



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura.....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Controladoria-Geral da União.....	155
Ministério Público da União.....	160
Tribunal de Contas da União.....	163
Poder Legislativo.....	164
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	168

.....Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.838	(1)
ORIGEM : ADI - 13327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Dr. Wesley Sanchez Lacerda, Procurador de Justiça. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do art. 1º, do art. 2º, §§ 2º e 3º, do art. 4º, III e VII, §§ 2º e 3º, e do art. 6º da Lei Complementar 119/2002 do Estado de Mato Grosso, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.624	(2)
ORIGEM : ADI - 4624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : TOCANTINS	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.942 (3)

ORIGEM : 5942 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES	
ADV.(A/S) : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	
ADV.(A/S) : TALES DAVID MACEDO (20227/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - IBP	
ADV.(A/S) : FLÁVIO SPACCAQUERCHÉ BARBOSA (RJ175512/J) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Bruno José Silvestre de Barros; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, a Dra. Maricé Giannico; e, pelo *amicus curiae* Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, o Dr. Tales David Macedo. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020 (Sessão Extraordinária).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 62, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.283.

Nº 63, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.285.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando o Decreto nº 1.836, de 14 de março de 1996, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Light Participações S.A. - LIGHTPAR, predecessora da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR;

Considerando que a ELETROPAR é uma empresa controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que aguarda aprovação do Congresso Nacional para que seja capitalizada; e

Considerando a estratégia de reorganização da Eletrobras e os impactos de gestão trazidos pela manutenção da ELETROPAR no PND; resolve:

Art. 1º Recomenda e submete à deliberação do Presidente da República a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, o estabelecimento de critérios para autorizar a exclusão de participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos I e IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES é o Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND de acordo com artigo 17 da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que, por força do artigo 2º do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, as participações societárias minoritárias pertencentes a fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras entidades controladas, direta e indiretamente, pela União devem estar depositadas no FND;

AVISO

Foram publicadas em 21/2/2020 as edições extras nºs 37-A e 37-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Considerando a necessidade de revisão dos ativos sob a gestão do BNDES, no intuito de aprimoramento da gestão da carteira de participações atualmente depositadas no FND;

Considerando que a retirada do FND possibilitará a gestão mais eficiente pelo proprietário da participação acionária; e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos atinentes ao depósito das ações no FND, como forma de tornar mais eficiente a atuação de seu gestor; resolve:

Art. 1º Recomendar ao Presidente da República autorização para exclusão de participações minoritárias do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

I - cuja empresa detentora da referida participação tenha sido privatizada;

II - ações preferenciais de classe especial, integrantes do capital social de companhias que tenham sido objeto de desestatização ("*golden shares*");

III - de empresas que apresentem situação cadastral baixada por motivo de liquidação, inaptidão, omissão contumaz, incorporação ou ainda estejam em processo de liquidação ou falência, conforme comprovação via registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ou

IV - que tenham sido alienadas por conta de execução de sentença judicial, conforme comprovação via declaração da instituição custodiante.

§ 1º Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de Gestor do FND, realizar a comunicação aos depositantes acompanhada de nota técnica que justifique a exclusão da participação minoritária, bem como prestar assessoria acerca dos procedimentos necessários para a retirada das ações do FND.

§ 2º O Gestor do FND deverá encaminhar ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI relatório de exclusão de participações do FND enquadradas nas situações a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º Para quaisquer participações minoritárias que permaneçam ou que venham a ser depositadas no FND, além da observância das prerrogativas legais, o Gestor do Fundo poderá solicitar a cooperação dos depositantes para obter versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto Social mais recente da companhia;

II - Cópia dos cinco últimos demonstrativos contábeis anuais completos e do último demonstrativo contábil trimestral completo da companhia (quando houver);

III - Cópia integral do Livro de Registro ou Certificado de titularidade de ações ou quotas, juntamente com o comprovante de bloqueio em favor do Fundo Nacional de Desestatização;

IV - Cópia de comprovante de identificação do percentual do capital social correspondente à participação;

V - Cópia de comprovante de identificação dos acionistas controladores da companhia, com as respectivas quantidades de ações detidas, bem como o percentual correspondente a estas ações no capital social;

VI - Cópia de acordo de acionistas ou quotistas de que o depositante seja signatário (quando houver); e

VII - Declaração assinada pelo responsável da entidade depositante de que as participações acionárias estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ou cópia de documento que comprove o ônus ou gravame incidente sobre tais participações.

Art. 3º Recomendar ao Presidente da República que ratifique as retiradas das participações societárias minoritárias a que se refere o Anexo I, realizadas pelo Gestor do FND.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

Depositada	Depositante	Posição Baixada
Alumínio S/A Extrusão e Laminação	BACEN	11.845 PNA
Alumínio S/A Extrusão e Laminação	BACEN	22.000 PNB
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Ministério da Fazenda	172 PN
Agropecuária Santa Silvia S/A	BASA	109.479 PNB
Agropecuária Santa Silvia S/A	BASA	345.645 PNC
Bonal Comércio de Palmitos Natural Ltda	BASA	1.493.624 PNB
Tarusa Viagens e Promoções Ltda	Petrobras	9.000 ON
Tarusa Viagens e Promoções Ltda	Petrobras	259.842 PN
Banco de Roraima	SUFRAMA	89.798.383 ON
CEPALGO - Celulose e Plásticos do Nordeste Ltda	Petrobras	21.277 PN
CIGRA Cia Vale do Grajaú Pastoral e Industrial	BNB	198 PNA

CODEFLOR Agroindústria do São Francisco S/A	CODEVASF	8.493 ON
Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas da Bahia	CODEVASF	157.896 ON
Companhia Siderúrgica da Amazônia	FINAM	1.755.745 PNB
Companhia Siderúrgica da Amazônia	SIDERBRAS	1.295.949 ON
Companhia Siderúrgica da Amazônia	SUDAM	184.869 ON
Cia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI MG)	Ministério da Fazenda	313 ações ON
Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda	Ministério da Fazenda	418 ações PN
Metalosa Indústria Metalúrgica	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	1.128 ações PN
Cimpor Cimentos do Brasil Ltda (CCB)	Petrobras Distribuidora S/A - BR	2.456 ações PNB
MARANO S/A	Petrobras Distribuidora S/A - BR	100.000 ações PNA
MARANO S/A	Petrobras Distribuidora S/A - BR	350.000 PNA
LOGASA Industria e Comércio S/A - ROCA	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	11.840 ações ON
LOGASA Industria e Comércio S/A - ROCA	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	78.040 ações PN
Petrobras Internacional S/A - BRASPETRO	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	347 ações ON

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Califórnia, com 3.908,8561ha, localizado no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 3598, junto ao Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075848/2018-59, o Parecer nº 13.458/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 16 de setembro de 2019, o Parecer nº 00021/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 27 de setembro de 2019, o Ofício nº 80.461/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 6 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 003/2020-RF.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente de 1.438,1597ha do Projeto de Assentamento Limeira, com área total de 1.749,5581ha, localizado no município de Senador Guimard, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrículas nºs 4.000 e 7.965, do Livro nº 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Guimard/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075844/2018-71, o Parecer nº 3338/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 22 de março de 2019, a Nota nº 00005/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 29 de março de 2019, o Ofício nº 70440/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 004/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à empresa CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 5 de janeiro de 2019, que versa sobre: (i) a retirada dos sócios Marco Aurelio Vieira, CPF nº 007.244.098-82 e Vitor Abbadie Vieira, CPF nº 300.947.518-70, que cedem e transferem a totalidade das cotas aos sócios ingressantes Fernando Antônio Fernandes Ferreira, CPF nº 199.867.180-15, e Loretta Ferreira Rios, CPF nº 008.109.440-06; (ii) a alteração do endereço da sede; e (iii) a designação de Fernando Antônio Fernandes Ferreira como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.002951/2019-52, a Nota Técnica nº 24.939/2019/SEI-MCTIC, de 11 de dezembro de 2019, o Ofício nº 47.815/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 6 de janeiro de 2020, recebido em 9 de janeiro de 2020, o Processo PR nº 00001.000131/2020-39, e a Nota - AP nº 005/2020-RF.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SÃO LUÍS, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Denise Bertaioli, CPF nº 980.639.101-25, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.033106/2019-53, o Parecer nº 590/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 23 de julho de 2019, a conclusão dos Ofícios nºs 178/2019/GTCC/GFIC/SIA-ANAC e 219/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, datados de 26 de julho de 2019 e 22 de outubro de 2019, respectivamente, e a Nota - AP nº 006/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à empresa EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.508.829/0001-08, para pesquisar fosfato e calcário em uma área de 2.000ha, nos municípios de Bodoquena e Bonito, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001899/2003-52 e 48423.868061/2018-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 35/2019/SG/DIRC, de 22 de novembro de 2019, recebido em 5 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 007/2020-RF.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda Tapyratynga, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Tapyratynga Participações e Empreendimentos - EIRELI, CNPJ nº 22.223.749/0001-30, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.013144/2019-90, o Parecer nº 1.013/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de dezembro de 2019, a conclusão do Ofício nº 227/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 13 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 008/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à empresa SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.527.315/0001-42, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária da Seival Sul Mineração S.A., de 19 de janeiro de 2018, que versa sobre a renúncia de Levi Souto Júnior e a eleição de Matheus Nogueira, CPF nº 274.848.698-64, para o cargo de Diretor Adjunto; e a Ata de Reunião de Diretoria da Seival Sul Mineração S.A., de 8 de abril de 2019, que trata sobre a retirada da acionista Eneva S.A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21, que vende a totalidade de 10.295.700 ações para a Copelmi Participações Ltda., CNPJ nº 21.470.747/0001-83, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 25 de fevereiro de 2019; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48400.001442/2001-86, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 138/DIRE/SRDM/DGTD, de 14 de novembro de 2019, recebido no dia 5 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 009/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente de 6.077,7860ha do Projeto de Assentamento Pão de Açúcar, com área total de 6.241,1731ha, localizado no município de Brasília, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrículas nº 4.312 e 4.313, folhas 01F, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.083839/2018-31, a Nota Técnica INCRA/AC/SR-14/F2/nº 02/2019, de 3 de abril de 2019, o Parecer nº 3570/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 5 de setembro de 2019, a Nota nº 00012/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 27 de setembro de 2019, o Ofício nº 1940/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 15 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 010/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio a EZEQUIEL ALVES, CPF nº 703.392.289-20, para pesquisar minérios de ouro e diamante em 3 (três) áreas distintas de 511,09ha, 22,75ha e 3.062,50ha, totalizando 3.596,34ha, nos municípios de Porto Esperidião, Conquista D'Oeste, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda e Comodoro, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866310/2019-50, que faz referência aos Processos ANM nºs 48068.866320/2019-95 e 48068.866344/2019-44, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 39/2019/SG/DIRC, de 30 de dezembro de 2019, recebido em 13 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 011/2020-RF.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio à empresa ÁGUA FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 4 de junho de 2019, que versa sobre: (i) a nomeação de Thiago Bastos Bonás, CPF nº 204.959.778-96 para o cargo de Diretor em substituição a Hélio Botelho Diniz, CPF nº 297.315.266-68; e (ii) a mudança da sede da empresa para Rua Doutor Vale, nº 555, sala nº 406, Floresta, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar fosfato em 9 (nove) áreas distintas de 1.310,06ha, 1.835,91ha, 671,35ha, 1.574,39ha, 1.936,15ha, 1.221,49ha, 1.764,88ha, 1.015,46ha, 1.939,23ha, totalizando 13.268,82ha, nos municípios de Bagé, Lavras do Sul, Dom Pedrito e Caçapava do Sul, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.932647/2012-38 e 48401.810453/2015-45, que fazem referência aos Processos ANM nºs, 48401.811625/2015-06, 48401.810443/2016-91, 48401.810444/2016-35, 48401.810911/2016-35, 48401.810223/2017-48, 48401.810224/2017-92, 48401.811092/2017-16 e 48401.810156/2018-42, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 37/2019/SG/DIRC, de 25 de novembro de 2019, recebido em 19 de dezembro de 2019, e a Nota - AP nº 012/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, para arquivar, na Junta Comercial competente, (i) a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de setembro de 2019, que versa sobre a eleição de Ricardo Frederico Buarque Barbosa, CPF nº 012.279.838-40, para o cargo de Diretor Geral, Armando Sérgio Antunes da Silva, CPF nº 073.141.588-43, para o cargo de Diretor de Finanças e Controladoria, Rubens Prado Valentin Júnior, CPF nº 091.087.318-61, para o cargo de Diretor e Lívio Hagime Kuze, CPF nº 220.769.508-50, para o cargo de Diretor; e (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 7 de outubro de 2019, que versa sobre o aumento do capital social de R\$ 2.615.527.937,84 para R\$ 2.865.527.937,84; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48053.923722/2019-63, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 2/2020/SG/DIRC, de 13 de janeiro de 2020, com instrução complementar concluída em 3 de fevereiro de 2020, e a Nota - AP nº 013/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área total do Projeto de Assentamento Fazenda Santa Helena, composto por duas áreas descontínuas, tendo a Gleba 1 a área de 742,3453ha e a Gleba 2 a área de 1.774,5822ha, totalizando 2.516,9275ha, localizado no município de São Miguel das Missões, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob matrículas nºs 7.330 e 7.331, junto ao Serviço de Registro de Imóveis de São Miguel das Missões/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.181376/2019-53, o Parecer nº 196/2020/SR(11)RS-D2/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 14 de janeiro de 2020, o Parecer nº 3/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2020, o Ofício nº 5.405/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 014/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir: (i) até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Querência Agroflorestal S.A. (Querência), CNPJ nº 03.945.536/0001-78, e, consequente e indiretamente, a maioria do capital social da Azenglever Agropecuária Ltda. (Azenglever), CNPJ nº 08.091.749/0001-01, sendo a Querência e a Azenglever proprietárias de imóveis rurais localizados na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; e (ii) 100% (cem por cento) das ações da N.L.J.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (OpCo), CNPJ nº 32.294.809/0001-60, que será detentora de direitos reais de superfície e/ou direitos de posse, por meio de contratos de comodato, sobre os referidos imóveis, com sua posterior incorporação pela CMPC Celulose Riograndense Ltda., ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.005266/2019-57, com instrução complementar concluída em 31 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 015/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 14 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, para arquivar, no Cartório competente, a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 15 de julho de 2016, que versa sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação a fim de atender aos ditames legais; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.049778/2015-24, a Nota Técnica nº 25.405/2019/SEI-MCTIC, de 18 de dezembro de 2019, o Ofício nº 48.837/2019/SEP/RE/DILEC/COLEC/CGEC/DECE/SE/AD/MCTIC, de 19 de dezembro de 2019, recebido em 29 de janeiro de 2020, o Processo PR nº 00001.000436/2020-41, e a Nota - AP nº 016/2020-RF.

Nº 15 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado ROSO, no município de Aceguá, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse da empresa ROSO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.182.823/0001-24, condicionado à observância da empresa e exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.042018/2019-42, o Parecer nº 42/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de janeiro de 2020, a conclusão do Ofício nº 36/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 15 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 017/2020-RF, expedida com ressalva.

Nº 16 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área total de 17.825,4615ha do Projeto de Assentamento Pau D'Arco, localizado no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 16.753, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.126015/2019-44, o Parecer nº 12.656/2019/SR(17)RO-D2/SR(17)RO-D/SR(17)RO/INCRA, de 28 de agosto de 2019, o Parecer nº 00033-P/2019/GAB PFE/PFE-INCRA-RO/PGF/AGU, de 24 de setembro de 2019, o Ofício nº 5.362/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de janeiro de 2020, e a Nota - AP nº 018/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 17 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 2 de abril de 2019, que versa sobre a eleição de Paulo Carlos de Brito Filho, CPF nº 330.159.598-75, para o cargo de Diretor Presidente, Silvana Guaspari de Brito Gutfreund, CPF nº 290.638.718-56, para o cargo de Diretora, Marina Guaspari de Brito Gonçalves, CPF nº 281.905.708-03, para o cargo de Diretora e Antonio Kazuo Koga, CPF nº 014.009.919-00, para o cargo de Diretor, bem como para lavrar minérios de zinco e chumbo em uma de área de 195,93ha, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.850498/1976-94 e 48419.886450/2010-89, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 6/2020/SG/DIRC, de 30 de janeiro de 2020, recebido em 7 de fevereiro de 2020, com instrução complementar concluída em 18 de fevereiro de 2020, e a Nota - AP nº 019/2020-RF.

Nº 18 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda São Marcos, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Juliano Souza Queiroz, CPF nº 855.393.761-53, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.046868/2019-10, o Parecer nº 78/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/ GCOP/SIA, de 28 de janeiro de 2020, a conclusão do Ofício nº 81/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 3 de fevereiro de 2020, e a Nota - AP nº 020/2020-RF, expedida com ressalva.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21026.000082/2019-92, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TecBoi Certificadora Ltda., CNPJ 06.248.162/0001-20, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 46, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de abril de 2019, Seção 1, página 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.075848/2019-81, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Decreto que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, com a consequente revogação do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Minuta de Decreto encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, menu Acesso à Informação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas, ou acesso pelo link direto <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Decreto, que visa atualizar o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, atualmente vigente, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: consultapublica.csgm@agricultura.gov.br, com o título do e-mail Consulta Pública Decreto Sementes e Mudas.

Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea)	Texto da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/Instituição contribuinte	E-mail e telefone para contato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX



§1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Decreto);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

VI - e-mail e telefone para contato.

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas contribuições e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Sementes e Mudanças deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201236 - A Sogra que Pedi a Deus

R.M. CAMPOS PRODUÇÕES LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 04.025.708/0001-58

Processo: 01400001203202025

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 483.441,75

Prazo de Captação: 26/02/2020 à 04/11/2020

Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo A Sogra que pedi a Deus na cidade de São Paulo. Uma peça teatral, de humor inteligente, onde, através de sátiras da vida cotidiana, mostra a convivência em família, e as dificuldades de relacionamento, entre o Genro e a Sogra. A sogra, que além de problemas físicos, tem que aceitar o envelhecimento, as restrições e principalmente, tem que aprender a dividir a atenção da filha com seu marido - O Genro. Como contrapartida social está previsto palestras com o ator e produtor Renato Papa.

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

179424 - Projeto Meninos de Minas ano 2018

CLEBER CAMARGO RODRIGUES

CNPJ/CPF: 523.158.946-20

Cidade: Itabira - MG;

Valor Complementado: R\$ 168.518,00

Valor total atual: R\$ 728.750,00

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183822 - O Grande Rodeio Brasil

JAMIR CAMARGO DE BRUM 40045242968

CNPJ/CPF: 20.796.951/0001-26

Cidade: Chapecó - SC;

Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019

190505 - Mais Vida

INSTITUTO MAIS VIDA

CNPJ/CPF: 19.436.959/0001-00

Cidade: Maceió - AL;

Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020

190700 - CARGAS D AGUA - UM MUSICAL DE BOLSO

Mi Bemol Produções Ltda

CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15

Cidade: Magé - RJ;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

191132 - O DIA DOS MUSICAIS

Mi Bemol Produções Ltda

CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15

Cidade: Magé - RJ;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184337 - Ações de Manutenção da Escola de Música de Nova Mutum - Temporada Orquestra Jovem de Nova Mutum 2019

Associação Cultural e Social de Nova Mutum

CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47

Cidade: Nova Mutum - MT;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

190024 - Academia Jovem Concertante 2019

Caioa Arte Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

194177 - Plano Anual do Instituto Ricardo Brennand 2020

Instituto Ricardo Brennand

CNPJ/CPF: 04.699.137/0001-37

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177623 - Circo Ferroviário, publicado na portaria nº 0719/17 de 29/11/2017, publicada no D.O.U. em 30/11/2017.

Onde se lê: O projeto Circo Ferroviário conta com uma turnê percorrendo 7 cidades do interior do Estado de Goiás. Serão apresentações gratuitas nos municípios cortados pela antiga estrada de ferro Goiana. Além disso irá promover 3 palestras sobre a história do circo no Brasil em escolas públicas de Goiânia, enquanto formação de plateia.

Leia-se: O projeto Circo Ferroviário conta com uma turnê percorrendo 13 cidades do interior do Estado de Goiás. Serão apresentações gratuitas nos municípios cortados pela antiga estrada de ferro Goiana. Além disso irá promover 5 palestras sobre a história do circo no Brasil em escolas públicas de Goiânia, enquanto formação de plateia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 494, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.066758/2019-40, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 800, de 4 de setembro de 2015, publicada em 9 de setembro de 2015, à empresa Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.580.396/0001-59.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000014/2017	Assembleia Legislativa Do Estado De Mato Grosso	TVE	Cuiabá	MT	Multa	2.404,45	Item 5.1 "a" c/c 7.1 "g" da Norma 01/26.	Portaria DECEF nº 7089 de 19/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.000075/2017	Associação De Radiodifusão Comunitária Pampeana Do Bairro Martinica	RADCOM	Viamão	RS	Multa	1.335,81	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 7105 de 19/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53532.000319/2017	Sociedade De Radiodifusão Comunitária Do Município De São Caetano	RADCOM	São Caitano	PE	Multa	1.335,81	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 7110 de 19/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055293/2013	Ede Fan De Comunicação Ltda. - Epp	FM	Colinas	MA	Multa	5.984,41	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 422 de 19/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.004602/2017	Fundação Educativa E Cultural De Santa Quitéria	FM	Santa Quitéria	CE	Multa	1.336,52	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 617 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.067949/2013	Penedo Comunicações Ltda	FM	Penedo	AL	Portaria DECEF nº 512 de 19/02/2020
53000.076956/2013	Assistência E Educação - Faesa	FM, TVE	Cariacica, Colatina	ES	Portaria DECEF nº 637 de 19/02/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53528.004448/2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA	RADCOM	Teutônia	RS	Portaria DECEF nº 7084 de 19/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53504.201914/2015-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO VILA VELHA LTDA, CNPJ/CPF: 20.373.606/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.051, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO CULTURA ARARAQUARA LTDA, CNPJ 43.961.234/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.043 Processo nº 53500.007470/2020-81 Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Olinda/PE no Período de 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.044 Processo nº 53500.006104/2020-13.Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Brasília/DF, no período de 21/02/2020 a 20/04/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.056 processo nº 53500.005558/2020-69. Autoriza RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 25.290.532/0001-31, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Salvador/BA,no Período de 22/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 1.057 Processo nº 53500.007736/2020-96. Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Recife/PE, no Período de 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.058 Processo nº 53500.006989/2020-42. Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0060-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Recife/PE, no Período de 21/02/2020 a 01/03/2020.

Nº 1.059 Processo nº 53500.007741/2020-07. Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Recife/PE, no Período de 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.060 Processo nº 53500.007748/2020-11. Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Olinda/PE, no Período de 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.061 Processo nº 53500.004611/2020-12. Autoriza AKATOR EVENTOS LTDA, CNPJ nº 11.602.359/0001-55, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Salvador/BA no Período de 20/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 1.063 Processo nº 53500.007466/2020-13. Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Recife/PE, no Período de 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.064 Processo nº 53500.007645/2020-51. Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Recife/PE. no Período 21/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 1.066 processo nº 53500.007753/2020-23. Autoriza TV OMEGA LTDA., CNPJ nº 02.131.538/0003-22, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de no período de 21/02/2020 a 22/02/2020.

Nº 1.066, Processo nº 53500.007753/2020-23. Autoriza TV OMEGA LTDA., CNPJ nº 02.131.538/0003-22, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 21/02/2020 a 22/02/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 804/EMCFA-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Portaria Normativa nº 62/GM/MD, de 29 de julho de 2019, considerando o processo nº 60320.000017/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão 2020.

Art. 2º O presente Plano de Gestão encontra-se disponível na seção do Serviço Militar da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001705/2017-57, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 5º da Portaria n. 327, de 08 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Orleans - SC, para ações de Defesa Civil, para até 02/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Rio Rufino	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	286	13/01/2020	59051.007921/2020-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 355, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Alagoas/AL.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 68.824, de 13 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Alagoas/AL, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007843/2020-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belém
5	Belo Monte
6	Cacimbinhas
7	Canapi
8	Carneiros
9	Coité do Nóia
10	Craíbas
11	Delmiro Gouveia
12	Dois Riachos
13	Estrela de Alagoas
14	Girau do Ponciano
15	Igaci
16	Inhapi
17	Jacaré dos Homens
18	Jaramataia
19	Lagoa da Canoa
20	Major Izidoro
21	Maravilha
22	Mata Grande
23	Minador do Negrão
24	Monteirópolis
25	Olho D'Água das Flores
26	Olho D'Água do Casado
27	Olho D'Água Grande
28	Oliveira
29	Ouro Branco
30	Palestina
31	Palmeira dos Índios
32	Pão de Açúcar
33	Pariconha
34	Paulo Jacinto
35	Piranhas
36	Poço das Trincheiras
37	Quebrangulo
38	Santana do Ipanema
39	São José da Tapera
40	Senador Rui Palmeira
41	Tanque D'Arca
42	Traipu

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 359, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itiúba	Estiagem -1.4.1.1.0	007	09/01/2020	59051.007940/2020-29
BA	Ubaíra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	27/01/2020	59051.007997/2020-28
CE	Acopiara	Seca - 1.4.1.2.0	001	08/01/2020	59051.007953/2020-06
CE	Itatira	Seca - 1.4.1.2.0	001	18/01/2020	59051.007946/2020-04
RJ	Miguel Pereira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.590	10/01/2020	59051.007841/2020-47
RS	Cristal	Estiagem -1.4.1.1.0	2634	07/01/2020	59051.007944/2020-15
RS	Passo do Sobrado	Estiagem -1.4.1.1.0	02	07/01/2020	59051.007811/2020-31
RS	Dom Feliciano	Estiagem -1.4.1.1.0	4.274	08/01/2020	59051.007971/2020-80
RS	Santa Cruz do Sul	Estiagem -1.4.1.1.0	10.515	08/01/2020	59051.008007/2020-79
RS	Arroio do Tigre	Estiagem -1.4.1.1.0	3.176	13/01/2020	59051.007977/2020-57
RS	Passa Sete	Estiagem -1.4.1.1.0	1.992	14/01/2020	59051.007948/2020-95
RS	Faxinal do Soturno	Estiagem -1.4.1.1.0	2.895	15/01/2020	59051.007939/2020-02
RS	Santa Maria	Estiagem -1.4.1.1.0	16	17/01/2020	59051.008000/2020-57
RS	Segredo	Estiagem -1.4.1.1.0	4.424	10/01/2020	59051.007941/2020-73
SC	Abdon Batista	Estiagem -1.4.1.1.0	02	08/01/2020	59051.007851/2020-82
SC	Rio Rufino	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	286	13/01/2020	59051.007921/2020-01
SC	Guaramirim	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1179	06/02/2020	59051.007972/2020-24
SP	Taquaritinga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.016	13/01/2020	59051.007889/2020-55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 635 - EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 636 - LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A, rio Preto, Município de DORES DO RIO PRETO/ES, indústria.

Nº 637 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS, rio Mambucaba, Município de ANGRA DOS REIS/RJ, abastecimento público.

Nº 638 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Pau dos Ferros, Município de PAU DOS FERROS/RN, abastecimento público.

Nº 639 - LUZENILSON FRANCISCO DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 640 - BIOENERGIA SAO LUIZ LTDA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de MEDEIROS NETO/BA, termoeletrica.

Nº 642 - ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de MOGI GUAÇU/SP, abastecimento público.

Nº 643 - BENEDITO DANTAS DE FRANCA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 644 - TILABRAS AQUACULTURA LTDA, UHE Jupia, Município de SELVÍRIA/MS, aquicultura.

Nº 645 - TILABRAS AQUACULTURA LTDA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 646 - Jose Jardim Ribeiro, rio Manuel Alves Grande, Município de Goiatins/TO, aquicultura.

Nº 647 - Jose Aderaldo Aguiar dos Santos, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 648 - Jose Mauricio Ferreira de Carvalho, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 649 - Enoque de Souza Guerra, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 650 - Edivaldo Ferreira Lima, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.



- Nº 651 - Cristóvão Jaqueira Poderoso Junior, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, aquicultura.
- Nº 652 - Zelio Marques dos Reis, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.
- Nº 653 - Guilherme Maciel de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 654 - Antonia Neves dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 655 - Pedro Geraldo Bispo, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, criação animal.
- Nº 656 - Elisia Maria de Medeiros Costa Araujo, Açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, criação animal.
- Nº 657 - Ira Rocha Granado, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/RJ, criação animal.
- Nº 658 - Carlos Gilberto Mendes Ferreira, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, outras.
- Nº 659 - Divino Clevis Rodrigues, rio Araguaia, Município de Barra Do Garças/MT, criação animal.
- Nº 660 - Juracy de Oliveira Lumbreras, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, criação animal.
- Nº 661 - Sebastiao Jose da Costa, Córrego Retiro, Município de Talismã/TO, criação animal.
- O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 36 de 20/02/2020 Seção 1 pág. 37, faltou a seguinte observação na pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento:

6) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2020, relativa ao processo 10380.006955/2007-81. Onde se lê:

3) O julgamento do Processo nº 10730.733709/2012-46 (item 15)

3) O julgamento do Processo nº 10280.720605/2008-31 (item 47)

Leia-se:

4) O julgamento do Processo nº 10730.733709/2012-46 (item 15)

5) O julgamento do Processo nº 10280.720605/2008-31 (item 47)

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro, de 2019, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverão observar o disposto nesta Resolução quanto à estrutura organizacional da entidade e à organização de seus planos de benefícios.

Art. 2º A estrutura organizacional das EFPC a que se refere esta Resolução é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. De acordo com o porte e a complexidade da EFPC, poderão ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas àquelas previstas no caput.

Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Art. 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) patrocinador(es) e o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos.

Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos.

Art. 4º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão de quatro anos, devendo haver renovação de metade dos membros de cada conselho a cada dois anos, na forma prevista no estatuto.

Parágrafo único. Nas entidades multipatrocinadas, a escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

Da Diretoria-Executiva

Art. 5º A Diretoria-Executiva será composta, no máximo, por seis membros, conforme definido em estatuto.

Parágrafo único. A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Da autorização

Art. 6º O processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar poderá ser realizado das seguintes formas:

I - adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;

II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou

III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

§ 1º Em relação aos benefícios decorrentes de invalidez, morte e sobrevivência, poderá ser contratada cobertura adicional junto a sociedade seguradora.

§ 2º O órgão fiscalizador disponibilizará, no seu sítio eletrônico, modelo padrão de reglamento e de convênio de adesão.

Art. 7º A criação de novos planos decorrentes de processo de cisão ou migração poderá se dar em condições diferentes das especificadas no artigo anterior, cabendo ao órgão fiscalizador a determinação das exigências cabíveis nos casos específicos.

Art. 8º Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar nº 109/2001.

Parágrafo único. O patrocinador concessionário ou permissionário de serviço público estará sujeito ao limite previsto no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, nos casos em que a contribuição à EFPC tenha influência na fixação do valor de suas tarifas.

Art. 9º A EFPC terá o prazo de dois anos para propor adaptação de sua organização estatutária ao disposto nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Fica o órgão fiscalizador autorizado a editar instruções complementares para execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CGPC nº 7, de 21 de maio de 2002.

PAULO FONTOURA VALLE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de Instruções Normativas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Instrução Normativa nº 2, de 11 de dezembro de 2007;

II- Instrução Normativa nº 3, de 15 outubro de 2009;

III - Instrução Normativa nº 4, 11 de novembro de 2009;

IV- Instrução Normativa nº 5, de 18 de dezembro de 2009;

V - Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012;

VI - Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012;

VII - Instrução Normativa nº 8, de 13 de setembro de 2012;

VIII - Instrução Normativa nº 2, de 22 de agosto de 2013;

IX -Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013;

X - Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013;

XI - Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

XII - Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014;

XIII - Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014;

XIV - Instrução Normativa nº 4, de 20 de março de 2015;

XV - Instrução Normativa nº 7, de 18 de agosto de 2015;

XVI - Instrução Normativa nº 9, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência de lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.002443/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do imóvel urbano, conceituado como terreno de marinha, com área total de 376,55 sendo da União 71,45m², situado no Loteamento Trade Wind, Parte do Lote 02, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado sob o RIP 1763.0100626-86, objeto de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29 de outubro de 2018, Primeiro Translado - Livro nº 68, Folhas 186/189 do Segundo Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto, do Cartório JM Moreira, da Comarca de São José do MIPIBU, Rio Grande do Norte - registrado sob a Matrícula nº 10.101, para Sociedade Empresarial Soginvest Investimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.387.321/0001-32, representada pelo sócio administrador, senhor Carlos Ferreira de Sousa, Português, CPF 701.153.841-03, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V787391-N, Classificação Permanente com Validade Indeterminada.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



PORTARIA Nº 5.282, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante da Ata de Reunião (SEI 5994309), realizada em 16 de janeiro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.102569/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
1	RJ	Rio de Janeiro	Rua Conde de Itaguaí 61, Casa 4, Apto. 201, Tijuca	Talão: 35.060	Registro Geral de Imóveis - 11º Ofício do Estado da Guanabara - Cidade do Rio de Janeiro	Apartamento	142 m²
2	RJ	Volta Redonda	Área "Hum" situada entre as Ruas 535, 568 e 539, Bairro Nossa Senhora das Graças	34.307	1º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	4.000,00 m²
3	RJ	Volta Redonda	Área "Hum-A" situada entre as Ruas 570 e 539, Bairro Nossa Senhora das Graças	34.308	1º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	1.775,00 m²
4	RJ	Volta Redonda	Área "Hum-B" situada entre as Ruas 570 e 535, Bairro Nossa Senhora das Graças	34.309	1º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	1.775,00 m²
5	RN	Natal	Rua João Pessoa, 219, Ed Sisal, Apto 706, Cidade Alta	235	3º Ofício de Notas de Natal	Sala	75,19 m²
6	PE	Petrolina	Um lote de terreno número 02 - Área "A" do antigo Aeroporto	62.999	1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis de Petrolina	Terreno	1.876,55 m²
7	PE	Petrolina	Lote de terreno número 12 - Área "A" do antigo Aeroporto	63.009	1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis de Petrolina	Terreno	3.795,11 m²
8	PE	Petrolina	Lote de terreno número 45 - Área "A" do Antigo Aeroporto	63.040	1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis de Petrolina	Terreno	3.000,00 m²
9	MS	Campo Grande	Rua Brasília, Lote 06, Quadra 06, Jardim Imá	55.368	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição	Terreno	448,00 m²

Art. 2º Tomar sem efeito a publicação do item 17 da Portaria nº 5.077, de 8 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ratifica o Convênio ICMS 01/20 aprovado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicado no DOU em 06.02.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 01/20 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 03/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 05/20 - Revigora o Convênio ICMS 134/08, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

Convênio ICMS 07/20 - Autoriza o Estado de Goiás a não exigir o crédito de ICMS relativo as operações com veículos automotores novos;

Convênio ICMS 08/20 - Autoriza o Estado de Goiás a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 09/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Anexo II e Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das despesas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019; e

Considerando, finalmente, que o art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa no âmbito da União, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "D" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, item "08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar", que passa a ser detalhado com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde."

Art. 2º Alterar a alínea "D" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, item "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", que passa a ser detalhado com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente."

Art. 3º Alterar a alínea "D" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, item "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", que passa a ser detalhado com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei."

Art. 4º Alterar o Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, para explicitar a possibilidade de classificação seguinte, em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da mesma portaria:

"3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias."

Art. 3º Excluir da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, relativo à classificação por natureza de despesa, o seguinte elemento de despesa:

"05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal



PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterado pela Portaria nº 641 de 20 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI e XXIII do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de junho de 2019, e alterado pela Portaria nº 641 de 20 de setembro de 2019, constantes no Anexo 1 dessa portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Anexo 1

Alterações na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais
Versão 3

PARTE III - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Alteração dos modelos do Anexo 3 dos Estados, DF e Municípios na íntegra do Manual e dos respectivos modelos no arquivo em Excel - Anexos MDF Parte III (RREO) - 10ª Edição MDF, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal e endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esses itens. Os novos modelos são os apresentados a seguir:

Modelo para os Estados

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	<IR-11>	<IR-10>	<IR-9>	<IR-8>	<IR-7>	<IR-6>	<IR-5>	<IR-4>	<IR-3>	<IR-2>	<IR-1>	<IR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema «sistema», Unidade Responsável: «Unidade Responsável». Em reais: «ótimo zero», as «ótimo zero». Assinado Digitalmente no dia «ótimo zero», as «ótimo zero».

NOTA:

Modelo para os Municípios:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	<IR-11>	<IR-10>	<IR-9>	<IR-8>	<IR-7>	<IR-6>	<IR-5>	<IR-4>	<IR-3>	<IR-2>	<IR-1>	<IR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema «sistema», Unidade Responsável: «Unidade Responsável». Em reais: «ótimo zero», as «ótimo zero». Assinado Digitalmente no dia «ótimo zero», as «ótimo zero».

NOTA:

Modelo para o DF:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	<IR-11>	<IR-10>	<IR-9>	<IR-8>	<IR-7>	<IR-6>	<IR-5>	<IR-4>	<IR-3>	<IR-2>	<IR-1>	<IR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema «sistema», Unidade Responsável: «Unidade Responsável». Em reais: «ótimo zero», as «ótimo zero». Assinado Digitalmente no dia «ótimo zero», as «ótimo zero».

NOTA:



ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Foram feitos alguns ajustes nas instruções de preenchimento que ainda faziam referência às despesas com a administração do RPPS e que, a partir da 10ª edição, serão apresentadas em quadro próprio.

Na pág. 227, onde está escrito:
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do RPPS com a administração e a previdência.

Leia-se:
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do ente da Federação.

Na pág. 227, onde está escrito:

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Administração e Previdência.

Leia-se:

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Previdência.

Na pág. 227, onde está escrito:

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos.

Leia-se:

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a previdência dos servidores públicos.

Na pág. 227, onde está escrito:

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Leia-se:

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Na pág. 228, onde está escrito:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra, exclusivamente, o valor das despesas previdenciárias do Plano Previdenciário.

Leia-se:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do Plano Previdenciário.

Na pág. 231, onde está escrito:

PLANO FINANCEIRO

(...)

Registra, exclusivamente, o valor das receitas e despesas previdenciárias do Plano Financeiro para os entes federados que instituíram a segregação de massas dos segurados. As instruções de preenchimento deste quadro são as mesmas utilizadas para o preenchimento do quadro do plano previdenciário.

Leia-se:

PLANO FINANCEIRO

(...)

Registra o valor das receitas e despesas previdenciárias do Plano Financeiro para os entes federados que instituíram a segregação de massas dos segurados. As instruções de preenchimento deste quadro são as mesmas utilizadas para o preenchimento do quadro do plano previdenciário.

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Introdução de texto explicativo nos itens Outras Alienações de Bens e OUTROS AJUSTES (XXXVIII) das Instruções de Preenchimento com o objetivo de deixar mais claro o entendimento.

Na pág. 260, leia-se:

Outras Alienações de Bens

(...)

Todas as receitas de alienações de bens móveis e imóveis são receitas primárias, à exceção dos ativos de investimentos, sejam eles temporários, como os decorrentes de aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, ou permanentes, como as participações acionárias. Nesse item, são consideradas as alienações dos ativos a seguir: estoques, ativos não circulantes mantidos para venda, imobilizado e intangível.

Na pág. 270, onde está escrito:

PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)

(...)

Há também os casos de obrigação regularmente registradas que são alvo de renegociação com credores e passam a ser reclassificadas como dívida consolidada em decorrência do acordo firmado. É o caso, por exemplo, de parcelamentos de obrigações existentes em prazo superior a doze meses. Também essas situações impactam a apuração do resultado abaixo da linha sem um reflexo equivalente acima da linha. Analogamente, tais ocorrências ensejam registro de ajustes metodológicos para expurgar os efeitos dos acréscimos excepcionais à dívida consolidada líquida e devem ser registradas na linha "PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)".

Leia-se:

Há também os casos de obrigações regularmente registradas que são alvos de renegociação com credores e passam a ser reclassificadas como dívida consolidada em decorrência do acordo firmado, ou mesmo passam a incorporar a DC em razão de se tratarem de obrigações vencidas. Nessa situação, encontram-se também os precatórios que, mesmo já estando classificados no passivo, serão considerados na DC por não terem sido pagos no orçamento em que foram incluídos. Essas situações impactam a apuração do resultado abaixo da linha sem um reflexo equivalente acima da linha. Analogamente, tais ocorrências ensejam registro de ajustes metodológicos para expurgar os efeitos dos acréscimos excepcionais à dívida consolidada líquida e devem ser registradas na linha "PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)".

Na pág. 271, leia-se:

OUTROS AJUSTES (XXXVIII)

(...) Como exemplo, tem-se as incorporações e desincorporações de ativos considerados nas deduções da Dívida Consolidada (...)

(...)

Outro exemplo é o cancelamento de dívidas, que impacta a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha. Dessa forma, o efeito de tal insubsistência do passivo deve ser expurgado para permitir a conciliação de ambos os resultados fiscais apurados, pois a exclusão do registro contábil no passivo do ente resultou, no período corrente, em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período. Nessa situação, o resultado acima da linha não é influenciado, mas o resultado abaixo da linha é distorcido pela exclusão extemporânea de um passivo que compõe a dívida consolidada e que não foi objeto de execução orçamentária.

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

Correção de trecho do texto do item DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB, correspondendo ao item 32 no Demonstrativo dos Estados e ao item 31 no Demonstrativo dos Municípios, para esclarecer o entendimento.

Na pág. 337, onde está escrito:

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor, excedente aos 5% do superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

Leia-se:

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5% do total dos recursos recebidos, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor do superávit, excedente aos 5% do total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

Na pág. 370, foi feita a mesma alteração acima no texto do item 31.

ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Correção do texto da descrição dos itens Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida para compatibilizar com a definição do MCASP 8ª edição.

Na pág. 389, onde está escrito:

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Leia-se:

Investimentos

Registra as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras

Registra as despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Amortização da Dívida

Registra as despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Alteração do modelo do Anexo 9 da União e do referido modelo no arquivo em Excel - Anexos MDF Parte III (RREO) - 10ª Edição MDF, conforme quadro a seguir:



Em Reais

<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
(-) Variação do saldo da subconta da Dívida Pública da Conta Única da União	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I)	
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	
RESULTADO ANTES DA RESSALVA CONSTITUCIONAL (III) = (II - I)	
Operações de Crédito ressalvadas pelo art. 167, inciso III, da CF/88 (IV)	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (V) = (III + IV)	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

Notas

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alteração do modelo do Anexo 14 para Estados, DF e Municípios, tendo em vista as alterações efetuadas nos modelos de Anexo 3 para esses entes, conforme quadro a seguir:

CENTE DA FEDERAÇÃO REPRESENTATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ÓRÇÃO DE REFERÊNCIA PADRÃO -					
RECEITA - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Fim Exat			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receita Realizadas Dívida Orçamentária Saldo de Exercícios Anteriores (Obrigados para Créditos Adicionais) DESPESAS Dotação Inicial Dotação Atualizada Despesa Empenhadas Despesa Liquidada Despesa Paga Suprimento Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesa Empenhadas Despesa Liquidada					
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Líquida Apurada para Cálculo dos Limites do Balanço					
Receita Corrente Líquida Apurada para Cálculo das Despesas com Pessoal					
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LOO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acres da Linka					
Resultado Nominal - Acres da Linka					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	CANCELAMENTO Até o Bimestre	PAGAMENTO Até o Bimestre	SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADORES					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADORES					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 11% / 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			<11% / 25%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da Odeco ao FUNDEF			60%		
			R\$ 500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Operado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL PARA OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECETA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Contabilizadas para o Limite / RCL (%)					
NOTA: Sistema "Círculo", Unidade Responsável: "Unidade Responsável". Finalidade: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.					

PARTE IV - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Alteração do quadro do Anexo 1, na seção 04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal) e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para correção dos itens de ajustes referentes Transferências Obrigatórias da União, para apresentar separadamente as relativas às emendas individuais e às de bancada, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 100, de 2019, e nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais e de bancada. Também foram corrigidas as instruções de preenchimento referentes a esses itens. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RES - ANEXO I (LRF, art. 1º, inciso I, alínea "a")														RS 10
DESPESA COMPLEMENTAR	DESPESAS EXECUTADAS (Dígitos de Moeda)													
	LÍQUIDADAS												INSCRITAS EM	
	<MR - 1>	<MR - 2>	<MR - 3>	<MR - 4>	<MR - 5>	<MR - 6>	<MR - 7>	<MR - 8>	<MR - 9>	<MR - 10>	<MR - 11>	TOTAL (SOMAS 12 MESES) (a)	DEBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Documentos de Débito Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I- II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR			% SOBRE A REAJUSTADA				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =(IV-V-VI)										-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) =(III + VII %)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) =(0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (XI) =(0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 20 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar são processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuando a ser informados nesse campo. Esses valores não são alterados pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser anulados.

NOTA

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Alteração do quadro do Anexo 2, na seção 04.02.05.01 Ente da Federação (Tabela 2: Demonstrativo da DCL) e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
Demais Háveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE				
ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)				
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <V>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <VI>				

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Alteração do quadro do Anexo 3, na seção 04.03.05 Instruções de Preenchimento e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE<EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <0>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE<EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS				
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>				
NOTA:				

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Alteração do quadro do Anexo 4, na seção 04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito) e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobilizatória		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)		
Externa		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)		
TOTAL (III)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (V - V)		-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <0>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTÁRIA		

ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Inclusão, no título do demonstrativo, de identificação dos modelos referentes ao Poder Executivo da União e de Estados, DF e Municípios, tendo em vista a criação de modelo específico para os demais Poderes e órgãos.

Na página 639, inclusão da orientação a seguir, no primeiro parágrafo:

04.05.03.01 Entes da Federação

1.União

(...)Os demais Poderes e órgãos deverão adotar o modelo proposto na

Tabela 5.2.

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Alteração do modelo do Anexo 6 para Estados, DF e Municípios, tendo em vista a alteração nos modelos de Anexos 1, 2, 3 e 4 do RGF para esses entes, conforme quadro a seguir:

LRF, art. 40 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <0>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMENDADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>		



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de janeiro de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	1	03/01/2020	4,4038	1.000.000	968.527.509,55	0	0,00
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	2	06/01/2020	4,4035	156.354	151.459.144,91	0	0,00
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	03/01/2020	5,4748	1.400.000	1.243.064.853,80	0	0,00
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	06/01/2020	5,4657	257.901	229.039.977,78	0	0,00
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	03/01/2020	6,2495	3.500.000	2.752.650.732,05	0	0,00
1	02/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	06/01/2020	6,2335	643.986	506.598.807,85	0	0,00
2	02/01/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	03/01/2020	0,0188	261.300	2.733.689.897,98	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	08/01/2020	2,6239	333.000	1.283.381.101,56	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	08/01/2020	2,6239	60.871	234.596.669,73	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	08/01/2020	3,1989	417.000	1.738.721.620,38	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	08/01/2020	3,1989	78.300	326.479.383,30	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	08/01/2020	3,5300	78.500	355.130.075,20	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	08/01/2020	3,5300	14.839	67.130.894,06	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	08/01/2020	3,6190	21.500	104.203.447,61	0	0,00
7	07/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	08/01/2020	3,6190	4.059	19.672.641,53	0	0,00
9	09/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	10/01/2020	6,9800	2.000.000	2.451.545.591,99	0	0,00
9	09/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	13/01/2020	6,9800	999.997	1.226.097.355,66	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	10/01/2020	4,5964	1.000.000	946.909.097,80	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	13/01/2020	4,5949	0	0,00	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	10/01/2020	5,3398	1.500.000	1.336.959.378,95	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	13/01/2020	5,3339	88.110	78.549.313,40	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	10/01/2020	6,1830	3.000.000	2.367.927.463,91	0	0,00
12	09/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	13/01/2020	6,1689	599.994	473.694.964,15	0	0,00
13	09/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	10/01/2020	6,6779	151.450	178.766.454,93	0	0,00
13	09/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	13/01/2020	6,6726	59.990	70.828.339,94	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	1	17/01/2020	4,3009	1.000.000	970.876.451,00	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	2	20/01/2020	4,2977	0	0,00	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	17/01/2020	5,2118	2.000.000	1.789.249.739,75	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	20/01/2020	5,2051	0	0,00	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	17/01/2020	6,0820	3.500.000	2.775.373.568,63	0	0,00
18	16/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	20/01/2020	6,0763	0	0,00	0	0,00
19	16/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	17/01/2020	6,6019	300.000	355.927.853,34	0	0,00
19	16/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	20/01/2020	6,5957	0	0,00	0	0,00
19	16/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	17/01/2020	6,9700	750.000	921.678.211,44	0	0,00
19	16/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	20/01/2020	6,9622	0	0,00	0	0,00
20	16/01/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	17/01/2020	0,0190	571.350	5.987.542.672,73	0	0,00
20	16/01/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	17/01/2020	0,0186	5.454	57.155.971,62	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	22/01/2020	2,6119	870.000	3.372.089.885,81	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	22/01/2020	2,6119	173.987	674.367.589,55	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	22/01/2020	3,1980	130.000	545.001.361,31	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	22/01/2020	3,1980	25.996	108.983.502,89	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	22/01/2020	3,5319	78.500	356.999.708,07	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	22/01/2020	3,5319	13.667	62.154.331,28	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	22/01/2020	3,5768	21.500	105.562.424,21	0	0,00
27	21/01/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	22/01/2020	3,5768	1.281	6.289.556,49	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	24/01/2020	4,5140	1.000.000	949.467.377,00	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	27/01/2020	4,5135	178.181	169.206.686,19	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	24/01/2020	5,2329	2.500.000	2.238.152.836,90	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	27/01/2020	5,2194	499.989	447.711.746,49	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	24/01/2020	6,1218	2.877.000	2.281.227.390,40	0	0,00
34	23/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	27/01/2020	6,1096	599.994	475.859.586,44	0	0,00
35	23/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	24/01/2020	6,5989	300.000	356.366.142,89	0	0,00
35	23/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	27/01/2020	6,5964	59.991	71.280.893,70	0	0,00
35	23/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	24/01/2020	6,9889	300.000	368.587.265,48	0	0,00
35	23/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	27/01/2020	6,9851	59.991	73.726.599,32	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	1	31/01/2020	4,2409	1.000.000	972.854.350,60	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/10/2020	2	03/02/2020	4,2402	0	0,00	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	31/01/2020	5,1631	3.000.000	2.692.051.220,22	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	03/02/2020	5,1549	0	0,00	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	31/01/2020	5,9940	4.490.000	3.582.097.960,10	0	0,00
40	30/01/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	03/02/2020	5,9747	0	0,00	0	0,00
41	30/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	31/01/2020	6,4574	300.000	359.339.360,05	0	0,00
41	30/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	03/02/2020	6,4547	0	0,00	0	0,00
41	30/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	31/01/2020	6,8699	150.000	186.043.050,87	0	0,00
41	30/01/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	03/02/2020	6,8661	0	0,00	0	0,00
42	30/01/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	31/01/2020	0,0200	569.450	5.977.745.920,17	0	0,00
42	30/01/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	31/01/2020	0,0190	635	6.665.853,79	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.509, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2020, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto na Seção VII do Capítulo IV da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, art. 167, § 2º, da Constituição, e art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - são consideradas alterações orçamentárias as mencionadas na Seção VII do Capítulo IV da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020, bem como a modificação do identificador de doação e de operação de crédito - IDOC e o remanejamento entre Planos Orçamentários - POs, inclusive quando envolver a criação de novo PO; e

II - considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nas referências ao Ministério Público da União - MPU.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 2º A administração pública federal tem o dever de executar as programações de despesas primárias discricionárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição e na LDO-2020.

§ 1º Até que regulamentação expressa sobre a compatibilidade das autorizações para abertura e reabertura de créditos com os §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição conste na LDO-2020, no âmbito do Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares, que envolva redução ou ampliação das dotações de despesas primárias discricionárias de categorias de programação, e a reabertura de créditos especiais com cancelamento compensatório de despesas primárias discricionárias, deverão ser realizadas por meio de projeto de lei.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às despesas classificadas com "RP 6" ou "RP 7".

§ 3º A abertura e reabertura de créditos que envolvam redução ou ampliação das dotações de despesas primárias discricionárias de categorias de programação, quando realizada por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, deverão conter declaração desses órgãos de que há conformidade com o disposto no caput.

§ 4º As solicitações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com base na autorização do § 5º do art. 167 da Constituição, realizadas por meio do tipo de alteração "921", constante do Anexo desta Portaria, deverão conter declaração do órgão demandante de que há conformidade com o disposto no caput.

Art. 3º A abertura de créditos suplementares e especiais, bem como a reabertura de créditos especiais e demais alterações orçamentárias, quando couber, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2020 e não poderão ampliar o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º A abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária de 2020 - LOA-2020, no caso em que as suplementações de dotações e as fontes de recursos que suportarem o crédito suplementar se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário ou com os limites individualizados para despesas primárias, deverá conter anexo específico com os necessários cancelamentos compensatórios, em observância ao disposto no § 2º do art. 4º da LOA-2020.

§ 2º A reabertura dos créditos especiais de que trata o caput fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na LOA-2020, no montante que exceder o limite individualizado de que trata o art. 107 do ADCT.

§ 3º Considera-se compatível com a meta de resultado primário a abertura de créditos suplementares e especiais relativos a despesas cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e à LDO-2020, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, da LOA-2020, sem prejuízo do cumprimento dos limites de que trata o art. 107 do ADCT.

§ 4º A necessidade de ampliação e a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e ao art. 60 da LDO-2020, na forma do Quadro 9A, integrante da LOA-2020, ressalvadas as de que trata o inciso VI do caput do art. 4º da LOA-2020.

§ 5º A exigência da demonstração a que se refere o § 4º aplica-se somente quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado.

§ 6º Em atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º, as alterações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME, por meio de ofício, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de divulgação do referido relatório.

§ 7º Os órgãos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, no exercício de 2020, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do ADCT, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, devendo a compensação, observado o disposto nos arts. 27, 45, § 17, e 46, § 2º, da LDO-2020:

I - ser evidenciada no ato conjunto de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA-2020; e

II - constar de ato publicado em data anterior ao encaminhamento da solicitação de abertura de crédito suplementar ou especial por projeto de lei à SOF/SEF/ME.

Art. 4º As alterações orçamentárias devem ser compatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, sem prejuízo das demais disposições.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas do Tesouro Nacional ficam condicionadas à autorização prévia da SOF/SEF/ME.

§ 2º No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, as alterações orçamentárias que envolvam remanejamento de fontes de recursos entre diferentes unidades orçamentárias, exceto recursos ordinários do Tesouro Nacional, que

não apresentarem, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, excesso de arrecadação, na unidade orçamentária suplementada, igual ou superior ao valor remanejado, não terão sua transmissão realizada.

Art. 5º As solicitações de alterações orçamentárias que reduzam a aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 e art. 110 do ADCT, bem como afetem a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, poderão ser devolvidas pela SOF/SEF/ME, aos órgãos ou entidades envolvidos, quando a formalização dos atos de alterações orçamentárias estiver em desconformidade com os mencionados dispositivos, sem prejuízo das demais disposições.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias não poderão:

I - conter suplementação, aplicação ou acréscimo de recursos na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for anulada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700a, 710, 910, 911 ou 920; e

II - envolver aplicação e redução simultâneas de mesmo GND de mesma categoria de programação, salvo se os tipos de alteração forem os relacionados no item "I.X - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS" da Tabela I do Anexo desta Portaria.

Art. 7º Tendo em vista o disposto no art. 58 da LDO-2020, as dotações orçamentárias destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória, salvo se continuarem sendo destinadas à contrapartida e ao serviço da dívida, respectivamente.

Art. 8º Os créditos especiais somente poderão incluir novas ações ou subtítulos se observado o disposto no art. 19 da LDO-2020, cabendo aos Órgãos Setoriais, ou equivalentes, a responsabilidade pelas informações comprobatórias.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso XVII do caput do art. 11 da LDO-2020, as alterações orçamentárias que ampliarem as dotações consignadas a cada plano orçamentário da ação "000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas por meio de crédito especial para criação de nova categoria de programação específica, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 11 da LDO-2020.

Art. 9º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, e alterações posteriores, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Parágrafo único. As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 10. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias, classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, em atendimento ao disposto no art. 109 da LDO-2020.

Parágrafo único. As alterações indicadas no art. 109 da LDO-2020 deverão observar as informações constantes do Relatório a que se refere o § 3º do art. 60 da referida Lei.

Art. 11. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias do Poder Executivo constantes do Anexo III da LDO-2020, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, inclusive as do referido anexo, deverá ser acompanhada da indicação, quando couber, dos valores de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas atendidas.

§ 1º A solicitação de abertura de crédito adicional para atendimento de despesas primárias discricionárias, à conta de despesas primárias do Poder Executivo constantes do Anexo III da LDO-2020, deverá ser acompanhada, quando couber, da indicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Após a abertura do crédito adicional a que se refere este artigo, a SOF/SEF/ME adotará as providências necessárias ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho.

Art. 12. Em face do disposto no § 13 do art. 4º da LOA-2020, os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2020, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei, acrescidos dos valores suplementados nos termos do inciso VI do caput do art. 4º da LOA-2020, considerando as alterações realizadas com base na alínea "f" do inciso III do § 1º do art. 44 e no art. 54 e inciso I do caput do art. 151 da LDO-2020; e

II - podem ser utilizados cumulativamente.

§ 1º O limite de remanejamento de dotações, de que tratam a alínea "e" do inciso I e a alínea "j" do inciso III do caput art. 4º da LOA-2020, entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na referida Lei, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "107", no âmbito do Poder Executivo, ou "407", nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, constantes das respectivas Tabelas do Anexo desta Portaria, poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 101e, no Poder Executivo, ou dos tipos 401e e 403f, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, observadas as restrições contidas nas aludidas alíneas.

§ 2º Conforme disposto no § 4º do art. 4º da LOA-2020, para efeito do que trata o § 1º do art. 12 desta Portaria, a unidade orçamentária 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário 26000 - Ministério da Educação.

§ 3º Para fins do disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "3", "b", item "3", e "e", item "2", II, alíneas "a", item "3", e "e", item "2", da LOA-2020, entende-se como recursos próprios, tal qual definido no art. 3º da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, os classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros", "63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público" e "80 - Recursos Próprios Financeiros", observado, no caso da fonte 63, o disposto no art. 44 da LRF.

§ 4º Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º Em face do disposto no § 13 do art. 4º da LOA-2020, na abertura de créditos suplementares, fica vedada a anulação de dotações da ação "00RT - Recursos para Programações em Despesas de Capital" para o atendimento de despesas correntes, bem como a execução orçamentária e financeira das referidas dotações.

§ 6º Em observância ao disposto no § 14 do art. 4º da LOA-2020, a execução das despesas classificadas com o Identificador de Uso (IU 9) fica condicionada à aprovação e implementação dos dispositivos constantes da Proposta de Emenda Constituição nº 186, de 2019 - PEC nº 186/2019.

§ 7º Observado o disposto no § 8º do art. 4º da LOA-2020, no caso da não implementação dos dispositivos da PEC nº 186/2019, poderão ser recompostos os valores das despesas de pessoal com o cancelamento de despesas com identificador de



uso igual a 9 (nove) por meio do crédito suplementar autorizado na LOA a que se referem os tipos 118, no âmbito do Poder Executivo, e 418, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 13. Na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2020, somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas, classificadas com "RP 6", "RP 7", quando cumulativamente ocorrerem as seguintes condições:

- I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa;
- II - solicitação ou concordância do autor da emenda;
- III - destinação dos recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou de uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total;
- IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas na LOA-2020, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Os remanejamentos entre grupos de natureza de despesa, no âmbito da mesma emenda, poderão ser realizados se atendida a condição prevista nos incisos I, II e IV do caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos remanejamentos entre grupos de natureza de despesa de emendas classificadas com "RP 8" e "RP 9".

§ 3º Os créditos abertos nos termos do caput deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º Quando o remanejamento de emendas for destinado à programação em que não há emenda do autor, a identificação a que se refere o § 3º deste artigo será da emenda objeto de anulação.

§ 5º A cópia da documentação comprobatória do cumprimento das condições de que trata o caput deverá ser incluída no pedido registrado no SIOP e a documentação original terá de ser arquivada na respectiva Unidade Orçamentária - UO ou no órgão setorial - OS do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente, para fins de verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, será efetuada, quando necessária, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Quando se tratar da reabertura de créditos extraordinários, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

§ 2º Em atendimento ao disposto no caput do art. 51 da LDO-2020, a reabertura de créditos especiais somente poderá ser efetuada após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da LRF.

§ 3º A reabertura de créditos especiais fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na LOA-2020, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do ADCT, em observância do disposto no § 4º do art. 51 da LDO-2020.

§ 4º As reaberturas dos créditos especiais, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, serão efetuadas mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 46 da LDO-2020, por meio do tipo de alteração 301, constante do Anexo desta Portaria.

§ 5º Em face ao disposto no § 3º do art. 51 da LDO-2020, a programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da LOA-2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 15. Na reabertura dos créditos extraordinários, e reabertura de créditos especiais para atendimento de despesas primárias que não excederem o limite de que trata o § 2º do art. 3º desta Portaria, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 2019, e alterações posteriores, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura do crédito, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Art. 16. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2020 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, serão efetuadas diretamente no SIOP, se relativas a emendas individuais classificadas com "RP 6"; ou no SIAFI, se relativas às demais despesas, pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, de acordo com o § 3º do art. 44 da LDO-2020.

Parágrafo único. As modificações efetivadas diretamente no SIAFI, de acordo com o caput, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/SEF/ME à SOF/SEF/ME para fins de atualização dos dados constantes do SIOP; enquanto as realizadas no SIOP serão enviadas pela SOF/SEF/ME à STN/SEF/ME para atualização dos dados contidos no SIAFI e viabilização da execução das despesas pertinentes.

Art. 17. As modificações a que se refere o art. 44 da LDO-2020 também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2020, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários, desde que sejam em relação às programações atendidas pelos créditos.

Art. 18. A implementação no SIOP e no SIAFI da retificação:

- I - da LOA-2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, será realizada mediante a utilização do tipo "925", constante do Anexo desta Portaria, até 17 de julho;

- II - dos créditos adicionais, será realizada por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas, até 30 dias após a data de publicação do crédito; e

- III - das demais alterações orçamentárias, será realizada por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que tratam os incisos I e II do caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 45 e art. 46, ou de acordo com o disposto no art. 44, todos da LDO-2020, e dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 19. O remanejamento de POs, tipo de alteração orçamentária 911, constante do Anexo desta Portaria, não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2020.

§ 1º O remanejamento de POs não poderá incidir sobre despesas classificadas com "RP 6" ou "RP 7".

§ 2º Os POs de créditos extraordinários devem identificar, nos três primeiros dígitos de seu código, a Medida Provisória de abertura do crédito, e o remanejamento desses POs deve preservar a referida identificação.

Seção II

Das demais disposições aplicáveis somente à abertura de créditos suplementares por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU

Art. 20. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2020 somente poderão ser abertos por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, se houver indicação de recursos compensatórios dos referidos órgãos, não sendo possível a anulação de dotações orçamentárias:

- I - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

- II - concernentes aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU; e

- III - de despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições para suplementação de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado a que alude o art. 107 do ADCT.

§ 1º Em face do disposto no art. 50 da LDO-2020, a recomposição, se necessária, de dotações orçamentárias anuladas para abertura de créditos suplementares, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

§ 3º Os créditos passíveis de abertura na forma do caput, que forem encaminhados à SOF/SEF/ME para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 46 da LDO-2020.

§ 4º Os créditos suplementares abertos por atos próprios com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter, no amparo legal, a citação do art. 44, § 2º, da LDO-2020, observado o disposto no art. 58 dessa Lei.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos procedimentos aplicáveis a todas as solicitações de alterações orçamentárias

Art. 21. As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas na forma e no detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2020, especificando o PO, o IDOC e, quando couber, o identificador de emenda incluída pelo Congresso Nacional.

Art. 22. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser realizadas e encaminhadas à SOF/SEF/ME por meio do SIOP, indicando o tipo de alteração orçamentária, de acordo com as tabelas constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/SEF/ME, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia, observados os prazos constantes do Capítulo IV desta Portaria.

§ 2º A modificação de denominações das classificações orçamentárias, prevista no art. 44, § 1º, inciso III, alínea "e", da LDO-2020, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, deve ser realizada por solicitação de alteração qualitativa à SOF/SEF/ME, sem a necessidade de pedido de alteração orçamentária.

Art. 23. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não o envio de tais solicitações à SOF/SEF/ME, considerando sua repercussão no programa de trabalho do órgão setorial e a conformidade do pedido com a legislação.

Art. 24. Deverão ser encaminhados à SOF/SEF/ME pedidos agregadores distintos, por órgão setorial e tipo de crédito constante do Anexo desta Portaria, para as solicitações de créditos adicionais relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor;
- III - benefícios obrigatórios aos servidores, empregados, militares e seus dependentes, e a indenizações; e
- IV - benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais.

Art. 25. As metas físicas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas, quando for o caso, a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 26. Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, constante do Anexo desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

Parágrafo único. Aplica-se o procedimento previsto no caput deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 27. Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre órgãos setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à SOF/SEF/ME a tramitação da referida solicitação no SIOP, exceto quando se tratar de remanejamento de emendas individuais, em que deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta Portaria.

Art. 28. Todas as alterações orçamentárias que envolverem emendas individuais classificadas com "RP 6", inclusive alterações de modalidade de aplicação, deverão ser realizadas inicialmente por meio do Módulo do Orçamento Impositivo do SIOP.

Parágrafo único. Quando o remanejamento de emendas individuais envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial cujas dotações serão canceladas.

Art. 29. Quando o remanejamento de emendas envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, no âmbito do Poder Executivo, e for necessária a solicitação ou concordância do autor da emenda, o órgão setorial que receber a solicitação deverá articular-se com o outro envolvido a fim de viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 30. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais, classificadas com "RP 6"; e de bancada estadual, classificadas com "RP 7", com impedimento de ordem técnica, não poderão ser objeto de execução, devendo ser bloqueadas no SIAFI, na conta "62.212.01.05", e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos que saneiem o referido impedimento.

Art. 31. Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos setoriais deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, na conta "62.212.01.01", ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.



§ 2º Quando do envio da solicitação de alteração orçamentária pelo órgão setorial, a SOF/SEF/ME realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados, para a conta "62.212.01.05" ou a "62.212.01.06".

§ 3º Eventuais inversões de saldo em decorrência da inexistência de bloqueio, de que trata o § 1º para fazer face à transferência explicitada no § 2º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, e cabe exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

§ 4º Em decorrência de fato superveniente, a SOF/SEF/ME poderá solicitar que o órgão setorial realize procedimento distinto do descrito no § 1º.

Subseção I

Das demais disposições aplicáveis somente ao processamento de créditos abertos e reabertos por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU

Art. 32. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU, na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 e reabertura de créditos especiais, ambos por atos próprios, deverão:

I - utilizar o SIOP para elaboração dos pedidos e geração dos anexos de publicação;

II - observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2020, conforme disposto no art. 49 da LDO-2020;

III - observar os tipos e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com a Tabela II, constante do Anexo desta Portaria;

IV - especificar, no preâmbulo, a autorização para a abertura do crédito, de acordo com a especificação constante da Tabela II do Anexo desta Portaria, relativa ao tipo de alteração orçamentária utilizado; e

V - evidenciar, quando couber, a compensação de que trata o inciso I do § 7º do art. 3º desta Portaria, no caso de créditos suplementares autorizados na LOA-2020, especificando o remanejamento dos limites entre os órgãos e a autorização do § 2º do art. 46 da LDO-2020.

§ 1º Cabe aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU a transmissão dos dados dos créditos abertos e reabertos por atos próprios dos referidos órgãos, ao SIAFI, por meio do SIOP.

§ 2º Deverão constar da formalização do ato de abertura ou reabertura do crédito, antes da transmissão dos dados ao SIAFI, por meio do SIOP:

I - o anexo da publicação do ato no DOU;

II - o número do documento do ato publicado;

III - a data de assinatura do ato publicado;

IV - a data de publicação do ato; e

V - a referência à página do DOU em que foi publicado o ato.

§ 3º Após a publicação dos atos de abertura e reabertura de créditos, bem como da transmissão dos dados ao SIAFI, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão comunicar à SOF/SEF/ME, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, indicando o número e a data do ato que procede à abertura ou reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no DOU, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 4º A SOF/SEF/ME poderá solicitar o ajuste dos atos publicados ou dos dados transmitidos, em observância à legislação aplicável ou aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º Quando a abertura de créditos suplementares envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os órgãos envolvidos devem solicitar conjuntamente à SOF/SEF/ME que agregue os pedidos de alteração orçamentária e habilite um dos órgãos como responsável pela formalização e tramitação do ato de crédito complementar no SIOP, desde que observado o disposto no § 7º do art. 3º desta Portaria.

Seção II

Das justificativas

Art. 33. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:

I - a necessidade e a causa da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária;

b) a circunstância, bem como o evento ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração; e

c) a justificativa para a programação de despesa discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos; e

II - o impacto nas programações canceladas, incluindo, quando couber:

a) as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação; e

b) caso os valores a serem cancelados em créditos suplementares e especiais ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, além das justificativas mencionadas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I, deve ser observado o disposto no § 18 do art. 45 da LDO-2020; e

III - a conformidade legal da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2020 e com os limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do ADCT, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF;

b) a indicação dos cancelamentos compensatórios oferecidos na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, quando incompatível com a obtenção da meta de resultado primário ou o limite de despesas de que trata o art. 107 do ADCT, ou a reabertura de créditos especiais, quando incompatível com o limite de despesas de que trata o mesmo artigo;

c) a conformidade das fontes de recursos - Fte e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP;

d) o impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 e art. 110 do ADCT e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;

e) a demonstração de que a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" está compatível ou foi previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, na forma do Quadro 9A, quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado;

f) a justificativa de impedimento de ordem técnica ou legal para o remanejamento de emendas individuais e coletivas autorizado na LOA-2020, devendo, no caso das emendas individuais classificadas com "RP 6", ser compatível com as informações constantes do módulo Orçamento Impositivo do SIOP;

g) a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários;

h) a observância do disposto no art. 19 da LDO-2020 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos;

i) a conformidade da alteração orçamentária com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição; e

IV - outras informações necessárias, incluindo, quando couber, a manifestação do órgão setorial em relação ao disposto no art. 23 desta Portaria.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 28 e 29 da LDO-2020, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 29.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações das demais alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Seção I

Dos prazos aplicáveis a todos os Poderes e órgãos

Art. 34. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Portaria se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste capítulo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

Art. 35. Deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SEF/ME, via SIOP, até o segundo decêndio de dezembro, as solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária (Esf);

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6", "RP 7", "RP 8" e "RP 9" que não poderão ser alterados; e

V - ajuste na denominação das classificações orçamentárias.

Art. 36. A abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 fica condicionada à publicação dos atos até o dia 15 de dezembro de 2020, exceto nos casos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "b" e "g", do caput do art. 4º da mesma Lei, para os quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A publicação do ato de reabertura dos créditos especiais ocorrerá, quando necessário, a partir de 23 de março de 2020, em face do disposto no caput do art. 51 da LDO-2020.

Art. 37. As reaberturas de créditos extraordinários dependem de solicitação a ser encaminhada pelos órgãos setoriais à SOF/SEF/ME, via SIOP, até 5 de março de 2020.

Seção II

Dos prazos aplicáveis somente aos órgãos do Poder Executivo

Art. 38. Os órgãos setoriais do Poder Executivo encaminharão à SOF/SEF/ME, via SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para atendimento de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1": nos primeiros cinco dias dos meses de março, de maio e de setembro;

b) para atendimento de despesas classificadas com "RP 2", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9": nos primeiros dez dias dos meses de abril, de junho e de setembro; e

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com "RP 6": de 10 a 20 de setembro; e

II - referente a créditos suplementares autorizados na LOA-2020, abertos por ato do Poder Executivo:

a) para suplementação de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":

1. nos primeiros cinco dias dos meses de março, de maio, de setembro, de novembro; e

2. de 10 a 15 de dezembro, somente para as alterações previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2020, de que tratam os tipos 101a, 101b, 102a, 102b, 102c, 102d e 102e, constantes do Anexo desta Portaria; e

b) para suplementação de despesas classificadas com "RP 2", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9": nos primeiros dez dias dos meses de abril, de junho, de outubro e de novembro; e

c) para remanejamento de emendas individuais, classificadas com "RP 6":

1. de 20 a 30 de março, somente para remanejamento entre grupos de natureza de despesa;

2. de 10 a 20 de setembro; e

3. nos primeiros dez dias do mês de novembro.

§ 1º Aplicam-se às solicitações de transposição, remanejamento ou transferência de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição, por meio do tipo de alteração 921, constante do Anexo desta Portaria, os prazos estabelecidos nas alíneas "a" ou "b" do inciso II do art. 38 desta Portaria, considerando o "RP" das despesas atendidas.

§ 2º As reaberturas de créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo federal, por meio do tipo de alteração 300, constante do Anexo desta Portaria, dependem de solicitação a ser encaminhada à SOF/SEF/ME, via SIOP, até 5 de março de 2020.

§ 3º As classificações de identificador de resultado primário referidas nos prazos de que trata este artigo devem considerar as modificações realizadas com base na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 44 da LDO-2020, independentemente do tipo de alteração orçamentária de créditos suplementares autorizados na LOA-2020, sem prejuízo ao disposto no § 13 do art. 4º da LOA-2020.

Seção III

Dos prazos aplicáveis somente aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU

Art. 39. Em face do disposto no § 16 do art. 45 da LDO-2020, os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa, deverão ser encaminhados à SOF/SEF/ME pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e pela DPU, observado o disposto nesta Portaria, nas seguintes datas:

I - quando se tratar de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com "RP 0" e "RP 1", respectivamente, em 5 de março, 5 de maio ou 4 de setembro de 2020; e

II - no que se refere a despesas primárias discricionárias classificadas com "RP 2", em 9 de abril, 10 de junho ou 10 de setembro de 2020.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do acompanhamento da receita

Art. 40. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente, as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da LRF.

Seção II

Do acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 41. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

Art. 42. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 41 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição dos referenciais monetários para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/SEF/ME será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/SEF/ME agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Caberá ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, inclusive de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 44. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 45. O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir da sua publicação.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO			
TABELAS DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
TABELA I - TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
I.I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA			
TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2020, ou não autorizada no texto da referida Lei.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.
I.II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO			
TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.I.I - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 0" destinadas:			
101a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2020; e 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a".
101b	ao serviço da dívida.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019; 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo da suplementação; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2020; 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta; 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "b".
101d	às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; 2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal a esses fundos; e 3. anulação de dotações classificadas com "RP 0" e "RP 1", até o limite de 20% (vinte por cento).	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "d".
101e	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, exceto classificadas com "RP 2", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2020; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
101f	à reserva de contingência.	Anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, exceto classificadas com "RP 2", quando for demonstrado, no relatório da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "f".
I.I.II - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 1" destinadas:			
102a	a despesas constantes de item do Quadro 9A, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do caput art. 4º da LOA-2020.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1"; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2020; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a".
102b	às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal às respectivas despesas.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "b".
102c	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c".
102d	a despesas decorrentes de variação cambial.	1. anulação de dotações, exceto classificadas com "RP 2", limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "e".
102e	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5", no âmbito das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "d".
	Estratégicos.		
I.I.III - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 2" destinadas:			
103d	aos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso III, alínea "c".
I.I.IV- Remanejamento de dotações no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:			
107	Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2020, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipos 101e.	Anulação de dotações classificadas com "RP 0" limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto de suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 101e.	art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1" e § 3º da LOA-2020.
I.I.V - Recomposição de dotações:			
118	Recomposição dos valores das despesas de pessoal, no caso da não implementação dos dispositivos da PEC nº 186, de 2019.	Anulação de despesas com identificador de uso igual a 9 (nove).	LOA-2020, art. 4º, § 8º.
119	Recomposição do valor de subtítulos, em dotações que não sejam classificadas com "RP2", até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do PLOA-2020, correspondente à diferença negativa entre o valor do subtítulo no PLOA-2020 e na LOA-2020, independentemente da classificação por RP, fonte, IDUSO ou GND.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, exceto dotações classificadas com "RP 2".	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso V.
I.I.VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):			
183	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 7º.

184	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada, na forma do inciso III do art. 67 da LDO-2020.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	Em atendimento ao § 1º do art. 67 da LDO-2020, autorizado na forma do § 7º do art. 4º da LOA-2020.
186	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), no âmbito do mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 9º.
I.I.VII - Remanejamento de emendas de bancada estadual ("RP 7"):			
185	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada.	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada ("RP 7"), sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 7º.
187	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de bancada estadual ("RP 7"), no âmbito do mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de bancada estadual, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 9º.
I.I.VII - Remanejamento de emendas de comissão permanente ("RP 8") e relator-geral ("RP 9"):			
189	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de comissão permanente ("RP 8"), no âmbito do mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de comissão permanente, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 9º.
191	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de relator-geral do PLOA ("RP 9"), no âmbito do mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de relator-geral do PLOA, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2020, art. 4º, § 9º.
I.I.IX - Remanejamento de programações constantes do órgão 93000:			
193	Suplementação de dotações dos subtítulos integrantes da LOA, mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas, desde que seja realizada a substituição da fonte de recursos relativa a operações de crédito por outras, observado o disposto no § 2º do art. 44 da LDO-2020.	Anulação de dotações consignadas ao órgão orçamentário 93000, mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas, desde que seja realizada a substituição da fonte de recursos relativa a operações de crédito por outras, observado o disposto no § 2º do art. 44 da LDO-2020.	inciso VI do art. 4º da LOA-2020 c/c § 3º do art. 21 da LDO-2020.
I.I.IX - Ajuste dos saldos negativos eventualmente apurados entre o PLOA e a LOA			
941	Suplementação de dotações até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 61 da LDO-2020.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante da LOA-2020.	LDO-2020, art. 61, § 2º.

I.III - CRÉDITOS ESPECIAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.

I.IV - CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.IV.I - Ajuste dos saldos negativos eventualmente apurados entre o PLOA e a LOA			
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2020, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 61 da LDO-2020.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante da LOA.	LDO-2020, art. 61, § 2º.

I.V - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
300	Reabertura de crédito especial do Poder Executivo, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.	§ 2º do art. 167 da Constituição, caput e § 4º do art. 51, da LDO-2020.

I.VI - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
500	Atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, c/c o art. 62, ambos da Constituição.

I.VII - ALTERAÇÃO DE GND DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, podendo haver a criação de GND.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2020, art. 48, § 2º.

I.VIII - REABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
350	Reabertura de crédito extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, se a despesa reaberta não for abrangida nos limites de que trata o art. 107 do ADCT; e 2. anulação de dotações orçamentárias abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do ADCT, se a despesa reaberta for abrangida nos referidos limites.	§ 2º do art. 167 da Constituição e art. 53 da LDO-2020.

I.IX - TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
920	Transposição, remanejamento ou transferência de categorias de programação em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.	Redução de dotações do órgão/unidade/ entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2020, art. 54.



921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra, classificadas, simultaneamente, na função "19 e nas subfunções "571", "572" ou "573".	Redução de dotações de categoria de programação, classificada, simultaneamente, na função "19 e nas subfunções "571", "572" ou "573".	Art. 167, § 5º, da Constituição.
-----	--	---	----------------------------------

I.X - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superavit financeiro da mesma ou de outra fonte, ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IU, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2020, art. 44, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b".
601	Acréscimo para alteração do "IU", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer "IU", remanejadas para outro "IU", no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2020, art. 44, § 1º, inciso III, alínea "b".
602	Acréscimo para alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2020, art. 44, § 1º, inciso III, alínea "d".
610a	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2020, art. 44, § 3º.
610b	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2020, art. 44, § 3º.
700a	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto "RP 6", "RP 7", "RP 8" e "RP 9" mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 6", "RP 7", "RP 8" e "RP 9" remanejadas para outro identificador, que não seja "RP 6", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9".	LDO-2020, art. 44, § 1º, inciso III, alínea "c".
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2020, art. 44, § 1º, inciso III, alínea "f".
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2020.
911	Remanejamento entre POs, exceto de "RP 6" e "RP 7", inclusive com a criação de PO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações de outros POs, exceto de "RP 6" e "RP 7", no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2020.
925	Atendimento das despesas constantes de retificação (errata) da LOA-2020, publicada no DOU, especificadas como "leia-se".	Anulação das dotações especificadas na retificação da LOA-2020 como "onde se lê".	Art. 152 da Resolução do CN nº 1, de 2006, e inciso I do art. 151 da LDO-2020.

TABELA II - TIPOS DE ALTERAÇÕES DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU
II.I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATOS PRÓPRIOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
II.I.I - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 0" destinadas:				
401a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 46, § 1º, incisos I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2020.	Até 31 de dezembro.
401e	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
401f	à reserva de contingência.	Anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando for demonstrado no relatório da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso I, alínea "f", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
II.I.II - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 1" destinadas:				
402a	a despesas constantes de item do Quadro 9A, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do caput do art. 4º da LOA-2020.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 31 de dezembro.
402c	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 31 de dezembro.
II.I.III - Suplementação de dotações classificadas na LOA com "RP 2" destinadas:				
403a	às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910" e "0913"	1. anulação de dotações contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento).	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso III, alínea "a", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
403d	aos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
403f	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 3º do art. 46 da LDO-2020.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", itens "1" e "2", c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
404a	aos grupos de natureza de despesa "4" e "5", limitada a 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas a esses grupos de natureza, classificados com "RP 2".	Anulação de até 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa "4" e "5" classificadas como "RP 2".	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso IV, c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
II.I.IV - Remanejamento de dotações no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2020, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "j", item "1", e § 3º, da LOA-2020, c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
II.I.V - Recomposição de dotações:				



418	Recomposição dos valores das despesas de pessoal, no caso da não implementação dos dispositivos da PEC nº 186, de 2019.	Anulação de despesas com identificador de uso igual a 9 (nove).	LOA-2020, art. 4º, § 8º, c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.
419	Recomposição do valor de subtítulos até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do PLOA-2020, correspondente à diferença entre o valor do subtítulo no PLOA-2020 e na LOA-2020, independentemente da classificação por RP, fonte, IDUSO ou GND.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos.	LOA-2020, art. 4º, caput, inciso V, c/c o art. 46, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2020.	Até 15 de dezembro.

II.II - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
301	Reabertura de crédito especial no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, se a despesa reaberta não for abrangida nos limites de que trata o art. 107 do ADCT; e 2. anulação de dotações orçamentárias abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do ADCT, se a despesa reaberta for abrangida nos referidos limites.	§ 2º do art. 167 da Constituição, § 4º e caput do art. 51 da LDO-2020.	De 23 de março a 31 de dezembro.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera disposições da Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018 e Aprova a Versão 3.0 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 24 de agosto de 2018, 03 de abril de 2019, 21 de agosto de 2019 e 27 de novembro de 2019, respectivamente, em Vitória/ES, Belém/PA, Manaus/AM e Recife/PE, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Ficam designados os seguintes membros titulares da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS:

I - indicados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -SEPRT do Ministério da Economia:

a) Miguel Antônio Fernandes Chaves, Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, na condição de Presidente;

b) Luciano Marques Silva, Coordenador de Auditoria, da SRPPS;

c) Michele Rios de Albuquerque, Chefe de Divisão de Orientação Normativa, da SRPPS;

d) Hélio Carneiro Fernandes, Coordenador-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos, da Subsecretaria de Assuntos Corporativos - SUAC;

II - indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV:

a) como representantes dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, Roberto Moisés dos Santos, Diretor-Presidente da Alagoas Previdência - AL e José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Secretário do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC;

b) como representantes dos RPPS dos Municípios, Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, Diretora-Presidente da Manaus Previdência - MANAUSPREV e Manoel Carneiro Soares Carneiro, Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIFPREV;

c) como representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS, Cláudia Fernanda Iten, da Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina - ASSIMPASC;

III - indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON:

a) Simone Reinholz Velten, Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES;

b) Karísia Goda Cardoso, Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE-MT.

§1º Ficam designados os seguintes membros suplentes:

I - da SEPRT:

a) Geraldo Vicente da Silva, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, da SRPPS;

b) Julio Romeu Maciel dos Santos, Chefe de Divisão de Acompanhamento de Investimentos, da SRPPS;

II - do CONAPREV:

a) como representante dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia;

b) como representantes dos RPPS dos Municípios, Renan da Silva Aguiar, Diretor do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre;

c) como representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS, Luciane Pereira Rabha, Presidente da Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ;

III - da ATRICON:

a) Diego Henrique Ferreira Torres, Auditor de Controle Externo do TCE - ES;

b) Eduardo Benjaino Ferraz, Auditor de Controle Externo do TCE - MT.

§ 2º A participação na Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Fica aprovada a Versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, que terá vigência a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.208, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.981.862/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia Guilherme Jensen, s/nº, galpão 01, SC 413, Km 13, bairro Distrito Industrial na cidade de Massaranduba/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 4.220, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa PLÁSTICOS ZANOTTI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.532.453/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia Guilherme Jensen s/nº, galpão 02, SC 413, Km 123, bairro Distrito Industrial na cidade de Massaranduba/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados no autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 4.232, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.275.792/0020-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado no Km 47 da Rodovia Federal BR 101, Nova Brasília, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 4.239, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.446.990/0004-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Ademar Vicente Knihs nº 810, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destiado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Conceda-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados no autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA



PORTARIA Nº 4.260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa SANCNIS LINHA E FIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.446.990/0003-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Bulcão Viana, nº 151, bairro Azambuja, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados no autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 4.270, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa SANCNIS LINHAS E FIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.446.990/0001-25, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Germano Furbringer, nº 107, bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13433.724080/2019-62, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 402 de 23 de outubro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A.

CNPJ nº : 34109229000180

CEI nº : 90.002.89708/74

NOME DO PROJETO: Central Geradora Eólica Vila Alagoas III, no Município de Serra do Mel - RN

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.073134/2020-86, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICÍNIOS SERITINGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.605.629/0001-65, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2020 a 01/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.000733/2020-68.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX)

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114 de 31/12/2001, na Portaria SRRF07 nº 205 de 28/06/2005 e o que consta no processo nº 10120.007111/0719-94, declara:

Art 1º Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, a empresa ZNA Armazéns Gerais e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.418/0001-92, localizada na Rua do Alho, nº 1.129, galpão 1, Penha Circular, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 21.011-000, coordenadas geográficas: latitude -22.812505; longitude -43.274016.

Art 2º A movimentação e a armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só serão permitidas nos limites da área de 13.025,80 m2 (treze mil e vinte e cinco metros quadrados), demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art 3º A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo máximo estabelecido no parágrafo 1o, do art. 8o, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, sem prejuízo do constante nos parágrafos 2o e 3o do mesmo artigo.

Art 4º A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27/04/1994, observado o que determina o Ato Declaratório Coana nº 05 de 12/01/2000.

Art 5º Ao recinto ora autorizado atribui-se o código 7.92.27.16, consoante o determinado na Portaria SRRF07 nº 205/2005.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece termos e condições para a instalação e funcionamento de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro-RJ, e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nas Instruções Normativas SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e nº 114, de 31 de dezembro de 2001; e na Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 28 de junho de 2005; e considerando a necessidade de disciplinar a instalação e fiscalização dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) situados na jurisdição desta unidade, resolve:

Art. 1º A habilitação como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) na jurisdição desta Alfândega atenderá ao disposto nesta Portaria. Modalidades de Redex

Art. 2º Observadas as condições e os requisitos previstos nesta Portaria, o Redex pode ser habilitado com serviço de fiscalização prestado de acordo com os seguintes tipos:

I - eventual, definido no inciso I, do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001; ou

II - permanente, definido no inciso II, do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001, quando a demanda assim o justificar, nos termos do art. 4º.

Art. 3º A habilitação como Redex com serviço de fiscalização eventual será concedida:

I - ao estabelecimento do próprio exportador, por solicitação deste, por despacho decisório do Delegado desta Alfândega, exclusivamente para a realização dos despachos de exportação do habilitado; e

II - ao interessado, pessoa jurídica, por solicitação deste, para uso público, por ato declaratório executivo do Delegado desta Alfândega, em cujo estabelecimento as operações de exportação ocorram de forma esporádica, assim consideradas aquelas que não atinjam o limite mínimo para a habilitação em caráter permanente.

Art. 4º A habilitação como Redex com serviço de fiscalização permanente será concedida:

I - mediante requerimento, ao recinto já habilitado como Redex com serviço de fiscalização eventual que comprove a realização em suas dependências, no período de 120 dias imediatamente anterior ao requerimento, de no mínimo 160 declarações de exportação desembaraçadas.

II - a pessoa jurídica interessada, por solicitação desta, que comprove, por meio de declarações de clientes, contratos de prestação de serviços firmados pelos respectivos representantes legais, que haverá demanda que garanta o atendimento ao quantitativo mínimo de declarações de exportação estabelecido no inciso anterior.

§ 1º O recinto habilitado como Redex com serviço de fiscalização eventual pode solicitar a transformação de sua habilitação para serviço de fiscalização permanente a qualquer tempo, desde que comprove satisfazer os requisitos e condições para esse fim.

§ 2º Se não for comprovada a movimentação prevista no caput, o habilitado perderá a condição de Redex com serviço de fiscalização permanente, sendo-lhe facultado solicitar a habilitação com serviço de fiscalização eventual após a publicação do ato que vier a revogar a autorização para operar como Redex com serviço de fiscalização permanente.

§ 3º Quando se tratar de primeira habilitação no Redex, em que o pleito tenha sido formulado para a modalidade com serviço de fiscalização permanente, o interessado deverá fornecer evidências da expectativa de alcance dos níveis mínimos de exportação e movimentação definidos no caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a continuidade da habilitação do Redex na modalidade com serviço de fiscalização permanente será ratificada mediante comprovação da movimentação mínima descrita no caput nos 120 dias subsequentes ao deferimento da habilitação.

Requisitos para habilitação

Art. 5º São requisitos para habilitação como Redex:

I - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para a realização das operações de movimentação, armazenagem e acondicionamento das cargas e para o bom atendimento das necessidades da fiscalização aduaneira;

III - estar localizado a uma distância de percurso, por vias de transporte em boas condições, de no máximo dez quilômetros do edifício-sede desta Alfândega;

IV - apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado e com adequado sistema de drenagem;

c) área do recinto totalmente cercada com muros ou alambrados em tela de aço, portões e portarias com segurança, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas para local em que haja controle de acesso;

d) área de conferência física coberta, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;



e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar o modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg;

g) internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB, a ser homologada pelo Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec, desta Alfândega;

h) sistema informatizado com acesso por certificação digital para controle de acesso de pessoas, veículos e de movimentação e armazenagem de cargas e mercadorias, configurado nos termos do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003;

i) sistema de monitoramento e vigilância por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamento de gravação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em DVD ou HD, abrangendo os pontos de entrada e saída de veículos e pessoas no recinto, as áreas de movimentação de mercadorias, armazenagem, conferência física, perímetro do recinto;

j) câmeras de vídeo digitais, com qualidade mínima de imagem HD (alta definição), para monitoramento detalhado das operações de unitização de contêineres;

k) aparelhos de telefonia móvel, no mínimo 4G, com assinatura compatível para transmitir áudio e imagens à estação de trabalho remota; e

l) vagas para estacionamento de veículos de uso privativo da RFB em número compatível ao serviço de fiscalização em que for habilitado.

§ 1º Não se aplicam ao Redex com serviço de fiscalização eventual, habilitado nos termos do inciso I, do artigo 3º, desta Portaria, os requisitos previstos nos incisos I, II e nas alíneas "a", "b", "d", "f", "h" e "i", do inciso IV, do caput.

§ 2º Mediante proposta da comissão designada para exame do pedido, após análise das condições específicas em cada caso, poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos na alínea "c" do inciso IV, quando obstáculos naturais ou medidas não previstas neste artigo garantirem a total segurança das cargas a serem movimentadas.

§ 3º As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso V devem incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão e consulta à distância por parte da autoridade aduaneira.

§ 4º Poderá ser dispensada a exigência de balanças nos recintos que movimentem exclusivamente mercadorias uniformes de grandes dimensões.

§ 5º Nos casos em que o Redex opere também como armazém geral, deve existir segregação física entre a área de armazenagem de cargas a exportar e a área de armazenagem de cargas sem interesse para o controle aduaneiro, através de muros, cercas, alambrados e portarias, sendo autorizado o compartilhamento de equipamentos de pesagem e movimentação de cargas.

§ 6º O disposto no inciso III, do caput não implicará o cancelamento da habilitação de Redex concedida antes da publicação desta portaria que não satisfaça os limites de distância ali descritos.

§ 7º O recinto que movimentar cargas frigoríficas deverá dispor de câmara frigorífica ou contêiner refrigerado (reefer) que permita a desunitização para a verificação de, pelo menos, uma unidade de carga.

§ 8º O recinto habilitado como Redex fica obrigado, sempre que solicitado pela fiscalização, a:

I - enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a RFB;

II - propiciar condições para a verificação remota de mercadorias no curso do despacho aduaneiro ou em qualquer outro momento, por meio de transmissão em tempo real de registros de imagens obtidas por câmeras de alta definição e de áudio de comunicação entre a equipe de manuseio de carga e o servidor da RFB encarregado; e

III - propiciar condições para o monitoramento remoto das imagens obtidas nos termos das alíneas "i", "j" e "k", do inciso IV deste artigo.

Habilitação como Redex

Art. 6º O pedido de habilitação como Redex será apresentado pela empresa interessada, por meio de processo digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018, indicando:

I - o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como a modalidade pretendida;

II - a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III - a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEU) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV - o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc), informando se promoverá o serviço de unitização de cargas; e

V - o nome, a inscrição no CPF, o cargo, o telefone e o endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

§ 1º O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

b) cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do original;

c) prova de regularidade relativa aos tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido ou balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido exigido;

e) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida do respectivo instrumento de procuração, se for o caso; conforme o modelo estabelecido pela Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 2005;

f) comprovação de propriedade ou posse regular da área a ser utilizada;

g) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, guaritas, balanças, equipamentos para movimentação e as áreas, com a metragem, de pátio (quadras), armazém, galpão, conferência física, arruamento, ramais viários, fluxo para movimentação de veículos e atividade administrativa, inclusive aquela destinada à fiscalização;

h) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

i) documentação técnica do sistema informatizado de controle de acesso de pessoas, veículos e cargas, que deverá permitir o acesso remoto, via internet, com certificação digital;

j) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

k) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, no período de 12 meses anteriores à data de protocolo do pedido de habilitação no Redex, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

l) cópia do alvará de funcionamento, do Certificado do Corpo de Bombeiros e da licença ambiental;

m) declaração firmada pelo representante legal informando os dias da semana e períodos em que a fiscalização será requerida no Redex para realizar os trâmites de desembarço e início de trânsito aduaneiro;

n) fotos do terminal que mostrem pelo menos os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros/cercas, área destinada à conferência física;

o) comprovação de atendimento ao requisito mínimo de movimentação descrito no inciso I, do artigo 4º, quando se tratar de pleito para habilitação ou conversão em Redex com serviço de fiscalização permanente;

p) termo de compromisso no qual os sócios, proprietários ou administradores do Redex assumam a obrigação de relatar imediatamente à ALF/RJO a constatação ou o conhecimento de quaisquer ocorrências que os impeçam de cumprir as condições

estabelecidas nesta Portaria, ou que possam afetar, de qualquer modo, a segurança do controle aduaneiro.

Art. 7º A comissão competente para o processamento do pleito procederá ao exame da documentação instrutiva do requerimento de que trata o artigo 6º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na documentação ou relativa à situação fiscal, a comissão intimará o interessado a sanear-la, no prazo de trinta dias, prorrogável em situações justificadas.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que o interessado atenda às intimações feitas, o processo será encaminhado ao titular da unidade de despacho jurisdicionante para arquivamento, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º Concluído o exame a que se refere o artigo 7º, a comissão realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, as atividades a seguir relacionadas, lavrando relatório a ser juntado ao processo:

I - vistoria das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do recinto;

II - verificação do atendimento dos requisitos de que trata o artigo 5º, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas previstos nas alíneas "h" e "i", do inciso IV, do artigo 5º;

III - avaliação das condições necessárias à segurança aduaneira.

§ 1º Não sendo cumpridos os requisitos, a comissão intimará o interessado a adotar as providências pertinentes no prazo de até 60 (sessenta) dias, considerando a complexidade.

§ 2º Após a conclusão das providências, o interessado comunicará o fato à comissão, para nova verificação;

§ 3º Concluídas as verificações, a comissão elaborará relatório circunstanciado, fundamentando recomendação de concessão de habilitação como Redex, ou o indeferimento da solicitação, e encaminhará os autos para o titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 9º Recebidos os autos, o titular da unidade de despacho jurisdicionante deverá:

I - se a proposta for de indeferimento do pleito:

a) exarar o despacho decisório de indeferimento, nos casos de Redex com serviço de fiscalização eventual, previstos no artigo 3º;

b) encaminhar os autos à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, manifestando-se acerca da proposta de indeferimento, quando se tratar de Redex com serviço de fiscalização permanente.

II - se a proposta for de deferimento:

a) exarar despacho decisório de habilitação para o Redex com serviço de fiscalização eventual, previsto no inciso I, do artigo 3º;

b) expedir ato declaratório executivo, para habilitação do Redex com serviço de fiscalização eventual, previsto no inciso II, do artigo 3º;

c) encaminhar os autos à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, para análise e expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001.

Parágrafo único - O pedido de habilitação no Redex poderá ser indeferido pelo Chefe da Unidade, ainda que atendidos todos os requisitos definidos nesta Portaria, em razão de condições não satisfatórias das vias de transporte até o local, localização do recinto em áreas em que haja reconhecido risco à segurança pública ou indisponibilidade de recursos humanos na unidade para a execução dos procedimentos fiscalizatórios.

Disposições Finais

Art. 10 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades específicas, os Redex ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 Nas hipóteses de cancelamento ou cassação da habilitação do Redex, somente poderá ser solicitado novo pedido de habilitação após o decurso do prazo de dois anos previsto no § 6º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 12. No mês de fevereiro de cada ano, serão avaliadas as condições de funcionamento dos Redex, nos termos do artigo 6º, da Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 2005.

Parágrafo único - Na ocasião das avaliações referidas no caput, para a manutenção de sua habilitação como Redex, o recinto deve comprovar:

I - a situação de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Previdência Social, bem como quanto ao FGTS e à Dívida Ativa da União;

II - a movimentação mínima exigida, conforme o parâmetro fixado no artigo 4º, no caso de Redex em caráter permanente;

III - a aferição dos equipamentos de pesagem;

IV - o funcionamento do sistema informatizado de controle de que trata o Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 2003;

V - a existência de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

VI - o valor do patrimônio líquido mínimo exigido, nos termos do inciso I, do artigo 5º, mediante apresentação do balanço patrimonial do ano anterior.

Art. 13 A habilitação para operar como Redex sempre será concedida em caráter precário, nos termos do artigo 8º, da Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 2005, e pode ser cancelada a qualquer tempo, quando se constatar o descumprimento das condições e requisitos descritos nesta Portaria, nas demais normas que regem a matéria ou por ato discricionário da Administração Pública.

§ 1º A habilitação como Redex com serviço de fiscalização eventual pode ser cancelada ou ter suas características alteradas a qualquer tempo, por ato motivado do Delegado da Unidade.

§ 2º O cancelamento ou alteração da habilitação, quando for o caso, será comunicado ao representante legal do Redex com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Pode ser cancelada de ofício a habilitação no Redex para os recintos que permanecerem inativos por 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 14 As empresas atualmente autorizadas a operar como Redex, na jurisdição da ALF/RJO, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para realizar as adequações necessárias a esta norma, inclusive quanto ao limite de despachos exigidos para habilitação como Redex permanente, sob pena de cancelamento de sua habilitação, ressalvada a exceção prevista no § 6º, do artigo 5º.

Art. 15 Os requisitos, condições e os procedimentos previstos nesta Portaria aplicam-se aos processos em trâmite no âmbito desta Alfândega.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10820.721475/2019-51, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO III S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.469.563/0001-57.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:



Denominação do projeto: UFV Pereira Barreto III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.786, de 23 de abril de 2019)

Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Oito unidades geradoras de 5.256 kW, totalizando 42.048 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, a ser compartilhado entre as UFVs Pereira Barreto I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao setor de 138 kV da subestação Três Irmãos 440/138 kV, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria MME/SPE nº 225, de 08/08/2019, publicada no DOU de 12/08/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Período de Execução: de 12/07/2020 a 01/01/2022.

Localidade do Projeto: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10820.721476/2019-04, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.469.852/0001-56.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: UFV Pereira Barreto IV (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.787, de 23 de abril de 2019).

Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Oito unidades geradoras de 5.256 kW, totalizando 42.048 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, a ser compartilhado entre as UFVs Pereira Barreto I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao setor de 138 kV da subestação Três Irmãos 440/138 kV, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria MME/SPE nº 226, de 08/08/2019, publicada no DOU de 12/08/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Período de Execução: de 12/07/2020 a 01/01/2022.

Localidade do Projeto: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Supervisor da Equipe Regional de Parcelamentos Fazendários da DERAT Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias SRRF08 nº 436, DOU de 16/07/2019 e SRRF08 nº 528, BS nº 157, de 16/08/2019, c/c o art. 3º, inciso I da Portaria DRF/SOR nº 72/2019, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista o caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Nome da pessoa jurídica	CNPJ
Weigand Ltda. Me	57.482.853/0001-24
J.P. Bellix & Cia	02.082.149/0001-92

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DERAT em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º

e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.062748/2020-12, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA, CNPJ nº 85.937.316/0001-67, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Ilha, matriculado no CNO sob nº 90.002.69420/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 11, de 16/01/2020, Seção 1, Pág. 43), com período de execução previsto de 01/01/2019 a 30/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga o art. 2º do ADE Nº 115/2019, de 25/09/2019, publicado no DOU de 27/09/2019.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da IN RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 11516.722700/2019-83 e nº 13033.073185/2020-98, declara:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 115, de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 188, de 27 de setembro de 2019, Seção 1, Pág. 142.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 284, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CENTAURUS TURISMO E CAMBIO LTDA - EPP, CNPJ 76.603.638/0001-89, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CAMARGO GUEDES RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que específica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com a competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.720520/2020-66, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/0041, o estabelecimento da empresa ASCENSUS COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.786/0002-51, situada na Rua Rua Dona Francisca, 8300 - Modulo D - Cond. Perini Business Park - Bloco 03, Distrito Industrial, Joinville, SC, CEP 89219-900.

Art. 2º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação ao regime de suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 948, de 2009, bem como o constante do processo/dossiê nº 13033.043663/2020-35, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ISAU INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com CNPJ nº 13.726.330/0001-00, com endereço na linha Vila Barca, Km 4, interior do município de Liberato Salzano/RS, a habilitação no Regime de Suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, e a Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO CARLOS NUNES TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara cancelada, a pedido da pessoa jurídica interessada, a sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no artigo 588, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedido pelo ADE nº 38, de 06/10/2010, à pessoa jurídica denominada TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A - TERMASA, CNPJ nº 74.109.828/0001-19, tendo em vista pedido formulado pela interessada.

Art. 2º Conforme dispõe o Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º, o cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º De acordo com o disposto no artigo 588, § 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à coabilitação cancelada.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portaria SRRF08 nº 436, publicada no diário oficial da união de 16/07/2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25/09/2019, publicada no diário oficial da união de 26/09/2019, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.871.687/0001-25	Moura Bueno Corretora de Seguros Ltda.	10860.002208/00-89	01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,15	1,23

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

PRODUÇÃO DE CERVEJA. ENQUADRAMENTO. REQUISITOS. PRODUÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS. EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. ANEXO II.

A partir de 1º de janeiro de 2018, a micro e pequena cervejaria que exerça a atividade de produção, inclusive em estabelecimentos de terceiros localizados no território nacional, ou venda da cerveja no atacado, equipara-se a estabelecimento industrial e pode recolher os tributos pelo Simples Nacional, desde que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

A receita da venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 1º, 3º e 17; Lei nº 8.918, de 1994; Decreto nº 6.871, de 2009, arts. 4º a 7º e 36; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, IV; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, XX, "c", 1.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, e quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera e consolida as instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e nas Resoluções ns. 4.589, de 29 de junho de 2017, e 4.779, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), por meio da transação PDIP500, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), opção "1", ação "1", nas modalidades abaixo, as operações com e sem garantia da União objeto do art. 5º, § 1º, bem como aquelas alcançadas pelo art. 5º, § 2º, inciso II, ambos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017:

I - modalidade AT - "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Com garantia da União";

II - modalidade AM - "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Sem garantia da União, para órgãos e entidades do setor público da União";

III - modalidade AS - "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Sem garantia da União, para órgãos e entidades do setor público dos estados, do Distrito Federal e dos municípios";

IV - modalidade AD - "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 2º, inciso II".

Parágrafo único. Na ocasião dos registros a que se refere o caput, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, exceto nos casos de operações de crédito:

a) sem a garantia da União, cuja verificação do cumprimento de limites e condições, prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é feita diretamente pela instituição financeira credora, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; ou

b) sem a garantia da União, cujo tomador seja empresa estatal não alcançada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º O registro de operações que impactam o limite global anual, com ou sem garantia da União, de que trata a Resolução 4.589, de 2017, contratadas a partir de 1º de março de 2019, deve obrigatoriamente conter o campo numérico de 4 dígitos "Ano do Limite Global", nos casos de inclusão, alteração, renegociação, renovação e repactuação de operações de crédito.

Parágrafo único. O campo "Ano do Limite Global" não deve ser preenchido no caso de operações que não impactam o limite global anual.

Art. 3º Estão disponíveis no Cadip, para a inclusão de operações contratadas a partir da data de vigência da Resolução 4.589, de 2017, somente as modalidades de que trata o art. 1º desta Carta Circular e as modalidades a seguir:

07 - Operação de Crédito de Amparo à Exportação -Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso I;

73 - Financiamento Destaque PR-AG. Fomento/Demais IFs -Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso III;

26 -Contratações Petrobras, subsidiárias e controladas -Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso I;

EL -Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas-Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso II;

FL -Operações de crédito não excepcionalizadas na Res. 4.589/17 e não sujeitas ao limite global.

Art. 4º A consulta aos valores contratados com o setor público está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas.

Art. 5º Passam a vigorar, a partir de 2 de março de 2020, as novas versões do Leiaute do documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais (LDIP0002 - Tipo de Registro 1 - Dados Básicos da Operação), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, e do Manual do Cadip, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/Documents/cadip/Manual_Cadip.pdf.



Art. 6º Ficam revogadas as Cartas Circulares 3.199, de 27 de julho de 2005, 3.218, de 16 de dezembro de 2005, 3.238, de 30 de julho de 2006, 3.287, de 4 de dezembro de 2007, 3.293, de 31 de janeiro de 2008, 3.322, de 10 de junho de 2008, 3.382, de 26 de fevereiro de 2009, 3.399, de 29 de maio de 2009, 3.400, de 12 de junho de 2009, 3.417, de 13 de outubro de 2009, 3.421, de 16 de dezembro de 2009, 3.422, de 16 de dezembro de 2009, 3.423, de 16 de dezembro de 2009, 3.424, de 16 de dezembro de 2009, 3.455, de 18 de junho de 2010, 3.461, de 27 de julho de 2010, 3.462, de 27 de julho de 2010, 3.473, de 13 de dezembro de 2010, 3.483, de 19 de janeiro de 2011, 3.507, de 24 de maio de 2011, 3.529, de 29 de dezembro de 2011, 3.587, de 8 de março de 2013, 3.599, de 28 de maio de 2013, 3.600, de 28 de maio de 2013, 3.665, de 23 de julho de 2014, 3.755, de 22 de fevereiro de 2016, 3.760 de 3 de março de 2016, 3.815, de 19 de abril de 2017, 3.833, de 2 de agosto de 2017, 3.848, de 15 de dezembro de 2017, 3.864, de 31 de janeiro de 2018, 3.908, de 12 de setembro de 2018, e 3.924, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Carta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ CACCAVO MIGUEL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA
DO MERCADO FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a forma de cadastro dos participantes para o processo de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e o Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que conferem, respectivamente, o art. 97-A, inciso V, e o art. 111, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º da Circular nº 3.985, de 18 de fevereiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cadastro dos participantes para o processo de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

Art. 2º As seguintes informações devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil para fins de adesão ao Pix e ao SPI:

I - dados cadastrais da instituição:

a) CNPJ;

b) razão social;

c) código Sisbacen, caso possua autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil;

d) identificação de diretor da instituição responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes à participação no Pix e no SPI;

e) endereço para correspondência;

f) telefone da instituição para assuntos relacionados à participação no Pix e no SPI; e

g) endereço eletrônico da instituição para assuntos relacionados à participação no Pix e no SPI.

II - número de contas de clientes ativas em 31 de dezembro de 2019, nas seguintes modalidades:

a) contas de depósito à vista;

b) contas de depósito de poupança;

c) contas de pagamento pré-pagas.

III - demais informações:

a) modalidade de participação no SPI (direta ou indireta, e, em sendo indireta, indicar o nome e o CNPJ da instituição com quem possui contrato firmado ou em negociação para atuar como liquidante no SPI);

b) forma de acesso ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT (direta ou indireta);

c) forma de conexão à Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) (direta ou por meio de prestador de serviço de tecnologia da informação - PSTI e, em sendo por meio de PSTI, indicar seu nome e CNPJ).

§1º O cadastro deve ser feito através do envio de e-mail para a caixa pix@bcb.gov.br, enviado ou assinado pelo diretor indicado na alínea "d" do inciso I do caput.

§2º As informações de que trata o caput devem ser mantidas atualizadas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Os participantes enquadrados na obrigatoriedade de participação de que trata o art. 4º da Circular nº 3.985, de 2020, devem encaminhar ao Banco Central do Brasil as informações de que trata o art. 2º até 20 de março de 2020.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020.

FLÁVIO TULIO VILELA

Chefe DEBAN

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

Chefe DECEM

Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 17.693 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO GORNSTEIN, CPF nº 338.947.188-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.694 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a K1 CAPITAL HUMANO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 35.351.119, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.695 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO RODRIGUES DORSA, CPF nº 163.812.668-21, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.696 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PIP INVESTIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.913.198, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.697 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HAROLDO MONTEIRO DA SILVA FILHO, CPF nº 704.690.327-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores para determinação de volume de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019029/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1652565, resolve:

Alterar o item 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) e o item 7 (ANEXOS), da Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 26 de agosto de 2019, de acordo com as condições especificadas

no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.001156/2020-02 e do sistema Orquestra nº 1685639, resolve:

Alterar o nome do requerente, que passa a ser LAO Indústria Ltda, e o endereço do mesmo, passando a ser Av. Dr. Mauro Lindenberg Monteiro, 1003 - Parque Industrial Anhanguera, Santa Fé - Osasco - SP, CEP 06278-010, nas portarias Inmetro/Dimel nº 33, de 20 de março de 2017; Inmetro/Dimel nº 15, de 28 de janeiro de 2003; Inmetro/Dimel nº 57, de 25 de junho de 1998 e Inmetro/Dimel nº 20, de 13 de março de 1997; além de incluir opcionalmente válvula antirretorno de fluxo na família de medidores VC, classes de exatidão C (H/V), aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 33, de 20 de março de 2017, de acordo com as condições especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012706/2018-96 e do sistema Orquestra nº 1243900, resolve:

Aprovar o medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação para medição de energia ativa e reativa, classe de exatidão B, marca ZIV, modelo 5CTDP2FE096C8UE, de acordo com as condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 11/2018)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008613/2019-48 e do Sistema Orquestra nº 1490223, resolve:

Incluir na família de modelos C, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº11, de 26 de janeiro de 2018, da marca Wertco, o dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, modelo VP-1200, marca Healy, fabricado pela Franklin Fueling Systems, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº244, de 8 de novembro de 2019, de acordo com as condições no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 264/2010)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;
Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.020655/2018-76 e do Sistema Orquestra nº 1305656, resolve:
Alterar o item 4 e o subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 264, de 18 de outubro de 2010, de acordo com as condições especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dá outras providências

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso XX do Art. 10 do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP) no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 2º A PCDP tem por finalidades:

I - buscar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais da PREVIC, tendo como referência o Plano Estratégico da Autarquia;

III - desenvolver permanentemente o servidor público;

IV - divulgar e gerenciar as ações de capacitação e desenvolvimento; e V - racionalizar os recursos e mensurar os resultados, visando à otimização dos investimentos com ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º São diretrizes da PCDP:

I - promover a valorização do servidor, oferecendo oportunidades de capacitação que possibilitem seu crescimento pessoal e profissional; II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

III - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela PREVIC, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

V - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como meta de desempenho individual e assegurar a participação dos servidores nessas atividades;

VI - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público; e

VII - corresponsabilizar os dirigentes na construção e na execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e na avaliação permanente das necessidades e dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 4º Para os fins desta Instrução considera-se:

I - ações de capacitação e desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - afastamento: período em que o servidor encontra-se afastado da unidade de trabalho, sem perda do efetivo exercício, para participação, no país ou no exterior, em eventos de curta, média ou longa duração, visando ao seu desenvolvimento no desempenho das atividades institucionais;

III - atividade de instrutoria: ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

IV - atividade voluntária: execução de atividade em instituição que preste serviços de natureza voluntária, que contribua para o desenvolvimento das competências individuais dos servidores e que atendam aos interesses institucionais da PREVIC, observando-se as disposições do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019;

V - avaliação de reação: procedimento que tem por objetivo avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e técnicas empregadas na transmissão do conhecimento, a atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VI - avaliação de impacto: procedimento que busca aferir o resultado das capacitações realizadas em relação à melhoria do nível de desempenho do servidor e consecução dos objetivos propostos;

VII - capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem que utiliza ações de formação e de aperfeiçoamento com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

VIII - competência: combinação sinérgica de conhecimentos, habilidades e atitudes, expressas pelo desempenho profissional dentro de determinado contexto organizacional, que agregam valor às pessoas e à PREVIC;

IX - desenvolvimento: processo sistemático e contínuo de aquisição de conhecimentos que busca internalizar novos conceitos, valores, normas, bem como desenvolver ou aprimorar competências essenciais ao alcance dos objetivos institucionais da PREVIC;

X - eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, dentre outras atividades similares, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da PREVIC;

XI - formulário de Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): instrumento que tem por objetivo identificar as lacunas de treinamento e capacitação no âmbito da PREVIC, permitindo que a Autarquia, com base nos dados obtidos, possa planejar e desenvolver estratégias de atuação;

XII - LNC: metodologia empregada para aferir necessidades de novos conhecimentos e priorizar temas e ações de capacitação que compõem o PDP da PREVIC;

XIII - material didático: material a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio ao processo de ensino-aprendizagem, suficiente para a obtenção ou recuperação de informações, para o teste ou aplicação dos conhecimentos, incluindo, entre outros, manuais, cartilhas, resenhas, resumos, artigos, estudos de casos e vídeos educacionais;

XIV - oportunidade: conjuntura temporal propícia para participação em evento de capacitação;

XV - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento que agrupa de forma estruturada as ações de capacitação e desenvolvimento a serem implementadas em determinado período ou exercício, visando ao atendimento de demandas específicas e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional da PREVIC;

XVI - Relatório de Execução do PDP: instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas previsto no Decreto nº 9.991, de 2019, e a obrigatoriedade da sua entrega por parte dos órgão e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional está prevista na Instrução Normativa nº 201, de 2019; e

XVII - utilidade: caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em evento de capacitação relaciona-se com as competências da unidade em que o servidor esteja em exercício ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.

Art. 5º São instrumentos da PCDP:

I - PDP;

II - Relatório de Execução do PDP; e

III - Formulário de LNC.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º São consideradas ações de capacitação e desenvolvimento:

I - cursos presenciais, semipresenciais e a distância;

II - treinamento em serviço;

III - seminários, congressos, workshops, fóruns, palestras, encontros, mesas redondas e afins;

IV - curso preparatório para certificação profissional, acadêmica ou de idioma;

V - disciplina de graduação ou pós-graduação, oferecida por instituição credenciada junto ao Ministério da Educação, se localizada no país;

VI - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, em instituição credenciada junto ao Ministério da Educação, se localizada no país;

VII - intercâmbios;

VIII - estágios;

IX - atividade voluntária, de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019; e

X - demais ações congêneres que contribuam para o desenvolvimento pessoal, profissional e para o autodesenvolvimento que estejam alinhadas ao PDP e ao Plano Estratégico da PREVIC.

Parágrafo único. Reuniões de Serviço não são consideradas ações de educação continuada para efeito desta Instrução.

Art. 7º As ações de capacitação e desenvolvimento podem ser:

I - internas: conteúdo programático definido pela PREVIC, podendo ser executado pela própria Autarquia com a participação de educadores internos ou externos, por instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais; ou

II - externas: abertas ao público diversificado, com conteúdo estabelecido por outra instituição pública ou privada, na qual os servidores da PREVIC são inscritos/matriculados.

Parágrafo único. A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e/ou passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Art. 8º Quanto à modalidade, as ações de capacitação e desenvolvimento podem ser:

I - presencial: realizado com a presença física do servidor no local do evento;

II - a distância: realizado pelo servidor de forma virtual, sem local físico previamente definido; e

III - semipresencial: realizado pelo servidor parte em formato presencial e a outra parte a distância.

Art. 9º Quanto à duração, as ações de capacitação e desenvolvimento podem ser:

I - curta duração: carga horária igual ou inferior a oitenta horas/aula;

II - média duração: carga horária superior a oitenta horas e inferior a trezentos e sessenta horas/aula; ou

III - longa duração: carga horária igual ou superior a trezentos e sessenta horas/aula.

Art. 10. Quanto ao custeio, as ações de capacitação e desenvolvimento podem ser:

I - com ônus: quando implicar a concessão total ou parcial de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

II - com ônus limitado: quando implicar apenas na manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; ou

III - sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para a PREVIC, seja de vencimento ou demais vantagens.

CAPÍTULO III

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP)

Art. 11. O PDP deverá estar alinhado a esta PCDP, com vistas ao desenvolvimento de competências aderentes ao Planejamento Estratégico da PREVIC, compreenderá os programas de capacitação voltados ao desenvolvimento de seus servidores e será elaborado em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 12. O PDP abrange:

I - Programa de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional: destinado ao desenvolvimento de competências técnicas, transversais e comuns do servidor e à atualização de conhecimentos técnicos específicos necessários à sua área de atuação;

II - Programa de desenvolvimento gerencial: destinado ao desenvolvimento de competências gerenciais, sendo voltado à formação ou aprimoramento de servidores para o desempenho de funções gerenciais e de liderança;

III - Programa de ambientação institucional: objetiva promover a ambientação de novos servidores da PREVIC;

IV - Programa de incentivo à Pós-Graduação: tem como objetivo estimular estudos e produção de conhecimento em níveis avançados, nas áreas de interesse da PREVIC, conforme critérios definidos em regulamentação própria.

§1º Outros programas poderão ser criados, desde que autorizados pela Diretor-Superintendente.

§2º O PDP será aprovado pelo Diretor-Superintendente e encaminhado ao órgão central do SIPEC até 15 de junho de cada ano civil, realizado a partir do LNC junto às unidades da PREVIC, ou por meio do diagnóstico de competências.

§3º A execução do PDP fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§4º O desenvolvimento de competências transversais será promovido, preferencialmente, pela Escola Nacional de Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 13. São requisitos para participação de servidor em ações de capacitação e desenvolvimento de curta e média duração:

I - estar em efetivo exercício em uma das unidades organizacionais da PREVIC;

II - não se encontrar afastado do trabalho por motivo de férias ou licença;

III - a capacitação pretendida deve ser do interesse da PREVIC;

IV - o conteúdo programático do evento deve ter correlação direta com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

V - ter anuência da chefia imediata;

VI - ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados os afastamentos previstos em lei; e

VII - no caso de ter participado em evento de capacitação, de curta ou média duração, ter apresentado, dentro do prazo estabelecido inciso II do art. 30 desta instrução, comprovação da sua participação e

relatório final de participação em evento, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

Art. 14. São considerados requisitos para participação dos servidores em ações de desenvolvimento de longa duração:



I - ter cumprido o estágio probatório;
II - ser servidor público ocupante de cargo efetivo;
III - estar em efetivo exercício na PREVIC há pelo menos dois anos;
IV - encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória, antes de prestar serviços à PREVIC, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;
V - possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências do curso;
VI - estar livre de restrições decorrentes de desligamento de eventos de capacitação promovidos ou patrocinados pela PREVIC;
VII - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
VIII - não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos doze meses;
IX - não haver processo de cessão, requisição, movimentação ou redistribuição em tramitação cujo interessado seja o servidor solicitante;
X - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência;
XI - haver correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de conhecimento de interesse da PREVIC;
XII - ter sido aprovado em processo seletivo promovido pela PREVIC; e
XIII - ser aprovado pelo Comitê de que trata o art. 19 desta Instrução;
§1º A participação de servidor em evento a realizar-se em outra Unidade da Federação somente será autorizada quando não houver oferta equivalente na cidade de exercício do servidor.
§2º O período em que o servidor estiver participando de ação de capacitação e desenvolvimento integrará sua jornada de trabalho.
§3º A participação em ação de capacitação e desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, bem como em quaisquer outros períodos de ausência do servidor, não ensejará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas nem dedução das horas de capacitação da jornada diária de trabalho.
§4º É vedada a participação de servidores ocupantes de cargo de livre provimento em cursos de pós-graduação custeados pela PREVIC.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Art. 15. Os cursos de pós-graduação destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aperfeiçoamento do desempenho dos servidores, por meio da capacitação em graus de alta especialização, de elevados padrões técnicos em áreas de interesse da Autarquia, proporcionando a absorção de novas técnicas, conhecimentos e informações.
§1º Os cursos de pós-graduação são estudos de longa duração que qualificam o graduado em determinada área do saber, dividindo-se em lato sensu e stricto sensu:
I - a pós-graduação stricto sensu divide-se em programas de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; e
II - a pós-graduação lato sensu abrange exclusivamente:
a) curso de especialização destinado ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, no preparo do servidor para atuação no trabalho e preparação para a vida acadêmica na docência e na pesquisa;
b) especialização profissionalizante são cursos direcionados ao mercado de trabalho; e
c) Master Business Administration (MBA) - e pós-graduação lato sensu com foco em gestão, negócios e empresa.
§2º Nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu, as instituições de ensino deverão ser conceituadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com avaliação igual ou superior a quatro.
§3º O tema da monografia, dissertação ou tese a ser desenvolvida deverá ser pertinente e relevante aos objetivos institucionais, devendo o servidor apresentar pré-projeto sobre o tema a ser pesquisado no curso de pós-graduação propondo a viabilidade da sua aplicação na PREVIC.
Art. 16. A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.
Art. 17. Será estimulada e priorizada a participação em cursos de pós-graduação lato sensu ministrados pelas Escolas de Governo.
Art. 18. Além dos requisitos solicitados no art. 14 desta Instrução, o servidor deverá, com a anuência da chefia imediata, discorrer sobre a compatibilidade, relevância e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na PREVIC.
Parágrafo único. Será constituída, pela Diretoria Colegiada (DICOL), Comitê de Pós-Graduação (CPG) com o objetivo de selecionar os servidores que receberão o incentivo para participação em cursos de pós-graduação, que também poderá incluir novos critérios de julgamento, caso necessário.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)
Art. 19. O CPG será composto por representantes indicados pelas seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Diretor-Superintendente (GAB/DISUP);
II - Diretoria de Administração (DIRAD);
III - Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (DIFIS);
IV - Diretoria de Licenciamento (DILIC);
V - Diretoria de Orientação Técnica e Normas (DINOR); e
VI - Procuradoria Federal (PF).
§1º O CPG será presidido pelo representante indicado pela DIRAD.
§2º O Diretor-Superintendente, por meio de Portaria específica, designará os membros titulares e suplentes de cada unidade, conforme indicação realizada pelos dirigentes das unidades organizacionais.
Art. 20. Compete ao CPG, em caráter subsidiário à deliberação da DICOL:
I - proceder à seleção dos candidatos quando houver processo seletivo interno, em razão do número de participantes superior ao de vagas ofertadas com o apoio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), de acordo com os critérios de seleção definidos em edital específico, sem prejuízo dos critérios constantes do § 1º, do inciso IV deste artigo.
II - analisar previamente os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação stricto sensu previstos no inciso I do §1º do art. 15, observado o limite máximo de afastamentos simultâneos de dois por cento do quantitativo total de servidores em exercício na PREVIC restringindo-se ao máximo de dois servidores por unidade administrativa;
III - apreciar previamente os pedidos de desistência ou interrupção dos cursos de pós-graduação em andamento; e
IV - outras atribuições que forem definidas pelo Diretor-Superintendente.
§1º O CPG, para fins de análise dos pedidos, observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros julgados pertinentes:
I - grau de correlação do conteúdo programático do curso pretendido com as atividades desempenhadas pelo servidor nas áreas de interesse e atuação da PREVIC;
II - parecer da chefia imediata do servidor;
III - resumo do anteprojeto de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, se for o caso, verificando se o tema a ser desenvolvido pelo servidor está voltado ao interesse da PREVIC, bem como a sua aplicabilidade na Autarquia;
IV - competência técnica da instituição promotora e o preço praticado pelo mercado;
V - possibilidade de aplicação do conhecimento adquirido na unidade de atuação; e
VI - tempo de efetivo exercício na PREVIC, incluído o interstício referente à antiga Secretaria de Previdência Complementar (SPC), se for o caso.
§2º O resultado do processo seletivo será divulgado na intranet da Autarquia.

CAPÍTULO VII
DOS AFASTAMENTOS
Art. 21. O servidor poderá, no interesse da Autarquia, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
§1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando em exercício há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
§2º Os afastamentos deverão observar os prazos disciplinados pelo art. 21, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
§3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargo efetivo há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, nos 4 quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
§4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto nesta Instrução, deverá ressarcir ao erário, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
§5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao erário o valor investido em sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da DICOL.
Art. 22. Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:
I - requererá exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e
II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.
Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II do caput deste artigo, haverá suspensão do pagamento das parcelas a contar do primeiro dia de afastamento, sem necessidade de dispensa da concessão das referidas gratificações ou adicionais.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Art. 23. Poderão ser realizadas as seguintes avaliações relativamente às ações de capacitação e desenvolvimento:
I - avaliação de reação: a ser realizada pelos participantes ao término de qualquer evento de capacitação;
II - avaliação de impacto: a ser realizada após transcorridos seis meses do término da participação do servidor em evento de capacitação. Essa avaliação é realizada pela chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS
Art. 24. A solicitação para participação do servidor em eventos externos, de que trata o inciso II do Art. 7º desta Instrução, será feita mediante o preenchimento de formulário específico, disponível no SEI, a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), com a seguinte antecedência mínima:
I - trinta dias para eventos de curta duração e média duração; e
II - sessenta dias para eventos de longa duração.
§1º Havendo a necessidade de deslocamento do servidor para participação em ação de capacitação e desenvolvimento, o prazo para ingresso do pedido a que se referem os incisos anteriores será de trinta dias úteis anteriores à data de início do evento.
§2º Autorizada a participação em evento que implique deslocamento, o servidor deverá requerer, com a antecedência mínima estabelecida, à Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística (CGPL), a concessão de diárias e o pagamento de passagens.
Art. 25. O servidor, após a conclusão de curso de longa duração, deverá permanecer no exercício de suas funções pelo período mínimo igual ao da duração do curso, contado a partir do término do curso, ou pelo período mínimo igual ao do eventual afastamento, salvo ressarcimento total de despesas, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112, de 1990.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES
Art. 26. O servidor perderá o direito de participar de evento de capacitação e desenvolvimento pelo período de um ano, contado do término do último evento que tenha participado, nos seguintes casos:
I - reprovação;
II - abandono ou desistência injustificada após o início da ação; e
III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.
Art. 27. A ocorrência das hipóteses a que se refere o artigo anterior implicará no ressarcimento dos valores correspondentes ao custo da participação do servidor no total das despesas incorridas pela PREVIC, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990 e do Capítulo XI desta Instrução.

CAPÍTULO XI
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS
Art. 28. O servidor deverá ressarcir ao erário o valor equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação nos cursos, nas seguintes hipóteses:
I - nos casos de reprovação, abandono, trancamento ou desligamento do curso antes de sua conclusão, bem como nos casos de não cumprimento do prazo de carência previsto no art. 25 desta Instrução, o ressarcimento será calculado tendo como base o total das despesas, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990; e
II - solicitação de exoneração, ou aposentadoria, durante a realização do curso, ou antes do cumprimento do prazo de carência previsto no art. 25 desta Instrução, o ressarcimento será calculado pelo valor total das despesas, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990; e
III - nos casos de vacância por motivo de posse em outro cargo público federal, bem como nas situações de concessão de licenças sem remuneração, durante a realização do curso, ou antes do cumprimento do prazo de carência de que trata o art. 25 desta Instrução, será aplicada a regra do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.
Parágrafo único. O servidor estará isento do ressarcimento, quando sua participação na ação for interrompida em virtude da necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata e homologada pelo Diretor da área, que deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso, sob pena de ressarcimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 29. Compete à CGGP:
I - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para gastos com eventos de capacitação e desenvolvimento;
II - divulgar a metodologia utilizada para o levantamento das necessidades de desenvolvimento, consultando, obrigatoriamente, as unidades da PREVIC;
III - elaborar, executar, monitorar e avaliar o PDP perante o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);
IV - enviar o PDP para autorização da autoridade máxima da autarquia;
V - enviar o PDP devidamente aprovado ao órgão central do SIPEC dentro dos prazos legais estabelecidos;



VI - coordenar e executar os trâmites de revisão do PDP, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - divulgar internamente o cronograma de ações do PDP;

VIII - buscar parcerias e divulgar internamente cursos e capacitações que estejam alinhados às ações de desenvolvimento constante do PDP;

IX - analisar e autorizar as solicitações de participação em eventos externos, observando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Instrução;

X - garantir que a oferta das ações de capacitação e desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando, se necessário, a alternância;

XI - acompanhar a participação do servidor nos eventos de capacitação e desenvolvimento;

XII - avaliar os resultados e a efetividade do evento promovido;

XIII - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar como instrutor em eventos de capacitação;

XIV - providenciar a solicitação de liberação do servidor junto ao Diretor de sua unidade de exercício, quando a realização das atividades de que trata esta Instrução ocorrerem durante o horário de trabalho;

XV - providenciar a autorização junto ao Diretor-Superintendente para que o servidor possa atuar como instrutor em evento de capacitação;

XVI - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional; e

XVII - preencher o Relatório de Execução do PDP.

Parágrafo único. Compete ainda à CGGP autorizar as participações em eventos de capacitação e desenvolvimento realizados, preferencialmente, na localidade de exercício do servidor.

Art. 30. Compete ao servidor:

I - participar das ações para as quais se inscreveu;

II - apresentar cópia de declaração de participação em eventos de capacitação ou do certificado no prazo de trinta dias após o término do evento, inclusive sem ônus para a PREVIC, para fins de publicação e acompanhamento;

III - avaliar a atividade ou o evento de capacitação;

IV - quando contemplado com bolsa de estudo de pós-graduação, apresentar semestralmente à CGGP histórico escolar contendo a relação de disciplinas cursadas, respectivas menções e registro de frequência, emitidos pela instituição de ensino. Ao final do curso, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão juntamente com uma via da monografia, dissertação ou tese.

IV - disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito da PREVIC sempre que possível.

Art. 31. Compete à chefia imediata:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas ou divulgadas;

II - analisar e aprovar previamente a participação de seus servidores em eventos de capacitação;

III - analisar e aprovar previamente e os pedidos de desistência, interrupção ou cancelamento de participação de servidores em eventos de capacitação, desde que devidamente justificado

IV - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento adquirido; e

V - acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores.

Art. 32. Compete ao Diretor da Unidade:

I - Homologar as justificativas de desistências e reprovações por faltas, apresentadas pelos servidores em exercício no âmbito de sua diretoria.

CAPÍTULO XIII

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE

Art. 33. Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade de lotação, não havendo prejuízo do exercício do cargo.

Art. 34. Será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, conforme estabelecido no Art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§1º Para a concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.

§2º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada através de requerimento à CGGP, homologado pela chefia imediata do servidor, disponibilizado no SEI.

§3º No requerimento de que trata o §2º, deverá constar a programação de reposição de carga horária acordado entre a chefia imediata e o servidor.

Art. 35. A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente devendo, a cada período, ser autorizada pela chefia imediata, que fica, também, responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.

Art. 36. A solicitação de horário especial deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do início das aulas.

Art. 37. São razões para a revogação da concessão do horário especial o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso ou seu abandono.

CAPÍTULO XIV

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Art. 38. A gratificação por encargo de curso ou concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual, desempenhar as seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da PREVIC;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, ou correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação ou fiscalização de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Art. 39. Não são considerados encargos de curso ou concurso, para fins desta Instrução, a atuação do servidor em:

I - eventos de capacitação que não constem no PDP da Previc;

II - eventos institucionais de finalidade não educacional;

III - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, conforme normativos vigentes.

IV - atividades pedagógicas que estejam incluídas entre as atribuições do cargo, da função, da unidade de exercício ou que sejam atribuídas ao servidor no âmbito de projeto institucional;

V - atividades pedagógicas realizadas durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor; e

VI - treinamentos em serviço ou em eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 40. Para cada evento de capacitação deverá ser elaborado projeto técnico no qual deverão ser dispostos quais os requisitos mínimos de formação acadêmica ou experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 38.

§1º Para fins de desempenho das atividades de que trata este Capítulo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser;

§2º O servidor deverá apresentar o mapa de compensação de frequência, homologado pela chefia imediata, à CGGP para aprovação do projeto técnico.

Art. 41. A gratificação por encargo de curso ou concurso será paga por hora trabalhada, em percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, conforme limites estabelecidos.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o limite máximo anual para o exercício de atividades será de cento e vinte horas, a serem compensadas, no prazo máximo de um ano, mediante prévia anuência da chefia imediata, caso a atividade ocorra durante o horário de expediente regular.

Art. 42. A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 43. É de responsabilidade da CGGP verificar previamente o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais.

§1º Em situações excepcionais, após análise da pertinência, a CGGP poderá encaminhar pedido justificado ao Diretor-Superintendente para o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o servidor deverá assinar a declaração de execução de atividades.

§3º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidas nos normativos vigentes.

Art. 44. O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso deverá ser efetuado por meio de sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária ou por descentralização de crédito orçamentário pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 45. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso correrão por conta dos recursos orçamentários da PREVIC.

CAPÍTULO XV

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 46. A concessão da licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, está condicionada à conveniência, oportunidade e utilidade da Administração, e visa à capacitação do servidor para que desenvolva as competências necessárias à sua atuação profissional, observada a pertinência entre o evento de capacitação e o planejamento interno da unidade organizacional.

Art. 47. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Autarquia, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até noventa dias para participar de ação de capacitação.

§1º Os períodos de licença que tratam o caput não serão acumuláveis.

§2º A licença para capacitação poderá ser parcelada em até seis períodos, não podendo a menor parcela ser inferior a quinze dias.

Art. 48. As ações de capacitação deverão estar alinhadas aos temas constantes no PDP-PREVIC.

Art. 49. Em atenção às boas práticas de governança e com o objetivo de disseminar conhecimento, o servidor que tenha usufruído de licença para capacitação poderá ser convidado a compartilhar o conhecimento e/ou habilidades adquiridas.

Art. 50. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado em língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

Art. 51. A licença para capacitação poderá ser usufruída utilizando-se uma ou mais modalidades na mesma parcela.

Art. 52. Para fins de licença para capacitação em idiomas estrangeiros, serão considerados prioritariamente os idiomas inglês e espanhol, na modalidade presencial.

Art. 53. O tempo de serviço em cargo público federal averbado nos assentamentos funcionais do servidor será contabilizado na apuração do quinquênio de aquisição, desde que não haja interrupção do vínculo.

Art. 54. A contagem do período aquisitivo ficará suspensa durante as licenças e afastamentos que não forem contados como de efetivo exercício nos termos da legislação aplicável e será retomada quando o servidor retornar ao efetivo exercício, aproveitando-se o tempo anterior à suspensão.

Art. 55. A licença para capacitação somente poderá ser utilizada no quinquênio subsequente ao da aquisição.

Parágrafo único. A utilização do período integral ou da última parcela de licença para capacitação deve iniciar até o último dia anterior à aquisição de um novo período de licença.

Art. 56. A chefia imediata deverá manifestar-se sobre a concessão da licença para capacitação quanto à sua aderência ao planejamento estratégico da PREVIC e tanto à oportunidade do afastamento, considerando os seguintes aspectos:

I - correlação das competências desenvolvidas no evento pretendido com as competências essenciais e técnicas da PREVIC;

II - compatibilidade entre o afastamento e o planejamento interno da unidade de lotação do servidor, considerando o impacto da licença no exercício das atividades;

III - demanda de trabalho estimada e disponibilidade da efetiva força de trabalho para o período solicitado, considerando férias e demais licenças e afastamentos passíveis de previsão; e

IV - a incompatibilidade entre o horário de funcionamento da unidade com o período de realização do curso.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores em gozo de licença para capacitação, de forma simultânea, não poderá exceder a dois por cento da força de trabalho da Autarquia, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 57. O período de licença para capacitação será concedido para participação em eventos presenciais, semipresenciais ou a distância, permitindo o somatório de cargas horárias de ações de capacitação diferentes.

§1º A licença para capacitação poderá ser concedida apenas quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

§2º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 58. O período de licença para capacitação será concedido da seguinte forma para elaboração de trabalho de conclusão de curso:

I - até trinta dias para trabalho de conclusão de curso e/ou monografia correspondentes a cursos de graduação;

II - até sessenta dias para trabalho de conclusão de curso e/ou monografias, correspondentes a cursos de pós-graduação lato sensu;

III - até noventa dias para dissertação de mestrado, tese de doutorado ou trabalho de estágio pós-doutorado.

Art. 59. Na hipótese de mais de um servidor na mesma unidade e/ou área de atuação solicitar o afastamento para usufruir da licença para capacitação no mesmo período, incorrendo em prejuízos à unidade de lotação que impossibilite a continuidade dos trabalhos nela desenvolvidos, conceder-se-á a licença observando-se os seguintes critérios de prioridade:

I - servidor mais próximo do vencimento do período concessivo;

II - servidor que ainda não gozou de licença para capacitação;



III - servidor com maior tempo de serviço na unidade de lotação;
IV - servidor com maior tempo de serviço no respectivo cargo;
V - servidor com maior tempo de serviço público;
VI - servidor mais idoso.

Parágrafo único. A concessão da licença para capacitação não implica obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

Art. 60. As despesas decorrentes da participação em curso no país ou no exterior serão de responsabilidade do servidor.

Art. 61. O servidor deverá solicitar a licença para capacitação mediante formação de processo, instruído com as seguintes informações:
I - preenchimento do formulário de requerimento de licença para capacitação disponibilizado SEI;
II - preenchimento do formulário de solicitação de afastamento do país, quando for o caso;
III - Mapa de Contagem de Tempo de Efetivo Exercício (MCTEE), quando tratar-se de servidor oriundo de outro órgão ou instituição pública;
IV - denominação do evento, entidade promotora, local de realização, data de início e de término, carga horária do curso, calendário das atividades, com horário das aulas, conteúdo programático, se houver, objetivo do evento, documento de aceite da instituição promotora, quando for o caso;
V - manifestação de não ter férias programadas para o período requerido;
VI - pedido de exoneração, nos casos em que o servidor for ocupante de cargo de direção ou função de confiança, a contar da data de início da licença, em períodos de afastamentos superiores a 30 trinta dias; e
VI - manifestação da chefia imediata, a que se refere o art. 56, ratificada de forma expressa pelo Diretor da área solicitante.

§1º As informações referentes ao curso pretendido deverão ser comprovadas por documento expedido pela entidade promotora, acompanhadas de versão traduzida para a língua portuguesa, quando for o caso.

§2º O requerimento e a documentação a que se refere este artigo deverão ser recebidos pela CGGP com a antecedência mínima, da data de início do curso, de:
I - quarenta e cinco dias, nos casos de eventos no país;
II - sessenta dias, nos casos de eventos no exterior.

§3º A inobservância dos prazos previstos no §2º ensejará o indeferimento liminar pela CGGP e restituição do processo para ciência.

Art. 62. A licença para capacitação será concedida por meio de despacho decisório, pelo prazo nele estabelecido, podendo ser usufruída somente após sua publicação.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento do servidor fora do prazo estabelecido no Despacho Decisório, os dias de ocorrência serão considerados como faltas não justificadas, ficando o servidor sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 63. No prazo de trinta dias, contados da conclusão do evento, o servidor deverá apresentar comprovante de participação ou frequência.

§1º Em caso de necessidade de dilação do prazo, o servidor deverá apresentar, à CGGP, requerimento devidamente justificado ou protocolo de solicitação do certificado.

§2º Em se tratando de licença para trabalho de conclusão de curso, o servidor deverá apresentar cópia do trabalho de conclusão do curso, da monografia, da dissertação ou da tese desenvolvida.

Art. 64. Em caso de reprovação no curso, o servidor deverá apresentar justificativa e documento comprobatório de frequência à CGGP, que analisará o pleito e arquivará o processo caso a justificativa seja aceita.

Art. 65. Havendo reprovação por motivo de ausência injustificada, será cancelada a licença para capacitação e computados como faltas ao serviço os dias correspondentes, podendo ser instaurado procedimento administrativo, após a análise da justificativa, ou falta dela, pela CGGP.

Art. 66. A concessão de licença para capacitação a servidor cedido, em exercício descentralizado de carreira ou em exercício provisório, no âmbito da PREVIC, observará o regramento desta Instrução e será informada ao órgão ou entidade cedente.

Art. 67. A juízo da autoridade concedente, e desde que devidamente justificado pelo requerente, poderá a licença para capacitação ser interrompida, nas seguintes hipóteses:
I - quando o servidor se declarar impedido, justificadamente, de continuar a ação de capacitação proposta, em virtude de caso fortuito ou força maior; e
II - quando a chefia da unidade de lotação do servidor solicitar formalmente à CGGP, com a anuência do Diretor da área, a interrupção da licença em razão de necessidade imperiosa do serviço não prevista quando do respectivo ato concessório.

Art. 68. Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, o saldo remanescente da parcela concedida poderá ser utilizado posteriormente, observada a prescrição quinquenal.

Art. 69. Compete à CGGP avaliar se a licença para capacitação está de acordo com as normas e as regras previstas nesta Instrução.

Art. 70. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários, observando-se:
I - vinte dias para análise técnica da CGGP; e
II - dez dias para análise e decisão final do Disup

Parágrafo único. No caso de o processo não estar instruído com todas as informações de que trata o art. 61 desta Instrução, o prazo será interrompido, recomeçando quando a pendência for sanada.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Para participação em evento de capacitação e desenvolvimento será priorizada, sempre que possível, a indicação de servidor para o qual nenhuma ação tenha sido oportunizada

Art. 72. Durante o período de realização do curso, eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional devem ser informados, por escrito, à chefia imediata do servidor, que encaminhará a documentação a CGGP para análise.

Art. 73. Na hipótese de os prazos previstos para a realização do curso serem alterados pela instituição promotora, é dever do participante informar da alteração a CGGP, mediante correspondência subscrita pela entidade.

Art. 74. A emissão de certificado de participação de servidores em ações de capacitação interna é competência da CGGP.

Art. 75. A participação dos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior, sem vínculo com a administração pública, fica restrita às ações educacionais de curta e média duração.

Art. 76. A participação em eventos de longa duração deverá ser precedida de processo seletivo, com regras previamente estabelecidas.

Art. 77. Não será permitido o reembolso de despesas com a participação em eventos ou cursos de capacitação e desenvolvimento efetuadas diretamente pelo servidor, sobretudo sem que sua participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pela Diretoria de Administração.

Art. 78. A participação em eventos ou cursos de capacitação e desenvolvimento somente poderá ser autorizada após a emissão de empenho e confirmação pela CGGP.

Art. 79. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução serão dirimidas pelo CGGP.

Art. 80. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Art. 81. Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 370, de 13 de julho de 2011; e
II - a Portaria nº 848, de 04 de setembro de 2017.

Art. 82. Esta Instrução entra em vigor em 1º de março de 2020.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005556/2019-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0027-83, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006049/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da Arlanxeo Brasil S.A., atual denominação da Lanxess Elastomeros do Brasil S.A., CNPJ nº 29.667.227/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado, CNPB nº 1988.0030-83, e a entidade ICATUFMP - ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006051/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A., CNPJ nº 28.944.734/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0027-83, e a entidade ICATUFMP - ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004142/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, CNPJ nº 87.020.517/0001-20, na condição de patrocinador do Plano HCPA Prev, CNPB nº 2009.0021-56, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 118, de 13/02/2020, publicada no DOU nº 35, de 19/02/2020, seção 1, pág. 63, art. 6º, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2020".

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Às 14h30 do dia 20 de fevereiro de 2020, na sala do Diretor-Presidente do Serpro, localizada no 3º andar, Ala A do Edifício-Sede do SERPRO, no endereço SGAN 601 Módulo V, Brasília/DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, senhor Daniel Brasiliense e Prado, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante edital de convocação datado de 28 de janeiro de 2020, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN pelo Ofício SERPRO/CA - 002480/2020, em 28 de janeiro de 2020, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do Serpro para adequá-lo às disposições da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019. Presidiu a reunião o senhor Caio Mário Paes de Andrade, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes os senhores Fernando Pedrosa Lopes, Presidente do Conselho Fiscal, Robinson Margato Barbosa, Chefe de Gabinete Institucional da Diretoria Executiva, e Gustavo Assis Chaves, Assessor, na função de Secretário da Assembleia. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constantes no Processo nº 10951.103228/2019-83, votou pela alteração do Estatuto Social nos termos da redação, rubricada e assinada, anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, às 14h50 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário, pelo Procurador da Fazenda Nacional designado e pelo Diretor-Presidente do Serpro.

GUSTAVO ASSIS CHAVES
Secretário da Assembleia

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Procurador da Fazenda Nacional

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Presidente da Assembleia

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Delibera pela aprovação das alterações do Estatuto Social do Serpro, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2020, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e eliminar disposições transitórias cujos efeitos já se realizaram.

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,



regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), integralmente subscrito pela União.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - rendas de bens patrimoniais;

VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Comitê de Auditoria.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à litude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, auxiliado por secretário por ele designado.

§ 3º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e distribuição de dividendos;

II - alteração do capital social e do Estatuto Social;

III - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;

IV - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;

V - fixação do montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

VI - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III - Da Administração

Art. 10. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Os administradores do Serpro deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para o Serpro.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 14. O órgão de administração superior do Serpro é o Conselho de Administração, integrado por:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II - 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

III - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, à exceção dos independentes.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente das reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 15. Dar-se-á de licença do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de licença, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao Ministério da Economia, que indicará o substituto a ser nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

a) governança corporativa e gestão de pessoas;

b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;

c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e

d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;

III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;

IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Serpro e avaliar a necessidade de mantê-los;

X - autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhá-los trimestralmente;

XII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;

XV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente à delegação de poderes;

XVII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XVIII - subscrever Carta Anual de Governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XIX - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XX - aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;

XXI - aprovar a criação, na estrutura do Serpro, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;

XXII - deliberar sobre a proposta de indicação dos representantes do Serpro na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar - Serpros - Fundo Multipatrocinado, submetida pelo Diretor-Presidente;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado;



XXV - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;

XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XXIX - avaliar os diretores do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;

XXXII - aprovar o seu Regimento Interno, o do Serpro e o do Comitê de Auditoria;

XXXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU);

XXXIV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros do Serpro;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XXXVI - eleger e destituir os diretores do Serpro e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

XXXVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXXIII - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XXXIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XL - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou o seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

§ 2º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva do Serpro será composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 3º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio, condicionada à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente assumirá a presidência o seu substituto.

§ 6º O substituto somente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração seja menor que a do titular.

§ 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia.

§ 10. Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 11. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho de Administração, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades do Serpro, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Serpro; e

d) o planejamento da gestão de riscos empresariais;

IV - monitorar e assegurar o cumprimento das metas do Serpro, avaliando, no mínimo:

a) sustentabilidade econômica e financeira dos negócios;

b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) grau de satisfação dos clientes;

d) evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, as atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições específicas dos Diretores, a estrutura organizacional e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VIII - propor alterações estatutárias;

IX - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

X - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XI - exercer a supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar - Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XII - solicitar ao Serpros - Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da patrocinadora, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna;

XIII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XIV - apresentar relatório semestral à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre o Serpros - Fundo Multipatrocinado e seus planos de previdência, com destaque para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XV - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XVI - aprovar e supervisionar plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado para acompanhamento pelo Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria;

XVII - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento criadas para esse fim, bem como submeter, no caso de descumprimento dessas exigências, plano de ação com relatório da situação e respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XIX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXII - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno; e

XXIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 22. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do Serpro, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, permitida a delegação;

III - prover a secretaria do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VI - designar os substitutos dos Diretores, em casos de ausências ou impedimentos;

VII - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VIII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

IX - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

X - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

XI - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos e de conformidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;



XIII - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração;

XIV - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Na constituição de mandatários deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou, nos casos de impedimento deste, o seu substituto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal administradores ou empregados da própria empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 4º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 5º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 6º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 7º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do Serpro ou de qualquer de seus membros.

§ 9º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados.

§ 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 12. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 13. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de acionistas e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do Serpro, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 14. É vedado o pagamento de participação no lucro do Serpro para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 15. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.945/2016.

Art. 25. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos demais normativos aplicáveis.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X - examinar o RAI NT e o PAINT;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

Seção V - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 27. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração no processo de indicação de Conselheiros e Diretores, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade será constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, pelos titulares das unidades de gestão de pessoas e de gestão de riscos, pelos titulares da Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica e pelo representante dos empregados no Conselho de Administração observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§ 4º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 28. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Serpro; e

c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros - Fundo Multipatrocinado.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 29. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A indicação do titular da Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará, imediatamente à vacância, o responsável, interinamente, pela Auditoria Interna, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna ou seu interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.



§ 4º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Controladoria-Geral da União (CGU), para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração.

§ 6º Os resultados anuais dos trabalhos de Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 31. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 32. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor estatutário por ele designado, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o Serpro, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Serpro sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria.

Art. 33. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34. O exercício social do Serpro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 35. O Serpro elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§ 1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 36. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstrativo das mutações patrimoniais;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Serpro.

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º O valor dos juros pagos ou creditados pelo Serpro, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 6º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 7º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 8º O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 37. Aplica-se ao pessoal do Serpro o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro.

§ 2º Os cargos de titulares das unidades organizacionais do Serpro serão privativos de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, excetuando-se a Auditoria Interna e aquelas subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente e ao assessoramento da Diretoria Executiva.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos definidos em decisão de Diretoria ao assumirem suas funções, e durante o prazo de gestão ou atuação, e ao deixar o cargo, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Parágrafo único. As cópias das declarações de bens dos referidos membros deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 39. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos 03 (três) primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 40. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 42. O Serpro assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica do Serpro.

§ 3º O Serpro manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor dos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 43. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 44. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 45. Os membros dos órgãos estatutários citados no art. 7º, incisos de II a VI, não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença dos membros impedidos, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 46. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 19 deste Estatuto.

Art. 47. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 853/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.036237/2017-81

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura - Fabec (cód. 3392), credenciada pela Portaria MEC nº 3.865, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2005, situada na Avenida Rio Branco, 1º andar, nº 277, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. 119), com sede no mesmo município e estado.

Art. 3º Fica ao encargo da Universidade Estácio de Sá (cód. 163), situada na Avenida das Américas, nº 4200, Barra I - Tom Jobim, Bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.010169/2017-20
Interessado: Universidade Federal de Viçosa - UFV
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade Nº 78/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no Despacho nº 281/2020, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação para determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto 3669/2000.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23123.005733/2018-87
Interessado: Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 59/2020 e Despacho nº 187/JUÍZO/CORREDGEDORIA/GM/GM da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações para determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 144, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23123.005329/2019-94
Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 90/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e Despacho nº 248/2020, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações para determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 71000.069029/2013-87.
Interessado: Creche Maria de Nazaré.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01543/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de outubro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 443, de 22 de junho de 2018, do art. 1º e item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.037103/2017-87
Interessado: Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00033/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 709, de 26 de outubro de 2018, item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.005588/2017-40
Interessado: Centro de Educação Religiosa Judaica e a União
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01795/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 1.060, de 6 de outubro de 2017, item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.000081/2016-19.
Interessado: Centro Educação Infantil São José.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01809/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 812, de 22 de novembro de 2018, item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.010292/2012-36.
Interessado: Fundação de Rotarianos de São Paulo.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01722/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, art. 1º, item 47 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.000496/2015-10
Interessado: Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001763/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 789, de 6 de novembro de 2018, art. 1º e item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.007827/2015-34
Interessada: Associação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01566/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, item 60 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 71000.070751/2015-26
Interessado: Centro Social Leão XLLL
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto no processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01735/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, item 52 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.013929/2014-16
Interessado: Serviço Social Educacional Beneficente.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01554/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 394, de 30 de maio de 2018, item 23 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 1 de junho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.001166/2016-14.
Interessado: Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00049/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 394, de 30 de maio de 2018, item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.011336/2012-45
Interessado: Círculo Operário Porto Alegrense.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01627/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.012831/2015-14
Interessado: Sociedade Espírita Amor e Caridade - SEAC - RS
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01748/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, item 61 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 232, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 86, no art. 2º, onde se lê: "Credenciar a Universidade de Sorocaba - Uniso", Leia-se: "Recredenciar a Universidade de Sorocaba - Uniso".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020022600034

34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.000549/2013-22.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 21/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE (cód. 1333), mantida pela Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura (cód. 890) - CNPJ 00.078.694/0001-80:

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

III. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

IV. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VI. o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.000549/2013-22.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000138/2019-55.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 26/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS - ISEB (cód. 4221), mantido pela Fundação Educacional de Além Paraíba (cód. 401) - CNPJ nº 17.708.520/0001-56:

I. A manutenção das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 203, de 2019, relativas ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos até a efetiva migração para o sistema federal de ensino do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS - IESB (cód.4221);

II. A notificação da Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público - CGCP e da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES para providências cabíveis em seus respectivos âmbitos;

III. A notificação para as providências cabíveis em seus respectivos âmbitos a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais sobre a decisão no presente processo;

IV. A notificação da IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 177, no número de ordem 200, do anexo da Portaria nº 916, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 72/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 19/02/2020. (Registro e-MEC nº 201832779 e Processo SEI nº 23000.023416/2019-10).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 5.992, de 19 de novembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Portaria MEC n. 362, de 10 de abril de 2012, na Portaria MEC n. 574, de 16 de abril de 2012, na Portaria MPOG n. 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria MEC n. 785, de 18 de junho de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, as seguintes competências, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação:

I - ao Diretor de Administração (DIRAD):

a) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

b) assinar atas de registro de preços, por delegação a ser conferida pelo Presidente do FNDE, em documento próprio, pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável por iguais períodos;

c) autorizar operações relacionadas à execução orçamentária e financeira, nas ausências do Presidente, inclusive as Ordens Bancárias, no Sistema Integrado de Administração (SIAFI), na qualidade de ordenador de despesas;

d) ordenar despesas, assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, no âmbito de sua competência, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluídos os relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua competência;

e) autorizar as solicitações de órgãos não participantes (caronas) para adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE.

II - ao Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI), para ordenar despesas, assinar contratos, convênios, e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

III - ao Diretor Financeiro (DIFIN) para representar o FNDE nas Assembleias promovidas pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, relacionadas ao BB Extra Mercado FNDE Fundo de Investimento Renda Fixa, com poderes para deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras e das alterações no regulamento do Fundo; e

IV - ao Diretor de Ações Educacionais (DIRAE), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relacionados à aquisição e distribuição de material didático, no âmbito da sua competência;

V - ao Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

VI - ao Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), para:

a) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos, no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

b) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, com valores inferiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios, de transferências diretas e automáticas sob a sua alçada e do Financiamento Estudantil (FIES);

c) autorizar, no âmbito do FIES, a prorrogação de prazo para validação de inscrição, a contratação de financiamento e a solicitação ou confirmação de aditamento, nos termos previstos no art. 25, caput, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

VII - ao Chefe de Gabinete (GABIN), para requisitar informações ou complementação de subsídios aos Diretores, no âmbito de suas competências, quanto à execução orçamentária e financeira, a fim de proceder a instruções de ordem técnica, desempenhadas no âmbito da Presidência

§1º Dos atos decorrentes da delegação estabelecida na alínea "b" do inciso I, cabe recurso, ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Homologado o processo e identificada irregularidade na participação em procedimento licitatório, seja na execução contratual ou no gerenciamento, o servidor deverá comunicar a autoridade competente para instauração do devido processo legal.

§3º Fica permitida a subdelegação das competências delegadas na alínea "c" do inciso VI.

§4º Compete às Diretorias referidas nos incisos I a VI aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, bem como praticar os demais atos administrativos necessários à plena execução dos contratos e ajustes celebrados, no âmbito das respectivas competências, com observância da segregação de funções prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores para proceder à autorização eletrônica por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Proponente/Autoridade Concedente, e ordenar despesas nos limites dos créditos disponíveis para atendimento das demandas de suas respectivas Unidades de atuação, conforme limites definidos pela Diretoria de Administração.

Parágrafo único. Somente o Presidente poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus; e

V - solicitações de passagens com antecedência de até 10 (dez) dias da viagem.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III, art. 16, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, ficará a cargo da Diretoria Financeira, em conjunto com a Diretoria gestora do programa ou projeto educacional, a assinatura do parecer conclusivo sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, observado o parecer financeiro e o parecer das áreas técnicas responsáveis pelo programa ou projeto educacional, assinado pelo respectivo diretor da pasta.

Art. 4º As alterações subsequentes e vinculadas à matéria desta Portaria serão conduzidas exclusivamente pela Presidência, com a anuência das Diretorias envolvidas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria FNDE nº 540, de 16 de outubro de 2019 (DOU de 17/10/2019).

KARINE SILVA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.009757/2020-31, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/02/2020, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 88/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 14/2018-R, publicado no DOU em 28/02/2018, na parte referente à Área/subárea: Bioquímica/Biologia Molecular.

REINALDO CENTODUCATTE

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.082778/2019-68, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15/04/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 28/2019-DGP, publicado no DOU de 18/02/2019, homologado conforme Edital nº 65/2019-DGP, publicado no DOU de 15/04/2019, na parte referente à Área/subárea: Nutrição.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

a) Abertura, realização e homologação de:

- Concurso Público para provimento de cargo de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

- Processo Seletivo para contratação de Professores Substitutos, Visitantes Nacionais e Estrangeiros e Estagiários;

b) Convocação de candidatos para provas de concursos públicos;



c) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
d) Assinatura de portarias referentes a:
- Lotação, Localização e Remoção;
- Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP);
- Homologação de Estágios Probatórios;
- Progressão por Capacitação e por Mérito de STAEs;
- Incentivo à Qualificação dos STAEs;
- Progressão, Promoção, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação dos docentes;
- Nomeação de Comissão Julgadora de Concurso Público e Processo Seletivo.
e) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professores Substitutos e Visitantes Nacionais e Estrangeiros;
f) Assinatura dos Termos de Compromisso de estagiários;
g) Assinatura de despachos e decisões relativos a Afastamentos, Progressões, Incentivos à Qualificação e participação dos servidores em ações de desenvolvimento;
h) Assinatura de certificados de cursos de capacitação ministrados internamente aos servidores da UNIFEI;
i) Assinatura de despachos, decisões e pareceres no âmbito da Diretoria de Administração de Pessoal;
j) Assinatura de portarias em geral, observando os Regimentos e as Normas da UNIFEI, a legislação vigente e as delegações de competência;
k) Autorização de acúmulo e interrupção de férias de servidores por necessidade de serviço, nos termos da Orientação Normativa SRH nº 02 de 23/02/2011.
A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.
Ficam revogadas as Portarias nº 806, de 10/05/2017, publicada no DOU nº 89, de 11/05/2017, Seção 1, nº 1.097, de 22/06/2017, publicada no DOU nº 120, de 26/06/2017, Seção 1, nº 1.138, de 04/07/2018, publicada no DOU nº 129, de 06/07/2018, Seção 1 e nº 471, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 62, de 01/04/2019, Seção 1.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001533/2020-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas e taxas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º O quantitativo inicial, indicado no Anexo I, é expresso em Unidade de Benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) unidades de benefício respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores e ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 3º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de unidades de benefício a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE PISO E TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea "e" do Inciso III do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017; e

II - a alínea "e" do Inciso II do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21.02.2020, seção 1, pág. 77

PORTARIA GAB Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

QUANTITATIVO INICIAL POR COLÉGIO

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências da Vida.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	12
5	11	16

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	10
5	11	15

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	9	12
5	11	16

ANEXO II

FATOR IDHM

IDHM do município onde é oferecido o curso		Peso
Baixo	$0,500 \leq IDHM \leq 0,599$	2,00
Médio	$0,600 \leq IDHM \leq 0,699$	1,50
Alto	$0,700 \leq IDHM \leq 0,799$	1,25
Muito Alto	$IDHM \geq 0,800$	1,00

ANEXO III

FATOR TITULAÇÃO MÉDIA

	TMC	Peso
Baixa	$TMC < \bar{x} - \sigma$	0,5
Média	$\bar{x} - \sigma \leq TMC < \bar{x} + \sigma$	1,0
Alta	$\bar{x} + \sigma \leq TMC < \bar{x} + 3\sigma$	1,5
Muita Alta	$TMC \geq \bar{x} + 3\sigma$	3,0

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências da Vida.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	$TMC < 7,545$	$TMC < 5,299$
Média	$7,545 \leq TMC < 19,965$	$5,299 \leq TMC < 16,702$
Alta	$19,965 \leq TMC < 32,385$	$16,702 \leq TMC < 28,104$
Muito Alta	$TMC \geq 32,385$	$TMC \geq 28,104$
	$\bar{x} = 13,755$ e $\sigma = 6,210$	$\bar{x} = 11,001$ e $\sigma = 5,701$

Média de discentes titulados do Colégio de Humanidades.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	$TMC < 5,778$	$TMC < 2,566$
Média	$5,778 \leq TMC < 29,123$	$2,566 \leq TMC < 23,270$
Alta	$29,123 \leq TMC < 52,469$	$23,270 \leq TMC < 43,974$
Muito Alta	$TMC \geq 52,469$	$TMC \geq 43,974$
	$\bar{x} = 17,451$ e $\sigma = 11,673$	$\bar{x} = 12,918$ e $\sigma = 10,352$

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	$TMC < 5,982$	$TMC < 3,118$
Média	$5,982 \leq TMC < 24,823$	$3,118 \leq TMC < 19,119$
Alta	$24,823 \leq TMC < 43,664$	$19,119 \leq TMC < 35,120$
Muito Alta	$TMC \geq 43,664$	$TMC \geq 35,120$
	$\bar{x} = 15,402$ e $\sigma = 9,420$	$\bar{x} = 11,118$ e $\sigma = 8,000$



PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001536/2020-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento, das instituições participantes do DS, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I
DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) bolsas, respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores de ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DE PISO E DE TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas para número inferior ao de bolsas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Revoga-se o Inciso I, do art. 3º da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21.02.2020, seção 1, pág. 78

PORTARIA GAB Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I
QUANTITATIVO INICIAL por colégio

Quantitativo inicial de bolsas para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências da Vida.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	12
5	11	16

Quantitativo inicial de bolsas para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	10
5	11	15

Quantitativo inicial de bolsas para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	9	12
5	11	16

ANEXO II
FATOR IDHM

IDHM do município onde é oferecido o curso		Peso
Baixo	0,500 ≤ IDHM ≤ 0,599	2,00
Médio	0,600 ≤ IDHM ≤ 0,699	1,50
Alto	0,700 ≤ IDHM ≤ 0,799	1,25
Muito Alto	IDHM ≥ 0,800	1,00

ANEXO III
FATOR TITULAÇÃO MÉDIA

TMC		Peso
Baixa	TMC < $\bar{x}$ - σ	0,5
Média	$\bar{x}$ - σ ≤ TMC < $\bar{x}$ + σ	1,0
Alta	$\bar{x}$ + σ ≤ TMC < $\bar{x}$ + 3 σ	1,5
Muita Alta	TMC ≥ $\bar{x}$ + 3 σ	3,0

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências da Vida.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 7,545	TMC < 5,299
Média	7,545 ≤ TMC < 19,965	5,299 ≤ TMC < 16,702
Alta	19,965 ≤ TMC < 32,385	16,702 ≤ TMC < 28,104
Muito Alta	TMC ≥ 32,385	TMC ≥ 28,104
	$\bar{x}$ = 13,755 e σ = 6,210	$\bar{x}$ = 11,001 e σ = 5,701

Média de discentes titulados do Colégio de Humanidades.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,778	TMC < 2,566
Média	5,778 ≤ TMC < 29,123	2,566 ≤ TMC < 23,270
Alta	29,123 ≤ TMC < 52,469	23,270 ≤ TMC < 43,974
Muito Alta	TMC ≥ 52,469	TMC ≥ 43,974
	$\bar{x}$ = 17,451 e σ = 11,673	$\bar{x}$ = 12,918 e σ = 10,352

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,982	TMC < 3,118
Média	5,982 ≤ TMC < 24,823	3,118 ≤ TMC < 19,119
Alta	24,823 ≤ TMC < 43,664	19,119 ≤ TMC < 35,120
Muito Alta	TMC ≥ 43,664	TMC ≥ 35,120
	$\bar{x}$ = 15,402 e σ = 9,420	$\bar{x}$ = 11,118 e σ = 8,000



FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 31 subsequente, com vigência a partir de 30 de janeiro de 2020; Considerando a recomendação do Ministério da Economia de adequação do Regimento Interno ao anexo II do Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Editar o Regimento Interno da Fundação Joaquim Nabuco, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em substituição à Portaria Fundaj nº 238, de 06 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, instituída por meio de autorização contida na Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, é regida pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Art. 2º A Fundaj, cuja área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País, tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das Ciências Sociais., com suas interações em educação, tecnologia, inovação, cultura, formação, pesquisa e objetivos congêneres, observados os objetivos constantes da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, e as determinações do seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundaj tem a seguinte estrutura organizacional: I - Órgão de direção superior:

a) Conselho Diretor (Condir).II - Órgão de assistência direta e imediata ao presidente da Fundaj:

a)Assessoria Institucional;
Coordenador-Geral em Assessoria de Comunicação e Mídia (Ascom);

1) Divisão de Eventos (Diventos)

c) Gabinete da Presidência (Gabin).

b)1)Coordenação de Integração Institucional (Coiisnt)

1.2) Divisão Executiva da Presidência e do Conselho Diretor (Diex)

1.3) Serviço de Apoio Administrativo (Seadm)

2) Coordenação de Ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão (Cosic)

III - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal (Projur)

b) Auditoria Interna (Audit)

c) Diretoria de Planejamento e Administração (Diplad)

1 Coordenação de Licitação (Licita)

2 Coordenação de Tecnologia da Informação (Ctinfo)

3 Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas (CGPGP)

3.1 Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep)

3.1.1 Divisão de Cadastro e Pagamento (Dipag)

3.2.1 Divisão de Legislação e Normas de Pessoal (Legis)

3.2 Coordenação de Compras e Planejamento Estratégico e Orçamentário

(Complan)

4 Coordenação-Geral de Administração (CGADM)

4.1.Divisão de Almoxarifado (Almox)

4.2 Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças (Cconf)

4.2.1 Divisão de Finanças (Finan)

4.2.2 Divisão de Execução Orçamentária (Orçam)

4.2.3 Divisão de Acompanhamento de Processos (Diaproc)

4.3 Coordenação de Planejamento Físico e Infraestrutura (Coplanfi)

4.3.1 Divisão de Manutenção Predial e Gestão do Patrimônio (Dimap)

4.4 Coordenação de Serviços Gerais (Serge)

4.4.1 Divisão de Transporte (Ditrans)

IV - Órgãos específicos singulares:

2)3)a)Diretoria de Pesquisas Sociais (Dipes)

1.Coordenação de Apoio à Pesquisa (Coape)

2.Coordenação Técnica-Administrativa (Cotec)

3.Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade

(Cecim)

4.Coordenação-Geral do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais

(Cedist)

b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Meca)

1. Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos (CGP)

2. Divisão Executiva (Diex)

3. Coordenação de Cinema e da Cinemateca Pernambucana (Cocin)

3.1 Divisão de Difusão de Cinema e da Cinemateca Pernambucana (Dicin)

3.2)Divisão de Projetos Especiais e Acessibilidade (Dipeas)

4 .Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste (Muhne)

4.1 Coordenação de Museologia (Comus)

4.1.1 Divisão de Estudos Museais (Diesmus)

4.1.1.1 Chefia de Serviço do Laboratório de Pesquisa, Conservação, e Restauração de Documentos e Obras de Arte (Laborarte)

4.2 Coordenação de Exposições e Difusão Cultural (Coexpo)

4.3 Coordenação de Ações Educativas e Ações Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste (Educativo)

5. Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira Rodrigo Mello Franco de Andrade (Cehibra)

5.1 Coordenação da Biblioteca Blanche Knopf (Bibli)

5.1.1 Divisão do Centro de Documentação e Pesquisa (Cdoc)

5.2 Coordenação de Conteúdos e Publicações (Cpub)

c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação (Difor)

2 Coordenação-Geral de Cooperação e de Estudos de Inovação (Cginov)

3 Coordenação-Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas (Cegov)

3.1 Coordenação de Atividades de Cursos de Pós Graduação (Cacpós)

3.2 Coordenação de Atividades de Cursos de Curta Duração (CACCD)

Art. 4º A Fundaj será dirigida por um presidente; as Diretorias, por diretores; a Procuradoria Federal, por um procurador-chefe; a Auditoria Interna, por um auditor-chefe; as Coordenações-Gerais, por coordenadores-gerais; as Coordenações, por coordenadores; as Assessorias, por assessores; o Gabinete , as Divisões e os Serviços, por chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente e deste Regimento. § 1º Para o desempenho de suas atribuições, o presidente da Fundaj contará com o auxílio de titulares de cargos em comissão, de funções comissionadas do Poder Executivo e das funções gratificadas, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019. § 2º As Funções Gratificadas da Fundaj ficarão associadas a atribuições específicas definidas pelo presidente da Fundaj no ato da designação de seu titular. Art. 5º Os ocupantes dos Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas do Poder Executivo, integrantes da estrutura organizacional da Fundaj, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do presidente da Fundação Joaquim Nabuco, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.

Art. 6º O presidente será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por um dos diretores por ele indicado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão de Direção Superior

Art. 7º Ao Conselho Diretor (Condir) compete: I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da Fundaj, em consonância com as políticas de educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação do Governo federal; II - propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades da Fundaj; III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Fundaj; IV - elaborar e aprovar, em consonância com as políticas e as diretrizes do Ministério da Educação: a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos; b) o relatório anual de gestão e a sua execução orçamentária e financeira; e V - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades; VI - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada e de outros ajustes similares; VII -aprovar a indicação do auditor-chefe; e VIII - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da Fundaj. § 1º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros. §2º O quorum de reunião do Conselho Diretor é de quatro membros e o quorum de deliberação é de maioria simples. §3º O presidente da Fundaj exercerá a Presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, por seu substituto legal. §4º O chefe de gabinete, o Procurador-chefe, o Assessor de Comunicação, o Assessor Institucional e o Auditor-chefe participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. §5º Nas reuniões do Conselho Diretor, os membros serão substituídos, em suas faltas e impedimentos legais, por seus substitutos eventuais. §6º O Conselho Diretor poderá criar, caso necessário e conveniente, câmaras de assessoramento técnico, científico, cultural e educacional, para subsidiar suas deliberações sobre assuntos específicos. §7º Os servidores da Fundaj poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, na forma estabelecida em Regimento Interno ou a convite do presidente da Fundaj, sem direito a voz e a voto.

Seção II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao presidente da Fundaj

Art. 8º Ao Gabinete da Presidência (Gabin) compete: I assessorar o Presidente da Fundaj em sua representação social e política; II - assessorar na agenda de visitas externas e internas de expediente do Presidente da Fundaj; III - exercer as atividades de comunicação, de integração institucional e de ouvidoria. Art. 9º À Coordenação de Integração Institucional (Coiisnt) I - cooperar para a integração institucional das áreas responsáveis pela implementação dos Programas Institucionais, com vistas a contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações planejadas; II - propor, fomentar e facilitar a integração de órgãos internos e a articulação de parcerias interinstitucionais, que fortaleçam a implementação dos Programas Institucionais da Fundaj; III - elaborar documentos propositivos e promover a discussão de estratégias de superação dos obstáculos à consecução das atividades dos Programas Institucionais. IV - promover a articulação institucional com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com agências nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e formação profissional; V - promover a integração interna entre as unidades e os órgãos e instituições de cooperação técnica e financeira; VI - assessorar e subsidiar os órgãos internos na formulação de projetos de natureza institucional. VII - promover a cooperação internacional nas áreas de competência da Fundaj; VIII - articular e negociar com os organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros o apoio a programas e projetos relacionados às áreas de atuação da Fundaj; Art.10º À Divisão Executiva da Presidência e do Conselho Diretor (Diex) I - prestar assistência direta e imediata ao Conselho Diretor (Condir) e às câmaras de assessoramento técnico, científico, cultural e educacional, que venham a ser criadas pelo Condir, para subsidiar suas deliberações sobre assuntos específicos; II - coordenar prêmios e concursos literários e científicos; III - coordenar as atividades referentes a medalhas e condecorações; Art. 11º Ao Serviço de Apoio Administrativo (Seadm) compete: I - coordenar as atividades de secretaria da Presidência e do Gabinete; II- Emissão de passagens aéreas/terrestres e diárias relativas à Presidência e Gabinete; III - Elaboração de documentos oficiais da Presidência e Gabinete em conjunto com a Assessoria Institucional. Art.12º Divisão de Eventos (Deven) I - gerenciar as atividades relativas à realização dos eventos promovidos pela Fundaj, supervisionando-os e apoiando-os técnica e administrativamente; II - organizar os cronogramas anual e mensal de eventos da Instituição; III - elaborar TR's e memorandos do Gabinete; e IV - gerenciar e encaminhar as prestações de contas dos eventos realizados. Art.13º À Assessoria Institucional (Asses) compete: I - coordenar as atividades de secretaria da Presidência e do Gabinete e atender o público interno e externo; II- responsável pelas atividades de registro em sistema específico, encaminhamento dos documentos recebidos e expedidos pela Presidência e pelo Gabinete, acompanhando a sua tramitação e prazos, quando necessário; III- responsável pela digitação e formatação de documentos oficiais; IV - incumbir-se do preparo e do despacho do Presidente da Fundaj; V- responsável pela seleção e arquivo dos documentos da Presidência e do Gabinete; VI- responsável organização do boletim interno; VII - responsável por coletar, sistematizar e analisar informações e dados sobre as atividades relacionadas aos Programas Institucionais em andamento, com vistas a um processo de monitoramento e acompanhamento, que contribua no planejamento, na gestão, na avaliação e na difusão das ações dos Programas Institucionais; e VIII - responsável por identificar os possíveis obstáculos à implantação de ações constantes no conjunto dos Programas Institucionais, que não se encontram em andamento, bem como obstáculos ao desenvolvimento de ações futuras que constam do plano de execução dos Programas Institucionais. IX - cooperar para a integração institucional das áreas responsáveis pela implementação dos Programas Institucionais, com vistas a contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações planejadas; X - realizar o acompanhamento dos programas de cooperação internacional celebrados. Art.14º À Coordenador-Geral em Assessoria de Comunicação e Mídia (Ascom) compete promover a comunicação social da Fundaj, coordenar e produzir material para a imprensa e gerenciar o site institucional, planejar e executar a estratégia de comunicação social da Instituição, mídias, nas áreas de Jornalismo e de Relações Públicas e na atividade de programação visual relacionada à divulgação de eventos e à comunicação interna. Art.15º Coordenação de Ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão (Cosic) compete: I - receber, dar tratamento e responder as sugestões, os elogios, as solicitações de providencias, as reclamações e as denúncias, apresentados por cidadãos e servidores; II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores das providências adotadas; III - propor a edição, a alteração ou a revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo da instituição; IV- propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação; V- acompanhar e avaliar os programas e projetos de atividades de ouvidoria; VI- organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais; VII- promover a adoção de medição e conciliação entre usuários de órgãos e entidades públicas, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a administração pública; VIII- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017; IX- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas; X- promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

XI - exercer as atribuições de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando assim designadas; XII - receber tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 1, de 12 de janeiro de 2018; e XIII - garantir a adequação, a atualidade e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal a que se refere o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.



Seção III
Dos Órgãos Seccionais

Art. 16º À Procuradoria Federal, junto à Fundaj (Projur), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete: I - representar judicial e extrajudicialmente a Fundaj, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; II - orientar a execução da representação da Fundaj, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Fundaj e aplicar, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundaj, para inscrição em dívida ativa e cobrança; V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e IV - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros. Art. 17º À Auditoria Interna (Audit) compete verificar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e pessoal da Fundaj com as normas vigentes e, especificamente: I - proceder ao controle interno, por meio do acompanhamento, do planejamento e da execução de auditorias preventivas e corretivas e da fiscalização e do exame dos atos de gestão da Fundaj; II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da Fundaj; III - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; IV - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade do controle interno, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Fundaj, como também pelo adequado atendimento às orientações e recomendações advindas do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU; VI - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; VII - elaborar o plano e o relatório anuais de atividades de auditoria interna; e VIII - quando identificada irregularidade passível de exame, recomendar a apuração de responsabilidade e indicar com clareza o fato reputado irregular. Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. Art. 18º À Diretoria de Planejamento e Administração (Diplad) compete: I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos e Arquivo; II - coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e III - acompanhar física e financeiramente os planos e os programas da Fundaj e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações. Art. 19º À Coordenação de Licitação (Licita) compete: I - coordenar os trabalhos da Comissão Permanente criada pelo presidente da Fundaj, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; e II - analisar os termos de referência, elaborar, publicar, cadastrar e incluir os editais de licitação; Art. 20º À Coordenação de Tecnologia da Informação (Ctinfo) compete: I - planejar e coordenar as atividades de tecnologia e inovação; II - definir diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI), elaborando e desenvolvendo projetos específicos; III - Realizar o levantamento, controle e análise das demandas da área de Tecnologia da Informação; e IV - Providenciar a elaboração de termos de referência da área; V - propor normas e procedimentos de segurança da informação, e promover a inovação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Fundaj; e VI - realizar auditoria de sistemas em equipamentos de rede e serviços associados, para que sejam utilizados apenas para atividades da Fundaj, identificando qualquer descumprimento ou violação de normas e/ou procedimentos da Política de Segurança da Informação implantada. Art. 21º À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas (CGPGP) compete: I - coordenar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento anual dos projetos e atividades em conformidade com o planejamento estratégico da Fundaj; II - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar técnica e administrativamente as atividades relacionadas com as políticas de gestão e de desenvolvimento de pessoas, compreendidas as atividades de administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas, de relações do trabalho, de qualidade de vida no trabalho e de atenção à saúde do trabalhador; e III - emitir certidões e declarações relativas aos assentamentos funcionais dos servidores. IV - controlar a emissão de passagens aéreas. VI - gerenciar e acompanhar a execução dos contratos e convênios da Fundaj. Art. 22º À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas,(Cogep) compete: I - gerenciar as atividades de administração de pessoal II - elaborar, acompanhar e executar o plano de capacitação dos servidores da Fundaj. III - gerenciar a execução das políticas de desenvolvimento de pessoas e qualidade de vida no trabalho; IV - planejar, gerenciar e monitorar o Sistema Gestor de Desempenho de Pessoal; V - acompanhar e controlar o deslocamento de servidores em atividades/eventos no exterior; VI - gerenciar a assistência à saúde dos servidores; VII - gerenciar o programa de estágio da Instituição; e VIII - elaborar, acompanhar e executar o plano de capacitação dos servidores da Fundaj; Art. 23º À Divisão de Cadastro e Pagamento (Dipag) compete: I - gerenciar o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas; II - gerenciar a folha de pagamento; e III - manter atualizados os sistemas de cadastro e acompanhamento de pessoal criados pelo Governo federal. Art. 24º À Divisão de Legislação e Normas de Pessoal (Legis) compete exercer atividades de orientação técnica, consultoria e assessoramento jurídicos em matérias relacionadas à legislação e normas de pessoal para servidores públicos federais. Art. 25º À Coordenação de Compras e Planejamento Estratégico (Complan) compete: I - efetuar consulta de preços de bens e serviços, operando os sistemas de compras criados pelo Governo Federal, ; II - providenciar a publicação de aviso de licitação dos editais no Diário Oficial da União, nos sistemas criados pela União para tal finalidade e em jornais de grande circulação. III - elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico da Fundaj; IV - elaborar instrumentos para o acompanhamento dos projetos e atividades da Instituição; e V - elaborar o relatório de gestão da Fundaj. Art. 26º À Coordenação-Geral de Administração (CGADM) compete: I - coordenar as áreas de compras e contratações, contabilidade, orçamento e finanças, planejamento físico e espacial e serviços gerais da Fundaj; e II - aprovar, juntamente com o Ordenador de Despesas, as demandas de pagamentos de todas as despesas da Instituição; e III - administrar o almoxarifado central. Art. 27º À Divisão de Almoxarifado (Almox) compete: I - receber e acondicionar os materiais e equipamentos demandados pelos diversos setores da Fundaj, atestando as notas fiscais; e II - controlar o sistema de almoxarifado, enviando mensalmente relatório à Coordenação de Contabilidade e Finanças. Art. 28º À Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças (Cconf) compete: I - analisar os balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários, realizando a conformidade contábil; II - acompanhar e controlar as contas de limite e saque; e III - envio das informações contábeis, orçamentárias e financeiras para subsidiar a elaboração do relatório de gestão. Art. 29º À Divisão de Finanças (Finan) compete: I - executar a liquidação e pagamento das despesas e da folha de pagamento dos servidores e estagiários; II - realizar a conciliação bancária; e III - realizar o lançamento nos sistemas próprios da União dos balancetes do almoxarifado, da Editora Massangana e do material permanente. IV - Art. 30º À Divisão de Execução Orçamentária e Convênios (Orçam) compete: I - executar a proposta orçamentária da Fundaj; II - controlar e acompanhar os planos de aplicação das diversas unidades; III - colaborar com a elaboração e acompanhamento do planejamento anual dos projetos e atividades da Fundaj; IV - elaborar instrumentos para o acompanhamento dos projetos e atividades da Instituição; e Art. 31º À Coordenação de Planejamento Físico e Infraestrutura (Coplanfi) compete: I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de planejamento físico, de registro, tombamento e inventário dos bens móveis e imóveis da Fundaj; e II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção predial e bens móveis. III - Art. 32º À Divisão de Manutenção Predial e Gestão de Patrimônio (Dimap) compete: I - coordenar e elaborar projetos de arquitetura, engenharia e de obras em geral; II - coordenar o registro, tombamento e inventário de bens móveis e imóveis da Fundaj; III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de

planejamento físico, de registro, tombamento e inventário dos bens móveis e imóveis da Fundaj; e IV - coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção predial e bens móveis, exceto os da área de TI, elaborando parecer técnico, quando necessário. Art. 33º À Divisão de Acompanhamento de Processos (Daproc) compete gerenciar e exercer atividades administrativas de apoio à Coordenação-Geral de Administração, monitorando o trâmite dos processos e documentos. Art. 34º À Coordenação de Serviços Gerais (Serge) compete: I - supervisionar os serviços de limpeza e conservação, vigilância, telefonistas e transporte; II - responsável pelo protocolo geral, envio de cargas e documentos; e III - emissão de passagens aéreas. Art. 35º À Divisão de Transporte (Ditrans) compete acompanhar, controlar e supervisionar a frota de veículos da Fundaj, autorizando as demandas de utilização e os abastecimentos, além de supervisionar a sua manutenção.

Seção IV
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 36º À Diretoria de Pesquisas Sociais (Dipes) compete: I - desenvolver e executar estudos, pesquisas, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, voltados para a compreensão da realidade socioeconômica, territorial e cultural brasileira, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste; II - formular, planejar e coordenar linhas de pesquisa da Fundaj, em conjunto com as demais Diretorias; III - desenvolver e executar estudos relacionados com a cultura, a memória e a identidade; IV - promover e difundir técnicas de pesquisa; V - promover intercâmbio e parcerias entre instituições que se dedicam às pesquisas sociais; e VI - supervisionar a execução das políticas de pesquisa e de divulgação científica da Fundaj, no que couber. Art. 37º À Coordenação de Apoio à Pesquisa (Coape) compete: I - acompanhar a produção e as atividades científicas e técnicas nas áreas de pesquisa e formação da Dipes; II - promover a articulação e acompanhar pesquisas no âmbito internacional; III - orientar na formatação de editais para a contratação de serviços e aquisição de produtos para as pesquisas; IV - promover a difusão da inovação e do conhecimento gerados por meio das pesquisas nas mídias sociais digitais; V - auxiliar na articulação com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil organizada; VI - auxiliar na divulgação, implementação e acompanhamento de editais de interesse da área de competência da Dipes; VII - apoiar as reuniões técnicas das pesquisas; VIII - apoiar pesquisadores e professores visitantes; IX - emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação; X - acompanhar a elaboração dos relatórios parciais e finais dos projetos e atividades realizados na Dipes; XI - coordenar o fornecimento das informações sobre as ações de pesquisa, junto aos sistemas de monitoramento integrado do Ministério da Educação; e XII - analisar e acompanhar os processos sobre participação em eventos dos servidores da Diretoria. Art. 38º À Coordenação Técnica-Administrativa (Cotec) compete: I - realizar o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária da Diretoria; II - auxiliar nas questões orçamentárias e financeiras relativas à elaboração e ao acompanhamento da execução do planejamento anual dos projetos e atividades da Diretoria; II - coordenar o fornecimento das informações sobre as ações de pesquisa, junto aos sistemas de monitoramento integrado do Ministério da Educação; IV - realizar acompanhamento sistemático dos processos de aquisição, contratação e serviços de logística em geral; V - realizar a gestão dos processos e contratos no âmbito da Diretoria; VI - acompanhar a elaboração dos relatórios parciais e finais dos projetos e atividades realizados na Dipes; e VII - elaborar, junto à Dipes, o relatório anual de gestão da Diretoria. Art. 39º À Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade (Cecim) compete: I - coordenar as atividades administrativo-financeiras da Cecim; II - realizar estudos e pesquisas sobre cultura, memória e identidade, no campo das Ciências Sociais, com ênfase em políticas públicas, ação coletiva, patrimônio e artes, buscando desenvolver linguagens emergentes e formas de articulação inovadoras com atores sociais e agentes públicos; III - realizar estudos e pesquisas educacionais e de inovação; IV - desenvolver atividades em articulação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, destinadas à viabilização de ações referenciadas nas áreas de atuação da Coordenação; V - promover e incentivar ações educativas, de difusão científica e cultural, com base nos produtos desenvolvidos pelas pesquisas, em articulação com os espaços culturais da Instituição; e VI - desenvolver e participar de atividades científicas e culturais, no âmbito de sua competência, de acordo com as finalidades da Diretoria. Art. 40º À Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Dimeca) compete: I - formular, planejar, coordenar e divulgar as políticas educacionais, culturais, documentais e científicas da Fundaj; II - registrar, salvaguardar e restaurar a memória histórico-cultural representativa da sociedade brasileira, nos campos da Museologia e da Documentação Histórica; III - promover o acesso ao acervo institucional e ao conhecimento produzido, por meio de estudos, pesquisas, projetos e cursos nas inter-relações entre memória, educação, cultura e arte; e IV - realizar outras ações, em conjunto com as demais diretorias. Art. 41º São atribuições da Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos (CGP): I - a elaboração de projetos e controle de sua qualidade e execução; II - o planejamento, a sistematização e o acompanhamento de todos os processos da diretoria; III - coordenar as atividades administrativo-financeiras da Dimeca e seus setores; e IV - contratações, aquisições e logísticas. Art. 42º São atribuições da Divisão Executiva (Diex) assessorar e auxiliar: I - nas questões orçamentárias e financeiras relativas à elaboração e ao acompanhamento da execução do planejamento anual dos projetos e atividades da Diretoria; II - na elaboração do relatório anual de avaliação da qualidade e do impacto dos projetos desenvolvidos pelas Coordenações da Dimeca; e III - no controle das informações gerais sobre as atividades da Dimeca. Art. 43º São atribuições da Coordenação de Cinema e da Cinemateca Pernambucana (Cocin): I - pesquisar, difundir e produzir conhecimento no campo da produção cinematográfica tornando-a instrumento educativo e de cidadania, ampliando-a com a inclusão de novos públicos: II - propor linha curatorial para a programação semanal e para exposições especiais, tais como mostras, ciclos e debates; e III - coletar, catalogar, preservar, formar, pesquisar e difundir a produção do cinema feito em Pernambuco. Art. 44º São atribuições da Divisão de Difusão de Cinema e da Cinemateca Pernambucana (Dicin): I - coordenar as atividades para o pleno funcionamento das salas (Derby e Museu) do Cinema da Fundação e da Cinemateca Pernambucana; II - supervisionar o trabalho das equipes operacionais das respectivas salas de exibição e da Cinemateca Pernambucana; III - promover o campo do Cinema de Pernambuco, por meio de cursos, seminários e debates; IV - tornar a Cinemateca Pernambucana um espaço de referência para pesquisa sobre o cinema produzido no Estado; e V- ampliar o acervo da Cinemateca Pernambucana com a coleta de filmes em película e sua digitalização para o formato digital, de maneira a possibilitar maior acesso do público pelas plataformas online e mídias sociais. Art.45º São atribuições Divisão de Projetos Especiais e Acessibilidade (Dipeas) compete: I - coordenar e ampliar os projetos de acessibilidade sensorial e cognitiva desenvolvidos pela Cocin; II - supervisionar e elaborar trabalhos de audio-descrição; e III - interação com entidades voltadas para projetos especiais e acessibilidade. Art. 46º São atribuições da Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste (Muhne): I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de ações administrativas, as atividades de preservação, estudo, pesquisa e difusão, ações educativas e de gestão do acervo museológico sob sua guarda; II - contribuir para a pesquisa da realidade sociocultural das regiões Norte e Nordeste do Brasil, por meio de projetos e programas no âmbito da Fundaj; III - participar do planejamento anual das atividades e projetos do Muhne; IV - promover estudos e eventos em parceria com as demais Diretorias da Fundaj, bem como com instituições congêneres nacionais e internacionais, para realização de atividades científicas, culturais e educacionais; e V - executar através de equipe de apoio administrativo as atividades administrativas da Coordenação-Geral do Muhne. Art.47º - São atribuições da Coordenação de Museologia (Comus): I - elaborar, supervisionar e apoiar a execução do plano museológico do Muhne; II - gerir o acervo museológico, coordenando atividades de conservação básica e de registro sistemático de suas peças, visando a organização e a atualização do conteúdo produzido em meio físico e digital, garantindo seu acesso a pesquisadores e público em geral; III - coordenar os procedimentos para empréstimos do acervo do Muhne; IV - realizar avaliação qualitativa e de impacto dos projetos e pesquisas desenvolvidos na coordenação-geral, elaborando relatório anual; e V - fornecer apoio técnico às demais coordenações do Muhne em programas e atividades de caráter museológico. Art. 48º - São atribuições da Divisão de Estudos Museais (Diesmus): I - planejar e promover estudos e pesquisas, a partir do acervo museal e dos temas relacionados aos campos da Museologia, Patrimônio e Memória Social, para desenvolvimento de exposições museais,



publicações impressas e eletrônicas, bem como salvaguarda e ampliação do acervo museológico; II - realizar estudos e pesquisas, com ênfase nas ideias contemporâneas no âmbito da Museologia; III - documentar, conservar e promover o acesso ao acervo e ao arquivo institucional do Museu do Homem do Nordeste; e IV - planejar e promover eventos de caráter científico, com temas relacionados aos campos da Museologia e do Patrimônio. Art. 49º - São atribuições da Chefia de Serviço do Laboratório de Pesquisa, Conservação, e Restauração de Documentos e Obras de Arte (Laborarte): I - planejar, coordenar, executar e acompanhar projetos e atividades de conservação e restauro no acervo arquivístico institucional, bibliográfico e museológico da Fundaj, bem como nos bens móveis, integrados e arquitetônicos de valor histórico, artístico e cultural da Instituição; II - apoiar os setores detentores de acervos da Fundaj nas suas rotinas de conservação preventiva de bens culturais; e III - desenvolver estudos e pesquisas referenciados no conhecimento produzido nas práticas de conservação e restauração de acervos culturais. Art. 50º São atribuições da Coordenação de Exposições e Difusão Cultural (Coexpo): I - coordenar as ações de produção e difusão no campo das expressões artísticas contemporâneas, com ênfase para as artes visuais e o audiovisual; II - coordenar as atividades ligadas à pré-produção, produção e pós-produção das exposições realizadas pelo Muhne; III - gerir os espaços expositivos do Muhne, bem como seus equipamentos em exposições, acionando e acompanhando as ações de manutenção realizadas pela área de atribuição específica; e promover estudos, pesquisas e capacitações sobre diversas linguagens expográficas. Art. 51º - São atribuições da Coordenação de Ações Educativas e Ações Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste (Educativo): I - coordenar a elaboração e a execução dos programas educativos pautados nas ações desenvolvidas pelo Muhne; II - supervisionar a execução dos programas educativos do Muhne; III - promover e supervisionar as atividades e programas educativos no Engenho Massangana; IV - desenvolver pesquisas que fomentem os projetos e ações da Coordenação; IV - promover ações educativas referenciadas nas atividades da conservação de bens culturais; V - apoiar a execução e a documentação das ações educativas e culturais do Museu do Homem do Nordeste; e VI - coordenar a equipe de monitores do Muhne. Art. 52º São atribuições da Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira Rodrigo Mello (Cehibra): I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de ações administrativas, científicas, culturais e de preservação e gestão do acervo arquivístico privado e bibliográfico sob sua guarda; II - promover e executar projetos de estudos e pesquisas referenciados nos acervos e nas práticas de gestão e de gerenciamento desenvolvidas no âmbito de sua competência; III - desenvolver ações para ampliação e promoção do acesso, divulgação e compartilhamento dos bens culturais sob sua guarda, com ênfase no uso de suporte digital e da tecnologia da informação e comunicação; IV - planejar e coordenar projetos e atividades de preservação dos acervos arquivístico privado, bibliográfico, museológico e administrativo da Fundaj, bem como dos bens integrados e arquitetônicos de valor histórico, artístico e cultural da Instituição; e V - planejar, coordenar e supervionar projetos e atividades educativas e de formação, visando a capacitação de pessoas para a execução de ações científicas, culturais e de gestão de acervo de bens culturais e nas demais áreas de sua atuação. Art. 53º São atribuições da Coordenação da Biblioteca Blanche Knopf (Bibli): I - planejar, coordenar e executar os processos de preservação e de gestão do acervo bibliográfico, desenvolvendo ações de aquisição, identificação, descrição, divulgação, conservação, disponibilização, acesso e compartilhamento dos bens culturais sob a sua guarda, respeitando a legislação pertinente; II - planejar, coordenar e executar a realização de estudos e pesquisas referenciados no acervo bibliográfico e nas práticas de gestão e de gerenciamento desenvolvidas no âmbito de sua competência; e III - promover ações educativas e atividades de formação, com ênfase nos projetos de incentivo à leitura e no tratamento técnico da informação. Art. 54º São atribuições da Divisão do Centro de Documentação e Pesquisa (Cdoc): I - planejar, coordenar e executar projetos e atividades de preservação e de gestão do acervo arquivístico privado, desenvolvendo ações de aquisição, identificação, descrição, divulgação, conservação, disponibilização, acesso e compartilhamento dos bens culturais sob a sua guarda, respeitando a legislação pertinente; II - planejar, coordenar e executar a realização de estudos e pesquisas referenciados no acervo científico e cultural e nas práticas de gestão e de gerenciamento desenvolvidas no âmbito de sua competência; III - elaborar, coordenar e executar projetos e atividades de acesso, de fruição e de geração de conhecimento referenciados nos acervos científicos e culturais da Fundaj, a partir dos conteúdos digitais e demais suportes correlatos, explorando os diversos meios, mídias e linguagens; IV - disponibilizar o acervo digital, por meio das estruturas lógicas e demais ferramentas utilizadas no Cdoc, zelando para que esses materiais estejam disponíveis para todos os usuários; V - elaborar, coordenar e executar ações educativas e atividades de formação no âmbito de sua competência; VI - planejar, coordenar e executar os processos de gestão e gerenciamento do acervo digital de valor histórico-cultural da Fundaj; VII - elaborar, coordenar e executar projetos e atividades de digitalização do acervo científico e cultural da Fundaj, visando a ampliação e o aprimoramento dos processos de preservação e de acesso ao acervo; e VIII - promover ações educativas e atividades de formação em sua área de atuação. Art. 55º São atribuições da Coordenação de Conteúdos e Publicações (Cpub): A criação, pesquisa, produção e publicação textos, hipertextos, vídeos, áudios, filmes e outros, com ênfase em formatos e linguagens digitais, a partir de dois selos específicos - Massangana Audiovisual e Digital e Editora Massangana; correspondendo à: Massangana Audiovisual e Digital (Mavid): I - criar, produzir e difundir conteúdos audiovisuais de natureza artística, cultural e educativa; II - produzir conteúdos audiovisuais de natureza institucional para a Fundação Joaquim Nabuco; III - apoiar a realização de conteúdos audiovisuais de produtores independentes e parceiros institucionais; IV - prestar apoio técnico às atividades da Fundação Joaquim Nabuco na produção audiovisual, sonorização, transmissão online e gravação de ações internas e externas; Editora Massangana (Edim): I - elaborar, executar e coordenar a política editorial da Fundaj, observando o assessoramento do Conselho Editorial; II - criar, produzir e difundir conteúdos em suportes diversos, sob a perspectiva de promoção do acervo e conhecimento produzido dentro e fora da Fundaj; III - estabelecer parcerias para a coprodução de conteúdos (coedições), assim como para apoiar a produção independente no campo das inter-relações entre memória, educação, cultura e arte. Art. 56º À Diretoria de Formação Profissional e Inovação (Difor) compete: I - formular, planejar e coordenar a política de formação profissional da Fundaj, em conjunto com as demais Diretorias; II - planejar, coordenar e executar atividades destinadas à formação, nos níveis de pós-graduação lato e stricto sensu, e ao aperfeiçoamento de pessoal, para empreendimentos públicos e privados, nas áreas de atuação da Fundaj; e III - desenvolver programas de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais; VI - Articular-se com demais órgãos federais sediados na região com vistas à capacitação e aperfeiçoamento de quadros para o serviço público. Art. 57º À Coordenação-Geral de Cooperação e de Estudos de Inovação (Cginov) compete: I - promover a cooperação e o intercâmbio entre instituições que se dedicam ao desenvolvimento e à execução de programas de inovação na gestão pública e na gestão de políticas públicas, sobretudo na área de formação; II - elaborar e executar projetos de inovação voltados para as atividades de formação, no âmbito da Fundaj; e III - fomentar a reflexão e a pesquisa científica sobre projetos e programas de inovação voltados para a área de formação, em cooperação com outras unidades da Fundaj. Art. 58º À Coordenação-Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas (Cegov) compete: I - promover e supervisionar as ações e atividades de formação desenvolvidas no âmbito das diversas instâncias da Fundaj e instituições parceiras; II - propor, para análise e aprovação das instâncias competentes na Instituição, normas e procedimentos reguladores da atividade de formação, em todos os níveis de sua realização; III - fomentar a reflexão e a pesquisa científica sobre a atividade de formação, em cooperação com outras unidades da Fundaj; IV - difundir o conhecimento produzido no âmbito da Cegov; V - emitir diplomas e certificados relativos aos cursos realizados pela Difor; VI - promover intercâmbio e parcerias entre instituições que se dedicam à formação de agentes públicos; e VII - desenvolver demais atividades de formação, no âmbito de sua competência, de acordo com as finalidades da Diretoria. Art.59º À Coordenação de Atividades de Cursos de Pós Graduação (Cacpós) compete: I - promover cursos de pós graduação, com o objetivo de enriquecer a competência científica e profissional de agentes públicos portadores de diploma de graduação; II - elaborar editais públicos dos cursos lato sensu e stricto sensu a serem realizados pela Fundaj; III - emitir pareceres sobre propostas e projetos de cursos de pós graduações presenciais, semipresenciais e a distância; e IV - operacionalizar a execução dos cursos de pós

graduações presenciais, semipresenciais e a distância, supervisionando e colaborando com suas coordenações.Art. 60º À Coordenação de Atividades de Cursos Livres (CACL) compete: I - realizar e apoiar cursos livres voltados para agentes públicos; II - promover a realização de acordos e parcerias, para atender demandas de instituições públicas, nos processos de formação de seus servidores; III - emitir pareceres sobre propostas e projetos de cursos presenciais e a distância; e IV - operacionalizar a execução dos cursos livres presenciais, semipresenciais e a distância, supervisionando e colaborando com suas coordenações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇ—OES DOS DIRIGENTES

Art. 61º Ao Presidente da Fundaj incumbe: I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais; II - firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, acordos judiciais e extrajudiciais, termos de fomento, termos de colaboração, termos de execução descentralizada, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres, observada a legislação específica; III - propor estratégias para execução das atividades da Fundaj, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação; IV - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Fundaj; V - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento. VI - movimentar, juntamente com o diretor da Diretoria de Planejamento e Administração, as contas da Fundaj; VII - representar a Fundaj, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por mandatário constituído para esse fim; VIII - prover os cargos em comissão e funções de confiança, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais; VI - presidir o Conselho Diretor; VII - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor; e VIII - submeter ao órgão federal de controle interno, com parecer do Conselho Diretor, a prestação anual de contas. Art. 62º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da Fundaj, e ainda: I - prestar assistência ao presidente da Fundaj em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na Fundaj; II - coordenar a elaboração da programação anual das respectivas áreas; e III - coordenar a implementação dos eventos programados e a utilização dos recursos disponíveis. Art. 63º Ao chefe de Gabinete incumbe prestar ao presidente o apoio administrativo necessário à realização de suas atividades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente da Fundaj. Art. 64º Aos assessores incumbe assistir ao superior imediato na realizac—ão dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo presidente da Fundaj.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Fundaj, com auxílio dos demais órgãos competentes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Prorrogar, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 13/2018 - UFPI, publicado no D.O.U. de 15/10/2018, para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, para os Campi "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina/PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, "Professora Cinobeline Elvas", na cidade de Bom Jesus-PI e Colégio Técnico de Floriano, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 13/2018 - UFPI, publicado no D.O.U. de 15/10/2018; a Homologação publicada no D.O.U. de 12/03/2019; o Processo nº. 23111.006555/2020-06).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 557, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, caput, inciso VII, alínea a, do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, caput, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e de acordo com o que consta do processo nº 50000.056164/2019-88, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, a área objeto do Contrato de Adesão nº 08/2017-MTPA, parte integrante do processo nº 50300.007478/2016-20, que cuida da autorização conferida pela União à empresa Terminal Graneleiro da Babitonga S.A. para a instalação de terminal de uso privado, previsto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º A execução da supressão vegetal dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área objeto da execução da supressão vegetal deverá estar contida na área do terminal portuário, e seu memorial descritivo, contendo os limites georreferenciados e a superfície quadrada do trecho a ser objeto da supressão, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente na ocasião do pedido de autorização previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Emenda nº 08 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, VII, X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.011302/2019-66, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 08 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg", consistente nas seguintes alterações:



"121.621
.....
(b)
.....
(2) o avião tenha combustível suficiente para atender aos requisitos do parágrafo 121.645(c)(4)(iii); e
(3) sejam cumpridos os requisitos aplicáveis da seção 121.648.
....." (NR)
"121.623
.....
(b) Não há necessidade de indicar um aeródromo de alternativa para uma operação IFR quando for possível atender a todos os requisitos de 121.621(b), 121.645 e 121.648.
....." (NR)
"121.631
.....
(b) Ninguém pode permitir que um voo prossiga para o aeródromo para o qual ele foi despachado ou liberado, a menos que as condições atmosféricas no aeródromo designado como alternativa, no despacho ou liberação desse voo, estejam previstas como nos mínimos ou acima dos mínimos IFR estabelecidos para ele, no horário estimado de chegada do voo ao mesmo aeródromo. Entretanto, o despacho ou liberação de voo pode ser modificado, em rota, visando incluir qualquer aeródromo de alternativa que esteja dentro do alcance do avião, conforme previsto em 121.645 e 121.646.
....." (NR)
"121.639 [Reservado]" (NR)
"121.641 [Reservado]" (NR)
"121.643 [Reservado]" (NR)
"121.645 Suprimento de combustível
(a) O detentor de certificado deve levar a bordo quantidade suficiente de combustível utilizável para completar o voo planejado com segurança e para permitir desvios com relação à operação planejada.
(b) A quantidade de combustível utilizável a ser levada a bordo deve, como mínimo, ser baseada:
(1) nos seguintes dados:
(i) dados atualizados específicos do avião, derivados de um sistema de monitoramento de consumo de combustível, se disponíveis; ou
(ii) se não houver dados atualizados específicos do avião disponíveis, dados fornecidos pelo fabricante do avião; e
(2) nas condições de operações para o voo planejado, incluindo:
(i) peso previsto do avião;
(ii) NOTAM;
(iii) uma combinação de informes e previsões meteorológicos atualizados;
(iv) procedimentos dos serviços de tráfego aéreo, bem como suas restrições e atrasos previstos; e
(v) os efeitos de itens com ação corretiva retardada e/ou desvios de configuração, conforme previsto em MEL ou lista de desvios de configuração (CDL).
(c) O cálculo pré-voo do combustível utilizável deve incluir:
(1) combustível do táxi, que deve ser a quantidade de combustível que se espera que seja consumida antes da decolagem, levando em consideração condições locais no aeródromo de decolagem e, caso aplicável, consumo de combustível pela unidade auxiliar de energia (APU);
(2) combustível para o aeródromo de destino, que deve ser a quantidade de combustível requerida desde a decolagem, ou desde o ponto de redespacho em voo, até o pouso no destino, levando em consideração as condições operacionais citadas em 121.645(b)(2);
(3) combustível de contingência, que deve ser a quantidade de combustível requerida para compensar fatores imprevistos. Essa quantidade deve:
(i) ser de 10% do combustível até o pouso no aeródromo de destino, ou do combustível requerido desde o ponto de redespacho em voo (baseado na taxa de consumo utilizada para planejar o combustível) até o pouso no destino.
(A) O combustível de contingência previsto no parágrafo (c)(3)(i) desta seção poderá ser reduzido para 5%, caso o detentor de certificado possua um programa de monitoramento nos termos do previsto no parágrafo (b)(1)(i) desta seção ou se de outra forma estabelecida pela ANAC.
(B) Em nenhum caso o combustível de contingência poderá ser menor do que a quantidade requerida para voar por 5 minutos em velocidade de espera a 450 m (1500 pés) sobre a elevação do aeródromo de destino em condição de atmosfera padrão;
Nota - fatores imprevistos são aqueles que podem ter uma influência no consumo de combustível até o aeródromo de destino, tais como variações de um avião específico com relação aos dados de consumo de combustível esperados, variações com relação às condições meteorológicas previstas, atrasos prolongados e desvios da rota ou do nível de cruzeiro planejados.
(4) combustível para o aeródromo de alternativa de destino, que deve ser:
(i) quando um aeródromo de alternativa de destino é requerido, a quantidade de combustível requerida para permitir ao avião:
(A) executar uma aproximação perdida no aeródromo de destino;
(B) subir até a altitude de cruzeiro esperada;
(C) voar a rota esperada até o aeródromo de alternativa de destino;
(D) descer até o ponto em que é iniciada a aproximação esperada; e
(E) executar a aproximação e o pouso no aeródromo de alternativa de destino;
(ii) quando dois aeródromos de alternativa de destino são requeridos, a quantidade de combustível, como calculada em 121.645(c)(4)(i), requerida para permitir ao avião voar até o aeródromo de alternativa de destino que requer a maior quantidade de combustível de alternativa; e
(iii) nas situações previstas em 121.621(b) e 121.623(b):
(A) para aviões com motor convencional, a quantidade de combustível requerida para voar por 45 minutos mais 15% do tempo de voo planejado para voo em nível de cruzeiro, já incluindo o combustível de reserva final, ou duas horas, o que for menor; ou
(B) para aviões com motor a turbina, a quantidade de combustível requerida para voar por duas horas, com consumo normal de cruzeiro, sobre o aeródromo de destino, já incluindo o combustível de reserva final;
(5) combustível de reserva final, que deve ser a quantidade de combustível a seguir, calculada usando o peso estimado para o avião no momento da chegada ao aeródromo de alternativa de destino, ou ao aeródromo de destino quando nenhum aeródromo de alternativa de destino for requerido:
(i) para aviões com motor convencional, a quantidade de combustível requerida para voar por 45 minutos, sob velocidade e altitude de cruzeiro; ou
(ii) para aviões com motor a turbina, a quantidade de combustível requerida para voar por 30 minutos a velocidade de espera a 450 m (1500 pés) sobre a elevação do aeródromo em condição de atmosfera padrão;
(6) combustível adicional, que deve ser a quantidade suplementar de combustível requerida se o combustível mínimo calculado de acordo com 121.645(c)(2), (3), (4) e (5) não for suficiente para:
(i) permitir ao avião descer o quanto necessário e seguir até um aeródromo de alternativa no caso de uma falha de motor ou uma despressurização, o que requer uma maior quantidade de combustível assumindo que a falha ocorra no ponto mais crítico da rota, e:
(A) voar por 15 minutos a velocidade de espera a 450 m (1500 pés) sobre a elevação do aeródromo em condição de atmosfera padrão; e
(B) executar uma aproximação e pousar; e
(ii) permitir ao avião em operações ETOPS cumprir com o requisito de 121.646(b), referente ao cenário de combustível crítico ETOPS;

Nota - no planejamento de combustível para uma falha que ocorra no ponto mais crítico da rota (121.645(c)(6)(i)), é permitido considerar que ocorre uma situação de emergência de combustível, caracterizada por um pouso realizado com menos combustível do que o combustível de reserva final.
(7) combustível discricionário, que deve ser a quantidade de combustível extra a ser levada a bordo por discricionariedade do piloto em comando.
(d) O detentor de certificado não pode iniciar um voo, e o piloto em comando não pode começar a operar o avião, a menos que o combustível utilizável a bordo atenda aos requisitos de 121.645(c)(1) a (6). O detentor de certificado não pode continuar um voo para o aeródromo de destino, e o piloto em comando não pode continuar a operar um avião para tal aeródromo, além do ponto de redespacho em voo a menos que o combustível utilizável a bordo atenda aos requisitos de 121.645(c)(2) a (6).
(e) Não obstante os requisitos dos parágrafos 121.645(c)(1), (2), (3), (4) e (6), o detentor de certificado pode submeter à aprovação da ANAC proposta de reduções no cálculo pré-voo do combustível previsto nesses parágrafos (combustível do táxi, combustível para o aeródromo destino, combustível de contingência, combustível para o aeródromo de alternativa de destino e combustível adicional). A proposta deve estar embasada nos resultados de uma avaliação de risco específica conduzida pelo detentor de certificado que demonstre, baseado em dados operacionais avaliados periodicamente, como será mantido um nível equivalente de segurança operacional e que inclua, no mínimo:
(1) cálculos de combustível do voo; e
(2) capacidades do operador, incluindo, pelo menos:
(i) um método baseado em dados que inclua um programa de monitoramento do consumo de combustível; ou
(ii) o uso avançado de aeródromos de alternativa; e
(3) medidas de mitigação específicas.
(f) O uso de combustível após o início do voo para propósitos diferentes dos originalmente planejados durante o planejamento pré-voo deve ensejar uma reanálise e, se aplicável, ajustes na operação planejada." (NR)
"121.646 Suprimento de combustível para o cenário de combustível crítico ETOPS
(a) [Reservado].
(b)
(1)
.....
(iv) combustível suficiente, levando-se em conta uma deterioração do motor.
No cálculo da quantidade de combustível requerido pelo parágrafo (b)(1)(i) desta seção (após a realização do cálculo requerido pelo parágrafo (b)(1)(ii) desta seção), adicionalmente, o avião deve levar 5% do combustível especificado acima, levando-se em conta uma deterioração em cruzeiro do desempenho na queima de combustível, a menos que o detentor de certificado tenha um programa de monitoramento da deterioração em cruzeiro do desempenho na queima de combustível do avião.
....." (NR)
"121.647 [Reservado]" (NR)
"121.648 Gerenciamento do combustível em voo
(a) O detentor de certificado deve estabelecer políticas e procedimentos, aprovados pela ANAC, para garantir que o gerenciamento do combustível em voo e as verificações de combustível em voo são realizados.
(b) O piloto em comando deve continuamente garantir que a quantidade de combustível utilizável disponível a bordo não é inferior à quantidade requerida para voar até um aeródromo em que um pouso seguro pode ser feito com a quantidade planejada de combustível de reserva final disponível no momento do pouso.
(1) O piloto em comando deve solicitar informações de atraso ao órgão ATC quando circunstâncias não previstas na etapa de planejamento puderem resultar em um pouso no aeródromo de destino com uma quantidade de combustível inferior à:
(i) quantidade para voar até um aeródromo de alternativa mais o combustível de reserva final; ou
(ii) nas situações previstas em 121.621(b) e 121.623(b), quantidade de combustível requerida em 121.465(c)(4)(iii).
(2) O piloto em comando deve notificar ao órgão ATC um estado de combustível mínimo declarando "combustível mínimo" (ou, em inglês, "minimum fuel") quando, tendo obrigação de pousar em um aeródromo específico, o piloto calcular que qualquer alteração na autorização vigente para esse aeródromo puder resultar em um pouso com quantidade de combustível inferior à quantidade de combustível de reserva final planejado.
(3) O piloto em comando deve declarar uma situação de emergência de combustível utilizando "mayday mayday mayday combustível" (ou, em inglês, "mayday mayday mayday fuel") quando a quantidade de combustível utilizável que, conforme calculado, estaria disponível ao pousar no aeródromo mais próximo em que um pouso seguro pode ser feito for inferior à quantidade de combustível de reserva final planejado.
(c) Nas situações previstas em 121.621(b) e 121.623(b):
(1) no despacho ou liberação de voo, deve ser determinado um ponto de não retorno, definido como o último ponto geográfico da rota em que o avião tanto pode seguir ao aeródromo de destino quanto para um aeródromo de alternativa em rota disponível; e
(2) o voo não deve prosseguir além do ponto de não retorno a menos que uma avaliação atualizada das informações e previsões meteorológicas, condições de tráfego e outras condições operacionais indicar que um pouso seguro pode ser feito no horário previsto de utilização do aeródromo de destino." (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.
Art. 2º À exceção do previsto no parágrafo 121.645(e), os detentores de certificado deverão se adequar às disposições da Emenda nº 8 do RBAC 121 até 21 de maio de 2020.
Parágrafo único. Manuais ou procedimentos aceitos ou aprovados pela ANAC com base em requisitos alterados na Emenda nº 08 do RBAC nº 121, com exceção do parágrafo 121.645(e), antes de 21 de maio de 2020, tornar-se-ão exigíveis a partir da data de aceitação ou aprovação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:
I - no dia 26 de maio de 2021, quanto à nova redação do parágrafo 121.645(e); e
II - no dia 1º de abril de 2020, quanto às demais disposições.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.101(b)(1), 121.119(a), 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611, do RBAC nº 121.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,
Considerando que os parágrafos 121.101(b)(1) e 121.119(a) do RBAC nº 121 requerem a disponibilidade de serviço de informações meteorológicas que seja preparado pelo Comando da Aeronáutica ou por agência por ele aprovada;



Considerando que a OMNI TAXI AEREO S/A pretende operar nos aeródromos de Carauari/AM (SWCA), Lábrea/AM (SWLB) e Eirunepé/AM (SWEI), que estes não comprovaram ter disponíveis tal serviço de informações meteorológicas e que, consequentemente, a empresa também não conseguirá comprovar, nesses aeródromos, o cumprimento adequado dos parágrafos 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121;

Considerando o pedido da OMNI TAXI AEREO S/A de prazo definido para adequação dos aeródromos ao parágrafo 121.101(b)(1) e 121.119(a) do RBAC nº 121 e, consequentemente, também aos parágrafos 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121;

Considerando que a OMNI TAXI AEREO S/A propôs medidas de mitigação similares às que já foram analisadas pela Nota Técnica nº 21/2019/GCTA/SPO e pela Nota Técnica nº 108/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, referente a proposta de TAC para a empresa MAP;

Considerando o interesse público nas operações e o histórico em ambos os aeródromos com ausência de acidentes e incidentes graves registrados no banco de dados do CENIPA; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.002788/2020-86, , decide:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.101(b)(1), 121.119(a), 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, formulado pela OMNI TAXI AEREO S/A, para operar nos aeródromos de Carauari/AM (SWCA), Lábrea/AM (SWLB) e Eirunepé/AM (SWEI).

Art. 2º A OMNI TAXI AEREO S/A, enquanto usufruindo das prerrogativas autorizadas por esta Decisão, deverá:

I - incluir um aeródromo de alternativa IFR adicional ao já requerido pelo parágrafo 121.619(a) do RBAC nº 121;

II - adicionar 200 pés ao teto e 1000m à visibilidade requerida para operação IFR nos aeródromos de alternativa utilizados em operações que tenham como destino ou origem aeródromos desprovidos de informação meteorológica;

III - incluir um aeródromo alternativa em rota nos planos de voo operacional de ATS, conforme a norma do Comando da Aeronáutica MCA 100-11, intitulada "Preenchimento dos formulários de plano de voo", item 2.2.8.1.18, contemplando a operação em um aeródromo IFR, caso as condições meteorológicas não correspondam com os mínimos VMC no ponto de mudança de regra de voo;

IV - avaliar as condições meteorológicas dos aeródromos próximos ao aeródromo operado, caso existam;

V - divulgar, após adequação para atendimento das obrigações da empresa previstas nesta Decisão, os documentos PR. OPL.037-17, PR.OPL.045-17, PR. OPL.056-19, FL.OPL.001-17.13 e FL.PR.DSO.023-17.01 ao pessoal de operações (pilotos, DOV, instrutores e examinadores, pessoal do CCO) que irão atuar em operações em aeródromos desprovidos de serviço de informações meteorológicas;

VI - fornecer a bordo aos pilotos as seguintes informações meteorológicas atualizadas, quando para aeródromos outros que os objetos desta Decisão, em especial para os de alternativa: METAR, TAF, SIGWX, vento (rota e níveis de voo planejados), SIGMET, GAMET;

VII - restringir as operações a voos diurnos nos aeródromos objetos desta Decisão;

VIII - utilizar o valor de vento igual a zero para efeito de análise de desempenho e limitações nas operações de pouso e decolagem nos aeródromos objetos desta Decisão;

IX - para os cálculos de desempenho de decolagem nos aeródromos desprovidos de serviço de informações meteorológicas:

a) considerar como pressão atmosférica a lida no altímetro do avião, utilizando como referência para sua leitura a altitude do aeródromo constante em publicações oficiais. Caso haja divergência entre os altímetros, dentro da margem de tolerância, a empresa deverá considerar aquele que indicar a menor pressão atmosférica; e

b) considerar como temperatura a lida no indicador de temperatura externa do avião;

X - para os cálculos de desempenho de pouso nos aeródromos desprovidos de serviço de informações meteorológicas:

a) considerar como valor de pressão atmosférica a média histórica das pressões atmosféricas mínimas registradas para a localidade, conforme tabela abaixo:

AERÓDROMO	PRESSÃO ATMOSFÉRICA
SWLB	1006 hPa
SWEI	1006 hPa
SWCA	1006 hPa

b) considerar como valor de temperatura a média histórica das temperaturas máximas registradas para a localidade, conforme tabela abaixo:

AERÓDROMO	TEMPERATURA
SWLB	33°C
SWEI	34°C
SWCA	34°C

c) multiplicar a distância de pouso real (Actual Landing Distance, ALD) por um fator de 1,92 para determinação da distância de pouso requerida (Required Landing Distance, RLD), a qual deve ser menor ou igual à distância de pouso disponível (Landing Distance Available, LDA);

XI - monitorar através de auditorias em voos para cada aeródromo objeto desta Decisão, semanais nos meses de dezembro a maio, e quinzenais nos demais meses, o desempenho de frenagem das aeronaves;

XII - monitorar ativamente as ações relacionadas à disponibilização de informações meteorológicas dentro do prazo de vigência desta Decisão e, caso seja identificado potencial atraso na referida disponibilização, interromper a comercialização de serviços aéreos a serem realizados após o prazo de vencimento desta Decisão; e

XIII - restringir ao comandante a operação nos aeródromos objeto deste Decisão.

Art. 3º A OMNI TAXI AEREO S/A, enquanto usufruindo das prerrogativas autorizadas por esta Decisão, não poderá:

I - realizar o pouso se a pista estiver com aparência espelhada por água;

II - realizar operações com equipamentos inoperantes que prejudiquem a performance da aeronave em operações de pouso e decolagem, diminuam a capacidade de frenagem ou de controle da aeronave em solo;

III - realizar operações de pouso e decolagem com vento de cauda nos aeródromos objetos desta Decisão; ou

IV - utilizar outros modelos de avião que não o ATR 42-500.

Art. 4º A OMNI TAXI AEREO S/A, além de todas as informações que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência desta Decisão, compromete-se a acompanhar e a enviar à ANAC relatórios bimestrais, informando sobre o progresso das ações para disponibilização de serviço de informações meteorológicas nos aeródromos Carauari/AM (SWCA), Lábrea/AM e Eirunepé/AM (SWEI), eventos de segurança operacional ocorridos nas operações nesses aeródromos, assim como quaisquer situações identificadas que possam afetar a segurança das operações e que não tenham sido consideradas para a celebração desta Decisão.

Art. 5º Operações da OMNI TAXI AEREO S/A com descumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos art. 2º e 3º desta Decisão resultará na aplicação de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada operação em que se verificar tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão é válida até que haja disponibilidade de serviço de informações meteorológicas que seja preparada pelo Comando da Aeronáutica ou por agência por ele aprovada, quando então a OMNI TAXI AEREO S/A deverá retornar à normalidade de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 121, ou até o dia 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 106, de 15 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 25, onde se lê: "...Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137...". Leia-se: "...Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.005319/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIRBUS TRAINING, com sede principal situada em 5 avenue Gabriel Clerc 31707 Blagnac - França, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.005319/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a FlightSafety International Inc, com sede principal situada em 1951 Airport Road, Wichita, Kansas, USA, 67209, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 480, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.027527/2019-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-7CLS-01-03 emitido em favor da sociedade empresária Parintins Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 03.293.432/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032679/2019-59, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-02-0OGL-01-00, emitido em 14 de fevereiro de 2020, em favor da sociedade empresária SANTO ANTÔNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 33.818.750/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 491, DE 91 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.007243/2020-76, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da SS BASQUE TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO - ME, CNPJ nº 19.302.800/0001-95, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.005657/2019-75. Fiscalizado: CEREAL SUL TERMINAL MARÍTIMO S/A, CNPJ nº 05.400.555/0001-44. Objeto e Fundamento legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso IX do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

DESPACHO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.021477/2019-31. Fiscalizado: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento de Cláusula constante do Termo de Ajuste de Conduta nº 21/2018/URESV/SFC.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente



UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.014987/2018-71. Fiscalizada: SID TRANSPORTADORA LTDA., CNPJ nº 10.309.796/0001-12. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 124/2018/UREBL/SFC, publicado no DOU de 04/02/2019, Seção 1, pág. 30, tendo em vista a baixa da empresa autuada junto à Receita Federal anteriormente à data da lavratura do Auto de Infração nº 34533, ensejando a declaração de nulidade de todos os atos posteriores no processo.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos nº 50300.000552/2006-13 e nº 50300.018710/2019-06, resolve:

Autorizar a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A, com sede na Av. Beira Mar, S/N, Prédio Administrativo, Vila Itupanema, CEP 68447-000, Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.338.257/0001-74, a dar início à operação integral ao Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, sala 01, Vila Itupanema, CEP 68447-000 - Barcarena/PA, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 22 de junho de 2015, tendo em vista a transferência de titularidade do aludido contrato da empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S/A para a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A, consoante Segundo Termo Aditivo inserido no bojo do processo 50300.000552/2006-13. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

DESPACHO Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Habilitação de terminal privado ao Tráfego Marítimo Internacional
Interessado: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A
Processo nº 50300.000552/2006-13

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ, e tendo em vista o que consta nos processo nº 50300.000552/2006-13 e nº 50300.018710/2019-06, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP atualmente operado pela empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A, localizada na Av. Beira Mar, S/N, Prédio Administrativo, Vila Itupanema, CEP 68447-000, Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.338.257/0001-74, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 22 de junho de 2015, tendo em vista a transferência de titularidade do aludido contrato, da empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S/A, para a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A, consoante Segundo Termo Aditivo inserido no bojo do processo 50300.000552/2006-13.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de gás, por meio de ocupação longitudinal do km 174+317m ao km 175+534m e transversal no km 174+317m e km 179+129m, da Rodovia 116, sob concessão da NovaDutra, nos municípios de Jacareí/SP e Guararema/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo. Processo nº 50500.003556/2020-47.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº.: 50603.001641/2018-06. INTERESSADO: Vitória Comércio de Derivados de Petróleo Eireli, por seu Representante Legal Hildemar Holanda Cavalcanti. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO e NEGO provimento ao Recurso Administrativo (4068462), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão Administrativa de Segunda Instância ASSTEC (5027839), bem como no Ofício 4092 (4820187) e Parecer n. 00087/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (4999777), aprovado pelo Despacho n. 00191/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (4999785) e pelo Despacho n. 00027/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (4999810), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.107, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115678 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 284/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.108, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117178 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.665.023/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 294/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.109, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118761 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0012-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 374/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.110, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6155 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 380/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9030 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 389/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119242 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M H O C DA ROCHA SEGURANÇA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 326/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6880 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 194/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12044 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2994 - DPF/SSB/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ nº 13.787.454/0002-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.120, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4785 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.664.169/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6703 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 345/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7166 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7256 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 381/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7699 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 383/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.125, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8233 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1824 (uma mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
2074 (dois mil e setenta e quatro) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9928 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.049.660/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 395/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12551 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96000 (noventa e seis mil) Espoletas calibre 38
96000 (noventa e seis mil) Estojos calibre 38
26068 (vinte e seis mil e sessenta e oito) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
6400 (seis mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380
4910 (quatro mil e novecentos e dez) Estojos calibre .380
6400 (seis mil e quatrocentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12948 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13238 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0052-85, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
597 (quinhentas e noventa e sete) Munições calibre 12
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110829 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NAS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.961.995/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 50/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1567 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.136, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118155 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.732.943/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3057/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4757 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUEMATIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.201.432/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 268/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Processo n.º 08000.000864/2018-71.

Representante: Consumidor.

Representada: Serasa Experian.

Objeto: Consulta/Informação. Cobrança de débito. Demanda individual. Perda de Objeto. Arquivamento.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Substituto

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 08012.001514/2019-73

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex-offício)

Representados: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Gol Linhas Aéreas S.A. e LATAM Airlines Brasil

Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta cobrança indevida no valor da tarifa de passagem aérea. Não constatação de aumento abusivo. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão nº 10/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 02/2017

Processos: 47039.021433/2019-43 - 08018.011424/2020-74

Interessado(s): RYOMA HONJO

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 11/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 20/2017

Processos: 47039.001833/2020-76 - 08018.012909/2020-85

Interessado(s): IRAM BARBARO RIVAS ORTIZ

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 12/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 24/2018

Processos: 47039.025290/2019-49 - 08018.012391/2020-80

Interessado(s): PEDRO MANUEL ALAMEDA HERNANDEZ

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 14/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 (RN 24/2018)

Processos: 47039.023860/2019-66 - 08018.010213/2020-14

Interessado(s): VICTORIA VALDEZ BUSO

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 15/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 30 (RN 14/2017)

Processos: 47039.023453/2019-59 - 08018.011530/2020-58

Interessado(s): MANUEL ARAUJO SOQUETE

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 16/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 02/2017

Processos: 47039.025046/2019-86 - 08018.009549/2020-34

Interessado(s): DIANA LORENA POMAR PAVON

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 17/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 20/2017

Processos: 47039.025867/2019-12 - 08018.006771/2020-85

Interessado(s): HELA GASMI

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNig - RC nº 01; de 2018: Prazo 2 anos
Processo: 47040000199201981 Imigrante: JOHN GWAKZING Passaporte: A055433508; Processo: 47040000203201910 Imigrante: RICHARD SEKYERE Passaporte: G1042304; Processo: 08435001097201998 Imigrante: ASSANE DER Passaporte: A01919451; Processo: 08270005037201974 Imigrante: LAURINDO CA Passaporte: C00084261; Processo: 47040000274201912 Imigrante: AMEWYONA AKLASSOU Passaporte: EB296015; Processo: 08435001804201946 Imigrante: ADBOU LAHAT SEYE Passaporte: A01927754; Processo: 47040000286201939 Imigrante: ALASSANE MBAYE Passaporte: A01372306; Processo: 47040000287201983 Imigrante: BASSITOU RAZAKOU Passaporte: EB231991; Processo: 47040000290201905 Imigrante: AMETH THIAM Passaporte: A00706324; Processo: 08505003265201917 Imigrante: AFONSO PEMBELE KINYAMU Passaporte: N1931460; Processo: 08444000185201963 Imigrante: MOHAMED DIA Passaporte: A01399674; Processo: 08444000264201974 Imigrante: ABIBOU SEBOU Passaporte: EB192401; Processo: 08444000277201943 Imigrante: AMADOU FALL Passaporte: A01940118; Processo: 08505004435201972 Imigrante: MALAMINE MANE Passaporte: AAIN042400; Processo: 08505004234201975 Imigrante: TALLA FALL Passaporte: A01592577; Processo: 08096002668201908 Imigrante: MOHAMMAD AMIN Passaporte: BX0975341; Processo: 08444000384201971 Imigrante: MAMOUR TOURE Passaporte: A01628364; Processo: 08444000560201975 Imigrante: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01083481; Processo: 47040000304201982 Imigrante: ABLAYE GUEYE Passaporte: A01138496; Processo: 08444000546201971 Imigrante: ABABACAR DIAGNE Passaporte: A01167063; Processo: 47040000310201930 Imigrante: OUSMAN TUNKARA Passaporte: PC504179; Processo: 08495000231201929 Imigrante: SERIGNE MODOU DJITTE Passaporte: A01488831; Processo: 08444000676201912 Imigrante: ABDLOUAYE DIOP Passaporte: A01842587; Processo: 08444000984201930 Imigrante: NDIIOGOU FALL Passaporte: A01505322; Processo: 47040000316201915 Imigrante: MAHAMADOU TOURE Passaporte: AA0247961; Processo: 08452002465201915 Imigrante: MD MAMUN AHMED Passaporte: BB0176755; Processo: 08270005677201984 Imigrante: SANA SONCO Passaporte: C00158522; Processo: 08491001083201908 Imigrante: HAMET BATHILY Passaporte: A01419383; Processo: 47040000328201931 Imigrante: MODOU S CEESAY Passaporte: PC000681; Processo: 08505006487201983 Imigrante: LUIS MAIMBI PANZO BAKAMBANA Passaporte: N1603133; Processo: 08505007539201939 Imigrante: SARAH KITOKO BADUMINA Passaporte: OB0760336; Processo: 08386002588201989 Imigrante: MOHAMMED ATAUR RAHMAN Passaporte: BT0263312; Processo: 08505007745201949 Imigrante: MAHMUDUL HASAN Passaporte: BW0689494; Processo: 08451002533201948 Imigrante: BABA MBAYE Passaporte: A01552966; Processo: 08451001985201911 Imigrante: IBRAHIMA DIA Passaporte: A01419745; Processo: 08451002499201910 Imigrante: ASSANE TOURE Passaporte: A01450215; Processo: 08451002590201927 Imigrante: SERIGNE CHEIK DIAW Passaporte: A01902841; Processo: 08795000648201915 Imigrante: SHAK MD NUR ISLAM Passaporte: BT0386181; Processo: 08505004101201907 Imigrante: OMAR NDAO Passaporte: A01403409; Processo: 08505003551201974 Imigrante: SAHED AHMED Passaporte: BN0519770; Processo: 47040000373201996 Imigrante: LEOPOLDO BARBOSA MONTEIRO Passaporte: C00098900; Processo: 08505003628201914 Imigrante: WILSON FELIX DA COSTA Passaporte: C00055399; Processo: 08452001767201968 Imigrante: ABDOU SARR Passaporte: A01804594; Processo: 47040000378201919 Imigrante: SERIGNE DAROU ASSANE GUEYE Passaporte: A01458192; Processo: 47040000394201910 Imigrante: SEYDOU SAWANE Passaporte: AA0341206; Processo: 08388000946201907 Imigrante: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01919478; Processo: 08495000227201961 Imigrante: ATTEKH MBACKE GUEYE Passaporte: A01167974; Processo: 08451002145201967 Imigrante: BOBOYELI DOUCOURE Passaporte: A00854896; Processo: 08451002186201953 Imigrante: ABDOU GUEYE Passaporte: A01081465; Processo: 08505009013201993 Imigrante: JOSE CELESTINO VENTURA Passaporte: N0823346; Processo: 08452003607201953 Imigrante: SALIOU GUEYE SECK Passaporte: A00471487; Processo: 47040000425201924 Imigrante: LERCIA JOAO DJONO Passaporte: C00045218; Processo: 08701001407201987 Imigrante: AMISSAO PABADINCA Passaporte: CA0108986; Processo: 08451002797201900 Imigrante: MOTH DIOP Passaporte: A01460351; Processo: 08451002798201946 Imigrante: IBRAHIMA LOUME Passaporte: A01494533; Processo: 47040000433201971 Imigrante: JACEL CAGUIOA BENITEZ Passaporte: P2682285A; Processo: 08505004070201986 Imigrante: ERNESTO INTCHALA CA Passaporte: AAIN36167; Processo: 08451002569201921 Imigrante: ABDOU THIAW Passaporte: A01504439; Processo: 08451002773201942 Imigrante: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A00995413; Processo: 08451002870201935 Imigrante: BASSAROU ATCHABAO Passaporte: EB170714; Processo: 08089001624201941 Imigrante: ALBERICO BATISTA REYES Passaporte: PN0136695; Processo: 08451002760201973 Imigrante: MAMADOU FAYE Passaporte: A01285429; Processo: 08451002750201938 Imigrante: MOR DIOP Passaporte: A00749766; Processo: 08451002747201914 Imigrante: AMADOU WADE Passaporte: A00940129; Processo: 08451002774201997 Imigrante: MOR SEGNE Passaporte: A01224389; Processo: 08451002779201910 Imigrante: CHEIKH TALL Passaporte: A01618743; Processo: 08400004275201930 Imigrante: ISMARAY CORDOVA PENA Passaporte: H226047; Processo: 08451002572201945 Imigrante: MOR MBENGUE Passaporte: A01478974; Processo: 08444001110201908 Imigrante: FERNANDES DOS SANTOS FRANCISCO Passaporte: N1858139; Processo: 08451002898201972 Imigrante: MATAR NDIAYE Passaporte: A01472767; Processo: 08508005086201986 Imigrante: RACHID TOUMI Passaporte: WO0924171; Processo: 08505015166201970 Imigrante: PETER AJAEGBU OKECHUKWU Passaporte: A02955417; Processo: 08491001593201977 Imigrante: GORMACK MBAYE Passaporte: A01549038; Processo: 08451002912201938 Imigrante: ADAMA FALL Passaporte: A01076672; Processo: 47040000497201971 Imigrante: JORGE MENDES SANCHES Passaporte: J525959; Processo: 08444000971201961 Imigrante: MOHAMED JALLOH Passaporte: ER028397; Processo: 47040000507201979 Imigrante: SAIDU KAMARA Passaporte: E0197884; Processo: 08089001865201991 Imigrante: MAMADOU DRAME Passaporte: A01232905; Processo: 47040000522201917 Imigrante: MODOU NDIAYE Passaporte: A01983966; Processo: 47040000528201994



Imigrante: MASSATA NDIAYE Passaporte: A01762579; Processo: 08505017811201999
Imigrante: DENILSON PEDRO DIKIZEKO Passaporte: N1431057; Processo: 08452004600201959 Imigrante: ABDOULAYE KANE Passaporte: A01624446; Processo: 08000040273201917 Imigrante: MUTAZ AHMED MOKHTAR ABDALLA Passaporte: P02408313; Processo: 08505018869201950 Imigrante: JUNIOR BONGO ILONGA Passaporte: OB0283174; Processo: 08000040276201951 Imigrante: MUNTASIR AHMED MUKHTAR ABDALLA Passaporte: P02497162; Processo: 08505019004201919 Imigrante: TACHANA MARINA AFONSO TCHIFETA Passaporte: N2221086; Processo: 08505019161201916 Imigrante: MOHAMMAD LATIFUL BARIK RANA Passaporte: BH0586068; Processo: 08452004755201995 Imigrante: MAME GOR SEYE Passaporte: A01796161; Processo: 08444001371201910 Imigrante: LUIS ANTONIO LEIVA CRUZ Passaporte: 006166474; Processo: 47040000624201932 Imigrante: BABOUCARR GAYE Passaporte: PC441737; Processo: 47040000645201958 Imigrante: MODOU NDIAYE Passaporte: A01916800; Processo: 08452005207201982 Imigrante: ABDOUL SY Passaporte: BD3481345; Processo: 08386006425201975 Imigrante: KALIM UDDIN Passaporte: BT0383807; Processo: 47040000665201929 Imigrante: CHEIKH KEBE Passaporte: A01497330; Processo: 47040000666201973 Imigrante: MARIA MILAGROS CAMUNAYAN ZIPAGAN Passaporte: P6709624A; Processo: 47040000667201918 Imigrante: ELIZABETH ERMITANIO GUDTAN Passaporte: P5872407A; Processo: 08452005267201903 Imigrante: LIAGNIS CARDONA MUSTELIER Passaporte: J027098; Processo: 08452005330201901 Imigrante: NDONGO NDIAYE Passaporte: A01285032; Processo: 08000045854201945 Imigrante: ABDOUL AZIZ DJITE Passaporte: A01623279; Processo: 47040000678201906 Imigrante: RISSIKATOU MODOUKPE LADJOUAN Passaporte: B0578046; Processo: 47040000689201988 Imigrante: SOGO SAMATE Passaporte: A3048567; Processo: 08452005235201908 Imigrante: MOHAMED SALIOU LO Passaporte: A01445787; Processo: 08444001747201996 Imigrante: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01218000; Processo: 47040000702201907 Imigrante: EILEEN ZARAGOSA TABANAS Passaporte: P3669834A; Processo: 47040000722201970 Imigrante: MANSOUR CISSE Passaporte: A01073352; Processo: 47040000723201914 Imigrante: MODOU NIANG Passaporte: A00966516; Processo: 08492002966201917 Imigrante: NIURKA MERCEDES NUNEZ Passaporte: SG3646816; Processo: 08089001623201905 Imigrante: NULFA ALTAGRACIA PICHARDO PENA Passaporte: PN0136682; Processo: 08491001894201909 Imigrante: FAISAL ISLAM Passaporte: BR1803892; Processo: 08452004977201916 Imigrante: MOR GUEYE Passaporte: A01402237; Processo: 08451003600201941 Imigrante: PAPA MALICK NDIAYE Passaporte: A01494982; Processo: 08444001681201934 Imigrante: BARA DIAGNE Passaporte: A00764747; Processo: 08444001720201901 Imigrante: LEONILA BINALUYO Passaporte: P4684909A; Processo: 08388003092201911 Imigrante: ELHADJI NGOUDA DIOUF Passaporte: A01579257; Processo: 08430014872201915 Imigrante: ALMIRA ASUNCION LEGASPE SILAN Passaporte: P4849123A; Processo: 08386007197201951 Imigrante: ARIF BHUIYAN Passaporte: BP0924044; Processo: 08795000203201927 Imigrante: MOHAMUD MOHAMED FARAH Passaporte: A2050612; Processo: 08000054710201980 Imigrante: CHEIKH AHMADOU BAMBA MBAYE Passaporte: A02159775; Processo: 47040000793201972 Imigrante: USIFU KRUBALLY Passaporte: PC005167; Processo: 47040000794201917 Imigrante: MOUHAMETH DIAWARA Passaporte: A00959627; Processo: 47040000802201925 Imigrante: MBAYE SYLL Passaporte: A02460748; Processo: 47040000803201970 Imigrante: MBAYE DIAGNE FALL Passaporte: A00908027; Processo: 08451004172201974 Imigrante: MAMADOU TOURE Passaporte: A01370827; Processo: 47040000810201971 Imigrante: MAHAMADOU SILLAH Passaporte: PC606684; Processo: 47040000814201950 Imigrante: TAWAFIK IGBO Passaporte: EB1931111; Processo: 08505022837201959 Imigrante: NOOUR UDDIN RASHAL Passaporte: BY0803362; Processo: 08295011016201918 Imigrante: MOUSSA DIAKHATE GUEYE Passaporte: A01337805; Processo: 08505022812201955 Imigrante: ANTIQUMANA TIRERA Passaporte: AA0341250; Processo: 08701004030201918 Imigrante: ALI HADI ABBOOD ABBOOD Passaporte: A7563704; Processo: 08444002049201916 Imigrante: BADA DERE Passaporte: A01391885; Processo: 08505015714201961 Imigrante: ABDUR RAHMAN LIMON Passaporte: BF0992900; Processo: 08505023023201931 Imigrante: KALIDOU BOMOU Passaporte: PC626279; Processo: 08505023018201929 Imigrante: OLIVIER KABEYA MUAMBI Passaporte: OP0599775; Processo: 08444002057201954 Imigrante: SARR BOUBACAR Passaporte: A01453570; Processo: 08505023079201996 Imigrante: FOLLY KOKOU EWE Passaporte: B0439225; Processo: 08452003641201928 Imigrante: MODOU KHABANE SARR Passaporte: A01477135; Processo: 08794004658201921 Imigrante: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A02431151; Processo: 08451004120201906 Imigrante: ABDOU KARIM DIEYE Passaporte: A01899977; Processo: 08335008068201985 Imigrante: ANTONIO ALBERTO KIGINGO GOMES Passaporte: N1767577; Processo: 08436000318201909 Imigrante: SAMBA NDAO Passaporte: A01140390; Processo: 08505023206201957 Imigrante: EMEKA EDDY NKPUME Passaporte: A10615461; Processo: 08794004551201983 Imigrante: MOUSSE DIOP GUEYE Passaporte: A01570610; Processo: 08400011964201909 Imigrante: ABDOULAYE LO Passaporte: A02466780; Processo: 08452006237201914 Imigrante: MOUSSA THIOUNE Passaporte: A01902716; Processo: 08444002078201970 Imigrante: SAMBA KEINDE Passaporte: A02475527; Processo: 08270012712201911 Imigrante: MUSSA CASSAMA Passaporte: AAIN13880; Processo: 08451004124201986 Imigrante: BADARA DIA Passaporte: A01899981; Processo: 08444002092201973 Imigrante: ABDOULAYE DIENE Passaporte: A01150919; Processo: 08444002094201962 Imigrante: SERIGNE MALICK DIOP Passaporte: A01161121; Processo: 08451004159201915 Imigrante: ALIOUNE BADARA TOURE Passaporte: A00965914; Processo: 08505023633201935 Imigrante: AFONSO VIKA LOPES Passaporte: N2473402; Processo: 08451004210201999 Imigrante: SERIGNE FALLOU FALL Passaporte: A01550806; Processo: 08444002101201926 Imigrante: JEAN CLAUDE JULIEN CHRISTOPHE NUNEZ Passaporte: J377851; Processo: 47040000830201942 Imigrante: ISMAIL ALI Passaporte: EA0642527; Processo: 08451004207201975 Imigrante: PAPA SOW Passaporte: A01108218; Processo: 08444002128201919 Imigrante: YAIMI OJEDA ALMEIDA Passaporte: K417309; Processo: 08505023923201989 Imigrante: VIOLETA LUCANO LUANZAMBI Passaporte: N2411253; Processo: 08107002716201983 Imigrante: CHEIKH THIOUCK Passaporte: A01827884; Processo: 08400012649201991 Imigrante: SAME SOW Passaporte: A02431394; Processo: 08505023961201931 Imigrante: MAMADOU NIANG Passaporte: A02433884; Processo: 08451004232201959 Imigrante: PAPA DIAW Passaporte: A02179763; Processo: 08505024079201911 Imigrante: FERNANDO TE Passaporte: C00150877; Processo: 08444002129201963 Imigrante: MAGAMOU MBAYE Passaporte: A01927596; Processo: 08505024191201944 Imigrante: SADA CAMARA Passaporte: B0706019; Processo: 08505007384201931 Imigrante: JETHRO ASALE SEFU Passaporte: OB0834326; Processo: 08444002163201938 Imigrante: YOUSSOUPHA NIANG Passaporte: A01459473; Processo: 08451004327201972 Imigrante: ISSA DIOP Passaporte: A01792884; Processo: 08451004346201907 Imigrante: CHEIKH AWA GAYE Passaporte: A01477423; Processo: 08505023582201941 Imigrante: ASSANE DIAO Passaporte: A01177743; Processo: 08505024112201903 Imigrante: MBIAVANGA EMANUEL CAPITAO LOPES Passaporte: N1886023; Processo: 08444002144201910 Imigrante: MAMADOU THIAM Passaporte: A02475559; Processo: 08000060580201914 Imigrante: SHABBIR AHMAD Passaporte: BR0025714; Processo: 08451004357201989 Imigrante: EDUARDO SANCESARIO ALVAREZ Passaporte: J116793; Processo: 08452004541201919 Imigrante: MD ATIQUUR RAHMAN Passaporte: BL0402286; Processo: 08505023300201914 Imigrante: EMMANUEL IFEANYI NWAOKORO Passaporte: A06772432; Processo: 08451004424201965 Imigrante: CHEIKH SY Passaporte: A00835824; Processo: 08505025328201988 Imigrante: MATONDO NORMANI Passaporte: N2021345; Processo: 08444002214201921 Imigrante: SENY MBENGUE Passaporte: A02462669; Processo: 08451004388201930 Imigrante: MASSAMBA NDOYE Passaporte: A00880198; Processo: 08505008470201961 Imigrante: KOKOU GERAR AKATSI Passaporte: EB227610; Processo: 08794004949201910 Imigrante: MOR POUEY Passaporte: A01161335; Processo: 08451004317201937 Imigrante: CHEIKH TOURE DIOUF Passaporte: A01207135; Processo: 08452004809201912 Imigrante: MOUSTAPHA MBACKE SECK Passaporte: A01581288; Processo: 08505018767201934 Imigrante: SOUMAILA NONNI Passaporte: A3046959; Processo: 08451003496201995 Imigrante: IBRAHIM ELSAYED ELSAYED ABDOU HABIB Passaporte: A18660953; Processo: 08451003352201939 Imigrante: MAMADOU SECK Passaporte: A01006454; Processo: 08505025160201919 Imigrante: VICTOR JACINTO BAPTISTA DE SOUSA Passaporte: N2551177; Processo: 08460006838201910 Imigrante: CELINA MAYELA Passaporte: N1356647; Processo: 08451001912201911 Imigrante: SERIGNE FALLOU NDIAYE Passaporte: A01167146.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de

Imigração (CNlg), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Processo: 47040000158201995 Imigrante: BEATRICE KOKOLOMAMI MBUTSHU; Processo: 47040000185201968 Imigrante: SAMBA SOW; Processo: 47040000200201978 Imigrante: MURIZIQ OLASUNKANMI OLUKOTUN; Processo: 47040000201201912 Imigrante: MOTH MBAYE; Processo: 47040000202201967 Imigrante: KINGSLEY AMAECHI; Processo: 47040000205201909 Imigrante: DEMBA GAYE; Processo: 47040000206201945 Imigrante: SADIBOU WAGNE; Processo: 47040000207201990 Imigrante: NDIUGA DIABAYE; Processo: 47040000208201934 Imigrante: BRAIMA DJALO; Processo: 47040000209201989 Imigrante: SERIGNE DAME SEYE; Processo: 08386000967201934 Imigrante: MOHAMMED RUHEL KHAN; Processo: 08505004592201988 Imigrante: MARTINHO DJU; Processo: 08505004334201900 Imigrante: MODOU LO; Processo: 08505005511201967 Imigrante: MOUSSA THIOUNE; Processo: 08444000060201933 Imigrante: ABDOU CONE; Processo: 08505004895201909 Imigrante: MUHAMADOU KABA; Processo: 08491000628201951 Imigrante: MD SHAHIN AHMAD; Processo: 08125000616201902 Imigrante: JORGE NOEL RAYA RABELO; Processo: 08125000652201968 Imigrante: YADIRA PEREZ RODRIGUEZ; Processo: 08505005430201967 Imigrante: CHEIKH KA; Processo: 08505005759201928 Imigrante: BADARA GUEYE; Processo: 08505005784201910 Imigrante: FUZA NGUINAMAU; Processo: 08451001738201914 Imigrante: CHEIKH BA; Processo: 08505005955201901 Imigrante: MODOULAYE NDIAYE; Processo: 08451001707201955 Imigrante: KHADIM BOUSSO; Processo: 08505003919201902 Imigrante: MD HUMAYUN KABIR; Processo: 08505008354201941 Imigrante: ALI BERRO; Processo: 08505009124201908 Imigrante: LINDA SHIRLY NCUBE; Processo: 08125000872201991 Imigrante: LAIDYS JEREZ BROWN; Processo: 08352000225201904 Imigrante: JIBAN CHANDRA SAGAR BARMON; Processo: 08505005059201933 Imigrante: EUN JIN JANG; Processo: 08444000508201919 Imigrante: ALIOU WADE; Processo: 08386002720201952 Imigrante: ABDUL HASAN; Processo: 08385007150201905 Imigrante: ELISIO FRANCISCO MENDES; Processo: 08505008360201907 Imigrante: AMJAD AWALA; Processo: 08505007149201969 Imigrante: JOAO JUNIOR PEDRO; Processo: 08452002190201910 Imigrante: ABDOULAYE MBAYE NDIAYE; Processo: 08000014592201977 Imigrante: MOR DIOUF; Processo: 08444000674201915 Imigrante: SIDY FALL; Processo: 47040000282201951 Imigrante: DAOUDA COULIBALY; Processo: 08096002726201995 Imigrante: MODOU FATY FALL; Processo: 08386001147201960 Imigrante: MOHAMMED KARFADI; Processo: 08701000312201946 Imigrante: SYED ASHRAFUL HOQUE; Processo: 08451000796201912 Imigrante: ELHADJI ABDOU AZIZ MBAYE; Processo: 08504001084201958 Imigrante: CHEIKH KEBE; Processo: 08286000097201921 Imigrante: MODOU NGOM; Processo: 08491000394201941 Imigrante: IBRA MBENGUE; Processo: 08354000384201981 Imigrante: EZUEL CARLOS ALBINO; Processo: 08386001238201903 Imigrante: SADEKUL ALAM SADEK; Processo: 08460001279201951 Imigrante: SARA CHEIKH TIDIANE NGOM; Processo: 08451001074201985 Imigrante: SERIGNE SAMB; Processo: 08452001219201938 Imigrante: GALLO KA; Processo: 08491000241201902 Imigrante: MAR DIOP; Processo: 08386001210201968 Imigrante: MD ATIKUR RAHMAN TITU; Processo: 08354000447201907 Imigrante: BADRUL ISLAM; Processo: 08491000414201984 Imigrante: CHEIKHOU OUMAR FAYE; Processo: 08491000460201983 Imigrante: ABDUL KUYUM; Processo: 08460001447201917 Imigrante: MAMADOU THIONGANE; Processo: 08451000909201980 Imigrante: NDIAGA DIAW; Processo: 08451000898201938 Imigrante: IBRAHIMA DIAGNE; Processo: 08388000478201962 Imigrante: ABU BAKARR SOWE; Processo: 08491000492201989 Imigrante: MAMADOU SY; Processo: 08505007182201999 Imigrante: LUISA MIGUEL; Processo: 08444000211201953 Imigrante: YOSSOU DIOUF; Processo: 08444000214201997 Imigrante: PAPA MANGONE DIOP; Processo: 08505004522201920 Imigrante: HAIWEI ZHU; Processo: 08388000577201944 Imigrante: SAIF AHMED; Processo: 08444000299201911 Imigrante: BARBARA VITALIA LEON SANCHEZ; Processo: 08444000306201977 Imigrante: ALIOUNE THIAM; Processo: 08444000263201920 Imigrante: AMAH OSCAR AJAVON; Processo: 08096002837201900 Imigrante: BARA THIAW; Processo: 08444000362201910 Imigrante: SHAMIM AHMED SUNOR; Processo: 08444000372201947 Imigrante: MAMADOU LAMINE TOURE; Processo: 08444000376201925 Imigrante: AYMEROU NDIAYE; Processo: 08451001921201910 Imigrante: MOR DIOUF; Processo: 08444000393201962 Imigrante: IBRAHIMA FALL; Processo: 08444000579201911 Imigrante: MAMADOU SECK; Processo: 08388001353201950 Imigrante: TALLA FALL; Processo: 08505009033201964 Imigrante: JOTHAM JOTHAM NALUMVA; Processo: 08444000328201937 Imigrante: SIDY LO; Processo: 47040000308201961 Imigrante: OUSMANE DABRE; Processo: 08505009596201952 Imigrante: SERIGNE MANSOUR GNINGUE; Processo: 08505008037201925 Imigrante: MOHAMAD AWALA; Processo: 08505009600201982 Imigrante: ABAYOMI OLUWANIOJE TAKAWA KALEJAYE; Processo: 08505009386201964 Imigrante: CHUKWUBUIKEM CHUKWUALUKA OKAFOR; Processo: 08505008128201961 Imigrante: ABDULHAKIM ALI M MARYA; Processo: 08444000694201996 Imigrante: SIDY DIOP; Processo: 08505007722201934 Imigrante: DIARRA YAKHOUBA; Processo: 08089000713201971 Imigrante: MOHAMMAD MAHAL UDDIN MIAH; Processo: 08391001781201923 Imigrante: MOUHAMET DER; Processo: 08451001565201926 Imigrante: ABDOU LAHATE DIOUF; Processo: 08505006511201984 Imigrante: HASSAN DARWICH; Processo: 08285002398201908 Imigrante: ROBERTO ODITNE CO; Processo: 08505005512201910 Imigrante: PAPA ABDOULAYE DIOUF; Processo: 08391001486201977 Imigrante: ABDOUAHMANE NDIAYE; Processo: 08444000728201942 Imigrante: YORQUINA MADA; Processo: 08444000849201994 Imigrante: BARA GUEYE; Processo: 08444000679201948 Imigrante: ABDOULAYE NDIAYE; Processo: 08444000757201912 Imigrante: MATAR DIA; Processo: 08444000726201953 Imigrante: AREBALO MONTERO BATISTA; Processo: 08505006434201962 Imigrante: XIANGBAO LIN; Processo: 08452002703201984 Imigrante: ASSANE SENE; Processo: 08794002559201913 Imigrante: LAMINE NDIAYE; Processo: 08794002558201961 Imigrante: LAMINE SECK; Processo: 08444000765201951 Imigrante: AHMED DIOP; Processo: 08444000786201976 Imigrante: MALICK FALL; Processo: 08444000832201937 Imigrante: VICTORIANA MONTERO; Processo: 08444000736201999 Imigrante: MAPENDA FALL; Processo: 08444000737201933 Imigrante: DAME DIENG; Processo: 08444000680201972 Imigrante: DEDE AMBWA AWUNDU; Processo: 08387000405201981 Imigrante: ALIOUNE SECK; Processo: 08320003442201915 Imigrante: IBRAHIMA DIOP; Processo: 08505005867201909 Imigrante: ABDOU LO; Processo: 08505007741201961 Imigrante: SIDI N DIAYE; Processo: 08505007411201975 Imigrante: DJILY BOUSSO; Processo: 47040000335201933 Imigrante: ABDOU JABBIE; Processo: 47040000338201977 Imigrante: ELHADJI NGOM; Processo: 47040000340201946 Imigrante: MOUSTAPHA SECK; Processo: 47040000342201935 Imigrante: MODOU KHABANE MBENGUE; Processo: 47040000344201924 Imigrante: YACOUBA CONDE; Processo: 08505006455201988 Imigrante: MELHEM AWALI; Processo: 08505004054201993 Imigrante: GALASS NDIAYE; Processo: 08505007578201936 Imigrante: DENISE KANYINDA MBELU; Processo: 08505007724201923 Imigrante: BOYI LI; Processo: 08505007581201950 Imigrante: JOÃO DALA; Processo: 08505005515201945 Imigrante: OUSMANE SECK; Processo: 08505006640201972 Imigrante: IBA WADE; Processo: 08794002085201900 Imigrante: IBRAHIMA DIALLO; Processo: 08701002216201932 Imigrante: FRANCISCO DOMINGOS CASSANGE; Processo: 08388000825201957 Imigrante: OKWUDILI STANLEY ANI; Processo: 08505006481201914 Imigrante: DOKOR DIOUF; Processo: 08505007719201911 Imigrante: MODY SYLLA; Processo: 08505004934201960 Imigrante: AUGUSTO KINZAMBA BRAVO; Processo: 08286000256201998 Imigrante: MUHAMMAD SHAHBAZ; Processo: 47040000354201960 Imigrante: TCHERNO DJALO; Processo: 47040000356201959 Imigrante: GAYE YATTERA; Processo: 08444000541201949 Imigrante: KABA AW; Processo: 08505012883201940 Imigrante: KOMLA MAWULI MANE; Processo: 08125000871201947 Imigrante: ALBERTO SMARTH GARCIA; Processo: 08505007061201947 Imigrante: LUZ NGIA FRANCISCO; Processo: 08795000534201967 Imigrante: KOMOBOU BODY TCHONDJOSI; Processo: 47040000357201901 Imigrante: DJIMBA THIOUB; Processo: 08505007007201900 Imigrante: KIDIMBU SAKA; Processo: 08451001907201916 Imigrante: CHEIKH SARR; Processo: 08320003759201951 Imigrante: MODOU DIOP; Processo: 08385006747201924 Imigrante: AREOLINO IE; Processo: 47040000363201951 Imigrante: KOAMI JOSEPH AKPO; Processo: 08495000441201917 Imigrante: AKOSSIWA CHRISTINE MENSAH; Processo: 08505012553201954 Imigrante: JINMIAN WU; Processo: 08505005125201975 Imigrante: HONGEN YAN; Processo: 08451002599201938 Imigrante: MOUHAMADOU CHERIF DIALLO; Processo: 08505007900201927 Imigrante: IBRAHIM KONE; Processo: 08505005532201982 Imigrante: MASS FAYE; Processo: 08504001219201985 Imigrante: KHADIM DIEYE;



Processo: 08505007838201973 Imigrante: MARCELO LUTONADIO PANZO; Processo: 08505007797201915 Imigrante: SERIGNE SALIOU MBOUP; Processo: 08457000777201936 Imigrante: MONGAL CHANDRA DASH; Processo: 08451002696201921 Imigrante: EMMANUEL SOWATEY; Processo: 08457000776201991 Imigrante: LIPON CHANDRA DEB NATH; Processo: 08505010635201964 Imigrante: EVANGELINE SUNER SOGO; Processo: 08505006461201935 Imigrante: ALI ISSA; Processo: 08505010291201993 Imigrante: QUNYING SHI; Processo: 08389005103201989 Imigrante: IBRA SEYE; Processo: 083890050101201990 Imigrante: MODOU DIUOF; Processo: 08505003596201949 Imigrante: KHADIM MBOUP; Processo: 08505005278201912 Imigrante: FODE CANTE; Processo: 08505003828201969 Imigrante: GILBERTO CORNELIO MENDES; Processo: 08505011394201971 Imigrante: LIQUN WU; Processo: 08296000243201908 Imigrante: ABDOU LAHAT SECK; Processo: 47040000409201931 Imigrante: XIUYING HUO; Processo: 47040000379201963 Imigrante: ZHONGYUAN ZHANG; Processo: 47040000382201987 Imigrante: ENCA CAMARA; Processo: 47040000391201978 Imigrante: DJIBY NDIAYE; Processo: 08505007352201935 Imigrante: JUNYONG CHEN; Processo: 08491000954201968 Imigrante: SAMBA CISS; Processo: 08089000910201990 Imigrante: OUSMANE CISSE; Processo: 08505003654201934 Imigrante: BADA FAYE; Processo: 08505006661201998 Imigrante: SUMON ALOM; Processo: 08505007986201998 Imigrante: KHADIM DIENG; Processo: 08504000943201991 Imigrante: DEMBA DIOUF; Processo: 08505004555201970 Imigrante: SAIKOU JARJUE; Processo: 08505004388201967 Imigrante: BULU AHMED; Processo: 08096001399201954 Imigrante: MOUSTAPHA SECK; Processo: 08451001529201962 Imigrante: IBRAHIMA DIOP; Processo: 08491000280201900 Imigrante: MD TAJUL ISLAM; Processo: 08388001007201971 Imigrante: AMIR HOSSAIN SARKAR; Processo: 08505005740201981 Imigrante: CEDRICK FELIX BUDI; Processo: 08386001549201964 Imigrante: MD SABUJ; Processo: 08491000560201918 Imigrante: MARZANUL ISLAM; Processo: 08286000228201971 Imigrante: CHEIKH DIOP; Processo: 08495000346201913 Imigrante: FRANCESKA SANCHEZ MAMERTA; Processo: 08505010436201956 Imigrante: JIAOLAN CHEN; Processo: 47040000418201922 Imigrante: QUINTINO MANDA; Processo: 08096002492201986 Imigrante: MOUSSA SARR; Processo: 08505008733201931 Imigrante: VIRIATO SA; Processo: 08385007244201976 Imigrante: SALLIEU ALIMANNY SANKOH; Processo: 47040000421201946 Imigrante: HADIYA NDIAYE; Processo: 08505007269201966 Imigrante: NDIAYE SALIOU; Processo: 08452002111201962 Imigrante: SUKHWINDER KAUR; Processo: 08505007575201901 Imigrante: ALEX CASSANJE; Processo: 08505008038201970 Imigrante: SEKOU GASSAMA; Processo: 08505008870201976 Imigrante: ESSOME ANTONIO KIALENGUE; Processo: 08505007977201905 Imigrante: AUGUSTE MUKUALA MAYAMBA; Processo: 08505008145201906 Imigrante: DANIEL LENDA MALAVU; Processo: 08505008246201979 Imigrante: DIABY GAYE; Processo: 08505007258201986 Imigrante: RACHEL BOFAYA LOMPUKU; Processo: 08505003592201961 Imigrante: QUERENO TCHAMI; Processo: 08505003989201952 Imigrante: CHEIKH GNINGUE; Processo: 08444000512201987 Imigrante: BIRANE DIOP; Processo: 47040000424201980 Imigrante: RAZAK AMDI; Processo: 47040000426201979 Imigrante: ISSAH FUSEINI; Processo: 08505007806201978 Imigrante: ABDOULAYE GUEYE; Processo: 08296000313201910 Imigrante: ABLAYE SOW; Processo: 08505011369201997 Imigrante: CHEIKH SECK; Processo: 08389004748201902 Imigrante: AMADOU DIALLO; Processo: 08389004746201913 Imigrante: THIerno DIAW; Processo: 08505014709201931 Imigrante: FALLOU NDIAYE; Processo: 08460005098201902 Imigrante: MAMADU SALIU DJALO; Processo: 08000027488201942 Imigrante: SYED AHMED; Processo: 08505006078201987 Imigrante: HUSSEIN ALI RMAITY; Processo: 08444000089201915 Imigrante: CHEIKH DIOP; Processo: 08451002312201970 Imigrante: BECAYE GUEYE; Processo: 08385009699201926 Imigrante: JUSTINA FRANCISCO MENDES GOMES; Processo: 08354000959201965 Imigrante: ABLAYE NGOM; Processo: 47040000441201917 Imigrante: BAIDAH RACHID; Processo: 08505009229201959 Imigrante: MOUSSA DIALLO; Processo: 08505009920201932 Imigrante: IBRAHIMA DRAMMEH; Processo: 08505010020201938 Imigrante: TAJOU MARTIN; Processo: 08505009945201936 Imigrante: BABY MUSAU KASANDA; Processo: 08505009560201979 Imigrante: SEYDOU SAWANE; Processo: 08400004280201942 Imigrante: VICTOR MANUEL SUAREZ CORDOVA; Processo: 08495000355201912 Imigrante: ADAN MODESTO BUEDI; Processo: 08491001120201970 Imigrante: MBAYE GORA; Processo: 08491001121201914 Imigrante: NDIAYE TALLA; Processo: 08495000356201959 Imigrante: TAPHA MAI GAYE; Processo: 08505010938201987 Imigrante: ISABEL LUZAYIASU; Processo: 08505010509201918 Imigrante: SUWAIBOU TOURAY; Processo: 08096002923201912 Imigrante: SERIGNE SARR; Processo: 08505009967201904 Imigrante: CHEIKH LO; Processo: 08505010392201964 Imigrante: YOUSSEF AHMAD; Processo: 08505007309201970 Imigrante: PAPA DEMBA FALL; Processo: 08505006140201931 Imigrante: SHUANGWEI MAO; Processo: 08505007615201914 Imigrante: RACHEL KANKU KALONJI; Processo: 08385009952201941 Imigrante: CHUKWUEMEKA CHUKWUGOZIE CHUKWUNENE; Processo: 08385007836201998 Imigrante: JACQUELINE CARRASCO FELIZ; Processo: 08000020746201960 Imigrante: ABOUBAKAR NOUHOU ABOUBAKAR; Processo: 08452002771201943 Imigrante: MOMOHU KARAGA; Processo: 08107001454201930 Imigrante: FALLOU NDIAYE; Processo: 08125001192201995 Imigrante: MAGELA VELAZQUEZ ZALDIVAR; Processo: 08505011001201929 Imigrante: JIANYUE HUANG; Processo: 08505010389201941 Imigrante: ESSOSSIMNA AMEE; Processo: 08505010557201906 Imigrante: JOEL ALBERTO NACA; Processo: 08505010697201976 Imigrante: FAJOBIE JONES; Processo: 08460004313201940 Imigrante: DOMINIC ASSAN ODOOM; Processo: 08505003310201925 Imigrante: JOSÉ DJU; Processo: 08505004339201924 Imigrante: MOHAMMED LONI MIAH; Processo: 08505011866201995 Imigrante: ALMA GENERAL WAMINAL; Processo: 08505007916201930 Imigrante: SILVANA DA CONCEIÇÃO TAVARES MARTINS; Processo: 08452002929201985 Imigrante: MD NAHIDUL ISLAM; Processo: 08505006503201938 Imigrante: ROLANDO MANUEL NDILO; Processo: 0850500668201918 Imigrante: PAULO ELIMA LUKOKI; Processo: 08505008035201936 Imigrante: MOHAMAD SHUKEIR; Processo: 08505011129201992 Imigrante: MAMADOU AMAR; Processo: 08491001355201961 Imigrante: ASHFAQUE AHMED YEAHYEA; Processo: 08385002883201945 Imigrante: HAMADOU DIOP; Processo: 08000027484201964 Imigrante: AMAN KHAN; Processo: 08436000944201997 Imigrante: ABDOULAYE NDAW; Processo: 08505014299201929 Imigrante: AIWEN YU; Processo: 08451002749201911 Imigrante: IBRA BEYE; Processo: 08451002744201981 Imigrante: SERIGNE MOHAMED NDIAYE; Processo: 08495000504201935 Imigrante: NDOMOLO FERNANDES; Processo: 08452003442201910 Imigrante: MAME ABIBOU KANDJ; Processo: 08320005726201946 Imigrante: YOANDRIS SILVERA SANCHEZ; Processo: 08444001126201911 Imigrante: MAME SEYNABOU GUEYE; Processo: 08362000314201923 Imigrante: PREM BAHADUR PUN; Processo: 08420006102201918 Imigrante: MBAYE NGOM LEYE; Processo: 08444001402201932 Imigrante: ALMIRA ASUNCION LEGASPE SILAN; Processo: 08505012124201987 Imigrante: AHMADOU FISSOUROU; Processo: 08505015749201909 Imigrante: MAMADOU DJAN DIALLO; Processo: 08444001091201910 Imigrante: BERLIN SAN JUAN FRANCISCO; Processo: 08505015753201969 Imigrante: SULAYMAN KONTEH; Processo: 08451002909201914 Imigrante: MOR NGOM; Processo: 08505016778201980 Imigrante: ALBERT YEBOAH; Processo: 08505016299201963 Imigrante: LUIS PEDRO JOAQUIM BOA; Processo: 08444001032201933 Imigrante: MAODO KANTEYE; Processo: 08505013729201995 Imigrante: CHRISTIAN UGOCHUKWU UMUNNAKWE; Processo: 08458001745201948 Imigrante: IBRAHIMA BAKHOUM; Processo: 08505015203201940 Imigrante: DIARADOUGA DOUCOURE; Processo: 08505015295201968 Imigrante: DANIEL OKYEI; Processo: 08505015425201962 Imigrante: EVA KETA; Processo: 08505016645201911 Imigrante: BROU OLGA YAVO; Processo: 08444001089201932 Imigrante: REALYN HALILI FRANCISCO; Processo: 08444001092201956 Imigrante: DJIDACK NDIAYE; Processo: 08444001473201935 Imigrante: BASSIROU NIANG; Processo: 08444001269201914 Imigrante: ABASS KA; Processo: 08107001910201941 Imigrante: IBRAHIM BABANGIDA; Processo: 08444001063201994 Imigrante: DIAW ALY; Processo: 08444001068201917 Imigrante: MBAYE NDIAYE; Processo: 08444001267201925 Imigrante: GORA NDIAYE; Processo: 08505014692201912 Imigrante: NGAGNE SALL; Processo: 08444001104201942 Imigrante: ALADJI TRAORE; Processo: 08451003047201947 Imigrante: OUSMANE FATOU DIENG; Processo: 08451003054201949 Imigrante: MOMATH KONTEYE; Processo: 08458001858201943 Imigrante: BABACAR GUEYE; Processo: 08444001058201981 Imigrante: JAKIR HUSSAIN; Processo: 47040000515201915 Imigrante: LUIS KABI; Processo: 08504004372201964 Imigrante: SAMBA SYLL; Processo: 08505017809201910 Imigrante:

OSINACHI DARLINGTON OKEKE; Processo: 08505017378201991 Imigrante: LORADEL ALLADO LANOSA; Processo: 47040000541201943 Imigrante: COURA MBAYE; Processo: 08506007899201921 Imigrante: MAMADOU SALIF SOW; Processo: 47040000552201923 Imigrante: HAIJIE GONG; Processo: 47040000555201967 Imigrante: MOUSSA DIAWARA; Processo: 47040000558201909 Imigrante: MANSOUR CISSE; Processo: 47040000559201945 Imigrante: MAR NIANG; Processo: 47040000560201970 Imigrante: MOR TALLA DIEYE; Processo: 47040000566201947 Imigrante: MAMADU SELO DJALO; Processo: 47040000580201941 Imigrante: YONGJIAN FANG; Processo: 47040000573201949 Imigrante: MAHAMADOU SILLAH; Processo: 47040000578201971 Imigrante: HAJI CAMARA; Processo: 47040000579201916 Imigrante: MUSA SILLAH; Processo: 47040000590201986 Imigrante: MUHAMADOU BAYOE; Processo: 47040000596201953 Imigrante: LAMINE SAMB; Processo: 47040000597201906 Imigrante: MIKAIL AJI; Processo: 47040000600201983 Imigrante: KHADIME NDIAYE; Processo: 47040000608201940 Imigrante: MORY NDIAYE; Processo: 47040000612201916 Imigrante: SYLVIE DJOUFFO MAKOUNDJOU; Processo: 08452004587201938 Imigrante: NGAGNE NIANG; Processo: 08444001493201914 Imigrante: DAME KEBE; Processo: 08335006729201938 Imigrante: CARIMO BALDE; Processo: 08505017141201919 Imigrante: MOHAMMAD NUR HOSSAIN; Processo: 08505017653201977 Imigrante: ARIETE CAINDO; Processo: 08295008872201988 Imigrante: KHADIM NDIAYE; Processo: 08505016786201926 Imigrante: LINUS UCHENNA UMELO; Processo: 47040000617201931 Imigrante: BABACAR BOUSSO; Processo: 08452004623201963 Imigrante: OUSMANE DIA; Processo: 08505018846201945 Imigrante: BADA MBOUP; Processo: 08505019368201991 Imigrante: MOHAMMAD JAMAL UDDIN; Processo: 08444001496201940 Imigrante: ABDOU CISSE; Processo: 47040000621201907 Imigrante: MAHAMADOU MAGASSA; Processo: 08505019815201910 Imigrante: SERIGNE MBACHE DIOP; Processo: 08505019898201939 Imigrante: PINTO NDOPETELO; Processo: 47040000629201965 Imigrante: MAMADOU SIDY DIALLO; Processo: 47040000632201989 Imigrante: THIerno KEBE; Processo: 47040000636201967 Imigrante: MOR SECK; Processo: 47040000641201970 Imigrante: MOUSTAPHA GAYE; Processo: 47040000643201969 Imigrante: MANSOUR LELO; Processo: 47040000644201911 Imigrante: YERO SOW; Processo: 47040000646201901 Imigrante: ISMAILA SY; Processo: 47040000649201936 Imigrante: ALASSANE SOW; Processo: 47040000656201938 Imigrante: ABDOU AZIZ NDIAYE; Processo: 08452005135201973 Imigrante: OUMAR SALL; Processo: 08452005159201922 Imigrante: MBAYE SECK; Processo: 08505013440201976 Imigrante: SIDIBE DRISSA; Processo: 08505013389201901 Imigrante: AMBROSIO TCHIKUDI; Processo: 47040000657201982 Imigrante: BAKARY GRAMBOUTE; Processo: 47040000658201927 Imigrante: YUEFENG ZHEN; Processo: 47040000659201971 Imigrante: RUIZHUANG HUANG; Processo: 47040000662201995 Imigrante: MOUSTAPHA GUEYE; Processo: 47040000663201930 Imigrante: KHADIM MBAYE; Processo: 08452005265201914 Imigrante: RUBELEXIS GRANADO GARCIA; Processo: 08505020971201915 Imigrante: MIZANUR RAHAMAN; Processo: 08000045796201950 Imigrante: KHADIM SECK; Processo: 08270010666201916 Imigrante: CATI MENDES; Processo: 47040000674201910 Imigrante: BIRANE GADIAGA; Processo: 08508006928201917 Imigrante: ALEXIS LOPEZ GIL; Processo: 08433001892201904 Imigrante: MAMADOU NDIAYE; Processo: 08070002802201951 Imigrante: ALEXEI DELGADO ALFONSO; Processo: 08505020845201961 Imigrante: IMAM HOSSAIN; Processo: 08089002001201996 Imigrante: MST FATIMA BEGUM; Processo: 08000048719201951 Imigrante: MBAYE WADE; Processo: 08505021581201962 Imigrante: MD JAMIL AHMED; Processo: 08280016069201986 Imigrante: OMAR MBENGUE; Processo: 08444001736201914 Imigrante: ABDELOUAHID EL MASSODI; Processo: 47040000695201935 Imigrante: BABOUCARR CHAM; Processo: 47040000696201980 Imigrante: YANGUANG LUO; Processo: 47040000697201924 Imigrante: ABDOURAHAMANE TOUNKARA; Processo: 47040000700201918 Imigrante: ALASSANE NIANG; Processo: 47040000706201987 Imigrante: OUSMANE BA; Processo: 47040000717201967 Imigrante: KHALIL DIALLO; Processo: 47040000725201911 Imigrante: BASSIROU NGOM; Processo: 47040000729201991 Imigrante: ABDOU THIOUNE; Processo: 47040000730201916 Imigrante: GENWEI XIAO; Processo: 47040000733201950 Imigrante: MOMATH BEYE; Processo: 47040000734201902 Imigrante: SAMBA DIOP; Processo: 08354000518201963 Imigrante: MOUHAMADOUL MOUKHTAR ATHIE; Processo: 47040000745201984 Imigrante: MALAMIN FOFANA; Processo: 47040000749201962 Imigrante: AHMA FAYE; Processo: 47040000750201997 Imigrante: IDY SOW; Processo: 47040000753201921 Imigrante: LAHINE LO; Processo: 08495000623201998 Imigrante: FILIPE JOAQUIM KALENGUESSA; Processo: 08000039228201910 Imigrante: BALLA NIANG; Processo: 08385015809201999 Imigrante: BERNARDO DOMINGOS TÉ; Processo: 47040000755201910 Imigrante: IBRAHIMA BADIANE; Processo: 08444001820201920 Imigrante: MAME ALLA KA; Processo: 08451003534201918 Imigrante: DIOUMA BA; Processo: 08452005023201912 Imigrante: MODOU SINE; Processo: 47040000766201908 Imigrante: SCOTT JOHN WILSON; Processo: 47040000767201944 Imigrante: IBRAHIMA NDIAYE; Processo: 47040000770201968 Imigrante: VITOR DE JESUS MARQUES; Processo: 47040000782201992 Imigrante: SOLMAN HUSSAIN CHOWDHURY; Processo: 08506008788201931 Imigrante: KOSSI ESSODINA TELOU; Processo: 08420006105201951 Imigrante: MOHAMMED BARRY; Processo: 08000045438201947 Imigrante: NDIOGOU DIENG; Processo: 08391004065201906 Imigrante: KABIR AREMU; Processo: 08086001226201955 Imigrante: WESAM ALNAZAL; Processo: 08452005818201921 Imigrante: PAPE DEMBA FAYE; Processo: 08452005566201930 Imigrante: HABIB DIALLO; Processo: 08505021712201910 Imigrante: FALLOU LO; Processo: 08444001877201929 Imigrante: SAMER FARSE; Processo: 08505021733201927 Imigrante: ABDUL MOJID MIAH; Processo: 08354002287201922 Imigrante: HASSAN ABBAS; Processo: 08461002509201990 Imigrante: ROSEMARY KOMI; Processo: 08491001174201935 Imigrante: MANDIAYE DIAGNE; Processo: 08386006687201930 Imigrante: NAJIM UDDIN SARKER; Processo: 47040000781201948 Imigrante: MOYEZ AHMED; Processo: 47040000783201937 Imigrante: SORWAR AHMED; Processo: 47040000784201981 Imigrante: MOHAMMAD HAFIZULLA; Processo: 47040000786201971 Imigrante: NIANG BASSIROU; Processo: 47040000787201915 Imigrante: MATAR NIANG; Processo: 08452005674201911 Imigrante: ABDOULAYE MICKA DIAW; Processo: 08505022000201918 Imigrante: ZHAOLONG ZHAO; Processo: 08000054332201934 Imigrante: RONY AHAMED; Processo: 08460006847201919 Imigrante: VANGU LUSALA JOAQUIM; Processo: 08452005916201968 Imigrante: AMADOU SALL; Processo: 08444002024201912 Imigrante: CHEIKH TIDIANE WAGNE; Processo: 08457002369201919 Imigrante: TAPAN JALADAS; Processo: 08491002197201967 Imigrante: DIOP GALASSE; Processo: 08505022810201966 Imigrante: SABIDOU WAGNE; Processo: 08270012224201912 Imigrante: BUBACAR ALFA BA; Processo: 47040000791201983 Imigrante: MD ALI HUSSAIN; Processo: 47040000796201914 Imigrante: THIerno MBENGUE; Processo: 47040000804201914 Imigrante: MUHAMADOU CHAM; Processo: 47040000809201947 Imigrante: BAKARY DIOP; Processo: 08505022915201915 Imigrante: SAMUEL FRIMPONG; Processo: 08505023474201979 Imigrante: ZUQIN CHEN; Processo: 08505023629201977 Imigrante: YANTING ZHAO; Processo: 47040000827201929 Imigrante: ANDRE TECA JOAO; Processo: 08505023924201923 Imigrante: MOHAMAD SALAMI; Processo: 08452006657201992 Imigrante: IBRAHIMA DIALLO; Processo: 08505023261201947 Imigrante: MOHAMMAD ZAHIDUL HAQUE; Processo: 47040000833202010 Imigrante: JINTAO CAO; Processo: 08505024568201965 Imigrante: NICHOLAS BALUKYE; Processo: 08460008562201912 Imigrante: YVON BRUNO; Processo: 08460002609201926 Imigrante: ADELINO CHIPENGUE FRANCISCO; Processo: 08460006898201932 Imigrante: AUGUSTA MARLENE DOMINGOS CRISTOVAO; Processo: 08505005599201917 Imigrante: ALI HUSSEIN; Processo: 08491001771201960 Imigrante: MAMADOU DIOP; Processo: 08000002139201918 Imigrante: OUSMANE GUEYE Processo: 08444000387201913 Imigrante: THIerno CISSE.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, manteve o indeferimento do processo abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Processo: 47040000214201991 Imigrante:: YOLDIE VALDEZ RODRIGUEZ.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 592 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AHMAD BARBOUR - F197424-D, natural da Síria, nascido em 29 de julho de 2014, filho de Rahaf Murad e de Mohammad Barbour, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001255/2020-36);

HIBA SAYED - F249781-2, natural do Líbano, nascida em 24 de abril de 2019, filha de Manal Al Hamaydi e de Tarek Sayed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002249/2020-32);

KETIA MOSENGO - F069754-7, natural da Rep Dem Congo, nascida em 15 de março de 2014, filha de Christel Mpaka e de Ives Kepangla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006894/2019-54);

MARC LOVENS THELISMOND - G098152-E, natural do Haiti, nascido em 29 de dezembro de 2013, filho de Marc Andre Thelismond e de Wesline Thelismond Orelus, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000395/2020-02);

MARCELINE MOSENGO - F069749-0, natural da Rep Dem Congo, filha de Christel Mpaka e de Ives Kepangla Mosengo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006893/2019-18);

MOHAMMAD DALAL AL HAMWI - G246738-A, natural da Síria, nascido em 13 de julho de 2011, filho de Youssef Hamwi e de Noura Almallouhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002135/2020-92);

OMOLARA ADEOYE AJAYI - F137540-A, natural da Nigéria, nascida em 04 de maio de 2013, filha de Kafayat Abosede Ajayi e de Ademola Luiz Ajayi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000257/2020-54) e

YOUSSEUF DIALLO - F163363-8, natural da Guine, nascido em 10 de abril de 2017, filho de Thierno Saadou Diallo e de Djenabou Diallo, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.000315/2020-06).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 593 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BAPTISTE RAPHAEL JEAN THOMAS - V539772-8, natural da França, nascido em 18 de julho de 1985, filho de Jacques Jean Fleury Thomas e de Jacqueline Francoise Bachelard, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019291/2019-59);

CARLA ALEXSANDRA ALFARO NUNEZ - V838759-L, natural do Peru, nascida em 29 de novembro de 1995, filha de Juan Carlos Alfaro VillaFranca e de Margoht Paulova Nunez Quijada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017726/2019-21);

CELESTINA LIBRADA DOS SANTOS MISCOQUI - G076343-T, natural do Paraguai, nascida em 19 de maio de 1981, filha de Jaco dos Santos e de Elena Miskoqui, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004366/2019-70);

FRANCYS AMOURI KAYILA - G024909-8, natural do Congo, nascido em 24 de janeiro de 1996, filho de Sebastien Kayila e de Virginie Nduka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006796/2019-17);

JOHN KERNAZ OCEAN - G041072-3, natural do Haiti, nascido em 25 de setembro de 1995, filho de Livrance Ocean e de Marie Lourdes Alexandre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002937/2019-35);

JORGE CHEDIAK SOSA - V993190-X, natural de Cuba, nascido em 23 de setembro de 1983, filho de Jorge Chediak Perez e de Modesta Nancy Sosa Gongora, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000373/2020-36);

KEVIN LUDWING SILVA ROGGERO - V928181-E, natural do Peru, nascido em 12 de outubro de 1994, filho de Carlos Miguel Silva Bancayan e de Ingrid Lidia Roggero Vizconde, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.000104/2020-56);

MICHARD DIBATENGI NSILULU - G354129-W, natural do Congo, nascido em 19 de abril de 1980, filho de Gaston Titio Dibatengi e de Alice Bakibila Lesa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007727/2019-21);

NICKSON PROPHETE - G175183-N, natural do Haiti, nascido em 04 de fevereiro de 2000, filho de Jean Lumenor Prophete e de Marie Mesimene Thezalus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006053/2019-70) e

PRICILA CARINE GOMES SANCA - G399891-O, natural de Guiné Bissau, nascida em 12 de maio de 1992, filha de Francisco Fernando Sanca e de Leopoldina Marcelino Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022090/2019-39).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 38/2020/DIMEC_REVOGEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: DESPACHO 24/2020
Interessado(a): LAWRENCE ALLEN STANLEY
Processo de Expulsão nº 08000.007510/2002-90

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve TORNAR SEM EFEITO o despacho 24, publicado no DOU em 20 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1407/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: YSLAINE SAMPEUR
Processo: 08385.014956/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1810/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BUWA LOKELA
Processo: 08505.019655/2019-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1816/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ISABEL BLAZQUEZ SOLANO
Processo: 08460.007566/2019-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1806/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DAMIANO CATALDO MASCIAVE
Processo: 08255.015185/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1798/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AKRAM CAMILLE ABI SAADA
Processo: 08460.006087/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 1768/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: DAYAMIS BELL PLANCHE
Processo: 08506.002602/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender o disposto no inciso II, do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 1763/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JERAHMEEL CLERVEAUX
Processo: 08451.000322/2020-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1745/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAURO DE OLIVEIRA MAFUCA JOSE
Processo: 08255.015452/2018-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1702/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALTIDE DURALUS
Processo: 08354.000086/2020-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DOCE ENTARDECER NA TOSCANA (DOLCE FINE GIORNATTA, Polônia - 2019)
Produtor(es): Tank Production/No Sugar Films/Motion Group/Films Boutique SAS
Diretor(es): Jacek Borcuch
Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000320/2020-44
Requerente: ARTEPLEX FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: TEL AVIV EM CHAMAS (TEL AVIV ON FIRE, Bélgica / França / Israel / Luxemburgo - 2018)
Produtor(es): Amir Harel/Filme From There/Miléna Poylo & Gille Sacuto - TS
Productions/Bernard Michaux - Samsa Film/Patrick Quinet - Artémis Productions
Diretor(es): Sameh Zoabi
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000345/2020-48
Requerente: PANDORA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: BRASIL VISTO DE CIMA (Brasil - 2014/2019)
Diretor(es): Andre Baseggio/Decio Lopes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000357/2020-72
Requerente: ANDRE BASEGGIO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O CHÃO SOB MEUS PÉS (DER BODEN UNTER DEN FÜBEN, Áustria - 2019)
Produtor(es): Novotny & Novotny Filmproduktion
Diretor(es): Marie Kreutzer
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000362/2020-85
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SETE ANOS EM MAIO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Vasto Mundo/Un Puma
Diretor(es): Affonso Uchoa
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000403/2020-33
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº 08700.001836/2016-11 (apartado de acesso restrito nº 08700.001837/2016-66)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Acciona Construcccion S.A.; Construtora Almeida Costa Ltda.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Barbosa Mello S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; CMT Engenharia Eireli.; Constran S.A. - Construções e Comércio; Convap Engenharia e Construções S.A.; Construtora Cowan S.A.; CR Almeida S.A. Engenharia e Construções; Delta Construções S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Embratrec Engenharia e Manutenção Ltda.; Estacon Engenharia S.A.; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Ferreira Guedes S.A.; FDS Engenharia de Oleo e Gas S.A.; Fuad Rassi Engenharia Industria e Comércio Ltda.; Galvão Engenharia S.A.; IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; Tecnimont do Brasil Construção e Administração de Projetos Ltda.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Ourivio Participações S.A.; Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.; Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda.; Petra MG Indústria e Comercio de Agregados Ltda.; Pelicano Construções S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; S.A. Paulista de Construções e Comércio; Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Servix Engenharia S.A.; Sobrado Construções Ltda.; Somague Engenharia S.A do Brasil; SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Techint Engenharia e Construção S.A.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.; Tonioolo Busnello S.A.; TOP Engenharia Ltda.; Trier Engenharia S.A.; Adhemar Rodrigues Alves (Falecido); Alfredo Moreira Filho; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; André Von Bentzeen Rodrigues; Arnaldo Cumplido de Souza e Silva; Bruno Von Bentzeen Rodrigues; Carlos José de Souza; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo; Djalma Florêncio Diniz; Eduardo Martins; Emílio Eugênio Auler Neto; Fernando Engler de Menezes; Francisco Lourenço Rapuano; Gustavo Souza; Hugo de Magalhães; Irineu

Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Bosco Santos Dutra; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; José Henrique de Ávila; José Henrique Massucato; José Ivanildo Santos Lopes; José Lunguinho Filho; José Nogueira Filho; José Roberto Tanouss de Miranda (Falecido); Laíze de Freitas; Leandro Barata Diniz; Louzival Luiz Lago Mascarenhas Júnior; Luiz Otávio Costa Michirefe; Luiz Ronaldo Cherulli; Luiz Sérgio Nogueira; Manoel Belarmino Cardoso Filho; Marcelo Sturlini Bisordi; Marcos Torres Gonçalves; Mário Pereira; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Nicomedes de Oliveira Mafra Neto; Paulo Roberto Venuto; Paulo Twiaschor; Pedro Augusto Carneiro Leão Neto; Raimundo Ivan Joventino de Deus; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Augusto Novais; Ricardo Bellon Júnior; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Ricardo Roth Ferraz de Oliveira; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Alvarenga Franco; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rodrigo Leite Vieira; Rony José Silva Moura; Rui Novais Dias; Rui Vaz da Costa Filho; Saulo Thadeu Vasconcelos Catão; Ulisses Assad; e Wiliam Tannus.

Advogado (s): Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. L. Coimbra, Antônio Menezes Neto, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Bruno Polonio Renzetti, Maria Cecília Andrade, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Daniel Rassi, Conrado Donati Antunes, José Carlos da Matta Berardo e Marcela Junqueira Cesar Pirola.

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SG-TRIAGEM CONDUTAS/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0722912), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", inciso III da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c/c art. 150, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Processo nº 08700.005683/2019-24
Representantes: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (Smart Fit) e Self It Academias Holdings S.A. (Self It)
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros, Amanda Aurora Pereira da Costa Porto e Outros.
Representados: Sindicato das Academias do Rio de Janeiro (SINDACAD/RJ), Maria José Montenegro Dale, Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio de Janeiro (SINPEF/RJ) e Diego Gonçalves Marques
Advogados: Giselle Carreiro Silva Teixeira
Acolho a Nota Técnica nº 3/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Inquérito Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 66 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 140 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Sindicato das Academias do Rio de Janeiro (SINDACAD/RJ), Maria José Montenegro Dale, Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio de Janeiro (SINPEF/RJ) e Diego Gonçalves Marques, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, I, e §3º, inc. IV e VIII, da Lei nº 12.529/11.

Dê-se ciência aos Representados, para, querendo, manifestarem-se a respeito do teor da Nota Técnica nº 3/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE no prazo de 15 dias.

Decido também pela adoção de medida preventiva, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei 12.529/2011, nos seguintes termos:

a)Suspender imediatamente os efeitos da cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 que estabelece o que segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS PREVENTIVAS

Considerando que o Profissional de Educação Física é o responsável pela integridade física e saúde dos clientes, sob sua supervisão presencial direta, no estabelecimento onde atua, fica acordado que nas atividades de musculação, cada Profissional de Educação Física não poderá supervisionar mais de 40 clientes e nas atividades coletivas não poderá supervisionar mais de 50 clientes, estando certo que o presente ajuste não se aplica aos chamados aulões e outras atividades físicas presenciais praticadas em eventos extraordinários dentro ou fora do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - fica certo e bem esclarecido que os clientes que estiverem acompanhados de Personal Trainer, nas atividades de musculação e demais que este profissional estiver atuando, não serão computados para a aferição do cumprimento do estabelecido no Caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - em caso de descumprimento o estabelecimento deverá arcar com as penalidades previstas nesta CCT, para os casos de inobservância de suas cláusulas.

Parágrafo Terceiro - a apuração desta infração poderá ser feita por fiscais, devidamente credenciados, do sindicato laboral, sindicato profissional ou pelo Ministério Público do Trabalho, garantido o direito constitucional da ampla defesa, antes da lavratura de qualquer auto de infração, bem observado e ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

b)Determinar ao SINDACAD/RJ que comunique por escrito a suspensão dos efeitos da cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 aos seus associados e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da presente decisão. A comprovação da comunicação por parte do SINDACAD/RJ deverá ser protocolada perante o Cade no prazo de 15 (quinte) dias a contar da notificação da presente decisão.

c)Aplicação, em caso de descumprimento da medida preventiva, de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento (multa diária), até a decisão final do processo administrativo, tendo em vista a gravidade dos fatos verificados, em especial por tratar-se de indícios de reincidência de conduta já condenada pelo Cade.

Por fim, decide-se pelo envio de ofícios ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Rio de Janeiro), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, comunicando o andamento da presente investigação e as decisões desta SG/Cade.

Ao Protocolo.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 208 - Ato de Concentração nº 08700.005950/2019-63. Requerentes: Mardisa Automóveis Ltda. e Sedan Comércio e Importação de Veículos Ltda. Advogados: Daniel Augusto Mesquita e Roberto de Castro Pimenta. Acolho o Parecer nº 4/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 21 de fevereiro de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões



à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 209 - Ato de Concentração nº 08700.000517/2020-75. Requerentes: Koch Industries, Inc. e Infor, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Isadora Postal Telli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 213 - Ato de Concentração nº 08700.000605/2020-77. Requerentes: PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. e Dommo Energia S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Junior e Beatriz Helena Cotarelli Balzan. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 215 - Ato de Concentração nº Ato de Concentração nº 08700.000439/2020-17. Requerentes: IMG Worldwide, LLC ("IMG") e DAZN Limited ("DAZN"). Advogados: Marcelo Calliari, Clovis Lores, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 216 - Ato de Concentração nº 08700.000324/2020-14. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I - Investimento no Exterior, Cromossomo Participações V S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV e Beep Soluções em Saúde S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 217 - Ato de Concentração nº 08700.000471/2020-94. Requerentes: Opy Healthcare Gestão de Ativos de Investimentos S.A., Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. SPE, Magi Clean Administração de Serviços Ltda. e SH Engenharia e Construção Ltda. Advogados: Denise Junqueira e Maíra Isabel Saldanha Rodrigues. Decido pelo não conhecimento da operação.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000472/2020-39. Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Siderúrgica Latino-Americana S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Tomás Borges Neiva, Brunno Morette e outros. Acolho a Nota Técnica Nº 4/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A. - SIMEC (representada por Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte e outros), que deverá apresentar documentos, pareceres e informações necessários à comprovação de suas alegações no prazo de 15 dias, conforme parágrafo 2º do art. 117 do RICade.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85
Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A..
Advogados: Caio Maio da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Letícia L. Monteiro de Barros, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros.
Terceiros Interessados: Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri
Advogados: Eliomar Bufon Lube e Dyego Penha Frasson
Assunto: Abertura de prazo para manifestação sobre a Nota Técnica DEE nº 7/2020
Abre-se prazo de cinco dias às Requerentes e aos Terceiros Interessados para eventual manifestação sobre a Nota Técnica nº 7, de 20/02/2020, emitida pelo Departamento de Estudo Econômicos ("DEE") deste Conselho (SEI 0722190 e SEI 0722205), prazo este contado nos termos do artigo 61, do Regimento Interno do CADE.
É o despacho que submeto à homologação.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
Conselheiro

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 641, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 154/155, onde se lê: "Art. 3º Terá direito a voto o representante titular de cada unidade a que se refere o inciso II do art. 2º desta Portaria ou o respectivo suplente em suas ausências", leia-se: "Art. 3º Terá direito a voto o representante titular de cada unidade a que se referem os incisos II, III e IV do art. 2º desta Portaria ou o respectivo suplente em suas ausências".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os campos de dados que compõem a Declaração Única de Exportação (DUE) aos quais o Ibama deverá ter acesso para fins de controle administrativo a posteriori, os quais constam do anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º O controle administrativo a posteriori de que trata o art. 1º se dará sobre os produtos listados no anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de março de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

Informações prestadas a nível de DUE

I Informações básicas

1.CNPJ/CPF do declarante

2. Forma de exportação

3.Indicador de exportação consorciada (quando se aplicar)

4. Situação especial de despacho (quando se aplicar)

5.Tipo de documento fiscal que ampara as mercadorias a serem exportadas

6.Detalhamento da operação sem nota fiscal (se for o caso)

7.Justificativa da dispensa da nota fiscal (caso o usuário tenha, no campo anterior, indicado as opções "outras saídas definitivas sem nota" ou "outras exportações temporárias sem nota")

8.Moeda de negociação ou de referência

9. Referência única de carga RUC (opcional)

10.Nome/telefone/email de um contato para fins de depuração estatística (quando se aplicar)

11.Nome do declarante estrangeiro (se pessoa física estrangeira)

12.Tipo de documento de identificação (se pessoa física estrangeira)

13.Documento de identificação (se pessoa física estrangeira)

14.Nacionalidade (se pessoa física estrangeira)

II Local de Despacho

1.Unidade da RFB de despacho

2.Indicador de despacho em recinto ou fora de recinto

3.Se o despacho for em recinto

Recinto aduaneiro de despacho

1.Se o despacho for fora de recinto

CNPJ/CPF do responsável pelo local de despacho

Latitude e longitude do local de despacho

Endereço do local de despacho

Indicador de despacho domiciliar

III Local de embarque/transposição de fronteira

1.Unidade da RFB de despacho

2.Indicador de embarque a partir de recinto ou fora de recinto

3.Se o embarque for a partir de recinto

Recinto aduaneiro de despacho

1.Se o embarque for fora de recinto

Endereço do local de embarque (opcional)

IV Complementos

1.Via especial de transporte (quando se aplicar)

2.Informações complementares (opcional)

V Notas Fiscais de Exportação

1.Se a DUE for instruída com nota fiscal eletrônica

Chave de acesso das NFe de exportação

UF de emissão

2.Se a DUE for instruída com nota fiscal formulário

Se a DUE for instruída com nota fiscal formulário

Data de emissão

CPF/CNPJ do emitente

Modelo

Série

Número do documento

Quantidade de itens

País do importador

Nome do importador

Endereço do importador

VI Anexação

1.Tipo de documento

2.Palavrachave (conforme o tipo de documento)

3.Órgãos que podem acessar o documento

Informações prestadas a nível de item de DUE

I Básicas

1.CNPJ/CPF do exportador (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota; se a DUE foi instruída com NF formulário, essa informação foi prestada anteriormente a nível de DUE)

2.Código do produto (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

3.CFOP (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

4.NCM (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota; se a DUE é sem nota fiscal, a NCM é automaticamente preenchida em função do detalhamento de operação informado)

5.Atributos da NCM (quando se aplicar)

6.Descrição da mercadoria (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

7.Descrição complementar da mercadoria (se necessário)

8.Tratamento prioritário (quando se aplicar)

9.Quantidade estatística (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

10.Peso líquido total

11.Unidade comercializada (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

12.Quantidade na unidade comercializada (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

13.Valor em R\$ (se a DUE foi instruída com NFe, essa informação vem da nota)

14.Comissão do agente (opcional)

15.Condição de venda

16.VMCV

17.VMLE

18.Importador (se a DUE foi instruída com NFe essa informação vem da nota; se a DUE foi instruída com NF formulário, essa informação já foi prestada anteriormente a nível de DUE; em algumas operações sem nota fiscal, como por exemplo "bagagem desacompanhada", essa informação não é prestada)

19.Endereço do importador (se a DUE foi instruída com NFe essa informação vem da nota; se a DUE foi instruída com NF formulário, essa informação já foi prestada anteriormente a nível de DUE; em algumas operações sem nota fiscal, como por exemplo "bagagem desacompanhada", essa informação não é prestada)

20.País de destino

21.Justificativa para os valores que estão fora da margem de tolerância estatística (se for o caso)

II Enquadramentos

1.Se Financiamento

Valor financiado

2.Se Exportação Temporária

Prazo pretendido em dias

Dossiê digital de atendimento

3.Se Exportação Definitiva do bem exportado temporariamente ou em consignação

Tipo de documento que amparou a exportação temporária ou em consignação

Número do documento

Item da DUE (se o documento for DUE)

Quantidade associada

Número do processo administrativo

4. Se Drawback Suspensão

Tipo do AC

Número da Nota Fiscal ou Chave de acesso da NFe (se o exportador não for o beneficiário do AC)

Quantidade (se o exportador não for o beneficiário do AC)

Data (se o exportador não for o beneficiário do AC)

Valor na moeda de negociação (se o exportador não for o beneficiário do AC)

Número do AC

CNPJ do beneficiário

Número do item do AC

NCM do AC

Quantidade utilizada

VMLE com cobertura cambial

VMLE sem cobertura cambial



- 5.Devolução de bem importado vinculado a drawback
- 5.Devolução de bem importado vinculado a drawback
- Tipo do AC
- DI
- Adição
- Quantidade
- Valor
- Número do AC
- CNPJ do beneficiário
- Número do item do AC
- NCM do AC
- Quantidade utilizada
- VMLE com cobertura cambial
- VMLE sem cobertura cambial
- 6.Se Reexportação
- Tipo de documento da operação de admissão
- Número do documento
- Número da adição/bem/Item de DUIMP (conforme o tipo de documento)
- Quantidade associada
- Número do processo administrativo
- 7.Se outros enquadramentos que guardem relação com operações anteriores
- Tipo de documento
- Número do documento
- Número da adição/bem/Item de DUE/Item de DUIMP (conforme o tipo de documento)
- Número do processo administrativo
- III Lista de LPCO
1. Número do LPCO (se for o caso)
- IV Se nota fiscal referenciada
- 2.Se nota fiscal eletrônica
- Chave de acesso das NFe
- Número do item da NFe
- Quantidade associada
- 3.Se nota fiscal formulário
- UF de emissão
- Ano/mês de emissão
- CPF/CNPJ do emitente
- Modelo da nota
- Série da nota
- Número da nota
- Número do item da NFe
- Quantidade associada
- V Nota fiscal complementar
- Chave de acesso da NFe
- Item da NFe
- VI Certificados Mercosul
- 1.Indicador de "não amparado"
- 2.Se amparado por CCPTC (Certificado de Cumprimento de Política Tarifária
- Comum)
- Código CCPTC
- Quantidade associada
- 3.Se amparado por CCROM (Certificado de Cumprimento do Regime de Origem
- Mercosul)
- Código CCROM
- Quantidade associada

ANEXO II

NCM	ATT	ATT_NOM	ATT_DOM	DESCRIÇÃO
44012100	ATT_798	Destaque	01	DE ESPÉCIES EXÓTICAS
44012200	ATT_799	Destaque	01	DE ESPÉCIES EXÓTICAS
44029000	ATT_2057	Tipo de espécie do carvão	99	Outros
44031100	ATT_802	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44031200	ATT_803	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44032500	ATT_808	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44032600	ATT_809	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44034900	ATT_810	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44039900	ATT_816	Destaque	02	DE ESPÉCIE EXÓTICA ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO
44041000	ATT_817	Destaque	99	DEMAIS
44042000	ATT_818	Destaque	99	DEMAIS
44061100	ATT_819	Destaque	99	DEMAIS
44061200	ATT_820	Destaque	99	DEMAIS
44069100	ATT_821	Destaque	99	DEMAIS
44069200	ATT_822	Destaque	99	DEMAIS
44071900	ATT_825	Destaque	99	DEMAIS
44072200	ATT_1368	Destaque	99	DEMAIS
44072920	ATT_834	Destaque	99	DEMAIS
44072930	ATT_835	Destaque	99	DEMAIS
44072940	ATT_836	Destaque	99	DEMAIS
44072950	ATT_837	Destaque	99	DEMAIS
44072960	ATT_838	Destaque	99	DEMAIS
44072970	ATT_839	Destaque	99	DEMAIS
44072990	ATT_1369	Destaque	99	DEMAIS
44072990	ATT_1369	Destaque	02	MADEIRA COM ESPESSURA SUPERIOR A 250MM
44072990	ATT_1369	Destaque	99	DEMAIS
44079920	ATT_849	Destaque	99	DEMAIS
44079930	ATT_850	Destaque	99	DEMAIS
44079960	ATT_851	Destaque	99	DEMAIS
44079970	ATT_852	Destaque	99	DEMAIS
44079990	ATT_853	Destaque	99	DEMAIS
44081010		Não há atributo	00	OBTIDAS POR CORTE DE MADEIRA ESTRATIFICADA
44081091		Não há atributo	00	DE PINHO BRASIL (ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA)
44081099	ATT_854	Destaque	99	DEMAIS
44083910	ATT_1370	Destaque	99	DEMAIS
44083991	ATT_856	Destaque	99	DEMAIS
44083992		Não há atributo	00	DE PAUMARFIM
44083999	ATT_857	Destaque	99	DEMAIS
44089010	ATT_858	Destaque	99	DEMAIS
44089090	ATT_859	Destaque	99	DEMAIS
44091000	ATT_860	Destaque	99	DEMAIS
44092200	ATT_861	Destaque	99	DEMAIS
44092900	ATT_862	Destaque	99	DEMAIS
44181000	ATT_871	Destaque	99	DEMAIS
44182000	ATT_872	Destaque	99	DEMAIS
44186000	ATT_875	Destaque	01	SOMENTE JACARANDA DA BAHIA
44186000	ATT_875	Destaque	99	DEMAIS
44187900	ATT_876	Destaque	01	SOMENTE JACARANDA DA BAHIA
44187900	ATT_876	Destaque	99	DEMAIS
44189900	ATT_878	Destaque	99	DEMAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e,

Considerando o caput do Art. 35 e § 5º do Art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que respectivamente atribuem ao órgão federal do Sisnama a competência de coordenar, fiscalizar e regulamentar o sistema nacional de controle da origem dos produtos florestais e de regulamentar os casos de dispensa da licença para transporte e armazenamento desses produtos;

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente passíveis de lançamento no Sinaflor ou sob dispensa desse procedimento;

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.018891/2019-94; resolve:

Art. 1º Tornar não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou de proceder conforme exigido pelo órgão competente.

Art. 2º Caberá ao órgão ambiental competente a definição do conceito de arborização urbana, bem como a descrição das demais situações previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa não se aplica nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 4º A Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49.....

I - Material lenhoso proveniente de erradicação de culturas ou pomares, de corte ou poda de arborização urbana, ou de supressão de indivíduos arbóreos que ofereçam risco à vida ou ao patrimônio;" (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de março de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
(Publicada no DOU de 21-2-2020)

Onde se lê:

"ANEXO(*)

Métricas e Parâmetros do Critério Geral de Garantia de Suprimento

Critério Geral de Garantia de Suprimento	Base Temporal
CVaR _{1%} (ENS) £ 5% da demanda anual por energia do SIN	Anual
CVaR _{10%} (CMO) £ 800 R\$/MWh	Mensal
LOLP £ 5%	Anual
CVaR _{5%} (PNS) £ 5% da demanda máxima instantânea do SIN	Mensal

"

Leia-se:

"ANEXO

Métricas e Parâmetros do Critério Geral de Garantia de Suprimento

Critério Geral de Garantia de Suprimento	Base Temporal
CVaR _{1%} (ENS) ≤ 5% da demanda anual por energia do SIN	Anual
CVaR _{10%} (CMO) ≤ 800 R\$/MWh	Mensal
LOLP ≤ 5%	Anual
CVaR _{5%} (PNS) ≤ 5% da demanda máxima instantânea do SIN	Mensal

"

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 37, de 21-2-2020, Seção 1, página 95, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.610, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000849/2020-21. Interessada: Brígida Solar SPE Ltda. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Brígida - SE Bom Nome, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.611, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001044/2020-02. Interessada: Copel Distribuição S.A.

Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Jaguariaíva - Sengés. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.612, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006226/2017-66. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.234, de 2019, que declara de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras necessárias à implantação de estrada de acesso à Subestação 525/230 kV Sarandi, localizada no município de Sarandi, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.613, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: R8500.005018/2019-10. Interessados: Unidades Consumidoras e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica Nacional. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras das permissionárias de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000714/2018-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer para as Usinas Solares Fotovoltaicas os Procedimentos e as Metodologias objetivando:

I - Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia com base nas Alterações de Características Técnicas;

II - Cálculo dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada; e

III - Revisão Anual dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada.

Parágrafo único. Os Procedimentos e Metodologias definidos nesta Portaria não se aplicam aos Empreendimentos que comercializaram energia em Leilões de Energia de Reserva.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica;

II - Agente: titular de registro ou autorização para gerar energia elétrica a partir do Empreendimento;

III - Unidade Geradora: conjunto de séries e arranjos fotovoltaicos conectados a um inversor;

IV - Ponto de Conexão: ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica gerada pelo empreendimento é entregue ao Sistema de Transmissão ou de Distribuição;

V - Ponto de Medição Individual - PMI: corresponde ao primeiro ponto do Sistema de Interesse Restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno do Empreendimento. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no Sistema de Interesse Restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuras usinas de geração de energia elétrica, de modo que quaisquer expansões não impliquem a necessidade de alteração do PMI. Dessa forma, mesmo em Instalações de Interesse Restrito que possuam característica predominantemente radial, na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, em geral, não haverá coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do Empreendimento;

VI - P50_{CERT}: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a cinquenta por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, que deve constar da Certificação de Produção Anual de Energia, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano;

VII - TEIF: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada do Empreendimento, em p.u.;

VIII - IP: Indisponibilidade Programada do Empreendimento, em p.u.; e

IX - ΔP: Estimativa Anual do Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão com o Sistema Elétrico ou até o PMI do Empreendimento, em MWh/ano. Esta estimativa será considerada até o Ponto de Conexão quando a garantia física vigente do Empreendimento tiver sido definida no Ponto de Conexão; no caso de a garantia física vigente ter sido definida no PMI, a estimativa será considerada até o PMI.

§ 1º O subíndice "0", quando aplicado às definições VI a IX, faz referência aos dados que fundamentaram o cálculo de Garantia Física do Empreendimento com base na Produção Anual de Energia Certificada do projeto anterior às alterações de características técnicas.

§ 2º O subíndice "novo", quando aplicado às definições VI a IX, faz referência ao projeto que contempla as alterações de características técnicas aprovadas.

§ 3º O subíndice "vig", quando aplicado às definições VI a IX, faz referência ao projeto em vigor.

Art. 3º A Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia de que trata o art. 1º, inciso I, será realizada na ocorrência de alterações de características técnicas que tenham sido autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com consequente alteração da expectativa de produção de energia elétrica.

§ 1º O cálculo da Garantia Física de Energia será realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de ofício, em caso de aprovação da alteração de características técnicas.

§ 2º A partir da publicação desta Portaria, a ANEEL deverá comunicar ao Ministério de Minas e Energia, e à EPE a aprovação de alteração de característica técnica dos Empreendimentos com garantia física em vigor, inclusive daqueles que não comercializaram em Leilões de Energia, para que suas garantias físicas sejam revistas.

§ 3º Os Empreendimentos que tiveram alterações de características técnicas aprovadas até a data da publicação desta Portaria terão seus Montantes de Garantia Física Revisados conforme dispõe o art. 1º, inciso I, sem necessidade de solicitação pelo agente.

§ 4º Os processos de alteração de características técnicas, que tratam apenas de mudanças do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito e/ou mudança do Ponto de Conexão do Empreendimento, não serão considerados motivadores para a revisão de que trata o caput.

Art. 4º Para os Empreendimentos cujos montantes de garantia física de energia vigente tenham sido obtidos com base na Produção Anual de Energia Certificada (P50_{CERT}), a GF_{revisada}, com base no art. 1º inciso I, será obtida pela aplicação da seguinte Fórmula:

$$GF_{revisada} = [P50_{CERTnovo} \times (1 - TEIF_{novo}) \times (1 - IP_{novo})] / 8760$$

GF_{revisada} = Montante Revisado de Garantia Física de Energia, expresso em Megawatts médios - MW médios.

Art. 5º Para fins de aplicação do art. 1º, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com cópia para a EPE, até o dia 31 de março de cada ano, informação atestando os Registros Mensais de Medição de Energia Elétrica apurada por Empreendimento, em MWh.

§ 1º A Geração Média de Energia Elétrica será calculada da seguinte forma:

$$G_{média} = \frac{\sum_{i=1}^m Eger_i}{\sum_{i=1}^m Hger_i}$$

Sendo:

G_{média} = Geração Média de Energia Elétrica, utilizando os Registros Mensais de Medição de Energia Elétrica disponíveis na CCEE, expressa em Megawatts médios - MWhmédios;

Eger_i = Energia gerada no mês "i" expressa em Megawatts hora - MWh, onde:

A Eger_i será verificada no Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse Ponto;

A Eger_i será verificada no PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse Ponto;

H_{geri} = Número de Horas Correspondente ao Mês "i" do Registro de Meses de Energia Gerada;

i = Mês Correspondente ao Registro do Montante de Energia Gerada, a partir do décimo terceiro mês, inclusive, da Entrada em Operação Comercial da primeira Unidade Geradora do Empreendimento; e

m = Número de Meses, Múltiplo de Doze, considerado no cálculo de G_{média}.

§ 2º No cálculo da G_{média} será considerado o período a partir do décimo terceiro mês, inclusive, da Entrada em Operação Comercial da primeira Unidade Geradora do Empreendimento até o Registro Mensal mais recente disponível, sendo desconsiderados do cálculo da G_{média} os doze primeiros meses a partir do mês de Entrada em Operação Comercial da primeira Unidade Geradora do Empreendimento.

§ 3º Para fins de aplicação do art. 7º, no cálculo da G_{média} serão considerados os Registros Mensais de Medição de Energia Elétrica encaminhados pela CCEE, contendo os dados de medição até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao envio, incluindo registros anteriores à data de publicação desta Portaria, sendo que será utilizado o histórico com os quarenta e oito Registro de Medição na CCEE mais recentes disponíveis.

§ 4º Para fins de aplicação do art. 8º, no cálculo da G_{média} será utilizado o histórico com os quarenta e oito Registro de Medição na CCEE mais recentes disponíveis na ocasião.

§ 5º No caso da CCEE não dispor de dados de medição necessários para o cálculo da G_{média}, os valores faltantes de Energia Gerada (Eger_i) para o cálculo deverão ser completados com os valores de Energia Complementar, calculados pela EPE da seguinte forma:

$$EC_{mês\ i} = GF_{vigente} \times 8.760 \frac{P50_{mês\ j}}{P50_{CERTvig}}, \quad j = \text{janeiro a dezembro}$$

Onde:

EC_{mês i}: Energia Complementar, referente ao mês "i" e expressa em Megawatts-hora - MWh;

GF_{vigente}: Montante de Garantia Física Vigente, expresso em MW médios;

P50_{mês j}: Produção Mensal de Energia Certificada, em MWh, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a cinquenta por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, constante da Certificação de Produção Anual de Energia relacionada à autorização do projeto em vigor; e

j: Mês considerado.

§ 6º Os meses afetados por obras de modernização ou reforma que tragam ganhos operativos ao Sistema Elétrico, os meses referentes a períodos de indisponibilidade decorrente de restrições sistêmicas ou causas de terceiros, devidamente reconhecidas pela ANEEL, e também os meses referentes a períodos em que houve suspensão da Operação Comercial de Unidade Geradora, serão informados pela ANEEL ao Ministério de Minas e Energia, à EPE e à CCEE, até 1º de março de cada ano. Nesta situação, para cálculo da G_{média}, os Registros de Medição dos meses afetados serão substituídos pelos valores de Energia Complementar dos meses correspondentes, caso estes registros sejam inferiores aos valores de Energia Complementar.

§ 7º Para fins de aplicação do art. 6º, no cálculo da G_{média} serão desconsiderados os registros mais antigos até que o número de registros seja múltiplo de doze.

§ 8º Para o caso em que a Garantia Física vigente do Empreendimento for resultado da aplicação do art. 6º, na aplicação do § 3º e do § 5º, no lugar dos valores de Energia Complementar, deverão ser considerados os valores médios de Geração Mensal, calculados pela EPE, da seguinte forma:

$$Eger_{médiamês\ j} = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} Eger_{i,j}}{n_j}, \quad j = \text{janeiro a dezembro}$$

Onde:

Eger_{médiamês j}: Valor Médio de Geração Mensal, referente ao mês "j" e expressa em MWh; e

n_j: Quantidade de registros de Eger_i existentes referentes ao mês "j", desconsiderados os doze primeiros registros.

Art. 6º Para os Empreendimentos que não tenham Garantia Física de Energia publicada pelo Ministério de Minas e Energia e que disponham de dados de medição na CCEE, totalizando no mínimo vinte e quatro meses de Registros de Energia Elétrica Gerada a contar do mês de Entrada em Operação Comercial da primeira Unidade Geradora do Empreendimento, o cálculo a que se refere o art. 1º, inciso II, resultará em um montante de garantia física igual à geração média (G_{média}) a que se refere o art. 5º.

§ 1º Na definição da Garantia Física de Energia de que trata este artigo será empregada a G_{média}, calculada com o emprego da Eger_i verificada no PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico.

§ 2º O Montante de Garantia Física de Energia, definido nos termos deste artigo, será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º Para Empreendimentos em Operação Comercial, a Revisão da Garantia Física de Energia de que trata o art. 1º, inciso III, será efetuada quando a Geração Média (G_{média}) a que se refere o art. 5º for inferior a noventa e cinco por cento ou superior a cento e cinco por cento da Garantia Física Vigente (GF_{vigente}).

Para: G_{média} < 95% da GF_{vigente} ou G_{média} > 105% da GF_{vigente}

GF_{revisada} = G_{média}

Sendo:

GF_{vigente} = Montante de Garantia Física Vigente, expresso em MW médios; e

G_{média} = Geração Média de Energia Elétrica Registrada na CCEE, estabelecida conforme art. 5º e expressa em Megawatts médios - MW médios, arredondada para o mesmo número de casas decimais da Garantia Física vigente.

§ 1º No caso da necessidade de revisão, o Montante de Garantia Física de Energia Revisado GF_{revisada} será igual à G_{média}.



§ 2º O Novo Montante de Garantia Física de Energia, definido nos termos deste artigo, será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º O Empreendimento cujo montante de Garantia Física Vigente tenha sido obtido com aplicação dos arts. 6º ou 7º, e que tiver alteração de característica técnica aprovada, poderá ter seu montante de Garantia Física revisto, conforme Fórmulas a seguir:

$$GF_{revisada} = \min \left[G_{média} + \Delta GF; \frac{P50_{CERT_{novo}} \times (1 - TEIF_{novo}) \times (1 - IP_{novo}) - \Delta P_{novo}}{8760} \right]$$

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

$$GF_0 = \frac{P50_{CERT_0} \times (1 - TEIF_0) \times (1 - IP_0) - \Delta P_0}{8760}$$

$$GF_1 = \frac{P50_{CERT_{novo}} \times (1 - TEIF_{novo}) \times (1 - IP_{novo}) - \Delta P_{novo}}{8760}$$

Sendo:

GF_{revisada}: Novo Montante de Garantia Física de Energia a ser atribuído ao Empreendimento, expresso em Megawatts médios - MW médios;

G_{média}: Geração Média de Energia Elétrica, estabelecida conforme art. 5º e expressa em Megawatts médios - MW médios;

ΔGF: Acréscimo ou decréscimo de Garantia Física de Energia calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, em decorrência da alteração de características técnicas aprovada, expresso em Megawatts médios - MW médios;

GF₀: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, antes da alteração de características técnicas, expresso em Megawatts médios - MW médios; e

GF₁: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, após a alteração de características técnicas, expresso em Megawatts médios - MW médios.

§ 1º Para Empreendimentos que tiverem Garantias Físicas de Energia revistas conforme o disposto no caput, os meses anteriores ao início de vigência da GF_{revisada} deverão ser desconsiderados do cálculo da G_{média} para fins de obtenção da GF_{revisada} nos termos do art. 7º.

§ 2º Para Empreendimentos que vierem a ter suas Garantias Físicas de Energia revistas conforme o disposto no caput, após a aprovação da alteração de característica técnica do empreendimento, a EPE deverá solicitar à CCEE os Registros Mensais de Medição de Energia Elétrica mais atualizados disponíveis para fins de cálculo da G_{média}.

Art. 9º O Ministério de Minas e Energia e a EPE poderão solicitar ao agente, quando julgarem necessário, complementação dos dados necessários ao cálculo e revisão de que trata esta Portaria.

Art. 10. O agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 11. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada na Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia, de que trata esta Portaria, os montantes terão seus valores retificados, considerando as informações corretas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

DESPACHO Nº 453, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005843/2017-44, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A., em face do Despacho nº 672, de 27 de março de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que alterou o tempo para o faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e das vias internas de condomínios no município de Rio Doce, no estado de Minas Gerais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 454, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004803/2018-66, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, em face do Auto de Infração nº 016/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.951,28 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), estabelecida na Análise do Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0016/2019-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 455, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002687/2018-41, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face do Auto de Infração nº 7/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de forma a manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.150.159,38 (dois milhões, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 456, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006209/2018-18, decidiu conhecer e, no mérito, conceder provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, em face da Resolução Homologatória nº 2.546/2019, para que seja recalculado o Saldo da CVA de 2019, em função da retificação dos pagamentos referentes à energia comprada da Energisa Sergipe, devendo o efeito financeiro repercutir no Reajuste Tarifário Anual de 2020, na apuração do Saldo a Compensar da CVA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 457, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001163/2016-71, decide aprovar a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 07/2015-ANEEL, anexa, alterando-se a redação da Oitava Subcláusula da Cláusula Sexta do respectivo Contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 520, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002022/2005-23, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrogoes S.A. em face do Despacho nº 139/2020, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, no sentido de: (i.a) afastar, excepcionalmente, a exigência da documentação estabelecida no inciso V do art. 5º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, para fins de emissão, pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de liberação para entrada em operação comercial da unidade geradora UG1 da UTE Rondon II; (i.b) estabelecer que a liberação para entrada em operação comercial da unidade geradora UG1 da UTE Rondon II, na forma indicada no item "i.a" deverá ser limitada ao prazo de 180 (cento e oitenta dias); (i.c) estabelecer que a liberação para entrada em operação comercial da unidade geradora UG1 da UTE Rondon II, na forma indicada no item "i.a" está condicionada à comprovação pela Eletrogoes S.A. de que efetuou o pagamento das parcelas referentes ao encargo Reserva Global de Reversão - RGR do ano corrente (julho de 2019 até junho de 2020), até a competência de janeiro de 2020; e (i.d) definir que até 20 dias antes do prazo definido no item "i.b", a Eletrogoes S.A. deverá apresentar à SFG toda a documentação exigida na Resolução Normativa nº 583/2013, sem exceções, com vistas à decisão, pela Superintendência, a respeito da liberação para operação comercial da referida unidade geradora, em caráter definitivo; e (ii) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a emitir boletos para pagamento parcial da quota estabelecida no Despacho nº 2.931/2019, considerando somente o valor de RGR relativo ao ano de 2019, que totaliza R\$ 1.363.475,41 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 113.622,95 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), definindo o vencimento das parcelas referente às competências entre julho/2019 e janeiro/2020 em 30 dias, contados da publicação da presente decisão, e, para as demais parcelas, o vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 522, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002310/2018-91 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para, no mérito, (i) reconhecer a nulidade das decisões colegiadas emanadas pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, por meio dos Despachos nº 37/2017 e nº 14/2018; e (ii) encaminhar o Processo à ARPE para deliberação colegiada, em obediência ao que estabelece alínea "d" do inciso I do art. 39 da REN nº 417, de 2010, para nova decisão sobre o recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 0001/2016-ARPE-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, com fundamento no §4º, do artigo 41, do Código de Mineração, resolve indeferir os requerimentos de concessão de lavra dos seguintes processos:

890.083/1983 - Despacho Decisório nº 8 - Petróleo Brasileiro S.A - Sapropelito - Conceição da Barra - Espírito Santo - 997,97 hectares.
860.364/2010 - Despacho Decisório nº 9 - União Mineradora Ltda Me - Calcário e Quartzito - Padre Bernarndo - Goiás - 93,44 hectares.
890.243/1981 - Despacho Decisório nº 10 - Petróleo Brasileiro S.A - Bromo - Conceição da Barra - Espírito Santo - 999,55 hectares.
826.097/2002 - Despacho Decisório nº 11 - Envasadora de Água Mineral Millenium Ltda - Água Mineral - Carambeí - Paraná - 49,00 hectares.
Declarar a caducidade do Decreto nº 43.602, de 28 de abril de 1958, publicado no D.O.U. de 2 de maio de 1958 e, Decreto nº 75.453, de 6 de março de 1975, publicado no D.O.U. de 7 de março de 1975, referentes aos seguintes processos:
004216/1954 - Portaria nº 35/SGM - Caulim Itabirito Ltda - Caulim - Itabirito - Minas Gerais - 46,00 hectares.
818721/1970 - Portaria nº 33/SGM - Indústria Extrativa Ltda - Inel - Sílex - Gravatal - Santa Catarina - 350,98 hectares.
Outorgar concessão de lavra:
831.275/2010 - Portaria nº 34/SGM - Triunfo Mineração do Brasil Ltda - Fosfato - Carmo do Paranaíba e Lagoa Formosa - Minas Gerais, 1.197,27 hectares.
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração - ANM, para vistas e cópias.

LILIA MASCARENHAS SANT' AGOSTINO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.583, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003892/2013-19. Interessado: Morro Branco II Energética S.A.. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.040.621/0001-83, a implantar e explorar a EOL Morro Branco II, CEG nº EOL.CV.BA.032417-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.185 kW de potência instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.584. Processo nº 48500.006519/2018-24. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba C, CEG UFV.RS.MG.043150-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.585. Processo nº 48500.006517/2018-35. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba CE, CEG UFV.RS.MG.043148-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 8.586. Processo nº 48500.006513/2018-57. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba CN, CEG UFV.RS.MG.043147-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.587. Processo nº 48500.006520/2018-59. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba CO, CEG UFV.RS.MG.043151-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.588. Processo nº 48500.006534/2018-72. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba CS, CEG UFV.RS.MG.043164-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.589. Processo nº 48500.006533/2018-28. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba L1, CEG UFV.RS.MG.043163-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.590. Processo nº 48500.006521/2018-01. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba L2, CEG UFV.RS.MG.043152-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.591. Processo nº 48500.006523/2018-92. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba NE2, CEG UFV.RS.MG.043154-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.592. Processo nº 48500.006526/2018-26. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba NE3, CEG UFV.RS.MG.043157-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.593. Processo nº 48500.006522/2018-48. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba NO2, CEG UFV.RS.MG.043153-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.594. Processo nº 48500.006527/2018-71. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba S, CEG UFV.RS.MG.043158-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.595. Processo nº 48500.006524/2018-37. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba SE2, CEG UFV.RS.MG.043155-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.596. Processo nº 48500.006525/2018-81. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV Jaíba SO, CEG UFV.RS.MG.043156-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004656/2019-13. Interessado: Sol do São Francisco I Energética S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ/MF nº 34.905.852/0001-40, a implantar e explorar a UFV Sol do São Francisco, CEG UFV.RS.BA.045570-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.433 kW de potência instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.598, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000452/2003-30. Interessada: Usina Elétrica do Prata S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 16, de 19 de janeiro de 2004, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.646.253/0001-50, a implantar e explorar a PCH Água Branca, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Juscimeira e Jaciara, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.599, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000786/2020-11. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Rio Bananal, e para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Rio Bananal, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.600, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000992/2020-12. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 2.414m² (dois mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 88/13,8 kV Santa Paula, e para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 22m (vinte e dois metros), de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Santa Paula, circuito duplo, 88 kV, com aproximadamente 20m (vinte metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 88 kV Ramal Philips à Subestação Santa Paula, localizadas no município de Jacareí, estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.601, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000880/2020-61. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/23,1 kV Santa Rosa 4, localizada estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.602, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000902/2020-93. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas necessárias à ampliação da Subestação Jaquirana, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000873/2020-60. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Missões - São Luiz Gonzaga C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.604, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000903/2020-38. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Campo Novo - Santo Augusto 2, na Subestação Santo Augusto. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.605, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000957/2020-01. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, das áreas de terra de 20m (vinte metros), de largura cada, exceto para os vãos entre os vértices V1 e V3, que variam de 8m (oito metros) a 20m (vinte metros), em cada área, necessárias à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da linha de distribuição em 69 kV Dix-Sept Rosado - Caraúbas, na Subestação Caraúbas II, com dois circuitos simples, 4,7km (quatro quilômetros e setecentos metros), de extensão cada, que interligarão a linha de distribuição 69 kV Dix-Sept Rosado - Caraúbas à subestação Caraúbas II, localizadas no município de Caraúbas, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000971/2020-05. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Ceará-Mirim - João Câmara, na Subestação Taipu, localizadas no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.607, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000977/2020-74. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 15m (quinze metros), de largura, exceto para os vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da Linha de Distribuição Caraúbas II - Caraúbas, segundo circuito, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 16,9km (dezesseis quilômetros e novecentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Caraúbas II à Subestação Caraúbas, localizada no município de Caraúbas, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000972/2020-41. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Macau - Guamaré, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.609, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000500/2020-99. Interessado: São Luiz Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Itarana - Afonso Cláudio, na Subestação Elevadora PCH São Luiz, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 270, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.005936/2019-31. Interessado: Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho compreendido entre o remanso da PCH Salto Alemã (CEG: PCH.PH.PR.034269-6.01) e o canal de fuga da PCH São Luís (CEG: PCH.PH.PR.037258-7.01), integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 672/2015; (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 343/2001, no que se refere aos aproveitamentos UHE São João e UHE Cachoeirinha. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 271, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.005881/2019-69. Interessados: GEDEX Gestão e Participações Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana. Decisão: (i) indeferir o pedido de Registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho compreendido entre o remanso da PCH Salto Alemã (CEG: PCH.PH.PR.034269-6.01) e o canal de fuga da PCH São Luís (CEG: PCH.PH.PR.037258-7.01), integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no item 3.3, inciso I, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 521, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.001965/2015-08. Interessado: NN - Participações e Administração Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 15 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tapera Jusante (PCH.PH.PR.032689-5.01), objeto do Despacho nº 1.498, de 7 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 526, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006882/2019-21. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SPBioSolar III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.046898-3.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 539. Processo nº 48500.006998/2019-60. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046813-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 540. Processo nº 48500.006999/2019-12. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046814-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 541. Processo nº 48500.007000/2019-44. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046815-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 542. Processo nº 48500.007001/2019-99. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046816-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 543. Processo nº 48500.007002/2019-33. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046817-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 544. Processo nº 48500.007003/2019-88. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046818-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 545. Processo nº 48500.007004/2019-22. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046819-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 546. Processo nº 48500.007005/2019-77. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046820-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 547. Processo nº 48500.007006/2019-11. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046821-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 548. Processo nº 48500.007007/2019-66. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046822-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 549. Processo nº 48500.007008/2019-19. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046823-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 550. Processo nº 48500.006996/2019-71. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046824-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 555, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003839/2016-61. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 15 de fevereiro de 2020, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Duas Pontes (PCH.PH.RS.035845-2.01), objeto do Despacho nº 424, de 14 de fevereiro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 556, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003840/2016-95. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de novembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Miguel (PCH.PH.RS.035846-0.01), objeto do Despacho nº 3.048, de 23 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 564, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006069/2019-51. Interessado: Rima Industrial S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paulo Afonso Guimarães Bello, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046804-5.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001351/2011-94. Interessado: Hidrotérmica S/A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 28 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dos Gatos (PCH.PH.RS.037305-2.01), objeto do Despacho nº 3.347, de 20 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processos nº: 48500.001985/2019-02. Interessado: Parque Eólico Sobradinho Ltda. Decisão: executar as garantias de fiel cumprimento da EOL Alecrim, EOL Boa Esperança, EOL Mandacaru e EOL Umbuzeiro Muquim. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 301, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Processo nº 48500.008459/2008-11, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2020, Seção 1, p. 49, v. 158, n. 29 onde se lê "i) ampliar de 8.400 kW para 12.200 kW a potência instalada da UTE Tabu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.PB.030099-3.01, localizada no município de Caaporã, estado da Paraíba, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.922, de 19 de maio de 2009, à Agro Industrial Tabu S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.646/0001-01, com sede na Fazenda Tabu s/nº, município de Caaporã, estado da Paraíba", leia-se "i) ampliar, de 8.400 kW para 12.200 kW, a potência instalada da UTE Tabu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.PB.030099-3.01, localizada no município de



Caaporã, estado da Paraíba, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.922, de 19 de maio de 2009, à Agro Industrial Tabu S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.646/0001-01, que passará a ser constituída por uma unidade geradora de 5.000 kW, em substituição a unidade geradora de 3.000 kW, uma unidade geradora de 6.000 kW, em substituição a unidade geradora de 4.200 kW, e uma unidade geradora de 1.200 kW, em operação comercial desde 2006".

RETIFICAÇÃO

Nas íntegras e nos resumos dos Despachos nº 399, nº 400, nº 401, nº 402, nº 403, nº 404, nº 405 e nº 406, de 12 de fevereiro de 2020, respectivamente, constante dos Processos nº 48500.000050/2020-34, nº 48500.000049/2020-18, nº 48500.000048/2020-65, nº 48500.000047/2020-11, nº 48500.000046/2020-76, nº 48500.000045/2020-21, nº 48500.000044/2020-87 e nº 48500.000043/2020-32, e disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicados no DOU de 17 de fevereiro de 2020, seção 1, p. 35, v. 158, n. 33, onde se lê: "Aurora Energias Renováveis VII Ltda.", leia-se: "Aurora Energias Renováveis VIII Ltda.;" e onde se lê: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.677.372/0001-31", leia-se: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.677.404/0001-07".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 558, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000464/2020-63. Interessados: Rio Grande Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., Enel Distribuição Ceará S.A. e Amazonas Energia S.A. Decisão: (i) aprovar as datas de atendimento e o número de entradas de linha conforme informados pelas Distribuidoras, constantes da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos nas novas subestações de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporão o Leilão de Transmissão nº 1/2020; e, (ii) estabelecer que as Concessionárias de Distribuição celebrarão os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com as concessionárias de transmissão que se sagrarem vencedoras das respectivas concessões, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura dos contratos de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020, contemplando as datas e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.004954/2019-03. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: determinar ao ONS que retifique os TLD 1011/D/1/2018, TLD 195/D/4/2018 e TLD 196/D/4/2018 das FT da SE Goianinha, objeto da Resolução Autorizativa nº 5.931/2016, emita, em seu lugar, TLP com datas especificadas no Processo, considerando a existência de pendência não impeditiva própria e que revise os valores de receita recebidos pela CHESF. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 584, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001062/2009-71, decide liberar a unidade geradora UG2, de 6.000 kW de capacidade instalada, da UTE Tabu, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PB.030099-3.01, localizada no município de Caaporã, estado da Paraíba, de titularidade da empresa Agro Industrial Tabu S.A., para início da operação em teste a partir de 21 de fevereiro de 2020. Essa unidade geradora UG2 substituirá a unidade geradora de 4.200 kW de capacidade instalada que será desativada.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 22 de fevereiro de 2020.

Nº 589. Processo nº 48500.002751/2018-93. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 2.855,00 kW cada, totalizando 45.680,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 590. Processo nº 48500.002527/2018-00. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 591. Processo nº 48500.002526/2018-57. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 21. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 592. Processo nº 48500.002792/2018-80. Interessados: VENTOS DE VILA CEARÁ II SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará II. Unidades Geradoras: UG1, UG3, UG7 e UG8, de 3.465,00 kW cada, totalizando 13.860,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 593. Processo nº 48500.002864/2019-70. Interessados: Viralcool - Açúcar e Álcool Ltda. Usina: UTE Viralcool. Unidade Geradora: UG2, de 28.000,00 kW. Localização: Município de Pitangueiras, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 594, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001897/2014-98, decide suspender a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2da PCH Várzea Alegre, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.027572-7.01, de propriedade da SPE Várzea Alegre Energia S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 596, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005082/2016-40, decide suspender a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2 da PCH Ilha da Luz, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.030265-1.01, de titularidade da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S. A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.479, de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 240, de 12 de dezembro de 2019, seção 1, página 160, onde se lê: "Unidades Geradoras: UG3, UG5 a UG8 e UG10 a UG12, de 440 kW cada, totalizando 3.080 kW de capacidade instalada.", leia-se: "Unidades Geradoras: UG5 a UG8 e UG10 a UG12, de 440 kW cada, totalizando 3.080 kW de capacidade instalada."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 229, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo n.º: 48500.001068/2018-39. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de 398.266,27 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0051/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de janeiro de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de fevereiro de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 574,43 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como crédito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.
CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Janeiro/2020	Fevereiro/2020
Norte Fluminense 1	67,38	-
Norte Fluminense 2	78,44	-
Norte Fluminense 3	149,47	-
Norte Fluminense 4	-	436,73

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 138,86/MWh (cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de janeiro de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 599, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para autorizar a utilização, no período de 21 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, dos seguintes valores de Custo Variável Unitário - CVU, bem como o montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização da geração verificada no período, respeitando os critérios definidos na Portaria nº 504, de 19 de dezembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia - MME.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (com a inclusão dos custos fixos)	681,79 R\$/MWh
CVU (sem a inclusão dos custos fixos)	483,02 R\$/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado a partir de 9/10/2019	640.872 MWh

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 28/2020	
(6.35)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. Canrobert Oliveira - 860287/16 - A.I. 1002/20 Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19 - A.I. 978/20 Frederico Arantes Santos me - 861308/16 - A.I. 1034/20 Hawking Estudos Geologicos Ltda - 861435/16 - A.I. 1031/20 José Maria Barros - 861729/11 - A.I. 691/20 Luiz Gonzaga Trajano - 860243/16 - A.I. 917/20 Mineração Moura Ltda - 860077/15 - A.I. 903/20 Mineradora Santa Barbara Ltda me - 861057/14 - A.I. 770/20 Rio do Ouro Mineração Ltda - 861389/16 - A.I. 1061/20 Rio Dourado Mineração LTDA. - 860684/16 - A.I. 1023/20, 860685/16 - A.I. 1024/20, 860686/16 - A.I. 1025/20 Ronaldo Queiroz - 861385/16 - A.I. 1027/20 Trimining Mineração do Brasil Ltda - 861993/13 - A.I. 727/20 DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 29/2020	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
813,17	Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli me - 860605/13 - Not.51/2020 - R\$ Carmelo Felix Gouvea - 860647/13 - Not.52/2020 - R\$ 411,52 Cleveland Premier Mineração Ltda - 861128/09 - Not.43/2020 - R\$ 4.034,41 Construtora Jad Ltda - 860772/10 - Not.44/2020 - R\$ 3.467,40 d. I. do Prado m. Construcao me - 861518/13 - Not.62/2020 - R\$ 1.016,28 Ediminas Mineração Ltda - 861300/13 - Not.58/2020 - R\$ 3.438,61, 861301/13 - Not.59/2020 - R\$ 3.226,47 Edward Magalhães Chaves - 861401/13 - Not.60/2020 - R\$ 3.904,23 Emac Transportes Ltda - 861485/13 - Not.61/2020 - R\$ 4.012,60 Ivan Max Nunes de Jesus - 860577/13 - Not.50/2020 - R\$ 666,94 Jose Rosa do Nascimento - 862825/11 - Not.45/2020 - R\$ 2.056,86 Jose Valdemir Araujo Saraiva - 861124/13 - Not.55/2020 - R\$ 892,55 Leandro Oliveira de Souza - 860488/13 - Not.47/2020 - R\$ 423,39 Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860511/13 - Not.49/2020 - R\$ 3.403,54 Leonam Machado - 861233/13 - Not.56/2020 - R\$ 5.630,72, 861234/13 - Not.57/2020 - R\$ 4.936,08 Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 860846/13 - Not.54/2020 - R\$ 381,19 Mineração Santa fé Ltda - 861579/13 - Not.63/2020 - R\$ 3.602,02 Ronaldo José Dos Santos - 861689/12 - Not.46/2020 - R\$ 1.352,42 Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 860713/13 - Not.53/2020 - R\$ 541,39 DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 30/2020	
defesa ou	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.24) Afonso Cairo Vieira Mendes - 860954/14 - A.I. 548/19 Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860587/14 - A.I. 520/19 Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 860345/14 - A.I. 508/19
519/19	Darci Pereira Pinto Junior - 860248/14 - A.I. 502/19 Edson Antonio Gomes - 860811/14 - A.I. 542/19 Elza Faria de Sousa - 860611/14 - A.I. 522/19 Fabio Floriano Haesbaert - 860565/14 - A.I. 518/19 Ferex Winston Najar - 860909/14 - A.I. 546/19 Fernando Pereira Paes Leme - 860797/14 - A.I. 539/19 Gusmão Lima Mineradora LTDA. - 860409/14 - A.I. 510/19 Ibrahim Rassi - 860636/14 - A.I. 530/19 Instituto Gemológico do Brasil s c - 860679/14 - A.I. 533/19 Irones Zago - 860259/14 - A.I. 503/19, 860260/14 - A.I. 504/19 jm Mineração e Transporte Ltda - 860624/14 - A.I. 528/19 José Arruda Dos Santos - 860617/14 - A.I. 527/19 Jose Raimundo Marques - 860512/14 - A.I. 514/19 Klace s a Pisos e Azulejos - 860762/14 - A.I. 534/19 Leoncio Carlos Medeiros - 860540/14 - A.I. 516/19 Lider Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 860577/14 - A.I. 519/19
511/19	Lília Karla Carpim - 860263/14 - A.I. 505/19 Maria Alzira Marçal Faria - 860612/14 - A.I. 523/19 Mauro Nunes - 860596/14 - A.I. 521/19 Mineraçaõ Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda - 860469/14 - A.I. 532/19
547/19	Mineradora Santa Barbara Ltda me - 860614/14 - A.I. 524/19, 860615/14 - A.I. 525/19, 860616/14 - A.I. 526/19, 860677/14 - A.I. 531/19, 860678/14 - A.I. 532/19 Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860790/14 - A.I. 536/19, 860791/14 - A.I. 537/19, 860792/14 - A.I. 538/19, 860816/14 - A.I. 544/19 Paulo Ferreira de Souza - 860788/14 - A.I. 535/19 Planalto Transportadora Ltda - 860813/14 - A.I. 543/19 Rafael Silveira Costa - 860283/14 - A.I. 507/19 Rio Granito Ltda - 860494/14 - A.I. 512/19 Sablo Extração e Comércio de Areia e Cascalho Eireli me - 860910/14 - A.I. 545/19 Sebastião Rodovalho - 860825/14 - A.I. 545/19 sr Comércio de Pedras Ltda me - 860407/14 - A.I. 509/19 v & a. Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda - 860517/14 - A.I. 515/19, 860501/14 - A.I. 513/19, 860244/14 - A.I. 501/19 Valdomiro de Sousa Almeida Junior - 860562/14 - A.I. 517/19 Vilson Martins Araujo - 860629/14 - A.I. 529/19 DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Relação nº 14/2020	
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias Zilza Alves Varanda - 866507/04 - Not.2/2020 - R\$ 2.107,35 ROBERTO DA SILVA VARGAS Gerente
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DESPACHO Relação nº 14/2020	
SC/GER - SC	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 815.320/2019-LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES EPP Fase de Autorização de Pesquisa declara a nulidade do alvará de pesquisa(273) 815.397/2018-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-Alvará N°5613/2018 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°157/2020/DIFAM -
SC/GER - SC	815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. N°120/2020/DIFAM -
SC	815.664/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°153/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.665/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°156/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.666/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°161/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.667/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°158/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.668/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°159/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.669/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°127/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.670/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°128/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.671/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°130/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.672/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°133/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.673/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°134/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.674/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°135/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.676/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°144/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.677/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°145/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	815.680/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°151/2020/DIFAM - SC/GER -
N°117/2020/DIFAM - SC/GER - SC	815.364/2018-TERRA VIVAHH COMERCIO ATACADISTA LTDA-OF. Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIO-SANTA ROSA DO SUL/SC - Guia nº 83/DIREM - SC/2020-4.000toneladas/ano-Arenito-Validade:14/02/2021
ROSA DO SUL/SC - Guia nº 83/DIREM - SC/2020-4.000toneladas/ano-Arenito-Validade:14/02/2021	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 815.480/2005-CHALISSE CONSTRUTORA LTDA Determina arquivamento do Auto de Infração(807) 815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA- AI N°585/2016-ANM/SC Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.329/2010-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°123/2020/DIFAM - SC/GER -
SC	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°116/2020/DIFAM - SC/GER - SC Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.326/1997-AREIAS KRETZ LTDA-OF. N°136/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.009/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME-OF. N°131/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.243/2009-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. N°55/2020/DIREM - SC/GER - SC 815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME-OF. N°124/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.627/2016-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°138/2020/DIFAM - SC/GER - SC Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.009/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME- Registro de Licença N° 795/2000 - Vencimento em 04/09/2024 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 815.627/2016-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Cessionário:Exarte Extração de Areia e Terraplanagem Ltda ME- CNPJ CNPJ nº 83.033.746/0001-29- Registro de Licença N° 2133/2019- Vencimento da Licença: 24/05/2020
publicação(924)	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 815.355/2012-C E CERÂMICA LTDA ME- AI N°754/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 815.355/2012-C E CERÂMICA LTDA ME-OF. N°2418/2019-ANM-GER/SC Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 815.491/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração N°105/2017 de 30/08/2017 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.282/2019-FÁBIO JAIR MEURER-OF. N°122/2020/DIFAM - SC/GER - SC
MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente	
DESPACHO Relação nº 22/2020	
(1.78)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias Eder Lindomar Hersing - 815918/11 - Not.48/2020 - R\$ 8.450,88, 815919/11 - Not.50/2020 - R\$ 8.363,27 Gentil Rocha Filho - 815617/17 - Not.62/2020 - R\$ 4.159,11 Izaldo Medeiros - 815001/19 - Not.64/2020 - R\$ 212,83 Laudecir Hasckel - 815840/11 - Not.46/2020 - R\$ 1.525,71



Mauro Ivo Zimmermann Martini - 815464/12 - Not.52/2020 - R\$ 8.366,74, 815465/12 - Not.54/2020 - R\$ 8.364,75
Orandi Santos do Prado - 815257/15 - Not.58/2020 - R\$ 210,08
Terminal Portuário e Retroportuário Imarui Ltda - 815750/11 - Not.44/2020 - R\$ 182,06
Terraplenagem Azza LTDA. - 815502/08 - Not.42/2020 - R\$ 422,43
Trend Soluções Ltda - 815263/13 - Not.56/2020 - R\$ 709,06
Volnei Weber - 815559/15 - Not.60/2020 - R\$ 200,53

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carbonífera Belluno LTDA. - 14935/36 - Not.39/2020 - R\$ 8.632,08, 14935/36 - Not.40/2020 - R\$ 4.316,05, 14935/36 - Not.41/2020 - R\$ 4.316,05
Dirce Dos Anjos Júnior - 815762/11 - Not.67/2020 - R\$ 20,23
Eder Lindomar Hersing - 815918/11 - Not.49/2020 - R\$ 3.714,93, 815919/11 - Not.51/2020 - R\$ 3.714,93
Edson Antonio Nery de Castro - 815035/19 - Not.66/2020 - R\$ 3.714,93
Gentil Rocha Filho - 815617/17 - Not.63/2020 - R\$ 3.714,93
Izaldo Medeiros - 815001/19 - Not.65/2020 - R\$ 3.714,93
Laudecir Hasckel - 815840/11 - Not.47/2020 - R\$ 3.714,93
Mauro Ivo Zimmermann Martini - 815464/12 - Not.53/2020 - R\$ 3.714,93, 815465/12 - Not.55/2020 - R\$ 3.714,93
Orandi Santos do Prado - 815257/15 - Not.59/2020 - R\$ 3.714,93
Terminal Portuário e Retroportuário Imarui Ltda - 815750/11 - Not.45/2020 - R\$ 3.714,93
Terraplenagem Azza LTDA. - 815502/08 - Not.43/2020 - R\$ 3.714,93
Trend Soluções Ltda - 815263/13 - Not.57/2020 - R\$ 3.714,93
Volnei Weber - 815559/15 - Not.61/2020 - R\$ 3.714,93

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
821.492/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.347/1987-INTERCEMENT BRASIL S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.326/1992-MINERAÇÃO MARBRASIL EIRELI-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.323/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.040/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE EIRELI-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE EIRELI-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.484/2015-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.155/2001-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 630/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.042/1992-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. NºOfício nº 118/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
890.164/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. NºOfício nº 117/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
890.246/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. NºOfício nº 116/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
890.176/2010-TRÊS IRMÃOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 119/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
Reitera exigência(366)
890.361/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. NºOfício nº 114/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
890.484/2004-DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL DE BARÃO DE VASSOURAS LTDA ME-OF. NºOfício nº 112/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias
890.366/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-OF. NºOfício nº 137/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. NºOfício nº 178/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-180 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.276/2000-PRC EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 176/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.489/2000-PURIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 85/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.766/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. NºOfício nº 205/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.462/2012-MINERADORA VITTORIA M A LTDA ME-OF. NºOfício nº 177/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 453/2020
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº 604/2020
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA- AI Nº 543/2020
890.131/2007-EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- ME- AI Nº 454/2020
990.493/2007-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 121/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.397/1996-VIEIRA INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 86/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOfício nº 101/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.502/2005-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOfício nº 109/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício nº 65/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.471/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. NºOfício nº 186/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOfício nº 111/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOfício nº 110/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.171/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 171/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-OF. NºOfício nº 216/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA- AI Nº675/2020
RAL não aceito(1688)
890.130/1981-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- RAL ANO BASE-2017
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.334/2006 - Interposto por CERMICA PRESIDENTE LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.786/2012-MARTA FURTADO DE ANDRADE ME-OF. NºOfício nº 83/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.962/2013 - Interposto por Ilha dos Mineiros Extração Mineral Ltda
890.867/2014 - Interposto por Axor Comércio de Materiais Extração e Transportes Ltda Me
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.005/2019-AREAL SANTA ANA LTDA-OF. NºOfício nº 185/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.389/2016-MINERAÇÃO PUREZA DE AREIA E ARGILA EIRELI ME

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
447/2020-896.005/2020-MARCOS VINICIUS CABRAL-
448/2020-896.006/2020-TIAGO ALMEIDA HELMER-
449/2020-896.009/2020-TIAGO ALMEIDA HELMER-
450/2020-896.010/2020-HIAGO AGOSTINI PINTO-
451/2020-896.014/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
452/2020-896.015/2020-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.174/2019-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
810.174/2019-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.054/2001-AUTO GRAMAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº73/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.276/2019-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença Nº 021/2020 - Vencimento em 03/06/2023
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.733/2019-C S GOMES E CIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA- Registro de Licença Nº 2049/2002 - Vencimento em 07/05/2022
810.070/2000-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº 154/2008 - Vencimento em 06/01/2022
810.676/2009-CONCRESUL BRITAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 150/2017 - Vencimento em 31/12/2020



810.975/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA- Registro de Licença Nº 160/2014 - Vencimento em 07/05/2022
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2900)
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº70/2020
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº71/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.714/2019-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER-OF. Nº68/2020
810.715/2019-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER-OF. Nº69/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.730/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA- Registro de Extração de 19/02/2020
810.765/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.- Registro de Extração de 19/02/2020
810.766/2019-MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE- Registro de Extração de 19/02/2020
810.767/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração de 19/02/2020
810.768/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração de 20/02/2020
810.771/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração de 20/02/2020
810.771/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração de 20/02/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.720/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL- Registro de Extração Nº26/2020 de 19/02/2020
810.763/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI- Registro de Extração Nº28/2020 de 19/02/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
810.146/2019-ALGEMIRO VETTORAZZI-OF. Nº66/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.067/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.060/2015-FERNANDA ASSEFF MENIN
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.326/2016-ISAIAS ORTOLAN -Alvará Nº6518/2017
868.350/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -Alvará Nº769/2017
868.366/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA -Alvará Nº3729/2017
868.073/2017-EMFX MINERACAO LTDA -Alvará Nº6089/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.073/2017-EMFX MINERACAO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.326/2016-ISAIAS ORTOLAN-AI Nº991/2020/GER - MS/SEREM - MS
868.350/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº1135/2020/GER - MS/SEREM - MS
868.366/2016-MTSUL CONSTRUcoes LTDA-AI Nº1160/2020/GER - MS/SEREM - MS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.060/2015-FERNANDA ASSEFF MENIN - AI Nº424/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF.
Nº56/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP-OF.
Nº57/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº62/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº55/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.152/2018-CARLOS ALBERTO POMPEO CAMPOS FREIRE E CIA LTDA-OF.
Nº59/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS-OF. Nº759/DNPM/MS-2018
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI- AI Nº1043/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS- AI Nº1102/2020/GER - MS/SEFAM - MS e 1103/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº64/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS-OF. Nº67/2020/SEFAM - MS/GER - MS e 68/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.059/2017-PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA-Registro de Licença Nº 27/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 19/12/2026

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 25/2018-ONDE SE LÊ: Vencimento em 07/08/2020; LEIA-SE: Vencimento em 29/10/2022

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.186/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.187/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.188/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.189/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.192/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.193/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.194/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.195/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.196/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS
803.222/2018-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.219/2018-EVALDO LOBATO LIMA-OF. Nº20/2020/NPFAM/GER/PI
803.002/2020-TERRAS DO NORTE MINERADORA LTDA-OF.
Nº19/2020/NPFAM/GER/PI
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
803.219/2018-EVALDO LOBATO LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.424/2013-ÁGUA MINERAL SERRA DA CAPIVARA LTDA ME-OF. Nº16/2020
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.157/2018-BRUNO DE JESUS SILVA -Alvará Nº9095/2018
803.175/2018-A S BENTES LICENCIA ENGENHARIA EIRELI -Alvará Nº9096/2018
803.176/2018-A S BENTES LICENCIA ENGENHARIA EIRELI -Alvará Nº9097/2018
803.183/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE -Alvará Nº9098/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.122/2016-FRANCISCO HOLANDA ANSELMO-ALVARÁ Nº8705/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.092/2019-RAIMUNDO MARIANO DE SOUZA LIMA ME-Registro de Licença Nº 3/2020 - Vencimento em 18/08/2049
803.012/2020-ABS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO-Registro de Licença Nº 2/2020 - Vencimento em 27/01/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.013/2020-HILQUYA T DE SOUSA PACHECO-OF. NºOfício nº 1/2020/CAREAS/NPFAM/GER/PI
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.004/2019-EVALDO LOBATO LIMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.530/2007-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA- Registro de Licença Nº 022/2008 - Vencimento em 06/12/2027
803.003/2016-NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 03/2016 - Vencimento em Indeterminado
803.155/2016-COOPERATIVA DE DRAGUEIROS DO RIO IGARAÇU DE PARNAÍBA PI- Registro de Licença Nº 01/2017 - Vencimento em 08/04/2021
803.249/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº 12/2017 - Vencimento em 09/07/2024
803.293/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº 18/2017 - Vencimento em 08/07/2024
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.040/1989-AGUA MINERAL MANAIRA LTDA-OF. Nº4/2020-GER-PI

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alfredo Luiz Ondas - 803101/18, 803102/18, 803103/18, 803104/18, 803105/18
Eliezer Deveza Mendes - 803199/18
Leonardo Boiago Poy - 803191/18
Pedra Limpa Construções Ltda me - 803060/17
Roberto Bettega Noleto Sousa - 803025/18, 803026/18, 803027/18, 803028/18

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Hgn Mineração Ltda - 803037/17 - Not.3/2020 - R\$ 8.217,83, 803038/17 - Not.5/2020 - R\$ 7.171,16, 803039/17 - Not.7/2020 - R\$ 7.807,80, 803040/17 - Not.9/2020 - R\$ 6.139,17, 803041/17 - Not.11/2020 - R\$ 4.128,33
Luiz Alceu Maranhão - 803398/11 - Not.13/2020 - R\$ 8.535,25
Maurício de Amorim Aquino - 803187/16 - Not.1/2020 - R\$ 7.099,69
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803224/16 - Not.15/2020 - R\$ 7.683,64

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente



DESPACHO
Relação nº 7/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Hgn Mineração Ltda - 803037/17 - Not.4/2020 - R\$ 4.139,44, 803038/17 - Not.6/2020 - R\$ 4.139,44, 803039/17 - Not.8/2020 - R\$ 4.139,44, 803040/17 - Not.10/2020 - R\$ 4.139,44, 803041/17 - Not.12/2020 - R\$ 4.139,44

Luiz Alceu Maranhão - 803398/11 - Not.14/2020 - R\$ 8.278,89

Maurício de Amorim Aquino - 803187/16 - Not.2/2020 - R\$ 4.070,78

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803224/16 - Not.16/2020 - R\$ 8.278,89

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0197948	A. PAULA BARBOSA QUEIROZ	30.673.213/0001-45	48610.000564/2020-42
PR/RS0197935	AUTO POSTO DE SERVICOS EPEMEK LTDA	18.198.912/0003-47	48610.001051/2020-59
PR/GO0197928	AUTO POSTO JM LTDA	06.100.809/0001-71	48610.001020/2020-06
PR/PR0197930	CERMA - AUTO POSTO LTDA	30.952.307/0001-53	48610.001025/2020-21
PR/PI0197934	COMERCIO DE PETROLEO PADRE CICERO LTDA	34.261.756/0001-06	48610.001048/2020-35
PR/MG0197929	CRISTIANO DE QUEIROS ALVES & CIA LTDA	26.331.902/0002-85	48610.001021/2020-42
PR/SP0197969	MOGI YPE AMARELO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.706.471/0001-31	48610.001111/2020-33
PR/PI0197932	N C LOPES DOS SANTOS	11.886.613/0004-37	48610.001047/2020-91
PR/PR0197949	POSTO CALED LTDA.	02.520.592/0002-89	48610.000925/2020-51
PR/BA0197931	POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDIM FUTURAMA LTDA	15.449.677/0001-89	48610.009193/2019-21
PR/MT0197968	RAFAEL NEVES EIRELI	31.629.457/0002-74	48610.000881/2020-69
PR/RS0197933	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0037-47	48610.000879/2020-90
PR/AL0197970	SANTOS E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	32.564.401/0001-60	48610.000823/2020-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0352827	A J MOREIRA BRANDAO - GAS	35.621.114/0001-33	48610.000405/2020-48
GLPPR0352787	ARSEGO & BORCATE COMERCIO DE GAS LTDA	31.961.951/0001-50	48610.008062/2019-26
GLPSP0352792	B. DA S. TAVARES	10.677.900/0001-21	48610.009086/2019-01
GLPRS0352804	CLEBERTON ABAIDE TAVARES	03.186.390/0001-24	48610.009252/2019-61
GLPCE0352810	COMERCIAL DE GAS PEIXOTO LTDA	04.248.030/0007-68	48610.000934/2020-41
GLPRS0352771	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GS II LTDA	34.225.774/0001-32	48610.000217/2020-10
GLPAP0352817	D VICENTE DA SILVA	22.348.713/0001-83	48610.007128/2019-61
GLPMT0352840	E. J. DE SOUZA	35.578.516/0001-00	48610.001018/2020-29
GLPMT0352823	EDIGLEISON DE JESUS SANTOS	35.334.666/0001-60	48610.000929/2020-39
GLPPB0352774	ELISMAR ANTONIO BATISTA EMIDIO	22.486.726/0001-19	48610.000495/2020-77
GLPRJ0352814	ELITE DISTRIBUIDORA DE BOTIJAO DE GAS EIRELI	32.542.114/0001-50	48610.009218/2019-96
GLPPR0352834	EUNICE ROSA DOS SANTOS DE MATOS	05.747.055/0002-64	48610.001017/2020-84
GLPES0352800	FABIANO BARBOSA DIIR 10163587760	18.479.895/0001-54	48610.000794/2020-10
GLPRJ0352789	GAIVOTA COMERCIO DE GAS LTDA	31.252.657/0001-70	48610.000085/2020-26
GLPCE0352836	H & R COMERCIO DE PETROLEO LTDA	15.192.831/0002-60	48610.001016/2020-30
GLPGO0352842	JANAILSON DIAS FERREIRA	35.981.016/0001-07	48610.001019/2020-73
GLPMT0352808	JOAQUIM SIMAO FERNANDES DE SOUZA	35.793.613/0001-08	48610.000782/2020-87
GLPSP0352766	KRISTOPHER CAMARGO SIQUEIRA BRAZ	35.398.062/0001-88	48610.008227/2019-60
GLPMA0352802	LIMA GAZ EIRELI	05.052.623/0002-02	48610.000695/2020-20
GLPRO0352780	LUCAS CAMPOS NEVES	29.277.863/0001-92	48610.010718/2018-90
GLPPE0352812	MULTIGAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	34.303.754/0001-32	48610.008780/2019-01
GLPAM0352821	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0038-80	48610.000762/2020-14
GLPTO0352782	PEG PAG NOVO HORIZONTE LTDA	06.055.147/0001-65	48610.013766/2018-30
GLPCE0352778	PRIME COMERCIO DE GAS LTDA	33.118.271/0001-03	48610.000442/2020-56
GLPPR0352764	REAL GAS LTDA	04.040.544/0001-38	48610.000944/2020-87
GLPGO0352806	SUPERMERCADO JAIME LTDA	04.108.370/0001-06	48610.000991/2020-21
GLPMG0352832	SUPERMERCADO SAO JOAO BATISTA LTDA	00.641.598/0002-89	48610.000777/2020-74
GLPPE0352825	TARCISIO E MARIANNA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.534.079/0001-15	48610.000689/2020-72
GLPPA0352819	W M SOUZA COMERCIO DE GAS	33.906.842/0001-66	48610.000785/2020-11

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.215966/2019-14, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., CNPJ nº 07.912.062/0001-19, com capacidade de produção de 480 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia MS-476, km 04, Zona Rural, Batayporã - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 939, de 27/12/2017, publicada no DOU de 28/12/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.220360/2019-92, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA, CNPJ nº 51.990.778/0003-98, localizada na Rua Padre João Manuel, 1212, 1º andar, conjunto 02, sala 01, Cerqueira César, São Paulo - SP.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 753, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.201914/2020-96, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 1.173, de 26/11/2018, publicada no DOU de 27/11/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.201922/2020-32, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 660, de 09/10/2017, publicada no DOU de 10/10/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

Nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, o Ministério das Relações Exteriores torna público a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 8686ª Sessão, realizada em 16 de dezembro de 2019, da Resolução 2501 (2019) a seguir transcrita

RESOLUÇÃO 2501 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8686ª sessão, realizada em 16 de dezembro de 2019

O Conselho de Segurança, Recordando suas resoluções anteriores sobre o terrorismo internacional e a ameaça que ele representa para o Afeganistão, em especial suas resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), 2133 (2014), 2160 (2014) e 2255 (2015), assim como as declarações de seu Presidente, *Reafirmando* o seu forte compromisso com a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade nacional do Afeganistão, *Reafirmando* seu apoio a um Afeganistão pacífico, estável e próspero, *Enfatizando* sua grande preocupação com a situação de segurança no Afeganistão, incluindo as atividades violentas e terroristas em curso realizadas pelo Talibã e grupos associados, inclusive a Rede Haqqani, e pela Al-Qaeda, Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL) e seus afiliados,

Reiterando seu apoio à luta contra a produção e o tráfico ilícitos de drogas provenientes do Afeganistão, e de precursores químicos destinados a esse país, reconhecendo que o rendimento ilícito do tráfico de drogas contribui significativamente para os recursos financeiros do Talibã e de seus associados, e reconhecendo as ameaças que o Talibã, grupos armados ilegais e criminosos envolvidos no comércio de narcóticos, e na exploração ilícita de recursos naturais, continuam a representar para a segurança e estabilidade do Afeganistão;

Instando a uma redução imediata da violência que conduza a um cessar-fogo com a finalidade de criar as condições propícias para negociações de paz,

Reiterando a necessidade de assegurar que o presente regime de sanções contribua efetivamente para os esforços em andamento para promover a reconciliação com a finalidade de proporcionar paz, estabilidade e segurança ao Afeganistão,

Acolhendo os esforços para iniciar negociações inclusivas entre os afegãos com o objetivo de alcançar um acordo de paz duradouro que ponha fim ao conflito no Afeganistão e garanta que esse país jamais volte a ser um porto seguro para o terrorismo internacional,

Reconhecendo que, apesar dos esforços acelerados para fazer progresso em direção à reconciliação, a situação no Afeganistão permanece uma ameaça à paz e à segurança internacionais, e *reafirmando* a necessidade de combater essa ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, incluindo as disposições aplicáveis dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário, destacando a esse respeito a importante função que as Nações Unidas desempenham nesses esforços,

Atuando sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados deverão continuar tomando as medidas exigidas pelo parágrafo 1 da Resolução 2255 (2015) a respeito das pessoas e entidades designadas, antes da adoção da Resolução 1988 (2011), como talibãs, assim como de outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao Talibã que constituam uma ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão, tal como designado pelo Comitê estabelecido no parágrafo 35 da Resolução 1988 ("o Comitê") na Lista de Sanções 1988 ("a Lista");

2. *Decide*, a fim de auxiliar o Comitê a cumprir seu mandato, que a Equipe de Apoio Analítico e Monitoramento das Sanções (Equipe de Monitoramento) 1267/1988, estabelecida em virtude do parágrafo 7 da Resolução 1526 (2004), continuará a apoiar o Comitê por um período de 12 meses a partir da data de expiração do atual mandato em dezembro de 2019, com o mandato estabelecido no anexo desta Resolução e, *solicita*, ademais, que o Secretário-Geral faça os arranjos necessários para tal fim, e *ressalta* a importância de assegurar que a Equipe de Monitoramento receba o apoio administrativo e substantivo necessário para cumprir seu mandato de maneira eficaz, segura e oportuna, inclusive em relação ao dever de diligência em ambientes de alto risco, sob a direção do Comitê, um órgão subsidiário do Conselho de Segurança;

3. *Instrui* a Equipe de Monitoramento a reunir informações referentes a instâncias de descumprimento das medidas impostas na Resolução 2255 (2015) e a manter o Comitê informado desses casos, assim como a facilitar, quando solicitada pelos Estados Membros, a prestação de assistência para criar capacidades, *encoraja* os membros do Comitê a tratar de casos de não conformidade e levá-los à atenção da Equipe de Monitoramento ou do Comitê, e *instrui adicionalmente* a Equipe de Monitoramento a fazer recomendações ao Comitê sobre as medidas adotadas para responder ao descumprimento;

4. *Decide* revisar ativamente a aplicação das medidas definidas na presente Resolução e considerar ajustes, conforme necessário, para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

5. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo

Em conformidade com o parágrafo 3 desta Resolução, a Equipe de Monitoramento trabalhará sob a direção do Comitê e terá as seguintes responsabilidades:

a) Submeter, por escrito, um relatório anual independente e detalhado ao Comitê sobre a aplicação, pelos Estados Membros, das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução, com recomendações específicas sobre a forma de aperfeiçoar sua aplicação e sobre possíveis novas medidas;

b) Auxiliar o Comitê a revisar regularmente os nomes que compõem a Lista, inclusive realizando viagens em nome do Comitê como órgão subsidiário do Conselho de Segurança e mediante contatos com os Estados Membros, com vistas a desenvolver o registro do Comitê das ações e circunstâncias relacionadas à inclusão de nomes na Lista;

c) Auxiliar o Comitê a dar seguimento a pedidos de informações aos Estados Membros, inclusive no que diz respeito à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução;

d) Submeter um programa de trabalho abrangente ao Comitê para sua revisão e aprovação, conforme necessário, no qual a Equipe de Monitoramento deve detalhar as atividades previstas para cumprir suas responsabilidades, incluindo viagens propostas em nome do Comitê;

e) Reunir informações em nome do Comitê sobre casos de reportado descumprimento das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução, inclusive, mas não somente, por meio do cotejo de informações dos Estados Membros e do

engajamento com as partes relacionadas, da realização de estudos de caso, tanto por iniciativa própria quanto mediante solicitação do Comitê, e formular recomendações ao Comitê sobre os referidos casos de descumprimento para sua revisão;

f) Apresentar ao Comitê recomendações, as quais podem ser utilizadas por Estados Membros para auxiliá-los com a implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução e com a elaboração de propostas de adição à Lista;

g) Auxiliar o Comitê na sua consideração das propostas de inclusão de nomes na Lista, inclusive por meio da compilação e da transmissão ao Comitê de informações relevantes para as propostas de inclusão, e por meio da preparação de projeto de resumo de narrativa mencionado no parágrafo 26 da Resolução 2255 (2015);

h) Trazer à atenção do Comitê novas ou notáveis circunstâncias que possam justificar a retirada de um nome da Lista, a exemplo de informação de conhecimento público sobre o falecimento de indivíduo;

i) Realizar consultas com os Estados Membros antes de viajar para Estados Membros selecionados, com base em seu programa de trabalho conforme aprovado pelo Comitê;

j) Encorajar os Estados Membros a submeterem nomes e informações adicionais de identificação para a inclusão na Lista, conforme instruído pelo Comitê;

k) Realizar consultas com o Comitê, o governo do Afeganistão ou qualquer Estado Membro pertinente, conforme apropriado, quando identificado indivíduos ou entidades que poderiam ser adicionados à, ou removidos da, Lista;

l) Apresentar ao Comitê informações adicionais de identificação e outras informações para auxiliá-lo em seus esforços para manter a Lista tão atualizada e precisa quanto possível;

m) Cotejar, avaliar, monitorar, relatar e fazer recomendações sobre a implementação das medidas, inclusive pelas principais instituições governamentais afegãs e quaisquer requisitos de assistência em matéria de capacidade; realizar estudos de caso, conforme apropriado; e explorar em profundidade quaisquer outros assuntos relevantes conforme instruído pelo Comitê;

n) Realizar consultas com Estados Membros e outras organizações e órgãos relevantes, como a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA) e outras agências das Nações Unidas, e manter diálogo regular com representantes em Nova York e nas capitais, levando em consideração seus comentários, especialmente a respeito de quaisquer questões que possam ser refletidas nos relatórios da Equipe de Monitoramento mencionados no parágrafo (a) deste anexo;

o) Cooperar estreitamente com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e manter diálogo regular com Estados Membros e outras organizações pertinentes, incluindo a Organização de Cooperação de Shanghai, a Organização do Tratado de Segurança Coletiva e as Forças Marítimas Combinadas, sobre o nexos entre o tráfico de narcóticos e aqueles indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades elegíveis para inclusão na Lista conforme o parágrafo 1 da Resolução 2255 (2015), e reportar conforme solicitado ao Comitê;

p) Fornecer uma atualização do relatório especial da Equipe de Monitoramento em conformidade com a Resolução 2160 (2014), anexo (p), como parte de seu relatório abrangente e regular;

q) Realizar consultas com os serviços de inteligência e segurança dos Estados Membros, inclusive por meio de fóruns regionais, a fim de facilitar o compartilhamento de informação e fortalecer a execução das medidas;

r) Realizar consultas com representantes relevantes do setor privado, inclusive instituições financeiras, para aprender sobre a implementação prática do congelamento de ativos e desenvolver recomendações para reforçar essa medida;

s) Cooperar estreitamente com o Comitê de Sanções contra o ISIL e a Al-Qaeda estabelecido em virtude das resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) e com outros órgãos de contraterrorismo relevantes das Nações Unidas para fornecer informações sobre as medidas adotadas pelos Estados Membros em relação a sequestros e tomada de reféns em troca de resgate e sobre tendências e desenvolvimentos relevantes nessa área;

t) Realizar consultas com o governo do Afeganistão, Estados Membros, representantes relevantes do setor privado, incluindo instituições financeiras e empresas e profissionais não financeiros relevantes, e com organizações internacionais relevantes, incluindo o Grupo de Ação Financeira (GAFI) e seus órgãos regionais, para aumentar a conscientização sobre as sanções e para auxiliar na implementação das medidas em conformidade com a Recomendação 6 do GAFI sobre o congelamento de ativos e sua orientação relacionada;

u) Realizar consultas com o governo do Afeganistão, Estados Membros, representantes relevantes do setor privado e com outras organizações internacionais, incluindo a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA), a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e a INTERPOL, para aumentar a conscientização e aprender sobre a implementação prática da proibição de viagens, incluindo o uso de informações antecipadas de passageiros fornecidas aos Estados Membros pelos operadores de aeronaves civis, e do congelamento de ativos, e para desenvolver recomendações para fortalecer a implementação dessas medidas;

v) Realizar consultas com o governo do Afeganistão, Estados Membros, organizações internacionais e regionais e representantes relevantes do setor privado sobre a ameaça representada por dispositivos explosivos improvisados (IEDs) à paz, à segurança e à estabilidade no Afeganistão, para aumentar a conscientização sobre a ameaça e para desenvolver, em linha com as suas responsabilidades indicadas no parágrafo (a) deste anexo, recomendações sobre medidas apropriadas para conter essa ameaça;

w) Trabalhar com organizações internacionais e regionais relevantes para promover a conscientização e o cumprimento das medidas;

x) Cooperar com a INTERPOL e com Estados Membros para obter fotografias, descrições físicas e, conforme sua legislação nacional, outros dados biométricos e biográficos das pessoas listadas, quando estiverem disponíveis para inclusão nas Notificações Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas e para trocar informações sobre ameaças emergentes;

y) Auxiliar outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança, e seus painéis de peritos, conforme solicitação, a estreitarem sua cooperação com a INTERPOL referida na Resolução 1699 (2006);

z) Auxiliar o Comitê a facilitar a assistência no desenvolvimento de capacidades para melhorar a implementação das medidas, a pedido dos Estados Membros;

aa) Reportar ao Comitê, regularmente ou quando solicitado pelo Comitê, por meio de relatórios orais e/ou escritos sobre o trabalho da Equipe de Monitoramento, incluindo suas visitas aos Estados Membros e suas atividades;

bb) Estudar e reportar ao Comitê sobre a natureza atual da ameaça de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados ao Talibã, na constituição de ameaça à paz, à estabilidade e à segurança no Afeganistão e as medidas mais eficazes para confrontá-la, incluindo por meio do desenvolvimento de um diálogo com especialistas relevantes, instituições acadêmicas e peritos em conformidade com as prioridades identificadas pelo Comitê;



cc) Reunir informações, inclusive do Governo do Afeganistão e de Estados
Membros relevantes, sobre viagens realizadas sob uma isenção concedida, em
conformidade com o parágrafo 20 da Resolução 2255 (2015), e reportar ao Comitê,
conforme apropriado; e

dd) Qualquer outra responsabilidade identificada pelo Comitê.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China,
(doravante denominados "Partícipes"),
Considerando que a parceria sino-brasileira vem progredindo a passos firmes ao
longo dos 45 anos desde o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois
países;

Enfatizando a intenção de ampliar a cooperação e tornar mais regulares os
contatos institucionais entre os respectivos Ministérios;

Convencidos do importante papel de orientação das relações bilaterais
desempenhado pela Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e
Cooperação (COSBAN), bem como os objetivos constantes no Plano Decenal de
Cooperação 2012-2021 e no Plano de Ação Conjunta Brasil-China (PAC) 2015-2021;

Visando a regulamentar e aperfeiçoar o Diálogo Estratégico Global (DEG), criado
em 2012, que permite o intercâmbio regular, direto e aprofundado de percepções
sobre as relações bilaterais e questões internacionais e regionais de interesse
comum;

Tendo presente o "Memorando de entendimento sobre Cooperação entre o
Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores e a Universidade de
Assuntos Estrangeiros da China", firmado em 2010;

decidem:

PARÁGRAFO 1

O Diálogo Estratégico Global (DEG) será realizado anualmente ou com a
frequência definida por seus titulares. As reuniões terão lugar em Brasília e Pequim,
alternadamente. As reuniões também poderão ser realizadas à margem de conferências
internacionais, conforme acordado pelos Partícipes.

PARÁGRAFO 2

A agenda da reunião do DEG será proposta pelo país anfitrião.

PARÁGRAFO 3

Serão parte integrante do DEG e a ele se reportarão os seguintes diálogos
setoriais:

Desarmamento e Não Proliferação,
Direitos Humanos,
Direito Internacional e Cooperação Jurídica,
Planejamento Diplomático,
Temas Consulares e Migratórios,
Temas Africanos,
Temas Asiáticos,
Temas de América do Norte,
Temas de Oriente Médio, e
Temas Latino-Americanos e Caribenhos.

PARÁGRAFO 4

Os Partícipes designarão pontos focais para cada um dos diálogos setoriais. Os
pontos focais serão responsáveis pelo acompanhamento dos temas tratados e pelo
agendamento das reuniões. Os Partícipes deverão encaminhar listas atualizadas com os
nomes dos pontos focais, anualmente ou em caso de eventuais substituições.

PARÁGRAFO 5

Os Partícipes poderão de comum acordo decidir sobre a criação ou extinção de
outros diálogos setoriais.

PARÁGRAFO 6

Será estabelecida linha direta ("*hotline*") entre o Ministro de Relações Exteriores
do Brasil e o Ministro de Negócios Estrangeiros da China, com vistas a manter
comunicação estreita e tempestiva sobre temas bilaterais, regionais e internacionais de
grande relevância. Serão designados um responsável do Departamento de China do
Ministério das Relações Exteriores do Brasil e um responsável do Departamento dos
Assuntos da América Latina e do Caribe do Ministério dos Negócios Estrangeiros da
China como pontos focais para tratar dos assuntos relacionados à linha direta.

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de
qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de
Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.102/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem
incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade
Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o
conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema
Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos
recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e
Municípios; e
Considerando o Parecer Técnico nº 95/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.131873/2013-17,
resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h,
localizada no Município de Juazeiro (BA), por descumprimento de requisitos exigidos na Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de
2017, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	OPÇÃO DE CUSTEIO	GESTÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
291840	BA	JUAZEIRO	7094647	OPÇÃO V	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.102/GM/MS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013	1.500.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 283, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Luís Eduardo Magalhães (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 573/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h - Luís Eduardo Magalhães - Porte I, do Município de Luís Eduardo Magalhães (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 78/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.228626/2013-32, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Luís Eduardo Magalhães (BA), conforme anexo a esta Portaria, por descumprimento dos requisitos exigidos nas Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	OPÇÃO DE CUSTEIO	GESTÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	6855180	OPÇÃO III	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 573/GM/MS, DE 11 DE ABRIL DE 2014	840.000,00

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) Caldas Novas (Estrada de Ferro) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Municípios.

R

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.019/GM/MS, de 19 de outubro de 2016, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO) e Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Rio Quente (GO);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.464/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado e Municípios de Goiás em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 87/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.176630/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Caldas Novas (Estrada de Ferro) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, a partir de dezembro de 2019, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as Portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL ANO R\$
520450	GO	Caldas Novas	6940544	87414	CRU	Municipal	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	504.000,00	127.260,00	631.260,00
520450	GO	Caldas Novas	6945961	96454	USA	Municipal	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
520450	GO	Caldas Novas	7470614	101666	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
520450	GO	Caldas Novas	6497365	96454	USB	Municipal			157.500,00	105.528,00	263.028,00
520450	GO	Caldas Novas	9874836	-	USA	Municipal	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	-	462.000,00	-	462.000,00
520450	GO	Caldas Novas	6946054	-	Moto	Municipal	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	-	84.000,00	-	84.000,00
520450	GO	Caldas Novas	6946062	-	Moto	Municipal		-	84.000,00	-	84.000,00
520510	GO	Catalão	7083653	88194	USA	Municipal	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00
520510	GO	Catalão	6507603	95534	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00

520590	GO	Corumbaiãba	6927645	88714	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
521010	GO	Ipameri	6580734	88396	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
521010	GO	Ipameri	7386192	-	USB	Municipal			157.500,00	105.528,00	263.028,00
521010	GO	Ipameri	9824987	-	USB	Municipal			157.500,00	-	157.500,00
521740	GO	Pires do Rio	6585477	88515	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
521878	GO	Rio Quente	7418655	87694	USB	Municipal	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL									3.475.500,00	1.204.788,00	4.680.288,00

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

5< Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Tuntum e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão e Município de Tuntum.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Tuntum (MA); Considerando a Portaria nº 1.671/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Tuntum (MA); Considerando a Portaria nº 3.034/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro mensal dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Tuntum (MA) e habilita Unidades de Suporte Básico Avançado; Considerando a Portaria nº 2.814/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita o Município de Tuntum (MA), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para motolância e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA); Considerando a Portaria nº 237/GM/MS, de 26 de janeiro de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico, Unidade de Suporte Avançado e Unidade Móvel de Motolância do Município de Tuntum (MA); Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 3.464/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e Considerando documentação apresentada pelo Estado do Maranhão em Propostas SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 86/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.177936/2015-43, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Tuntum e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Municípios conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências de Tuntum (MA) e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL ANUAL				
211230	MA	Tuntum	6949312	CRU	MUNICIPAL	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	1.070.160,00	270.215,40	1.340.375,40				
			7151217	USA		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		600.600,00	151.647,60	752.247,60				
			7151225	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		204.750,00	137.186,40	341.936,40				
			7151233	USB				204.750,00	137.186,40	341.936,40				
			7151241	USB				204.750,00	137.186,40	341.936,40				
			9881972	USB		-	204.750,00	-	204.750,00					
			7151268	Moto		82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	-	109.200,00	-	109.200,00				
			TOTAL										3.432.382,20	

PORTARIA Nº 288, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Criciúma (Sul) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Criciúma (SC) a receber incentivo de custeio redefinido; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e



Considerando documentação apresentada pelo Estado e Municípios de Santa Catarina em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 934/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.138004/2019-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Criciúma (Sul) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 388.140,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
420460	SC	CRICIÚMA	6952704	ESTADUAL	99465	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	271.488,00
420460	SC	CRICIÚMA	7010907	ESTADUAL	99467	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
TOTAL								388.140,00

PORTARIA Nº 290, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.125/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Codó (MA), em proposta SAIPS nº 53693 e o Parecer Técnico nº 90/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.217699/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, do Município de Codó (MA), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
210330	MA	Codó	6931960	Estadual	53693		Opção V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	SIM	1.950.000,00

PORTARIA Nº 291, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Angra dos Reis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 243/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis (RJ);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1482/2019, contido no NUP-SEI nº 25000.228184/2012-43, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Angra dos Reis (RJ), por descumprimento de requisitos exigidos nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	Município	CNES	Custeio	Gestão	Portaria de qualificação em Custeio	Total a ser suspenso TETO MAC (Anual R\$)
RJ	330010	Angra dos Reis	6559565	Opção VIII	Municipal	Portaria nº 243/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013	3.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DESPACHO Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 25000.033231/2010-19
Interessado: Fundação Hospitalar de Curitiba
Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de deferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) apresentado intempestivamente.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 302/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na Nota Técnica nº 083/2015/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem

como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00076/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00445/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00463/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Hospitalar de Curitiba.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro



RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.447/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, página 136, ONDE SE LÊ:
Art.1º

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	SALVADOR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0003816	ESTADUAL	57634	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	4	15	594.079,84

LEIA - SE:
Art.1º.....

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	SALVADOR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0003816	ESTADUAL	57634	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	4	12	594.079,84

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.162757/2019-35, 0013680867.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com artrite psoriaca ativa com resposta insuficiente ou intolerante ao tratamento com medicamentos modificadores do curso da doença, apresentada pela Eli Lilly do Brasil Ltda., nos autos do processo NUP 25000.162757/2019-35. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.130071/2019-85, 0013680902.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriaca ativa moderada a grave intolerantes ou com falha terapêutica ao tratamento prévio com medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos ou biológicos, apresentada por Laboratórios Pfizer Ltda., nos autos do processo NUP 25000.130071/2019-85. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.146506/2019-11, 0013680958.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de exclusão da rifampicina para quimioprofilaxia de contatos de pacientes com hanseníase, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo NUP 25000.146506/2019-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.169454/2019-43, 0013681015.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do risanquizumabe para tratamento da psoríase em placas de moderada a grave, apresentada pela AbbVie Farmacêutica Ltda., nos autos do processo NUP 25000.169454/2019-43. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o art. 47, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no art. 54, inciso III e § 3º, do Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a:

I - Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs, de que trata o inciso V do art. 53 da Resolução - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

II - Instruções Normativas - INs, de que trata o inciso VI do art. 53 da Resolução - RDC nº 255, de 2018;

III - Resoluções - REs aprovadas pela Diretoria Colegiada, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

IV - outros atos normativos editados pela Diretoria Colegiada, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

V - Instruções Normativas Conjuntas - INCs, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Portarias Conjuntas - PRTCs, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento; e

VII - atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pela Anvisa.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - Resoluções - REs com decisão administrativa de conteúdo autorizativo, homologatório, certificatório, de cancelamento, prorrogação de prazo, interdição e imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim, de que trata o inciso I do art. 54 da Resolução - RDC nº 255, de 2018;

II - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

III - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

CAPÍTULO II
DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 2º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos ocorrerá nas seguintes fases:

I - triagem, que objetiva a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no § 1º do art. 1º que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;

II - exame, que objetiva verificar a adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, nos termos do § 1º do art. 2º; e

III - consolidação ou revogação, que resultará:

a) na revogação expressa do ato, nos casos previstos no § 2º do art. 2º desta Portaria;

b) na revisão e na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

c) na conclusão de que o ato vigente atende ao disposto no § 1º do art. 2º.

§ 1º Para efeitos do processo de revisão e consolidação previsto no caput do art. 2º, a forma dos atos normativos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, considerando:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 2º Será revogado expressamente o ato normativo que:

I - tenha sido revogado tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS

Seção I

Das competências na fase de triagem

Art. 3º Na fase de triagem, compete à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória, em articulação, quando necessário, com as unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo:

I - identificar os atos normativos de que trata o § 1º do art. 1º; e

II - divulgar no sítio eletrônico da Anvisa, até 30 de abril de 2020, listagem com os atos normativos identificados nos termos do inciso I do caput .



Seção II

Das competências na fase de exame

Art. 4º Na fase de exame, compete à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória, em articulação, quando necessário, com as unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo, classificar os atos normativos identificados na fase de triagem como:

I - passíveis de revogação expressa, nos casos do § 2º do art. 2º;

II - passíveis de consolidação devido ao não atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º; ou

III - não passíveis de consolidação devido ao atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 5º Na fase de exame, compete às unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo:

I - analisar e validar o resultado da classificação dos atos normativos; e

II - nos casos de atos normativos conjuntos, promover junto aos respectivos órgãos ou entidades partícipes ou àqueles que assumiram suas competências as medidas necessárias para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no art. 4º.

Art. 6º Na fase de exame, compete às Diretorias da Anvisa:

I - promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais que lhes são vinculadas, as ações necessárias para classificação dos atos normativos;

II - apoiar as unidades organizacionais que lhes são vinculadas na promoção das medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos, para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no art. 4º; e

III - colaborar com a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa nos procedimentos relativos à fase de revisão e consolidação, no que for necessário.

Seção III

Das competências na fase de consolidação ou revogação

Art. 7º Na fase de consolidação ou revogação, compete à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa, em articulação, quando necessário, com as unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo:

I - conduzir os Processos Administrativos de Regulação necessários para revogação expressa dos atos classificados nos termos do inciso I do art. 4º ou para consolidação dos atos normativos classificados nos termos do inciso II do art. 4º;

II - elaborar proposta de instrumento regulatório consolidado para os atos normativos classificados como passíveis de consolidação;

III - elaborar proposta de instrumento regulatório para revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa;

IV - publicar os atos normativos consolidados no sítio eletrônico da Anvisa, de acordo com etapas, pertinências temáticas e prazos previstos no art. 24; e

V - divulgar, no sítio eletrônico da Anvisa, relatório com os resultados do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, de acordo com etapas, pertinências temáticas e prazos previstos no art. 24, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) total de atos vigentes antes da fase de exame;

b) total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e

c) relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

Art. 8º Na fase de consolidação ou revogação, compete às unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo:

I - analisar e validar as propostas de instrumentos regulatórios de consolidação e de revogação de que tratam os incisos II e III do art. 7º;

II - nos casos de atos normativos conjuntos, promover junto aos respectivos órgãos ou entidades partícipes ou àqueles que assumiram suas competências as medidas necessárias para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 7º; e

III - colaborar com a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa nos procedimentos relativos à fase de revisão e consolidação, no que for necessário.

Art. 9º Na fase de consolidação ou revogação, compete às Diretorias da Anvisa:

I - promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais subordinadas, as ações necessárias às atividades de consolidação ou revogação dos atos normativos; e

II - apoiar as unidades organizacionais que lhes são vinculadas na promoção das medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 7º.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 10. Os Processos Administrativos de Regulação de que trata o inciso I do art. 7º seguirão as seguintes etapas:

I - abertura do Processo Administrativo de Regulação;

II - realização de estudos e elaboração das propostas de instrumentos regulatórios para revogação ou consolidação dos atos normativos; e

III - deliberação.

Parágrafo único. Os Processos Administrativos de Regulação serão integralmente tramitados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo todos os documentos necessários à adequada instrução processual.

Seção I

Da abertura do Processo Administrativo de Regulação

Art. 11. Para fins de formalização do início do processo de revisão e consolidação dos atos normativos da Anvisa, será adotado um único Termo de Abertura do Processo Administrativo de Regulação (TAP), que delimitará o escopo e as condições gerais para a condução dos processos nos quais serão conduzidas as ações relacionadas a realização dos estudos e elaboração das minutas de revogação ou consolidação e de deliberação.

§ 1º O TAP previsto no caput do art. 11 será preenchido pela unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa e será submetido à deliberação da Diretoria Colegiada, com as seguintes condições:

I - inaplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório -AIR, conforme previsto nos incisos II e III do art. 11 da Portaria nº 1.741/Anvisa, de 12 de dezembro de 2018, por se tratar de revogação e consolidação de atos normativos, sem alteração de mérito; e

II - dispensa de Consulta Pública, conforme previsto no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741/Anvisa, de 2018, tendo em vista o alto grau de urgência caracterizado pelos prazos determinados no Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 2º A dispensa de Consulta Pública prevista no inciso II do § 1º do art. 11 não impede que, durante o processo de revisão ou consolidação dos atos normativos, sejam utilizados mecanismos de participação social que auxiliem a execução das atividades propostas nesta Portaria e suportem a tomada de decisão da Anvisa.

§ 3º No momento da deliberação sobre o TAP, será sorteado o Diretor Relator que será responsável por promover e acompanhar o andamento e a instrução de todos os Processos Administrativos de Regulação previstos no art. 12, decorrentes do processo de revisão e consolidação dos atos normativos da Anvisa.

Art. 12. Para a elaboração de propostas de instrumentos regulatórios para revogação expressa ou consolidação dos atos normativos, conforme previsto nos incisos II e III do art. 7º, a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória iniciará novos Processos Administrativos de Regulação no SEI relacionados ao processo referente ao TAP deliberado pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Da realização de estudos e elaboração das propostas de instrumentos regulatórios para revogação ou consolidação de atos normativos

Art. 13. Os Processos Administrativos de Regulação previstos no art. 12 serão devidamente instruídos com o registro das ações realizadas e dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º.

Art. 14. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória realizará a triagem e o exame dos atos normativos nos termos do art. 2º.

Art. 15. Após a triagem e o exame dos atos normativos, a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória encaminhará os Processos Administrativos de Regulação às unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo para validação da classificação realizada nos termos do art. 4º.

Art. 16. Após a manifestação das unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo acerca da classificação realizada, a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória elaborará as propostas de instrumentos regulatórios previstas nos incisos II e III do art. 7º.

§ 1º As propostas de instrumentos regulatórios de que tratam os incisos II e III do art. 7º serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

§ 2º Preservando o mérito do ato normativo original, a consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato consolidado, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;

IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

V - atualização de termos e de linguagem antiquados;

VI - atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;

VII - eliminação de ambiguidades;

VIII - homogeneização terminológica do texto; e

IX - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

Art. 17. Após a elaboração das propostas de instrumentos regulatórios, a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória encaminhará os Processos Administrativos de Regulação para validação das unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo.

Art. 18. Após a manifestação das unidades organizacionais da Anvisa com competência sobre a matéria do ato normativo, a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória enviará o Processo Administrativo de Regulação ao Diretor Relator.

Seção III

Da deliberação

Art. 19. As propostas de instrumentos regulatórios para revogação ou para consolidação de atos normativos serão submetidas pelo Diretor Relator à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Anvisa, antes da deliberação pela Diretoria Colegiada.

Art. 20. Após a manifestação da Procuradoria, o Diretor Relator poderá solicitar ajustes à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória ou requerer a inclusão do assunto em pauta da reunião pública da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Diretor Relator elaborará relatório e voto circunstanciado a ser apresentado em reunião pública da Diretoria Colegiada.

Art. 21. A deliberação final quanto às propostas de revogação expressa e consolidação de atos normativos é de competência da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará também quanto à conclusão da desnecessidade de consolidação dos atos vigentes por atenderem ao disposto no § 1º do art. 2º.

Seção IV

Da transparência

Art. 22. Serão adotados mecanismos que garantam a transparência e previsibilidade no processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

Art. 23. Será criado no sítio eletrônico da Anvisa, até o dia 30 de abril de 2020, espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso V do art. 7º e a listagem com os atos normativos de que trata o inciso II do art. 3º serão disponibilizados no espaço específico mencionado no caput.

CAPÍTULO V

DAS PERTINÊNCIAS TEMÁTICAS, ETAPAS E PRAZOS

Art. 24. Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Anvisa serão publicados em etapas, de acordo com as seguintes pertinências temáticas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - primeira etapa, a ser concluída até 29 de maio de 2020, envolvendo:

a) pertinência temática 1: normas editadas por órgãos já extintos, cujas competências foram assumidas pela Anvisa, que estão revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se esaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas; e

b) pertinência temática 2: normas passíveis de simplificação, para eliminação de exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017;

II - segunda etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020, envolvendo:

a) pertinência temática 3: normas editadas por órgãos já extintos, cujas competências foram assumidas pela Anvisa e cuja necessidade ou significado não puderem ser identificados; e

b) pertinência temática 4: normas editadas pela Anvisa resultantes de temas classificados como Atualização Periódica, nos termos da Orientação de Serviço nº 60/DIRE3/ANVISA, de 1º de abril de 2019.

III - terceira etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:

a) pertinência temática 5: normas do macrotema Serviços de Interesse para a Saúde;

b) pertinência temática 6: normas do macrotema Laboratórios Analíticos;

c) pertinência temática 7: normas do macrotema Tabaco;

d) pertinência temática 8: normas do macrotema Organização e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

e) pertinência temática 9: normas do macrotema Insumos Farmacêuticos;

f) pertinência temática 10: normas do macrotema Farmacopeia;

g) pertinência temática 11: normas do macrotema Gestão interna;

h) pertinência temática 12: normas do macrotema Sangue, Tecidos, Células e Órgãos;

i) pertinência temática 13: normas do macrotema Cosméticos; e

j) pertinência temática 14: normas do macrotema Portos, Aeroportos e Fronteiras.

IV - quarta etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:

a) pertinência temática 15: normas do macrotema Saneantes;

b) pertinência temática 16: normas do macrotema Agrotóxicos;

c) pertinência temática 17: normas do macrotema Serviços de Saúde;

d) pertinência temática 18: normas do macrotema Temas Transversais;

e) pertinência temática 19: normas do macrotema Produtos para a Saúde; e

V - quinta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:

a) pertinência temática 20: normas do macrotema Alimentos; e

b) pertinência temática 21: normas do macrotema Medicamentos;



Art. 25. Mediante validação da Diretoria Colegiada, os resultados das etapas e as pertinências temáticas definidas no art. 24 desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 1º As eventuais alterações descritas no caput do art. 25 serão devidamente motivadas e não poderão comprometer o prazo final do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 2º Todas as alterações descritas no caput do art. 25 serão divulgadas no espaço específico criado no sítio eletrônico da Anvisa de que trata o art. 23.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos à Diretoria Colegiada, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

Art. 27. Cabe ao Diretor-Presidente da Anvisa designar servidor, em ato específico, para monitorar as atividades do processo de revisão e de consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.943/Anvisa, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, Seção 2, pág. 54.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 8, realizada no dia dezanove de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE

CNPJ: 10.877.926/0001-13

Processo: 25351.003566/01-71

Expediente do recurso: 0232346/14-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 74/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Processo: 25351.266377/2008-36

Expediente do recurso: 2093475/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 90/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Expediente do recurso: 2387639/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 89/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA

CNPJ: 03.769.607/0002-00

Processo: 25749.402396/2011-63

Expediente do recurso: 0546231/15-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1156/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GMT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.210.707/0001-05

Processo: 25759.207309/2011-83

Expediente do recurso: 0986406/13-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1096/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PAST CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

CNPJ: 66.918.392/0001-80

Processo: 25759.480098/2007-10

Expediente do recurso: 997550/10-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1093/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CREMER S.A.

CNPJ: 82.641.325/0001-18

Processo: 25741.254068/2004-04

Expediente do recurso: 769833/10-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1101/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VCP SANDUÍCHES LTDA - EPP

CNPJ: 17.555.230/0001-10

Processo: 25759.480479/2016-26

Expediente do recurso: 0732339/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1103/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

CNPJ: 09.296.295/0012-12

Processo: 25757.746160/2011-59

Expediente do recurso: S/Nº

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1102/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CNPJ: 36.140.812/0001-80

Processo: 25752.221672/2016-35

Expediente do recurso: 0537605/17-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1097/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

CNPJ: 15.578.569/0001-06

Processo: 25759.519705/2014-32

Expediente do recurso: 0544677/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1100/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.639.512/0001-04

Processo: 25743.578118/2011-31

Expediente do recurso: 0054114/15-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1132/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARCO ANTÔNIO NEVES

CPF: 717.***-***-53

Processo: 25759.033026/2015-74

Expediente do recurso: 0605447/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1130/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A.

CNPJ: 27.240.464/0001-21

Processo: 25748.069608/2011-23

Expediente do recurso: 421855/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1131/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

CNPJ: 30.056.600/0001-32

Processo: 25752.659133/2011-22

Expediente do recurso: 2574941/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1115/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 65.564.536/0001-85

Processo: 25759.264921/2014-94

Expediente do recurso: 0333914/17-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1099/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25351.227072/2019-61

Expediente do recurso: 1949268/19-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 42/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP

CNPJ: 05.153.990/0001-11

Processo: 25759.370001/2010-91

Expediente do recurso: 0667486/13-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1091/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ: 02.012.862/0074-15

Processo: 25743.550247/2010-26

Expediente do recurso: 1101632/15-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1122/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARCA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.333.485/0001-84

Processo: 25748.241369/2012-85

Expediente do recurso: 2564264/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1050/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DENTSCARE LTDA

CNPJ: 05.106.945/0001-06

Processo: 25741.225721/2007-62

Expediente do recurso: 105130/11-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1048/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.

CNPJ: 31.673.254/0001-02

Processo: 25752.205417/2010-12

Expediente do recurso: 0951373/13-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, DECLARAR DE OFÍCIO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1023/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25752.205393/2010-30

Expediente do recurso: 0951373/13-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, DECLARAR DE OFÍCIO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1022/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALLIAGE S.A. INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

CNPJ: 55.979.736/0001-45

Processo: 25759.199057/2007-08

Expediente do recurso: 272254/10-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1049/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MANUEL NUNO RIVERA

CPF: 228.***-***-70

Processo: 25759.311868/2014-71

Expediente do recurso: 0538800/17-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1046/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TETRA PAK LTDA

CNPJ: 61.528.030/0001-60

Processo: 25759.375360/2016-81

Expediente do recurso: 672933/17-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1081/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Processo: 25759.035458/2004-80

Expediente do recurso: 912531/10-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1082/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO

CNPJ: 60.544.244/0001-67

Processo: 25759.270358/2011-82

Expediente do recurso: 0672309/13-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1075/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 45.987.013/0003-04

Processo: 25759.830094/2008-68

Expediente do recurso: 210601/11-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1051/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.285.806/0005-10
Processo: 25759.232001/2016-21
Expediente do recurso: 0770063/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1079/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 47.334.701/0001-20
Processo: 25759.650877/2010-48
Expediente do recurso: 0924193/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1086/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.922.172/0004-77
Processo: 25743.456353/2011-25
Expediente do recurso: 1725867/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1123/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DABASONS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 61.519.955/0001-44
Processo: 25759.455991/2014-90
Expediente do recurso: 0787079/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1029/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA
CNPJ: 09.098.215/0001-61
Processo: 25752.446092/2015-01
Expediente do recurso: 1045628/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1027/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DIREX DO BRASIL LTDA
CNPJ: 49.941.982/0001-05
Processo: 25351.203186/2019-16
Expediente do recurso: 0534199/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 111/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOVALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.235.563/0001-33
Processo: 25351.661937/2017-53
Expediente do recurso: 2564520/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 110/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 40.179.558/0001-09
Processo: 25351.853503/2018-69
Expediente do recurso: 0502439/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 41/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.231.598/0001-83
Processo: 25351.327005/2019-46
Expediente do recurso: 1828856/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 43/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.184486/2018-16
Expediente do recurso: 2039812/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 45/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIO BRASIL LIMPEZA BIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 02.684.483/0001-16
Processo: 25351.539651/2013-51
Expediente do recurso: 1997702/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 36/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processo: 25351.223543/2019-62
Expediente do recurso: 1989529/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 37/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.028.682/0001-40
Processo: 25351.387096/2019-79
Expediente do recurso: 2007967/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 38/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.975.994/0001-97
Processo: 25351.090101/2014-18
Expediente do recurso: 2059799/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 39/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 09.183.319/0001-74
Processo: 25351.698957/2018-61
Expediente do recurso: 2095873/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 40/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo: 25351.691643/2018-08
Expediente do recurso: 2094701/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 44/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.239927/2019-05
Expediente do recurso: 2025077/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 46/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.
CNPJ: 12.568.799/0001-04
Processo: 25351.800088/2018-41
Expediente do recurso: 2034371/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 47/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0019-40
Processo: 25351.772556/2011-54
Expediente do recurso (2ª instância): 0047100/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 41/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 338, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o registro de produto de terapia avançada e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos para o registro de produto de terapia avançada, com vistas a comprovação de sua eficácia, segurança e qualidade para uso e comercialização no Brasil.

Seção II
Abrangência
Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos produtos de terapias avançadas a serem submetidos a análise para fins de concessão de registro pela Anvisa.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, os produtos de terapias avançadas passíveis de registro são:

I- os produtos de terapias celulares avançadas;
II- os produtos de terapias gênicas; e
III- os produtos de engenharia tecidual.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica:

I - aos procedimentos com células progenitoras hematopoéticas para fins de transplante convencional, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 214, de 7 de fevereiro de 2018, ou suas atualizações; e
II - aos procedimentos que atendam cumulativamente a todos os requisitos abaixo listados:

a) tratar-se de coleta de células de um indivíduo e o transplante, infusão ou implante do material resultante no mesmo indivíduo (uso autólogo);
b) durante o mesmo ato cirúrgico ou mesmo procedimento terapêutico;
c) com manipulação mínima; e
d) com o objetivo de desempenhar a mesma função.

III- aos procedimentos relacionados ao sangue e hemocomponentes para fins transfusionais, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34, de 11 de junho de 2014, ou suas atualizações;
IV- aos procedimentos relacionados às células e aos tecidos germinativos para fins de reprodução humana assistida, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 23, de 27 de maio de 2011, ou suas atualizações;
V- aos procedimentos relacionados aos tecidos humanos para fins terapêuticos conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55, de 11 de dezembro de 2015, ou suas atualizações;
VI - aos produtos biológicos, conforme definição disposta na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55, de 16 de dezembro de 2010, ou suas atualizações;
VII - aos produtos médicos, conforme definição disposta na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Seção III
Definições
Art. 4º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alternativa terapêutica: terapias, produtos ou medicamentos indicados para o mesmo objetivo e efeito terapêutico ou clínico;
II - condição séria debilitante: doença ou condição associada a morbidade irreversível ou a alta probabilidade de morte, a menos que o curso da doença seja interrompido;
III - componente ativo: células, sequência de ácido nucléico ou substâncias que desempenham efeito necessário à atividade terapêutica pretendida, utilizado na produção do produto de terapia avançada;
IV - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio): instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados (construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte), com base na avaliação de seu risco zoonossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente;
V- dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica: evidências baseadas em ensaios clínicos controlados, estabelecendo que o produto tenha um efeito nos desfechos clínicos e substitutivos com possibilidade razoável de prever benefício;
VI- documentação técnico-científica: documentação baseada em referências bibliográficas, publicação científica indexada, brasileira ou internacional;
VII - doenças emergentes ou reemergentes: novas condições do estado de saúde, geralmente de origem infecciosa, ou condições já conhecidas que adquiram ou readquiram significância epidemiológica em saúde pública;
VIII- doenças negligenciadas: doenças que não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de produtos ou medicamentos, ou por atingir população predominantemente de países em desenvolvimento;



IX- doença rara: aquela que afeta até sessenta e cinco pessoas em cada cem mil indivíduos, conforme definido pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, com base em dados oficiais nacionais ou internacionais, quando inexistentes, em dados publicados em documentação técnico-científica;

X - emergência em saúde pública: situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surto e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população;

XI - embalagem interna ou primária: embalagem que está em contato direto com o produto de terapia avançada final constituindo recipiente, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, que se destina a envasar, manter, cobrir ou empacotar;

XII - excipiente: qualquer componente do produto final, adicionado intencionalmente a sua formulação, que não seja o componente ativo, as impurezas e o material da embalagem;

XIII - impureza: qualquer componente presente no produto de terapia avançada final e que não seja um excipiente ou componente ativo;

XIV - manipulação mínima: processamento das células ou tecidos que não altera de forma significativa as suas características biológicas, dentre as quais se incluem estado de diferenciação e ativação, o potencial de proliferação e a atividade metabólica. São considerados manipulação mínima os atos de cortar, separar, centrifugar, imergir ou preservar em soluções antibióticas, concentrar, purificar, filtrar, liofilizar, irradiar, congelar, criopreservar ou vitrificar, entre outros que atenderem à definição apresentada;

XV - manipulação extensa: processamento da células e tecidos que altera qualquer de suas características biológicas, dentre as quais se incluem estado de diferenciação e ativação, potencial de proliferação e atividade metabólica. É todo processamento de células e tecidos que não configura manipulação mínima. Todo tipo de cultivo celular é considerado manipulação extensa;

XVI - material de partida: material utilizado na produção do produto de terapia avançada e que faça parte do produto final, incluindo os de origem biológica e não biológica, tais como células ou tecidos retirados de um doador, suportes e matrizes ou biomateriais combinados com células manipuladas;

XVII - matéria-prima: qualquer substância, seja ela ativa ou inativa, utilizada na produção do componente ativo e que não se destina a ser parte integrante do produto final, tais como meios de cultura, fatores de crescimento, células acessórias e ácidos nucleicos;

XVIII - produtos de terapia avançada: categorial especial de medicamentos novos que compreende o produto de terapia celular avançada, o produto de engenharia tecidual e o produto de terapia gênica;

XIX - produto de terapia avançada classe I: produto de terapia celular avançada submetido a manipulação mínima e que desempenha no receptor função distinta da desempenhada no doador;

XX - produto de terapia avançada classe II: produto de terapia celular avançada submetido a manipulação extensa, produto de engenharia tecidual e produto de terapia gênica;

XXI - produto de engenharia tecidual: produto biológico constituído por células humanas organizadas em tecidos ou órgãos que apresenta propriedades que permitam regenerar, reconstituir ou substituir um tecido ou órgão humano, na presença ou não de suporte estrutural constituído por material biológico ou biocompatível, sendo que (a) tenha sido submetido a manipulação extensa; e/ou (b) desempenhe no receptor função distinta da desempenhada no doador;

XXII - produto de terapia celular avançada: produto biológico constituído por células humanas ou seus derivados não quimicamente definidos, que possui a finalidade de obter propriedades terapêuticas, preventivas ou de diagnóstico, por meio de seu modo de ação principal de natureza metabólica, farmacológica e/ou imunológica, para uso autólogo ou alogênico em humanos, sendo que (a) tenha sido submetido a manipulação extensa; e/ou (b) desempenhe no receptor função distinta da desempenhada no doador;

XXIII - produto de terapia gênica: produto biológico cujo componente ativo contenha ou consista em ácido nucléico recombinante, podendo ter o objetivo de regular, reparar, substituir, adicionar ou deletar uma sequência genética e/ou modificar a expressão de um gene, com vistas a resultado terapêutico, preventivo ou de diagnóstico;

XXIV - produto de terapia avançada final: consiste no produto terminado em sua embalagem primária que tenha completado todas as fases de produção.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os pedidos de registro de produto de terapia avançada serão analisados de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação sanitária vigente.

Art. 6º No ato do protocolo do pedido de registro, o requerente, pessoa jurídica, deve comprovar o pagamento da taxa de fiscalização sanitária correspondente e informar se a petição se refere a:

I-registro de produto de terapia avançada classe I, conforme disposto nos Capítulos III e IV desta Resolução;

II- registro de produto de terapia avançada classe II, conforme disposto nos Capítulos III e V desta Resolução;

III- registro para produto de terapia avançada classe I ou II, que necessite de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução.

Art. 7º É facultado ao requerente dos pedidos de registro de que trata esta Resolução instruir o correspondente dossiê de registro conforme o formato Common Technical Document (CTD), previsto no guia M4 do International Conference on Harmonization (ICH).

Art. 8º Todas as empresas envolvidas na fabricação de um produto de terapia avançada devem cumprir com as Boas Práticas de Fabricação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 214, de 7 de fevereiro de 2018, ou suas atualizações.

Art. 9º O detentor de registro de produto de terapia avançada caducado ou cancelado por motivos não afetos a falhas de segurança e eficácia pode submeter novo pedido de registro relativo ao mesmo produto com base em análise de documentação simplificada.

Parágrafo único. Para os casos não contemplados no caput do artigo, o detentor do registro deve reiniciar os procedimentos para obter o registro do produto, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 10. Todas as indicações terapêuticas solicitadas na petição de registro para produto de terapia avançada devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos e não clínicos que instruem o dossiê, observado o disposto nesta Resolução.

§1º Todos os ensaios clínicos conduzidos no Brasil, com produto de terapia avançada, necessitam de autorização prévia da Anvisa, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 260, de 21 de dezembro de 2018, ou suas atualizações.

§2º O requerente de registro de produto de terapia avançada que queira utilizar informações de ensaios clínicos realizados no Brasil antes da publicação da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 260, de 21 de dezembro de 2018 deve comprovar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos pela Resolução, bem como o cumprimento das Boas Práticas Clínicas.

Art. 11. A Anvisa pode, a qualquer momento, mediante justificativa e fundamentação técnica, exigir provas adicionais de identidade e qualidade dos componentes do produto de terapia avançada, ou requerer novos estudos para comprovação de eficácia e segurança clínicas, caso ocorram fatos que ensejem avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art.12 Nenhum produto de terapia avançada que envolva OGM pode ser disponibilizado para uso ou consumo no País sem o posicionamento oficial da CTNBio, conforme disposto pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, ou suas atualizações.

Art. 13. Não é passível de registro o produto de terapia avançada produzido de forma não rotineira, para paciente específico, em condição de risco de vida iminente, para tratamento de doenças sem alternativa terapêutica disponível no País, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§1º A utilização prevista no caput deste artigo deve ser analisada e aprovada pelo profissional que assiste o paciente e para cada indicação e deve ser previamente comunicada ou autorizada pela Anvisa, conforme disposto no Capítulo VII desta Resolução.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pacientes que participam dos programas de acesso expandido, de uso compassivo e de fornecimento pós-estudo, devendo seguir, no que for aplicável ao acesso a medicamentos, ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 38, de 12 de agosto de 2013, ou suas atualizações.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA

Art. 14. No ato do protocolo de pedido de registro de produto de terapia avançada, caberá ao requerente apresentar os seguintes documentos:

I - formulários de petição de registro, devidamente preenchidos;

II - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, ou comprovante de isenção, quando for o caso;

III - cópia do certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) das empresas envolvidas na fabricação do produto, no caso de produção nacional;

IV - cópia de Certificação de Boas Práticas de Fabricação ou protocolo de solicitação de inspeção, perante a Anvisa para fins de emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para todas as empresas envolvidas nas operações de fabricação do componente ativo e do produto de terapia avançada final;

V - cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária competente do país onde se localizam as empresas que realizam as operações envolvidas na fabricação do componente ativo e do produto de terapia avançada final, quando couber;

VI - relatório de análise emitido por autoridades sanitárias competentes pelo registro do produto de terapia avançada em outros países, quando couber;

VII -cópia do modelo de bula aprovada pela autoridade sanitária competente do país de fabricação do produto, quando couber;

VIII - modelo de bula a ser empregada no Brasil e os modelos de embalagens primária e secundária;

IX - dados de monitoramento pós-registro atualizados, obtidos de estudos clínicos e não clínicos, bem como da comercialização do produto em outros países, quando aplicável, assim como, proposta de Plano de Gerenciamento de Riscos para o produto em questão; e

X- Relatório técnico com as seguintes informações:

a. resumo das características gerais do produto;

b resumo com informação sobre o mecanismo de ação e o uso clínico do produto de terapia avançada;

c. resumo das informações de produção, de forma a destacar os parâmetros críticos de qualidade do produto;

d. resumo e análise crítica dos aspectos não-clínicos do produto;

e. resumo e análise crítica dos aspectos clínicos do produto.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO SIMPLIFICADO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA CLASSE I

Art. 15. Além do disposto no Capítulo III desta Resolução, o requerente de pedido de registro simplificado, aplicável a produtos de terapia avançada classe I, deve apresentar à Anvisa relatório completo de todos os estudos não-clínicos e clínicos realizados com o produto.

Art. 16. Os princípios subjacentes ao desenvolvimento não clínico do produto e aos critérios utilizados para selecionar espécies e modelos relevantes in vitro e in vivo devem ser analisados e fundamentados na análise crítica dos dados não-clínicos do produto.

Art. 17. O relatório dos estudos não-clínicos com produto de terapia avançada classe I deve conter:

I - estudos necessários à comprovação do efeito terapêutico pretendido e dose eficaz, em função do tipo de produto e da frequência de administração;

II- estudos sobre a interação do produto com os demais tecidos, com avaliação quanto aos potenciais efeitos secundários;

III- estudos que visem a determinar parâmetros de viabilidade, vida útil, distribuição, metabolismo e excreção do produto de terapia avançada;

IV- estudos de toxicidade do produto, incluindo o componente celular, excipientes e eventuais impurezas relacionadas ao processo;

V- estudos para determinar efeitos imunogênicos potenciais; e

VI- estudos sobre o potencial tumorigênico do produto.

Parágrafo único. No caso de não realização de qualquer dos estudos listados neste artigo, o requerente do pedido de registro deverá apresentar justificativa, mediante abordagem baseada em gerenciamento de risco e evidência científica, considerando o tipo de produto de terapia avançada implicado.

Art. 18. O relatório dos estudos clínicos com produto de terapia avançada deve conter:

I - estudos de segurança, que abordem aspectos relacionados à biodistribuição e enxertia, vida- útil, enxerto ectópico, transformação oncogenética e estabilidade da linhagem celular; e

II - estudos de eficácia clínica.

§ 1º A estratégia utilizada, nos estudos clínicos, para avaliar a eficácia de longo prazo do produto de terapia avançada deve ser apresentada à Anvisa pelo requerente do pedido de registro.

§ 2º No caso de não realização de qualquer dos estudos listados neste artigo, o requerente do pedido de registro deverá apresentar justificativa, mediante abordagem baseada em gerenciamento de risco e evidência científica, considerando o tipo de produto de terapia avançada implicado.

Art. 19. Após o recebimento da documentação que instrui pedido de registro simplificado de produto de terapia avançada classe I, a Anvisa tem os seguintes prazos para se manifestar quanto ao pleito, segundo disposto no art. 17-A da Lei nº 6.360, de 1976 e suas atualizações:

I- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para requerimentos enquadrados na categoria ordinária; e

II- 120 (cento e vinte) dias para requerimentos enquadrados na categoria prioritária.

§1º A exigência formulada pela Anvisa suspende a contagem do prazo determinado no caput do artigo até que sejam atendidas.

§2º Os prazos mencionados no caput deste artigo podem ser prorrogados por até um terço do prazo original, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Anvisa expedida em, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do término prazo original.

Art. 20. Será classificada como prioritária a petição de registro de produto de terapia avançada classe I, enquadrado em um ou mais dos seguintes critérios:

I- ser utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, para emergências em saúde pública ou em condições sérias debilitantes e nas situações em que não houver alternativa terapêutica disponível;

II - ter nova indicação terapêutica ou ampliação de uso destinados à população pediátrica;

III- ter tido a condução de ensaios clínicos fase I ou II em território nacional.

Parágrafo único. O enquadramento em categoria prioritária deve ser efetuado no ato de protocolo da petição de registro, cabendo à empresa anexar documentos que fundamentem o indicativo de enquadramento nos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 21. O registro de produto de terapia avançada classe I tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação de benefício-risco e demais exigências sanitárias vigentes.



Parágrafo único. Após a primeira renovação, o registro concedido tem validade de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADAS CLASSE II

Art. 22. Além do disposto no Capítulo III desta Resolução, o requerente de pedido de registro de produto de terapia avançada classe II deve apresentar dossiê de qualidade e relatório completo de todos os estudos não-clínicos e clínicos realizados com o produto.

Art. 23. O dossiê de qualidade do produto de terapia avançada classe II deve conter:

- I- Informações sobre o material de partida, matéria-prima e excipientes:
 - a. relação de todos os materiais de partida utilizados para a produção do produto de terapia avançada, incluindo, no caso de produto de terapia gênica, os materiais necessários à produção de vetores e à manipulação genética das células;
 - b. dados sobre a modificação genética, análise da sequência, atenuação da virulência, tropismo para certos tipos de tecidos ou células e dependência do ciclo celular, em caso de micro-organismos ou vírus;
 - c. relação das matérias-primas utilizadas na produção do produto de terapia avançada, incluindo o nome do material, fabricante e quantidade utilizada no processo, além das recomendações da farmacopeia ou especificações dos materiais ou tecnologias próprias (in house), incluindo a documentação sobre os controles de qualidade utilizados;
 - d. informações sobre a seleção do doador de material de partida e matéria-prima de origem humana, incluindo triagem clínica e social, avaliação física, triagem laboratorial e demais avaliações pertinentes, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 214, de 7 de fevereiro de 2018, ou suas atualizações;
 - e. documentação referente ao controle de transmissibilidade de encefalopatias espongiformes (EET), conforme determinações das Resoluções de Diretoria Colegiada RDC nº 214, de 7 de fevereiro de 2018 e RDC nº 305, de 14 de novembro de 2002, ou suas atualizações;
 - f. especificação dos excipientes e descrição de suas propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade, além da descrição de suas possíveis interações químicas com o componente ativo;
 - g. informações sobre suportes, matrizes e dispositivos utilizados, incluindo os testes realizados para avaliação de segurança, biocompatibilidade e durabilidade, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 185, de 22 de outubro de 2001 e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 56, de 6 de abril de 2001, ou suas atualizações.

II- Informações sobre o componente ativo e o produto de terapia avançada final:

- a. caracterização do componente ativo, incluindo, quando couber, sua identidade, quantidade, pureza, viabilidade, potência, estabilidade genética e esterilidade;
- b. descrição das metodologias analíticas para a caracterização do componente ativo;
- c. descrição geral do produto de terapia avançada final, contendo, quando couber, informações sobre a composição e a caracterização, incluindo identidade, quantidade, pureza, viabilidade, potência, estabilidade genética e esterilidade;
- d. informação qualitativa e, sempre que possível, quantitativa, sobre as impurezas relacionadas com o processo e o produto, devendo o grau de determinação das impurezas ser fundamentado.

Parágrafo único. Caso ensaios não possam ser realizados no produto final, mas apenas em produto intermediário e/ou como controles em processo, ou não sejam considerados aplicáveis ao produto em questão e, portanto, passíveis de desobrigação quanto à sua realização, tais fatos devem ser devidamente justificados e fundamentados tecnicamente pelo requerente.

III- informações sobre as etapas de fabricação do produto de terapia avançada:

- a. descrição detalhada de todas as etapas de fabricação do produto de terapia avançada, incluindo as etapas de seleção da população celular de interesse, cultura de células, transformação por agentes físico-químicos e/ou biológicos;
- b. descrição detalhada de todas as etapas de produção dos vetores, quando couber;
- c. descrição detalhada de todas as etapas de produção dos excipientes, quando couber;
- d. relatório de validação das etapas críticas do processo, de forma a assegurar a uniformidade dos lotes e do processo e a integridade funcional das células durante todas as etapas de fabricação;
- e. mecanismos de identificação e segurança que garantam a rastreabilidade do produto.

IV- protocolo e relatório dos estudos de estabilidade realizados;
V- estudos adicionais de comparabilidade podem ser exigidos, considerando possíveis alterações no processo de fabricação do produto de terapia avançada, e
VI - descrição dos cuidados de armazenamento do produto de terapia avançada final.

Art. 24. Os princípios subjacentes ao desenvolvimento não clínico do produto e aos critérios utilizados para selecionar espécies e modelos relevantes in vitro e in vivo devem ser analisados e fundamentados na análise crítica dos dados não-clínicos.

Art. 25. O relatório completo dos estudos não-clínicos com produto de terapia avançada classe II deve conter:

- I - estudos necessários à comprovação do efeito terapêutico pretendido e dose eficaz, em função do tipo de produto e da frequência de administração;
- II - estudos sobre a interação do produto com os demais tecidos, com avaliação quanto a potenciais efeitos secundários;
- III - estudos que visem a determinar parâmetros de viabilidade, vida útil, distribuição, metabolismo e excreção dos produtos de terapia avançada;
- IV - estudos de biodistribuição de produto de terapia gênica devem abordar o risco de transmissão na linhagem germinativa;
- V - estudos de toxicidade do produto, incluindo o componente celular, excipientes e eventuais impurezas relacionadas ao processo. No caso de produto de terapia gênica, devem ser apresentados estudos de integração do produto ao genoma da célula;

VI - estudos para determinar efeitos imunogênicos potenciais;

VII - estudos sobre o potencial tumorigênico do produto de terapia avançada.

Parágrafo único. No caso de não realização de qualquer dos estudos listados neste artigo, o requerente do pedido de registro deverá apresentar justificativa, mediante abordagem baseada em gerenciamento de risco e evidência científica, considerado o tipo de produto de terapia avançada implicado.

Art. 26. O relatório completo de estudos clínicos com produto de terapia avançada classe II deve conter:

- I - estudos que abordem aspectos relacionados à biodistribuição e enxertia, vida-útil, enxerto ectópico, transformação oncogenética e estabilidade da linhagem celular, e, no caso de produto de terapia gênica, estudos adicionais de excreção e alteração da sequência genômica; e
- II - estudos de eficácia clínica.

§ 1º A estratégia utilizada, nos estudos clínicos, para avaliar a eficácia de longo prazo do produto de terapia avançada deve ser apresentada à Anvisa pelo requerente do pedido de registro.

§ 2º No caso de não realização de qualquer dos estudos listados neste artigo, o requerente do pedido de registro deverá apresentar justificativa, mediante abordagem baseada em gerenciamento de risco e evidência científica, considerado o tipo de produto de terapia avançada implicado.

Art. 27. Após o recebimento da documentação que instrui o pedido de registro simplificado de produto de terapia avançada classe II, a Anvisa tem os seguintes prazos para se manifestar quanto ao pleito, segundo disposto no art. 17-A da Lei nº 6.360, de 1976 e suas atualizações:

I- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para requerimentos enquadrados na categoria ordinária; e

II- 120 (cento e vinte) dias para requerimentos enquadrados na categoria prioritária.

§1º A exigência formulada pela Anvisa suspende a contagem do prazo determinado no caput do artigo até que sejam atendidas.

§2º Os prazos mencionados no caput deste artigo podem ser prorrogados por até um terço do prazo original, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Anvisa expedida em, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo original.

Art. 28. Será classificada como prioritária a petição de registro de produto de terapia avançada classe II enquadrado em um ou mais dos seguintes critérios:

I- ser utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, para emergências em saúde pública ou em condições sérias debilitantes e nas situações em que não houver alternativa terapêutica disponível;

II - ter nova indicação terapêutica ou ampliação de uso destinados à população pediátrica;

III- ter tido a condução de ensaios clínicos fase I ou II em território nacional.

Parágrafo único. O enquadramento em categoria prioritária deve ser efetuado no ato de protocolo da petição de registro, cabendo à empresa anexar documentos que fundamentem o indicativo de enquadramento nos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 29. O registro de produto de terapia avançada classe II tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação de benefício-risco e demais exigências sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Após a segunda renovação, o registro concedido tem validade de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA QUE NECESSITE DE DADOS E PROVAS ADICIONAIS COMPROBATÓRIAS DE EFICÁCIA CLÍNICA

Art. 30. A título excepcional, a Anvisa pode conceder registro de produto de terapia avançada que necessite de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica desde que o produto do requerente cumpra todos os requisitos a seguir:

I - ser utilizado em condição grave debilitante ou em doenças raras debilitantes ou em situações de risco de vida ou em emergências de saúde pública;

II - ser utilizado em situações de inexistência de terapia, produto ou medicamento alternativo comparável para aquele estágio da doença ou que ofereça maior vantagem terapêutica quando comparado ao existente no mercado;

III- que o balanço benefício-risco da disponibilidade imediata do produto supere o fato de ainda serem necessários dados adicionais comprobatórios de sua eficácia clínica.

Art. 31. No ato de protocolo de pedido de registro de produto de terapia avançada classes I ou II, que necessite de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica, o requerente deve apresentar as seguintes informações:

I - para produto de terapia avançada classe I, a documentação disposta no Capítulo III e Capítulo IV, art. 18 desta Resolução;

II - para produto de terapia avançada classe II, a documentação disposta no Capítulo III e Capítulo V, arts. 24, 25 e 26 desta Resolução;

III - relatório dos estudos clínicos já realizados com o produto, bem como os respectivos cronogramas de finalização;

IV - descrição da doença para a qual o produto será indicado; e

V - comprovação da relevância do produto para tratamento, diagnóstico ou prevenção da doença, de acordo com os critérios definidos no art. 30.

§1º Caso o enquadramento do produto para registro de que trata o art. 30 desta Resolução não seja confirmado pela análise técnica da Anvisa, a respectiva petição de registro será indeferida.

§2º A Anvisa tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifestar-se quanto ao pleito.

Art. 32. O registro de que trata o art. 30 desta Resolução somente poderá ser concedido mediante a assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo constante no anexo da presente Resolução de Diretoria Colegiada (RDC), e que verse, no mínimo, sobre as seguintes obrigações:

I - o requerente deverá apresentar, no prazo acordado com as autoridades competentes na Anvisa, cronograma claro e completo de estudos clínicos a serem realizados, cujos resultados subsidiarão as reavaliações da relação benefício-risco do produto de terapia avançada;

II - as bulas, as embalagens e quaisquer outras informações devem destacar que o produto está autorizado ao uso clínico, sob condições de monitoramento e produção de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica.

Parágrafo único. As condições impostas ao detentor de registro de produto de terapia avançada, por meio de Termo de Compromisso, serão informadas ao público, juntamente com os prazos e datas para sua execução, por meio do Portal da Anvisa na internet.

Art. 33. O registro de produto de terapia avançada classe I ou II, que necessita de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser monitorado, anualmente, mediante relatório de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso implicado.

§1º O detentor do registro deve submeter o relatório disposto no caput do artigo em até 60 (sessenta) dias, tendo como referência de anualidade a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º A Anvisa tem 45 (quarenta e cinco) dias, contados do peticionamento do relatório, pelo detentor do registro, para a análise das informações de que trata este artigo e emissão de posicionamento quanto à continuidade da vigência do registro.

§ 3º As razões para o eventual não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e para a solicitação de dilação de prazo para o fornecimento de informações à Anvisa devem ser apresentadas no relatório mencionado no caput, mediante fundamentação detalhada.

§4º Após o período de 5 (cinco) anos de vigência do registro dos produtos que tratam o caput deste artigo, mediante os resultados do monitoramento de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica produzidos, bem como com a avaliação de benefício-risco e demais exigências sanitárias vigentes, o registro pode ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Após a segunda renovação, o registro concedido tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 34. O descumprimento de condições, obrigações e prazos previstos nos Termos de Compromisso de que trata esta Resolução suscitará o cancelamento do registro concedido, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA A COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA NÃO PASSÍVEL DE REGISTRO

Art. 35. O produto de terapia avançada não passível de registro, conforme disposto no art. 13 desta Resolução está sujeito ao regime de comunicação ou de autorização prévia.

§1º A comunicação prévia prevista no caput deste artigo se aplica ao produto de terapia celular avançada classe I, ao produto de terapia celular avançada e ao produto de engenharia tecidual. Esta comunicação deve ser realizada por profissional habilitado responsável pelo paciente, previamente ao seu uso.

§2º A autorização prévia de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente ao produto de terapia gênica.

Art. 36. A utilização do produto de terapia avançada sujeito ao regime de comunicação não necessita de autorização prévia da Anvisa, permanecendo sujeito às demais aprovações éticas cabíveis.

Art. 37. A produção de produto de terapia avançada não passível de registro, deve cumprir integralmente com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 214, de 7 de fevereiro de 2018, ou suas atualizações.



Art. 38. É vedada a comercialização dos produtos de terapia avançada não passível de registro.

Art. 39. A Anvisa irá divulgar anualmente, em seu Portal na internet, lista atualizada com informações sobre os produtos de terapias avançadas não passíveis de registro comunicados ou autorizados.

Art. 40. A comunicação e autorização prévia de produto de terapia avançada não passível de registro deve ser composta pelas seguintes informações:

I - formulário de petição preenchido e assinado pelo profissional que assiste o paciente;

II - documentação que contenha o racional de uso e, quando couber, a experiência clínica prévia com o produto;

III- documentação que assegure o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para todas as empresas envolvidas nas operações de fabricação do componente ativo e do produto de terapia avançada final.

Art. 41. A Anvisa irá emitir posicionamento sobre o pleito para a autorização prévia de produto de terapia gênica em 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação solicitada pelo art. 41.

Parágrafo único. Caso a Anvisa não se manifeste sobre o pleito em prazo disposto no caput do artigo, o produto poderá ser administrado no paciente.

Art. 42. O responsável por produto de terapia avançada não passível de registro deve enviar à Anvisa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua administração, relatório de acompanhamento terapêutico de cada paciente.

Parágrafo único. Prazos diferentes podem ser estabelecidos, a depender do produto e da indicação proposta.

Art. 43. A Anvisa pode suspender ou proibir a utilização de produto de terapia avançada sujeito a comunicação e autorização prévia caso não verificadas as condições descritas no art. 13 e no Capítulo VII desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. No ato da concessão do registro de produto de terapia avançada, serão divulgadas informações no Portal da Anvisa na internet, com as bases técnicas para a aprovação do produto e emissão da "Parecer Público de Avaliação do Produto de Terapia Avançada", após a ocultação de qualquer informação de natureza comercial ou confidencial.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo devem incluir resumo sobre as características, o modo de ação, as indicações terapêuticas e as condições de utilização do produto, escrito de forma acessível ao público leigo.

Art. 45. O registro do produto de terapia avançada somente será concedido após a publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para todas as empresas envolvidas nas operações de fabricação do componente ativo e do produto de terapia avançada final.

Parágrafo único. A Anvisa pode considerar a concessão do registro de produto de terapia avançada que tenha a cadeia fabril certificada por autoridade sanitária internacional oficialmente reconhecida, mediante avaliação de relatório de inspeção e outras documentações relacionadas vigentes a serem enviadas pelo requerente do registro.

Art. 46. A empresa requerente de registro de produto de terapia avançada pode contatar a área técnica da Anvisa responsável para discutir aspectos relacionados ao produto, antes da submissão da documentação de registro, devendo utilizar os mecanismos disponíveis na Agência para esse fim.

Art. 47. Os requisitos para importação e exportação de produto de terapia avançada registrado serão definidos por meio de regulamentação específica.

Art. 48. A Anvisa pode solicitar, quando necessário, análise do produto de terapia avançada a laboratório oficial ou a um laboratório designado para tal.

Art. 49. O descumprimento das disposições dispostas nesta Resolução, bem como o fornecimento de dados e informações falsas, incorretas e que não correspondam a realidade dos fatos, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 50. Casos omissos ou complementares serão dirimidos à luz de demais normas nacionais e diretrizes internacionais relacionadas ao tema de que trata essa Resolução, bem como aquelas aplicáveis à regulação de medicamentos e produtos para saúde.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS E PROVAS ADICIONAIS COMPROBATÓRIAS DE EFICÁCIA CLÍNICA PARA REGISTRO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA CLASSE I OU II

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador de documento de identidade RG e inscrito(a) no CPF sob nº _____, em plenos poderes do cargo de Responsável Legal do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, COMPROMETO-ME, dentro do CRONOGRAMA de que trata o Anexo deste Termo de Compromisso, a apresentar os dados e provas adicionais requisitados pela Anvisa por meio do Ofício _____, com fins de complementação aos dados de eficácia que instruem o pedido de REGISTRO do produto de terapia avançada (CLASSE I OU CLASSE II) _____, processo _____, relativamente às seguintes indicações terapêutica:

1) _____;

2) _____;

DECLARO, observado o disposto no art. XX da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) X, de X de XXX de 2018, que dispõe sobre o registro de produtos de terapia avançada, e dá outras providências, que os dados e provas adicionais requisitados pela Anvisa, por meio do Ofício de que trata este Termo de Compromisso, não se encontram atualmente disponíveis e que todos os dados e provas relativos à segurança, à eficácia e à qualidade do produto ora em poder ou do conhecimento da empresa foram adequadamente transmitidos à Agência.

DECLARO, ainda, que todos os dados e provas apresentados até o presente momento ao corpo técnico da Anvisa são verdadeiros e adequadamente interpretados para os fins a que se destinam, resultando técnica e estatisticamente corretas as inferências e conclusões que reputam segurança e eficácia ao produto em questão.

COMPROMETO-ME, outrossim, a apresentar relatório de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso anual dentro dos prazos estipulados pelo corpo técnico da Agência.

COMPROMETO-ME, por fim, a cumprir as obrigações de que trata este Termo de Compromisso, em consonância com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) X, de X de XXX de 2018 e demais atos normativos aplicáveis, observado o princípio da boa-fé e o interesse da saúde pública no País, ASSUMINDO, inclusive, o compromisso de comunicar imediatamente à Anvisa intercorrências que possam vir a prejudicar ou impedir o cumprimento do aqui disposto e previsto.

DECLARO-ME ciente de que o descumprimento de condições, obrigações e prazos previstos neste Termo de Compromisso suscitará o imediato cancelamento do registro implicado, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

DECLARO-ME, ainda, ciente das incertezas clínicas e consequente insegurança jurídica que possam decorrer de registro de produto de terapia avançada classe I ou II com necessidade de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica, de sorte que DECLARO, outrossim, estar ciente dos eventuais riscos e responsabilidades civis e criminais assumidos, caso o produto de terapia avançada em questão se revele, quando exposto ao uso clínico de vida real, inseguro ou ineficaz, notadamente em caso de lesão corporal grave, debilidade permanente ou morte de paciente.

E por ser a expressão da verdade, ASSINO o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ de ____ de ____.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO

MODELO DE CRONOGRAMA DETALHADO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS E PROVAS ADICIONAIS COMPROBATÓRIAS DE EFICÁCIA CLÍNICA PARA REGISTRO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA CLASSE I OU II

Ordem de Realização	Descrição do item Conforme Ofício enviado pela Anvisa	Data em que o item estará disponível na empresa	Data do Cumprimento em Ato Único para a Anvisa
1. 1.			
1. 1.			
1. 1.			
1. 1.			
1. 1.			
1. 1.			

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 339, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Biovigilância.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP; e considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Biovigilância.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º O Sistema Nacional de Biovigilância tem por objetivo a melhoria da qualidade dos processos relacionados ao ciclo das células, tecidos e órgãos humanos, em alinhamento com o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância.

§ 1º São integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância todos os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e os estabelecimentos e profissionais de saúde que desenvolvam quaisquer atividades relacionadas com o ciclo de células, tecidos e órgãos humanos nos processos de transplantes, enxertos, reprodução humana assistida, desde a doação até a evolução clínica do receptor e do doador vivo.

§ 2º Os estabelecimentos incluem hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e serviços de urgência e de emergência, banco de células e tecidos, banco de células e tecidos germinativos, centros de processamento celular, de natureza públicas, privadas, filantrópicas, civis ou militares, que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo de células, tecidos e órgãos humanos.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica à vigilância de eventos adversos decorrentes de ensaios clínicos e do uso terapêutico de produtos de terapias avançadas, de produtos biológicos como vacinas, alérgenos de origem biológica, proteínas recombinantes humanas, hemoderivados, sangue e hemocomponentes, regulamentados em normas específicas.

Seção III

Definições

Art. 5º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - alérgeno: todo produto de origem biológica destinado a identificar ou provocar uma modificação específica e adquirida de uma resposta imunológica a um agente alergizante;

II - biovigilância: conjunto de ações de monitoramento e controle que abrange todo o ciclo de células, tecidos e órgãos humanos desde a doação até a evolução clínica do receptor e do doador vivo, com o objetivo de obter e disponibilizar informações sobre riscos e eventos adversos, a fim de prevenir sua ocorrência ou recorrência;

III - ciclo de células, tecidos e órgãos humanos: processo sistemático que abrange as atividades de identificação, seleção e notificação do doador, coleta de amostras, triagem clínica, social, física e laboratorial, coleta/retirada de células, tecidos e órgãos humanos, avaliação, processamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, disponibilização/distribuição, uso terapêutico e seguimento dos receptores e doadores vivos de células, tecidos e órgãos humanos;

IV - cultura de segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

V - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, incapacidade ou disfunção e morte;

VI - doador: indivíduo vivo ou falecido cujo corpo é a fonte de obtenção de células, tecidos e órgãos;

VII - evento adverso: Qualquer ocorrência desfavorável relacionada à doação, retirada/coleta, avaliação, processamento, armazenamento, distribuição e ao procedimento de uso terapêutico de células, tecidos e órgãos, em um receptor ou doador, podendo ou não levar à transmissão de uma enfermidade, risco à vida, deficiências, incapacidades ou hospitalização ou, ainda, a prolongação do tempo de enfermidades ou hospitalização, e morte;

VIII - evento adverso grave: qualquer evento indesejado e inesperado associado a qualquer etapa do processo, desde a doação, retirada/coleta de células, tecidos ou órgãos até o uso terapêutico, que resulte na transmissão de doenças infecciosas ou neoplásicas, incapacidade persistente ou significativa, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização pré-existente ou morbidade, morte, risco de morte para doadores vivos ou receptores;

IX - gestão de Risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

X - notificação: ato obrigatório de informar à autoridade sanitária competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de um sistema informatizado, sobre a ocorrência de eventos adversos relacionados ao ciclo de células, tecidos e órgãos humanos;

XI - notificação imediata: comunicação obrigatória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de eventos adversos graves e óbitos relacionados ao ciclo de células, tecidos e órgãos humanos, à autoridade sanitária competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e aos demais entes que



necessitem iniciar ações corretivas ou preventivas imediatas, pela via mais rápida, incluindo telefone, fax, meio eletrônico, meio físico ou outra via;

XII - queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, independente da ocorrência de dano à saúde individual e coletiva;

XIII - receptor: indivíduo que recebe o transplante, infusão, enxertia ou implante de células, tecidos, órgãos ou seus produtos derivados;

XIV - registro: procedimento administrativo interno que mantém informações acessíveis e rastreáveis sobre os atos técnicos a que foram submetidos doadores e receptores;

XV - segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XVI - uso terapêutico: é a transferência de células, tecidos, órgãos humanos ou seus produtos em um mesmo indivíduo (uso autólogo) ou entre indivíduos de uma mesma espécie (uso alogênico) com o objetivo de obter propriedades terapêuticas, sendo sinônimo de transplante, infusão, enxertia ou implante para os fins deste Regulamento, excluindo-se dessa definição a pesquisa clínica.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE BIOVIGILÂNCIA
Seção I
Das atividades do Sistema Nacional de Biovigilância

Art. 6º O Sistema Nacional de Biovigilância tem por objetivo principal contribuir para a segurança do paciente receptor e doador de células, tecidos e órgãos humanos em todo território nacional.

Parágrafo único. O objetivo definido no caput dar-se-á por meio da identificação, registro, processamento e análise da informação de eventos adversos relacionados aos processos do ciclo das células, tecidos e órgãos humanos, realizada de forma coordenada e oportuna, monitorando e intervindo nos riscos.

Art. 7º Cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária coordenar, em âmbito nacional, as atividades do Sistema Nacional de Biovigilância, bem como:

I - viabilizar e manter um sistema nacional de informação para a biovigilância;

II - estabelecer os fluxos e procedimentos para notificação de eventos adversos relacionados à biovigilância;

III - identificar e divulgar sinais e/ou alertas rápidos relacionados ao uso de células, tecidos e órgãos humanos de alcance nacional;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente, quando necessário, com as vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal, nas investigações de óbitos atribuídos aos eventos adversos relacionados a biovigilância, assim como cooperar com as autoridades competentes de outros países ou organismos internacionais envolvidos;

V - acompanhar as investigações sobre casos de transmissão de doenças em doadores e receptores de células, tecidos e órgãos humanos, em conjunto com a vigilância sanitária local, que deverá promover ações de articulação entre os integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância envolvidos e a vigilância epidemiológica local;

VI - promover articulação entre os sistemas de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos e serviços sujeitos a vigilância sanitária, no âmbito da gestão de riscos;

VII - estimular e apoiar a implementação de protocolos, guias e manuais de boas práticas em células, tecidos e órgãos humanos, para garantia da qualidade e segurança dos procedimentos prestados.

Art. 8º Cabe aos integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância:

I - identificar, registrar, analisar, notificar e investigar eventos adversos ocorridos em todo o ciclo das células, tecidos e órgãos humanos sob sua responsabilidade;

II - aplicar os fluxos e procedimentos para notificação dos eventos adversos relacionados à biovigilância;

III - monitorar e implementar ações de controle relativas à transmissão das doenças infecciosas por agentes inesperados e emergentes, e de doenças neoplásicas em doadores e receptores de células, tecidos e órgãos humanos, de forma rápida e efetiva;

IV - comunicar de maneira imediata os eventos adversos graves e óbitos relacionados a biovigilância às instituições e aos profissionais de saúde envolvidos, para que sejam tomadas providências imediatas de investigação e aplicação de medidas corretivas;

V - notificar oportunamente à coordenação do Sistema Nacional de Biovigilância o evento adverso relacionado a biovigilância, por meio do instrumento determinado pela Anvisa;

VI - investigar o evento adverso relacionado a biovigilância ocorrido em seu campo de atuação, articulando-se com os integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância, quando necessário; e

VII - capacitar, divulgar, educar e promover a cultura de segurança aos profissionais envolvidos com as ações de biovigilância, em seu campo de atuação.

Art. 9º A direção dos estabelecimentos integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância deve designar um profissional responsável para executar as atividades de biovigilância em seu campo de atuação.

Parágrafo único. A ausência do profissional designado não exime a instituição da responsabilidade de notificação dos eventos adversos.

Seção II
Dos Eventos Adversos

Art. 10. O monitoramento dos eventos adversos será realizado pelo profissional responsável de biovigilância, conforme determinado pelo art. 9º.

§ 1º Para efeito desta Resolução o profissional referido no caput deste artigo será responsável pelo registro do evento adverso relacionado a biovigilância, pela comunicação com os integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância envolvidos e pela notificação à coordenação do Sistema Nacional de Biovigilância.

§ 2º O profissional designado será igualmente responsável pela investigação dos eventos adversos relacionados a biovigilância, pela aplicação das medidas corretivas e preventivas, atuará como interlocutor e responderá à autoridade sanitária competente, quando necessário.

Art. 11. É de responsabilidade do profissional que identifica o evento adverso a comunicação da sua ocorrência ao profissional responsável de biovigilância do estabelecimento.

Art. 12. A notificação do evento adverso relacionado a biovigilância, para fins desta Resolução, é obrigatória, e deve ser realizada pelo estabelecimento onde ocorreu.

§ 1º Os eventos adversos graves e os óbitos atribuídos a eventos adversos relacionados a biovigilância são de notificação imediata, devendo essa, nos termos desta Resolução, ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ocorrência.

§ 2º A notificação imediata não exime o profissional responsável de biovigilância de proceder a notificação do evento adverso por meio de instrumento determinado pela Anvisa.

§ 3º Para os eventos adversos moderados e leves, a notificação deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à identificação do evento.

Art. 13. Nos casos de coleta e manipulação de gametas e embriões, será considerado um evento adverso grave, além do disposto no art. 5º, VIII, desta Resolução, um evento indesejado e inesperado associado a qualquer etapa do processo, desde a coleta de gametas até sua transferência, que interfira na qualidade do embrião, na perda de material biológico ou sua transferência à pessoa não destinada a este, e o nascimento de criança em virtude da implantação de gametas ou embriões de doador portador de doença genética grave ou potencialmente fatal.

Art. 14. Os estabelecimentos integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância devem manter disponível toda documentação referente ao registro e a investigação dos eventos adversos relacionados a biovigilância, por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os integrantes do Sistema Nacional de Biovigilância, abrangidos por esta Resolução, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para adequação a esta norma, contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art.16. A Diretoria Colegiada expedirá os atos decisórios para cumprimento do disposto nesta Resolução em consonância com a competência prevista no art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 1999.

Art. 17. O parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa/ Anvisa nº 1, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º
Parágrafo único. São eventos adversos do ciclo do sangue: as reações à doação de sangue, os incidentes, os quase-erros e as reações transfusionais." (NR)

Art.18. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 779, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 15,0 para 5,0 mg/kg na cultura da uva, na monografia do ingrediente ativo F14 - FOLPETE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.019893/97-94
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F14 - FOLPETE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 780, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da lentilha, grão-de-bico e feijão-caupi, com LMR 0,1 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.075343/2007-53
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto



CONSULTA PÚBLICA Nº 781, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: acelga, chicória, estêvia e mostarda, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 07 dias; chalota, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 14 dias; abacaxi, anonáceas, cupuaçu e kiwi, com LMR de 0,7 e IS de 07 dias; maxixe, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 07 dias; quiabo, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 07 dias; plantas ornamentais: alstroemeria, alyssum, amaryllis, azaléa, boca-de-leão, cana-indica, cravo, celósia, coleus, euonymus, folhagens (ruscus, ptoporium), gardênia, gerânio, gérbera, gladiolos, hortênsia, lantana, lisianthus, lírio, margarida, sálvia, sedum makinoi, verbena, vinca, zinnia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.3165575/2011-12

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 782, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que Inclui a cultura do Milho, com LMR de 0,05 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e Milho Geneticamente Modificado, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 70 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência e altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante, inserir as frases: Ingestão Diária Aceitável (IDA) de 0,3 mg/kg p.c. e a Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,5 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.005581/2012-51

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 783, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera, pera e pêssego, com LMR de 0,08 mg/Kg e IS de 30 dias e fumo, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.447021/2015-87

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que alteração do LMR para a cultura do feijão de 0,5 mg/kg para 2,0 mg/kg mantendo o mesmo Intervalo de Segurança de 14 dias e a mesma modalidade de emprego (aplicação) foliar e inserir a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,6 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.692233/2012-07

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 785, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) tratamento de



toletes no sulco de plantio na cultura da Cana-de-açúcar, com LMR de 0,005 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.789641/2014-12

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.230253/2016-11

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências; e revisão da Instrução Normativa- IN nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário
Área responsável: Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ASNVs)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.19 - Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, não sendo aplicável a Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 11 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018 e havendo a dispensa de Consulta Pública, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.944182/2019-91

Assunto: Proposta para revisão de forma, revogação ou consolidação de atos normativos sob a responsabilidade da Anvisa nos termos do Decreto 10.139, de 2019.
Área responsável: Gerência de Processos Regulatórios (GPROR/GGREG)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.1 - Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa
Excepcionalidade: Não aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e dispensa de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2020, realizada em 4 de fevereiro de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.372.557/0001-00

1. Processo: 25351.207453/2016-61

Expediente(s) do recurso: 3362263/19-9

2. Processo: 25351213095/2016-40

Expediente(s) do recurso: 3361440/19-7
3. Processo: 25351187971/2016-37
Expediente(s) do recurso: 3361963/19-8
4. Processo: 25351.207470/2016-18
Expediente(s) do recurso: 3362468/19-2
5. Processo: 25351.207465/2016-31
Expediente(s) do recurso: 3361795/19-3
6. Processo: 25351.213113/2016-51
Expediente(s) do recurso: 3361708/19-2
7. Processo: 25351.187943/2016-30
Expediente(s) do recurso: 3361831/19-3
8. Processo: 25351.207463/2016-38
Expediente(s) do recurso: 3362242/19-6
9. Processo: 25351.191582/2016-36
Expediente(s) do recurso: 3362276/19-1
10. Processo: 25351.213181/2016-26
Expediente(s) do recurso: 3361543/19-8
11. Processo: 25351.207457/2016-78
Expediente(s) do recurso: 3373965/19-0
12. Processo: 25351.191533/2016-76
Expediente(s) do recurso: 3362331/19-7
13. Processo: 25351.213082/2016-41
Expediente(s) do recurso: 3361369/19-9
14. Processo: 25351.187953/2016-51
Expediente(s) do recurso: 3362207/19-8
15. Processo: 25351.187929/2016-61
Expediente(s) do recurso: 3361797/19-0
16. Processo: 25351.187916/2016-61
Expediente(s) do recurso: 3362122/19-5

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

2ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 549, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 123220

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO

NUMERO DO PROCESSO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

ADM DO BRASIL LTDA 02.003.402/0059-91

MALTODEXTRINA RESISTENTE DE MILHO

25351.393975/2018-59

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

EMS S/A 57.507.378/0003-65

LACTOBACILLUS RHAMNOSUS GG (ATCC 53103)

25351.001023/2019-09

SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 550, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 123420

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO

NUMERO DO PROCESSO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17.875.154/0001-20

LACTOBACILLUS PARACASEI E LACTOBACILLUS FERMENTUM

25351.112908/2019-24

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 551, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 123520

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO

NUMERO DO PROCESSO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO



NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
MODULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORTALEZA/CE
25016.382497/2004-77 5.7418.0031.001-1
METALICA 18 MESES
PLASTICO 18 MESES
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2025
MAXI SPERSE
4098 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 552, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 123620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA 02.725.983/0001-59
SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE ENXOFRE ORGANICO (MSN) , MAGNÉSIO DIMALATO, POTÁSSIO E VITAMINAS
25351.051498/2020-71
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4045 REGISTRO DE ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E/OU DE SAÚDE

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 519, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
INSULINA HUMANA
INSUNORM R 25351.271965/2007-19 05/2029
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2389622/19-1
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0206372/19-7
1.3764.0114.001-0 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML

BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 08002360000134
ALFACERLIPONASE
BRINEURA 25351.148686/2018-05 07/2028
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 0188839/20-1
1.7333.0003.001-7 24 Meses
30 MG/ML SOL INFUS CT 2 FA VD TRANS X 5 ML + 1 FA SOL LAV X 5 ML

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
CLORIDRATO DE IRINOTECANO TRIIDRATADO
cloridrato de irinotecano tri-hidratado 25351.619383/2018-72 02/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0859412/18-1
1.1637.0159.001-7 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 2 ML
1.1637.0159.002-5 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB X 2 ML
1.1637.0159.003-3 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 5 ML
1.1637.0159.004-1 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB X 5 ML

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
ABATACEPTE
ORENCIA 25351.370824/2006-99 06/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1922795/19-7

1.0180.0390.001-9 36 Meses
250 MG PO LIOF INJ 1 CT 1 FA + SER DESCARTÁVEL
1.0180.0390.002-7 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA
1.0180.0390.003-5 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA
1.0180.0390.004-3 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE
1.0180.0390.005-1 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE
1.0180.0390.006-1 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE
PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO
1.0180.0390.007-8 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE
PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO + PARACETAMOL + CAFÉINA
TANDERALGIN 25351.557331/2019-86 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2264736/19-8
(11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0369518/17-8 - 25351.125988/2017-07)
1.0440.0224.001-4 24 Meses
(125,0 + 50,0 + 300,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0440.0224.002-2 24 Meses
(125,0 + 50,0 + 300,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0440.0224.003-0 24 Meses
(125,0 + 50,0 + 300,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0440.0224.004-9 24 Meses
(125,0 + 50,0 + 300,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB

FRAC)

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
DICLORIDRATO DE MANIDIPINO
MANIVASC 25000.016257/98-28 11/2028
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO
0071070/19-9

1.0058.0089.001-5 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 14
1.0058.0089.002-3 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 14
1.0058.0089.003-1 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 28
1.0058.0089.004-1 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 28
1.0058.0089.005-8 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 07
1.0058.0089.006-6 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 07
1.0058.0089.007-4 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 30
1.0058.0089.008-2 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 60
1.0058.0089.009-0 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 90
1.0058.0089.010-4 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 30
1.0058.0089.011-2 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 60
1.0058.0089.012-0 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 90
1.0058.0089.013-9 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 15
1.0058.0089.014-7 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 15
DICLORIDRATO DE MANIDIPINO
MANIPAL 25351.249757/2011-45 11/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0133007/19-1
1.0058.0118.001-1 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 14
1.0058.0118.002-1 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 14
1.0058.0118.003-8 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 28
1.0058.0118.004-6 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 28
1.0058.0118.005-4 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 07
1.0058.0118.006-2 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 07
1.0058.0118.007-0 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 30
1.0058.0118.008-9 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 60
1.0058.0118.009-7 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 90
1.0058.0118.010-0 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 30
1.0058.0118.011-9 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 60
1.0058.0118.012-7 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 90
1.0058.0118.013-5 36 Meses
10 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 15
1.0058.0118.014-3 36 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC/AL X 15

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
DESOGESTREL
MIWA 25351.103160/2014-64 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0139937/14-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0005918/14-8 - 25351.004559/2014-47)
1.1560.0207.001-1 24 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.1560.0207.002-1 24 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84
1.1560.0207.003-8 24 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 280

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORIDRATO DE PAROXETINA
ROXETIN 25351.343884/2018-72 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0490350/18-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1218521/16-3 - 25351.843909/2016-37)
1.0298.0518.001-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0298.0518.002-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0518.003-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0298.0518.004-8 36 Meses
20 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUCELVAX TETRA 25351.694014/2017-88 02/2030
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0304059/19-3



1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2271428/17-6
1.0151.0133.001-8 12 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.002-6 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.003-4 12 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 5 ML (MULTIDOSE)

EMS S/A 57507378000365
AZITROMICINA 25351.015164/01-64 11/2026
10150 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1120936/15-4
1.0235.0522.003-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1.0235.0522.004-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 3
1.0235.0522.006-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 (EMB FRAC)
1.0235.0522.007-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5
mesilato de di-hidroergotamina + CAFÉINA + dipirona monoidratada
MIGRALIV 25351.722781/2017-94 02/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2312236/17-6
1.0235.1337.001-8 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT BL AL AL X 12
1.0235.1337.002-6 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT 8L AL AL X 20
1.0235.1337.003-4 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT BL AL AL X 40
1.0235.1337.004-2 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT BL AL AL X 60
1.0235.1337.005-0 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
1.0235.1337.006-9 24 Meses
(1,0 + 100,0 + 350,0) MG COM CT BL AL AL X 300

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
PERIVASC 25351.588903/2012-38 01/2029
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 2588431/19-0
1.0043.1096.010-8 24 Meses
900 MG + 100 MG COMP REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.0043.1096.011-6 24 Meses
900 MG + 100 MG COMP REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.0043.1096.012-4 24 Meses
900 MG + 100 MG COMP REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.0043.1096.013-2 24 Meses
900 MG + 100 MG COMP REV CT BL AL PLAS INC X 60

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
BETAINTERFERONA 1A
BIO-MANGUINHOS BETAINTERFERONA 1A 25351.803878/2016-66 02/2026
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 3039336/19-1
1.1063.0145.001-4 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.1063.0145.002-2 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.1063.0145.003-0 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.1063.0145.004-9 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA HEPATITE A INATIVADO + Antígeno de superfície da Hepatite B
TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2028
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2037308/19-2
1.0107.0119.001-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.002-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.004-6 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.006-2 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
1.0107.0119.008-9 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide
difitérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR), HEPATITE B
(RECOMBINANTE) E POLIOMIELITE 1,2 e 3 (INATIVADA) 25351.000170/2005-58
05/2026
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2055483/19-4
1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
INFANRIX HEXA 25351.004586/00-32 04/2026
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2037436/19-4
1.0107.0162.001-6 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SUS DIL SER PREENC VD TRANS X 0.5
ML
Polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b + Toxóide pertussis +
Pertactina + Toxóide difitérico + Toxóide Tetânico + Poliovírus inativados tipo 1 +
Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3 + Hemaglutinina Filamentosa
+ Antígeno de superfície da Hepatite B
1.0107.0162.002-4 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SUS DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0.5
ML
Conjugado de Polissacarídeo Capsular de Haemophilus Influenzae tipo B e
toxóide tetânico + Toxóide pertussis + Pertactina + Toxóide difitérico + Toxóide Tetânico
+ Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3 + Hemaglutinina Filamentosa
+ Antígeno de superfície da Hepatite B
Toxóide difitérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina
Filamentosa + Pertactina
REFORTRIX 25351.025286/00-97 04/2026
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2037353/19-8
1.0107.0161.001-0 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
REFORÇO -DTPA R
1.0107.0161.002-9 36 Meses

SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
REFORÇO -DTPA R
1.0107.0161.003-7 36 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
Toxóide difitérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina
Filamentosa + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 3 +
Poliovírus inativados tipo 2
REFORTRIX IPV 25351.080282/2008-27 01/2026
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2037310/19-4
1.0107.0282.001-9 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0282.002-7 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2029
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2037312/19-1
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.004-4 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
REGRAIR 25351.602989/2019-50 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2521096/19-3
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) -
195351/04-6 - 25351.108915/2004-45)
1.0107.0345.001-0 36 Meses
0,5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 1 ML
SULFATO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.002-9 24 Meses
100 MCG/DOSE SUS AER INAL OR CT TB AL X 200 ACIONAMENTOS + DISP
INAL
SOLUCAO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.003-7 36 Meses
2 MG COM CT BL AL/AL X 20
SULFATO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.004-5 36 Meses
0,4MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
SULFATO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.005-3 36 Meses
4 MG COM CT BL AL/AL X 20
SULFATO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.006-1 18 Meses
5 MG/ML SOL P/NEBUL CT FR VD AMB X 10 ML
SOLUCAO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.007-1 24 Meses
100 MCG/DOSE SUS AER INAL OR CT TB AL X 200 ACIONAMENTOS + DISP
INAL + ESPAÇ
SOLUCAO DE SALBUTAMOL
1.0107.0345.008-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL P/NEBUL CT 20 AMP PLAS TRANS X 2,5 ML + ENV
SULFATO DE SALBUTAMOL
AEROLIN NEBULES
1.0107.0345.009-6 24 Meses
1 MG/ML SOL P/NEBUL CT 10 AMP PLAS TRANS X 2,5 ML + ENV
SULFATO DE SALBUTAMOL
AEROLIN NEBULES

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
17174657000178
linezolid 25351.793629/2016-14 02/2030



155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1135006/16-7
1.0387.0081.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300
ML
1.0387.0081.002-4 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL 35 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300
ML

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina
Filamentosa + Pertactina
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR)
25351.007531/2016-19 11/2026
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2304907/19-3
1.2234.0046.001-4 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.2234.0046.002-2 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
cloridrato de fluoxetina 25351.397987/2015-18 11/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2624497/16-7
1.6773.0476.001-5 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
1.6773.0476.002-3 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.6773.0476.003-1 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
1.6773.0476.004-1 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.6773.0476.005-8 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 21
1.6773.0476.006-6 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
1.6773.0476.007-4 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.6773.0476.008-2 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.6773.0476.017-1 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
1.6773.0476.018-1 24 Meses
20MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

LUNDBECK BRASIL LTDA 04522600000170
OXALATO DE ESCITALOPRAM
LEXAPRO 25351.172809/2002-53 09/2027
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 2670084/19-1
1.0475.0044.004-4 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0475.0044.005-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0475.0044.006-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0475.0044.007-9 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0475.0044.008-7 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0475.0044.009-5 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0475.0044.010-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0475.0044.011-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0475.0044.012-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0475.0044.025-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0475.0044.026-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0475.0044.027-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0475.0044.028-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0475.0044.029-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0475.0044.030-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0475.0044.031-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
MEDITIVOX 25351.540414/2019-36 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2201601/19-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2555370/16-9 -
25351.537265/2016-09)
1.0917.0121.001-9 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 10
1.0917.0121.002-7 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 20
1.0917.0121.003-5 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0917.0121.004-3 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 10
1.0917.0121.005-1 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 20
1.0917.0121.006-1 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30

MERCK S/A 33069212000184
REBIF 25351.372466/2008-11 08/2026
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 2575561/19-7
1.0089.0351.001-5 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE
1.0089.0351.002-3 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE
1.0089.0351.003-1 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE
1.0089.0351.004-1 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE

1.0089.0351.005-8 24 Meses
66 MCG SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 1,5 ML
BETAINTERFERONA 1A
1.0089.0351.006-6 24 Meses
132 MCG SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 1,5 ML
BETAINTERFERONA 1A
1.0089.0351.007-4 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + CAN APLIC
BETAINTERFERONA 1A
1.0089.0351.008-2 24 Meses
22 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + CAN APLIC
BETAINTERFERONA 1A
1.0089.0351.009-0 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + CAN APLIC
BETAINTERFERONA 1A
1.0089.0351.010-4 24 Meses
44 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + CAN APLIC
BETAINTERFERONA 1A

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO
VAQTA 25000.025883/96-34 09/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO,
DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2065369/19-7
1.0029.0030.001-0 36 Meses
25 U SUS INJ IM CT 1 FA VD INC X 0,5 ML
1.0029.0030.002-9 36 Meses
25 U SUS INJ IM CT 1 SER PREENC VD INC X 0,5 ML
1.0029.0030.003-7 36 Meses
50 U SUS INJ IM CT 1 FA VD INC X 1,0 ML
1.0029.0030.004-5 36 Meses
50 U SUS INJ IM CT1 SER PREENC VD INC X 1,0 ML
1.0029.0030.005-3 36 Meses
25 U SUS INJ IM CT 10 FA VD INC X 0,5 ML
1.0029.0030.006-1 36 Meses
50 U SUS INJ IM CT 10 FA VD INC X 1,0 ML
Virus da varicela
vacina varicela (atenuada) 25000.026566/97-06 07/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO,
DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2016987/19-6
1.0029.0024.001-8 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 0,7 ML
1.0029.0024.002-6 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA VD INC DIL X 0,7
ML
1.0029.0024.003-4 24 Meses
1350 UFP PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD INC + CT 10 FA VD INC DIL X 0,7
ML
VÍRUS DA VARICELA -ZOSTER
ZOSTAVAX 25351.479826/2006-42 04/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO,
DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2080886/19-1
1.0029.0174.001-4 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 3 ML
1.0029.0174.002-2 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENCH DIL X 1 ML
1.0029.0174.003-0 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER VD INC PREENCH DIL X 1 ML

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
DIOSMINA + HESPERIDINA
DIEVARI 25351.267830/2018-01 01/2029
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3119259/19-9
1.9427.0079.006-1 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.9427.0079.007-1 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.9427.0079.008-8 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.9427.0079.009-6 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
75014167000100
SULFATO FERROSO
NESH FERRO 25351.033845/2013-57 11/2028
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS
ANALÍTICOS 0556419/19-1
1.1795.0002.001-5 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB HOSP)
1.1795.0002.002-3 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30

OCTAPHARMA BRASIL LTDA 02552927000160
FIBRINOGENIO
FIBRYGA 25351.739839/2018-10 02/2030
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE
DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1035622/18-3
1.3971.0018.001-6 30 Meses
1 G PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
cloridrato de nebivolol 25351.244916/2018-58 12/2029
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 3484072/19-9
1.4107.0624.001-2 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.4107.0624.011-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.4107.0624.012-8 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.4107.0624.013-6 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.4107.0624.014-4 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.4107.0624.015-2 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
1.4107.0624.016-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.4107.0624.017-9 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90



1.4107.0624.018-7 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.4107.0624.019-5 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500

PHYTOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP 02817180000124
GINKGO BILOBA L.
RITAPEELS 25351.266561/2019-39 02/2030
10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE 0405404/19-1
(1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0677719/12-8 - 25351.471579/2012-13)
1.5184.0010.001-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 15
1.5184.0010.002-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 20
1.5184.0010.003-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 30
1.5184.0010.004-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 40
1.5184.0010.005-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 45
1.5184.0010.006-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 50
1.5184.0010.007-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 60
1.5184.0010.008-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 75
1.5184.0010.009-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS X 90
1.5184.0010.010-1 24 Meses
80 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS X 15
1.5184.0010.011-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 15
1.5184.0010.012-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 20
1.5184.0010.013-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 30
1.5184.0010.014-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 40
1.5184.0010.015-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 45
1.5184.0010.016-9 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 50
1.5184.0010.017-7 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 60
1.5184.0010.018-5 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 75
1.5184.0010.019-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS X 90
1.5184.0010.020-7 24 Meses
120 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS X 15

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
cloridrato de venlafaxina 25351.415662/2014-04 02/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0576725/14-3
1.2568.0309.001-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.002-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.003-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.004-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.005-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.006-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.007-6 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.008-4 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.009-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0309.010-6 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.011-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.012-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.013-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.014-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.015-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.016-5 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.017-3 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.018-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
hemifumarato de cobimetinibe
Cotellic® 25351.186467/2015-73 05/2026
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 3443849/19-1
1.0100.0662.001-1 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
TEMOZOLOMIDA
TELMA 25351.374133/2017-17 08/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0310085/18-5
1.2352.0248.017-9 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 5
1.2352.0248.018-7 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 20
1.2352.0248.019-5 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 30
1.2352.0248.020-9 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 60

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 59557124000115
FLURBIPROFENO
STREPSILS 25351.722189/2009-89 11/2025

11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
0168907/19-0
1.7390.0003.017-7 24 Meses
8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 24 (MEL E LIMÃO)
1.7390.0003.018-5 24 Meses
8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 36 (MEL E LIMÃO)
1.7390.0003.019-3 18 Meses
8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 24 (LARANJA)
1.7390.0003.020-7 18 Meses
8,75 MG PAST CT BL AL PLAS OPC X 36 (LARANJA)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
DUPILUMABE
Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
0467402/19-2
1.8326.0335.001-6 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE
SEGURANÇA
NÃO
1.8326.0335.002-4 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML
NÃO
1.8326.0335.003-2 24 Meses
175 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,14 ML + SISTEMA DE
SEGURANÇA
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA
INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
VAXIGRIP TETRA 25351.189723/2019-16 09/2028
10389 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE DO
PRODUTO TERMINADO 0424228/19-9
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL 0424236/19-0
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
0424175/19-4
1.8326.0341.007-8 12 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa
influenza tipo B
Fluzone Sênior 25351.190279/2019-73 10/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO,
DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2588114/19-1
1.8326.0347.001-1 9 Meses
(120+120+120) MCG/ML SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5
ML
Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + AGLUTINÓGENOS
FIMBRIAIS DE BORDETELLA PERTUSSIS DOS SOROTIPOS 2 E 3 + Pertactina + Toxóide
difitérico + Toxóide Tetânico + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo
2 + Poliovírus inativados tipo 3
ADACEL Polio 25351.412006/2019-95 03/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO,
DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
2189162/19-1
1.8326.0399.001-5 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS C/ AGU ACOPLADA X 0,5ML
1.8326.0399.002-3 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + 2 AGU
1.8326.0399.003-1 36 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML

SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA 31731807000128
PATISIRANA SÓDICA
Onpattro 25351.586390/2019-61 02/2023
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
2420115/19-4
1.9361.0001.001-1 36 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 5 ML

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
TEMOZOLOMIDA
TEMOZOD 25351.542403/2013-90 07/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0310087/18-1
1.4682.0043.017-3 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 5
1.4682.0043.018-1 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 20
1.4682.0043.019-1 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 30
1.4682.0043.020-3 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 60

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
crizotinibe
XALKORI 25351.190290/2019-33 02/2026
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA
0188640/19-1
1.2110.0454.001-1 24 Meses
200 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0454.002-1 24 Meses
200 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2110.0454.003-8 24 Meses
200 MG CAP DUR CT FR PLAS OPC X 60
1.2110.0454.004-6 24 Meses
250 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0454.005-4 24 Meses
250 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2110.0454.006-2 24 Meses
250 MG CAP DUR CT FR PLAS OPC X 60

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
CELECOXIBE
COXIZY 25351.258936/2014-89 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0356229/14-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1070668/13-2 -
25351.743320/2013-01)
1.5651.0083.001-5 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.5651.0083.002-3 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA + Vírus
da varicela



PROQUAD 25351.267876/2005-06 05/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2145202/19-4
1.0029.0176.001-5 18 Meses
PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + CT 1 FA DIL X 0,7 ML
1.0029.0176.002-3 18 Meses
PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + CT 1 SER DIL X 0,7 ML
1.0029.0176.003-1 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + CT 10 SER DIL X 0,7 ML
1.0029.0176.004-1 18 Meses
PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 0,7 ML
1.0029.0176.005-8 18 Meses
PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 SER DIL X 0,7 ML
1.0029.0176.006-6 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + CT 10 FA DIL X 0,7 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 520, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
MONTELUCASTE de SÓDIO
montelucaste de sodio 25351.459366/2016-06
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2441001/16-5
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
10 MG COM REV CT BL AL AL X 3
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. 53359824000119
fumarato de tenofovir desoproxila + LAMIVUDINA
DUPLIVIR 25351.619890/2012-52 12/2028
10945 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0426372/19-3
1.1524.0002.001-1 24 Meses
(300,0 + 300,0) MG COM REV CX 50 FR PLAS PE OPC X 30
1.1524.0002.002-1 24 Meses
(300,0 + 300,0) MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 30

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
SECNIDAZOL 25351.061196/2012-11
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0087659/12-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0087670/12-4 - 25351.061180/2012-34)
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (EMB HOSP)
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
ÁCIDO PENTÉTICO
DTPA-TEC 25351.397013/2015-65
10363 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO
COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 519576/15-4
10 MG PO LIOF INJ IV FA VD INCOLOR X 5 FA

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
SULFATO DE SALBUTAMOL
AEROMED 25000.005697/95-16 09/2028
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0153149/13-2
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0153132/13-8
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0152803/13-3
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 0153119/13-1
1.0917.0033.001-0 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
1.0917.0033.003-7 24 Meses
0,4 MG /ML XPE CT 40 FR VD AMB X 120 ML
1.0917.0033.004-5 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CT 50 FR VD AMB X 100 ML
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. 0153182/13-4
0,4 MG/ML XPE CT 40 FR PET AMB X 120 ML (EMB HOSP) + 40 CP MED
0,4 MG/ML XPE CT 50 FR PET AMB X 100 ML (EMB HOSP) + 50 CP MED
0,4 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED

PHYTOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP 02817180000124
AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
VENOLIV 25351.118349/2018-85
10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0169269/18-1
(122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL - 041210/02-4 - 25000.011971/92-06)
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
170 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS INC X 15
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 40

170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
170 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
170 MG COM REV DISP 18 BL AL PLAS INC X 4
170 MG COM REV DISP 18 BL AL PLAS INC X 15
170 MG COM REV DISP 18 BL AL PLAS INC X 8

Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. 24563776000188
TRASTUZUMABE
ONTRUZANT 25351.083624/2018-32 05/2029
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0489459/20-6
1.5921.0003.001-6 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
SULFATO DE ISAVUCONAZÔNIO
Cresemba 25351.248745/2018-36 10/2024
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0377182/20-2
1.2576.0030.001-5 24 Meses
200 MG PÓ SOL INFUS IV CT FA VD TRANS X 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 521, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL + CAFÉINA
TANDERALGIN 25000.002666/98-29 05/2023
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3266789/19-2
1.0440.0095.001-4 24 Meses
125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0440.0095.002-2 24 Meses
125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0440.0095.003-0 24 Meses
125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0440.0095.004-9 24 Meses
125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
SACCHAROMYCES BOULARDII
PIENO 25351.120922/2017-30 06/2027
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0376942/20-9
1.7817.0839.001-1 24 Meses
100 MG CAP DURA CT FR VD TRANS X 06
1.7817.0839.002-8 24 Meses
100 MG CAP DURA CT FR VD TRANS X 12
1.7817.0839.003-6 24 Meses
200 MG PO LIOF CT 04 ENV AL PLAS PE X 1G
1.7817.0839.004-4 24 Meses
200 MG PO LIOF CT 25 ENV AL PLAS PE X 1G

LABORATIL FARMACEUTICA LTDA 47100862000150
NECRO B 6 25992.015496/72 10/2017
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0469813/14-4
1.0577.0019.001-9 24 Meses
SOL OR CT 100 FLAC X 10 ML
racemetionina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
1.0577.0019.003-5 24 Meses
SOL OR CT 6 FLAC X 10 ML
racemetionina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
1.0577.0019.006-1 24 Meses
SOL OR CT 12 FLAC X 10 ML
racemetionina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
1.0577.0019.007-1 24 Meses
SOL OR CT 120 FLAC X 10 ML
racemetionina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
1.0577.0019.010-3 24 Meses
SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML
ADENOSINA + BETAÍNA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + racemetionina + CITRATO DE COLINA

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
CLORIDRATO DE METFORMINA
TRIFORMIN 25351.035717/01-12 10/2025
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0443139/20-1
1.0535.0135.001-9 24 Meses
850 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
1.0535.0135.002-7 24 Meses
850 MG COM CT 30 BL AL PLAS INC X 10
1.0535.0135.003-5 24 Meses
500 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
1.0535.0135.004-3 24 Meses
500 MG COM CT 30 BL AL PLAS INC X 10
1.0535.0135.005-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
1.0535.0135.006-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
GESTODENO + ETINILESTRADIOL
CICLOGYN 25000.022892/94-57 05/2011
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0444805/20-7
1.0497.0222.001-7 24 Meses



0,075 MG + 0,03 MG DRG CT EST CALEND X 21
ESPASMODID COMPOSTO 25991.004310/78 02/2030
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
0438653/20-1
1.0497.0027.008-6 24 Meses
333,4 +6,67 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA
1.0497.0027.009-4 24 Meses
4 MG/ML + 500 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 5 ML
BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA
1.0497.0027.010-6 24 Meses
4 MG/ML + 500 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)
BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA
1.0497.0027.012-2 24 Meses
10 MG + 250 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20
BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA
1.0497.0027.013-0 24 Meses
10 MG + 250 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 50
BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
ÁCIDO PAMIDRÔNICO 25351.703420/2015-75
001
09/2021 15.0033.0194.002-9 24 Meses
10313 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
CARBOPLATINA 25351.788120/2014-16
001
09/2023 15.2110.0444.002-1 24 Meses
10313 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

LABORATÓRIO GLOBO LTDA - 17.115.437/0001-73
2513901191 15/10/2019
2513908198 15/10/2019
2513924190 15/10/2019
2513934197 15/10/2019
2513912196 15/10/2019
2513922193 15/10/2019
2513970193 15/10/2019
2513981199 15/10/2019
2513992194 15/10/2019

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
3270728192 26/11/2019
0261773121 28/03/2012
0261815120 28/03/2012
0261821124 28/03/2012

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
3523959190 20/12/2019
3523984191 20/12/2019
3494962193 17/12/2019
3494923192 17/12/2019
3495039197 17/12/2019
3495032190 17/12/2019
3495034196 17/12/2019
3494615192 17/12/2019
3495042197 17/12/2019
3495059191 17/12/2019
2522449192 16/10/2019
2522451194 16/10/2019
2522456195 16/10/2019
2522459190 16/10/2019
2522500196 16/10/2019
2620592191 29/10/2019
2620582193 29/10/2019
2620588192 29/10/2019
0574256191 28/06/2019
0574510191 28/06/2019
0574486195 28/06/2019
0574526198 28/06/2019
0239487201 23/01/2020

APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
0541716193 07/06/2019
0541950196 07/06/2019
0510627193 07/06/2019
0541847190 07/06/2019
0499939198 05/06/2019
0499938190 05/06/2019

TORRENT DO BRASIL LTDA - 33.078.528/0001-32
0512832193 07/06/2019

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
0550599192 19/06/2019
3546353198 20/12/2019
0179822171 31/01/2017
0250136178 31/01/2017

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44

2300727193 30/09/2019
2300732190 30/09/2019
2300590194 30/09/2019
2300701190 30/09/2019
2300469190 30/09/2019

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90

2625245197 25/10/2019
2625334198 25/10/2019
2625327195 25/10/2019
2625290192 25/10/2019
2264338199 25/09/2019
2264365196 25/09/2019
2264207192 25/09/2019
2264317196 25/09/2019
2264187194 25/09/2019
2264185198 25/09/2019

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
2510270192 15/10/2019
2511448194 15/10/2019

PHARMA LIMIRIO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 16.590.191/0001-29
3060510195 06/11/2019
3060378191 06/11/2019
3060516194 06/11/2019

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
2636879190 29/10/2019

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
1310122166 26/02/2016

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
0089847153 30/01/2015
0089865151 30/01/2015
0089665159 30/01/2015
0176658159 30/01/2015
0176641154 30/01/2015

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
3506691191 18/12/2019
3073779196 07/11/2019
3073824195 07/11/2019
3073918197 07/11/2019
3051452195 06/11/2019
3051450199 06/11/2019

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
1995414190 15/08/2019

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
3546486191 20/12/2019

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
2422633195 09/10/2019
2422721198 09/10/2019
2422743199 09/10/2019

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
0526112191 13/06/2019
0526140196 13/06/2019
0570597195 28/06/2019

UNITED MEDICAL LTDA - 68.949.239/0001-46
3495757196 17/12/2019

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
3608585195 27/12/2019
3608229195 27/12/2019
3608373199 27/12/2019
3608238194 27/12/2019
3608447196 27/12/2019
3608492191 27/12/2019
3608509190 27/12/2019

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
2093097196 30/08/2019

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
2188939192 16/09/2019

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
3199202191 19/11/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 523, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - 33.051.491/0001-59
0433641199 16/05/2019
0437530191 17/05/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de



setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
FLOGORAL 25351067115200386
0420786196 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
MEROPENEM 25351562125201270
0398965198 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 25351057952200810
0430206191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 25351515342200983
0459405193 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
0459417197 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
0459412196 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
0459407190 GENÉRICO - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
0480763194 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0631975191 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
DRONIK 25351296712201801
0516346193 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 0459405193 - 25351515342200983)
0516444193 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0459417197 - 25351515342200983)
0516393195 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0459412196 - 25351515342200983)
0516388199 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior do processo de produção do medicamento - 0459407190 - 25351515342200983)
0516453192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0480763194 - 25351515342200983)
1910118190 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 0631975191 - 25351515342200983)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
NITRATO DE MICONAZOL 25351355079200577
0003725197 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
HARVONI 25351201322201691
0418631191 NOVO - Ampliação dos limites de especificação

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
TIVICAY 25351198175201370
0473270197 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
0427500194 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0427668190 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

LABORATÓRIO GLOBO LTDA.
CAPTOCORD 250000156009934
0426440191 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
CAPTOPRIL 25351460814201454
0473770199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0426440191 - 250000156009934)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 25351240407200451
2275093192 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
COLÍRIO TEUTO 250000233019676
2275076192 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
MEROPENEM 25351001424201951
0467252196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0398965198 - 25351562125201270)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
DENSIS 25351238290201506
0516386192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 0459405193 - 25351515342200983)
0516458193 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0459417197 - 25351515342200983)
0516451196 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0459412196 - 25351515342200983)
0516396190 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior do processo de produção do medicamento - 0459407190 - 25351515342200983)
0537593192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0480763194 - 25351515342200983)
1973281193 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 0631975191 - 25351515342200983)

NORTIS FARMACEUTICA LTDA EPP
LARINORAL 25351717762201746
0493448192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0420786196 - 25351067115200386)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 25351956313201631
0509938192 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0430206191 - 25351057952200810)

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA

ALGINAC 25351490544201911
2137583196 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
XAROPE VICK 25351299128201111
2154370194 NOVO - Mudança maior de método analítico
2154563194 NOVO - Mudança maior de método analítico
2154522197 NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2154510193 NOVO - Substituição maior de equipamento
2154391197 NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
2154533192 NOVO - Substituição de fabricante do IFA

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CLARITROMICINA 25351679549201458
0444160195 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROMIXIN 25351327259201964
0451075195 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.
DOXOPEG 25351016127200423
0206809195 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0206779190 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0221360195 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

RESOLUÇÃO-RE Nº 525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 25351515342200983
0944168199 GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
1807038198 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
5MG/100ML SOL INJ CT BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML 1004310260051
DRONIK 25351296712201801
1948514190 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 0944168199 - 25351515342200983)
1963568191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 1807038198 - 25351515342200983)
5MG/100ML SOL INJ CT BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML 1004312600052

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
DENSIS 25351238290201506
1973294195 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 0944168199 - 25351515342200983)
1973312197 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 1807038198 - 25351515342200983)
5MG/100ML SOL INJ CT BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML 1942700230058

RESOLUÇÃO-RE Nº 526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do ANEXO, a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos;

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA
EXPEDIENTE
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS
VALIDADE

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Janssen Pharmaceutica NV
0238648/18-8 de 26/03/2018
Clínica (Endereço: Lange Bremstraat 70, Merksem, Antuérpia/Bélgica)
26/02/2022

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
PPD Bioanalytical Laboratory
0165659/20-7 de 16/01/2020
Bioanalítica: (3230 Deming Way - Middleton - Wisconsin - Estados Unidos da América)
27/06/2022

WISSEN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 08.472.192/0001-40
ANAPHARM EUROPE, S.L.
3423206/19-1 de 10/12/2019
Bioanalítica (Encuny, 22 2nd Floor. Barcelona - Espanha)
26/02/2022



RESOLUÇÃO-RE Nº 527, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL CNPJ MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.			
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77 Lastacraft 25351195066201144 0163550206 1014701790021			
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07 Lacto Purga 25351637736200973 0047380204 1781700150011; 1781700150028; 1781700150052			
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35 Farmanguinhos - Isoniazida 253510045690102 0390845203 1106300730013			
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 Clavulin 2599100261281 0461812202 1010700760434;			
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA - 61.150.447/0001-31 Monocordil 2500100897284 2146155194 1014600520337; 1014600520345; 1014600520353; 1014600520361; 1014600520371; 1014600520388; 1014600520418; 1014600520426			
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 Pressel 25351662356201020 3350027194 1677301850056			
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84 Stilamin 25351368529200834 0124257201 1008903820014			
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90 Sinvastatina 253510165990081 0167834205 1235200480090; 1235200480104; 1235200480112; 1235200480120; 1235200480171			
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18 Uni Haloper 250000228809478 0378190209 1049701910036			

RESOLUÇÃO-RE Nº 528, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL CNPJ Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.			
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49 25351959478201664 3423480192 piroxicam 104810118			
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50 25351068675201428 0280510203 Sevorane 198600006 25351494149201401 0281031200 Viekira 198600012			
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77 2599201561274 3322015198 Clarisol 101470126			
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77 250000281979633 0373616204 Secotex 103670105			
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10 25351542330201127 0192181209 dexametasona 155840253 25351727930201710 0387059206 Neodronex 155840557			
CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - 33.173.097/0002-74 25351033789201863 0116479201 amoxicilina 104400210 25351573426201785 0059659201 amoxicilina 104400196 25351573427201720 0116814202 azitromicina 104400197 25351573429201719 0116922200 azitromicina 104400199 25351575176201718 0116705207 amoxicilina 104400201			
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07 25351126246200941 3423201190 piroxicam 143810151			
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44 25351332947201431 3577914194 tadalafila 112600189			
EMS S/A 57.507.378/0003-65 253510084530081 3290517193 ceftriaxona sódica 102350450 25351084409200534 3409126192 dipropionato de betametasona 102350761			
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 25351064073200593 3409372199 dipropionato de betametasona 135690295 25351249278200466 3362666199 cloridrato de propanolol + hidrocloreotiazida 135690254 25351303717200736 3409740196 cloridrato de bromexina 135690465			
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92 253510379470135 0154879204 nimesulida 100430786			
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 25351032807201971 3346059191 pitavastatina cálcica 154230293 25351210905201611 3352673197 cloridrato de fluoxetina 154230239			
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65 25351084397200548 3408624192 dipropionato de betametasona 105830436 25351135313200541 0169443200 paracetamol 105830445			

25351225588200495 3352764194 cloridrato de propranolol + hidrocloreotiazida 105830390 25351335992200638 3364652190 bromazepam 105830524 25351390856200872 3365128191 repaglinida 105830727	
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - 44.363.661/0001-57 25351202953201540 0231114203 voriconazol 110130279	
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 2500101601384 0130952208 cetonax 112363328	
LABORATÓRIO GLOBO LTDA - 17.115.437/0001-73 25351129679201715 3499466191 ácido acetilsalicílico 105350194	
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - 33.051.491/0001-59 25351710697201431 3520406191 promangiol 101620354	
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05.044.984/0001-26 25351188699200907 0056822208 imiquimode 167730141 25351377017201679 0060029206 valerat de betametasona + sulfato de gentamicina + clioquinol + tolnaftato pomada 167730459 25351463990201618 3365408195 cloridrato de dorzolamida 167730503 25351467964200760 3409502191 cloridrato de bromexina 167730020 25351671585201068 3289318193 clotrimazol 167730241 25351671666201068 3410130196 diclofenaco colestiramina 167730281 25351673865201052 3364116191 dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina 167730220	
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84 25351038611200322 3435901190 losartana potássica 100890299	
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34 2500101801884 3483369192 Tienam 100290026	
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92 25351664923201408 0044185206 olanzapina 183260061 25351677873201478 0162852206 tetraciclina + anfotericina b 183260139 25335169789201433 3376780197 mebendazol 183260181 2599200546849 3447445195 Antietanol 113000229	
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 03.560.974/0001-18 25351319554200912 0193294202 Rebeto1 101710180	
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23 25351854335201829 0042486202 succinato de desvenlafaxina monoidratado 146820070	
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18 25351127204200551 3586759191 clonazepam 104970007	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61.072.393/0001-33 25351097385201705 3326515191 Lopid 121100415 25351099722201728 3471409190 Zavedos 121100362 25351099736201756 3299944195 Minidiab 121100408	

RESOLUÇÃO-RE Nº 529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:			
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017 PROCESSO DEPOSITANTE PROCURADOR PARECER PI 0907290-0 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP MARIA APARECIDA DE SOUZA 069/20 PI 0908853-9 APIM THERAPEUTICS DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 001/20 PI 1006766-3 ALMIRALL MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA (MARTINEZ & MOURA BARRETO) 068/20 PI 1016215-1 INTERVET INTERNATIONAL B.V. MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR LEONARDOS) 052/20 BR 112013008523-1 XCOVERY HOLDING COMPANY LLC (US) NELLIE D SHORES 048/20 BR 112014007852-1 MODERNA THERAPEUTICS, INC DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 047/20 BR 112014018179-9 UNIVERSITY OF GEORGIA RESEARCH FOUNDATION, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 066/20	
---	--

RETIFICAÇÃO	
Na Resolução-RE nº 1.161, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 1, referente ao Processo número: 25351.641332/2017-46,	
Onde se lê:	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116	
VITAMINA D	
SOF D 25351.641332/2017-46 03/2024	



10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0305386/19-5

1.0553.0384.001-6 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.002-4 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.003-2 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.004-0 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.005-9 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.006-7 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.007-5 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.008-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.009-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.010-5 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.011-3 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.012-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.013-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.014-8 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.015-6 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.016-4 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.017-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.018-0 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.019-9 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.020-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0553.0384.021-0 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 4
1.0553.0384.022-9 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 8
1.0553.0384.023-7 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 15
1.0553.0384.024-5 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
Leia-se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
COLECALCIFEROL
SOF D 25351.641332/2017-46 03/2024
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0305386/19-5

1.0553.0384.001-6 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.002-4 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.003-2 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.004-0 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.005-9 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.006-7 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.007-5 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.008-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.009-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.010-5 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.011-3 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.012-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.013-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.014-8 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.015-6 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.016-4 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.017-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.018-0 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.019-9 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.020-2 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0553.0384.021-0 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0553.0384.022-9 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0553.0384.023-7 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0553.0384.024-5 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 131, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 88, referente ao expediente 2120822/19-1
Onde se lê:
EXPEDIENTE: 2120822/19-1 de 05/09/2019
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica 1: (Endereço: Shivalik-Plaza-A, Near I.I.M, Ambawadi, Gujarat, Ahmedabad/ Índia)/ Clínica 2: (Vedant Complex, Near Y.M.C.A Club, S.G. Highway, Vejalpur, Ahmedabad, Gujarat - Índia). Bioanalítica 1: (Insignia, Opposite AUDA Garden, Sindhu Bhavan Road, Bodakdev, Ahmedabad/ Índia). Bioanalítica 2: (Vedant Complex, Near Y.M.C.A Club, S.G. Highway, Vejalpur, Ahmedabad, Gujarat - Índia)

Leia-se:
EXPEDIENTE: 2120822/19-1 de 05/09/2019
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica: (Endereço: Shivalik-Plaza-A, Near I.I.M, Ambawadi, Gujarat, Ahmedabad/ Índia)/ Bioanalítica: (Insignia, Opposite AUDA Garden, Sindhu Bhavan Road, Bodakdev, Ahmedabad/ Índia).

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.739, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 196, e em Suplemento, Pág. 05, referente ao processo nº 25351.170396/2018-30,
Onde se lê:
100 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP POLIET INC X 10 ML
Leia-se:
100 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 210, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 62, referente ao processo 25351.010849/2003-93.
Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107 LEVONORGESTEL DIAD 25351.010849/2003-93 10/2028 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1019491/18-6 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2295497/17-0 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1019492/18- 4 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS 1019488/18- 6 1.4381.0088.001-9 24 Meses 0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107 LEVONORGESTEL DIAD 25351.010849/2003-93 10/2028 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1019491/18-6 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2295497/17-0 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1019492/18- 4
1.4381.0088.001-9 24 Meses 0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS 1019488/18-6
1.4381.0088.002-7 24 Meses 1,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº. 2.282, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 65, e em Suplemento pág. 27, referente ao processo 25351.763284/2014-01.
Onde se lê:
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
ibandronato de sódio monoidratado 25351.763284/2014-01 08/2024
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1123012/14-6 (155
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.2675.0359.001-1 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 1
1.2675.0359.002-8 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 2
1.2675.0359.003-6 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 3
1.2675.0359.004-4 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 12
1.2675.0359.005-2 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0359.006-0 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 200
Leia-se:
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
ibandronato de sódio monoidratado 25351.763284/2014-01 08/2024
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1123012/14-6 (155
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.2675.0359.001-1 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.2675.0359.002-8 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.2675.0359.003-6 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.2675.0359.004-4 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.2675.0359.005-2 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0359.006-0 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 200

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.282, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 27, referente ao processo 25351.744556/2014-66.
Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
ibandronato de sódio monoidratado 25351.744556/2014-66 08/2024 10488
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1094998/14-4 (155 GENE
REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.0583.0958.001-0 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 1
1.0583.0958.002-9 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 2
1.0583.0958.003-7 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 3
1.0583.0958.004-5 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 12
1.0583.0958.005-3 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 100
1.0583.0958.006-1 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 200
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
ibandronato de sódio monoidratado 25351.744556/2014-66 08/2024 10488
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1094998/14-4 (155 GENE
REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.0583.0958.001-0 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0583.0958.002-9 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0583.0958.003-7 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0583.0958.004-5 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.0583.0958.005-3 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0583.0958.006-1 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.282, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 65, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.744557/2014-19.
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
ibandronato de sódio monoidratado 25351.744557/2014-19 08/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1094999/14-2 (155
GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.6773.0627.001-5 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 1
1.6773.0627.002-3 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 2
1.6773.0627.003-1 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 3
1.6773.0627.004-1 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 12



1.6773.0627.005-8 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0627.006-6 24 Meses
150 MG REV CT BL AL AL X 200
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
ibandronato de sódio monoidratado 25351.744557/2014-19 08/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1094999/14-2 (155
GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.6773.0627.001-5 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.6773.0627.002-3 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.6773.0627.003-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.6773.0627.004-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.6773.0627.005-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0627.006-6 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.335, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 68, e em Suplemento pág. 7, referente ao processo 25351.744558/2014-55.
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
ibandronato de sódio monoidratado
IBANESS 25351.744558/2014-55 08/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1095000/14-1 (155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014- 11)
1.0235.1310.001-0 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 1
1.0235.1310.002-9 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 2
1.0235.1310.003-7 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 3
1.0235.1310.004-5 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 12
1.0235.1310.005-3 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1310.006-1 24 Meses 150 MG REV CT BL AL AL X 200
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
ibandronato de sódio monoidratado
IBANESS 25351.744558/2014-55 08/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1095000/14-1 (155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014- 11)
1.0235.1310.001-0 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0235.1310.002-9 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0235.1310.003-7 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0235.1310.004-5 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.0235.1310.005-3 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1310.006-1 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.699, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e Suplemento, pág. 19, referente ao processo 25351.324949/2016-19.
Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Ibrance 25351324949201619
0188512190 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
Leia-se:
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
Ibrance 25351324949201619
0188512190 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.646, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, Pág. 1421, referente ao processo 25351.501025/2017-02.
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
EZETIMIBA + rosuvastatina cálcica
PLENANCE EZE 25351.501025/2017-02 12/2024
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 1863227/17-1
1.0033.0210.001-6 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.002-4 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.003-2 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90
1.0033.0210.004-0 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.005-9 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.006-7 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.007-5 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90
1.0033.0210.008-3 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.009-1 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
EZETIMIBA + rosuvastatina cálcica
PLENANCE EZE 25351.501025/2017-02 12/2024
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 1863227/17-1
1.0033.0210.001-6 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.002-4 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.003-2 24 Meses
5 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90
1.0033.0210.004-0 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.005-9 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.006-7 24 Meses
10 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90
1.0033.0210.007-5 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
1.0033.0210.008-3 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0033.0210.009-1 24 Meses
20 MG + 10 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 464, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 55, referente ao processo nº 25351.398338/2015-91,
Onde se lê:
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
edetato crômico (51 Cr)
DAT-IPEN 25351.398338/2015-91 02/2030
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542407/15-1
1.8100.0018.001-0 15D Meses
74 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,4 ML
Prazo de Validade: 15 DIAS
1.8100.0018.002-9 15D Meses
185 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 3,5 ML
1.8100.0018.003-7 15D Meses
370 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7,0 ML
Leia-se:
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
edetato crômico (51 Cr)
DAT-IPEN 25351.398338/2015-91 02/2023
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542407/15-1
1.8100.0018.001-0 15D Meses
74 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,4 ML
Prazo de Validade: 15 DIAS
1.8100.0018.002-9 15D Meses
185 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 3,5 ML
1.8100.0018.003-7 15D Meses
370 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7,0 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 464, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 55, referente ao processo nº 25351.398806/2015-20,
Onde se lê:
citrato de gálio 67Ga
GAL-IPEN 25351.398806/2015-20 02/2030
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542328/15-7
1.8100.0019.001-6 10D Meses
74 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.002-4 10D Meses
111 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.003-2 10D Meses
222 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.004-0 10D Meses
370 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,5 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.005-9 10D Meses
740 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 3,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
Leia-se:
citrato de gálio 67Ga
GAL-IPEN 25351.398806/2015-20 02/2023
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542328/15-7
1.8100.0019.001-6 10D Meses
74 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.002-4 10D Meses
111 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.003-2 10D Meses
222 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.004-0 10D Meses
370 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,5 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS
1.8100.0019.005-9 10D Meses
740 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 3,0 ML
PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 556, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas por Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 1306, SALA 02
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.218-280
CNPJ: 07.415.554/0001-07
PROCESSO Nº: 25741.169485/2018-40 (EXPEDIENTE 0491748/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.08312-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.
MATRIZ
EMPRESA: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 1306, SALA 02
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.218-280



CNPJ: 07.415.554/0001-07
PROCESSO Nº: 25741.390323/2017-91 (EXPEDIENTE 3117686/19-1)
AUTORIZ/MS: 9.08069-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de cosméticos produtos de higiene e perfumes.
MATRIZ
EMPRESA: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 1306, SALA 02
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.218-280
CNPJ: 07.415.554/0001-07
PROCESSO Nº: 25741.169400/2018-23 (EXPEDIENTE 3117377/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.08309-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 1306, SALA 02
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.218-280
CNPJ: 07.415.554/0001-07
PROCESSO Nº: 25741.169482/2018-14 (EXPEDIENTE 3118321/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.08308-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de saneantes domissanitários.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 491, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - CNPJ: 61.610.283/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1018321 ENDEREÇO: AVENIDA DA ALDEIA Nº 322, 338/340/346 MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0915540/15-6 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013. EMPRESA: TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 66.764.457/0001-80 - AUTORIZ/MS: 1059810 ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, Nº 724 MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DO SUL - UF: SP - EXPEDIENTE: 0688289/12-7 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013. EMPRESA: K M G FARMA LTDA - CNPJ: 09.343.517/0001-58 - AUTORIZ/MS: 1130511 ENDEREÇO: RUA PROJETADA II (COND VIA EXPRESSA II) Nº 255 ANEXO 247 MUNICÍPIO: MACEIÓ - UF: AL - EXPEDIENTE: 0968878/13-1 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013. EMPRESA: royalmed hospitalar ltda - CNPJ: 10.781.820/0001-11 - AUTORIZ/MS: 1085150 ENDEREÇO: rua dos jenipapeiros n 1a qd 19 lot 01 MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - UF: MA - EXPEDIENTE: 0477426/14-4 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013. EMPRESA: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 10.807.173/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1139737 ENDEREÇO: Rua José Pedro Boessio, nº 130, Depósito 03 MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0586186/14-1 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013. EMPRESA: TOPMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ: 08.257.493/0001-51 - AUTORIZ/MS: 1076404 ENDEREÇO: Rua Mossoro Quadra 48 Lote 12 MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 0286134/13-8 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 492, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO
EMPRESA: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 15.068.089/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1092618 - AE: 1233026 ENDEREÇO: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 287 A MUNICÍPIO: IBIAÇÁ - UF: RS - EXPEDIENTE: 0595868/19-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: LOG 10 EXPRESS LTDA. - CNPJ: 12.361.867/0001-51 - AUTORIZ/MS: 1163370 - AE: 1163366 ENDEREÇO: Rua QUITANDUBA, 73/77 MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0428212/19-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: BMC FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP - CNPJ: 26.574.261/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1166362 - AE: 1166376 ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHO, 376 MUNICÍPIO: ARARUAMA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1929574/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 96.845.896/0001-89 - AUTORIZ/MS: 1109829 - AE: 1109863 ENDEREÇO: RUA OPALA, Nº 300 MUNICÍPIO: EUNÁPOLIS - UF: BA - EXPEDIENTE: 0160948/19-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 493, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 05.161.069/0005-44 - AUTORIZ/MS: 1055849 ENDEREÇO: V PR - 1, S/Nº QUADRA 2-A MODULO 4 MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2050541/19-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Soluções; Soluções Aerossóis; Suspensões; Xampus; Xaropes EMPRESA FABRICANTE: SANDOZ PRIVATE LIMITED ENDEREÇO: PLOT NO. 8-A/2 E 8-B, TTC INDUSTRIAL AREA, KALWE BLOCK, VILLAGE DIGHE, NAVI MUMBAI 400708, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0544 EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16 AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 2078585/19-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: GENZYME CORPORATION ENDEREÇO: 45, 51, 74, 76 NEW YORK AVENUE, FRAMINGHAM, MASSACHUSETTS (MA) 01701 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0250 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0526025/19-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66 - AUTORIZ/MS: 1025685 ENDEREÇO: RUA MITSUGORO TANAKA, Nº 145 MUNICÍPIO: TOLEDO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0609896/19-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS SAGLIK, GIDA VE TARIM URUNLERI SANAYI VE TICARET AS ENDEREÇO: YENISEHIR MAHALLESİ, IHLARA VADİSİ SOKAK, NO: 2, PENDİK, İSTANBUL TR 34912 - PAÍS: TURQUIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0436 EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22 AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 1022694/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos EMPRESA FABRICANTE: IBSA INSTITUT BIOCHIMIQUE S.A. ENDEREÇO: VIA DEL PIANO, 6915 PAMBIO-NORANCO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1143 EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14 AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 1996157/19-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária) EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 05.161.069/0005-44 - AUTORIZ/MS: 1055849 ENDEREÇO: V PR - 1, S/Nº QUADRA 2-A MODULO 4 MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2050818/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Granulados Efervescentes; Pastilhas; Pós; Pós Efervescentes Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária) EMPRESA: Laboratório Melpoejo - CNPJ: 21.549.522/0001-17 - AUTORIZ/MS: 1005344 ENDEREÇO: rua Inácio Gama 723/737 MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0139973/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós EMPRESA FABRICANTE: HELSINN BIREX PHARMACEUTICALS LTD ENDEREÇO: DAMASTOWN, MULHUDDART, DUBLIN 15 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0533 EMPRESA SOLICITANTE: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 53.056.057/0001-79 AUTORIZ/MS: 1171267 - EXPEDIENTE(s): 3116356/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Citotóxicos) (Embalagem secundária)



.....
EMPRESA FABRICANTE: SCHERING-PLOUGH LABO NV
ENDEREÇO: INDUSTRIEPARK 30, HEIST-OP-DEN-BERG, 2220 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0565
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1940662/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923
EMPRESA SOLICITANTE: TORRENT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.078.528/0001-32
AUTORIZ/MS: 1005253 - EXPEDIENTE(s): 3116363/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT III
ENDEREÇO: SURVEY Nº 313 AND 314, BACHUPALLY VILLAGE - QUTHUBULLAPUR MANDAL - MEDCHAL DISTRICT - TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0054
EMPRESA SOLICITANTE: TORRENT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.078.528/0001-32
AUTORIZ/MS: 1005253 - EXPEDIENTE(s): 3141507/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66 - AUTORIZ/MS: 1025685
ENDEREÇO: RUA MITSUGORO TANAKA, Nº 145
MUNICÍPIO: TOLEDO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0610904/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Elixires; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICAL SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 927 SOUTH CURRY PIKE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0081
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2118010/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: SALUTAS PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OTTO-VON-GUERICKE-ALLEE 1-39179- BARLEBEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0538
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0259792/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Cápsulas; Comprimidos Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66 - AUTORIZ/MS: 1025685
ENDEREÇO: RUA MITSUGORO TANAKA, Nº 145
MUNICÍPIO: TOLEDO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0610912/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Comprimidos; Pós Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH
ENDEREÇO: STEINBEISSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0134
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 2042328/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: IDT BIOLOGIKA GMBH
ENDEREÇO: AM PHARMAPARK 06861 DESSAU-ROSSLAU - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1059
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 0492331/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.635.830/0001-75 - AUTORIZ/MS: 1016883
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO 600
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0102955/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Líquidos; Soluções
.....
EMPRESA FABRICANTE: FUJI CHEMICAL INDUSTRIES CO., LTD. GOHKAKIZAWA PLANT
ENDEREÇO: 1 GOHKAKIZAWA, KAMIICHI-MACHI, NAKANIIKAWA-GUN, TOYAMA, 930-0397 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1354
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 0001512/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós
.....
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 05.161.069/0005-44 - AUTORIZ/MS: 1055849
ENDEREÇO: V PR - 1, S/Nº QUADRA 2-A MODULO 4
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2050810/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas Semissólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARMOQUIMICOS S.A. - CNPJ: 14.864.868/0001-44 - AUTORIZ/MS: 1130309
ENDEREÇO: Avenida Jose Abbas Casseb, 376
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2063859/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.635.830/0001-75 - AUTORIZ/MS: 1016883
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO 600
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0102931/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033

EMPRESA SOLICITANTE: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 13.109.151/0001-24
AUTORIZ/MS: 1092712 - EXPEDIENTE(s): 3098591/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO FÁRMACO URUGUAYO
ENDEREÇO: AVDA. DAMASO ANTONIO LARRAÑAGA 4479, MONTEVIDEO. - PAÍS: URUGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.0348
EMPRESA SOLICITANTE: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.635.830/0001-75
AUTORIZ/MS: 1016883 - EXPEDIENTE(s): 0096781/18-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PHARMATHEN INTERNATIONAL SA
ENDEREÇO: INDUSTRIAL PARK SAPES, RODOPI PREFECTURE, BLOCK NO 5, RODOPI 69300 - PAÍS: GRÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0926
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 3407216/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA: VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 92.762.277/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1004733
ENDEREÇO: RUA ALBERTO RANGEL, Nº 823
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0619990/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Xaropes
.....
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - CNPJ: 43.640.754/0001-19 - AUTORIZ/MS: 1010391
ENDEREÇO: RUA ENDRES, Nº 35
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 2396453/16-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: MSD INTERNATIONAL GMBH T/A MSD IRELAND (CARLOW)
ENDEREÇO: DUBLIN ROAD, CARLOW, CO. CARLOW, IRELAND - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1134
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1916428/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 1100 ENTERPRISE DRIVE, WINCHESTER, KENTUCKY (KY) 40391 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0136
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 3076425/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SEPTODONT
ENDEREÇO: 58 RUE DU PONT DE CRÉTEIL 94107 SAINT MAUR DES FOSSES CEDEX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0575
EMPRESA SOLICITANTE: DLA PHARMACEUTICAL LTDA - CNPJ: 45.841.137/0001-07
AUTORIZ/MS: 1009931 - EXPEDIENTE(s): 0089316/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: PHARMATHEN INTERNATIONAL SA
ENDEREÇO: INDUSTRIAL PARK SAPES, RODOPI PREFECTURE, BLOCK NO 5, RODOPI 69300 - PAÍS: GRÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0926
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 0226499/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99 - AUTORIZ/MS: 1002166
ENDEREÇO: ROD PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 32501, KM 32,5 - ED. MANUFATURA, ENTRADA B
MUNICÍPIO: ITAPEVI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0619232/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 494, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a linha "Sólidos não estéreis: comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós" e a linha "Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Secundária): Cápsulas; Cápsulas Moles" na certificação da empresa MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 17.440.261/0001-25, publicada pela Resolução RE nº 2.461, de 4 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 195, e em Suplemento, págs. 59, conforme expedientes nº 0225264/19-3, 3191926/19-4 e 0216631/20-3.

Art. 2º Incluir a linha Produtos Estéreis (embalagem secundária) na certificação da empresa TAKEDA GMBH, solicitada pela empresa TAKEDA PHARMA LTDA., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, publicada pela Resolução RE nº 625, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211, e em suplemento da Seção 1, pág. 44, conforme expedientes nº 2249989/17-0 e 0240363/20-5.

Art. 3º Incluir a linha Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos na certificação da empresa ZENTIVA K.S., solicitada pela empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 10.588.595/0010-92, publicada pela Resolução RE nº 3.353, de 26 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 232, de 2 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 104, conforme expedientes nº 0213384/19-9 e 3077173/19-1.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 495, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020		ANEXO	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO		1. Empresa: HEINZ BRASIL S.A. - CNPJ: 50.955.707/0004-72 Produto - (Lote): MILHO VERDE TETRA RECARTE 200G - MARCA QUERO (L08); Tipo de Produto: Alimento Expediente nº: 0501792/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição Recolhimento - Voluntário Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa Heinz Brasil S.A., em decorrência da presença de bactérias em lote do produto; considerando o inciso XV do art. 7º e inciso II, § 1º do art. 8º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o item 5.3 e o item 2, do Anexo I, da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 496, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		ANEXO	
Empresa: Decares Comércio Ltda. CNPJ: 01.708.499/0001-59 Endereço: Avenida Do Cetur, 325-Taruma-Manaus/AM CEP: 69022-155 Autorização de Funcionamento: 8.01.941-3 Expediente: 1996103/19-9 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: Biomatlante S.A. Endereço: 5 Rue Edouard Belin, ZA Les Quatre Nations, Vigneux de Bretagne 44360, França Solicitante: Víncula Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes AS CNPJ: 01.025.974/0001-92 Autorização: 1.04.179-4 Expediente: 2105288/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico das classes III e IV.	
Empresa: Guarã Comercio E Representação De Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 32.181.809/0001-53 Endereço: Rua Teófilo Otoni N 169 - Vila Serradinho - Campo Grande/MS CEP: 79104-020 Autorização de Funcionamento: 8.18.820-7 Expediente: 2546131/19-2 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: EOS Imaging Endereço: 10 rue Mercœur, Paris, 75011, França Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização: 8.01.175-8 Expediente: 0600406/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Empresa: I.E.S Comércio de Produtos Médicos e Hospitalar EIRELI CNPJ: 07.185.113/0001-58 Endereço: Rua Cantilda Maciel, 68 - Abolição - Rio de Janeiro/RJ CEP 28010-272 Autorização de Funcionamento: 8.10.081-3 Expediente: 0361415/15-8 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: Merit Maquiladora México S. de R.L. de C.V. Endereço: Avenida Sor Juana Inés de la Cruz 19970 Interior B, Edifício 2, Parque Industrial Frontera, Tijuana, Baja Califórnia, 22630, México Solicitante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 13.200.579/0001-88 Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 1916387/19-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	
Empresa: Inovações Comercio De Medicamentos E Produtos Para Saude Ltda. CNPJ: 32.138.304/0001-06 Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 525 - Centro - Assis Chateaubriand/PR CEP: 85935-000 Autorização de Funcionamento: 8.18.510-6 Expediente: 2146821/19-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: MIPM Mammendorfer Institut Fuer Physik und Medizin GMBH Endereço: Oskar-von-Miller Strasse 6, 82291, Mammendorf, Bavaria, Alemanha Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0596058/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Empresa: Ms Saúde Distribuidora De Material Hospitalar Ltda. Me CNPJ: 24.595.488/0001-05 Endereço: R Jose Anache 67-Mata Do Jacinto-Campo Grande/MS CEP: 79033-050 Autorização de Funcionamento: 8.14.733-1 Expediente: 2181872/19-8 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: Oxford Immunotec Ltd. Endereço: 94C Innovation Drive, Milton Park, Abingdon, OX14 4RZ, Oxfordshire, Reino Unido Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2247326/19-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	
Empresa: Pharmasthetics Do Brasil Indústria De Medicamentos Ltda. CNPJ: 27.711.659/0001-02 Endereço: Rua Antonio Zielonka, 1200 - Pinhais/PR CEP: 83323-210 Autorização de Funcionamento: 8.18.724-6 Expediente: 2265125/19-9 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: Philips Medical Systems DMC GmbH Endereço: Röntgenstrasse 24 D-22335, Hamburgo, Alemanha Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78 Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 2148337/19-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Empresa: PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.740.696/0001-92 Endereço: SIA Trecho 17, Rua 8, Lote 170 SIA Sul - Guará - Brasília/DF CEP: 71.200-222 Autorização de Funcionamento: 8.00.259-2 Expediente: 1803671/17-6 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.		Fabricante: Quantel Medical Endereço: 11 Rue Du Bois Joli, CS 40015, Cournon D'Auvergne Cedex, 63808, França Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81 Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 0979152/18-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		ANEXO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 498, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		ANEXO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 499, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		ANEXO	
Fabricante: Elekta, INC. Endereço: 100 Mathilda Place, 5th floor - Sunnyvale - 94086 Califórnia País: Estados Unidos da América.		Fabricante: Elekta, INC. Endereço: 100 Mathilda Place, 5th floor - Sunnyvale - 94086 Califórnia País: Estados Unidos da América.	



Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66
Autorização: 8.05.693-2 Expediente: 3220120/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Lohmann & Rauscher GmbH & Co. KG
Endereço: Irlicher Strasse 55, Neuwied - Renânia-Palatinado 56567, Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização: 8.01.025-1 Expediente: 1912840/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 530, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante (s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN SIMPLEXX(Ww7210089);NORDITROPIN FLEXPRO (TODOS);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 0512680/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que a empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, detentora do registro do medicamento, desconhece a existência do lote Ww7210089 do produto NORDITROPIN SIMPLEXX e também informa que o produto NORDITROPIN FLEXPRO não é comercializado pela empresa no Brasil, tratando-se, portanto, de falsificação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 531, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Jiuzhou Pharmaceutical Co., Ltd. (Jiaojiang)
Endereço: Waisha Road 99#, Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang Province - 318000
País: República Popular da China
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente(s): 2055089/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: carbamazepina

RESOLUÇÃO-RE Nº 532, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: CSL Behring GmbH
Endereço: Emil-von-Behring-Strasse 76, 35041 Marburg
País: Alemanha
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente(s): 2110958/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trombina e fibrinogênio.

RESOLUÇÃO-RE Nº 533, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Fabricante: M/S Rajasthan Antibiotics Limited
Endereço: A-619 & 630 RIICO, Industrial Area, Bhiwadi, Alwar District, Rajasthan- 301 019
País: Índia
Empresa solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 1946646/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir sódico (etapa de esterilização)

A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda etapas de síntese química para a produção do aciclovir, realizadas pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/14: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Medak District, Patancheru, Sanga Reddy District, Telangana - 502307 - Índia

Fabricante: M/S Rajasthan Antibiotics Limited
Endereço: A-619 & 630 RIICO, Phase I, Industrial Area, Bhiwadi, Alwar District, Rajasthan- 301 019
País: Índia
Solicitante: União Química Farmacêutica Nacional S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18
Autorização de Funcionamento: 1.00.497-7 Expediente(s): 0598938/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir sódico (etapa de esterilização)
A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda etapas de síntese química para a produção do aciclovir, realizadas pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/14: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Medak District, Patancheru,Sanga Reddy District Telangana - 502307 - Índia

Fabricante: Zhejiang Charioteer Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Tongyuanxi, Dazhan, Xianju, Zhejiang Province - 317321
País: República Popular da China
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente: 1945325/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 534, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Genzyme Corporation
Endereço: 45, 51, 74, 76 New York Avenue, Framingham, Massachusetts (MA) 01701
País: Estados Unidos da América
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 0525973/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfatirotropina e beta-agalsidase.

Fabricante: ImClone Systems LLC
Endereço: 33 ImClone Drive BB50, Branchburg, New Jersey (NJ) 08876
País: Estados Unidos da América
Solicitante: Eli Lilly do Brasil Ltda CNPJ: 43.940.618/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.01.260-3 Expediente(s): 1922673/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: galcanezumabe, olaratumabe e ramucirumabe

Fabricante: Instituto Grifols, SA
Endereço: Polígon Industrial Llevant, Can Guasch 2, 08150 Parets del Vallès, Barcelona
País: Espanha
Solicitante: Celgene Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 17.625.281/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.09.614-8 Expediente(s): 1903853/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana.

Fabricante: VLG CHEM
Endereço: 35 Avenue Jean-Jaurès, 92390 Villeneuve-la-Garenne
País: França
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 0525971/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 553, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: R. M. Ludwing & Cia Ltda.-ME - CNPJ: 26124002000186
Produto - (Lote): DESINFETANTE PARA USO GERAL ALVEX(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0389687/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação do produto saneante sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: L&A DE SOUZA QUÍMICA AUTOMOTIVA - ME - CNPJ: 19642091000197
Produto - (Lote): CERA CREMOSA CENDI (1401, 1004, 2805 e 2006); CERA COLOR CENDI (Todos os lotes fabricados em 2019);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0012776/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária do Paraná e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.



3. Empresa: lima & pergher indústria, comércio e representações ltda - CNPJ: 22.685.341/0006-95
Produto - (Lote): HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% START (690838);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3617329/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Cloro e na Análise de Rotulagem comprovados no Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 1228.CP.0/2019, emitido pelo LACEN/MG (FUNED), e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - CNPJ: 46278537000119
Produto - (Lote): CONDICIONADOR TRÁ LÁ LÁ KIDS ANTI FRIZZ(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0011864/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
5. Empresa: CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09.236.298/0001-08
Produto - (Lote): DESINFETANTE BH (324);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3619365/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e atividade bactericida para staphylococcus aureus comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 4495.1P.0/2018/IOM/FUNED, emitido pelo LACEN/MG (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva da Resolução-RE nº 3.262, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 03 de dezembro de 2018, Seção 1, página 70.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: EIC BRASIL EXPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - CNPJ: 09.209.604/0001-17
Produto - (Lote): SemiFlex Scope MaxiFlex(LOTES A PARTIR DE 23/08/2018) Sonda de FIBRA ÓPTICA PARA HOLMIUM LASER MAXIFLEX(LOTES A PARTIR DE 23/08/2018)
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0466412/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando as irregularidades detectadas durante inspeções para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Maxiflex, realizadas nos períodos de 20 a 23/08/2018 e 26 a 29/08/2019, que foram consideradas insatisfatórias por descumprir seguintes itens da RDC 16/2013 2.1.1.1 2.2.3 2.2.6 2.3.1 2.3.3 2.4.1 2.5.2 2.5.3 2.5.4 3.1.3 3.1.5 3.2.1 4.1.6 4.2.1 5.1.2 5.1.3 5.1.3.2 5.1.3.4 5.1.3.6 5.1.5 5.1.5.1 5.3.1 5.4.2 5.5.1 5.5.3 6.4.1 6.5.1 7.1.1.3 7.2.1.1 7.2.1.3 7.2.1.4 7.3.2 8.2 e 9.2.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.257, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento da Seção 1, pág. 43 e 44, retificar a certificação da empresa Lifeglobal Group LCC, solicitada pela Magip - Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ n.º 65.623.050/0001-70, conforme expedientes nº 0055120/18-1 e 2369346/19-1.
Onde se lê: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Na Resolução - RE nº 2.427, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento da Seção 1, pág. 82, referente a certificação da empresa Martech Medical Products, solicitada pela empresa Medcorp Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 67.630.541/0001-74, conforme expedientes nº 0184584/19-5 e 2113731/19-3.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Na Resolução - RE nº 2.256, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento da Seção 1, pág. 46, referente a certificação da empresa Etex Corporation, solicitada pela Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Médicos Ltda, CNPJ n.º 02.913.684/0001-48, conforme expedientes nº 1543393/16-5 e 2050376/19-7.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 405, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 185, referente ao Recolhimento - Voluntário / Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso, da empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA:

Onde se lê:

"SORIFLUX NASAL - 9 MG/ML SOL NAS CT FR VD AMB CGT X 30 ML"

Leia-se:

"NASONEW - 9 MG/ML SOL NASAL CX 100 FR PLAS OPC CGT X 30 ML (EMB

HOSP)"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 500, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: QUALITY SUDESTE COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE, S/N, QUADRA14G LOTE 05 SALA 02
BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168092 - SERRA/ES
CNPJ: 05.509.239/0001-05
PROCESSO: 25351.460897/2013-00 AUTORIZ/MS: 2.07107.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: V. A. C. DO NASCIMENTO - COSMETICOS -ME
ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA 215
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 86025720 - LONDRINA/PR
CNPJ: 05.602.551/0001-49
PROCESSO: 25351.205606/2015-12 AUTORIZ/MS: 2.08005.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SMC DO BRASIL PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA
ENDEREÇO: AV. FAGUNDES FILHO, Nº 191 - CONJUNTO 46
BAIRRO: VILA MONTE ALEGRE CEP: 04304010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.965.138/0001-49
PROCESSO: 25351.172754/2006-13 AUTORIZ/MS: 2.04246.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.777.772/0001-58
PROCESSO: 25351.166773/2015-21 AUTORIZ/MS: 2.07960.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PUCURUI, Nº 166
BAIRRO: TAMBORÉ EMPRESARIAL CEP: 06460100 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.019.906/0001-34
PROCESSO: 25351.689154/2008-43 AUTORIZ/MS: 2.04854.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VULT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA RICIERI JOSE MARCATTO Nº 826
BAIRRO: VILA SUISSA CEP: 08810020 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 05.685.590/0001-57
PROCESSO: 25351.027751/2004-56 AUTORIZ/MS: 2.03716.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: WMB DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101- KM 97,4 - SN- GALPÃO 1 C
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58322000 - CONDE/ PB
CNPJ: 06.045.938/0001-04
PROCESSO: 25351.446360/2012-67 AUTORIZ/MS: 2.06545.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: UNIAO COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: PÇA DON PRUDECIO N 83
BAIRRO: ST RODOVIARIO CEP: 74430190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.526.521/0001-09
PROCESSO: 25351.614948/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.30420.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DION GLEI FERREIRA
ENDEREÇO: RUA SEIS Nº 85
BAIRRO: TABAPUA CEP: 61600970 - CAUCAIA/CE
CNPJ: 05.666.895/0001-11
PROCESSO: 25351.278950/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.18603.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: A.V.UCHOA DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA BRAULINO DE CARVALHO N 36
BAIRRO: COHAB ANIL IV CEP: 65051225 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 06.058.877/0002-09
PROCESSO: 25351.508908/2015-01 AUTORIZ/MS: 7.41222.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMA SANTA LTDA
ENDEREÇO: AV DIONISIO A. DA COSTA FILHO
BAIRRO: NOVO BURITIZAL CEP: 68904035 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 06.117.429/0003-01
PROCESSO: 25351.689413/2013-01 AUTORIZ/MS: 7.05114.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: ALMEIDA E PINHEIRO LTDA ME
ENDEREÇO: AV. ANTONIO CARLOS Nº15 B
BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 39560000 - SALINAS/MG
CNPJ: 05.463.941/0001-85
PROCESSO: 25351.602956/2014-03 AUTORIZ/MS: 7.30005.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
ENDEREÇO: rua uruguai, 329 parte 07
BAIRRO: tijuca CEP: 20510060 - RIO DE JANEIRO/RJ



CNPJ: 06.057.223/0087-41
PROCESSO: 25351.737910/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.34691.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: XAVIER COMERCIAL DE MEDICAMENTOS COMEX LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS CRUZ, S/N CENTRO DE ABASTECIMENTO RAIMUNDO VIANA BOX 48
BAIRRO: PIO XII CEP: 63010420 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 05.330.931/0005-03
PROCESSO: 25351.393000/2014-05 AUTORIZ/MS: 7.22754.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGA PAZ NOVO HORIZONTE LTDA - ME
ENDEREÇO: R TRAJANO MACHADO, 1072
BAIRRO: CENTRO CEP: 1496000 - NOVO HORIZONTE/SP
CNPJ: 05.659.410/0001-62
PROCESSO: 25351.589999/2013-05 AUTORIZ/MS: 7.02850.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: EST. RAUL VEIGA Nº 243 PARTE II
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710480 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0208-73
PROCESSO: 25351.382372/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.22063.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA VIVA BEM LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, 2945 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 78940000 - JARU/RO
CNPJ: 05.904.248/0001-09
PROCESSO: 25351.084193/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.11188.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: maria de fatima dos santos heleno me
ENDEREÇO: av.caetes n. 67 loja 07
BAIRRO: vila tupy CEP: 11703270 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 05.964.608/0001-50
PROCESSO: 25351.361798/2015-07 AUTORIZ/MS: 7.39498.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DUARTE E SABAG LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ERWIN SCHINDLER Nº 167
BAIRRO: DISTRITO DE PIRAPÓ CEP: 86800000 - APUCARANA/PR
CNPJ: 05.338.299/0001-02
PROCESSO: 25351.610647/2014-07 AUTORIZ/MS: 7.30811.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: maria ildete lopes mouta
ENDEREÇO: rua monsenhor dourado, 10
BAIRRO: centro CEP: 62840000 - BEBERIBE/CE
CNPJ: 05.891.630/0001-17
PROCESSO: 25351.435173/2014-08 AUTORIZ/MS: 7.24542.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VIVIANE BEATRIZ SPELLMEIER ME
ENDEREÇO: AVENIDA LAURO MULLER,249,SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 89740000 - ARABUTÃ/SC
CNPJ: 05.343.100/0002-15
PROCESSO: 25351.490786/2014-08 AUTORIZ/MS: 7.27128.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMÁCIA CIENTÍFICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MURILO DANTAS Nº 300, LOJA 21
BAIRRO: FAROLÂNDIA CEP: 49032490 - ARACAU/SE
CNPJ: 05.619.047/0001-51
PROCESSO: 25351.682213/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.32614.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: massao drogarias ltda
ENDEREÇO: av. sapopemba, 8180
BAIRRO: jd planalto CEP: 03988000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.123.490/0014-14
PROCESSO: 25351.786924/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.73392.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DIEGO SILVEIRA BOEIRA E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV INDEPENDENCIA 636
BAIRRO: CENTRO CEP: 97650000 - ITAQUI/RS
CNPJ: 05.488.421/0001-27
PROCESSO: 25351.321209/2017-10 AUTORIZ/MS: 7.52369.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: L R R DE S BANDEIRA - ME
ENDEREÇO: rua josé ovidio bona, nº 556
BAIRRO: centro CEP: 64280000 - CAMPO MAIOR/PI
CNPJ: 06.044.638/0003-72
PROCESSO: 25351.490826/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.27125.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DAYANE RENATA DOS SANTOS PALMA MENDES - ME
ENDEREÇO: RUA PADRE ALBUQUERQUE 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200220 - ITAPETININGA/SP
CNPJ: 05.654.341/0001-02
PROCESSO: 25351.082793/2015-11 AUTORIZ/MS: 7.36455.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA SARGENTO FERNANDO FONTES, 48, PARTE II
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532450 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0167-60
PROCESSO: 25351.595994/2013-11 AUTORIZ/MS: 7.03170.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SAMPAPHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANGÉLICA, Nº 651
BAIRRO: SANTA CECÍLIA CEP: 01227000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.677.998/0001-87
PROCESSO: 25351.180531/2015-11 AUTORIZ/MS: 7.37555.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: GLEIDE G. FERREIRA
ENDEREÇO: rua dos jatobas, 882
BAIRRO: lot. araguaína sul CEP: 77827090 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 06.064.102/0001-57
PROCESSO: 25351.457680/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.98779.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA RAO CONVENIO PREV LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA VICENTE CANOVAS ANDREO, 5334
BAIRRO: CENTRO CEP: 15350000 - AURIFLAMA/SP
CNPJ: 06.043.470/0001-19
PROCESSO: 25351.603045/2013-12 AUTORIZ/MS: 0.84379.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: ISAIAS BAPTISTA ILHA FILHO ME
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 365
BAIRRO: CENTRO CEP: 96700000 - SÃO JERÔNIMO/RS
CNPJ: 05.512.046/0002-94
PROCESSO: 25351.343782/2015-12 AUTORIZ/MS: 7.39257.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: JOSE ADOLFO SANTOS DA SILVA FARMACIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA GEANE MOREIRA SAMPAIO, 876
BAIRRO: CENTRO CEP: 57265000 - TEOTÔNIO VILELA/AL
CNPJ: 05.580.427/0002-00
PROCESSO: 25351.665390/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.31991.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: ESTRADA PADRE GUILHERME DECAMINADA, N 2385, LOJA 03
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23575000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0089-03
PROCESSO: 25351.438445/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.24809.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: CRISTIANO GARANHANI
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 1753
BAIRRO: CENTRO CEP: 84940000 - SIQUEIRA CAMPOS/PR
CNPJ: 05.476.760/0001-93
PROCESSO: 25351.521143/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.28302.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: GERALDO APARECIDO DIAS E DIAS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. JOSE DE FREITAS NUNES, Nº 725, SALA 01
BAIRRO: MORUMBI CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
CNPJ: 06.050.740/0002-08
PROCESSO: 25351.005803/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.07765.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: K.N.L. FERREIRA & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CABO BARBOSA 1683
BAIRRO: CENTRO CEP: 76929000 - URUPÁ/RO
CNPJ: 05.659.289/0001-79
PROCESSO: 25351.453958/2016-16 AUTORIZ/MS: 7.48539.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: Sendas Distribuidora S/A
ENDEREÇO: Av. Dom Helder Camara Nº 6350 Parte II
BAIRRO: Pilarres CEP: 20771005 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0163-37
PROCESSO: 25351.444751/2013-16 AUTORIZ/MS: 0.97799.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: J M S LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ADALVARO ALVES CAVALCANTE, 724
BAIRRO: CENTRAL CEP: 68925000 - SANTANA/AP
CNPJ: 06.041.790/0002-10
PROCESSO: 25351.268837/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.20893.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: CHRIST & GIARETTA LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. SÃO JOSE 596, SALA 1
BAIRRO: centro CEP: 98918000 - BOA VISTA DO BURICÁ/RS
CNPJ: 05.961.283/0001-51
PROCESSO: 25351.435326/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.24543.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: CB FARMA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
ENDEREÇO: av. rio branco 820
BAIRRO: centro CEP: 97010422 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 05.503.409/0002-25
PROCESSO: 25351.314925/2013-17 AUTORIZ/MS: 0.94532.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: L. P. DE TOLEDO SCARPELLINI - ME.
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES ZANINI CALDAS, 323
BAIRRO: CENTRO CEP: 14700010 - PITANGUEIRAS/SP
CNPJ: 05.497.732/0001-52
PROCESSO: 25351.558322/2013-17 AUTORIZ/MS: 7.03533.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: MARTIN NARCISO DROGARIA LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA NELSON DE SOUZA BARBARA, 287
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080260 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 05.813.269/0001-00



PROCESSO: 25351.695745/2013-17 AUTORIZ/MS: 7.05750.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: LÉA FERNANDA BEZERRA - ME
ENDEREÇO: AV SÃO PAULO, 1393
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
CNPJ: 05.738.154/0002-80
PROCESSO: 25351.428251/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.24475.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: drogaria carmópolis ltda-me
ENDEREÇO: RUA LUIS ALVES N° 288
BAIRRO: CENTRO CEP: 35534000 - CARMÓPOLIS DE MINAS/MG
CNPJ: 05.630.906/0002-94
PROCESSO: 25351.334372/2013-19 AUTORIZ/MS: 0.94631.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA DR. ALFREDO BECKER, 605, PARTE II
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710330 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0187-04
PROCESSO: 25351.159675/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.13429.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA MARCIA LTDA - ME
ENDEREÇO: rua erwino menegotti 1721 sala 03
BAIRRO: vilta rau CEP: 89254000 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 05.760.885/0001-40
PROCESSO: 25351.607489/2013-19 AUTORIZ/MS: 7.00528.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA MARANGONI LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PAULINO PUCCI 913
BAIRRO: JARDIM FRANCANO CEP: 14405018 - FRANCA/SP
CNPJ: 05.926.978/0001-00
PROCESSO: 25351.635189/2013-20 AUTORIZ/MS: 7.01140.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR - FLO1
ENDEREÇO: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 1614
BAIRRO: JD CONSTANTINO CEP: 87303040 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 05.825.374/0002-40
PROCESSO: 25351.495158/2013-20 AUTORIZ/MS: 7.19114.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: RAULINO BRUSCO FILHO
ENDEREÇO: Av Beira Mar S/N
BAIRRO: praia de leste CEP: 83255000 - PONTAL DO PARANÁ/PR
CNPJ: 05.751.066/0001-37
PROCESSO: 25351.072569/2014-21
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: drogaria biasoto ltda. me
ENDEREÇO: rua ari meirelles, 256 / 260 e 264
BAIRRO: santa catarina CEP: 13465310 - AMERICANA/SP
CNPJ: 05.969.192/0001-62
PROCESSO: 25351.401069/2013-21 AUTORIZ/MS: 0.96640.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA-ME
ENDEREÇO: rua rotary 706
BAIRRO: centro CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
CNPJ: 05.612.293/0003-43
PROCESSO: 25351.711250/2014-23 AUTORIZ/MS: 7.33851.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: MARCOS ALBERTO MARCHIORI & CIA LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Maria Monteiro-1436
BAIRRO: Cambuí CEP: 13025152 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 05.630.377/0001-48
PROCESSO AUTORIZ/MS: 0.39936.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA AMERICO FONTANA Nº 117
BAIRRO: VILA MILDRED CEP: 12910040 - BRAGANÇA PAULISTA/SP
CNPJ: 05.328.302/0001-07
PROCESSO: 25351.028889/2015-25 AUTORIZ/MS: 7.35868.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FERNANDO EMANOEL ROXO
ENDEREÇO: av. das mangueiras
BAIRRO: vista alegre CEP: 78975605 - CACOAL/RO
CNPJ: 05.525.700/0001-13
PROCESSO: 25351.648657/2013-26 AUTORIZ/MS: 7.01406.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: P. S. R. DA SILVA PERFUMARIA
ENDEREÇO: RUA SÃO LINO, Nº 113
BAIRRO: PQ. AURORA CEP: 28026090 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 05.923.554/0001-84
PROCESSO: 25351.635118/2013-27 AUTORIZ/MS: 7.00947.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA UNIVERSO LTDA- EPP
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO MIGUEL Nº 4551
BAIRRO: AGUA RASA CEP: 03871100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.780.280/0001-11
PROCESSO: 25351.365603/2013-28 AUTORIZ/MS: 0.95453.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LA FARMA LTDA

ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, Nº 6777, LOJA 23
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 30110035 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.992.123/0001-70
PROCESSO: 25351.023576/2004-28 AUTORIZ/MS: 0.40160.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: rod presidente dutra, 4200 lojas e27,e28,e29
BAIRRO: centro CEP: 25586140 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 06.057.223/0038-63
PROCESSO: 25351.172713/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.13457.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: rua vinte e tres B, 32 - loja 13
BAIRRO: santa cecilia CEP: 27260130 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 06.057.223/0138-26
PROCESSO: 25351.833365/2016-30 AUTORIZ/MS: 7.43532.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: WMB DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101- KM 97,4 - SN- GALPÃO 1 C
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58322000 - CONDE/PB
CNPJ: 06.045.938/0001-04
PROCESSO: 25351.357325/2012-30 AUTORIZ/MS: 1.07099.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: LUCINÉLIA SOUZA ANDRADE & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PERILO BENJAMIM 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 45450000 - GANDU/BA
CNPJ: 05.848.979/0003-38
PROCESSO: 25351.369183/2014-30 AUTORIZ/MS: 7.21876.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMÁCIA GLOBOFARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA CURITIBA ESQ. C/AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1810, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 85601630 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
CNPJ: 05.892.165/0001-39
PROCESSO: 25351.062236/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.39042.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SUSANA GRANADO MONTINI - ME
ENDEREÇO: RUA FELICIO CIZOTTO 40-B
BAIRRO: JARDIM MARAJÓ CEP: 17521120 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 06.113.827/0001-98
PROCESSO: 25351.450767/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.25039.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: E.A.de Faria
ENDEREÇO: Rua João Maximino de Alencar nº 404
BAIRRO: Centro CEP: 77493000 - LAGOA DA CONFUSÃO/TO
CNPJ: 05.521.712/0001-70
PROCESSO: 25351.329355/2014-32 AUTORIZ/MS: 7.20359.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: Rua Santana , nº 157
BAIRRO: Santana CEP: 20230260 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0155-27
PROCESSO: 25351.783883/2014-33 AUTORIZ/MS: 7.35213.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: RESEK E TURNES DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA HAROLDO RUSSANO Nº 163
BAIRRO: CENTRO CEP: 37468000 - POUSO ALTO/MG
CNPJ: 05.744.713/0001-83
PROCESSO: 25351.274094/2004-34 AUTORIZ/MS: 0.41801.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: Sendas Distribuidora S/A
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro Nº 291 Parte II
BAIRRO: Icarai CEP: 24230251 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 06.057.223/0176-51
PROCESSO: 25351.576120/2014-38 AUTORIZ/MS: 7.29785.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SONIA MARIA SCHOEMBERGER ME
ENDEREÇO: rua joao eugenio, 1022
BAIRRO: joao gualberto CEP: 83203400 - PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 05.526.118/0001-71
PROCESSO: 25351.015678/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.08554.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VivAFARMA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: avenida olegário maciel 742 / loja 36
BAIRRO: centro CEP: 30180110 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.907.479/0001-68
PROCESSO: 25351.457471/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.33398.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA ALICE LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. PRAIA DE GENIPABU,360 LJ 05
BAIRRO: PONTA NEGRA CEP: 59094010 - NATAL/RN
CNPJ: 05.650.850/0001-59
PROCESSO: 25351.602964/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.30042.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA ART MED LTDA - ME
ENDEREÇO: Qnp 10 conjunto B lote 25 loja 01
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72261002 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.780.402/0001-70
PROCESSO: 25351.349579/2015-41 AUTORIZ/MS: 7.39808.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:



Empresa com situação cadastral baixada junto à Reeita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA V E V EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE GETULIO Nº 254
BAIRRO: ACLIMAÇÃO CEP: 01509000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.316.474/0001-60
PROCESSO: 25351.183176/2014-42 AUTORIZ/MS: 7.14798.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA PRIMEIRA OPÇÃO DE MARICA LTDA ME
ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/N KM 31
BAIRRO: PRACINHA CEP: 24900000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 05.804.388/0001-05
PROCESSO: 25351.431222/2013-44 AUTORIZ/MS: 7.00714.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA GKAF LTDA
ENDEREÇO: QND 41 LT 02 LJ 02
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72120410 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 05.601.474/0001-02
PROCESSO: 25351.186321/2014-47 AUTORIZ/MS: 7.14792.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: r desiderio de oliveira s/n parte ii
BAIRRO: centro CEP: 24030310 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 06.057.223/0200-16
PROCESSO: 25351.651360/2013-48 AUTORIZ/MS: 7.01872.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: M.M NASCIMENTO LTDA
ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 687
BAIRRO: CENTRO CEP: 69005140 - MANAUS/AM
CNPJ: 05.599.551/0001-37
PROCESSO: 25351.688980/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.88430.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA IBITITA LTDA - ME
ENDEREÇO: Praça Urbano Macedo 58 Predio
BAIRRO: Centro CEP: 44960000 - IBITITÁ/BA
CNPJ: 05.980.964/0001-67
PROCESSO: 25351.560384/2015-51 AUTORIZ/MS: 7.41523.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: NASCIMENTO E ALBUQUERQUE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 1670-B
BAIRRO: TRAPICHE DA BARRA CEP: 57011001 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 05.466.039/0001-12
PROCESSO: 25351.110660/2014-52 AUTORIZ/MS: 7.12547.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PUCURUI, Nº 166
BAIRRO: TAMBORÉ EMPRESARIAL CEP: 06460100 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.019.906/0001-34
PROCESSO: 25351.110404/2006-55 AUTORIZ/MS: 1.06581.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: XAVIER COMERCIAL DE MEDICAMENTOS COMEX LTDA
ENDEREÇO: RUA SAO PEDRO, Nº 534
BAIRRO: CENTRO CEP: 63010010 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 05.330.931/0001-71
PROCESSO: 25351.090471/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.11666.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: Av. Presidente Kenndy 429 Parte II
BAIRRO: Centro CEP: 24445000 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0188-95
PROCESSO: 25351.473874/2013-56 AUTORIZ/MS: 0.98526.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO PIUCCOPHARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOÃO ORESTES DE ARAUJO, 465, SALA 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 88495000 - GAROPABA/SC
CNPJ: 05.899.808/0001-76
PROCESSO: 25351.662321/2014-57 AUTORIZ/MS: 7.32391.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: L.C GUIMARAES & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, Nº866
BAIRRO: CENTRO CEP: 30160031 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.956.083/0001-00
PROCESSO: 25351.429617/2006-58 AUTORIZ/MS: 0.47872.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ Nº371 Parte II
BAIRRO: MEIER CEP: 20720010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0165-07
PROCESSO: 25351.595995/2013-58 AUTORIZ/MS: 7.03172.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: B.G.R. FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, Nº 884
BAIRRO: CENTRO CEP: 95190000 - SÃO MARCOS/RS
CNPJ: 05.750.731/0001-78
PROCESSO: 25351.023832/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.08686.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA SAO JOAO DE SERTAOSINHO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA 2051
BAIRRO: SAO JOAO CEP: 14160000 - SERTÃOZINHO/SP

CNPJ: 05.494.327/0001-80
PROCESSO: 25351.467552/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.26039.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: ARAUJO & LIMA DROGARIA ITAPEVA LTDA ME
ENDEREÇO: PRAÇA FURQUIM PEDROSO, 018
BAIRRO: CENTRO CEP: 18400520 - ITAPEVA/SP
CNPJ: 05.822.915/0001-04
PROCESSO: 25351.417377/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.23874.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FERNANDA CORREA DE ALMEIDA VIEIRA
ENDEREÇO: benjamin constant 1238
BAIRRO: são joão CEP: 90550020 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 05.773.423/0001-68
PROCESSO: 25351.208881/2014-60 AUTORIZ/MS: 7.31305.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: ADRIFAM FARMÁCIA LTDA-ME
ENDEREÇO: A. PAULO DE FRONTIN, N. 879
BAIRRO: CENTRO CEP: 27213270 - BARRA MANSA/RJ
CNPJ: 05.908.119/0001-80
PROCESSO: 25351.371492/2006-60 AUTORIZ/MS: 0.47473.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SANTOS, MACHIDONSCHI & GOELZER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL VICENTE, Nº 570
BAIRRO: CENTRO CEP: 90030040 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 06.063.032/0001-12
PROCESSO: 25351.199024/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.16327.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: Sendas Distribuidora S/A
ENDEREÇO: Est Francisco da Cruz Nunes Nº 6501 Parte II, Loja 113
BAIRRO: Itaipu CEP: 24340000 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 06.057.223/0175-70
PROCESSO: 25351.172709/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.14119.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: E. S. GARCIA & CIA. LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR JOÃO MEIRELLES 37
BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÃ/RS
CNPJ: 05.768.374/0002-56
PROCESSO: 25351.552924/2013-61 AUTORIZ/MS: 7.03290.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VERONICA MAJARÃO JANÇANTI - EPP
ENDEREÇO: rua victorio tagliari, 259
BAIRRO: vila maria CEP: 14940000 - IBITINGA/SP
CNPJ: 06.011.149/0002-33
PROCESSO: 25351.687961/2009-62 AUTORIZ/MS: 0.63522.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA CRISCEL LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FRANCO Nº 92
BAIRRO: CENTRO CEP: 08710590 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 05.855.789/0001-86
PROCESSO: 25351.054815/2014-63 AUTORIZ/MS: 7.10178.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: Sendas Distribuidora S/A
ENDEREÇO: R Riachuelo Nº 208E 220, II. A, Parte II, Subsolo e Rua do Resende, 65
BAIRRO: Centro CEP: 20230015 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0202-88
PROCESSO: 25351.287825/2015-64 AUTORIZ/MS: 7.38653.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA PAULO ALVES Nº 42
BAIRRO: INGA CEP: 24210445 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 06.057.223/0174-90
PROCESSO: 25351.589569/2014-66 AUTORIZ/MS: 7.29918.2
ATIVIDADE/CLASSE
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ GONZAGA Nº 122
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 20910060 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0213-30
PROCESSO: 25351.710616/2013-66 AUTORIZ/MS: 7.08042.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: rua joão vicente, 1335
BAIRRO: bento ribeiro CEP: 21331260 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0153-65
PROCESSO: 25351.577407/2015-66 AUTORIZ/MS: 7.41746.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: estrada do galeao, 2700 lojas 13-14-28 e 29
BAIRRO: ilha do governador CEP: 21941291 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0067-06
PROCESSO: 25351.572205/2013-66 AUTORIZ/MS: 7.00056.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO REAL, 2050, PARTE II
BAIRRO: BANGU CEP: 21810042 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0203-69
PROCESSO: 25351.438446/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.24810.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.



EMPRESA: DIPROMED COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA LORENA, 747
BAIRRO: PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730170 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.848.465/0001-10
PROCESSO: 25351.584775/2013-69 AUTORIZ/MS: 1.09929.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: ISAFARMA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - me
ENDEREÇO: rua feliciano sales cunha, 48-10
BAIRRO: centro CEP: 15350000 - AURIFLAMA/SP
CNPJ: 05.858.389/0002-05
PROCESSO: 25351.053537/2017-70 AUTORIZ/MS: 7.49871.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
ENDEREÇO: RDV Amaral Peixoto S/N Quadra 06 Lotes 1,4,6,8,13,15 Parte I
BAIRRO: JARDIM CAMPONAR CEP: 28890000 - RIO DAS OSTRAS/RJ
CNPJ: 06.057.223/0201-05
PROCESSO: 25351.737909/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.34008.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SANTE LUZIANIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA EVANGELINO MEIRELES, S/N, LOTE 1-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 72800000 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 05.934.416/0001-09
PROCESSO: 25351.517987/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.99358.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA DESBRAVA PHARMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ATÍLIO FONTANA Nº 2810-E
BAIRRO: EFAPI CEP: 89809000 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 05.318.749/0001-03
PROCESSO: 25351.066499/2014-72 AUTORIZ/MS: 7.10304.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: MASSAO DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO CARRAO, 1881
BAIRRO: VILA CARRAO CEP: 03402002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.123.490/0007-95
PROCESSO: 25351.025580/2007-73 AUTORIZ/MS: 0.48539.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: MILTON J G DE CASTRO
ENDEREÇO: AV PRES JOAO B. GOULART 1837
BAIRRO: CENTRO CEP: 97574340 - SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
CNPJ: 05.507.519/0001-84
PROCESSO: 25351.268908/2014-73 AUTORIZ/MS: 7.17008.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: M.Paes Comercial de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: Rua Teodulo de Albuquerque,nº01
BAIRRO: Cabula Vi CEP: 41180660 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.571.188/0001-41
PROCESSO: 25351.350650/2013-77 AUTORIZ/MS: 0.97195.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: RDA MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS,164
BAIRRO: PERIPERI CEP: 40720460 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.913.336/0001-69
PROCESSO: 25351.278868/2014-78 AUTORIZ/MS: 7.18467.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: JOEL ALVES RODRIGUES ME
ENDEREÇO: AVENIDA DAS PALMEIRA Nº 32 Lj 01
BAIRRO: NOVO RETIRO CEP: 35740000 - ESMERALDAS/MG
CNPJ: 05.737.862/0001-15
PROCESSO: 25351.307981/2014-78 AUTORIZ/MS: 7.19165.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
ENDEREÇO: estrada de jacarepagua
BAIRRO: jacarepagua CEP: 22753033 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0059-98
PROCESSO: 25351.203308/2005-79 AUTORIZ/MS: 0.43462.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA TONI FARMA LESTE LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA AGUIA DE HAIA Nº 629
BAIRRO: CIDADE A. E. CARVALHO CEP: 03694000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.320.314/0001-95
PROCESSO: 25351.323116/2014-79 AUTORIZ/MS: 7.21010.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: CINFAR FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, 1336
BAIRRO: CENTRO CEP: 89010002 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 05.847.826/0002-95
PROCESSO: 25351.113291/2013-79 AUTORIZ/MS: 0.89791.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: LIPI & MARSCHAL FARMACIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: fernando machado 1441d (faramis)
BAIRRO: centro CEP: 89802111 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 05.914.872/0001-89
PROCESSO: 25351.219483/2014-79 AUTORIZ/MS: 7.16329.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: Farmácia Bia Ltda ME
ENDEREÇO: rua 3150,35-sala 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 83330063 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 05.921.124/0001-23

PROCESSO: 25351.467541/2014-79 AUTORIZ/MS: 7.26114.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: JOÃO ALBERTO ALVES RODRIGUES - ME
ENDEREÇO: RUA ANTONINO FREIRE Nº373
BAIRRO: CENTRO CEP: 64280000 - CAMPO MAIOR/PI
CNPJ: 06.012.003/0002-02
PROCESSO: 25351.224925/2015-80 AUTORIZ/MS: 7.38124.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BROTHERS CAMARGO LTDA.
ENDEREÇO: RUA 44 Nº 342 QD.160 LT.17-E
BAIRRO: ST. NORTE FERROVIARIO CEP: 74063300 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.680.839/0001-31
PROCESSO: 25351.396693/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.23011.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DOSE DIARIA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV INDEPENDENCIA,nº 1128 -SALA 03 E 04
BAIRRO: Cairu CEP: 95720000 - GARIBALDI/RS
CNPJ: 05.858.802/0002-31
PROCESSO: 25351.296103/2016-81 AUTORIZ/MS: 7.47283.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: S. F. CRUZ ME
ENDEREÇO: RUA SUAPI Nº 33
BAIRRO: CENTRO CEP: 69308410 - PACARAIMA/RR
CNPJ: 05.948.799/0001-66
PROCESSO: 25351.308084/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.19497.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA E PAPELARIA LIRA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BL 19, Nº 408 - MOSQUEIRO
BAIRRO: CARANANDUBA CEP: 66923030 - BELÉM/PA
CNPJ: 05.659.724/0001-65
PROCESSO: 25351.713820/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.71311.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: PATRICIA S NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA MELQUIADES ALVES GUIMARAES, 86
BAIRRO: CENTRO CEP: 56215000 - SANTA CRUZ/PE
CNPJ: 05.688.309/0001-30
PROCESSO: 25351.198933/2014-82 AUTORIZ/MS: 7.15295.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMAGRAL FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR LIMA CASTRO, Nº 43, TÉRREO
BAIRRO: FONSECA CEP: 24120350 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 05.477.833/0001-61
PROCESSO: 25351.010163/2004-83 AUTORIZ/MS: 0.40377.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: GARCIA & GARCIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Avenida Sallum, 749
BAIRRO: Vila Prado CEP: 13574040 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 06.108.813/0003-48
PROCESSO: 25351.524749/2015-83 AUTORIZ/MS: 7.41246.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: farma santa ltda
ENDEREÇO: av padre julio maria lombard
BAIRRO: santa rita CEP: 68900030 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 06.117.429/0002-20
PROCESSO: 25351.353868/2013-83 AUTORIZ/MS: 0.97243.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: rua teresa 1415 parte ii
BAIRRO: alto da serra CEP: 25635530 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 06.057.223/0191-90
PROCESSO: 25351.250905/2014-83 AUTORIZ/MS: 7.17784.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: largo do machado, 19/23 parte
BAIRRO: catete CEP: 22221020 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0068-89
PROCESSO: 25351.737914/2014-84 AUTORIZ/MS: 7.33963.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: D'AVILA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 88960000 - SOMBRIO/SC
CNPJ: 06.012.503/0001-63
PROCESSO: 25351.015409/2014-85 AUTORIZ/MS: 7.08302.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: julio cesar medrado me
ENDEREÇO: av.governador julio campos 3364
BAIRRO: jardim gloria i CEP: 78140400 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 05.694.178/0003-65
PROCESSO: 25351.021438/2014-86 AUTORIZ/MS: 7.08748.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: JORGE LUIS LEITE
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA Nº 921
BAIRRO: MORRO DO ALGODÃO CEP: 11671000 - CARAGUATATUBA/SP
CNPJ: 05.629.839/0001-07
PROCESSO: 25351.047658/2003-87 AUTORIZ/MS: 0.38515.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMA SANTA LTDA



ENDEREÇO: RUA UBALDO FIGUEIRA, 1070 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 68925000 - SANTANA/AP
CNPJ: 06.117.429/0004-92
PROCESSO: 25351.353917/2013-88 AUTORIZ/MS: 0.97462.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA ESTRELA FELIZ LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOAO MOREIRA S/N LOTE747
BAIRRO: JOAO CAETANO/ITAMBI CEP: 24800000 - ITABORAÍ/RJ
CNPJ: 05.934.737/0002-86
PROCESSO: 25351.441899/2013-91 AUTORIZ/MS: 7.04805.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: EDUARDO C. DA SILVA & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, 323
BAIRRO: CENTRO CEP: 17240000 - BOCAINA/SP
CNPJ: 05.936.610/0001-15
PROCESSO: 25351.268943/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.17138.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMACIA PALOSCHI LTDA
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO 576
BAIRRO: CENTRO CEP: 98400000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS
CNPJ: 05.754.126/0002-56
PROCESSO: 25351.444945/2014-94 AUTORIZ/MS: 7.25199.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA 1730 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 89870000 - PINHALZINHO/SC
CNPJ: 05.703.170/0002-37
PROCESSO: 25351.093203/2014-96 AUTORIZ/MS: 7.10963.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE SANTA ISABEL LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, 80
BAIRRO: CENTRO CEP: 07500000 - SANTA ISABEL/SP
CNPJ: 05.342.744/0001-08
PROCESSO: 25351.020600/2003-96 AUTORIZ/MS: 0.31405.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: sendas distribuidora s/a
ENDEREÇO: rua general rondon, 1015 - loja 08
BAIRRO: quitandinha CEP: 25650027 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 06.057.223/0003-33
PROCESSO: 25351.250981/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.16530.4
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 SUL, KM 85, LOTE 1-A, GALPÃO A2, QUADRA D-2, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
BAIRRO: PRAZERES CEP: 54335000 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 05.777.772/0003-10
PROCESSO: 25351.337463/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.10400.8
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SAMPAPHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANGÉLICA, Nº 651
BAIRRO: SANTA CECÍLIA CEP: 01227000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.677.998/0001-87
PROCESSO: 25351.040850/2004-23 AUTORIZ/MS: 1.36623.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.777.772/0001-58
PROCESSO: 25351.254812/2005-37 AUTORIZ/MS: 1.21575.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA-ME
ENDEREÇO: rua rotary 706
BAIRRO: centro CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
CNPJ: 05.612.293/0003-43
PROCESSO: 25351.472371/2013-47 AUTORIZ/MS: 1.40459.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LA FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, Nº 6777, LOJA 23
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 30110035 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.992.123/0001-70
PROCESSO: 25351.327800/2013-49 AUTORIZ/MS: 1.40072.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: B.G.R. FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, Nº 884
BAIRRO: CENTRO CEP: 95190000 - SÃO MARCOS/RS
CNPJ: 05.750.731/0001-78
PROCESSO: 25351.640285/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.12463.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: p. de oliveira santos drogaria
ENDEREÇO: rua do rosario, 1536
BAIRRO: campo manejo CEP: 27511212 - RESENDE/RJ
CNPJ: 06.093.374/0003-47
PROCESSO: 25351.419662/2012-71 AUTORIZ/MS: 1.13592.1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: WMB DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101- KM 97,4 - SN- GALPÃO 1 C
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58322000 - CONDE/PB
CNPJ: 06.045.938/0001-04

PROCESSO: 25351.357332/2012-74 AUTORIZ/MS: 1.07102.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: FARMAGRAL FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR LIMA CASTRO, Nº 43, TÉRREO
BAIRRO: FONSECA CEP: 24120350 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 05.477.833/0001-61
PROCESSO: 25351.252159/2004-91 AUTORIZ/MS: 1.36831.0
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: EDWARDS LIFESCSCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
ENDEREÇO: AV, PORTUGAL, 1.100 - PARTE C13
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 05.944.604/0003-71
PROCESSO: 25351.274839/2015-07 AUTORIZ/MS: U86520613708 (8.12071.1)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: LATINA PROD.HOSp. LTDA
ENDEREÇO: R TAVARES LYRA Nº 2939
BAIRRO: VILA INA CEP: 83065180 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 06.071.009/0001-70
PROCESSO: 25023.020432/2004-31 AUTORIZ/MS: P5855548XHXX (8.02156.9)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PUCURUÍ, Nº 166
BAIRRO: TAMBORÉ EMPRESARIAL CEP: 06460100 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.019.906/0001-34
PROCESSO: 25351.110452/2006-43 AUTORIZ/MS: P975W5H9605Y (8.03025.2)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.777.772/0001-58
PROCESSO: 25351.254867/2005-47 AUTORIZ/MS: G145L0H3H933 (8.02739.3)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 SUL, KM 85, LOTE 1-A, GALPÃO A2, QUADRA D-2, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
BAIRRO: PRAZERES CEP: 54335000 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 05.777.772/0003-10
PROCESSO: 25351.337474/2014-51 AUTORIZ/MS: K145L0H36343 (8.10584.1)
ATIVIDADE
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: WMB DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101- KM 97,4 - SN- GALPÃO 1 C
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58322000 - CONDE/PB
CNPJ: 06.045.938/0001-04
PROCESSO: 25351.446354/2012-51 AUTORIZ/MS: PM75LMYX8H0X (8.08818.4)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, 610 SALA 306
BAIRRO: HORTO CEP: 35610294 - IPATINGA/MG
CNPJ: 05.199.015/0002-25
PROCESSO: 25351.594789/2011-51 AUTORIZ/MS: PXW417Y71X83 (8.08237.7)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VIVER PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AV. WENCESLAU ESCOBAR 3100
BAIRRO: TRISTEZA CEP: 91900000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 06.034.366/0001-68
PROCESSO: 25025.001891/2005-87 AUTORIZ/MS: UL75Y3LM82LH (8.02544.9)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SCENIKA DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Caiapó nº 976, Quadra nº 96, Lote nº 64
BAIRRO: Santa Genoveva CEP: 74672400 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.994.901/0002-40
PROCESSO: 25351.736950/2014-87 AUTORIZ/MS: P3751MWL030Y (8.11410.6)
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: VULT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA RICIERI JOSE MARCATTO Nº 826
BAIRRO: VILA SUISSA CEP: 08810020 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 05.685.590/0001-57
PROCESSO: 25351.237601/2016-10 AUTORIZ/MS: 3.06991.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.777.772/0001-58
PROCESSO: 25351.258368/2005-29 AUTORIZ/MS: 3.03165.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

EMPRESA: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PUCURUÍ, Nº 166
BAIRRO: TAMBORÉ EMPRESARIAL CEP: 06460100 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.019.906/0001-34
PROCESSO: 25351.686729/2008-76 AUTORIZ/MS: 3.03861.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Total de Empresas: 157



RESOLUÇÃO-RE Nº 501, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de concessão de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 312, de 6 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1 pág. 242 e Suplemento págs. 48 e 49. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: ARAYA MEDICAL LTDA ENDEREÇO: Ruas das Glicínias, 264 - Sala C BAIRRO: Jardim Lavorato CEP: 06817070 - EMBU DAS ARTES/SP CNPJ: 29.617.146/0001-62 PROCESSO: 25351.622058/2018-97 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 502, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: CELLERA CONSUMO LTDA. ENDEREÇO: AV PORTUGAL, 1100 PARTE A-10 BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP CNPJ: 14.626.301/0001-30 PROCESSO: 25351.735125/2019-13 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.	
Total de Empresas: 1	
RESOLUÇÃO-RE Nº 503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: MEDIMAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME ENDEREÇO: R VALDECY AQUINO ARAGAO, Nº 5 BAIRRO: ANGELIM CEP: 65063035 - SÃO LUÍS/MA CNPJ: 28.531.155/0001-73 PROCESSO: 25351.282494/2018-19 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.	
Total de Empresas: 1	
RESOLUÇÃO-RE Nº 504, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: AC2 LOGISTICA LTDA ENDEREÇO: RUA POTENGY 431 LJ 02 BAIRRO: IPSEP CEP: 51350180 - RECIFE/PE CNPJ: 22.819.018/0001-52 PROCESSO: 25351.033369/2020-00 AUTORIZ/MS: 4.01738.1 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	

EMPRESA: HAYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA, 8300 BLOCO N SALA 14 COND. PERINI BUSINESS PARK BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP: 88219600 - JOINVILLE/SC CNPJ: 33.021.168/0001-32 PROCESSO: 25351.605564/2019-01 AUTORIZ/MS: 4.01504.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: NFL LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: Rua Pérola nº 350 módulo 8 BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP CNPJ: 06.337.516/0001-02 PROCESSO: 25351.042328/2020-04 AUTORIZ/MS: 4.01741.0 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: AD & GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME ENDEREÇO: rua soldado antonio martins oliveira 601 BAIRRO: vila venditti CEP: 07031010 - GUARULHOS/SP CNPJ: 06.340.450/0001-00 PROCESSO: 25351.026660/2020-13 AUTORIZ/MS: 4.01747.1 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS	
EMPRESA: COMPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1591 BAIRRO: ALDEIA CEP: 68040040 - SANTARÉM/PA CNPJ: 30.355.289/0001-22 PROCESSO: 25351.014631/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01728.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS	
EMPRESA: LOGÍSTICA URBANA ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: RUA DOM JOAQUIM DE MELO Nº110 BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03122050 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 21.657.320/0001-99 PROCESSO: 25351.042189/2020-19 AUTORIZ/MS: 4.01749.9 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: Soulog Soluções em Transportes e Serviços Ltda ENDEREÇO: Rua Joaquim da Silva Carneiro N 202 BAIRRO: São Diogo I CEP: 29163280 - SERRA/ES CNPJ: 09.547.009/0001-91 PROCESSO: 25351.021861/2020-24 AUTORIZ/MS: 4.01720.7 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: MALYKS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO 36 BAIRRO: NITEROI CEP: 92120220 - CANOAS/RS CNPJ: 34.777.058/0001-68 PROCESSO: 25351.033410/2020-30 AUTORIZ/MS: 4.01736.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: natus farma comercio de medicamentos ltda ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 37 BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG CNPJ: 08.698.543/0001-36 PROCESSO: 25351.030538/2020-41 AUTORIZ/MS: 4.01731.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: REMAZZO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI ENDEREÇO: RUA STEFANO SOIK, 201A BAIRRO: CIC CEP: 81450586 - CURITIBA/PR CNPJ: 31.781.477/0001-85 PROCESSO: 25351.031309/2020-44 AUTORIZ/MS: 4.01735.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO ARBORETO LTDA ENDEREÇO: AV SANTO AMARO DE IPITANGA 803 sala 105 BAIRRO: VIDA NOVA CEP: 42717000 - LAURO DE FREITAS/BA CNPJ: 34.801.656/0001-25 PROCESSO: 25351.732288/2019-44 AUTORIZ/MS: 4.01748.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: ALVES & MELO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA FELIPE NACIF 330 BAIRRO: COQUEIRO CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG CNPJ: 24.785.910/0001-95 PROCESSO: 25351.725978/2019-47 AUTORIZ/MS: 4.01734.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	
EMPRESA: Brasil Sul Transportes EIRELI ENDEREÇO: R: ANTÔNIO BIANCHETTI, Nº: 350 BAIRRO: INÁ CEP: 83065370 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CNPJ: 11.948.800/0001-55 PROCESSO: 25351.031385/2020-50 AUTORIZ/MS: 4.01737.7	



ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: EXPRESSO RODO AEREO PEDRA DA LUA EIRELI ENDEREÇO: R Curuça 1111 sala 56 BAIRRO: Vila Maria CEP: 02120002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 21.577.313/0001-87 PROCESSO: 25351.051866/2020-81 AUTORIZ/MS: 4.01746.8 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: CREMASCHI SOLUÇÕES EM COSMETICOS LTDA ENDEREÇO: AV. LEONOR ABDO JORGE, 496 BAIRRO: JARDIM DA TORRE CEP: 15805450 - CATANDUVA/SP CNPJ: 33.326.502/0001-66 PROCESSO: 25351.039747/2020-51 AUTORIZ/MS: 4.01740.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: TÚLIO HENRIQUE NATALIS DE ARAÚJO ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE BRASIL, Nº 51 BAIRRO: RETIRO DO LAGO CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG CNPJ: 11.420.545/0001-73 PROCESSO: 25351.042351/2020-91 AUTORIZ/MS: 4.01742.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS
EMPRESA: LIMPATUDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP ENDEREÇO: na Avenida Rio Verde Quadra 95 Lote 09 BAIRRO: Vila Rosa CEP: 74935851 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 06.074.411/0001-08 PROCESSO: 25351.034611/2020-54 AUTORIZ/MS: 4.01739.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS	EMPRESA: AS COMERCIO E LOGISTICA EIRELI ENDEREÇO: RUA YOSHIHISA NARUKI, 60 - GALPÃO 02 BAIRRO: JARDIM SANTORINI CEP: 13343742 - INDAIATUBA/SP CNPJ: 31.044.794/0001-19 PROCESSO: 25351.044119/2020-97 AUTORIZ/MS: 4.01744.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES
EMPRESA: ALVARO MIRANDA RODRIGUES JUNIOR ENDEREÇO: RUA GERALDO DA COSTA COUTO, NUMERO 57 BAIRRO: BELVEDERE CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG CNPJ: 17.142.350/0001-95 PROCESSO: 25351.021866/2020-57 AUTORIZ/MS: 4.01721.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS	EMPRESA: MEDNIT COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ENDEREÇO: Rua da Conceição, nº 141 - Sala 510 BAIRRO: Centro CEP: 24020085 - NITERÓI/RJ CNPJ: 28.430.522/0001-42 PROCESSO: 25351.021708/2020-05 AUTORIZ/MS: 1.19899.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ENDEREÇO: EST ESTRADA DO TAMBORIN, 10 BAIRRO: LARGO DO MACHADO CEP: 28770000 - SANTA MARIA MADALENA/RJ CNPJ: 19.907.582/0001-12 PROCESSO: 25351.021293/2020-61 AUTORIZ/MS: 4.01719.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS	EMPRESA: NFL LOGÍSITCA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: Rua Pérola nº 350 módulo 8 BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP CNPJ: 06.337.516/0001-02 PROCESSO: 25351.042254/2020-06 AUTORIZ/MS: 1.19944.5 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ENDEREÇO: RUA AVELINO FREITAS Nº 498 BAIRRO: CENTRO CEP: 64770000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI CNPJ: 03.894.963/0001-74 PROCESSO: 25351.641275/2019-67 AUTORIZ/MS: 4.01554.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: D M COMERCIAL MEDICA LTDA ENDEREÇO: RUA PEDRO AMERICO 1100 A CONJ PAJUCARA LOTE 03 BAIRRO: POCO CEP: 57025890 - MACEIÓ/AL CNPJ: 35.880.234/0001-55 PROCESSO: 25351.045750/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.19947.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA RIO, Nº 2423 -DISTRITO INDUSTRIAL JORGE DUPRAT FIGUEIREDO BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 33040260 - SANTA LUZIA/MG CNPJ: 17.245.028/0001-91 PROCESSO: 25351.020273/2020-73 AUTORIZ/MS: 4.01718.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EMBALAR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS FABRICAR: COSMÉTICOS FRACIONAR: COSMÉTICOS REEMBALAR: COSMÉTICOS	EMPRESA: A L S BRAZ EIRELI ENDEREÇO: RUA DELTA, 06, QUADRA 12 BAIRRO: PARQUE LAGOA CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA CNPJ: 27.457.814/0001-06 PROCESSO: 25351.014663/2020-12 AUTORIZ/MS: 1.19924.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MODO LOGISTICA EIRELI ENDEREÇO: RUA HELENA TONIOLO FIGUEIRA, 923 BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 97095210 - SANTA MARIA/RS CNPJ: 18.735.586/0001-06 PROCESSO: 25351.042394/2020-76 AUTORIZ/MS: 4.01743.7 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS	EMPRESA: LOGÍSTICA URBANA ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: RUA DOM JOAQUIM DE MELO Nº110 BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03122050 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 21.657.320/0001-99 PROCESSO: 25351.042162/2020-18 AUTORIZ/MS: 1.19939.9 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: RENATA PEZELLA CARDOSO 15232498894 ENDEREÇO: RUA DO ORFANATO, 1720 BAIRRO: VILA PRUDENTE CEP: 03131010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 31.777.787/0001-26 PROCESSO: 25351.026606/2020-78 AUTORIZ/MS: 4.01733.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: COMPACTA ENCOMENDAS EXPRESSA LTDA ENDEREÇO: RUA SIMÃO KAPPEL, 355 BAIRRO: NAVENGANTES CEP: 90240210 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 02.220.388/0001-61 PROCESSO: 25351.042200/2020-32 AUTORIZ/MS: 1.19942.8 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: A L S BRAZ EIRELI ENDEREÇO: RUA DELTA, 06, QUADRA 12 BAIRRO: PARQUE LAGOA CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA CNPJ: 27.457.814/0001-06 PROCESSO: 25351.014651/2020-80 AUTORIZ/MS: 4.01729.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS	EMPRESA: doryssany balbuena frança galvao me ENDEREÇO: rua do ouvidor, 418 BAIRRO: caiçara CEP: 79090281 - CAMPO GRANDE/MS CNPJ: 08.704.921/0001-47 PROCESSO: 25351.031244/2020-37 AUTORIZ/MS: 1.19932.3 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME ENDEREÇO: ESTRADA DA CACARIA, 8460 BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 27175000 - PIRAÍ/RJ CNPJ: 20.088.885/0001-30 PROCESSO: 25351.051859/2020-80 AUTORIZ/MS: 4.01732.9 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS EXPORTAR: COSMÉTICOS IMPORTAR: COSMÉTICOS	EMPRESA: HL COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ENDEREÇO: ESTM TEODOR CONDIEV, 970, SALA 907, ANDAR 9, EDIFÍCIO VECCON PRIME CENTER BAIRRO: JARDIM MARCHISSOLO CEP: 13171105 - SUMARÉ/SP CNPJ: 26.475.439/0001-64 PROCESSO: 25351.023660/2020-61 AUTORIZ/MS: 1.19925.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
	EMPRESA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ENDEREÇO: AL VENUS, 260, GALPAO1 BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL NR CEP: 13347659 - INDAIATUBA/SP CNPJ: 35.067.853/0001-25 PROCESSO: 25351.045774/2020-62 AUTORIZ/MS: 1.19952.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
	EMPRESA: MAIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ENDEREÇO: R ANTHERO CORREIA DE GODOY FILHO, 125 GALPAO 02 BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612275 - JANDIRA/SP CNPJ: 08.704.392/0001-81

PROCESSO: 25351.020282/2020-64 AUTORIZ/MS: 1.19896.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: via PRIMÁRIA 1 QD 03 LTS 14 A 21 E 49 A 56
BAIRRO: DISTRITO AGRO INDUSTRIAL CEP: 75536110 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 16.685.196/0001-35
PROCESSO: 25351.014207/2020-64 AUTORIZ/MS: 1.19917.2
ATIVIDADE/CLASSE
ENVASAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO ARBORETO LTDA
ENDEREÇO: AV SANTO AMARO DE IPITANGA 803 sala 105
BAIRRO: VIDA NOVA CEP: 42717000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 34.801.656/0001-25
PROCESSO: 25351.732284/2019-66 AUTORIZ/MS: 1.19957.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISPENSAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: natus farma comercio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 37
BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG
CNPJ: 08.698.543/0001-36
PROCESSO: 25351.031023/2020-69 AUTORIZ/MS: 1.19927.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: T S PHARMA COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: TRV RAIMUNDO MAIA, 07
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 69021115 - MANAUS/AM
CNPJ: 20.610.004/0001-07
PROCESSO: 25351.672404/2019-69 AUTORIZ/MS: 1.19930.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Soulog Soluções em Transportes e Serviços Ltda
ENDEREÇO: Rua Joaquim da Silva Carneiro N 202
BAIRRO: São Diogo I CEP: 29163280 - SERRA/ES
CNPJ: 09.547.009/0001-91
PROCESSO: 25351.021848/2020-75 AUTORIZ/MS: 1.19901.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: AD & GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: rua soldado antonio martins oliveira 601
BAIRRO: vila venditti CEP: 07031010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 06.340.450/0001-00
PROCESSO: 25351.714913/2019-76 AUTORIZ/MS: 1.19955.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA RAMIRO DE NORONHA, N.º 278, SALA 4 E 9, CONJ COMERCIAL JARDINS
BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS CEP: 78043272 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 10.759.848/0001-52
PROCESSO: 25351.039768/2020-76 AUTORIZ/MS: 1.19934.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV.JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, 100, BOX 11
BAIRRO: COBILANDIA CEP: 29111300 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 35.186.943/0001-35
PROCESSO: 25351.045763/2020-82 AUTORIZ/MS: 1.19948.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDHOSP-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: rua doutor antonio dino/ rua 09, n:09, qd:68, lote 09
BAIRRO: jardim sao cristovão CEP: 65055270 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 35.159.732/0001-03
PROCESSO: 25351.023762/2020-87 AUTORIZ/MS: 1.19926.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: FIELDS-MED COMERCIO EIRELI-ME
ENDEREÇO: AV ANTONIO CABRAL DE SOUZA, 654, KM 08
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CEP: 53425430 - PAULISTA/PE
CNPJ: 29.186.223/0001-77
PROCESSO: 25351.742594/2019-99 AUTORIZ/MS: 1.19936.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HL COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTM TEODOR CONDIEV, 970, SALA 907, ANDAR 9, EDIFÍCIO VECCON PRIME CENTER
BAIRRO: JARDIM MARCISSOLO CEP: 13171105 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 26.475.439/0001-64
PROCESSO: 25351.023656/2020-01 AUTORIZ/MS: 418132W446X0 (8.19493.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Endotech comércio, importação, exportação e serviços ltda
ENDEREÇO: Rua Doutor Ramos de Azevedo, nº 159 cj 1113 e 1114
BAIRRO: Centro CEP: 07012020 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 03.704.024/0003-81
PROCESSO: 25351.020278/2020-04 AUTORIZ/MS: PH538096Y77H (8.19470.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: H. W. C. DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO FORMOSO, S/N, QUADRA 58, LOTE 14-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
CNPJ: 28.692.942/0001-05
PROCESSO: 25351.043949/2020-05 AUTORIZ/MS: 81X1Y9899HM8 (8.19523.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TRANS FL-TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCO MATOS, 953
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG
CNPJ: 06.226.226/0001-91
PROCESSO: 25351.023896/2020-06 AUTORIZ/MS: P9X5YM7XM313 (8.19498.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: AL VENUS, 260, GALPAO1
BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL NR CEP: 13347659 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 35.067.853/0001-25
PROCESSO: 25351.045791/2020-08 AUTORIZ/MS: 4HM1WHHHYYWYL (8.19535.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GAMASA LOGISTICA REPRESENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA
ENDEREÇO: Rua Manguinhos, 402
BAIRRO: São Mateus CEP: 32180670 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 70.997.788/0001-38
PROCESSO: 25351.026609/2020-10 AUTORIZ/MS: 2904HH57X8MM (8.19502.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDHOSP-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: rua doutor antonio dino/ rua 09, n:09, qd:68, lote 09
BAIRRO: jardim sao cristovão CEP: 65055270 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 35.159.732/0001-03
PROCESSO: 25351.023765/2020-11 AUTORIZ/MS: XMM165347651 (8.19497.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CAZIMEDI SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL GASTRO HASLOCHER MAZERON, 111 SALA 401
BAIRRO: MEDIANEIRA CEP: 90880370 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 34.485.424/0001-05
PROCESSO: 25351.051860/2020-12 AUTORIZ/MS: Y5M1273496L8 (8.19529.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: Rod Empresário João Santos Filho, 732 - Galpão B1 a B7 CONDOMiN10 INDUSTRIAL AJAM 1
BAIRRO: Muribeca CEP: 54355030 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 18.233.211/0072-23
PROCESSO: 25351.026599/2020-12 AUTORIZ/MS: 590101047M0W (8.19501.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Emílio de Araújo Chaves, nº95
BAIRRO: Altiplano Cabo Branco CEP: 58046150 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 05.888.612/0004-29
PROCESSO: 25351.031375/2020-14 AUTORIZ/MS: PW550XL0YX26 (8.19512.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: mira otm transportes
ENDEREÇO: Avenida novo brasil 861 lt 1 2 e p/22 qd11
BAIRRO: cidade industrial satellite CEP: 07221010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 58.506.155/0036-04
PROCESSO: 25351.051869/2020-15 AUTORIZ/MS: 635369604YH0 (8.19526.9)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: HELTER IND E COM DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TRÊS ANDRADAS, 575
BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 06230050 - OSASCO/SP
CNPJ: 55.238.398/0001-90
PROCESSO: 25351.675389/2019-19 AUTORIZ/MS: Y3237113H3L3 (8.19532.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: DISTRIMED PARAÍBA MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA JOVINO NEPOMUCENO, N°165
BAIRRO: CEP: - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 20.758.602/0001-10
PROCESSO: 25351.031306/2020-19 AUTORIZ/MS: 1H2191Y3HH62 (8.19503.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SUBLIME COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: ROD. RJ 140 1560 LOJA 21 LOTE 10 QUADRA 01



BAIRRO: CAMPO REDONDO CEP: 28942246 - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
CNPJ: 21.402.819/0001-55
PROCESSO: 25351.021702/2020-20 AUTORIZ/MS: 7731L6W3W577 (8.19472.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AD & GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: rua soldado antonio martins oliveira 601
BAIRRO: vila venditti CEP: 07031010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 06.340.450/0001-00
PROCESSO: 25351.026651/2020-22 AUTORIZ/MS: P4L554044HL1 (8.19538.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Antonio Heil, 4999 Km 4 Parte 21A
BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 15.068.359/0002-59
PROCESSO: 25351.079852/2020-22 AUTORIZ/MS: P4WYM2063L08 (8.19509.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. AIN ATA (LOT M II P I LOGISTICO), 370 LOTE 12 QUADRA B
BAIRRO: JARDIM ERMIDA I CEP: 13212213 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.345.462/0008-70
PROCESSO: 25351.039710/2020-22 AUTORIZ/MS: P86969YW6HL6 (8.19520.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Antonio Heil, 4999 Km 4 Parte 21A
BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 15.068.359/0002-59
PROCESSO: 25351.079852/2020-22 AUTORIZ/MS: P4WYM2063L08 (8.19509.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. AIN ATA (LOT M II P I LOGISTICO), 370 LOTE 12 QUADRA B
BAIRRO: JARDIM ERMIDA I CEP: 13212213 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.345.462/0008-70
PROCESSO: 25351.039710/2020-22 AUTORIZ/MS: P86969YW6HL6 (8.19520.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: Disgon Distribuidora e Importadora LTDA
ENDEREÇO: Rua Maria Quitéria, 134
BAIRRO: Centro CEP: 45820151 - EUNÁPOLIS/BA
CNPJ: 10.985.088/0001-00
PROCESSO: 25351.670316/2019-22 AUTORIZ/MS: PYM944XX460X (8.19531.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Ideal Ortopedia Comercio de Materiais Médicos e Cirúrgicos Ltda
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1343, SL 204 E 205
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60150161 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 26.354.817/0002-32
PROCESSO: 25351.031373/2020-25 AUTORIZ/MS: 8M7118538236 (8.19505.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NIKOLAS LIMA FRANCA - ME
ENDEREÇO: sia trecho 1 lote 230 sala 110 ed bradesco
BAIRRO: zona industrial CEP: 71200010 - SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO/DF
CNPJ: 32.219.687/0001-47
PROCESSO: 25351.011794/2020-30 AUTORIZ/MS: Y4Y1MMXW3589 (8.19537.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 914
BAIRRO: FRANCISCO XAVIER CEP: 20550018 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.493.837/0001-06
PROCESSO: 25351.023899/2020-31 AUTORIZ/MS: Y8Y1L9M8XXY9 (8.19499.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: OCEANICA HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA EWERTON DA COSTA XAVIER 2101 LOJA 120
BAIRRO: ITAIPU CEP: 24340105 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 32.087.305/0001-79

PROCESSO: 25351.023923/2020-32 AUTORIZ/MS: H2Y1X68H3M49 (8.19500.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL FORTALEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO 46, GALERIA COM RUA GENERAL BEZERRIL, 521
BAIRRO: CENTRO CEP: 60055090 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.876.345/0001-52
PROCESSO: 25351.723387/2019-35 AUTORIZ/MS: P927HWXY8Y0M (8.19533.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NFL LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Pérola nº 350 módulo 8
BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 06.337.516/0001-02
PROCESSO: 25351.042313/2020-38 AUTORIZ/MS: K3L53619663Y (8.19522.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DIAGNOSTICA CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JOSE DUARTE , 52
BAIRRO: JARDIM NOVA EUROPA CEP: 13040096 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 03.775.753/0001-67
PROCESSO: 25351.023671/2020-41 AUTORIZ/MS: PM63X6L17H49 (8.19494.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICAR MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rua Gavião Peixoto, nº 147
BAIRRO: Icarai CEP: 24230091 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.602.999/0001-06
PROCESSO: 25351.021716/2020-43 AUTORIZ/MS: M8H11YHLX2L9 (8.19473.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida das Américas, 8445, sl 1202
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22793081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 15.068.359/0001-78
PROCESSO: 25351.079859/2020-44 AUTORIZ/MS: P4WYM2062708 (8.19508.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: PRAÇA EXPEDICIONARIO S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 44380000 - CRUZ DAS ALMAS/BA
CNPJ: 33.725.139/0001-51
PROCESSO: 25351.654338/2019-45 AUTORIZ/MS: LXH1HHH375W1 (8.19534.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: T S PHARMA COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: TRV RAIMUNDO MAIA, 07
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 69021115 - MANAUS/AM
CNPJ: 20.610.004/0001-07
PROCESSO: 25351.672380/2019-48 AUTORIZ/MS: HW217M3XW6Y9 (8.19223.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DIPIMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARMANDO SIEGEL 1074, LOJA 01 ESQ. ANICETO ZACCHI
BAIRRO: PONTE DO IMARUIM CEP: 88130485 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 11.365.620/0001-40
PROCESSO: 25351.051863/2020-48 AUTORIZ/MS: P65XHW34L852 (8.19528.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MANAÓS TRANSPORTE DE CARGAS E NAVEGAÇÃO EIRELLI
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR TOSTES, 3811
BAIRRO: MUCA CEP: 68902210 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 12.998.370/0002-20
PROCESSO: 25351.039708/2020-53 AUTORIZ/MS: P2YW93W6L5YM (8.19519.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA SALVADOR PADILHA GIMENES, 140 COMP 146
BAIRRO: VILA SANTA MARIA CEP: 02562130 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.375.370/0001-62
PROCESSO: 25351.023694/2020-56 AUTORIZ/MS: X5H121ML227W (8.19495.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CICILLINI - ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, Nº 1229
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 49.150.956/0001-69
PROCESSO: 25351.493320/2019-61 AUTORIZ/MS: 3WL2549Y9X3Y (8.19539.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TRIPLAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



ENDEREÇO: AVENIDA PAULO VI, 832, LOJA 07
BAIRRO: PITUBA CEP: 41810001 - SALVADOR/BA
CNPJ: 13.702.034/0001-70
PROCESSO: 25351.013443/2020-63 AUTORIZ/MS: P67LHY04X298 (8.19521.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA NICOLAU BECKER, 762, SALA 12
BAIRRO: GUARANI CEP: 93520575 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 13.352.623/0001-75
PROCESSO: 25351.051838/2020-64 AUTORIZ/MS: P42L956HM6XL (8.19527.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LOGÍSTICA URBANA ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM JOAQUIM DE MELO Nº110
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03122050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.657.320/0001-99
PROCESSO: 25351.042188/2020-66 AUTORIZ/MS: 2W31YYL77LX8 (8.19517.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MAMUTE 3DOTS LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA.
ENDEREÇO: rua caju, 120 sala b
BAIRRO: scharlau CEP: 93125190 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 27.122.253/0001-94
PROCESSO: 25351.043960/2020-67 AUTORIZ/MS: XX81144H20H6 (8.19524.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA
ENDEREÇO: RUA DO BOIADEIRO, 65
BAIRRO: MANDACARU CEP: 45210040 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 31.341.284/0001-03
PROCESSO: 25351.014447/2020-69 AUTORIZ/MS: 18L191637618 (8.19485.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: santos e leite ltda
ENDEREÇO: avenida marechal rondon, numero 38
BAIRRO: liberdade CEP: 68181010 - ITAITUBA/PA
CNPJ: 29.078.442/0001-32
PROCESSO: 25351.415193/2019-69 AUTORIZ/MS: 27X143X540MW (8.19385.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Brasil Sul Transportes EIRELI
ENDEREÇO: R: ANTÔNIO BIANCHETTI, Nº: 350
BAIRRO: INÁ CEP: 83065370 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 11.948.800/0001-55
PROCESSO: 25351.031409/2020-71 AUTORIZ/MS: PHYXXMW0W90L (8.19513.3)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AC2 LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA POTENGY 431 LJ 02
BAIRRO: IPSEP CEP: 51350180 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.819.018/0001-52
PROCESSO: 25351.033371/2020-71 AUTORIZ/MS: 0L41677M8174 (8.19514.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Cral Artigos para Laboratório LTDA.
ENDEREÇO: Rua Balão Mágico
BAIRRO: Jardim do Rio Cotia, CEP: 06715780 - COTIA/SP
CNPJ: 48.740.849/0007-13
PROCESSO: 25351.039750/2020-74 AUTORIZ/MS: 45L2YML5901X (8.19510.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FIELDS-MED COMERCIO EIRELI-ME
ENDEREÇO: AV ANTONIO CABRAL DE SOUZA, 654, KM 08
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CEP: 53425430 - PAULISTA/PE
CNPJ: 29.186.223/0001-77
PROCESSO: 25351.742580/2019-75 AUTORIZ/MS: W8X1472717X4 (8.19515.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Alere S.A.
ENDEREÇO: RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 500 - ARMZ 3 PARTE 3X SALA 3 N
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316701 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 50.248.780/0013-03
PROCESSO: 25351.039808/2020-80 AUTORIZ/MS: 3WY2HX47710W (8.19516.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: POLIHMEDICAL COMERCIO DE TECNOLOGIAS MEDICAS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua PROFESSOR CARVALHO FREITAS, 535
BAIRRO: TERESOPOLIS CEP: 91720090 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 08.718.813/0001-23
PROCESSO: 25351.590809/2019-80 AUTORIZ/MS: PHH70L10WW17 (8.19506.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Bioline Fios Cirúrgicos Ltda

ENDEREÇO: Rua Israel Pinheiro Quadra 45 Lote 01
BAIRRO: Jardim Alvorada CEP: 75104405 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 37.844.479/0002-33
PROCESSO: 25351.020271/2020-84 AUTORIZ/MS: W622XWX59XH3 (8.19469.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: ONE PRIME COMERCIO DE INSTRUMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ERNANI SIMÃO, N. 1658
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065060 - MANAUS/AM
CNPJ: 30.366.790/0001-94
PROCESSO: 25351.020306/2020-85 AUTORIZ/MS: H9W1WW1524H1 (8.19471.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: A L S BRAZ EIRELI
ENDEREÇO: RUA DELTA, 06, QUADRA 12
BAIRRO: PARQUE LAGOA CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ: 27.457.814/0001-06
PROCESSO: 25351.014637/2020-86 AUTORIZ/MS: 9M81M350XH1M (8.19491.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: rogerio p da silva me
ENDEREÇO: rua dos anajás, 383 loteamento açai
BAIRRO: infraero CEP: 68908834 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 11.794.588/0001-19
PROCESSO: 25351.023697/2020-90 AUTORIZ/MS: PXWXX34277M5 (8.19496.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ONCOCARDIO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JORNALISTA RICARDO MARINHO Nº 360, SALA 246
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22631350 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.147.436/0001-02
PROCESSO: 25351.031363/2020-90 AUTORIZ/MS: L3Y1088H663Y (8.19504.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EVOTECH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA PALMA Nº 887
BAIRRO: CEP: - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 34.623.259/0001-00
PROCESSO: 25351.039725/2020-91 AUTORIZ/MS: Y7M1Y0W542YW (8.19518.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
ENDEREÇO: AV AMERICO BUAIZ, Nº 501, EDIF VICTORIA OFFICE TOWESALA MESANINO 01 E 09
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050420 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 13.079.691/0001-02
PROCESSO: 25351.048201/2020-91 AUTORIZ/MS: P5HW55X5629M (8.19530.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: D M COMERCIAL MEDICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO AMERICO 1100 A CONJ PAJUCARA LOTE 03
BAIRRO: POCO CEP: 57025890 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 35.880.234/0001-55
PROCESSO: 25351.045754/2020-91 AUTORIZ/MS: 2X02X940W1M1 (8.19525.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JP Suturas Ltda
ENDEREÇO: Rua Rosalvo de Melo Franco Nº 191
BAIRRO: Goiânia CEP: 31960020 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 34.337.009/0001-04
PROCESSO: 25351.023721/2020-91 AUTORIZ/MS: X3M1935W8XH5 (8.19492.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PHARMADENT SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Brasil, 1289 loja 01
BAIRRO: Centro CEP: 92310510 - CANOAS/RS
CNPJ: 89.443.345/0001-23
PROCESSO: 25351.033402/2020-93 AUTORIZ/MS: 9515HL62WW66 (8.19507.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ARAYA MEDICAL LTDA
ENDEREÇO: RUAS DAS GLICINIAS, 264 - SALA C
BAIRRO: JARDIM LAVORATO CEP: 06817070 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 29.617.146/0001-62
PROCESSO: 25351.622058/2018-97 AUTORIZ/MS: MHX1777L2237 (8.19536.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RW BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO BATISTA LEONE 494
BAIRRO: PQ EMPR. ADELELMO CORRADINI CEP: 13257573 - ITATIBA/SP
CNPJ: 09.544.993/0001-37
PROCESSO: 25351.042173/2020-06 AUTORIZ/MS: 3.09200.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Mouragro Comércio de Produtos Agropecuários e Agronegócios - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Edson Werneck, 33
BAIRRO: 5ª Residência CEP: 36707247 - LEOPOLDINA/MG
CNPJ: 19.219.732/0001-03
PROCESSO: 25351.031304/2020-11 AUTORIZ/MS: 3.09192.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MEDHOSP-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: rua doutor antonio dino/ rua 09, n:09, qd:68, lote 09
BAIRRO: jardim sao cristovão CEP: 65055270 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 35.159.732/0001-03
PROCESSO: 25351.023728/2020-11 AUTORIZ/MS: 3.09190.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AC2 LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA POTENGY 431 LJ 02
BAIRRO: IPSEP CEP: 51350180 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.819.018/0001-52
PROCESSO: 25351.033372/2020-15 AUTORIZ/MS: 3.09196.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO: AV ANGELICA, 672, 12AND, EDIFICIO DETROIT
BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 01228000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.698.091/0001-67
PROCESSO: 25351.045806/2020-20 AUTORIZ/MS: 3.09203.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: EST ESTRADA DO TAMBORIN, 10
BAIRRO: LARGO DO MACHADO CEP: 28770000 - SANTA MARIA MADALENA/RJ
CNPJ: 19.907.582/0001-12
PROCESSO: 25351.021300/2020-25 AUTORIZ/MS: 3.09183.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: AL VENUS, 260, GALPAO1
BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL NR CEP: 13347659 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 35.067.853/0001-25
PROCESSO: 25351.045771/2020-29 AUTORIZ/MS: 3.09202.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: NFL LOGÍSITCA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Pérola nº 350 módulo 8
BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 06.337.516/0001-02
PROCESSO: 25351.042322/2020-29 AUTORIZ/MS: 3.09201.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLFO LUNARDI, 180
BAIRRO: Alvorada CEP: 89825000 - XAXIM/SC
CNPJ: 01.554.759/0001-89
PROCESSO: 25351.039839/2020-31 AUTORIZ/MS: 3.09198.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SANTA AJUDA COM DE PRODUTOS SANEANTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Professora Dorinha Junk Cortez N 424
BAIRRO: Jardim Guarani CEP: 83070340 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 33.333.375/0001-22
PROCESSO: 25351.033435/2020-33 AUTORIZ/MS: 3.09194.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AD & GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: rua soldado antonio martins oliveira 601
BAIRRO: vila venditti CEP: 07031010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 06.340.450/0001-00
PROCESSO: 25351.026631/2020-51 AUTORIZ/MS: 3.09204.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA EVARISTO JORGE, 271
BAIRRO: CIDADE ALTA CEP: 62370000 - SÃO BENEDITO/CE
CNPJ: 00.206.022/0001-02
PROCESSO: 25351.039842/2020-54 AUTORIZ/MS: 3.09199.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 2516 B
BAIRRO: ESPLANADA DO XINGU CEP: 68372005 - ALTAMIRA/PA
CNPJ: 03.782.783/0001-09
PROCESSO: 25351.014505/2020-54 AUTORIZ/MS: 3.09187.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Soulog Soluções em Transportes e Serviços Ltda
ENDEREÇO: Rua Joaquim da Silva Carneiro N 202
BAIRRO: São Diogo I CEP: 29163280 - SERRA/ES
CNPJ: 09.547.009/0001-91
PROCESSO: 25351.021859/2020-55 AUTORIZ/MS: 3.09184.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MANGANELLI & TESSER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: ALAMEDA TRÊS DE OUTUBRO, 795 - SALA 1
BAIRRO: SARANDI CEP: 91130470 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 12.817.577/0001-70
PROCESSO: 25351.031288/2020-67 AUTORIZ/MS: 3.09193.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: A L S BRAZ EIRELI
ENDEREÇO: RUA DELTA, 06, QUADRA 12
BAIRRO: PARQUE LAGOA CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ: 27.457.814/0001-06
PROCESSO: 25351.014655/2020-68 AUTORIZ/MS: 3.09189.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Carbonor S/A
ENDEREÇO: Rua João Úrsulo nº 640 GALPÃO 700
BAIRRO: COPEC CEP: 42810030 - CAMAÇARI/BA
CNPJ: 23.644.027/0001-12
PROCESSO: 25351.665689/2019-81 AUTORIZ/MS: 3.09191.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: A R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR FRANCISCO AREA LEÃO, 1301
BAIRRO: CHACARA GRAMA CEP: 15900000 - TAQUARITINGA/SP
CNPJ: 30.414.378/0001-00
PROCESSO: 25351.031414/2020-83 AUTORIZ/MS: 3.09195.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LIMPATUDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: na Avenida Rio Verde Quadra 95 Lote 09
BAIRRO: Vila Rosa CEP: 74935851 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.074.411/0001-08
PROCESSO: 25351.034639/2020-91 AUTORIZ/MS: 3.09197.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: OCTALIMP SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMERICA DO SUL 210
BAIRRO: PARQUE NOVO ORATORIO CEP: 09270410 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 33.082.485/0001-69
PROCESSO: 25351.020304/2020-96 AUTORIZ/MS: 3.09182.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 505, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A.
ENDEREÇO: R CONTORNO OESTE SN QUADRA01 LOTE 01/16 SALA 01-MATRIZ
BAIRRO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE SEN CEP: 75252900 - SENADOR CANEDO/GO
CNPJ: 15.392.876/0001-06
PROCESSO: 25351.725612/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08438.2



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida ULISSES MONTARROYOS, 2387
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400620 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 13.630.407/0001-44
PROCESSO: 25351.324040/2019-11 AUTORIZ/MS: 4.01063.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BIO - SEIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV MANOEL MOREIRA LIMA S/N DI 2000
BAIRRO: JENIPAPEIRO CEP: 61906010 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 05.591.174/0001-90
PROCESSO: 25016.348750/2006-15 AUTORIZ/MS: 2.04535.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: G R SILVA DENTAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA S/N, QUADRA 46, LOTE 3, SALA 1
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905090 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 31.441.210/0001-49
PROCESSO: 25351.621785/2019-18 AUTORIZ/MS: 4.01522.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ARMA ZEN - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: R RUA 12 CHACARA 147 SN LOTE 30 LOJA 1 E 2
BAIRRO: SETOR HAB VICENTE PIRES CEP: 72007535 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.980.689/0001-81
PROCESSO: 25351.040484/2011-29 AUTORIZ/MS: 2.05831.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DISLAB COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
ENDEREÇO: ANHANGUERA KM 307 + 950M GALPAO 14
BAIRRO: P RES CANDIDO PORTINARI CEP: 14093500 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 10.877.246/0001-08
PROCESSO: 25351.201717/2010-41 AUTORIZ/MS: 2.05383.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: ROD BR 153 N.O QD-AREA LT-01 GALPAO 03
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.433602/2012-46 AUTORIZ/MS: 2.06516.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: JOÃO DE GÓES nº 2285
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612000 - JANDIRA/SP
CNPJ: 01.743.404/0001-38
PROCESSO: 25351.354570/2016-63 AUTORIZ/MS: 2.08918.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua ALPONT 234
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380115 - MAUÁ/SP
CNPJ: 14.314.229/0001-05
PROCESSO: 25351.542059/2014-73 AUTORIZ/MS: 2.07629.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NISIO STROIEKE Nº 60
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 23.720.752/0001-22
PROCESSO: 25351.946886/2016-74 AUTORIZ/MS: 2.08594.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
ENDEREÇO: ESTRADA DA CACARIA, 8460
BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 27175000 - PIRAÍ/RJ
CNPJ: 20.088.885/0001-30
PROCESSO: 25351.051859/2020-80 AUTORIZ/MS: 4.01732.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia SANTOS DUMONT nº km 66 CH. OURO VERDE GLEBA D PARTE 1
BAIRRO: PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 67.890.426/0001-39
PROCESSO: 25351.076466/2008-92 AUTORIZ/MS: 2.04820.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: R & J COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA HUMAITA, 367
BAIRRO: CENTRO CEP: 13345040 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 29.577.444/0001-76
PROCESSO: 25351.747162/2018-93 AUTORIZ/MS: 4.00499.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: L. CESTARI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Gana, 739
BAIRRO: Parque Novo Oratório CEP: 09260240 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 08.086.033/0001-08
PROCESSO: 25351.588120/2019-95 AUTORIZ/MS: 4.01481.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELLI EPP
ENDEREÇO: R FREI FIRMINO MATUSCHEK 2 quadra B lote 2
BAIRRO: JARDIM GUADALAJARA CEP: 29109010 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 26.364.969/0001-35
PROCESSO: 25351.056029/2017-01 AUTORIZ/MS: 1.16267.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia SANTOS DUMONT nº km 66 CH. OURO VERDE GLEBA D PARTE 1
BAIRRO: PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 67.890.426/0001-39
PROCESSO: 25351.058592/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.06578.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: ROD BR 153 N.O QD-AREA LT-01 GALPAO 03
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.433660/2012-05 AUTORIZ/MS: 1.09394.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: JOÃO DE GÓES nº 2285
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612000 - JANDIRA/SP
CNPJ: 01.743.404/0001-38
PROCESSO: 25351.354562/2016-06 AUTORIZ/MS: 1.15851.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida ULISSES MONTARROYOS, 2387
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400620 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 13.630.407/0001-44
PROCESSO: 25351.582665/2016-07 AUTORIZ/MS: 1.16156.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 1605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 64025520 - TERESINA/PI
CNPJ: 24.175.423/0001-00
PROCESSO: 25351.476211/2016-08 AUTORIZ/MS: 1.16032.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NELIO TEIXEIRA DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS Nº 333
BAIRRO: JARDIM CAMPESTRE III CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 09.156.358/0001-82
PROCESSO: 25351.311236/2017-23 AUTORIZ/MS: 1.16744.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: G R SILVA DENTAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA S/N, QUADRA 46, LOTE 3, SALA 1
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905090 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 31.441.210/0001-49
PROCESSO: 25351.621816/2019-31 AUTORIZ/MS: 1.19601.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO



EMPRESA: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME
ENDEREÇO: R ANTONIO PEREIRA ROCHA 114
BAIRRO: centro CEP: 44915000 - SÃO GABRIEL/BA
CNPJ: 22.742.908/0001-03
PROCESSO: 25351.726770/2015-70 AUTORIZ/MS: 1.14894.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DENTAL MINEIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS - EIRELI
ENDEREÇO: RUA BRAZ BERNARDINO, 105, LOJAS 117 E 153
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010911 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 21.549.845/0001-00
PROCESSO: 25351.596620/2014-82 AUTORIZ/MS: 1.12209.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV GENERAL ATAÍDE TEIVE Nº3941
BAIRRO: ASA BRANCA CEP: 69312242 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 08.978.089/0001-77
PROCESSO: 25351.542238/2009-90 AUTORIZ/MS: 1.08155.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua ALPONT 234
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380115 - MAUÁ/SP
CNPJ: 14.314.229/0001-05
PROCESSO: 25351.542056/2014-96 AUTORIZ/MS: 1.11850.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: Farma 2 produtos para saude ltda epp
ENDEREÇO: VICENTE BISI S/N
BAIRRO: Solário da Mantiqueira CEP: 13875440 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 24.826.631/0001-22
PROCESSO: 25351.429892/2016-98 AUTORIZ/MS: 1.15950.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
BAIRRO: AMÉRICO SILVA CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 02.501.297/0001-02
PROCESSO: 25000.016911/99-20 AUTORIZ/MS: 1.04107.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida ULISSES MONTARROYOS, 2387
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400620 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 13.630.407/0001-44
PROCESSO: 25351.582660/2016-02 AUTORIZ/MS: G56L19390504 (8.14580.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: APROVI ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CAPITAO JOSE DA LUZ, N. 115, SALA: 402 edif. beira rio I
BAIRRO: COELHOS CEP: 50070540 - RECIFE/PE
CNPJ: 28.346.390/0001-75
PROCESSO: 25351.744603/2018-03 AUTORIZ/MS: 7L91188HM22W (8.17414.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICAL SAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: Rua José Willibaldo Fell - 906
BAIRRO: BAIRRO DAS INDUSTRIAS CEP: 95880000 - ESTRELA/RS
CNPJ: 18.308.561/0001-18
PROCESSO: 25351.444614/2015-04 AUTORIZ/MS: 6X0164WL6W65 (8.12438.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 1605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 64025520 - TERESINA/PI
CNPJ: 24.175.423/0001-00
PROCESSO: 25351.476202/2016-08 AUTORIZ/MS: LM51087L42H0 (8.14418.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 02 Nº 235

BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 25.226.244/0001-18
PROCESSO: 25351.565289/2016-08 AUTORIZ/MS: 1M6105176790 (8.14571.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 1605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 64025520 - TERESINA/PI
CNPJ: 24.175.423/0001-00
PROCESSO: 25351.476202/2016-08 AUTORIZ/MS: LM51087L42H0 (8.14418.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV IRACEMA CARVÃO NUNES, 572 - A
BAIRRO: CENTRAL CEP: 68900099 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 16.383.159/0001-72
PROCESSO: 25351.228433/2016-11 AUTORIZ/MS: G6HHM508L6L5 (8.13947.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: F V P COELHO - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE ROSA DE LIMA, 99
BAIRRO: BARRO BRANCO CEP: 35368000 - SERICITA/MG
CNPJ: 26.294.192/0001-80
PROCESSO: 25351.044719/2019-11 AUTORIZ/MS: XH719M714WL4 (8.17764.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 343
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 21.596.355/0001-65
PROCESSO: 25351.185745/2015-12 AUTORIZ/MS: 4X3111W45677 (8.11921.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA OSVALDO REIS N 3281 SALA 606
BAIRRO: BALNEARIO SANTA CLARA CEP: 88306773 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 15.711.101/0001-48
PROCESSO: 25351.703182/2012-16 AUTORIZ/MS: UX4H89604Y91 (8.09210.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ARTEMED IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua ALEGRE 470 SALA 408
BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09550250 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 07.753.865/0001-78
PROCESSO: 25004.050741/2008-17 AUTORIZ/MS: PY07H5652M47 (8.05056.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RPJ Importadora, Exportadora e Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli - EPP
ENDEREÇO: Avenida SAGITÁRIO ne 138 ED. LONDON - CONJ 2105 E 2106
BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ ALPHAVILLE CEP: 06473073 - BARUERI/SP
CNPJ: 29.079.141/0001-23
PROCESSO: 25351.576994/2018-19 AUTORIZ/MS: 27X1HY38WW3X (8.17098.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV GENERAL ATAÍDE TEIVE Nº3941
BAIRRO: ASA BRANCA CEP: 69312242 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 08.978.089/0001-77
PROCESSO: 25351.556449/2010-26 AUTORIZ/MS: KX28HLM51ML3 (8.06777.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BRAINCARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A.
ENDEREÇO: Avenida BRUNO RUGGIERO FILHO nº 971
BAIRRO: PARQUE SANTA FELÍCIA JARDIM CEP: 13562420 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 19.614.974/0001-93
PROCESSO: 25351.021905/2015-26 AUTORIZ/MS: 6Y11H87M14LW (8.11579.1)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS

EMPRESA: new life comercio de produtos medicos hospitalares ltda-me
ENDEREÇO: rua ribeiro de brito, 573- sala 708 e 709
BAIRRO: boa viagem CEP: 51021310 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.807.395/0001-71
PROCESSO: 25351.069977/2016-33 AUTORIZ/MS: HW41YX24W6M5 (8.13733.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: 2A HOSPITALAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: R GENERAL DIONISIO, 568 TELHEIRO
BAIRRO: JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25075095 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 21.600.055/0001-02
PROCESSO: 25351.434375/2019-39 AUTORIZ/MS: 5X31X97262LM (8.18597.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: AV ODILON ARAUJO 637
BAIRRO: PICARRA CEP: 64017280 - TERESINA/PI
CNPJ: 01.765.178/0001-96
PROCESSO: 25351.692992/2015-39 AUTORIZ/MS: GX91HLLM443L (8.12997.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia SANTOS DUMONT nº km 66 CH. OURO VERDE GLEBA D PARTE 1
BAIRRO: PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 67.890.426/0001-39
PROCESSO: 25351.348337/2006-40 AUTORIZ/MS: HWY39W8MW03W (8.03350.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: IMPLA STORE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO Nº 1 BL 01 SALA 220E
BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22775022 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.422.763/0001-17
PROCESSO: 25351.455885/2019-40 AUTORIZ/MS: Y7Y154305317 (8.18662.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEGA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA Governador Parigot de Souza, 80, SALA 202;SALA 203
BAIRRO: Caiçaras CEP: 86015650 - LONDRINA/PR
CNPJ: 12.561.565/0001-27
PROCESSO: 25351.099915/2015-42 AUTORIZ/MS: GL6WH97WMW1X (8.11760.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: rua brigadeiro franco, 3636
BAIRRO: reboucas CEP: 80220100 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.078.043/0003-02
PROCESSO: 25351.556579/2018-49 AUTORIZ/MS: P5W3Y4H7HHYH (8.17262.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RUSSER BRASIL EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, Nº 589
BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP: 13347404 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 05.454.389/0001-69
PROCESSO: 25351.359468/2006-52 AUTORIZ/MS: P5M4WH2M9H73 (8.03297.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: Farma 2 produtos para saude ltda epp
ENDEREÇO: VICENTE BISI S/N
BAIRRO: Solário da Mantiqueira CEP: 13875440 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 24.826.631/0001-22
PROCESSO: 25351.350041/2017-53 AUTORIZ/MS: 49615866X309 (8.15275.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: ROD BR 153 N.O QD-AREA LT-01 GALPAO 03
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.433769/2012-55 AUTORIZ/MS: P3M661466434 (8.08770.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDPRESS TRANSPORTE E LOGISTA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA DE LACERDA, 1900 GALPÃO 02 MÓDULO 02
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210120 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 23.063.875/0001-38
PROCESSO: 25351.675312/2015-59 AUTORIZ/MS: 9M4131XMX479 (8.12963.3)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ENDEREÇO: AV PAULISTA 867
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.649.812/0001-38
PROCESSO: 25351.145710/2012-61 AUTORIZ/MS: W982H28YX8YM (8.08999.0)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: MCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua ALPONT 234
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380115 - MAUÁ/SP
CNPJ: 14.314.229/0001-05
PROCESSO: 25351.541980/2014-61 AUTORIZ/MS: P40Y88XL9X7H (8.11058.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RAFAEL A. SILVA - ME
ENDEREÇO: AV DOUTOR SIMEAO DE FARIA 2180
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 36088000 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 17.426.885/0001-98
PROCESSO: 25351.927551/2016-77 AUTORIZ/MS: P9YMX43860L3 (8.13451.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: JP Suturas Ltda
ENDEREÇO: Rua Rosalvo de Melo Franco Nº 191
BAIRRO: Goiânia CEP: 31960020 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 34.337.009/0001-04
PROCESSO: 25351.023721/2020-91 AUTORIZ/MS: X3M1935W8XH5 (8.19492.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: G R SILVA DENTAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA S/N, QUADRA 46, LOTE 3, SALA 1
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905090 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 31.441.210/0001-49
PROCESSO: 25351.621847/2019-91 AUTORIZ/MS: 89L172X75134 (8.19082.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: AV SAGITARIO 138 SALA: 2705; : 2706; : 2714;
BAIRRO: ALPHAVILLE CONDE I CEP: 06473073 - BARUERI/SP
CNPJ: 08.832.121/0001-01
PROCESSO: 25351.486820/2008-93 AUTORIZ/MS: K808M6365X05 (8.04543.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: dental shopp ltda
ENDEREÇO: RUA VEREADOR DOMINGOS VITAL, 119
BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO CEP: 57312250 - ARAPIRACA/AL
CNPJ: 15.385.324/0001-62
PROCESSO: 25351.491526/2013-95 AUTORIZ/MS: KHY5LL22X39 (8.09858.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
ENDEREÇO: RUA ALCINO GUANABARA 2500
BAIRRO: HAUER CEP: 81630190 - CURITIBA/PR
CNPJ: 78.742.491/0001-33
PROCESSO: 25023.000415/95-16 AUTORIZ/MS: 1.02969.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: ESTERILI-MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ AGUZZOLI, 10
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 95072030 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 00.252.903/0001-60
PROCESSO: 25025.016533/97-61 AUTORIZ/MS: 1.04174.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
ESTERILIZACAO: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: MCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua ALPONT 234
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380115 - MAUÁ/SP
CNPJ: 14.314.229/0001-05
PROCESSO: 25351.542072/2014-13 AUTORIZ/MS: 3.06037.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ALVAMINE QUIMICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA SUSANA, 1.104
BAIRRO: JD INDEPENDÊNCIA CEP: 03223000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.178.927/0001-00
PROCESSO: 25351.052783/2003-17 AUTORIZ/MS: 3.02797.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Refribrasil Indústria e Comércio LTDA
ENDEREÇO: Rua Euclides Mario Canalle, 361
BAIRRO: NOVA MORADA CEP: 89874000 - MARAVILHA/SC
CNPJ: 03.809.314/0001-28
PROCESSO: 25351.482785/2017-24 AUTORIZ/MS: 3.07661.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.



EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida ULISSES MONTARROYOS, 2387
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400620 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 13.630.407/0001-44
PROCESSO: 25351.324061/2019-29 AUTORIZ/MS: 3.08716.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: G R SILVA DENTAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA S/N, QUADRA 46, LOTE 3, SALA 1
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905090 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 31.441.210/0001-49
PROCESSO: 25351.621805/2019-51 AUTORIZ/MS: 3.09042.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: ROD BR 153 N.0 QD-AREA LT-01 GALPAO 03
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.433616/2012-74 AUTORIZ/MS: 3.05211.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: plen nolabor indústria e comércio ltda epp
ENDEREÇO: rua bartolomeu dias 392
BAIRRO: vila rica CEP: 18052355 - SOROCABA/SP
CNPJ: 12.909.295/0001-00
PROCESSO: 25351.358530/2016-95 AUTORIZ/MS: 3.07070.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SANDET QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO VULPINI, 260
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 15035630 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 60.001.955/0001-95
PROCESSO: 25004.005072/88 AUTORIZ/MS: 3.00970.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 506, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: PHARMADENT SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Brasil, 1289 loja 01
BAIRRO: Centro CEP: 92310510 - CANOAS/RS
CNPJ: 89.443.345/0001-23
PROCESSO: 25351.175744/2011-34 AUTORIZ/MS: 9515HL62WW66 (8.07879.9)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 507, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: AD & GE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: rua soldado antonio martins oliveira 601
BAIRRO: vila venditti CEP: 07031010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 06.340.450/0001-00
PROCESSO: 25351.026664/2020-00 AUTORIZ/MS: 1.19956.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA ROCHA 74
BAIRRO: PARQUE SAO LUCAS CEP: 37120000 - PARAGUAÇU/MG
CNPJ: 08.698.543/0006-40
PROCESSO: 25351.031178/2020-03 AUTORIZ/MS: 1.19931.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: Rod Empresário João Santos Filho, 732 - Galpão B1 a B7 CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AJAM 1
BAIRRO: Muribeca CEP: 54355030 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 18.233.211/0072-23
PROCESSO: 25351.026600/2020-09 AUTORIZ/MS: 1.19928.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: EVEREST LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: rua ambrosio molina, 1251
BAIRRO: EUGENIO DE MELO CEP: 12247000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 14.887.082/0001-42
PROCESSO: 25351.026607/2020-12 AUTORIZ/MS: 1.19929.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
ENDEREÇO: RUA 9 QD 55 LT 09
BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 74911080 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 28.387.424/0001-70
PROCESSO: 25351.540057/2019-14 AUTORIZ/MS: 1.19906.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 324, S/Nº, KM 530, GALPÃO 01, ARMZ 02
BAIRRO: HUMILDES CEP: 44135000 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 11.034.934/0015-66
PROCESSO: 25351.043800/2020-18 AUTORIZ/MS: 1.19946.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ENDEREÇO: AV CAMINHO DO MAR, 3115
BAIRRO: CEP: - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 08.782.548/0005-76
PROCESSO: 25351.014622/2020-18 AUTORIZ/MS: 1.19923.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: VITÓRIA PROVEDORA LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAMOCIN,627 - SALA 02
BAIRRO: VILA CIDADE MORENA CEP: 79064030 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 03.094.114/0006-40
PROCESSO: 25351.373374/2019-19 AUTORIZ/MS: 1.19203.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LOGÍSTICA URBANA ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM JOAQUIM DE MELO Nº110
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03122050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.657.320/0001-99
PROCESSO: 25351.042153/2020-27 AUTORIZ/MS: 1.19940.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: EST ESTRADA DO TAMBORIN, 10
BAIRRO: LARGO DO MACHADO CEP: 28770000 - SANTA MARIA MADALENA/RJ
CNPJ: 19.907.582/0001-12
PROCESSO: 25351.021297/2020-40 AUTORIZ/MS: 1.19898.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: AL VENUS, 260, GALPAO1
BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL NR CEP: 13347659 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 35.067.853/0001-25
PROCESSO: 25351.045778/2020-41 AUTORIZ/MS: 1.19953.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SUTUMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Av. Eugênio Borges nº 853, loja 108
BAIRRO: Arsenal CEP: 24753000 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 13.120.523/0001-13
PROCESSO: 25351.031404/2020-48 AUTORIZ/MS: 1.19935.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NFL LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Pérola nº 350 módulo 8
BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 06.337.516/0001-02
PROCESSO: 25351.042302/2020-58 AUTORIZ/MS: 1.19945.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Emílio de Araújo Chaves, nº95



BAIRRO: Altiplano Cabo Branco CEP: 58046150 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 05.888.612/0004-29
PROCESSO: 25351.031378/2020-58 AUTORIZ/MS: 1.19933.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Renata Santana Deodório Cardoso
ENDEREÇO: Rua Alan Nascimento Silva, número 123-1
BAIRRO: Rosa Elze CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓVÃO/SE
CNPJ: 08.698.360/0001-10
PROCESSO: 25351.042251/2020-64 AUTORIZ/MS: 1.19943.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDNIT COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua da Conceição, nº 141 - Sala 510
BAIRRO: Centro CEP: 24020085 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 28.430.522/0001-42
PROCESSO: 25351.021712/2020-65 AUTORIZ/MS: 1.19900.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: CLARK , 2869 - SALA -2
BAIRRO: MACUCO CEP: 13279400 - VALINHOS/SP
CNPJ: 05.305.623/0001-96
PROCESSO: 25351.039831/2020-74 AUTORIZ/MS: 1.19937.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV.JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, 100, BOX 11
BAIRRO: COBILANDIA CEP: 29111300 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 35.186.943/0001-35
PROCESSO: 25351.045740/2020-78 AUTORIZ/MS: 1.19950.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Soulog Soluções em Transportes e Serviços Ltda
ENDEREÇO: Rua Joaquim da Silva Carneiro N 202
BAIRRO: São Diogo I CEP: 29163280 - SERRA/ES
CNPJ: 09.547.009/0001-91
PROCESSO: 25351.021860/2020-80 AUTORIZ/MS: 1.19902.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AV DJAIR JOSE MARQUES, 3165
BAIRRO: RESIDENCIAL REGISSOL I CEP: 15133332 - MIRASSOL/SP
CNPJ: 33.315.644/0001-28
PROCESSO: 25351.020313/2020-87 AUTORIZ/MS: 1.19897.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 508, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia SANTOS DUMONT nº km 66 CH. OURO VERDE GLEBA D PARTE 1
BAIRRO: PARQUE VIRACOPOS CEP: 13052970 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 67.890.426/0001-39
PROCESSO: 25351.284353/2006-05 AUTORIZ/MS: 1.21836.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELLI EPP
ENDEREÇO: R FREI FIRMINO MATUSCHEK 2 quadra B lote 2
BAIRRO: JARDIM GUADALAJARA CEP: 29109010 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 26.364.969/0001-35
PROCESSO: 25351.056098/2017-06 AUTORIZ/MS: 1.16266.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 1605
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 64025520 - TERESINA/PI
CNPJ: 24.175.423/0001-00
PROCESSO: 25351.147279/2017-08 AUTORIZ/MS: 1.16517.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: ROD BR 153 N.0 QD-AREA LT-01 GALPAO 03
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.448614/2012-19 AUTORIZ/MS: 1.23242.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDIMAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: R VALDECY AQUINO ARAGAO , Nº 5
BAIRRO: ANGELIM CEP: 65063035 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 28.531.155/0001-73
PROCESSO: 25351.282494/2018-19 AUTORIZ/MS: 1.17754.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDPRESS TRANSPORTE E LOGISTA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIA DE LACERDA, 1900 GALPÃO 02 MÓDULO 02
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210120 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 23.063.875/0001-38
PROCESSO: 25351.675446/2015-25 AUTORIZ/MS: 1.14789.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: AV ODILON ARAUJO 637
BAIRRO: PICARRA CEP: 64017280 - TERESINA/PI
CNPJ: 01.765.178/0001-96
PROCESSO: 25351.692945/2015-27 AUTORIZ/MS: 1.14823.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida ULISSES MONTARROYOS, 2387
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400620 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 13.630.407/0001-44
PROCESSO: 25351.324084/2019-33 AUTORIZ/MS: 1.18960.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
BAIRRO: AMÉRICO SILVA CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 02.501.297/0001-02
PROCESSO: 25351.235677/2004-40 AUTORIZ/MS: 1.21558.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua ALPONT 234
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380115 - MAUÁ/SP
CNPJ: 14.314.229/0001-05
PROCESSO: 25351.542073/2014-42 AUTORIZ/MS: 1.11852.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANS FARMA LOGISTICA PARA SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: AV ANAPOLIS SN QUADRA 23A LOTE 06
BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 74911360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 18.976.884/0001-80
PROCESSO: 25351.187644/2015-77 AUTORIZ/MS: 1.13839.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO nº 2750
BAIRRO: Jardim Paraíso CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 02.814.497/0002-98
PROCESSO: 25351.343971/2009-77 AUTORIZ/MS: 1.22448.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS S/N BLOCO 36
BAIRRO: canaaa CEP: 29135001 - VIANA/ES
CNPJ: 13.485.130/0002-94
PROCESSO: 25351.596430/2014-85 AUTORIZ/MS: 1.12105.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME
ENDEREÇO: R ANTONIO PEREIRA ROCHA 114
BAIRRO: centro CEP: 44915000 - SÃO GABRIEL/BA
CNPJ: 22.742.908/0001-03
PROCESSO: 25351.817757/2016-88 AUTORIZ/MS: 1.15071.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 509, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: TIAGO T DA SILVA
ENDEREÇO: PSG SEXTA LINHA II WE 2 QUADRA2 LOTE 19
BAIRRO: TENONÉ CEP: 66820037 - BELÉM/PA
CNPJ: 23.350.774/0006-52
PROCESSO: 25351.090834/2020-00 AUTORIZ/MS: 7.70792.5
EXPEDIENTE: 0416049/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA
ENDEREÇO: AV BORGES LEAL, 2940
BAIRRO: APARECIDA CEP: 68040075 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 09.492.647/0007-48
PROCESSO: 25351.103927/2020-01 AUTORIZ/MS: 7.70886.1
EXPEDIENTE: 0465731/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA. CEL. ELISEU, S/N QD 94 LT 07
BAIRRO: VILA GOIANIA CEP: 74843660 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/2392-94
PROCESSO: 25351.093497/2020-02 AUTORIZ/MS: 7.70825.0
EXPEDIENTE: 0428420/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA SOCORRO LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO MANUEL Nº 19 LOJA 22
BAIRRO: CABULA CEP: 41150000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 01.615.148/0001-01
PROCESSO: 25351.100612/2020-02 AUTORIZ/MS: 7.70863.1
EXPEDIENTE: 0453812/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MZ PHARMA DROGARIA EIRELI - ME
ENDEREÇO: ESTRADA DO SACRAMENTO, 1805
BAIRRO: CIDADE TUPINAMBA CEP: 07263000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 19.238.315/0001-08
PROCESSO: 25351.103934/2020-03 AUTORIZ/MS: 7.70895.1
EXPEDIENTE: 0465747/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DANIELA FARIA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE VASCONCELOS, S/N, LTE 476, QDR 17, LOJA B
BAIRRO: VILA MARIA HELENA CEP: 25251300 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 09.618.648/0001-09
PROCESSO: 25351.097357/2020-03 AUTORIZ/MS: 7.70831.0
EXPEDIENTE: 0441750/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA LM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Q 3ª ETAPA QUADRA 16 LOTE 14 LOJA 04
BAIRRO: SETOR HABITACIONAL RIBEIRAO CEP: 72550058 - SANTA MARIA/DF
CNPJ: 35.902.472/0001-14
PROCESSO: 25351.083576/2020-05 AUTORIZ/MS: 7.70761.8
EXPEDIENTE: 0377825/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: K B B Veras Manipulação
ENDEREÇO: AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1214
BAIRRO: centro CEP: 62010293 - SOBRAL/CE
CNPJ: 33.516.134/0001-19
PROCESSO: 25351.073990/2020-06 AUTORIZ/MS: 7.70721.0
EXPEDIENTE: 0342098/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

EMPRESA: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: PC FRANCISCO BARRETO 286
BAIRRO: CENTRO CEP: 14780059 - BARRETOS/SP
CNPJ: 71.605.265/0051-20
PROCESSO: 25351.090827/2020-08 AUTORIZ/MS: 7.70839.9
EXPEDIENTE: 0416035/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MA Farmacia LTDA
ENDEREÇO: Praça Mario Ribeiro B. Filho, 130
BAIRRO: centro CEP: 49520000 - CAMPO DO BRITO/SE
CNPJ: 31.120.635/0001-56
PROCESSO: 25351.711441/2019-08 AUTORIZ/MS: 7.70753.1
EXPEDIENTE: 0216529/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DARLAN FREIRES DA SILVA
ENDEREÇO: AV CORONEL JOAO FELIPE, 420
BAIRRO: CENTRO CEP: 62755000 - OCARA/CE
CNPJ: 26.705.153/0002-09
PROCESSO: 25351.097389/2020-09 AUTORIZ/MS: 7.70832.3
EXPEDIENTE: 0441774/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BRASIL RPM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: PCA GETULIO VARGAS 82
BAIRRO: CENTRO CEP: 39530000 - RIO PARDO DE MINAS/MG
CNPJ: 19.850.671/0001-70
PROCESSO: 25351.096498/2020-09 AUTORIZ/MS: 7.70829.4
EXPEDIENTE: 0438741/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M DA M SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ENDEREÇO: EST DOUTOR MARIO PINOTTI, 392
BAIRRO: OURO VERDE CEP: 26262131 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 33.746.572/0001-73
PROCESSO: 25351.634490/2019-10 AUTORIZ/MS: 7.70776.1
EXPEDIENTE: 2670132/19-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: D L P NERI E CIA. LTDA
ENDEREÇO: RUA DELFIM DE SOUZA, 300 A
BAIRRO: RAIZ CEP: 69068020 - MANAUS/AM
CNPJ: 25.286.133/0006-01
PROCESSO: 25351.100217/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70854.0
EXPEDIENTE: 0452325/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: K M L DE MIRANDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO ALTEREDO, Nº 53, LOJA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 65735000 - CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ: 31.746.299/0001-51
PROCESSO: 25351.086206/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70780.3
EXPEDIENTE: 0389309/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Lobato e Ribeiro Ltda
ENDEREÇO: Rua Israel Pinheiro, 2250
BAIRRO: CEP: - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 05.947.352/0006-87
PROCESSO: 25351.035011/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70622.8
EXPEDIENTE: 0165630/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GIAN HOMEOPATIA
ENDEREÇO: EST DA GAVEA 847 LOJA 107
BAIRRO: SAO CONRADO CEP: 22610000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 40.201.196/0001-05
PROCESSO: 25351.093488/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70818.6
EXPEDIENTE: 0428402/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: CELIO DE SOUSA OLIVEIRA DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: R PERA-MIRIM Nº 222
BAIRRO: JARDIM VILA CARRAO CEP: 08340500 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 34.913.383/0001-00
PROCESSO: 25351.093505/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70798.7
EXPEDIENTE: 0428436/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PLENA FARMA DE FRIBURGO LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 153 LOJA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 28625630 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 33.822.456/0001-96
PROCESSO: 25351.086198/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70837.1
EXPEDIENTE: 0389293/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV VEREADOR TOALDO TULIO, 2136
BAIRRO: SÃO BRAZ CEP: 82320010 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.683.481/0632-50
PROCESSO: 25351.100603/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70847.6
EXPEDIENTE: 0453794/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: GILDILANE LIMA MARCHAO
ENDEREÇO: AVENIDA 4 QUADRA 170 LOTE O SALA 01
BAIRRO: PQ INDL MINGONE II CEP: 72855170 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 33.650.152/0001-99
PROCESSO: 25351.090832/2020-11 AUTORIZ/MS: 7.70841.4
EXPEDIENTE: 0416045/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 311 D
BAIRRO: CENTRO CEP: 89801060 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 61.585.865/2396-18
PROCESSO: 25351.093479/2020-12 AUTORIZ/MS: 7.70824.6
EXPEDIENTE: 0428383/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: AMANDA MESQUITA BORGES
ENDEREÇO: AV 02, 20
BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT
CNPJ: 36.044.088/0001-90
PROCESSO: 25351.103925/2020-12 AUTORIZ/MS: 7.70881.2
EXPEDIENTE: 0465727/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CRISTIANE MARCELIA RAMOS CAVALCANTE ME
ENDEREÇO: Avenida Presidente João Pessoa, 336
BAIRRO: Centro CEP: 58360000 - ITABAIANA/PB
CNPJ: 11.207.969/0001-54
PROCESSO: 25351.567592/2019-12 AUTORIZ/MS: 7.70657.0
EXPEDIENTE: 0381802/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARLOS ALBERTO DE SOUZA AZEVEDO
ENDEREÇO: AV JERONIMO MONTEIRO, 1371
BAIRRO: CENTRO DE VILA VELHA CEP: 29100401 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 35.555.442/0001-89
PROCESSO: 25351.100610/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70846.2
EXPEDIENTE: 0453808/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: A J L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Praça Dr João Vargens, 02
BAIRRO: Centro CEP: 45880000 - CAMACAN/BA
CNPJ: 36.045.426/0001-09
PROCESSO: 25351.096448/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70827.7
EXPEDIENTE: 0438500/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV DOM JOAO VI, 569
BAIRRO: CANHEMA CEP: 09941115 - DIADEMA/SP
CNPJ: 02.743.218/0184-51
PROCESSO: 25351.093495/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70806.4
EXPEDIENTE: 0428416/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MESEQUE GOMES DE SOUZA
ENDEREÇO: ESTRADA DA MURICOCA Nº30 loja
BAIRRO: SAO MARCOS CEP: 41250420 - SALVADOR/BA
CNPJ: 29.856.255/0001-32
PROCESSO: 25351.086213/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70783.4
EXPEDIENTE: 0389323/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS BOM PRECO LTDA
ENDEREÇO: AV MANOEL CASTRO GOMES DE ANDRADE, 273
BAIRRO: CENTRO CEP: 62940000 - MORADA NOVA/CE
CNPJ: 35.777.761/0001-39

PROCESSO: 25351.093503/2020-13 AUTORIZ/MS: 7.70799.1
EXPEDIENTE: 0428432/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA: BELO HORIZONTE N 216
BAIRRO: CENTRO CEP: 35530000 - CLÁUDIO/MG
CNPJ: 12.721.401/0009-77
PROCESSO: 25351.100601/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.70870.4
EXPEDIENTE: 0453790/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LVR DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL, 457
BAIRRO: CENTRO CEP: 15800030 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 35.033.952/0001-96
PROCESSO: 25351.093486/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.70821.5
EXPEDIENTE: 0428400/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Lara Lidia Farma Ltda
ENDEREÇO: Rua Francisco de soute maior maior 676
BAIRRO: Jardim Miriam CEP: 08141013 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 27.906.942/0001-90
PROCESSO: 25351.014670/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.70649.2
EXPEDIENTE: 0302989/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1000 - BOX 101
BAIRRO: JARDIM ANCHIETA CEP: 08530460 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
CNPJ: 45.543.915/0829-94
PROCESSO: 25351.103932/2020-14 AUTORIZ/MS: 7.70883.0
EXPEDIENTE: 0465743/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA LARANJEIRAS I LTDA
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO 9 A
BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 22231090 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.048.079/0001-42
PROCESSO: 25351.097346/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.70834.1
EXPEDIENTE: 0441731/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RENATO MUNIZ DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA PAULO LEIVAS MACALAO, 173
BAIRRO: PARQUE DONA ESTHER CEP: 13155476 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 35.765.896/0001-84
PROCESSO: 25351.103923/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.70894.8
EXPEDIENTE: 0465723/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THIAGO T DA SILVA
ENDEREÇO: TV MOURA CARVALHO, 28 C
BAIRRO: CAMPINA DE ICOARACI (ICOARACI) CEP: 66813630 - BELÉM/PA
CNPJ: 23.350.774/0008-14
PROCESSO: 25351.090848/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.70789.6
EXPEDIENTE: 0416078/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MIRELA BARROS DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA JOSE MONTEIRO DE BARROS, Nº 125
BAIRRO: HOSPITAL CEP: 28460000 - MIRACEMA/RJ
CNPJ: 34.647.504/0001-10
PROCESSO: 25351.083574/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.70725.4
EXPEDIENTE: 0377821/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: G.E.F PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NELSON FRANCISCO ERNESTO 4
BAIRRO: NITEROI CEP: 29285000 - PIÚMA/ES
CNPJ: 35.577.608/0001-68
PROCESSO: 25351.015307/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.70778.8
EXPEDIENTE: 0268354/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV TENENTE MARQUES, 4167, SALAO 01
BAIRRO: POLVILHO (POLVILHO) CEP: 07790500 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.743.218/0089-01



PROCESSO: 25351.093493/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.70805.1
EXPEDIENTE: 0428412/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA GILEADE LTDA
ENDEREÇO: Rua Vicente Celestino,150
BAIRRO: Marechal Rondon CEP: 41280000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 01.615.148/0003-65
PROCESSO: 25351.100619/2020-16 AUTORIZ/MS: 7.70855.3
EXPEDIENTE: 0453826/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA JV COMÉRVIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: rua joão alfredo, 385
BAIRRO: baixa união CEP: 76805898 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 34.714.917/0001-70
PROCESSO: 25351.523253/2019-16 AUTORIZ/MS: 7.70759.2
EXPEDIENTE: 2631393/19-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: KMIIECIK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVESTRE JAREK, 155 loja 3 e 4
BAIRRO: CENTRO CEP: 83535000 - CAMPO MAGRO/PR
CNPJ: 34.860.097/0001-24
PROCESSO: 25351.616871/2019-17 AUTORIZ/MS: 7.70653.5
EXPEDIENTE: 0342998/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R F NERES - ME
ENDEREÇO: RUA MANUEL MÁXIMO Nº 63
BAIRRO: CENTRO CEP: 65740000 - POÇÃO DE PEDRAS/MA
CNPJ: 28.005.069/0001-27
PROCESSO: 25351.103930/2020-17 AUTORIZ/MS: 7.70892.1
EXPEDIENTE: 0465737/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Vania Alves Santos EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Coletora A1 n 1379 Conj Marcos Freire 1
BAIRRO: Taíocca CEP: 49000000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 23.843.240/0001-53
PROCESSO: 25351.740305/2019-17 AUTORIZ/MS: 7.70754.4
EXPEDIENTE: 0386832/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Farmácia Luiza Medeiros Chaves LTDA
ENDEREÇO: Praça Adroaldo Campos, 463
BAIRRO: Centro CEP: 49700000 - CAPELA/SE
CNPJ: 35.939.048/0001-44
PROCESSO: 25351.100626/2020-18 AUTORIZ/MS: 7.70866.1
EXPEDIENTE: 0453840/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: AV MINISTRO JOAO ALBERTO, 437 LOTE 06 QUADRA 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS/MT
CNPJ: 33.306.099/0001-03
PROCESSO: 25351.097360/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.70828.1
EXPEDIENTE: 0441756/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: UENO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro nº 704
BAIRRO: centro CEP: 86220000 - ASSAÍ/PR
CNPJ: 35.735.168/0001-20
PROCESSO: 25351.083572/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.70728.5
EXPEDIENTE: 0377817/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: TS FRUCHI COMERCIO ONLINE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ME
ENDEREÇO: RUA DO BOSQUE, 1589 Complemento 1621 - Conj. 709 - Bloco I
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01136001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.168.571/0001-99
PROCESSO: 25351.086208/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.70838.5
EXPEDIENTE: 0389313/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ALR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI
ENDEREÇO: AVENIDA SUL BRASIL, 2129
BAIRRO: NOVO BAIRRO CEP: 89874000 - MARAVILHA/SC
CNPJ: 33.636.455/0001-57

PROCESSO: 25351.696079/2019-20 AUTORIZ/MS: 7.70752.7
EXPEDIENTE: 0196302/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 1930
BAIRRO: GUABIROTUBA CEP: 81510001 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0355-03
PROCESSO: 25351.090275/2020-20 AUTORIZ/MS: 7.70861.3
EXPEDIENTE: 0413440/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: I. de oliveira gomes
ENDEREÇO: avenida juca sampaio 25b
BAIRRO: jacintinho CEP: 57040600 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 35.130.478/0001-10
PROCESSO: 25351.083570/2020-20 AUTORIZ/MS: 7.70730.1
EXPEDIENTE: 0377813/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA N SRA GRACAS EIRELI
ENDEREÇO: BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO O OEX 418
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20551031 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.007.791/0011-59
PROCESSO: 25351.086204/2020-22 AUTORIZ/MS: 7.70766.6
EXPEDIENTE: 0389305/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BRUNO M FAVERO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 453 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 88715000 - JAGUARUNA/SC
CNPJ: 03.040.543/0004-73
PROCESSO: 25351.096439/2020-22 AUTORIZ/MS: 7.70830.6
EXPEDIENTE: 0438410/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SALUTEM LTDA
ENDEREÇO: RUA LETICIA 4
BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23031191 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.856.751/0001-96
PROCESSO: 25351.093477/2020-23 AUTORIZ/MS: 7.70810.7
EXPEDIENTE: 0428379/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA SOUSA ME
ENDEREÇO: RUA PIRARUCU N 145
BAIRRO: JORGE TEIXEIRA CEP: 69088765 - MANAUS/AM
CNPJ: 12.966.192/0001-74
PROCESSO: 25351.709394/2019-24 AUTORIZ/MS: 7.70843.1
EXPEDIENTE: 0293849/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA NEVES LUZ LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DR. PROCÓPIO PEREIRA DE ALENCAR, 4
BAIRRO: CENTRO CEP: 46670000 - JUSSIAPE/BA
CNPJ: 09.050.574/0001-49
PROCESSO: 25351.093501/2020-24 AUTORIZ/MS: 7.70809.5
EXPEDIENTE: 0428428/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MEDICAMENTOS LYRA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE BANDEIRA,598
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59037200 - NATAL/RN
CNPJ: 35.296.667/0001-68
PROCESSO: 25351.086194/2020-25 AUTORIZ/MS: 7.70782.1
EXPEDIENTE: 0389285/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VJB FARMARCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PARA, 519
BAIRRO: CENTRO CEP: 95560000 - TORRES/RS
CNPJ: 34.985.055/0001-10
PROCESSO: 25351.693705/2019-26 AUTORIZ/MS: 7.70751.3
EXPEDIENTE: 0168937/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: HENRIQUE M TENORIO DROGARIA
ENDEREÇO: RUA MARIA ADELAIDE L QUELHAS 2273
BAIRRO: CENTRO CEP: 09725610 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 32.135.377/0001-44
PROCESSO: 25351.711460/2019-26 AUTORIZ/MS: 7.70773.0



EXPEDIENTE: 0227698/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ZANATTA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: Avenida Municipal, 333
BAIRRO: São Cristóvão CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 36.115.967/0001-66
PROCESSO: 25351.090846/2020-26 AUTORIZ/MS: 7.70795.6
EXPEDIENTE: 0416074/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FSA TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA EPP
ENDEREÇO: R BARAO DA LAGUNA, 9 GRUPO 101
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23515050 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.552.231/0005-13
PROCESSO: 25351.093491/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.70817.2
EXPEDIENTE: 0428408/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: Drogarias Melo LTDA
ENDEREÇO: Rua Fiscal José Figueira, número 09
BAIRRO: Matadouro CEP: 27115120 - BARRA DO PIRAI/RJ
CNPJ: 33.221.472/0001-23
PROCESSO: 25351.018368/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.70651.8
EXPEDIENTE: 0340994/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Bemol S/A
ENDEREÇO: Avenida Eduardo Ribeiro 423
BAIRRO: Centro CEP: 69010000 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.565.289/0062-69
PROCESSO: 25351.100617/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.70845.9
EXPEDIENTE: 0453822/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA JESUITAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE GUILHERME DECAMINADA, 2002 2002 A
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23575000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.269.787/0001-40
PROCESSO: 25351.074004/2020-27 AUTORIZ/MS: 7.70665.7
EXPEDIENTE: 0342146/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA VILELA E CABRAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSEFINA POZZI BONDESAN, 161
BAIRRO: JARDIM CASTANHEIRA CEP: 12225270 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 34.488.922/0001-01
PROCESSO: 25351.100624/2020-29 AUTORIZ/MS: 7.70857.1
EXPEDIENTE: 0453836/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES 123
BAIRRO: CENTRO CEP: 45653155 - ILHÉUS/BA
CNPJ: 20.469.015/0004-53
PROCESSO: 25351.085738/2020-31 AUTORIZ/MS: 7.70763.5
EXPEDIENTE: 0387294/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. TERCEIRA AVENIDA AREA ESPECIAL 13 LOTE Nº P/Q
BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CEP: 71720595 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 61.585.865/2335-04
PROCESSO: 25351.083579/2020-31 AUTORIZ/MS: 7.70726.8
EXPEDIENTE: 0377831/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: L.M - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Brasil, 1203
BAIRRO: Centro CEP: 15800030 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 34.264.536/0001-36
PROCESSO: 25351.028801/2020-32 AUTORIZ/MS: 7.70623.1
EXPEDIENTE: 0143304/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ELY DA COSTA PRIMO
ENDEREÇO: PRAÇA ROBERTO SILVEIRA Nº 86
BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 25545120 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 00.441.207/0001-00

PROCESSO: 25351.634488/2019-32 AUTORIZ/MS: 7.70731.4
EXPEDIENTE: 2670128/19-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: D. RODRIGUES PORTELA
ENDEREÇO: TRAVESSA URBANO SANTOS S/N
BAIRRO: MANIGITUBA CEP: 65350000 - VITÓRIA DO MEARIM/MA
CNPJ: 34.912.175/0001-97
PROCESSO: 25351.006462/2020-33 AUTORIZ/MS: 7.70655.2
EXPEDIENTE: 0353021/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: LRG conejo alcindino, 78
BAIRRO: centro historico CEP: 83203330 - PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 92.665.611/0506-03
PROCESSO: 25351.097381/2020-34 AUTORIZ/MS: 7.70833.7
EXPEDIENTE: 0441758/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV DONA BELMIRA MARIN, 936
BAIRRO: PARQUE BRASIL CEP: 04846000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.743.218/0176-41
PROCESSO: 25351.093475/2020-34 AUTORIZ/MS: 7.70802.0
EXPEDIENTE: 0428375/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: Drogaria Valgas Amaral Ltda.
ENDEREÇO: Rua Cícero, 904
BAIRRO: JK CEP: 35702194 - SETE LAGOAS/MG
CNPJ: 34.171.824/0001-46
PROCESSO: 25351.599783/2019-35 AUTORIZ/MS: 7.70658.3
EXPEDIENTE: 0378187/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: T.V.DA SILVA
ENDEREÇO: V COLETORA 4000, S/N, QUADRA 106, LOJA 10
BAIRRO: PARQUE VITORIA CEP: 65110000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
CNPJ: 34.348.372/0001-25
PROCESSO: 25351.093482/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.70826.3
EXPEDIENTE: 0428389/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JMBW DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA RIO SÃO PAULO VARIANTE, Nº 280
BAIRRO: JARDIM GUANDU CEP: 26298000 - SEROPÉDICA/RJ
CNPJ: 11.796.203/0001-52
PROCESSO: 25351.086192/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.70774.3
EXPEDIENTE: 0389281/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Integrativa Farmacia de Manipulação e Homeopatia Eireli ME
ENDEREÇO: Rua Salvador Correa 476
BAIRRO: Centro CEP: 11680000 - UBATUBA/SP
CNPJ: 32.730.355/0001-22
PROCESSO: 25351.100608/2020-36 AUTORIZ/MS: 7.70868.9
EXPEDIENTE: 0453804/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THIAGO T DA SILVA
ENDEREÇO: PSG BOM JESUS 483
BAIRRO: CAMPINA DE ICOARACI (ICOARACI) CEP: 66813385 - BELÉM/PA
CNPJ: 23.350.774/0007-33
PROCESSO: 25351.090844/2020-37 AUTORIZ/MS: 7.70788.2
EXPEDIENTE: 0416070/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: fagner de almeida silva
ENDEREÇO: avenida castro alves s/n
BAIRRO: centro CEP: 46765000 - PIATÁ/BA
CNPJ: 11.118.455/0001-22
PROCESSO: 25351.069802/2020-37 AUTORIZ/MS: 7.70659.7
EXPEDIENTE: 0316300/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA RAMOS E RODRIGUES LTDA
ENDEREÇO: RUA GERALDINO BARBOSA, 1743
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO CEP: 35041820 - GOVERNADOR VALADARES/MG



CNPJ: 36.120.531/0001-65
PROCESSO: 25351.074002/2020-38 AUTORIZ/MS: 7.70716.3
EXPEDIENTE: 0342142/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MOREIRA ANDRADE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV AMELIA AMADO, 356
BAIRRO: CENTRO CEP: 45600050 - ITABUNA/BA
CNPJ: 34.943.583/0001-06
PROCESSO: 25351.100615/2020-38 AUTORIZ/MS: 7.70875.2
EXPEDIENTE: 0453818/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: S. M. MATOS
ENDEREÇO: rua afonso martins, 362
BAIRRO: povoado sao joao grande CEP: 39625000 - ITAOBIM/MG
CNPJ: 35.283.671/0001-91
PROCESSO: 25351.090851/2020-39 AUTORIZ/MS: 7.70787.9
EXPEDIENTE: 0416084/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VALDESSI & CLAUDEMIR DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: R HELCIO DE DEUS RODRIGUES 155
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 13880000 - VARGEM GRANDE DO SUL/SP
CNPJ: 35.586.102/0001-15
PROCESSO: 25351.080546/2020-39 AUTORIZ/MS: 7.70750.0
EXPEDIENTE: 0365941/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA CENTERFARMA DE CAJATI LTDA
ENDEREÇO: AV FERNANDO COSTA, 709
BAIRRO: CEP: - CAJATI/SP
CNPJ: 35.723.176/0001-56
PROCESSO: 25351.103935/2020-40 AUTORIZ/MS: 7.70884.3
EXPEDIENTE: 0465749/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIAL PEIXOTO LTDA
ENDEREÇO: Avenida Otoniel Dorea 425 Anexo ao 413
BAIRRO: Centro CEP: 49500142 - ITABAIANA/SE
CNPJ: 32.781.221/0001-30
PROCESSO: 25351.100620/2020-41 AUTORIZ/MS: 7.70852.2
EXPEDIENTE: 0453828/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ULTRAPOPULAR MORENINHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA BARUERI 321
BAIRRO: NOVA JERUSALEM CEP: 79065616 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.104.532/0001-90
PROCESSO: 25351.083577/2020-41 AUTORIZ/MS: 7.70729.9
EXPEDIENTE: 0377827/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ANDRE L DE SA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR HERNANI HUGO GOMES, 8000 LOJA 01
BAIRRO: CAPIM MACIO CEP: 59082270 - NATAL/RN
CNPJ: 34.990.012/0001-22
PROCESSO: 25351.073991/2020-42 AUTORIZ/MS: 7.70662.6
EXPEDIENTE: 0342100/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MARANATA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR MANOEL RIBAS 102
BAIRRO: centro CEP: 84220000 - SENGÉS/PR
CNPJ: 34.057.196/0001-72
PROCESSO: 25351.015317/2020-43 AUTORIZ/MS: 7.70775.7
EXPEDIENTE: 0232770/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV. THIAGO FERREIRA, 943 LOJA 01
BAIRRO: VILA ALICE-VICENTE DE CARVALHO CEP: 11450001 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 02.743.218/0183-70
PROCESSO: 25351.093473/2020-45 AUTORIZ/MS: 7.70800.2
EXPEDIENTE: 0428371/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: popular de campos drogarias ltda
ENDEREÇO: rua presidente joão goulart, 113
BAIRRO: parque guarus CEP: 28070726 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 33.443.443/0001-06

PROCESSO: 25351.090835/2020-46 AUTORIZ/MS: 7.70797.3
EXPEDIENTE: 0416051/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV PREFEITO WALDEMAR VIEIRA, 379
BAIRRO: CEP: - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 84.683.481/0615-59
PROCESSO: 25351.100606/2020-47 AUTORIZ/MS: 7.70850.5
EXPEDIENTE: 0453800/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV SAO JOSE, 197
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910380 - DIADEMA/SP
CNPJ: 02.743.218/0177-22
PROCESSO: 25351.093480/2020-47 AUTORIZ/MS: 7.70804.7
EXPEDIENTE: 0428385/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PAJU LAMANES MAGISTRI DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: AV BRASIL, N° 403
BAIRRO: ZONA SUL CEP: 15385000 - ILHA SOLTEIRA/SP
CNPJ: 22.399.004/0003-99
PROCESSO: 25351.103928/2020-48 AUTORIZ/MS: 7.70890.3
EXPEDIENTE: 0465733/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: AMANDA ROSA ALVES ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO 181
BAIRRO: CENTRO CEP: 38440212 - ARAGUARI/MG
CNPJ: 34.705.695/0001-29
PROCESSO: 25351.003332/2020-49 AUTORIZ/MS: 7.70648.9
EXPEDIENTE: 0304303/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA DA HORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR MANOEL JOAQUIM 638
BAIRRO: CENTRO CEP: 62150000 - SANTANA DO ACARAÚ/CE
CNPJ: 36.235.128/0001-81
PROCESSO: 25351.100613/2020-49 AUTORIZ/MS: 7.70862.7
EXPEDIENTE: 0453814/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO FOTOSSINTESE BANGU EIRELI
ENDEREÇO: R FELIPE CARDOSO 166 LOJA 101N
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23515000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 15.244.363/0004-92
PROCESSO: 25351.093498/2020-49 AUTORIZ/MS: 7.70815.5
EXPEDIENTE: 0428422/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: VANESSA A DA SILVA DROGARIA
ENDEREÇO: rua balduino antonio portes 222
BAIRRO: centro CEP: 18670000 - AREÍÓPOLIS/SP
CNPJ: 34.969.009/0001-27
PROCESSO: 25351.100611/2020-50 AUTORIZ/MS: 7.70878.3
EXPEDIENTE: 0453810/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: BP FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: R 20 DE DEZEMBRO
BAIRRO: CEP: - MELEIRO/SC
CNPJ: 35.815.607/0001-04
PROCESSO: 25351.073703/2020-50 AUTORIZ/MS: 7.70663.0
EXPEDIENTE: 0340671/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PRINCIPIU’S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ME
ENDEREÇO: largo santa cecilia,150
BAIRRO: santa cecilia CEP: 01225010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.153.952/0002-51
PROCESSO: 25351.103933/2020-51 AUTORIZ/MS: 7.70891.7
EXPEDIENTE: 0465745/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:



MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: SONIA CLEIDE A. DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 380, SALA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 65485000 - ITAPECURU MIRIM/MA
CNPJ: 26.953.718/0001-96
PROCESSO: 25351.052336/2020-51 AUTORIZ/MS: 7.70865.8
EXPEDIENTE: 0242001/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA DO TRABALHADOR COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, 320
BAIRRO: BANCÁRIOS CEP: 58051810 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 31.962.296/0001-55
PROCESSO: 25351.083575/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70724.1
EXPEDIENTE: 0377823/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: V G DA SILVA FILHO
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO BASTOS 959
BAIRRO: CENTRO CEP: 62620000 - IRAUÇUBA/CE
CNPJ: 35.184.113/0001-79
PROCESSO: 25351.021898/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70656.6
EXPEDIENTE: 0363256/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA RESIDENCIAL COCAIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DEMAS ZITTO Nº357
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL COCAIA CEP: 04849050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.746.617/0001-82
PROCESSO: 25351.100259/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70856.7
EXPEDIENTE: 0452657/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: COND. SOLAR ATHENA, S/N CONJ CM LOTE 12 E 13
BAIRRO: GRANDE COLORADO CEP: 73105903 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 61.585.865/2395-37
PROCESSO: 25351.090826/2020-55 AUTORIZ/MS: 7.70794.2
EXPEDIENTE: 0416033/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA MIRANDA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRADE NEVES, Nº 368
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 13013160 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 46.027.058/0001-20
PROCESSO: 25351.086209/2020-55 AUTORIZ/MS: 7.70770.9
EXPEDIENTE: 0389315/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. ESTACIO COIMBRA, 441 ANEXO 449
BAIRRO: CENTRO CEP: 55811000 - CARPINA/PE
CNPJ: 61.585.865/2309-04
PROCESSO: 25351.103757/2020-57 AUTORIZ/MS: 7.70893.4
EXPEDIENTE: 0464987/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: HAMZA ZIAD SAIFI - FARMACIA E COSMETICOS
ENDEREÇO: rua marechal deodoro, 1964
BAIRRO: centro CEP: 09710201 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 33.473.055/0001-78
PROCESSO: 25351.086199/2020-58 AUTORIZ/MS: 7.70772.6
EXPEDIENTE: 0389295/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUCIMAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LAGO AZUL, 120
BAIRRO: CENTRO CEP: 68533000 - ÁGUA AZUL DO NORTE/PA
CNPJ: 36.176.681/0001-90
PROCESSO: 25351.093489/2020-58 AUTORIZ/MS: 7.70820.1
EXPEDIENTE: 0428404/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ISRAEL LTDA
ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, 1311 LOJA 02
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 35020220 - GRUPIARA/MG
CNPJ: 36.152.506/0001-63
PROCESSO: 25351.103926/2020-59 AUTORIZ/MS: 7.70885.7
EXPEDIENTE: 0465729/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGAVIDA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA BOLIVIA, 801, LETRA A
BAIRRO: PASSAGEM DE AREIA CEP: 59145450 - PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 30.902.496/0001-50
PROCESSO: 25351.599797/2019-59 AUTORIZ/MS: 7.70758.9
EXPEDIENTE: 2509340/19-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: THIAGO T DA SILVA
ENDEREÇO: PASSAGEM SÃO BENEDITO 389
BAIRRO: SACRAMENTA CEP: 66120260 - BELÉM/PA
CNPJ: 23.350.774/0004-90
PROCESSO: 25351.090849/2020-60 AUTORIZ/MS: 7.70790.8
EXPEDIENTE: 0416080/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ENDEREÇO: AV CONDE MAURICIO DE NASSAU S/N
BAIRRO: JACUACANGA CEP: 23914460 - ANGRA DOS REIS/RJ
CNPJ: 04.683.341/0017-27
PROCESSO: 25351.097347/2020-60 AUTORIZ/MS: 7.70836.8
EXPEDIENTE: 0441733/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M&A COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRUDENTE DE MORAIS, 4178, LOJA 1/2
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59054700 - NATAL/RN
CNPJ: 35.239.658/0001-35
PROCESSO: 25351.103924/2020-60 AUTORIZ/MS: 7.70889.1
EXPEDIENTE: 0465725/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIAS FARMABEM LTDA
ENDEREÇO: AV CONSTANTINOPLA Nº 50 LOJA 01
BAIRRO: ALVORADA CEP: 69046005 - MANAUS/AM
CNPJ: 31.610.334/0015-06
PROCESSO: 25351.074007/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.70717.7
EXPEDIENTE: 0342153/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA EX MG LTDA
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, 420
BAIRRO: CENTRO CEP: 37470972 - SÃO LOURENÇO/MG
CNPJ: 12.765.662/0011-03
PROCESSO: 25351.093494/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.70816.9
EXPEDIENTE: 0428414/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LILIAN CRISTINA RODRIGUES ROSA CHAVES
ENDEREÇO: R JOSE BENEDITO QUIRINO 501
BAIRRO: CAMPINAS CEP: 12415030 - PINDAMONHANGABA/SP
CNPJ: 35.693.016/0001-01
PROCESSO: 25351.103931/2020-61 AUTORIZ/MS: 7.70888.8
EXPEDIENTE: 0465739/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARCILENE PEREIRA DOS SANTOS COELHO
ENDEREÇO: RUA MANOEL VICTOR DE SOUSA N 95 LOJA 01
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 64890000 - CANTO DO BURITI/PI
CNPJ: 35.825.323/0001-07
PROCESSO: 25351.100627/2020-62 AUTORIZ/MS: 7.70874.9
EXPEDIENTE: 0453842/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RICARDO ALMEIDA DA COSTA E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 246
BAIRRO: CENTRO CEP: 35570002 - FORMIGA/MG
CNPJ: 34.860.223/0001-40
PROCESSO: 25351.083573/2020-63 AUTORIZ/MS: 7.70727.1
EXPEDIENTE: 0377819/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R.F. SILVA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV MAMORÉ, 4330
BAIRRO: TIRADENTES CEP: 78900000 - PORTO VELHO/RO



CNPJ: 32.916.468/0002-06
PROCESSO: 25351.032299/2020-64 AUTORIZ/MS: 7.70654.9
EXPEDIENTE: 0340787/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmaior Comercio de Medicamentos eireli
ENDEREÇO: Av Brasilia nº 830
BAIRRO: Edna CEP: 38140000 - PRATA/MG
CNPJ: 35.927.357/0001-02
PROCESSO: 25351.086207/2020-66 AUTORIZ/MS: 7.70771.2
EXPEDIENTE: 0389311/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ADILSON FERNANDO DELATIN - ME
ENDEREÇO: RUA ALFEDO RODRIGUES DIMÕES, 3203
BAIRRO: CENTRO CEP: 15502532 - VOTUPORANGA/SP
CNPJ: 35.572.720/0001-06
PROCESSO: 25351.086214/2020-68 AUTORIZ/MS: 7.70768.3
EXPEDIENTE: 0389325/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº. 1490
BAIRRO: MARIA MÃE DE JESUS CEP: 14740000 - VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
PROCESSO: 25351.093504/2020-68 AUTORIZ/MS: 7.70822.9
EXPEDIENTE: 0428434/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. SANTO ANTONIO, 370
BAIRRO: CENTRO CEP: 36015000 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 61.585.865/2367-83
PROCESSO: 25351.090831/2020-68 AUTORIZ/MS: 7.70785.1
EXPEDIENTE: 0416042/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SIMONY FELIX DOS SANTOS NARCISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: RUA: MIZAEAL GALINDO Nº 218
BAIRRO: CENTRO CEP: 55680000 - BONITO/PE
CNPJ: 34.347.885/0001-11
PROCESSO: 25351.024618/2020-68 AUTORIZ/MS: 7.70844.5
EXPEDIENTE: 0292829/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: rc comercio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: rua waldemar ouriques 591 sala 01
BAIRRO: capoeiras CEP: 88090050 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 35.927.916/0001-76
PROCESSO: 25351.100602/2020-69 AUTORIZ/MS: 7.70879.7
EXPEDIENTE: 0453792/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LUAR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: QE 19 CONJUNTO O LOTE 01
BAIRRO: GUARÁ II CEP: 71050153 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.791.589/0002-98
PROCESSO: 25351.056522/2020-69 AUTORIZ/MS: 7.70749.8
EXPEDIENTE: 0267479/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA MAXIMA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: RUA MORANGA 9999 ENTRADA 75
BAIRRO: INHOAIBA CEP: 23059150 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.451.739/0001-06
PROCESSO: 25351.086195/2020-70 AUTORIZ/MS: 7.70765.2
EXPEDIENTE: 0389287/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIAS BEM POPULAR BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AV DR ISAIAS PINHEIRO, Nº 950, SALA 03
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 68193000 - NOVO PROGRESSO/PA
CNPJ: 34.701.547/0001-36
PROCESSO: 25351.093485/2020-70 AUTORIZ/MS: 7.70812.4
EXPEDIENTE: 0428397/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMA CASTRO LTDA
ENDEREÇO: R SERRA AZUL, 1057
BAIRRO: CENTRO CEP: 78855000 - PLANALTO DA SERRA/MT
CNPJ: 36.203.730/0001-37
PROCESSO: 25351.100618/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.70860.0
EXPEDIENTE: 0453824/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA N SRA DAS GRACAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA HADDOCK LOBO 427
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20260141 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.007.791/0013-10
PROCESSO: 25351.097345/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.70835.4
EXPEDIENTE: 0441729/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA EX LTDA.
ENDEREÇO: ESTT DE PARELHEIROS, 334, LOJA A
BAIRRO: JARDIM CASA GRANDE CEP: 04865005 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.743.218/0136-54
PROCESSO: 25351.093492/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.70808.1
EXPEDIENTE: 0428410/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JET PHARMACIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Honório Correia, 251
BAIRRO: Coedeiro CEP: 50630050 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.644.143/0001-79
PROCESSO: 25351.074005/2020-71 AUTORIZ/MS: 7.70719.4
EXPEDIENTE: 0342148/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BEMOL FARMA STUDIO 5
ENDEREÇO: AV RODRIGO OTAVIO 3555 LOJA 42-43-44-45
BAIRRO: CRESPO CEP: 69073177 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.565.289/0058-82
PROCESSO: 25351.024630/2020-72 AUTORIZ/MS: 7.70779.1
EXPEDIENTE: 0277851/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ROBERTA TICYANA DE MELO SOUZA SANTOS - ME
ENDEREÇO: TV SILAS TAVARES, 13
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP: 57460000 - PIRANHAS/AL
CNPJ: 35.452.753/0001-12
PROCESSO: 25351.090854/2020-72 AUTORIZ/MS: 7.70786.5
EXPEDIENTE: 0416090/20-8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: L A VIDAL & CIA LTDA
ENDEREÇO: R WALDOMIRO CORREIA NETO N 560 QUADRA 31 LOTE 29 SALA 02
BAIRRO: JARDIM ALEXANDRINA CEP: 75060470 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 00.097.489/0002-42
PROCESSO: 25351.638615/2019-72 AUTORIZ/MS: 7.69051.5
EXPEDIENTE: 3041306/19-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MACIEL E BARCELO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS SERINGUEIRAS N 57
BAIRRO: CAFEZINHO CEP: 76913164 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 33.257.237/0001-01
PROCESSO: 25351.074012/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.70722.3
EXPEDIENTE: 0342161/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Elindayane Vieira de Souza
ENDEREÇO: Travessa Professor Oliveira
BAIRRO: Centro CEP: 49170000 - LARANJEIRAS/SE
CNPJ: 36.122.115/0001-04
PROCESSO: 25351.100625/2020-73 AUTORIZ/MS: 7.70859.8
EXPEDIENTE: 0453838/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARQUES E LIMA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUVENAL LAMARTINE, 09
BAIRRO: CENTRO CEP: 59182000 - MONTE ALEGRE/RN
CNPJ: 31.181.069/0001-92
PROCESSO: 25351.073996/2020-75 AUTORIZ/MS: 7.70723.7
EXPEDIENTE: 0342130/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: EVERTON GUILHERME BEZERRA DOS SANTOS



ENDEREÇO: RUA ADOLFO SOARES, 108
BAIRRO: CENTRO CEP: 56200000 - OURICURI/PE
CNPJ: 36.006.375/0001-06
PROCESSO: 25351.086205/2020-77 AUTORIZ/MS: 7.70767.0
EXPEDIENTE: 0389307/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: RUA HIPOLITO DE CAMARGO, 07, LOTE 01 QUADRA 02
BAIRRO: VILA LOURDES CEP: 08410030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.743.218/0182-90
PROCESSO: 25351.093478/2020-78 AUTORIZ/MS: 7.70803.3
EXPEDIENTE: 0428381/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R&F DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AV JULIO ANTONIO THURLER 69 loja 04
BAIRRO: olaria CEP: 28620000 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 33.946.210/0001-26
PROCESSO: 25351.093502/2020-79 AUTORIZ/MS: 7.70823.2
EXPEDIENTE: 0428430/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: MAURA U. DE SOUZA
ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE QUADRA 29 LOTE 18 LOJA 01
BAIRRO: PARQUE MARAJO CEP: 72874230 - VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 35.948.822/0001-83
PROCESSO: 25351.086212/2020-79 AUTORIZ/MS: 7.70781.7
EXPEDIENTE: 0389321/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 204
BAIRRO: CENTRO CEP: 12281620 - CAÇAPAVA/SP
CNPJ: 02.743.218/0180-28
PROCESSO: 25351.093500/2020-80 AUTORIZ/MS: 7.70807.8
EXPEDIENTE: 0428426/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: farmacia family farma ltda
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ PALMIER 53 LOJA 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 24440470 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 35.135.324/0001-11
PROCESSO: 25351.090838/2020-80 AUTORIZ/MS: 7.70796.0
EXPEDIENTE: 0416057/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: J M J Farmácia de Manipulação LTDA
ENDEREÇO: Avenida Teresina, 740, Setor 52, Quadra 56, Lote 140, Casa 03
BAIRRO: Parque Piauí CEP: 65636500 - TIMON/MA
CNPJ: 22.124.632/0003-61
PROCESSO: 25351.060092/2020-80 AUTORIZ/MS: 7.70864.4
EXPEDIENTE: 0279974/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: J&V DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GERICINÓ, N° 110, LOJA 4
BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 25240170 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 35.096.041/0001-08
PROCESSO: 25351.093483/2020-81 AUTORIZ/MS: 7.70819.0
EXPEDIENTE: 0428392/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: G C CURVELO
ENDEREÇO: RUA 1 Nº12
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 65350000 - VITÓRIA DO MEARIM/MA
CNPJ: 31.950.193/0001-75
PROCESSO: 25351.100609/2020-81 AUTORIZ/MS: 7.70867.5
EXPEDIENTE: 0453806/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DOS BANCARIOS,143
BAIRRO: PONTA DA PRAIA CEP: 11030301 - SANTOS/SP
CNPJ: 61.412.110/0233-68
PROCESSO: 25351.093490/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.70811.1
EXPEDIENTE: 0428406/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ZANINI JORDÃO & JORDÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AURORA FORTI NEVES Nº 410 LOJA 1
BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGÊNIA CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 34.716.216/0001-70
PROCESSO: 25351.100616/2020-82 AUTORIZ/MS: 7.70858.4
EXPEDIENTE: 0453820/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ARTE QUIMICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 08, LJ 503 J, PISO L5
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020125 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 39.517.990/0004-18
PROCESSO: 25351.103938/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.70882.6
EXPEDIENTE: 0465756/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: mary lucia antonello eireli
ENDEREÇO: av marechal floriano 1535
BAIRRO: centro CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP
CNPJ: 35.633.493/0001-81
PROCESSO: 25351.069810/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.70661.2
EXPEDIENTE: 0316316/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA CAUCAIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Pereira, 231 Complemento 274 e 276
BAIRRO: Messejana CEP: 60840290 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 02.908.324/0002-39
PROCESSO: 25351.032305/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.70777.4
EXPEDIENTE: 0269424/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THIAGO T DA SILVA
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA 217, RES.PARK UNIAO TAPANA
BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66830335 - BELÉM/PA
CNPJ: 23.350.774/0003-00
PROCESSO: 25351.090852/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.70791.1
EXPEDIENTE: 0416086/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: KERO DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPINHO, 1336 LOJA A
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23070220 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 36.231.912/0001-11
PROCESSO: 25351.100599/2020-83 AUTORIZ/MS: 7.70871.8
EXPEDIENTE: 0453786/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA PALOMA DE IGUAÇU LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA DR. PLÍNIO CASADO N 76
BAIRRO: CENTRO CEP: 26220410 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 73.468.480/0001-93
PROCESSO: 25351.631664/2019-84 AUTORIZ/MS: 7.70732.8
EXPEDIENTE: 2658364/19-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GM COMERCIO DE FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: VIA COLETORA 4000 N 1 QUADRA 300
BAIRRO: PARQUE VITORIA CEP: 65110000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
CNPJ: 29.019.786/0001-70
PROCESSO: 25351.074010/2020-84 AUTORIZ/MS: 7.70718.1
EXPEDIENTE: 0342157/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MARLY FELIX DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA FELICIANO PEDROSA, 1504
BAIRRO: CENTRO CEP: 58255000 - BELÉM/PB
CNPJ: 20.859.793/0001-06
PROCESSO: 25351.688059/2019-85 AUTORIZ/MS: 7.69509.9
EXPEDIENTE: 3287345/19-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: PEDRO ZIDANNY PINHEIRO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHEIRO, 313
BAIRRO: CENTRO CEP: 64925000 - PALMEIRA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 28.570.856/0001-11
PROCESSO: 25351.100630/2020-86 AUTORIZ/MS: 7.70876.6
EXPEDIENTE: 0453848/20-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARVALHO & MARIUCCI LTDA
ENDEREÇO: Av Brasil, 1280
BAIRRO: centro CEP: 86870000 - IVAIPORÃ/PR
CNPJ: 68.810.621/0006-89
PROCESSO: 25351.071813/2020-87 AUTORIZ/MS: 7.70664.3
EXPEDIENTE: 0336906/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LA FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV JORNALISTA THOMAZ COELHO, 1580
BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60863254 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 34.974.187/0001-46
PROCESSO: 25351.667492/2019-87 AUTORIZ/MS: 7.70793.9
EXPEDIENTE: 3189206/19-0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: A N VAZ
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES,242
BAIRRO: CEP: - LARANJAL DO JARI/AP
CNPJ: 34.426.961/0001-84
PROCESSO: 25351.086203/2020-88 AUTORIZ/MS: 7.70762.1
EXPEDIENTE: 0389303/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV MARIA CAMPOS, 438
BAIRRO: CENTRO CEP: 06010060 - OSASCO/SP
CNPJ: 02.743.218/0181-09
PROCESSO: 25351.093474/2020-90 AUTORIZ/MS: 7.70801.6
EXPEDIENTE: 0428373/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: AVENIDA JORNALISTA AUGUSTO GOMES, 1110 SALA B
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 49200000 - ESTÂNCIA/SE
CNPJ: 35.686.671/0001-32
PROCESSO: 25351.100607/2020-91 AUTORIZ/MS: 7.70869.2
EXPEDIENTE: 0453802/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: laura beatriz de melo barbosa eireli
ENDEREÇO: AVENIDA CARVALHO LEAL, Nº 1361
BAIRRO: CACHOERINHA CEP: 69065000 - MANAUS/AM
CNPJ: 27.673.650/0001-54
PROCESSO: 25351.069801/2020-92 AUTORIZ/MS: 7.70660.9
EXPEDIENTE: 0316298/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Israel Alves da Silva
ENDEREÇO: Av. Industrial Arnobio Maroja, 606, box 01
BAIRRO: Lot Solar e Tibiri CEP: 58300970 - SANTA RITA/PB
CNPJ: 33.744.949/0001-55
PROCESSO: 25351.103929/2020-92 AUTORIZ/MS: 7.70887.4
EXPEDIENTE: 0465735/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JOSILENE PIMENTA COSTA
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO ANTONIO CARLOS DE SOUZA, 104
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 36800000 - CARANGOLA/MG
CNPJ: 35.161.062/0001-60
PROCESSO: 25351.074001/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.70720.6
EXPEDIENTE: 0342140/20-6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: E P GAMA FARMÁCIA
ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO, 747 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 64965000 - AVELINO LOPES/PI
CNPJ: 36.072.721/0001-54
PROCESSO: 25351.093499/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.70813.8
EXPEDIENTE: 0428424/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M. MICHELLE SARAIVA MOREIRA
ENDEREÇO: AV TIRADENTES, 117
BAIRRO: CENTRO CEP: 62750000 - ARACOIABA/CE

CNPJ: 19.759.011/0004-20
PROCESSO: 25351.100614/2020-93 AUTORIZ/MS: 7.70873.5
EXPEDIENTE: 0453816/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: A F DE CARVALHO - MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA 18 S/N
BAIRRO: JARDIM ORIENTE CEP: 72870217 - VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 34.530.010/0001-50
PROCESSO: 25351.103936/2020-94 AUTORIZ/MS: 7.70880.9
EXPEDIENTE: 0465751/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LARA REBEKA CAVALCANTE TAVEIRA
ENDEREÇO: RUA FELIX PEREIRA, 897
BAIRRO: CENTRO CEP: 62795000 - BARREIRA/CE
CNPJ: 36.014.727/0001-75
PROCESSO: 25351.100597/2020-94 AUTORIZ/MS: 7.70872.1
EXPEDIENTE: 0453782/20-3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: cortez & bruno produtos farmaceuticos ltda
ENDEREÇO: av rui barbosa 62 casa
BAIRRO: centro CEP: 16260000 - COROADOS/SP
CNPJ: 34.180.983/0001-07
PROCESSO: 25351.080545/2020-94 AUTORIZ/MS: 7.70755.8
EXPEDIENTE: 0365939/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA AMM POPULAR LTDA
ENDEREÇO: AV. GUARAPIRANGA Nº 5074
BAIRRO: JD FIGUEIRA GRANDE CEP: 04915065 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.268.902/0001-62
PROCESSO: 25351.085800/2020-95 AUTORIZ/MS: 7.70764.9
EXPEDIENTE: 0387498/20-2
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: farmacia mais que popular ltda
ENDEREÇO: rua orlando ferreira, 1272
BAIRRO: machados CEP: 88371448 - NAVEGANTES/SC
CNPJ: 35.565.358/0001-46
PROCESSO: 25351.080552/2020-96 AUTORIZ/MS: 7.70756.1
EXPEDIENTE: 0365953/20-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmacia do Adilio LTDA
ENDEREÇO: joao bicalho n14
BAIRRO: centro CEP: 36510000 - RODEIRO/MG
CNPJ: 35.550.124/0001-25
PROCESSO: 25351.723019/2019-97 AUTORIZ/MS: 7.70652.1
EXPEDIENTE: 0337769/20-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA FARMATUDO LTDA ME
ENDEREÇO: AV FORTALEZA, 97 LOTE 10
BAIRRO: ITINGA CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 24.395.427/0001-02
PROCESSO: 25351.086201/2020-99 AUTORIZ/MS: 7.70769.7
EXPEDIENTE: 0389299/20-9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: CALDATO & ZANOTTO DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 746
BAIRRO: CENTRO CEP: 16360000 - AVANHANDAVA/SP
CNPJ: 10.497.520/0001-05
PROCESSO: 25351.006526/2020-04 AUTORIZ/MS: 1.19951.9
EXPEDIENTE: 0292375/20-1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ROSA E SANTOS PROD. FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GAL ROBERTO ALVES DE CARVALHO FILHO 304
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04744000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.661.829/0001-59
PROCESSO: 25351.100628/2020-15 AUTORIZ/MS: 7.70877.0
EXPEDIENTE: 0453844/20-7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:



RESOLUÇÃO-RE Nº 510, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: PATRACON & PATRACON LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1153
BAIRRO: VILA APARECIDA CEP: 14401234 - FRANCA/SP
CNPJ: 96.569.611/0001-24
PROCESSO: 25351.015564/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.08415.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA BARBOSA REIS EIRELI
ENDEREÇO: avenida constantino pinto 217 loja g
BAIRRO: barra CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG
CNPJ: 26.962.234/0001-03
PROCESSO: 25351.152785/2017-01 AUTORIZ/MS: 7.50791.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMÁCIA SAÚDE QUEIRÓZ LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM FERREIRA GANDRA Nº 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 17590000 - QUEIROZ/SP
CNPJ: 10.684.129/0001-10
PROCESSO: 25351.186320/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.14787.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EDSON ROBERTO DE PAULA
ENDEREÇO: RUA CEL. LODOVICO HOMEM DE GOES, 7
BAIRRO: CENTRO CEP: 18240000 - ANGATUBA/SP
CNPJ: 26.932.023/0001-28
PROCESSO: 25351.177794/2017-04 AUTORIZ/MS: 7.52286.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA LUZIÂNIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CEL ANTÔNIO CARNEIRO Nº 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 72800000 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 02.771.392/0001-18
PROCESSO: 25351.666190/2013-04 AUTORIZ/MS: 7.04223.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA BETO FARMA LTDA
ENDEREÇO: Rua Mariangela Lucena Peixoto, 1607
BAIRRO: Valentina Figueiredo CEP: 58063300 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 24.040.125/0001-03
PROCESSO: 25351.533841/2017-04 AUTORIZ/MS: 7.54468.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JP DOS SANTOS JUNIOR PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
ENDEREÇO: rua santos dumont,51,terreo
BAIRRO: centro CEP: 45653380 - ILHÉUS/BA
CNPJ: 06.296.527/0001-91
PROCESSO: 25351.504826/2014-06 AUTORIZ/MS: 7.27205.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA CASTRO & CASTRO LTDA
ENDEREÇO: Rua 19 Qd.16 Lt.5
BAIRRO: Setor Aeroporto CEP: 75640000 - PIRACANJUBA/GO
CNPJ: 15.421.815/0001-11
PROCESSO: 25351.031531/2014-07 AUTORIZ/MS: 7.09301.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: DROGARIA PEREIRA & GUIMARAES LTDA - ME
ENDEREÇO: LRG COMENDADOR FREIRE, 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 12250000 - MONTEIRO LOBATO/SP
CNPJ: 51.987.444/0001-01
PROCESSO: 25351.625048/2013-07 AUTORIZ/MS: 7.02321.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 15.800
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790704 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 61.585.865/1088-66
PROCESSO: 25351.715920/2013-08 AUTORIZ/MS: 7.06112.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA IRMAO VALENTE EIRELI
ENDEREÇO: R CORONEL SATURNINO PEREIRA 220
BAIRRO: centro CEP: 37980000 - CÁSSIA/MG
CNPJ: 13.305.521/0001-07
PROCESSO: 25351.195865/2014-08 AUTORIZ/MS: 7.15744.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: AGUETONI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 647-S
BAIRRO: centro CEP: 78300000 - TANGARÁ DA SERRA/MT
CNPJ: 21.769.166/0001-47
PROCESSO: 25351.505910/2016-09 AUTORIZ/MS: 7.48869.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: jps farma limitada - me
ENDEREÇO: AV AMARAL PEIXOTO , N 735
BAIRRO: sao joao CEP: 27253223 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 07.381.852/0002-04
PROCESSO: 25351.198417/2016-10 AUTORIZ/MS: 7.46651.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JANONI DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: Rua benjamin constant, 508
BAIRRO: SAO JOAO CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CNPJ: 07.605.745/0001-23
PROCESSO: 25351.511120/2013-10 AUTORIZ/MS: 7.01025.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SILVANA BARATELLA FERNANDES - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 500
BAIRRO: CENTRO CEP: 79940000 - CAARAPÓ/MS
CNPJ: 05.112.326/0001-24
PROCESSO: 25351.016942/2003-10 AUTORIZ/MS: 0.29556.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: DROGARIA MANTIQUEIRA DE DELFIM MOREIRA LTDA
ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA 170
BAIRRO: centro CEP: 37514000 - DELFIM MOREIRA/MG
CNPJ: 19.400.414/0001-36
PROCESSO: 25351.053056/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.10124.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA FARMA COSTA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA LUIZ BERLESI, 678
BAIRRO: CANGUIRI CEP: 83412050 - COLOMBO/PR
CNPJ: 29.032.994/0001-00
PROCESSO: 25351.726526/2017-11 AUTORIZ/MS: 7.56101.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MANTIQUEIRA DE DELFIM MOREIRA LTDA
ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA 170
BAIRRO: centro CEP: 37514000 - DELFIM MOREIRA/MG
CNPJ: 19.400.414/0001-36
PROCESSO: 25351.053056/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.10124.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: C.A. TOQUINI JUNIOR & CIA LTDA
ENDEREÇO: R MESSIAS NOGUEIRA, 301 CASA B
BAIRRO: JOAO PAULO II CEP: 14600000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
CNPJ: 07.420.744/0001-04
PROCESSO: 25351.326520/2005-11 AUTORIZ/MS: 0.44167.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SMALL FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO AUGUSTO CAVINI, 180/1
BAIRRO: JARDIM IPÊ CEP: 37704197 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 11.116.966/0001-05
PROCESSO: 25351.410932/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.24175.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA JAVARY LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DO CHAUMIERE, 26 - LOJA 01
BAIRRO: BARAO DE JAVARI CEP: 26900000 - MIGUEL PEREIRA/RJ
CNPJ: 11.975.248/0001-94
PROCESSO: 25351.092502/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.11158.9



ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: C.A. TOQUINI JUNIOR & CIA LTDA
ENDEREÇO: R MESSIAS NOGUEIRA, 301 CASA B
BAIRRO: JOAO PAULO II CEP: 14600000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
CNPJ: 07.420.744/0001-04
PROCESSO: 25351.326520/2005-11 AUTORIZ/MS: 0.44167.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA PAULO CHRISTINO MARTINELLI LTDA
ENDEREÇO: RUA AGUAS DA PRATA Nº 278
BAIRRO: JARDIM ROCHDALE CEP: 06223200 - OSASCO/SP
CNPJ: 52.071.347/0001-29
PROCESSO: 25351.034731/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.09704.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ROMUELSON RODRIGUES ME
ENDEREÇO: RUA DO PEDREIRO N°31 LETRA B
BAIRRO: ANTONIO CASSIMIRO CEP: 56321100 - PETROLINA/PE
CNPJ: 09.189.107/0001-02
PROCESSO: 25351.724733/2018-11 AUTORIZ/MS: 7.61873.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: unimed de avare cooperativa de trabalho medico
ENDEREÇO: RUA DOMICIANO SANTANA , 1.232
BAIRRO: CENTRO CEP: 18700080 - AVARÉ/SP
CNPJ: 50.368.034/0002-92
PROCESSO: 25351.291097/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.18229.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: YAMAFARMA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA BRASILIA Nº 640 SALA 001
BAIRRO: CENTRO CEP: 85415000 - CAFELÂNDIA/PR
CNPJ: 05.264.067/0001-57
PROCESSO: 25351.033705/2003-13 AUTORIZ/MS: 0.36306.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: nova farmácia comercio de medicamentos eireli
ENDEREÇO: Rua professor josé alencar, 440
BAIRRO: goiabal CEP: 27340150 - BARRA MANSA/RJ
CNPJ: 30.962.991/0001-54
PROCESSO: 25351.799244/2018-13 AUTORIZ/MS: 7.62477.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: C.A. DE F. FERREIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: ALCEU ROSSI, N 289
BAIRRO: CENTRO CEP: 78590000 - PARANAÍTA/MT
CNPJ: 22.680.380/0001-95
PROCESSO: 25351.866132/2016-13 AUTORIZ/MS: 7.44452.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA VALE DA PAZ LTDA
ENDEREÇO: R BENJAMIN CONSTANT QD 16 LT 06C SALA 01 S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 75980000 - PARAÚNA/GO
CNPJ: 11.733.555/0001-69
PROCESSO: 25351.441637/2014-15 AUTORIZ/MS: 7.24782.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARTUR GONZALES N. 132
BAIRRO: PAU DA LIMA CEP: 41235005 - SALVADOR/BA
CNPJ: 19.352.385/0007-70
PROCESSO: 25351.722858/2018-15 AUTORIZ/MS: 7.61780.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: j do carmo angelo dos passos
ENDEREÇO: av joaquim amancio ribeiro, sn
BAIRRO: centro CEP: 64785000 - DIRCEU ARCOVERDE/PI
CNPJ: 07.092.356/0001-41
PROCESSO: 25351.524474/2013-16 AUTORIZ/MS: 0.99673.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: FARMACIA PROSPERIDADE LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA OTACILIO VIEIRA CAMPOS, 145, LOJA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 36913000 - SANTA MARGARIDA/MG
CNPJ: 14.804.667/0001-51
PROCESSO: 25351.317374/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.19616.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: OSNI MARGRAF CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PREFEITO PEDRO FURTADO DAS NEVES, 220 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 84150000 - SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR
CNPJ: 81.744.807/0001-30
PROCESSO: 25351.309020/2013-17 AUTORIZ/MS: 0.93662.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARQUES MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ESMERINDO PEREIRA 612
BAIRRO: CENTRO CEP: 76200000 - IPORÁ/GO
CNPJ: 10.721.218/0001-99
PROCESSO: 25351.538981/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.28619.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MACHADO SILVA DOIS LTDA
ENDEREÇO: RUA: HERCÍLIO NUNES, 305, SALA 3
BAIRRO: VILA NOVA ALVORADA CEP: 88780000 - IMBITUBA/SC
CNPJ: 09.173.525/0001-01
PROCESSO: 25351.308000/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.19105.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: R A LIMA PINTO - ME
ENDEREÇO: AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM, 951
BAIRRO: BENEDITO BENTES CEP: 57085160 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 21.111.189/0001-60
PROCESSO: 25351.674880/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.32939.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARCELO ROCHA MAGALHAES ME
ENDEREÇO: AVENIDA DAVID MASCARENHAS, 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 64970000 - PARNAGUÁ/PI
CNPJ: 10.990.651/0001-20
PROCESSO: 25351.698633/2013-18 AUTORIZ/MS: 7.05453.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: FARMACIA DO JAURO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FELIPE SAMPAIO, 203
BAIRRO: CENTRO CEP: 62600000 - ITAPAGÉ/CE
CNPJ: 20.815.587/0001-02
PROCESSO: 25351.624974/2015-19 AUTORIZ/MS: 7.41892.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: STATUS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA FLOR DE PITANGUEIRA 185
BAIRRO: INDEPENDENCIA CEP: 30672250 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 25.838.962/0001-45
PROCESSO: 25351.203322/2002-20 AUTORIZ/MS: 0.11577.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JANAINA A. C ZAIK E CIA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: rua general florêncio, 290
BAIRRO: vl. quitaúna CEP: 06182000 - OSASCO/SP
CNPJ: 17.857.834/0001-10
PROCESSO: 25351.332092/2015-20 AUTORIZ/MS: 7.39167.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGALENE LTDA
ENDEREÇO: AV. SÃO LUIS 51
BAIRRO: republica CEP: 01046001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.549.179/0001-43
PROCESSO: 25351.187466/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.03202.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: josenira da conceição
ENDEREÇO: r. marechal floriano peixoto 118
BAIRRO: centro CEP: 44190000 - SANTO ESTÊVÃO/BA
CNPJ: 10.629.007/0001-20
PROCESSO: 25351.481186/2015-21 AUTORIZ/MS: 7.40914.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: REDE CENTRAL FARMACIA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: avenida holambra, 45
BAIRRO: loteamento cidade jardim CEP: 15810490 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 07.971.143/0002-70
PROCESSO: 25351.670310/2015-21 AUTORIZ/MS: 7.42152.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: joarez vizini & vizini ltda
ENDEREÇO: AV. PAULO LIBANIO N.º 266
BAIRRO: centro CEP: 87920000 - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
CNPJ: 09.397.214/0001-18
PROCESSO: 25351.713332/2013-21 AUTORIZ/MS: 7.06068.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: farmacia praia grandeltda me
ENDEREÇO: R 19 DE JULHO, 21
BAIRRO: CENTRO CEP: 88990000 - PRAIA GRANDE/SC
CNPJ: 05.765.713/0001-60
PROCESSO: 25351.090439/2008-22 AUTORIZ/MS: 0.52930.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA GOTA MAIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM ALMEIDA LUSTOSA, 2656
BAIRRO: PARQUE GUADALAJARA CEP: 61650000 - CAUCAIA/CE
CNPJ: 10.306.334/0006-56
PROCESSO: 25351.089761/2013-23 AUTORIZ/MS: 0.89279.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CLAUDIA GALINDO PAES TENORIO Epp
ENDEREÇO: PC BARAO DO RIO BRANCO, 166
BAIRRO: centro CEP: 56260000 - ALAGOINHA/PE
CNPJ: 07.843.330/0001-98
PROCESSO: 25351.354723/2017-23 AUTORIZ/MS: 7.52703.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: F. J. P. DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. ALBINO DE ALMEIDA, 71
BAIRRO: campos elíseos CEP: 27542080 - RESENDE/RJ
CNPJ: 03.839.822/0001-59
PROCESSO: 25351.211824/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.13552.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA VICTORIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ITALIANO JULIO FILIZOLA 472
BAIRRO: CENTRO CEP: 62370000 - SÃO BENEDITO/CE
CNPJ: 09.159.275/0001-47
PROCESSO: 25351.199007/2014-24 AUTORIZ/MS: 7.16165.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M M B MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA FLAMINGO, SNº, QUADRA 22, LOTE 08
BAIRRO: COLINA AZUL CEP: 74970580 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.193.677/0001-11
PROCESSO: 25351.344257/2014-25 AUTORIZ/MS: 7.20313.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: nkn comercio de produtos farmaceuticos ltda
ENDEREÇO: AV SEBASTIAO CAMARGO RIBAS 717 - SALA 1 E 2 ESQ. ALBUQ.
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 85006034 - GUARAPUAVA/PR
CNPJ: 07.276.758/0003-68
PROCESSO: 25351.042323/2014-25 AUTORIZ/MS: 7.09654.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: C A DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA LAMARTINE 313
BAIRRO: ESPLANADA CEP: 35300244 - CARATINGA/MG
CNPJ: 65.242.646/0001-20
PROCESSO: 25351.689383/2013-25 AUTORIZ/MS: 7.05064.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DOUGLAS DA S. BARDELA - DROGARIA
ENDEREÇO: AV DR SOARES DE OLIVEIRA, 493, LOJA 3
BAIRRO: CENTRO CEP: 14500000 - ITUVERAVA/SP
CNPJ: 35.542.898/0001-04
PROCESSO: 25351.056015/2020-25 AUTORIZ/MS: 7.70541.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: C M MARAFON E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1438
BAIRRO: CENTRO CEP: 85440000 - UBIATÁ/PR
CNPJ: 00.148.232/0001-91
PROCESSO: 25351.509883/2008-25 AUTORIZ/MS: 0.55634.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: OSCARINA MARIA DA SILVA FELICIO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS SN
BAIRRO: SETOR CENTRO CEP: 78685000 - ARAGUAIANA/MT
CNPJ: 07.917.231/0001-03
PROCESSO: 25351.527434/2013-26 AUTORIZ/MS: 7.03621.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JUSCLEIA FARIAS DE CASTRO
ENDEREÇO: RUA VINTE E UM DE ABRIL, Nº 979 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 69630000 - BENJAMIN CONSTANT/AM
CNPJ: 32.738.813/0001-70
PROCESSO: 25351.678883/2019-27 AUTORIZ/MS: 7.69458.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA NACIONAL DO POVO LTDA - ME
ENDEREÇO: R MARECHAL FLORIANO 1498
BAIRRO: Centro CEP: 35010141 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 19.396.910/0001-63
PROCESSO: 25351.211849/2002-28 AUTORIZ/MS: 0.28666.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA CIRURGICA MARCELINA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BOTURUSSU Nº 1992 - A
BAIRRO: ERMELINO MATARAZZO CEP: 03802000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 52.488.442/0001-22
PROCESSO: 25351.278476/2013-28 AUTORIZ/MS: 0.93192.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: GATTI & BATISTA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CALMON Nº 126
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700040 - COLATINA/ES
CNPJ: 27.500.040/0001-59
PROCESSO: 25351.216519/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.12661.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SOUZA E MONTEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHÃES BARATA Nº 305
BAIRRO: SÃO FELIX II CEP: 68514300 - MARABÁ/PA
CNPJ: 18.835.101/0001-48
PROCESSO: 25351.136083/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.14192.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA APARECIDA DE VALENTIM GENTIL LTDA
ENDEREÇO: RUA DR AUGUSTO ALVES DOS REIS, 4-06
BAIRRO: CENTRO CEP: 15520000 - VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ: 45.163.276/0001-29
PROCESSO: 25351.198004/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.07416.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOÃO PAULO DOURADO COSTA EIRELI
ENDEREÇO: AV PRES EPITACIO PESSOA, 268
BAIRRO: CENTRO CEP: 58233000 - ARARUNA/PB
CNPJ: 25.452.815/0001-32
PROCESSO: 25351.268171/2017-31 AUTORIZ/MS: 7.51869.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: FARMACIA SAGRADA FAMILIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: R. PEDRO JOÃO PEREIRA, Nº 285, sala 1, EDIF COMERCIAL EDIMAR
BAIRRO: mato alto CEP: 88904174 - ARARANGUÁ/SC
CNPJ: 07.786.805/0001-51
PROCESSO: 25351.597179/2007-31 AUTORIZ/MS: 0.51492.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JOÃO PAULO DOURADO COSTA EIRELI
ENDEREÇO: AV PRES EPITACIO PESSOA, 268
BAIRRO: CENTRO CEP: 58233000 - ARARUNA/PB
CNPJ: 25.452.815/0001-32



PROCESSO: 25351.268171/2017-31 AUTORIZ/MS: 7.51869.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA REDE GROSSI LTDA
ENDEREÇO: rua francisco teotonio de castro,nº 949
BAIRRO: sao jose CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
CNPJ: 09.377.403/0002-00
PROCESSO: 25351.263901/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.66275.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA REAL 04 LTDA
ENDEREÇO: ave bernardo sayao sn qd 29 lt 09-a
BAIRRO: centro CEP: 76310000 - RIALMA/GO
CNPJ: 18.837.071/0001-09
PROCESSO: 25351.588412/2013-32 AUTORIZ/MS: 7.02529.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: KVM Drogaria Ltda ME
ENDEREÇO: AV. DAS MANGUEIRAS NORTE, 232 LOJA
BAIRRO: CIDADE ALEGRIAS CEP: 27535250 - RESENDE/RJ
CNPJ: 20.165.648/0001-25
PROCESSO: 25351.717525/2014-32 AUTORIZ/MS: 7.34000.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: WIENSKOSKI & WIENSKOSKI LTDA
ENDEREÇO: rua 09 de julho 400 sala 04
BAIRRO: vila moreira centro CEP: 86730000 - ASTORGA/PR
CNPJ: 05.409.668/0001-00
PROCESSO: 25351.668747/2013-33 AUTORIZ/MS: 7.04399.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: ALVES & SIQUEIRA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I Nº 1477
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 14055620 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 47.450.762/0001-53
PROCESSO: 25351.212463/2002-33 AUTORIZ/MS: 0.27862.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA DALI EIRELI
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, N 3
BAIRRO: CENTRO CEP: 99345000 - TIO HUGO/RS
CNPJ: 02.006.332/0001-09
PROCESSO: 25351.783026/2014-33 AUTORIZ/MS: 7.35293.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: EDY CLEBER PINHEIRO HOLANDA
ENDEREÇO: PC TABELIAO JOSE MARQUES FILHO Nº 28
BAIRRO: centro CEP: 63560000 - ACOPIARA/CE
CNPJ: 04.024.762/0002-60
PROCESSO: 25351.455108/2017-33 AUTORIZ/MS: 7.53726.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA BET E MARTINS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ORLEANS, 35
BAIRRO: centro CEP: 88880000 - LAURO MULLER/SC
CNPJ: 08.722.954/0001-10
PROCESSO: 25351.349253/2014-33 AUTORIZ/MS: 7.21360.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: avenida nossa senhora de copacabana, 202
BAIRRO: copacabana CEP: 22020001 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.626.253/0274-32
PROCESSO: 25351.449323/2015-33 AUTORIZ/MS: 7.40453.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL Nº 1910
BAIRRO: jardim brasil CEP: 15800030 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 04.467.590/0001-18
PROCESSO: 25351.025568/2003-35 AUTORIZ/MS: 0.33570.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PAUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV JERONIMO MONTEIRO, 4987
BAIRRO: PAUL CEP: 29115045 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 28.072.595/0001-00
PROCESSO: 25351.551343/2017-35 AUTORIZ/MS: 7.54684.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA LONDRINA, 359
BAIRRO: JARDIM RES. DIOFEN MARTANI CEP: 15802260 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 04.467.590/0003-80
PROCESSO: 25351.704522/2009-37 AUTORIZ/MS: 0.63690.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMÁCIA SANTO ANTONIO EIRELI
ENDEREÇO: AV CEL JERONIMO PIRES,Nº 1198
BAIRRO: CENTRO CEP: 56440000 - BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
CNPJ: 06.047.763/0001-74
PROCESSO: 25351.401259/2005-38 AUTORIZ/MS: 0.45862.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: R.R.S COMERCIO DE PRODTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ARAGUAIA 1100
BAIRRO: centro CEP: 77950000 - ARAGUATINS/TO
CNPJ: 35.133.705/0001-61
PROCESSO: 25351.617534/2019-39 AUTORIZ/MS: 7.68900.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: DROGARIA REDE GROSSI LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TEOTÔNIO DE CASTRO, Nº 155, LOJA 02
BAIRRO: SÃO LUCAS CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
CNPJ: 09.377.403/0001-29
PROCESSO: 25351.205118/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.54111.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ARAGUAIA LTDA
ENDEREÇO: av. canaa
BAIRRO: centro CEP: 78652000 - CONFRESA/MT
CNPJ: 16.466.553/0001-74
PROCESSO: 25351.254738/2014-40 AUTORIZ/MS: 7.31209.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA CARVALHO & MARQUETE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 10
BAIRRO: SAO GABRIEL CEP: 37980000 - CÁSSIA/MG
CNPJ: 05.526.485/0001-75
PROCESSO: 25351.007722/2014-40 AUTORIZ/MS: 7.08113.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: T V DE S CARVALHO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV MINISTRO PETRONIO PORTELA N 1618
BAIRRO: CENTRO CEP: 64180000 - ESPERANTINA/PI
CNPJ: 03.576.831/0001-02
PROCESSO: 25351.099677/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.11611.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VOLNEI GOMES JUNIOR
ENDEREÇO: R 23 DE JULHO, Nº 736
BAIRRO: CENTRO CEP: 89172000 - POUSO REDONDO/SC
CNPJ: 82.861.733/0001-85
PROCESSO: 25351.272015/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.92302.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: T V DE S CARVALHO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV MINISTRO PETRONIO PORTELA N 1618
BAIRRO: CENTRO CEP: 64180000 - ESPERANTINA/PI
CNPJ: 03.576.831/0001-02
PROCESSO: 25351.099677/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.11611.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VOLNEI GOMES JUNIOR
ENDEREÇO: R 23 DE JULHO, Nº 736
BAIRRO: CENTRO CEP: 89172000 - POUSO REDONDO/SC
CNPJ: 82.861.733/0001-85
PROCESSO: 25351.272015/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.92302.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: G S DE SOUZA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO GIROL, 655
BAIRRO: LOTEAMENTO SOLO SAGRADO CEP: 15808225 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 10.883.042/0001-71
PROCESSO: 25351.047284/2010-42 AUTORIZ/MS: 0.64649.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA GUARULHOS - NAZARE, 01
BAIRRO: JD CUMBICA CEP: 07181200 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.123.210/0006-70
PROCESSO: 25351.866095/2016-43 AUTORIZ/MS: 7.43759.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOSE FERREIRA PESSOA MEDICAMENTOS ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA BIBLIA Nº 16
BAIRRO: CENTRO CEP: 08530010 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
CNPJ: 58.944.653/0001-09
PROCESSO: 25351.623030/2014-43 AUTORIZ/MS: 7.34978.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MULLER & DAROS DROGARIA Ltda
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 2469 SALA 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 95600080 - TAQUARA/RS
CNPJ: 15.683.496/0001-12
PROCESSO: 25351.392985/2014-43 AUTORIZ/MS: 7.31627.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: DROGARIA VIEIRA E GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: AV. GOV. MILTON CAMPOS, 3.001 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 39740000 - GUANHÃES/MG
CNPJ: 33.566.792/0001-15
PROCESSO: 25351.717211/2019-44 AUTORIZ/MS: 7.69849.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA BUENO, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JOSE BONIFACIO 1348 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 85898000 - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
CNPJ: 01.710.556/0001-34
PROCESSO: 25351.485674/2013-46 AUTORIZ/MS: 0.98930.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FERNANDO SIRENA VANDRESEN - FARMACIA
ENDEREÇO: AV: MUNHOZ DA ROCHA, 855
BAIRRO: CENTRO CEP: 87160000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 10.555.802/0001-11
PROCESSO: 25351.015212/2014-46 AUTORIZ/MS: 7.08086.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: FARMACIA BENICA COSTA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, Nº 199
BAIRRO: centro CEP: 26950000 - PATY DO ALFERES/RJ
CNPJ: 20.213.475/0001-73
PROCESSO: 25351.428303/2014-48 AUTORIZ/MS: 7.24460.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LAWRENCE FIORIN MARTINI
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS 307-1
BAIRRO: CENTRO CEP: 98175000 - JARI/RS
CNPJ: 23.828.930/0002-14
PROCESSO: 25351.611403/2019-48 AUTORIZ/MS: 7.68836.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: drogaria ronise pharma ltda me
ENDEREÇO: AV JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA 56
BAIRRO: SANTO ANTONIO DO POTENGI CEP: 59297486 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
CNPJ: 26.374.456/0001-05
PROCESSO: 25351.087444/2017-49 AUTORIZ/MS: 7.50196.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EDILEUZA LIMA DE BRITO MEDICAMENTOS - ME
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 290, LOJA 01
BAIRRO: BAIRRO NOVO CEP: 53030010 - OLINDA/PE
CNPJ: 23.211.727/0001-13
PROCESSO: 25351.815536/2016-49 AUTORIZ/MS: 7.43238.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: DROGARIA MONSENHOR LTDA
ENDEREÇO: AV MONSENHOR EDUARDO, Nº 2071
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 38401239 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 33.442.531/0001-93
PROCESSO: 25351.360446/2019-50 AUTORIZ/MS: 7.66066.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ELI DIAS DA SILVA-ME
ENDEREÇO: AV MINISTRO ALFREDO NASSER, 862
BAIRRO: CENTRO CEP: 76470000 - FORMOSO/GO
CNPJ: 02.073.757/0001-30
PROCESSO: 25351.215393/2017-51 AUTORIZ/MS: 7.51766.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FELIX & RAMOS FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TIRADENTES, Nº 60
BAIRRO: CENTRO CEP: 18900000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
CNPJ: 05.111.102/0001-06
PROCESSO: 25351.218863/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.28548.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: WELINGTON BATISTA MOREIRA ME
ENDEREÇO: RUA GUILHERME TOMELIN 2245
BAIRRO: CAIXA DÁGUA CEP: 89270000 - GUARAMIRIM/SC
CNPJ: 20.878.388/0002-16
PROCESSO: 25351.385854/2017-52 AUTORIZ/MS: 7.53226.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SAGRADO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARCIANO PINTO, 940, LOJA 1
BAIRRO: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CEP: 36032010 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 16.920.821/0001-86
PROCESSO: 25351.195776/2014-53 AUTORIZ/MS: 7.14748.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PC FLAMBOYANT 80 LOJA 301 302 303 LOJA 314 E 315
BAIRRO: COQUEIRAL CEP: 29199030 - ARACRUZ/ES
CNPJ: 27.326.719/0006-88
PROCESSO: 25351.209230/2002-53 AUTORIZ/MS: 0.27965.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA GARCIA E AMARAL JUNIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 27, LOJA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CNPJ: 13.993.806/0001-70
PROCESSO: 25351.726216/2014-53 AUTORIZ/MS: 7.33947.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: SHOP FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ITAJUIBE, 1.274
BAIRRO: JARDIM NELIA CEP: 08142000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.215.206/0001-03
PROCESSO: 25351.613707/2013-54 AUTORIZ/MS: 7.00995.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA STA TEREZINHA LTDA
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 993
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 75680000 - CORUMBAÍBA/GO
CNPJ: 14.860.596/0001-04
PROCESSO: 25351.110047/2013-54 AUTORIZ/MS: 0.89783.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ENDEREÇO: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 3010, LOTE 13
BAIRRO: Jardim petropolis CEP: 78070000 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 03.533.726/0014-00
PROCESSO: 25351.026456/2014-54 AUTORIZ/MS: 7.08921.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA POPULAR DA UPA LTDA
ENDEREÇO: AV BRASIL 921
BAIRRO: universitario CEP: 88509017 - LAGES/SC
CNPJ: 17.881.695/0001-60
PROCESSO: 25351.431770/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.24491.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA FLOR DA TAQUARA LTDA
ENDEREÇO: RUA APIACAS Nº 502 LOJA C
BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22730190 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 42.306.035/0001-01
PROCESSO: 25351.171763/2002-55 AUTORIZ/MS: 0.37775.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA PLANALTO DE VIRACOPOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV FERNANDO PAOLIERI 281
BAIRRO: JARDIM PLANALTO DE VIRACOPOS CEP: 13056015 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 22.228.204/0001-17
PROCESSO: 25351.788531/2015-55 AUTORIZ/MS: 7.43061.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Farmacia Campos Amaral LTDA
ENDEREÇO: Rua João Tobias de Paiva Netto, Nº 1.569
BAIRRO: Cajuru CEP: 82980130 - CURITIBA/PR
CNPJ: 13.471.520/0001-24
PROCESSO: 25351.479347/2013-55 AUTORIZ/MS: 0.98604.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA POPULAR DA UPA LTDA
ENDEREÇO: AV BRASIL 921
BAIRRO: universitario CEP: 88509017 - LAGES/SC
CNPJ: 17.881.695/0001-60
PROCESSO: 25351.431770/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.24491.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MCFARMACOMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GENEROSO MARQUES, 753
BAIRRO: CENTRO CEP: 85550000 - CORONEL VIVIDA/PR
CNPJ: 09.597.446/0001-10
PROCESSO: 25351.552965/2013-57 AUTORIZ/MS: 7.03346.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FRANCISCO ELTON APOLONIO MENDES ME
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 617 - B
BAIRRO: CENTRO CEP: 62790000 - REDENÇÃO/CE
CNPJ: 07.546.558/0002-05
PROCESSO: 25351.654324/2012-57 AUTORIZ/MS: 0.89488.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA PRATTI E MATOS LTDA
ENDEREÇO: RUA UM, 39 - LOTE 03
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CEP: 29176798 - SERRA/ES
CNPJ: 04.071.008/0001-08
PROCESSO: 25351.695515/2013-58 AUTORIZ/MS: 7.05406.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Droguaria e Perfumaria Satelite Ltda ME
ENDEREÇO: RUA ADELE ZARZUR 355
BAIRRO: JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 02971000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.207.853/0001-27
PROCESSO: 25351.420893/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.23692.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: JESSICA CRISTIANE DA SILVA DROGARIA
ENDEREÇO: RUA JOAQUINA DIAS, N. 25 A
BAIRRO: AVENIDA CEP: 37504048 - ITAJUBÁ/MG
CNPJ: 08.189.453/0001-10
PROCESSO: 25351.769085/2008-61 AUTORIZ/MS: 0.57494.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: droguaria e perfumaria avenida principal ltda-me
ENDEREÇO: QR 401 CONJUNTO 23 LOTE 25 LOJA 03
BAIRRO: samambaia norte CEP: 72319023 - SAMAMBAIA/DF

CNPJ: 21.903.320/0001-21
PROCESSO: 25351.095431/2016-62 AUTORIZ/MS: 7.45800.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGA FERNANDES - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: rua sao sebastiao sn qd 01 lt 01
BAIRRO: cj habitaci madre germana ii CEP: 74965720 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 09.331.787/0001-49
PROCESSO: 25351.210412/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.53957.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: OLIVEIRA DANTAS & SILVA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RUY BARBOSA, Nº 1.144
BAIRRO: CENTRO CEP: 15260000 - PLANALTO/SP
CNPJ: 01.856.791/0001-19
PROCESSO: 25351.730627/2013-62 AUTORIZ/MS: 7.06629.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA VENUS BML LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARIO DE ARAUJO, Nº 1386, LOJA
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 26521146 - NILÓPOLIS/RJ
CNPJ: 25.061.212/0001-00
PROCESSO: 25351.324192/2016-63 AUTORIZ/MS: 7.47838.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: C & C MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ORMEZINDA SAMPAIO, Nº 15
BAIRRO: CENTRO CEP: 62680000 - PARACURU/CE
CNPJ: 02.699.928/0001-31
PROCESSO: 25351.320043/2014-63 AUTORIZ/MS: 7.20117.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA JSC LTDA
ENDEREÇO: R MARCO AURELIO 50
BAIRRO: nazare CEP: 31990240 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 16.555.419/0001-40
PROCESSO: 25351.349582/2015-65 AUTORIZ/MS: 7.39342.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA VERA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: AV ROLAND GARROS 1062
BAIRRO: JARDIM BRASIL CEP: 02235000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.030.181/0010-90
PROCESSO: 25351.293264/2019-66 AUTORIZ/MS: 7.65507.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MELHOR FARMA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE RINO 483
BAIRRO: CENTRO CEP: 35338000 - UBAPORANGA/MG
CNPJ: 20.538.663/0001-71
PROCESSO: 25351.579768/2014-66 AUTORIZ/MS: 7.30367.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: farmácia irmãos dangui ltda-me
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 1697
BAIRRO: centro CEP: 89675000 - VARGEM BONITA/SC
CNPJ: 26.632.423/0001-18
PROCESSO: 25351.063675/2017-67 AUTORIZ/MS: 7.49969.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M M DOMINGUES DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 1539
BAIRRO: centro CEP: 18460000 - ITARARÉ/SP
CNPJ: 18.138.516/0001-62
PROCESSO: 25351.138566/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.14220.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LUCAS NUERNBERG & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, Nº 505
BAIRRO: CENTRO CEP: 85585000 - VERÊ/PR
CNPJ: 09.133.491/0001-13
PROCESSO: 25351.518005/2013-68 AUTORIZ/MS: 0.99406.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: MC FARMACIA POPULAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ALOISIO CAMPOS N515
BAIRRO: COROA DO MEIO CEP: 49035131 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.568.720/0001-44
PROCESSO: 25351.702708/2019-68 AUTORIZ/MS: 7.69592.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: E C S BENEVIDES ME
ENDEREÇO: RUA DOM HENRIQUE, 405 A
BAIRRO: VILA PERI CEP: 60730120 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 26.751.758/0001-55
PROCESSO: 25351.493180/2017-69 AUTORIZ/MS: 7.54033.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: Vanderlandia Moreira Sousa
ENDEREÇO: Rua. Dom Bosco, 43 Loja 01 Ed. Marcelino
BAIRRO: Dom Bosco CEP: 29147320 - CARIACICA/ES
CNPJ: 33.457.830/0001-00
PROCESSO: 25351.510935/2019-69 AUTORIZ/MS: 7.67642.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA SOUSA E TOZZO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA TEOTONIO VILELA 371
BAIRRO: JARDIM SAO RAFAEL CEP: 13568000 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 20.371.854/0001-91
PROCESSO: 25351.424520/2014-69 AUTORIZ/MS: 7.24235.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA EDSON LTDA
ENDEREÇO: Av. barao de maruim, 538
BAIRRO: CENTRO CEP: 49000000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 02.989.450/0001-84
PROCESSO: 25351.080765/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.10990.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: GOMES & TORRES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PARA Nº 681 QD 017 LT 0295
BAIRRO: CENTRO CEP: 68385000 - TUCUMÃ/PA
CNPJ: 29.313.630/0001-06
PROCESSO: 25351.727349/2018-71 AUTORIZ/MS: 7.61830.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA BORTOLOTTTO LTDA
ENDEREÇO: RUA PAPA JOAO XXIII
BAIRRO: CENTRO CEP: 89820000 - XANXERÊ/SC
CNPJ: 08.730.667/0001-51
PROCESSO: 25351.648401/2007-71 AUTORIZ/MS: 0.52191.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2.225
BAIRRO: CONJ. HAB. EUCLIDES FIGUEIREDO CEP: 15808000 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 04.467.590/0004-60
PROCESSO: 25351.038692/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.75709.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA GAMELEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO 2015
BAIRRO: MURIBECA CEP: 54350100 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 10.427.216/0001-91
PROCESSO: 25351.484708/2019-71 AUTORIZ/MS: 7.67405.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: CLAUDIA PEDROLO & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO 831
BAIRRO: CENTRO CEP: 98575000 - BOM PROGRESSO/RS
CNPJ: 04.296.560/0001-96
PROCESSO: 25351.048751/2009-72 AUTORIZ/MS: 0.58519.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA SARMENTO LEITE, 876 LJ 878, 880, 882
BAIRRO: CENTRO CEP: 90050170 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 92.665.611/0466-73
PROCESSO: 25351.839323/2018-74 AUTORIZ/MS: 7.62739.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Sociedade Farmacêutica Campos & Lobato LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA BENEDITO VALADARES, Nº275
BAIRRO: CENTRO CEP: 35660630 - PARÁ DE MINAS/MG
CNPJ: 25.891.094/0002-48
PROCESSO: 25351.365594/2013-75 AUTORIZ/MS: 0.95417.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FDF FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 102
BAIRRO: OLHOS DÁGUA CEP: 44003688 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 23.939.252/0001-86
PROCESSO: 25351.590572/2017-75 AUTORIZ/MS: 7.55001.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ABREU & SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: av brasil n 1587
BAIRRO: jardim atlantico CEP: 76420000 - NIQUELÂNDIA/GO
CNPJ: 10.573.175/0001-41
PROCESSO: 25351.183188/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.14698.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: YARA MARTINS RIGOTTI
ENDEREÇO: R JOAO ROSA GOES 696 terreo
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 79804020 - DOURADOS/MS
CNPJ: 01.943.695/0001-08
PROCESSO: 25351.183864/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.02422.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA VITORIA LTDA- ME
ENDEREÇO: pc. pres. getulio vargas n72
BAIRRO: centro CEP: 49250000 - INDIAROBA/SE
CNPJ: 22.426.874/0001-48
PROCESSO: 25351.075355/2016-79 AUTORIZ/MS: 7.45602.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARIA SALETE DA CRUZ
ENDEREÇO: PRACA JOAO JOSE DO NASCIMENTO, 227
BAIRRO: CENTRO CEP: 48565000 - SÍTIO DO QUINTO/BA
CNPJ: 03.040.700/0001-06
PROCESSO: 25351.671991/2019-79 AUTORIZ/MS: 7.69338.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: YARA MARTINS RIGOTTI
ENDEREÇO: R JOAO ROSA GOES 696 terreo
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 79804020 - DOURADOS/MS
CNPJ: 01.943.695/0001-08
PROCESSO: 25351.183864/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.02422.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: FORMULA X MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua 22 de Novembro, 113
BAIRRO: Centro CEP: 76900111 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 28.176.483/0001-07
PROCESSO: 25351.600267/2018-80 AUTORIZ/MS: 7.66769.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: NORTEMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV CUNHA GAGO 827 QUADRA49 LOTE 11
BAIRRO: SET CANDIDA DE MORAIS CEP: 74463305 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.749.382/0001-47
PROCESSO: 25351.399505/2019-80 AUTORIZ/MS: 7.66625.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA TAQUARAL LTDA
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 126 - A
BAIRRO: CENTRO CEP: 76640000 - TAQUARAL DE GOIÁS/GO
CNPJ: 03.123.294/0001-37
PROCESSO: 25351.521142/2013-80 AUTORIZ/MS: 0.99513.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NORTEMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



ENDEREÇO: AV CUNHA GAGO 827 QUADRA49 LOTE 11
BAIRRO: SET CANDIDA DE MORAIS CEP: 74463305 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.749.382/0001-47
PROCESSO: 25351.399505/2019-80 AUTORIZ/MS: 7.66625.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: GABRIEL C. SEREIA DROGARIA ME
ENDEREÇO: RUA ANDRADINA, 84
BAIRRO: CIDADE NOVA I CEP: 13308132 - ITU/SP
CNPJ: 26.526.097/0002-45
PROCESSO: 25351.505504/2019-81 AUTORIZ/MS: 7.67589.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ALEX DE PAIVA REIS
ENDEREÇO: Rua Maestro Persiliano 11
BAIRRO: Sao Geraldo CEP: 36300378 - SÃO JOÃO DEL REI/MG
CNPJ: 33.391.527/0001-43
PROCESSO: 25351.599791/2019-81 AUTORIZ/MS: 7.70248.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: EST DO GALEAO, 2041
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 21931385 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.626.253/0641-25
PROCESSO: 25351.545224/2015-81 AUTORIZ/MS: 7.41509.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARC DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N.º 307
BAIRRO: CIDADE INTERCAP CEP: 05767170 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 05.912.428/0001-24
PROCESSO: 25351.350300/2006-81 AUTORIZ/MS: 0.47275.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: farmacia strafarma ltda
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 1235
BAIRRO: CENTRO CEP: 83005430 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 02.728.506/0005-70
PROCESSO: 25351.481107/2015-82 AUTORIZ/MS: 7.40735.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMAPOPULAR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JURANDIR qd 24 lt 04 n 377 sala 01
BAIRRO: VILA GRIMPAS CEP: 75340000 - HIDROLÂNDIA/GO
CNPJ: 30.741.787/0001-03
PROCESSO: 25351.593698/2018-82 AUTORIZ/MS: 7.60588.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA M&M LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO IDELFONSO, 96
BAIRRO: CENTRO CEP: 63230000 - GRANJEIRO/CE
CNPJ: 26.195.922/0001-95
PROCESSO: 25351.376699/2017-83 AUTORIZ/MS: 7.53170.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL - PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GARIBALDI TEIXEIRA - 97
BAIRRO: CENTRO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO
CNPJ: 02.340.269/0001-42
PROCESSO: 25351.553007/2014-84 AUTORIZ/MS: 7.29296.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ÉRIKA GRIEBELER PORSCH & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA TEREZA, 745
BAIRRO: CENTRO CEP: 98975000 - CAMPINA DAS MISSÕES/RS
CNPJ: 14.444.369/0001-06
PROCESSO: 25351.030860/2012-84 AUTORIZ/MS: 0.82653.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SOUZA NAVES, 546
BAIRRO: zona 01 CEP: 87200252 - CIANORTE/PR
CNPJ: 79.430.682/0223-63
PROCESSO: 25351.294936/2012-84 AUTORIZ/MS: 0.84866.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: REDE CENTRAL FARMACIA COMERCIAL LTDA -
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 783
BAIRRO: CENTRO CEP: 15801280 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 07.971.143/0001-90
PROCESSO: 25351.424116/2006-85 AUTORIZ/MS: 0.47891.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: PIRANI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GIROL,974
BAIRRO: PARQUE GLORIA CEP: 15807000 - CATANDUVA/SP
CNPJ: 01.147.329/0001-42
PROCESSO: 25351.209605/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.11353.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARIANA POPULAR FARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO LOPES LEÃO Nº 14
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04754010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.773.304/0001-54
PROCESSO: 25351.659901/2013-86 AUTORIZ/MS: 7.02118.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MEGA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Av São Lourenço nº 260 Sala B
BAIRRO: São Lourenço CEP: 78840000 - CAMPO VERDE/MT
CNPJ: 13.307.060/0001-01
PROCESSO: 25351.176555/2014-86 AUTORIZ/MS: 7.14383.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA DO TRABALHADOR DE MINAS EIRELE ME
ENDEREÇO: rua jose luiz nogueira, 391
BAIRRO: centro CEP: 35010190 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 26.279.167/0001-27
PROCESSO: 25351.060649/2017-87 AUTORIZ/MS: 7.49946.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M F A E BRAGA DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: av zezico costa, 16
BAIRRO: centro CEP: 65707000 - OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA
CNPJ: 15.601.070/0001-72
PROCESSO: 25351.388013/2018-88 AUTORIZ/MS: 7.59559.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SEIZI MORI DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: AV. LEOPOLDO CARLOS DE OLIVEIRA Nº 1174
BAIRRO: CENTRO CEP: 14530000 - MIGUELÓPOLIS/SP
CNPJ: 48.342.976/0001-79
PROCESSO: 25351.198615/2002-88 AUTORIZ/MS: 0.07393.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMA LESTE ESTACAO GUAIANASES LTDA
ENDEREÇO: R ILHA GUAHIBE 153
BAIRRO: GUAIANAZES CEP: 08441420 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.687.721/0001-17
PROCESSO: 25351.096801/2016-89 AUTORIZ/MS: 7.45896.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARILZA GILVANIA BET MARTINS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua Orleans, 76
BAIRRO: Centro CEP: 88880000 - LAURO MULLER/SC
CNPJ: 11.825.895/0002-09
PROCESSO: 25351.287359/2017-89 AUTORIZ/MS: 7.51988.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MENDES MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO PESSOA Nº 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 55900000 - GOIANA/PE
CNPJ: 00.688.141/0001-49
PROCESSO: 25351.610610/2013-90 AUTORIZ/MS: 7.19792.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: EDY CLEBER PINHEIRO HOLANDA
ENDEREÇO: RUA RAQUEL MAGALHÕES Nº.56
BAIRRO: CENTRO CEP: 63645000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE
CNPJ: 04.024.762/0001-89
PROCESSO: 25351.110688/2014-90 AUTORIZ/MS: 7.12158.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA PREDILETA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR Nº 09
BAIRRO: ZÉ GAROTO CEP: 24440400 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 31.669.112/0001-63
PROCESSO: 25351.179081/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.00473.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CENTROFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV JOAO JAIME FERREIRA GOMES N 335
BAIRRO: CENTRO CEP: 62580000 - ACARAÚ/CE
CNPJ: 14.784.101/0001-05
PROCESSO: 25351.135077/2012-92 AUTORIZ/MS: 0.83871.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA ALTAS HORAS LTDA
ENDEREÇO: rua professora aurora paes da costa 341
BAIRRO: vila antonio augusto luiz CEP: 12287220 - CAÇAPAVA/SP
CNPJ: 19.584.323/0001-06
PROCESSO: 25351.500358/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.29396.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA SJT LTDA
ENDEREÇO: RUA CASSEMIRO ANDRADE, Nº 264
BAIRRO: CENTRO CEP: 35910000 - SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
CNPJ: 66.446.147/0001-18
PROCESSO: 25351.224366/2002-93 AUTORIZ/MS: 0.21774.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: F.S. Bitencourt Drogaria ME
ENDEREÇO: RUA DO PEREIRINHA,727 - SALA 02
BAIRRO: PARQUE DOS GIRASSOIS CEP: 16309140 - PENÁPOLIS/SP
CNPJ: 32.473.874/0001-52
PROCESSO: 25351.137671/2019-94 AUTORIZ/MS: 7.64104.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: OESTREICH FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 1421 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 95800000 - VENÂNCIO AIRES/RS
CNPJ: 18.302.662/0001-81
PROCESSO: 25351.409971/2013-95 AUTORIZ/MS: 7.03855.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA VOLCE EIRELI
ENDEREÇO: RUA DAS ANHUMAS, 640
BAIRRO: JARDIM GRAMADO CEP: 79490000 - SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
CNPJ: 30.847.290/0001-74
PROCESSO: 25351.415681/2018-95 AUTORIZ/MS: 7.59903.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: A. JOSE PONTES MACEDO FILHO
ENDEREÇO: R. SÃO FRANCISCO, 54
BAIRRO: CENTRO CEP: 62740000 - ITAPIÚNA/CE
CNPJ: 34.730.558/0001-44
PROCESSO: 25351.631662/2019-95 AUTORIZ/MS: 7.69013.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SMART FARMA EIRELI EPP
ENDEREÇO: AV ONZE DE JUNHO, 854
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04041003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.300.180/0001-20
PROCESSO: 25351.117884/2014-95 AUTORIZ/MS: 7.12235.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: farmácia gota mais ltda
ENDEREÇO: AVENIDA A (CONJUNTO CEARÁ), Nº 855, LOJA F
BAIRRO: CONJUNTO CEARÁ I CEP: 60533591 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 10.306.334/0002-22
PROCESSO: 25351.500534/2014-96 AUTORIZ/MS: 7.27381.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: Farmácia Inova Ltda
ENDEREÇO: R CONDE DEU, 585
BAIRRO: VERA CRUZ CEP: 30285110 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.469.523/0001-56
PROCESSO: 25351.442120/2008-97 AUTORIZ/MS: 0.55693.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R DIAS DA CRUZ, 491
BAIRRO: meier CEP: 20720011 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.626.253/0532-71
PROCESSO: 25351.341145/2014-97 AUTORIZ/MS: 7.21092.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PANTOJA & MARQUES LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA AC 40 2386 BOX 01 VILA ACRE
BAIRRO: TRIANGULO CEP: 69901365 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 34.713.313/0001-09
PROCESSO: 25351.116601/2014-98 AUTORIZ/MS: 7.12657.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 511, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: T S PHARMA COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: TRV RAIMUNDO MAIA, 07
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 69021115 - MANAUS/AM
CNPJ: 20.610.004/0001-07
PROCESSO: 25351.133817/2017-61 AUTORIZ/MS: 7.50683.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 20

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA BOTICA ANTIGA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SALVADOR LOMBARDI NETO Nº 463
BAIRRO: NOVA PAULINIA CEP: 13140000 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 68.196.799/0001-77
PROCESSO: 25351.614516/2019-03 AUTORIZ/MS: 1.19822.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: YL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Av. Hermes Fontes 722 loja A
BAIRRO: Suissa CEP: 49050000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 33.504.048/0001-96
PROCESSO: 25351.083657/2020-05 AUTORIZ/MS: 1.19949.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: SGC MANIPULAÇÃO VETERINARIA LTDA
ENDEREÇO: Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 767.
BAIRRO: Zona 4 CEP: 87015000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 29.315.011/0001-42
PROCESSO: 25351.097610/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.19954.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS (VETERINÁRIOS)



EMPRESA: SALLUS DO BRASIL FARMACIA E DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA MANOEL ANTONIO TEIXEIRA, 122 A BAIRRO: centro CEP: 84950000 - WENCESLAU BRAZ/PR CNPJ: 23.827.425/0001-74 PROCESSO: 25351.464231/2019-15 AUTORIZ/MS: 1.19233.9 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO MELLO & MACIOCI LTDA ENDEREÇO: av. doutor jose neves, 337 BAIRRO: centro CEP: 36180000 - RIO POMBA/MG CNPJ: 13.875.713/0001-40 PROCESSO: 25351.104796/2019-38 AUTORIZ/MS: 1.19941.4 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: CARINI DE PAULA FREITAS klein epp ENDEREÇO: R SAO PAULO Nº 20 BAIRRO: CENTRO CEP: 18250000 - GUARÉI/SP CNPJ: 04.732.281/0001-28 PROCESSO: 25351.581933/2019-54 AUTORIZ/MS: 1.19820.6 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: BELLACQUA FARMÁCIA LTDA ENDEREÇO: RUA BARÃO DO AMAZONAS, Nº 984 BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 90670000 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 06.357.294/0001-90 PROCESSO: 25351.739009/2019-73 AUTORIZ/MS: 1.19913.8 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: JOSE ROSA GUIMARAES EIRELI ENDEREÇO: RUA THEODULO MENDES MALHEIROS 505 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 79500000 - PARANAÍBA/MS CNPJ: 33.310.717/0001-99 PROCESSO: 25351.606147/2019-77 AUTORIZ/MS: 1.19830.1 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: FERRARI & ZANOTTI MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA JAU, 25 BAIRRO: SANTA HELENA CEP: 13845321 - MOGI GUAÇU/SP CNPJ: 29.409.296/0001-80 PROCESSO: 25351.605986/2019-78 AUTORIZ/MS: 1.19907.8 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS (VETERINÁRIOS)	
RESOLUÇÃO-RE Nº 513, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
EMPRESA: ATIVA DROGARIA E MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº. 154 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 55004300 - CARUARU/PE CNPJ: 11.281.270/0001-34 PROCESSO: 25351.397842/2016-03 AUTORIZ/MS: 1.15924.1 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: SILVANA BARATELLA FERNANDES - EPP ENDEREÇO: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 500 BAIRRO: CENTRO CEP: 79940000 - CAARAPÓ/MS CNPJ: 05.112.326/0001-24 PROCESSO: 25351.105088/2014-17 AUTORIZ/MS: 1.02103.8 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: ELIXIR PHARMA LTDA ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1628 BAIRRO: JD SUMARÉ CEP: 14025180 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 09.599.617/0001-40 PROCESSO: 25351.754595/2008-39 AUTORIZ/MS: 1.38762.4 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: MEDLESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO 3000 BAIRRO: CENTRO CEP: 80230085 - CURITIBA/PR CNPJ: 28.073.512/0001-05 PROCESSO: 25351.021078/2018-46 AUTORIZ/MS: 1.17379.1 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO EIRELI EPP ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 865 BAIRRO: CENTRO CEP: 30170120 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 64.397.490/0005-18 PROCESSO: 25351.149321/2014-66 AUTORIZ/MS: 1.10011.4 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA PEREIRA MUNIZ LTDA - ME ENDEREÇO: RUA YOLANDA SAAD ABUZAID, 51, LOJA 130 BAIRRO: ALCÂNTARA CEP: 24710460 - SÃO GONÇALO/RJ CNPJ: 22.349.198/0001-56 PROCESSO: 25351.545265/2015-78 AUTORIZ/MS: 1.14627.9 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
EMPRESA: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO EIRELI ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, Nº 921 BAIRRO: FUNCIONÁRIOS CEP: 30150281 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 64.397.490/0001-94 PROCESSO: 25000.003142/91-05 AUTORIZ/MS: 1.33458.3 ATIVIDADE/CLASSE	

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PHARMACIE MANIPULACAO DE FORMULAS EIRELI ENDEREÇO: AV.DUQUE DE CAXIAS, Nº 697 - LOJA 02 BAIRRO: ZONA 01 CEP: 87013180 - MARINGÁ/PR CNPJ: 02.654.062/0001-42 PROCESSO: 25023.150062/01-89 AUTORIZ/MS: 1.35463.2 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: QUALITUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME ENDEREÇO: R TAVARES BASTOS 398 BAIRRO: PERDIZES CEP: 05012020 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 74.229.063/0001-50 PROCESSO: 25000.015956/99-22 AUTORIZ/MS: 1.34440.6 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: YARA MARTINS RIGOTTI ENDEREÇO: R JOAO ROSA GOES 696 terreo BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 79804020 - DOURADOS/MS CNPJ: 01.943.695/0001-08 PROCESSO: 25000.013170/98-35 AUTORIZ/MS: 1.34130.5 ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 514, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: R M R DE HOLANDA ENDEREÇO: rua do evangelho BAIRRO: centro CEP: 65284000 - GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA CNPJ: 36.016.183/0001-80 PROCESSO: 25351.100605/2020-01 EXPEDIENTE: 0453798/20-0 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: sabino de morais e damasceno drogaria ltda ENDEREÇO: R TEOFILO PEREIRA, 485 BAIRRO: centro CEP: 57265000 - TEOTÔNIO VILELA/AL CNPJ: 35.646.871/0001-61 PROCESSO: 25351.083569/2020-03 EXPEDIENTE: 0377811/20-8 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: AGNALDO F. BASSO ENDEREÇO: Rua Deputado Amaral Furlan, 149 BAIRRO: Centro CEP: 17960000 - MONTE CASTELO/SP CNPJ: 35.239.450/0001-16 PROCESSO: 25351.073997/2020-10 EXPEDIENTE: 0342132/20-5 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA 150 BAIRRO: CENTRO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT CNPJ: 06.973.607/0001-34 PROCESSO: 25351.052328/2020-12 EXPEDIENTE: 0241963/20-7 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Adicionalmente, a empresa já possui autorização vigente, nº 0.55912-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.
EMPRESA: FRANCISCA IDERLANDIA DA SILVA SOUZA ME ENDEREÇO: RODOVIA DO ALGUDAO CE 55 KM 275 S/N BAIRRO: BONFIM CEP: 63600000 - SENADOR POMPEU/CE CNPJ: 03.895.409/0001-01 PROCESSO: 25351.085349/2020-14 EXPEDIENTE: 0385937/20-1 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: fabio kanamaru me ENDEREÇO: av carlos drumond de andrade nº164 sala 01 BAIRRO: praia brava CEP: 88306830 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 06.208.659/0001-14 PROCESSO: 25351.638625/2019-16 EXPEDIENTE: 3041335/19-4 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: Beatriz da Silva Arantes ENDEREÇO: Avenida Presidente Castelo Branco nº 877 BAIRRO: centro CEP: 15790000 - RUBINÉIA/SP CNPJ: 36.104.972/0001-73 PROCESSO: 25351.073999/2020-17 EXPEDIENTE: 0342136/20-8 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: DROGARIA MEGGA FARMA LTDA ENDEREÇO: AV LAURITA ORTEGA MARI 2029 CASA 2 BAIRRO: PARQUE PINHEIROS CEP: 06766361 - TABOÃO DA SERRA/SP CNPJ: 26.618.759/0001-26



PROCESSO: 25351.073995/2020-21
EXPEDIENTE: 0342128/20-7
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.70421-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: V. DE CASTRO H. FRIAÇA DROGARIA ME
ENDEREÇO: RUA DA CONSOLAÇÃO 391
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01301000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.544.709/0001-09
PROCESSO: 25351.093484/2020-25
EXPEDIENTE: 0428395/20-3
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: WE Drogaria de Marília Ltda. - ME
ENDEREÇO: Av. João Martins Coelho, 749
BAIRRO: Jd. Sta. Antonieta 2 CEP: 17512310 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 00.532.159/0001-57
PROCESSO: 25351.090853/2020-28
EXPEDIENTE: 0416088/20-6
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: K Lopes da Silva Guedes
ENDEREÇO: RUA CEL VITORINO LUCENA, 123
BAIRRO: CENTRO CEP: 65760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ: 34.538.980/0001-00
PROCESSO: 25351.074011/2020-29
EXPEDIENTE: 0342159/20-7
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não se encontra válido.

EMPRESA: FMG FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: av rio negro 523 cs
BAIRRO: riacho das pedras CEP: 32280000 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 34.481.395/0001-03
PROCESSO: 25351.100622/2020-30
EXPEDIENTE: 0453832/20-3
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA J.L.M LTDA
ENDEREÇO: rua direta da teresinha nº639
BAIRRO: alto da teresinha CEP: 47116000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 14.069.885/0001-90
PROCESSO: 25351.103937/2020-39
EXPEDIENTE: 0465753/20-5
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Requerente não apresentou declaração conforme Anexo I da RDC 275/2019

EMPRESA: JOSE EDSON SOARES MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES ROCHA, nº 155
BAIRRO: SÃO LUIZ CEP: 62550000 - MORRINHOS/CE
CNPJ: 22.020.923/0001-48
PROCESSO: 25351.091927/2020-43
EXPEDIENTE: 0423486/20-3
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não apresenta conclusões sobre as condições de funcionamento da empresa e não possui a assinatura da autoridade competente.

EMPRESA: FARMA 10 PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DR CORREA
BAIRRO: CENTRO CEP: 79280000 - PORTO MURTINHO/MS
CNPJ: 27.580.175/0001-71
PROCESSO: 25351.086200/2020-44
EXPEDIENTE: 0389297/20-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIAS POPULAR BRASILEIRA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRATAGY, 531
BAIRRO: BENEDITO BENTES I CEP: 57084092 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 34.253.677/0001-53
PROCESSO: 25351.100629/2020-51
EXPEDIENTE: 0453846/20-3
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA ULTRA ARUA EIRELI
ENDEREÇO: EST JOEL HERMENEGILDO BARBIERI, 1303 - TERREO - SALA 01 E 02
BAIRRO: CIDADE PARQUELANDIA CEP: 08771210 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 36.009.863/0001-77
PROCESSO: 25351.100604/2020-58
EXPEDIENTE: 0453796/20-3
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: Scarlat Farmácia de Manipulação - Filal
ENDEREÇO: RUA PADRE PEDRO PINTO Nº1534
BAIRRO: CEP: - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.732.566/0002-09
PROCESSO: 25351.634741/2019-58
EXPEDIENTE: 2687314/19-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: SANTOS NASCIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA BAHIA N 660 QUADRA63 LOTE 09
BAIRRO: MARTINS CEP: 75904170 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 35.032.076/0001-83
PROCESSO: 25351.083580/2020-65

EXPEDIENTE: 0377833/20-9
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: REVELACAO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DIVISORIA 020 LOJA F
BAIRRO: BENTO RIBEIRO CEP: 21331250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.733.084/0001-94
PROCESSO: 25351.100600/2020-70
EXPEDIENTE: 0453788/20-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: alvinte das v bastos
ENDEREÇO: rua vitorino atanazio 333 b
BAIRRO: belo horizonte CEP: 64965000 - AVELINO LOPES/PI
CNPJ: 25.048.855/0001-13
PROCESSO: 25351.631666/2019-73
EXPEDIENTE: 2658368/19-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado apresenta endereço divergente daquele constante no formulário de petição e no sistema.

EMPRESA: POPULAR FARMA BRASILEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR EURICO AYRES, 38
BAIRRO: TABULEIRO CEP: 57061050 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 34.254.465/0001-90
PROCESSO: 25351.086210/2020-80
EXPEDIENTE: 0389317/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: G T MARINHO EIRELI
ENDEREÇO: R PAULO AFONSO, 116
BAIRRO: PARQUE SANTA LUCIA CEP: 65912330 - IMPERATRIZ/MA
CNPJ: 34.853.667/0001-59
PROCESSO: 25351.100623/2020-84
EXPEDIENTE: 0453834/20-0
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA RIVIERA LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA DE GUARAPIRANGA, 5360 loja 02
BAIRRO: JARDIM SANTA TEREZA CEP: 04901000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.309.283/0001-34
PROCESSO: 25351.093481/2020-91
EXPEDIENTE: 0428387/20-2
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: CARMELITA S DE OLIVEIRA RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA ERWIN SHINDLER, 167
BAIRRO: PIRAPO CEP: 86818000 - APUCARANA/PR
CNPJ: 14.510.413/0001-20
PROCESSO: 25351.083578/2020-96
EXPEDIENTE: 0377829/20-1
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: MACHADO E QUEIROZ DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA JULIO DAL FABRO
BAIRRO: VARGEM DO SALTO CEP: 18150000 - IBIÚNA/SP
CNPJ: 35.610.320/0001-48
PROCESSO: 25351.073992/2020-97
EXPEDIENTE: 0342122/20-8
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Total de Empresas: 26

RESOLUÇÃO-RE Nº 515, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: DIEGO GERALDINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME
ENDEREÇO: R BARAO DE MELGACO 3525
BAIRRO: Centro Sul CEP: 78020800 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 09.263.348/0001-46
PROCESSO: 25351.124289/2014-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: KATIANE L. RIBEIRO - ME
ENDEREÇO: RUA MESSIAS COSTA - 1363, SALA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 77785000 - PAU D'ARCO/TO
CNPJ: 27.595.642/0001-37
PROCESSO: 25351.561555/2017-21
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento e o formulário de petição encaminhados não informam as atividades solicitadas, contrariando a RDC nº 275/2019 em seu art. 10, §1º e §2º.

EMPRESA: DROGARIA FECARESE LTDA ME
ENDEREÇO: EST PRESIDENTE LUCENA 5274
BAIRRO: Petropolis CEP: 93344420 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 19.267.364/0001-60
PROCESSO: 25351.314224/2014-51



MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: DROGARIA GARCIA E AMARAL JUNIOR LTDA ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 27, LOJA A BAIRRO: CENTRO CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES CNPJ: 13.993.806/0001-70 PROCESSO: 25351.726216/2014-53 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -
EMPRESA: NOVA DROGARIA AVENIDA LTDA ENDEREÇO: RUA MURILO EMERY LUCINDO Nº 19 BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES CNPJ: 27.094.416/0001-72 PROCESSO: 25351.215132/2002-55 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: LEONARDO LENTE & CIA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA OLACYR DE MORAES, ESQ.PEDRO PE BAIRRO: JARDIM OURO VERDE CEP: 78370000 - NOVA OLÍMPIA/MT CNPJ: 04.641.689/0001-94 PROCESSO: 25351.202095/2014-59 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 421, LOJA TÉRREO BAIRRO: CENTRO CEP: 92500000 - GUAÍBA/RS CNPJ: 17.040.906/0126-53 PROCESSO: 25351.851087/2018-64 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.
EMPRESA: R & F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO HIRTZ, 12 BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE RIO COLONIA CEP: 45710000 - ITORORÓ/BA CNPJ: 35.219.020/0001-32 PROCESSO: 25351.702696/2019-71 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: DROGARIA MORAIS JC LTDA me ENDEREÇO: AV CONEGO JOAO LIMA 2292 BAIRRO: CENTRO CEP: 77804010 - ARAGUAÍNA/TO CNPJ: 29.316.856/0001-52 PROCESSO: 25351.603703/2018-72 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: WANDERSON GERALDO MACHADO SILVA & CIA LTDA - EPP ENDEREÇO: rua santa juliana 2722-c BAIRRO: braz filizolla CEP: 35701004 - SETE LAGOAS/MG CNPJ: 02.273.854/0002-58 PROCESSO: 25351.192432/2009-73 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
EMPRESA: DROGARIA LUSO BRASILEIRA LTDA ENDEREÇO: Av. Cel. Clementino Gonçalves, 309 BAIRRO: Vila Santa Aureliana CEP: 18900340 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP CNPJ: 35.491.561/0001-15 PROCESSO: 25351.022335/2020-81 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 635 BAIRRO: CENTRO CEP: 89251701 - JARAGUÁ DO SUL/SC CNPJ: 03.777.341/0094-65 PROCESSO: 25351.195404/2002-93 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
Total de Empresas: 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 516, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: JOAO E PICHETTI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Nº 59
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501250 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 80.029.283/0001-33
PROCESSO: 25351.083658/2020-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 517, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: ALYNE B BATISTA NEIVA ME
ENDEREÇO: avenida união, 2955 A
BAIRRO: MENORARE CEP: 64009500 - TERESINA/PI
CNPJ: 08.635.899/0001-20
PROCESSO: 25351.043924/2020-01
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARQUES DA CRUZ, 1623
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051150 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 02.736.951/0001-59
PROCESSO: 25351.033390/2020-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (transporte de produtos para saúde/correlatos), emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ALTO VALE DISTRIBUIDORA DE EPI EIRELI
ENDEREÇO: AV FAHDO THOME 1990 SALA 01
BAIRRO: MUNICIPIOS CEP: 89504690 - CAÇADOR/SC
CNPJ: 18.960.727/0001-86
PROCESSO: 25351.031347/2020-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI - EPP
ENDEREÇO: R SEBASTIAO MARTINS 288
BAIRRO: CONSELHEIRO PAULINO CEP: 28635430 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 26.651.036/0001-29
PROCESSO: 25351.043963/2020-09
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO GURGUEIA, Nº 2230, LETRA B
BAIRRO: VERMELHA CEP: 64018290 - TERESINA/PI
CNPJ: 03.748.673/0001-12
PROCESSO: 25351.033399/2020-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA EIRELI
ENDEREÇO: R COMENDADOR CLEMENTINO
BAIRRO: CENTRO CEP: 69.0250 - MANAUS/AM
CNPJ: 19.968.102/0001-23
PROCESSO: 25351.039714/2020-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. Caso a matriz da empresa não desempenhe as atividades, é necessário apresentar o documento da filial.

EMPRESA: SAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA EVARISTO JORGE, 271
BAIRRO: CIDADE ALTA CEP: 62370000 - SÃO BENEDITO/CE
CNPJ: 00.206.022/0001-02
PROCESSO: 25351.438396/2019-23
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de exp. 1983324/19-5, acessada pela empresa em 17/08/2019, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI - EPP
ENDEREÇO: R SEBASTIAO MARTINS 288
BAIRRO: CONSELHEIRO PAULINO CEP: 28635430 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 26.651.036/0001-29
PROCESSO: 25351.043894/2020-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: Aptil Distribuidora SA
ENDEREÇO: Rua Benjamim da Silva, 300 - Galpao B - Modulos 06 a 08
BAIRRO: Pavuna CEP: 21535490 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.077.168/0001-09
PROCESSO: 25351.031246/2020-26
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Amazonas, 126
BAIRRO: zona 7 CEP: 87208032 - CIANORTE/PR
CNPJ: 34.922.825/0001-85
PROCESSO: 25351.043936/2020-28
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: JBL SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rau Grécia 1117 Sala 01
BAIRRO: Centro Novo CEP: 92990000 - ELDORADO DO SUL/RS
CNPJ: 31.636.399/0001-25
PROCESSO: 25351.033602/2020-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO PANTALEÃO, Nº 1291 A
BAIRRO: MADRE DEUS CEP: 65015490 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 06.046.371/0001-90
PROCESSO: 25351.033377/2020-48
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.03795-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EMPRESA: dental show comercio de produtos odontologicos e hospitalares eireli
ENDEREÇO: RUA LUIZ ANTONIO FAEDO ,1810 SALA 1
BAIRRO: INDUSTRIAL CEP: 85601275 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
CNPJ: 11.776.334/0001-78
PROCESSO: 25351.024200/2020-51
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: Metalurgica Brilho Indústria e Comércio Ltda
ENDEREÇO: Rua Coronel Botelho, 58
BAIRRO: Bela Aliança CEP: 05088020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.414.803/0001-06
PROCESSO: 25351.033375/2020-59
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta satisfatoriamente o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (fabricar produtos para saúde/correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: Boydry express serviços eireli
ENDEREÇO: rua coronel fortes 131
BAIRRO: magalhaes bastos CEP: 21750260 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 22.421.384/0001-59
PROCESSO: 25351.033398/2020-63
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (transporte de produtos para saúde/correlatos), emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALVES DE SOUSA 710, SALA 01
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 32.651.599/0001-10
PROCESSO: 25351.021291/2020-72
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.19529-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EMPRESA: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA
ENDEREÇO: EST LUCILIA, NUCLEO COLONIAL CELESTE 150, LOTE 150/A-9
BAIRRO: ANGELICA CEP: 78559899 - SINOP/MT
CNPJ: 13.657.269/0001-97
PROCESSO: 25351.026668/2020-80
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: GABRIEL BASTOS VIANA
ENDEREÇO: AV BRASIL 09
BAIRRO: CEP: - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 32.679.844/0001-05
PROCESSO: 25351.031407/2020-81
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: PEREGO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO 1556
BAIRRO: CENTRO CEP: 17500120 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 32.839.864/0001-98
PROCESSO: 25351.042346/2020-88
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: JCA ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ENDEREÇO: AV GUILHERME MAXWELL
BAIRRO: CEP: - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 30.680.860/0001-84
PROCESSO: 25351.051864/2020-92
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente. A licença sanitária não é considerada como documento equivalente ao relatório de inspeção.

Total de Empresas : 20

RESOLUÇÃO-RE Nº 518, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: EVC INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua LUIZ FRANCISCO XAVIER, 520
BAIRRO: PAUPINA CEP: 60872508 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.316.197/0001-11
PROCESSO: 25351.219186/2009-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: conkast equipamentos tecnologicos LTDA-ME
ENDEREÇO: R ALUISIO AZEVEDO 475
BAIRRO: VARGEM GRANDE CEP: 83321270 - PINHAIS/PR
CNPJ: 06.127.890/0001-83
PROCESSO: 25351.643663/2015-26
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: NORTE PÁPEIS E EMBALAGENS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 321
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 39550000 - TAIOBEIRAS/MG
CNPJ: 13.237.533/0001-33
PROCESSO: 25351.295785/2019-58
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para transportar cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Total de Empresas: 3

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 2.456, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1 pág. 196, e em Suplemento págs. 83 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ADAUTO CAMPO DALL’ORTO, KM 1,9 SP 110/330 -
BAIRRO: JARDIM MANCHESTER CEP: 13178440 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 46.256.772/0002-70
PROCESSO: 1508198 AUTORIZ/MS: 2.02746.8
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ADAUTO CAMPO DALL’ORTO, KM 1,9 SP 110/330
BAIRRO: JARDIM MANCHESTER CEP: 13178440 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 46.256.772/0002-70
PROCESSO: 1508198 AUTORIZ/MS: 2.02746.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.464, DE 30 DE MAIO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1 pág. 87, e em Suplemento pág. 40.

Onde se lê:
EMPRESA: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 252 - Lote 6 - Quadra C
BAIRRO: Alphaville Empresarial CEP: 06465130 - BARUERI/SP
CNPJ: 61.100.004/0020-07
PROCESSO: 25351.855324/2018-66 AUTORIZ/MS: 1.18439.5
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda



	ENDEREÇO: Rua São Paulo, 252 - Lote 6 - Quadra C BAIRRO: Alphaville Empresarial CEP: 06465130 - BARUERI/SP CNPJ: 61.100.004/0020-07 PROCESSO: 25351.855324/2018-66 AUTORIZ/MS: 1.18439.5 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO FRACIONAR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	
Oficial da págs. 56 e 99.	Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME ENDEREÇO: Rua CASSIANO RICARDO 670 BAIRRO: ESTANCIA BALNEARIA BARIGUI CEP: 11730000 - MONGAGUÁ/SP CNPJ: 71.605.265/0016-48 PROCESSO: 25351.081540/2017-83 AUTORIZ/MS: 7.50183.7 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
	Leia-se: EMPRESA: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME ENDEREÇO: Rua Bertioiga 670 BAIRRO: BALNEARIO BARIGUI CEP: 11730000 - MONGAGUÁ/SP CNPJ: 71.605.265/0016-48 PROCESSO: 25351.081540/2017-83 AUTORIZ/MS: 7.50183.7 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
Oficial da págs. 56 e 67.	Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: Farmacia Nossa Senhora do Rosario Ltda ENDEREÇO: Avenida SÃO CARLOS 4580 BAIRRO: NOVA REDENTORA CEP: 15090045 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CNPJ: 59.603.977/0028-66 PROCESSO: 25351.049335/2018-12 AUTORIZ/MS: 7.56484.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: Farmacia Nossa Senhora do Rosario Ltda ENDEREÇO: Avenida Jose Munia 4580 BAIRRO: NOVA REDENTORA CEP: 15090045 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CNPJ: 59.603.977/0028-66 PROCESSO: 25351.049335/2018-12 AUTORIZ/MS: 7.56484.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
Oficial da págs. 110 e 121.	Na Resolução - RE N.º 2.749, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pág. 57 e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: V. A. CABRERA E CIA LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES Nº38 BAIRRO: CENTRO CEP: 86720000 - SABÁUDIA/PR CNPJ: 79.972.535/0001-84 PROCESSO: 25351.015415/2014-32 AUTORIZ/MS: 7.08354.2 AT I V I DA D E / C L A S S E: COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: M.C.T. CABRERA e CIA. LTDA. ME. ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES Nº38 BAIRRO: CENTRO CEP: 86720000 - SABÁUDIA/PR CNPJ: 79.972.535/0001-84 PROCESSO: 25351.015415/2014-32 AUTORIZ/MS: 7.08354.2 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	
Oficial da págs. 56 e 102.	Na Resolução - RE N.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52 e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA ENDEREÇO: Quadra SHCE/S QUADRA 303 CL BLOCO C LOJA 03 SN BAIRRO: SETOR NOROESTE CEP: 70686630 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 00.372.383/0013-62 PROCESSO: 25351.032201/2016-92 AUTORIZ/MS: 7.46077.2 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
	FRACIONAMENTO: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA	

	ENDEREÇO: QUADRA CLNW 10/11 LOTE F LOJAS 01 E 02 BAIRRO: SETOR NOROESTE CEP: 70686630 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 00.372.383/0013-62 PROCESSO: 25351.032201/2016-92 AUTORIZ/MS: 7.46077.2 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
Oficial da págs. 56 e 90.	Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52 e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA ENDEREÇO: Rua CORONEL ASSIS GONCALVES 1360 BAIRRO: CENTRO CEP: 12900002 - BRAGANÇA PAULISTA/SP CNPJ: 45.615.309/0002-05 PROCESSO: 25351.237518/2005-61 AUTORIZ/MS: 0.46070.0 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
	MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: Leia-se: EMPRESA: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA ENDEREÇO: Rua CORONEL TEÓFILO LEME 1360 BAIRRO: CENTRO CEP: 12900002 - BRAGANÇA PAULISTA/SP CNPJ: 45.615.309/0002-05 PROCESSO: 25351.237518/2005-61 AUTORIZ/MS: 0.46070.0 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
Oficial da 84 e 96.	Na Resolução - RE n.º 1.685, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. Onde se lê: EMPRESA: MENDONÇA & MURIANA DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA JOAO PINTO RODRIGUES Nº518 BAIRRO: CENTRO CEP: 15225000 - UBARANA/SP CNPJ: 58.954.769/0001-29 PROCESSO: 25351.220730/2002-46 AUTORIZ/MS: 0.14122.5 AT I V I DA D E / C L A S S E: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	
	Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 72. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA CAMPEA POPULAR XAVIER DE TOLEDO LTDA ENDEREÇO: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 104 BAIRRO: CENTRO CEP: 01048100 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 00.006.290/0001-80 PROCESSO: 25351.201380/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.15359.1 AT I V I DA D E / C L A S S E DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA CAMPEA POPULAR XAVIER DE TOLEDO LTDA ENDEREÇO: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 104 BAIRRO: CENTRO CEP: 01048100 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 00.006.290/0001-80 PROCESSO: 25351.201380/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.15359.1 AT I V I DA D E / C L A S S E DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:	
Oficial da págs. 45 e 59.	Na Resolução - RE n.º 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1 pág. 61 e em Suplemento Onde se lê: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 1108 RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1360 BAIRRO: CEP: - VENÂNCIO AIRES/RS CNPJ: 88.212.113/0756-14 PROCESSO: 25351.006562/2019-26 AUTORIZ/MS: 7.63095.0 EXPEDIENTE: 0010012/19-9 Leia-se: EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 1096 BAIRRO: CENTRO CEP: 95800000 - VENÂNCIO AIRES/RS CNPJ: 88.212.113/0756-14 PROCESSO: 25351.006562/2019-26 AUTORIZ/MS: 7.63095.0 EXPEDIENTE: 0010012/19-9	



----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 72. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA CAMPEA POPULAR XAVIER DE TOLEDO LTDA ENDEREÇO: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 104 BAIRRO: CENTRO CEP: 01048100 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 00.006.290/0001-80 PROCESSO: 25351.201380/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.15359.1 AT I V I DA D E / C L A S S E DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA CAMPEA POPULAR XAVIER DE TOLEDO LTDA ENDEREÇO: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 104 BAIRRO: CENTRO CEP: 01048100 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 00.006.290/0001-80 PROCESSO: 25351.201380/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.15359.1 AT I V I DA D E / C L A S S E DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52 e em Suplemento págs. 56 e 98. Onde se lê: EMPRESA: vitalfarma itapeva ltda ENDEREÇO: Rua DR PINHEIRO 69 BAIRRO: CENTRO CEP: 18320000 - APIAÍ/SP CNPJ: 57.897.464/0005-93 PROCESSO: 25351.513066/2016-81 AUTORIZ/MS: 7.48984.8 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: vitalfarma itapeva ltda ENDEREÇO: DR GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS, 69 BAIRRO: CENTRO CEP: 18320000 - APIAÍ/SP CNPJ: 57.897.464/0005-93 PROCESSO: 25351.513066/2016-81 AUTORIZ/MS: 7.48984.8 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - ----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 87. Onde se lê: EMPRESA: droga mar ltda ENDEREÇO: Ramal JOSE PEREIRA GURGEL 1820 BAIRRO: VILA DO INCRA CEP: 69927000 - PORTO ACRE/AC CNPJ: 04.067.526/0003-01 PROCESSO: 25351.723624/2014-53 AUTORIZ/MS: 7.34227.1 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	ALIMENTOS
-FRACIONAMENTO: - Leia-se: EMPRESA: droga mar ltda ENDEREÇO: Ramal Linha 01, 1820 BAIRRO: VILA DO INCRA CEP: 69921000 - PORTO ACRE/AC CNPJ: 04.067.526/0003-01 PROCESSO: 25351.723624/2014-53 AUTORIZ/MS: 7.34227.1 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	ALIMENTOS
-FRACIONAMENTO: - ----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 60. Onde se lê: EMPRESA: drogaria mais vida ltda me ENDEREÇO: Rua COLATINA 360 BAIRRO: SANTA BARBARA CEP: 29145190 - CARIACICA/ES CNPJ: 13.803.656/0002-75 PROCESSO: 25351.391824/2016-02 AUTORIZ/MS: 7.48112.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Leia-se: EMPRESA: drogaria mais vida ltda me ENDEREÇO: RUA LUDGERIO REGIS BARBOSA, 360, PAVMT0 01, BLOCO 01 BAIRRO: SANTA BARBARA CEP: 29145190 - CARIACICA/ES CNPJ: 13.803.656/0002-75 PROCESSO: 25351.391824/2016-02 AUTORIZ/MS: 7.48112.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - ----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 70. Onde se lê: EMPRESA: NUTRIVITAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME ENDEREÇO: Rua GETULIO VARGAS 161 BAIRRO: CENTRO CEP: 29200180 - GUARAPARI/ES CNPJ: 10.816.334/0001-91 PROCESSO: 25351.550186/2013-17 AUTORIZ/MS: 7.02554.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: - Leia-se: EMPRESA: NUTRIVITAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 15 BAIRRO: MUQUIÇABA CEP: 29215200 - GUARAPARI/ES CNPJ: 10.816.334/0001-91 PROCESSO: 25351.550186/2013-17 AUTORIZ/MS: 7.02554.5 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: - ----- Na Resolução - RE N.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 71. Onde se lê: EMPRESA: POP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME ENDEREÇO: Avenida ASSIA TANUS BEDRAN 00128 BAIRRO: BANGU CEP: 21810012 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 13.173.994/0008-66 PROCESSO: 25351.635270/2013-18 AUTORIZ/MS: 7.01519.9 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:Leia-se: EMPRESA: POP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO VASCONCELOS, 128 A BAIRRO: BANGU CEP: 21810012 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 13.173.994/0008-66 PROCESSO: 25351.635270/2013-18 AUTORIZ/MS: 7.01519.9 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:----- Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 64. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 332 BAIRRO: CENTRO CEP: 79940000 - CAARAPÓ/MS CNPJ: 01.756.694/0001-54 PROCESSO: 25351.208654/2002-09 AUTORIZ/MS: 0.27205.9 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA sete de setembro, 652 BAIRRO: CENTRO CEP: 79940000 - CAARAPÓ/MS CNPJ: 01.756.694/0001-54 PROCESSO: 25351.208654/2002-09 AUTORIZ/MS: 0.27205.9 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	ALIMENTOS
ESPECIAL:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 486, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 239, de 24 de janeiro de 2020, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Registro de Produto Fumígeno das marcas conforme Anexo, publicado no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 109. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS
ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT ICON BOOST (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.617253/2019-71
Expediente: 2581414/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno
Marca: KENT ICON FRESH (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.617261/2019-18
Expediente: 2581457/19-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno



RESOLUÇÃO-RE Nº 487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª Vara - VF/BA no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL NANOCUT MASTER BLEND KS SS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.455810/2011-45
Expediente: 1975178/19-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 557, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, constante no anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal Cível da SJ/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ 27.839.998/0001-79
Marca: DEVALL DULCE DE LECHE (fumo para narguilé) - Embalagem primária - caixa para 50g e embalagem secundária - pacote para 10 embalagens primárias do produto.
Processo: 25351.046949/2020-59
Expediente: 0224788/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno

RESOLUÇÃO-RE Nº 558, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

HBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ 18.044.630/0001-23
Marca: RAINBOW GOLDEN BROWN (fumo desfiado) - embalagem saco para 25g.
Processo: 25351.193962/2017-00
Expediente: 0584643/19-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 536, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBÖTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Ceruloplasmin Reagent Kit
25351.670247/2019-57 / 80146502245
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3201592195

ADRIANA PAULA TURATTO IGNATTI GOMES - ME / 05.753.434/0001-86
BLUE AUTO Líquido
25351.570918/2019-81 / 80360119001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2316459190
BLUE AUTO PÓ
25351.579303/2019-10 / 80360119002
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2369058195

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
LEISHMANIOSE LF
25351.018662/2020-39 / 81472060018
8433 - IVD - Registro de produto / 0094288200
LEISHMANIOSE MAX IgG
25351.018663/2020-83 / 81472060019
8433 - IVD - Registro de produto / 0094290201

ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
PERFURADOR CRANIANO RICHARDS, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO
25351.063112/2020-74 / 80926150041
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0291803200

- - - - -

Alur Medical Ltda - ME / 28.716.179/0001-05
MESODERM
25351.074045/2020-13 / 81676070014
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0342203208
Caneta Cauterizadora Descartável EnerPen
25351.074054/2020-12 / 81676070013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0342225209

ARGÖSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
SDMA ELISA
25351.423696/2019-16 / 80464810689
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0796562191

ASTRA CIENTÍFICA EIRELI / 05.431.736/0001-38
Escalpes para infusão com dispositivo de segurança UNIQMED
25351.069698/2020-81 / 80155470369
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0315727200
Escalpes para infusão com dispositivo de segurança UNIQMED
25351.069724/2020-71 / 80155470371
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0315791201
Escalpes para coleta múltipla UNIQMED com dispositivo de segurança
25351.038296/2020-34 / 80155470367
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0189431205
Escalpe para Infusão UNIQMED
25351.069696/2020-91 / 80155470368
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0315620206
Escalpe para Infusão UNIQMED
25351.069723/2020-26 / 80155470370
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0315785207
Escalpes para coleta múltipla UNIQMED
25351.028111/2020-83 / 80155470365
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0140383204
Agulhas para coleta múltipla UNIQMED com dispositivo de segurança
25351.037958/2020-59 / 80155470366
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0188944203

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Luva cirúrgica de látex natural, texturizada, anatômica, estéril, com pó, SENSICARE série SEN 60
25351.060109/2020-07 / 80808480053
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280015202
Luva cirúrgica de látex natural, texturizada, anatômica, estéril, sem pó, BeCare, série BC 40
25351.060111/2020-78 / 80808480054
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280019205

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Dispensador de dose única com ponta
25351.039992/2020-68 / 10033430792
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0193938206

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Kit Cânula InterV Tradicional Bilateral
25351.056580/2020-92 / 10355870369
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0267642207
Kit Cânula InterV Tradicional Unilateral
25351.056579/2020-68 / 10355870368
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0267620206

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Joelho Parcial PERSONA
25351.698774/2019-26 / 80044680470
80096 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3347104195

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
BIOTRUE ONEDAY PARA PRESBIOPIA (NESOFILCON A)
25351.733830/2019-86 / 80136060380
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3519383192

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
Equipo para alimentação Kangaroo Connect
25351.688104/2019-00 / 81356112380
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3287465191

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Lentes intraoculares tóricas, monofocais, pré-carregadas
25351.738909/2019-01 / 10332030114
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3548026192
Lentes intraoculares tóricas pré-carregadas
25351.005879/2020-89 / 10332030115
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0044265208

CELMAT INDÚSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO ODONTOLOGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
GLAZE PASTE
25351.590242/2019-41 / 81196060008
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2442658190

CIBRAMED PRODUTOS MÉDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.131.437/0001-03
Enxerto Ósseo KINEX Plus Massa
25351.675770/2019-70 / 80263050106
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3226112198
Enxerto Ósseo KINEX Plus Gel
25351.675771/2019-14 / 80263050107
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3226114194

CIRÚRGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Sonda de Nutrição Enteral por Gastrostomia em Silicone Foyomed
25351.060110/2020-23 / 10150470638
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280017209

CONTÓURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME / 14.458.149/0001-23
Equipamento de Estética com Tecnologia de Cavitação, Endermologia e Radiofrequência
25351.153772/2019-11 / 80832470002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0236495196

- - - - -



CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO BIOLAND
25351.475247/2019-45 / 10410130042
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1998114197

CORALDENT INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 00.024.004/0001-00
FIOS ORTODÔNTICOS GUMMETAL
25351.052362/2020-89 / 80018390023
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0242065201

CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA / 48.740.849/0001-28
HOMOGENEIZADOR DE TUBOS
25351.735073/2019-85 / 10379860245
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 3521918191

DICAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 05.761.373/0002-80
BOMBA TIRA LEITE
25351.074055/2020-59 / 81836560001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0342228203

DMG COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 36.753.739/0001-11
BOLSA PRESSÓRICA
25351.658210/2019-51 / 10296490012
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3132465197

DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 11.812.152/0001-05
IMPLANTES SINGULAR HE 3.3
25351.555308/2019-57 / 80984050024
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2257008190

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Dispositivo Intra-uterino MeriTe
25351.152100/2018-07 / 10360810051
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0214795185

DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
Sistema HI-Flow Star
25351.599359/2019-91 / 10407370147
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2508660190
Seattle PAP Plus - Sistema Bubble CPAP
25351.598658/2019-16 / 10407370146
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2507099191

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
BUN (Ureia) ECO POC
25351.417937/2019-80 / 80954880130
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0639520191
TGO ECO POC
25351.397087/2019-96 / 80954880127
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0607740194
Gama GT ECO POC
25351.399797/2019-51 / 80954880129
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0611871192
TGP ECO POC
25351.399791/2019-83 / 80954880128
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0611865198

FABIO AUGUSTO GIUNTI RIBEIRO / 30.862.558/0001-47
Rinomanômetro NR6
25351.060131/2020-49 / 81822839001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0280076204
Rinômetro Acústico A1
25351.060132/2020-93 / 81822839002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0280078201

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
C- PEPTIDE CHECK 1
25351.617105/2019-61 / 81086830003
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2580319191

FUJIFILM DO BRASIL LTDA / 60.397.874/0001-56
Detector Digital de Raios-X
25351.090866/2020-05 / 80022060106
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0416117203

FURLAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME / 21.496.574/0001-72
AGULHAS HARTH PARA DERMOPIGMENTAÇÃO / TATUAGEM
25351.658208/2019-81 / 81618510003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3132460196

HEALTHCARE HOSPITALAR EIRELI / 00.727.490/0001-22
Cânula de Biopsia Automática com Agulha Removível
25351.060118/2020-90 / 80250540041
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0280033201

HORTRON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME / 13.459.890/0002-27
Fresas Cirúrgicas MÉDIA Hortron
25351.039993/2020-11 / 81665720006
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0193940208
Fresas Cirúrgicas Longa Hortron
25351.039988/2020-08 / 81665720004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0193930201
Fresas Cirúrgicas Curta Hortron
25351.039989/2020-44 / 81665720005
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0193932207

IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI / 00.133.418/0001-77
plasmed
25351.068717/2020-51 / 10360319016
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0312599208

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
STRAUMANN® SC VARIOBASE® PARA COROA
25351.666947/2019-47 / 10344420297
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3187800198
COMPONENTES EM POLÍMERO E TITÂNIO

25351.634531/2019-60 / 10344420293
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2670222193
STRAUMANN® VARIOBASE® P/ PROTESE FIXA MÚLTIPLA/PROTOCOLO E VARIOBASE® P/ PRÓTESE FIXA MÚLTIPLA/Barra
25351.657065/2019-91 / 10344420295
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3130300195
COMPONENTES PROTÉTICOS EM POLICARBONATO
25351.637354/2019-73 / 10344420294
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3038116199
STRAUMANN® VARIOBASE® C
25351.657174/2019-16 / 10344420296
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3130471191

JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
LENTE INTRAOCULAR TECNIS SYNERGY OPTIBLUE IOL
25351.320474/2019-34 / 80147060183
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0488615191

KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP / 48.203.210/0001-03
Fantomas para Teste de Qualidade de Equipamentos de Ultrassom
25351.054670/2020-49 / 10358460016
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0262801205

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
respons 3H
25351.532875/2019-35 / 80115310258
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2180077194

KURARAY SOUTH AMÉRICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
PANAVIA F2.0 HALF KIT
25351.032321/2020-76 / 81777910005
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0156133202

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
Neuromonitor Neurosign V4
25351.073300/2020-19 / 80517190035
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0339462200

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
Monitor multiparamétrico LIFETOUCH - SÉRIE L
25351.714519/2019-38 / 10390410105
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3422941198

LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 25.164.770/0001-09
FIO-GUIA DE PTFE
25351.062372/2020-22 / 81582080009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288946203
FIO-GUIA HIDROFÍLICO
25351.062369/2020-17 / 81582080008
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288920200

LUMIRADIX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
Família LumiraDx INR Quality Control
25351.711629/2019-48 / 81327670111
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3411567196

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
TEOSYAL RHA 2 SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRADÉRMICO
25351.729659/2019-19 / 80686360259
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3500640194

MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 59.556.621/0001-07
extensão p/ drenagem externa mark med
25351.675765/2019-67 / 10207820031
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3226102191

Medical Log Comércio de Produtos Medicos Ltda - EPP / 20.541.898/0001-12
SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE BAIXO PERFIL COM BALÃO - AQUARIUS
25351.038722/2020-30 / 81325540001
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0190011201

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
Oxímetro de Pulso Medlevensohn
25351.475246/2019-09 / 80560310053
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1998112191
FAMÍLIA DE MONITORES DE GLICOSE SANGUÍNEA ON CALL EXTRA®
25351.505753/2019-76 / 80560310054
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2082311198

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
RD SedLine para EEG
25351.022388/2020-01 / 80047300748
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0117864204
Tesoura Ultrassônica Descartável
25351.090886/2020-78 / 80047300749
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0416174202

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Família Folato
25351.654718/2019-80 / 80943610077
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3120301199
Família CYFRA21-1
25351.654715/2019-46 / 80943610076
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3120295191

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
GenoType CMdirect
25351.053865/2019-06 / 80502070087
8002 - IVD - Registro de produto importado / 0082686194

NAVI NATURAL VISIÖN PRODUTOS OPTICOS LTDA - EPP / 15.607.494/0001-44
NAVI SIHY TORIC
25351.059164/2020-46 / 80926290007
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0276815201



NAVI TORIC 55 HD
25351.056148/2020-00 / 80926290006
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0265718200

ORTHWELL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA / 00.029.684/0001-54
bracket sapphire neocrystal plus
25351.022589/2020-08 / 80027090022
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0118579209

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0003-52
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS BUCOMAXILO II ORTOSINTESE
25351.711506/2019-15 / 81202190014
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3410818191

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
BRAHMS KRYPTOR
25351.658320/2019-12 / 80254180347
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3133155196

PONCE EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 15.285.177/0001-59
luminance
25351.052360/2020-90 / 81366470002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0242061209

PROBIO EIRELLI - EPP / 20.396.533/0001-41
Dermeclean
25351.693747/2019-67 / 81405469001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 3324646197

REGEN IMPORT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 31.535.015/0001-88
KIT NANO
25351.069821/2020-63 / 81883010005
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0316342203
KIT TULIP GOLD
25351.069822/2020-16 / 81883010006
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0316344200

R&R INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 21.240.407/0001-66
fio de nylon
25351.566070/2019-95 / 81791810001
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2300576199

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
CHICK IgG
25351.693848/2019-38 / 80826840154
8433 - IVD - Registro de produto / 3325361197
CHICK IgM
25351.693847/2019-93 / 80826840153
8433 - IVD - Registro de produto / 3325339191

SHOFU DENTAL BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 26.957.486/0001-44
beauticism veneer
25351.611431/2019-65 / 81593390019
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2556489197

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Amplatzer Piccolo Occluder
25351.731762/2019-11 / 10332340458
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508871191

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
CÂNULA PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO STRYKER II
25351.552260/2019-25 / 80005430593
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2247839196

TTACK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 17.953.048/0001-17
MÁSCARA LARÍNGEA AMBU AURA-I
25351.557932/2019-99 / 81027710029
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2266222197

UNITED IMAGING BRAZIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.352.606/0001-35
Sistema Médico de imagens Digitais por Raio X
25351.090303/2020-17 / 80984400003
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0413548202

VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 03.359.558/0001-56
CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ESTÉRIL HD - MICROAIRE
25351.035639/2020-17 / 80020720040
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0168174205

VIAMEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 31.829.074/0001-69
Filtro Aspirador Via Aspire
25351.735069/2019-17 / 81841280003
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 3521882197

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MAGLUMI IgG anti-dsDNA (CLIA)
25351.670246/2019-11 / 80102512396
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3201590199
MAGLUMI IgG anti-centrômeros (CLIA)
25351.670250/2019-71 / 80102512398
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3201598194
MAGLUMI IgG Anti-nRNP/Sm (CLIA)
25351.670249/2019-46 / 80102512397
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3201596198
MAGLUMI IgG Anti-Jo-1 (CLIA)
25351.670251/2019-15 / 80102512399
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3201600190

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. / 35.820.448/0001-36
Sistema de Entrega de Óxido Nitríco (INO)
25351.124630/2019-38 / 10345330014
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0189064196

Nº de Processos : 102

Total de Empresas : 68

RESOLUÇÃO-RE Nº 537, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Tiras Teste de Glicose no Sangue FreeStyle Optium / FreeStyle Optium Blood Glucose Test Strips
25351.703335/2013-91 / 80146501873
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3274418198
Família Alinity i SHBG
25351.036654/2019-31 / 80146502195
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3178684197
FAMÍLIA ARCHITECT SCC
25351.297649/2017-18 / 80146502029
8448 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados em família (classes III ou IV) / 2527409191

Agilent technologies brasil Ltda / 03.290.250/0001-00
Marcador de Carcinoma de Linfoma e Leucemia
25351.551603/2016-96 / 80000230044
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 3228280190
Família Marcador de Carcinoma de Mama
25351.555220/2016-05 / 80000230069
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 3177687196
Marcador de Carcinoma de Linfoma e Leucemia
25351.551603/2016-96 / 80000230044
80199 - IVD - Exclusão de produto em processo de registro em família / 3228274195
Marcador de Carcinoma Geral
25351.551599/2016-19 / 80000230043
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 3228278198
Sonda para Análise Cromossômica
25351.551626/2016-13 / 80000230049
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 3177689192
Marcador de Carcinoma de Pele e Melanona
25351.555290/2016-01 / 80000230073
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 3177691194
Família Marcador de Doença Infecçiosa Dako
25351.555056/2016-09 / 80000230058
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3135613193

ALERE S/A / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Dengue NS1 Ag
25351.134452/2013-33 / 10071770694
8007 - IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV) / 3177675192
BinaxNOW RSV
25351.786287/2014-14 / 10071770800
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3224985193
BIOLINE Dengue IgG/IgM
25351.135049/2013-74 / 10071770703
8007 - IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV) / 3177681197
FAMILIA ANALISADOR QUÍMICO DE URINA
25351.528227/2008-21 / 10071770596
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0442448204

ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 16.482.201/0001-02
PROVOX VEGA
25351.618328/2018-65 / 80911510034
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3508820196

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Protese de Disco Cervical
25351.051282/2016-60 / 81000030038
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0023139208

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Eletrodo Eletrocirúrgico Descartável COM Revestimento Valleylab
25351.024895/2008-84 / 10349000277
80021 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento / 0365991207

BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Max
25351.048305/2012-65 / 10033430638
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3054667192
BD MaxZero Extensores resistentes à pressão com conector IV
25351.924234/2016-95 / 10033430722
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0208608205
BD Max MRSA XT
25351.644795/2014-83 / 10033430697
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3249765192
BD VIPER LT
25351.635886/2014-19 / 10033430696
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3053438191

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
BhioFLOW - Camisas de Artroscopia descartáveis Bhio Supply
25351.464041/2019-90 / 80381210104
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0204874204

- - - - -



BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS FT4 (FT4N)
25351.193041/2012-39 / 10158120659
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3276341197
BIONEXIA ROTA-ADENO
25351.432420/2017-26 / 10158120703
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3074324199
VIDAS RUB IgG II
25000.024378/97-17 / 10158120298
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 3228264198
BK VIRUS R-gene
25351.493695/2015-24 / 10158120692
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2525232191

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Ombro Reverso Comprehensive
25351.110560/2016-17 / 80044680228
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0021031205
Conjunto de Instrumentais para Implante, Revisão e Retirada de Próteses de Joelho
25351.536050/2017-28 / 80044680311
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3498470194

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
COMPONENTES PROTÉTICOS BIONNOVATION ESTÉREIS
25351.247004/2004-32 / 10392710008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0054993202

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
Liquichek Immunology Control
25351.697845/2009-11 / 80020690210
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0466996207
Viroclear
25351.741732/2011-81 / 80020690284
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3201632198
Lyphocheck Immunoassay Plus Control
25351.697234/2009-12 / 80020690206
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0377169205

BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA / 08.282.077/0001-03
BILIRRUBINA (DIRETA)
25351.256842/2018-01 / 80367750027
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3077051193

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
SISTEMA DE ENTREGA DE ELETRODO PARA SEIO CORONÁRIO SELECTRA
25351.138241/2012-11 / 80224390207
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 3611647195

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SPYBITE - PINÇA DE BIÓPSIA
25351.039111/2014-95 / 10341350756
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0193186205
ULTRA-SOM PARA DIAGNOSTICO CARDIACO / INTRAVASCULAR / iLAB
25351.112993/2006-14 / 10341350472
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0464177209
SISTEMA GERADOR DE RADIO-FREQUENCIA
25351.449103/2005-38 / 10341350451
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0351096204

BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. / 02.370.649/0001-20
TELAS DE POLIPROPILENO
25351.083013/2013-27 / 10372360029
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0490056201

BRUNO PIREZ BORGES SANTANA ME / 20.420.407/0001-85
CATETER DILATADOR URETRAL
25351.462184/2017-03 / 81280310010
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0192622205

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 3609025195
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.222885/2002-17 / 10295030066
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0378077205
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0342223202
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0342221206

CARDIOLIFE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.873.446/0001-81
GUIA DE TROCA PARA ANGIO HIDROFÍLICA S.P. MEDICAL
25351.499334/2016-03 / 80160710025
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0204697201

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
PLACA TERRA DESCARTAVEL SKINTACT
25351.337478/2005-56 / 10150470250
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3326225190

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
Máscara Coxim Inflável CSF
25351.320438/2019-71 / 80901110006
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3587445197

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
SISTEMA ENDOVASCULAR AFX AAA - BIFURCADO
25351.304259/2007-52 / 80065320085
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 3611651193

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP / 12.936.032/0001-82
Cooperflex - Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos

25351.573614/2019-75 / 80756530009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0454815209
Cooperflex - Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos - Titânio
25351.576457/2019-50 / 80756530010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0455099204
Cooperflex - Seringas Carpule
25351.581659/2019-13 / 80756530011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0455326208

DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. / 71.015.853/0001-45
Lyra II
25351.327657/2012-03 / 80004040165
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3277468191
IH - 1000
25351.330608/2010-06 / 80004040160
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3109137197

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
SMARTPILOT VIEW
25351.717909/2012-21 / 10407370113
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0089275201

EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
VÁLVULA AÓRTICA INSPIRIS RESILIA
25351.534824/2017-86 / 80219050170
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 3547975192
Cateteres de Duplo Lúmen para Oximetria
25351.244838/2004-96 / 80219050040
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 3548040198
Válvula Aórtica Inspiris Resilia Edwards
25351.196630/2018-59 / 80219050171
80156 - MATERIAL - Alteração das informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 3547977199
Cateteres de Duplo Lúmen para Oximetria
25351.244838/2004-96 / 80219050040
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 3547859194
Cateteres de Duplo Lúmen para Oximetria
25351.244838/2004-96 / 80219050040
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 3547857198

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
HYDROCOIL (HES)
25351.594709/2018-41 / 80583400024
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3475160192
MICROPLEX COIL (MCS) - COSMO 10 E COSMO 18
25351.588311/2018-76 / 80583400010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3475313193

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
PLACA ESPECIAL ENGIMPLAN
25000.007060/94-29 / 10208610007
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3038088190
PARAFUSO DE INTERFERENCIA ENGIMPLAN
25000.012588/99-24 / 10208610017
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 3038086193

FLEXIMED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 64.164.197/0001-87
VENTILADOR PULMONAR
25351.119533/2014-18 / 10338760040
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0365543201

FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
xTAG Gastrointestinal Pathogen Panel (GPP)
25351.465984/2019-30 / 80279421072
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3076736199

GADALI MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. ME / 06.143.957/0001-73
Cânula Trocarte Bladeless DS
25351.381231/2018-91 / 80984190084
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0153135202
Cânula Trocarte Auto Bloqueio KS
25351.374298/2018-70 / 80984190079
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0153073209

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Ultrassom
25351.951991/2016-59 / 80071260367
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0315725203
VENTILADOR CARESCAPE
25351.463493/2014-19 / 80071260334
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0126834201
SISTEMA DE RAIOS X
25351.342554/2012-99 / 80071260246
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0465932205
Sistema de Ultrassom Logiq
25351.288357/2015-22 / 80071260351
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0317169208
VENTILADOR CARESCAPE
25351.463493/2014-19 / 80071260334
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0126903208
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.542091/2011-33 / 80071260129
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 0069933201
SISTEMA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
25351.253251/2016-81 / 80071260371
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0336802205
Sistema de Ultrassom Vivid
25351.618317/2015-46 / 80071260361
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0388624207

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
HA-PIN - Pinos de Schanz Revestidos com Hidroxiapatita.



25351.529439/2017-17 / 10247700119
80141 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte em registro de material implantável em ortopedia / 3249265191
HA-PIN - Pinos de Schanz Revestidos com Hidroxiapatita.
25351.529439/2017-17 / 10247700119
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 0822440184

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
LEUCORED GRIFOLS CPD-SAG-M PEDIATRIC
25351.594571/2009-51 / 80134860166
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação a pedido da empresa / 0366175200

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
PARAFUSOS FOOT HAND MOTION
25351.462336/2015-41 / 10242780102
80146 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia / 2623656197

HOMACC COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
CONQUEROR TM Cateter Balão de Troca Rápida para Dilatação
25351.799188/2018-17 / 80447710007
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3588437191
Agulha e Bainha Transeptal APT
25351.124443/2019-54 / 80447710008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3586109196

IDS BRASIL DIAGNÓSTICOS LTDA. / 19.266.929/0001-95
FAMÍLIA IDS-iSYS FREE TESTOSTERONE
25351.485102/2019-52 / 81300950007
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3271426192
FAMÍLIA IDS-iSYS 17-OH PROGESTERONE
25351.452042/2016-08 / 81300950001
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3264917197

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO STRAUMANN
25351.164610/2016-91 / 10344420171
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0642706195
PILARES ESTÉREIS EM TITÂNIO STRAUMANN®
25351.592841/2017-38 / 10344420215
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 3470212191

JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
Lente Intraocular Acrílica Tecnis Tórica Peça Única
25351.770504/2014-22 / 80147060158
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3508891195

KOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP / 68.174.788/0001-96
CERABIEN ZR FC PASTE STAIN
25351.658211/2019-03 / 10370540079
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0058346204
CERABIEN ZR FC PASTE STAIN
25351.658211/2019-03 / 10370540079
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0195572201

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
FAMÍLIA UREA UV CINÉTICA WIENER
25351.088282/2006-11 / 10268590186
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3213624192

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR COM AGULHA - MONOSYN QUICK
25351.138576/2011-61 / 80136990709
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 3548104198

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
Sistema de Placas Retas Bloqueadas MULTIFIX - PEQUENOS / Grandes FRAGMENTOS
25351.853505/2018-58 / 80517190028
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3474774195

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. / 04.187.384/0001-54
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT 3
25351.186943/2014-12 / 80203470012
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0354443205

L.M. FARMÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 57.532.343/0001-14
Curatec Gel com PHMB
25351.775928/2015-75 / 80246910059
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 3547855191
Curatec Gel com PHMB
25351.775928/2015-75 / 80246910059
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 3557563198

lotus indústria e comércio ltda / 02.799.882/0001-22
CONJUNTO RADIOLOGICO DE ALTA FREQUENCIA
25351.531946/2017-11 / 80123860005
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0425816209

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
PINO INTRAMEDULAR OSSEO
25351.576824/2007-81 / 80083650026
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 3038078192

MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 59.556.621/0001-07
SONDA URETRAL MARK MED
25000.051270/99-03 / 10207820014
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0143488208

MEDICONE PROJETO E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA / 94.304.672/0001-34
PROGRAMA DE EMAGRECIMENTO CORPÓREA
25351.394977/2011-34 / 80020550044
8541 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em Registro de sistema de material de uso médico / 3557565194

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35

RECARGA PARA GRAMPEADOR DE CORTE LINEAR ENDOSCÓPICO ENDO REACH - ENDO III
25351.304298/2018-11 / 80047300694
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0229425207

METALMS INDUSTRIAL BRASILEIRA DE METAIS LTDA / 08.049.419/0001-40
FAMÍLIA DE LIGAS PARA AMÁLGAMA
25351.188450/2010-40 / 80603080001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0460249208

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
sistema de ultrassom diagnóstico mindray
25351.521423/2019-28 / 80943610066
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0389117208
sistema de ultrassom diagnóstico mindray
25351.521423/2019-28 / 80943610066
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0389398207
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO
25351.702691/2014-81 / 80943610012
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0389251204

NIPRO MEDICAL LTDA / 00.762.455/0001-44
GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA 1500x
25351.716223/2008-07 / 10324860047
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0493512208

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Alethia Malária Controles Externos
25351.847959/2018-90 / 10230730121
8007 - IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV) / 3177677199
Alethia Malária
25351.337274/2018-30 / 10230730118
8007 - IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV) / 3177679195

NOVA FORMA MODELADORES E PÓS-CIRÚRGICOS LTDA. / 01.150.239/0001-00
CINTA PÓS-CIRÚRGICAS
25351.533518/2010-74 / 80589330007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0432502208

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
OPTI-FREE REPLENISH
25351.660700/2012-36 / 80153480141
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3547861196
OPTI-FREE REPLENISH
25351.659572/2012-10 / 80153480096
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3547863192

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEM AGULHA
25351.536413/2011-94 / 80451960071
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0413662204
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA
25351.723347/2011-15 / 80451960104
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0413829205
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEM AGULHA
25351.096732/2011-69 / 80451960020
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0414024209
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA
25351.723457/2011-41 / 80451960115
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0413482206

OBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
Transferentes - Poliméricos
25351.012722/2016-39 / 81306310002
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0133528206
Transferentes - Metálicos
25351.012754/2016-42 / 81306310003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0133869202

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 83.802.215/0001-53
CX235
25351.195081/2016-63 / 10281300018
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0352105202

PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 40.179.558/0001-09
Família de fresas Percutâneas NEO MIS
25351.616891/2019-80 / 80043770033
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0126634209

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Concentrador de Oxigênio
25351.331029/2017-50 / 10216710352
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0130954204

PLAST LABOR IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIO LTDA / 31.864.051/0001-95
Família de MEIOS DE CULTURA PARA TESTES DE SUSCEPTILIDADE A ANTIMICROBIANOS - PLAST LABOR
25351.071090/2004-04 / 80035670007
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0629605190

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
therascreen FGFR RGQ RT-PCR kit
25351.153697/2019-80 / 10322250091
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3076734192

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
PT REC
25351.729359/2017-60 / 10287411347
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 2522095191
Liquid Control Set



25351.504470/2012-18 / 10287410983
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3186760190

RP CONEXOES RESTAURADORAS LTDA ME / 08.539.206/0001-04
PILAR PROVISÓRIO
25351.214565/2017-09 / 80530350012
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 3484392192

Sarstedt Ltda / 02.661.790/0001-81
CENTRÍFUGAS SARSTEDT
25351.601118/2017-57 / 80003920041
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0343310202

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
DHT-optimized ELISA
25351.309382/2017-29 / 80826840093
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3146834199

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
PSA Livre IMMULITE 2000
25351.020213/2008-64 / 10345160982
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3109133194
Aparelho Móvel para Raios-X Digital Mobilett Mira MAX
25351.566687/2015-75 / 10345162026
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0389390201
Família Atellica CH Hemoglobina A1c Enzimática (A1c_E)
25351.409540/2019-14 / 10345162334
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3122444190
Aparelho para Mamografia MAMMOMAT Select
25351.556217/2015-14 / 10345161976
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0493645201
Aparelho Móvel para Raios-X Digital Mobilett Mira MAX
25351.566687/2015-75 / 10345162026
80014 - EQUIPAMENTO - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante / 0389392208

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
SONDA MICROLARINGEA ORONASAL IVORY COM BALÃO PORTEX
25351.447139/2012-12 / 80228999007
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0154047205
VÁLVULA FONATÓRIA PARA TRAQUEOSTOMIA PORTEX
25351.116168/2014-79 / 80228999008
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0154806209
Tubo Corrugado Portex®
25351.712959/2014-40 / 80228999010
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0154944208

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
HEARTMATE 3 - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA VENTRICULAR ESQUERDA
25351.484010/2017-93 / 10332340428
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0384377207
HEARTMATE 3 - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA VENTRICULAR ESQUERDA
25351.484010/2017-93 / 10332340428
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0384779209
Amplatz - Fio Guia II
25351.483996/2012-09 / 10332340316
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 3587461199
HEARTMATE 3 - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA VENTRICULAR ESQUERDA
25351.484010/2017-93 / 10332340428
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0384683201

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA UNIVERSAL DE FIXACAO E RECONSTRUCAO CMF STRYKER
25351.060704/2004-14 / 80005430079
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0022329208
Surpass Streamline Dispositivo Redirecionador de Fluxo
25351.384999/2016-57 / 80005430444
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 1924453193
Kit INstrumental Gamma3 Estéril
25351.072543/2012-44 / 80005439021
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0191350206
CAMA HOSPITALAR IN TOUCH
25351.047905/2012-15 / 80005430262
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0454458207
SISTEMA DE PLACAS VARIAX DISTAL RADIUS
25351.251265/2016-79 / 80005430432
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0022331200

SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.260.050/0001-57
Trocar Abdominal Golden Stapler
25351.617535/2019-83 / 80351240040
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0130077206

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
Kit Cânulas VP
25351.253561/2018-98 / 80410900052
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0195554203

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Kit Cateter Duplo J - CP KTO
25351.423685/2019-28 / 81665690020
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3500650191

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
Endoscópios Rígido Spine Surgitec
25351.146552/2019-22 / 81469780024
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0378650201

TDV DENTAL LTDA / 81.591.786/0001-60
MATRIZES DE POLIÉSTER
25351.004702/2011-99 / 10291220054
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0129499207
MATRIZES DE AÇO
25351.004680/2011-71 / 10291220053
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0129287201
Cinta Profilática, Cinta Profiláctica e Prophylactic Strips

25351.078527/2012-46 / 10291220068
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0129693201
Matrizes Transparentes-TDV
25351.115477/2009-58 / 10291220045
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0143370209

Total Life comércio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cateter Diagnóstico Centimetrado Total Life
25351.112815/2019-08 / 81231550065
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0045435204

UGHCBRASILIMPORTADORA LTDA - EPP / 25.101.992/0001-74
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CLÁSSICO ORANGE PREMIUM QUALITY
25351.024669/2020-90 / 81479560047
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0501756204
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CLÁSSICO PURPLE PREMIUM QUALITY
25351.024663/2020-12 / 81479560041
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0488667204
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CLÁSSICO RED PREMIUM QUALITY
25351.024664/2020-67 / 81479560042
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0488953203
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CONFORTO PINK PREMIUM QUALITY
25351.024668/2020-45 / 81479560046
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0501624200
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CONFORTO BLACK PREMIUM QUALITY
25351.024666/2020-56 / 81479560044
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0489221206
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CONFORTO YELLOW PREMIUM QUALITY
25351.024675/2020-47 / 81479560052
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0502076200
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CLÁSSICO BLACK PREMIUM QUALITY
25351.024662/2020-78 / 81479560040
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0488167202
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CONFORTO ORANGE PREMIUM QUALITY
25351.024671/2020-69 / 81479560048
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0501947208
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CLÁSSICO YELLOW PREMIUM QUALITY
25351.024667/2020-09 / 81479560045
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0490257202
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX - CONFORTO PURPLE PREMIUM QUALITY
25351.024678/2020-81 / 81479560055
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0502226206

VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
ADMIRA FUSION FLOW
25351.358136/2016-11 / 80230400055
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0156952200

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Medidor de Glicose Sanguínea OKMeter Match II
25351.123073/2018-57 / 80102512129
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3131858194
Medidor de Biosinais
25351.574071/2015-27 / 80102511519
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0389459202
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
25351.326598/2017-19 / 80102511847
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3040030199
Família para Teste de Glicose Sanguínea OK Meter Match II
25351.192159/2018-20 / 80102512130
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 3131895199

Nº de Processos: 165 - -

Total de Empresas: 80 - -

RESOLUÇÃO-RE Nº 538, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADITEK DO BRASIL LTDA. / 64.602.097/0001-95
Brackets Autoligáveis Estéticos Aditek
25351.738849/2018-38 / 10331439003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0223873200

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
MyCARE® Cholesterol Health Care Test
25351.203007/2019-41 /
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0310457195

BELMEDIC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP / 26.990.870/0001-49
MARATHON®
25351.060113/2020-67 /



80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280023203

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
SISTEMA DE ENTREGA DE ELETRODO PARA SEIO CORONÁRIO SELECTRA
25351.138241/2012-11 / 80224390207
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0010799209

BRASUTURE INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. /
02.370.649/0001-20
TELAS DE POLIPROPILENO
25351.083013/2013-27 / 10372360029
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0548493196

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Lentes intraoculares pré-carregadas
25351.784138/2014-45 / 10332030096
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2024767192

CELMAT INDÚSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO
ODONTOLOGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
ceramica de litio - k2li
25351.012519/2020-33 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0069915202

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
Meril Kit Glicose
25351.186883/2017-63 / 80615950140
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0531624193
Meril Kit Creatinina
25351.135566/2017-08 / 80615950184
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0531992197

ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.992.682/0001-48
Cânula de Biópsia Descartável
25351.482446/2017-48 / 10337850116
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0145049202

FIRSTLAB INDÚSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS
LTDA / 27.089.709/0001-61
Escalpes para coleta de sangue
25351.598380/2018-04 / 81628880028
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0195121201
Escalpes com dispositivo de segurança
25351.598378/2018-01 / 81628880027
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0195050209
Agulha múltipla para coleta de sangue à vácuo
25351.598374/2018-01 / 81628880026
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0195016209

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
LEUCORED GRIFOLS CPD-SAG-M PEDIATRIC
25351.594571/2009-51 / 80134860166
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações
e precauções em registro. / 0347599199
LEUCORED GRIFOLS CPD-SAG-M PEDIATRIC
25351.594571/2009-51 / 80134860166
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro.
/ 0347619197
LEUCORED GRIFOLS CPD-SAG-M PEDIATRIC
25351.594571/2009-51 / 80134860166
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de
material de uso médico / 2208944196

INTERMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME / 04.368.356/0001-33
Sutura de Compressão ZipLine
25351.726428/2019-45 / 80106890024
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3487643190

I-9 IMPLANTES, COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES
LTDA / 12.335.033/0001-71
CAIXAS PARA ESTERILIZAÇÃO DELPHOS
25351.368069/2017-04 / 80740470009
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438616195
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS DELPHOS
25351.367548/2017-81 / 80740470004
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438603193
BANDEJAS PARA ARMAZENAMENTO DELPHOS
25351.367572/2017-71 / 80740470008
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438711191
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS CORTANTES DELPHOS
25351.367557/2017-73 / 80740470006
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438526196
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES DELPHOS
25351.367549/2017-16 / 80740470005
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438677197
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES DELPHOS
25351.367560/2017-08 / 80740470007
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3438470197

KLŠ MARTIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 19.524.713/0001-82
Sistema Arnett FAB
25351.859951/2018-76 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
1214717186

LEFIX IMPLANTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 12.407.080/0001-83
Sistema de Placas Bloqueadas para Membros Superiores - HOFER
25351.705904/2019-94 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
3373909199

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
05.343.029/0001-90
LANCETA SIMPLES MEDLEVENSOHN ML03
25351.023198/2019-69 / 80560310045
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0192160206

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88

Merit Advance Angiographic Safety Needle
25351.554381/2015-92 / 80740950010
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0206296208

METALMS INDUSTRIAL BRASILEIRA DE METAIS LTDA / 08.049.419/0001-40
FAMÍLIA DE LIGAS PARA AMÁLGAMA
25351.188450/2010-40 / 80603080001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0094469196

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO NUTRIEX
25351.561510/2019-18 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2276630198
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA
25351.723347/2011-15 / 80451960104
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2315236192
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEM AGULHA
25351.536413/2011-94 / 80451960071
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2315193195
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEM AGULHA
25351.096732/2011-69 / 80451960020
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2315406193
NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA
25351.723457/2011-41 / 80451960115
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2311746190

OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA / 04.579.646/0001-26
Sutura de Compressão ZipLine
25351.017259/2015-73 / 80120790048
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de
titularidade / 3376761191

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME /
26.185.222/0001-10
CAIXAS PARA ESTERILIZAÇÃO DELPHOS
25351.732252/2019-61 / 81504790114
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511400192
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES DELPHOS
25351.732264/2019-95 / 81504790115
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511350192
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS DELPHOS
25351.732248/2019-01 / 81504790113
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511303191
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES DELPHOS
25351.732219/2019-31 / 81504790110
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511175195
BANDEJAS PARA ARMAZENAMENTO DELPHOS
25351.732241/2019-81 / 81504790111
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511180191
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS CORTANTES DELPHOS
25351.732217/2019-41 / 81504790109
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em
saúde / 3511172191

QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTACAO LTDA / 84.704.683/0001-58
Clorhexidina Gel 2%
25351.028817/2020-45 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0143358200

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
UNIVERSAL 2 CMF - PLACAS PARA A REGIÃO MEDIANA DA FACE
25351.749122/2015-63 / 80005430456
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3508824199

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A / 60.665.981/0001-18
THEAL0Z DUO
25351.734321/2019-71 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3520068195

USIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME / 57.207.094/0001-91
Componentes para Protese Dentaria
25351.711522/2019-08 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3410872196

Nº de Processos : 44

Total de Empresas : 25

RESOLUÇÃO-RE Nº 539, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução
da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por
consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do
anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua
publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CELMAT INDÚSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO ODONTOLOGICO E
INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
SMARTZR BLOCOS DE ZIRCÔNIA
25351.168493/2016-00 / 81196060002
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade /
3286447197

I-9 IMPLANTES, COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA /
12.335.033/0001-71
Sistema de fixação não rígida de placas especiais para mini e micro fragmentos



25351.211289/2017-17 / 80740470010 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 3439584199	25351.073399/2020-41 / 10259750019 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0339786206 Reveal Distal Attachment Caps 25351.073818/2020-44 / 10259750024 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341268207 Clipe Endoscópico Padlock Clip 25351.073846/2020-61 / 10259750025 80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 0341279202
MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO NÃO REUTILIZÁVEL ESTÉRIL 25351.090271/2020-41 / 81692270003 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0413382200	SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 59.233.783/0003-68 Reveal Distal Attachment Caps 25351.320719/2018-42 / 81590700025 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0216314204 Micro Pinça de Biopsia Moray 25351.320686/2018-31 / 81590700022 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0203741206 Alça com Rede para Coleta de Corpos Estranhos ou Espécimes Roth Neth 25351.319164/2018-96 / 81590700012 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0202348202 Pinça guiada por fio Histoguide 25351.647019/2018-01 / 81590700027 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0204870201 Injetores para Escleroterapia 25351.320519/2018-90 / 81590700018 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0202381204 Guardus Overtubes 25351.319223/2018-26 / 81590700014 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169048205 Dispositivo para amostragem histocitológica das vias biliares em CPRE Infinity 25351.320652/2018-46 / 81590700021 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0203651207 Escovas para Citologia 25351.319256/2018-76 / 81590700015 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169319201 AvanCE - Sistema de lançamento de Cápsula Endoscópica Advance 25351.319167/2018-20 / 81590700013 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0168731200 Clipe Endoscópico Padlock Clip 25351.531973/2019-55 / 81590700029 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0204977205 Alça para Polipectomia a Frio Exacto 25351.320775/2018-87 / 81590700026 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169321202 CATA PÓLIPOS 25351.320593/2018-14 / 81590700020 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169720200 Dispositivos para extração 25351.320575/2018-24 / 81590700019 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169449209
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO NÃO REUTILIZÁVEL ESTÉRIL 25351.370411/2019-29 / 80047300720 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0387188206	SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA / 59.233.783/0001-04 Micro Pinça de Biopsia Moray 25351.073873/2020-34 / 10259750028 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341390200 Pinça guiada por fio Histoguide 25351.073589/2020-68 / 10259750020 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340321201 CATA PÓLIPOS 25351.073406/2020-12 / 10259750018 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0339740208 AvanCE - Sistema de lançamento de Cápsula Endoscópica Advance 25351.073853/2020-63 / 10259750026 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341310201 Dispositivo para amostragem histocitológica das vias biliares em CPRE Infinity 25351.073878/2020-67 / 10259750029 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341423200 Injetores para Escleroterapia 25351.073835/2020-81 / 10259750027 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341295204 Alça para Polipectomia a Frio Exacto 25351.073578/2020-88 / 10259750021 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340318201 Dispositivos para extração 25351.073597/2020-12 / 10259750023 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340332207 Escovas para Citologia 25351.073594/2020-71 / 10259750022 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340329207 Guardus Overtubes 25351.073886/2020-11 / 10259750030 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341484201 Alça com Rede para Coleta de Corpos Estranhos ou Espécimes Roth Neth
MMTech Projetos Tecnológicos Importação e Exportação Ltda. - EPP / 10.736.894/0001-36 SMARTZR BLOCOS DE ZIRCÔNIA 25351.693945/2019-21 / 81835960003 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3326276194	SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 59.233.783/0003-68 Reveal Distal Attachment Caps 25351.320719/2018-42 / 81590700025 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0216314204 Micro Pinça de Biopsia Moray 25351.320686/2018-31 / 81590700022 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0203741206 Alça com Rede para Coleta de Corpos Estranhos ou Espécimes Roth Neth 25351.319164/2018-96 / 81590700012 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0202348202 Pinça guiada por fio Histoguide 25351.647019/2018-01 / 81590700027 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0204870201 Injetores para Escleroterapia 25351.320519/2018-90 / 81590700018 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0202381204 Guardus Overtubes 25351.319223/2018-26 / 81590700014 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169048205 Dispositivo para amostragem histocitológica das vias biliares em CPRE Infinity 25351.320652/2018-46 / 81590700021 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0203651207 Escovas para Citologia 25351.319256/2018-76 / 81590700015 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169319201 AvanCE - Sistema de lançamento de Cápsula Endoscópica Advance 25351.319167/2018-20 / 81590700013 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0168731200 Clipe Endoscópico Padlock Clip 25351.531973/2019-55 / 81590700029 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0204977205 Alça para Polipectomia a Frio Exacto 25351.320775/2018-87 / 81590700026 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169321202 CATA PÓLIPOS 25351.320593/2018-14 / 81590700020 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169720200 Dispositivos para extração 25351.320575/2018-24 / 81590700019 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0169449209
PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10 Sistema de fixação não rígida de placas especiais para mini e micro fragmentos 25351.732232/2019-90 / 81504790112 80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 3511224197	Set Free Soluções Comerciais EIRELI / 20.035.120/0001-31 INTRODUTOR PARA ALÍVIO DA DOR RADIMED PRÓ 25351.052197/2020-65 / 81888830002 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0241460201 Introdutor para alívio da dor Radimed 25351.052214/2020-64 / 81888830003 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0241417201
PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 07.453.785/0001-05 Implante Mamário SCI-ESTHE 25351.774291/2014-87 / 80413800010 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 3485233196	X SAFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 11.820.103/0001-14 INTRODUTOR PARA ALÍVIO DA DOR RADIMED PRÓ 25351.029978/2019-12 / 81236270005 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0240781207 Introdutor para alívio da dor Radimed 25351.285116/2018-97 / 81236270003 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0240720205
PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 07.453.785/0003-69 Implante Mamário SCI-ESTHE 25351.023635/2020-88 / 81823430000 80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 0125378206	Nº de Processos : 38
SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA / 59.233.783/0001-04 Micro Pinça de Biopsia Moray 25351.073873/2020-34 / 10259750028 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341390200 Pinça guiada por fio Histoguide 25351.073589/2020-68 / 10259750020 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340321201 CATA PÓLIPOS 25351.073406/2020-12 / 10259750018 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0339740208 AvanCE - Sistema de lançamento de Cápsula Endoscópica Advance 25351.073853/2020-63 / 10259750026 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341310201 Dispositivo para amostragem histocitológica das vias biliares em CPRE Infinity 25351.073878/2020-67 / 10259750029 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341423200 Injetores para Escleroterapia 25351.073835/2020-81 / 10259750027 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341295204 Alça para Polipectomia a Frio Exacto 25351.073578/2020-88 / 10259750021 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340318201 Dispositivos para extração 25351.073597/2020-12 / 10259750023 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340332207 Escovas para Citologia 25351.073594/2020-71 / 10259750022 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0340329207 Guardus Overtubes 25351.073886/2020-11 / 10259750030 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0341484201 Alça com Rede para Coleta de Corpos Estranhos ou Espécimes Roth Neth	Total de Empresas : 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 540, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido Desistência	Expediente da Petição	Assunto
CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 07.131.437/0001-03	25351.675170/2018-21	0503849/20-9	0938198/18-8	80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia
GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA - 05.658.906/0001-11	25351.074160/2020-98	0387956/20-9	0343113/20-4	80133 - IVD - Cadastro de produto
NANOSENS LTDA - 25.407.581/0001-01	25351.024826/2020-67	0455318/20-7	0129802/20-0	80133 - IVD - Cadastro de produto
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - 58.295.213/0001-78	25351.030001/2012-37	0311205/20-5	0047225/20-5	8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro
PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - 94.970.142/0001-25	25351.307572/2018-03	0490048/20-1	0643799/19-1	80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia

RESOLUÇÃO-RE Nº 541, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO					
CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
50248780000161	ALERE S/A	25351804535200825	0305044201	Limpador Enzimático Mythic 22	10071770597
50248780000161	ALERE S/A	25351826375200868	0305139201	Diluyente para Mythic 22	10071770598
06981319000121	AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP	25351267556200548	0274886200	BAG LAPAROSCOPICO	80251140006
47411780000126	BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	25351372877201430	0241505204	VENTURI	80170310067
10818693000188	BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.	25351297271201580	0315431209	Bard LTX 035	80689090091
18459628000115	BAYER S.A.	25351321595201509	0427761209	ISI INTERFACE PARA SISTEMA DE IMAGENS	80384380040
18459628000115	BAYER S.A.	25351321608201528	0427801201	CERTEGRA INTERFACE PARA CAPTURA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS	80384380042
18459628000115	BAYER S.A.	25351321614201533	0427236206	CONSOLE ANGIOJET ULTRA	80384380043
18459628000115	BAYER S.A.	25351324800201526	0427081209	CATETER DE ASPIRAÇÃO FETCH2	80384380028
18459628000115	BAYER S.A.	25351324809201578	0427129207	EQUIPO DE TROMBECTOMIA ANGIOJET ULTRA ACESSO CORONÁRIO	80384380029
18459628000115	BAYER S.A.	25351324814201554	0427300201	SERINGA CT PARA INJEÇÃO SOLUÇÃO DE CONTRASTE - IMAXEON	80384380030
18459628000115	BAYER S.A.	25351324879201507	0427429206	SERINGA MEDRAD PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE	80384380034
18459628000115	BAYER S.A.	25351324929201516	0427210202	EQUIPO DE TROMBECTOMIA ANGIOJET ULTRA	80384380036
18459628000115	BAYER S.A.	25351324963201529	0427523203	CONECTOR PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO A BAIXA PRESSÃO MEDRAD	80384380037
18459628000115	BAYER S.A.	25351324991201541	0427657204	INTERFACE COM PACIENTE DO SENSOR DE EXTRAVAZAMENTO DESCARTÁVEL	80384380038
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	250000013039678	0315536206	BACTEC PLUS AEROBIC/F*	10033430101
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	250000013119604	0315689203	BACTEC PLUS ANAEROBIC/F	10033430103
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	250000402109669	0368405209	BD OXIDASE	10033430127
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	250000409689661	0368468207	BD DMACA INDOLE	10033430129
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	253510012230153	0315729206	BACTEC PEDS PLUS F	10033430288
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	253510226240192	0269957205	FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA DIFERENCIAIS-BD	10033430305
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	253510245950167	0341032203	BD MEIOS DE CULTURA PARA TESTES DE SUSCETIBILIDADE A ANTIBIOTICOS	10033430338
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	253510245960120	0340857204	BD MEIOS DE CULTURA PARA SEMEADURA PRIMARIA OUTRANSORTE DE MATERIAIS CLINICOS	10033430310
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000036199965	0506709200	AVITEX CRP	10350840047
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000036209944	0512594204	VIROTEC ROTA	10350840061
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000096879938	0512664209	AVITEX-WAALER ROSE	10350840062
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000154949999	0512687208	IMMUTREP USR ANTIGEN - DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS	10350840063
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000297689818	0506156203	MICROPATH FEBRILE ANTIGEN KIT (ANTIGENOS FEBRISWIDAL)	10350840031
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000478139925	0513291206	IMMUTREP TPHA	10350840099
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000478159951	0512965206	AVIPATH STREP	10350840096
02220795000179	BIOSYS LTDA	25351087089200655	0513200202	CHLAMYDIA DFA	10350840143
02220795000179	BIOSYS LTDA	25351197139200288	0513032208	VISITECT PREGNANCY	10350840127
02220795000179	BIOSYS LTDA	25351408510201163	0506016208	LIPASE DC FS	10350840206
01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351477843200917	0454952200	THD EVOLUTION	80003890068
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351165101200246	0504709209	SISTEMA DE ENTREGA DE ESPIRAIS MDS	80065320007
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351174254200284	0242646203	HANAROSTENT - STENT ENTERAL NAO COBERTO	80065320018
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351199186200266	0454263201	CATERES GUIA BALT	80065320017
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351260279200623	0507647201	CATETER ANGIOGRAFICO BALT	80065320072
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351273015200630	0454115204	MICROGUIA STEEL	80065320069
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351615349200776	0242659205	CHOOSTENT - STENT ESOFAGICO COM TECNICA DE SHIM	80065320102
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351615360200736	0242634200	HANAROSTENT - STENT ESOFAGICO COM TECNICA DE SHIM	80065320103
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351787159201416	0453488203	INTRODUTOR LEONARDI-CHAPOT BALT	80065320198
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351845803201874	0313028202	Guia de corte e perfuração paciente específica Customize Guide	81702110002
71015853000145	DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A.	25351639138201709	0343721203	Solução de Lavagem Concentrada	80004040182
71015853000145	DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A.	25351832439201652	0343922204	Tango Infinity	80004040169
03480968000150	E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	25351393884201451	0228476206	SONDA EXTRATORA DE CÁLCULOS NITINOL	80475510009
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351150804201548	0416801201	Sistema Cirúrgico Oftalmológico DORC	80117580360
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351241021200890	0354216205	NORMLGEL	10224000029
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351325172200808	0354048201	MEPILEX AG	10224000039
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351325183200880	0354134207	MEPORE FILM	10224000030
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351404955200768	0354037205	MEPILEX CURATIVO DE ABSORCAO	10224000022
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351405382200790	0354117207	MEPITEL CURATIVO DE CAMADA DE CONTATO	10224000024
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351454057200831	0354164209	MESALT	10224000028
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351609304200762	0353854201	Gel Salino para Desbridamento de Feridas HYPERGEL®	10224000027
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351613789200799	0354014206	MELGISORB CURATIVO DE ABSORÇÃO	10224000025
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351755328200930	0354005207	MELGISORB AG	10224000042
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351360770200734	0216006204	MAMARE	80164790002
32139055000173	Evolve Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI	25351508302201991	0228764201	KIT CANULADO PARA ARTROSCOPIA E ANCORAGEM ATM EVOLUTION	81838380001
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351300315200607	0377093201	DEFLUX METAL NEEDLE	80305600001

00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351081578201612	0317165205	Tubos de Raios-X	80071260366
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351267615201485	0505754200	Conexões Odontológicas	81023420005
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351553709201433	0505780209	PERFURADOR ÓSSEO	81023420012
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351556530201420	0506003206	Brocas Cirúrgicas	81023420013
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351557309201401	0506987204	PARALELIZADOR	81023420008
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351557952201457	0505621207	SONDA	81023420007
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351605706201483	0507050203	MARTELO CIRÚRGICO	81023420010
14792690000173	GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	25351633808201411	0507074201	EXPANSOR ÓSSEO	81023420014
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351231563200510	0354474205	TOURNIQUET VACUETTE	10290319001
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351443300201254	0278255203	VACUETTE® TUBE-TOUCH - SISTEMA PREMIUM DE PROTEÇÃO DA AGULHA	10290310053
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351175245200219	0278037202	VACUETTE TUBO DE COLETA A VÁCUO EM VIDRO PARA VSG	10290310030
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351183708200801	0278480207	PAPILLOCHECK COLLECTION KIT	10290310044
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351312240201788	0278314202	GREINER BIO-ONE Mini Centrífuga	10290310059

71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351313324201762	0278336203	GREINER BIO-ONE Centrífuga para Microplacas	10290310060
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351319960201558	0278409202	CheckExtractor	10290319006
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351446926201502	0277996200	PapilloCheck	10290310056
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351513881201115	0278420203	KIT DE COLETA PAROCHECK	10290310052
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351547534201518	0278475201	Kit de Extração de DNA oCheck - CheckExtractor	10290310057
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351114249201180	0377492209	CATETER COM PONTA DEFLECTÍVEL PARA DIAGNÓSTICO/ABLAÇÃO CELSIUS RMT THERMOCOOL	80145901360
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351704235200919	0378583201	CATETER DE DIAGNÓSTICO/ABLAÇÃO COM PONTA DIRECIONÁVEL NAVISTAR RMT	80145901270
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351297278201573	0377383203	INSTRUMENTAL CORAIL REVISION	80145901744
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351397124201602	0377602206	Haste Femoral Cimentada Corail	80145901825
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351409439200720	0377304203	PISTOLA DE DESCARGA DE CIMENTO COM ROQUETE - SMARTMIX TOWER	80145901151
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351464931200768	0377971208	ÂNCORA MITEK MINI	80145901122
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351514885201355	0378087202	KIT CONFIDENCE 7cc	80145901506
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351578704201316	0378173209	KIT DE ACESSO PARA QUADRIL	80145909069
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351582517201605	0378195200	Sistema de placas Maxilo-Mandibular MatrixWAVE MMF	80145901838
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351733563201446	0378677203	ADAPTADOR STARDRIVE PARA VERTECEM SYNTHES	80145901710
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351736993201431	0378763200	Cânula de acesso ósseo	80145901697
03550716000150	JPMEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	25351405926201471	0293907200	DUAL DRX	80277919002
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351044076200691	0280744201	FETAL PHONOCARDIOGRAFIC MONITOR (MONITOR FETAL FONOCARDIOGRAFICO)	80162040005
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351044085200682	0280515204	PERINATAL MONITORING SYSTEM (SISTEMA DE MONITORAÇÃO PERINATAL)	80162040006
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351066208200393	0291815203	LINA TRIPOL POWERBLADE	80162040003
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351324342201098	0279932204	PERINATAL MONITORING SYSTEM (SISTEMA DE MONITORAÇÃO PERINATAL)	80162040015
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351326484201022	0279758205	FETAL PHONOCARDIOGRAFIC MONITOR (MONITOR FETAL FONOCARDIOGRAFICO)	80162040016
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351486568200651	0280429208	CANETA MONOPOLAR PARA UNIDADE ELETROCIRURGICA	80162040007
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351765051200874	0280396208	LINA MAX FLOW	80162040012
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351765064200873	0280383206	LINA ENDO BAG	80162040013
05247679000131	JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351769467200813	0280217201	LINA GOLD LOOP	80162040014
52072600000169	KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	25351522206201436	0352014205	HERTIX	10245239008
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351335429201040	0443236203	LENTE DE CONTATOS FLEXIVEIS HIDRÓFILAS	80047300374
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351335444201048	0443221205	LENTE DE CONTATO GELATINOSA	80047300375
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351151537201703	0488178208	FAMÍLIA M.I.C.Evaluator (M.I.C.E.) OXOID	80254180268
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351379859200915	0454812204	SISTEMA DE IMAGEM BRIGHTVIEW XCT	10216710189
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351551262201345	0453362203	Equipamento de Tomografia Computadorizado	10216710277



58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351650848201241	0454703209	SISTEMA DE IMAGEM PET/CT TRUFLIGHT SELECT	10216710232
30146626000171	PROMISEE DENTAL BRASIL LTDA. EPP	25351056582202081	0504828201	Afastador Labial com Sugador - Promisee Dental Brasil	81764300023
30146626000171	PROMISEE DENTAL BRASIL LTDA. EPP	25351056588202059	0504967209	Cunha Odontológica - Promisee Dental Brasil	81764300024
30146626000171	PROMISEE DENTAL BRASIL LTDA. EPP	25351056591202072	0505407209	Moldeira Odontológica Autoclavável - Promisee Dental Brasil	81764300025
30146626000171	PROMISEE DENTAL BRASIL LTDA. EPP	25351056592202017	0504235206	Kit Matriz Odontológica - Promisee Dental Brasil	81764300026
02126465000119	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA	25351296371200711	0507247206	IMPLANTE DE MAMA DE SILICONE EM GEL REFINEX	80113010010
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351001580200435	0303790208	PT	10287410257
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351002843200512	0324811209	LDL-C, LDL-COLESTEROL PLUS 2ND GEN	10287410432
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351006455200764	0339401208	HDLC3, HDL-COLESTEROL PLUS 3RD GENERATION	10287410613
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351009589200494	0268071208	ELECSYS PRECICONTROL ANTI-HBC	10287410356
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351015005200339	0267299205	TINA QUANT (a) LAMBDA LIGHTCHAIN	10287410088
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351021717200397	0268081205	LIPOPROTEINA A	10287410119
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351021809200539	0324809207	TINA QUANT (A) CRP LATEX HS	10287410449
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351024267200718	0339471209	ONLINE TDM TOBRAMYCIN	10287410632
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351031439200386	0268079203	FRUC UNISYS	10287410114
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351032450200797	0339539201	HDL-C, HDL-PLUS C111	10287410642
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351037455200463	0268067200	ACP	10287410330
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351037710200397	0268069206	GLU GOD-PAP	10287410115
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351039972200396	0268075201	BIL-T	10287410169
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351047333200302	0268073204	TINA QUANT ALFA-1-ACIDO GLICOPROTEICO	10287410208
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351050785200363	0268077207	ISE COMPENSADOR	10287410143

30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351096553201119	0340345209	HBsAg II quant	10287410959
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351162145200486	0324807201	U/CSF PROTEINA	10287410380
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351248403201345	0340443209	Calcium Gen.2	10287411009
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351249155201366	0340431205	Calcium Gen.2	10287411013
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351264380200734	0267280204	MODULAR ANALYTICS	10287410671
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351471014200659	0339255204	ONLINE TDM VANCOMICINA	10287410594
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351504492201200	0340414205	COLtest	10287410986
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351561449200856	0340083202	C.f.a.s Cystatin C	10287410767
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351561741200879	0340177204	Cystatin C	10287410772
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351613417200762	0339856201	BENZODIAZEPINES PLUS	10287410684
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351631244200764	0339957205	DIGITOXINA	10287410735
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351035796200828	0390796201	PAPP-A IMMULITE	10345160867
12483930000122	SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.	25351048208201522	0466195208	SISTEMA RADIOLOGICO DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS	80745400023
06019570000100	SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351150610200936	0495027205	AGULHA HIPODÉRMICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NEEDLE PRO-EDGE	80228990044
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351706695200956	0215480203	STRYKER GLIDE - SISTEMA DE AR DE TRANSFERÊNCIA LATERAL (VIDE LISTAGEM EM ANEXO)	80005439015
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	253510269290019	0216116208	DRENO DE SUCCAO	80005430010
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351725777201045	0216022206	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA HOFFMANN II MRI	80005430214
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351725790201095	0215845201	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA HOFFMANN II EXPRESS	80005430216
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351725801201062	0215919208	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA HOFFMANN II COMPACT MRI	80005430215
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351757011201082	0229429200	ARM SLEEVE	80005439017
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351796065201041	0215687203	BROCAS HOFFMANN	80005430217
04291824000119	TCP COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	25351802220201859	0227518200	KIT EXPANSOR PARA DISCOGRAFIA PROVOCATIVA DO DISCO VERTEBRAL - B TWO	81044960015
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351337302201019	0343785200	ALGINATO	10216040030
61417150000190	WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA	25351080907200929	0217859201	Vial2Bag Needleless Transfer Device	80454240002
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351400648201669	0494202207	Monitor Médico LCD.	80184350004
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351404751201707	0492733208	MONITOR LCD SONY	80184350006
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351419794201789	0492752204	GRAVADOR SONY	80184350007
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351442471201734	0492757205	CÂMERA DE VÍDEO SONY	80184350008
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351651252201532	0492673201	Impressoras Sony	80184350002
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351169362201191	0492634200	PAPEL TERMO SENSÍVEL ULSTAR	80184350001
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351316781201609	0492681201	Papel Termo Sensível UPW	80184350003
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351469717201770	0492832206	Papel Colorido SONY	80184350009
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351469764201713	0492660209	FILME TÉRMICO AZUL SONY	80184350005
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351508612201743	0492873203	CATETER-SPRAY ENDOSCÓPICO DESCARTÁVEL	80184350011
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351525958200913	0494246209	PAPEL TERMO SENSÍVEL SONY	80184359001
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351559787201719	0492850204	Pinça de Biópsia Descartável	80184350010
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351584623201720	0492966207	Bocal para Endoscopia Descartável	80184350013
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351592619201735	0494244202	Cânula Endoscópica Para Injeção Descartável	80184350012
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351611857201757	0492985203	Pinça Endoscópica Para Apreensão Descartável	80184350015
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351616261201743	0492977202	PINÇA ENDOSCÓPICA PARA APREENSÃO COM REDE DESCARTÁVEL	80184350014
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351617635201748	0492991208	FIO GUIA HIDROFÍLICO DESCARTÁVEL	80184350016
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351620813201718	0493099201	Cesto endoscópico para remoção de cálculos descartável	80184350017
05215948000188	WORKMED DO BRASIL LTDA	25351720133201701	0493342207	BALÃO DESCARTÁVEL PARA EXTRAÇÃO DE PEDRAS	80184350018



RESOLUÇÃO-RE Nº 542, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
26161820000159	ANDRE GREGATE BRAGA INSTRUMENTOS - ME	25351725951201954	0453931201	Cânula de aspiração - SUPREMO	81608420023

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 545, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

Biovalens Ltda. ME - 19.558.896/0002-38
NO NEMA
25351.385129/2018-65
5047 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Modalidade de Aplicação, 1931514/19-7

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
PACLO BR
25351.356293/2013-61
5078 - Avaliação Toxicológica para Inclusão de CSFI (Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente) - MINOR CROPS, 1938267/19-7
DAVOS
25351.182855/2012-46
5000 - Avaliação Toxicológica para Inclusão de Culturas, 1938270/19-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 546, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
CLORPIRIFÓS TÉCNICO ADA
25351.344496/2019-02
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0526050/19-0
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
HANGAR
25351.544080/2016-08
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 2564740/16-8
Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
FLUMIOXAZIN 500 SC
25351.689364/2010-74
5002 - Produto Formulado - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo já registrado no País, 911856/10-0
Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
ISOXAFLUTOL TRADECORP TÉCNICO II
25351.116198/2019-10
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0175842/19-0
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência
LUFENUROM TRADECORP TÉCNICO
25351.216574/2013-37
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0307105/13-7
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 535, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BELLA FLORENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP/ 2.07507-4
NUTRA LISS ECO PLASTIA NUTRA BELLA PROFISSIONAL
25351.277360/2015-30

BSCOM BRASIL, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS LTDA ME/ 2.05183-1
Óleo Essencial Ki Repelente You & Oil
25351.433434/2019-51

DELL COSMÉTICOS LTDA EPP/ 2.04948-9
SISTEMA DE BLINDAGEM SHAMPOO HOMECARE - 100 POR CENTO EVER
25351.494459/2019-21

FRANCISCO MELQUESEDEQUE MARTINS MORORÓ ME/ 4.00595-0
PERFUME FLATTER
25351.330221/2019-79
odorizante alecrim atã
25351.356574/2019-07

GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS - LTDA/ 4.00509-3
SHAMPOO POTION LOVE POTION
25351.212521/2019-77

GRUPO B2E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/ 4.00156-3
Shampoo Daily Care Diamond Cells
25351.552786/2019-13
Máscara Reparadora Diamond Cells
25351.387616/2019-43
Máscara Gold Caviar
25351.436188/2019-90
Maria Isabel Bioterapia Cellular
25351.818761/2018-07
Flamingo Lifting Capilar
25351.832402/2018-54
Diamond Cells Microplastia
25351.552870/2019-29
DELCAPILI PRO-V-FILLER SMOOTH E THERAPY
25351.135280/2019-35
Condicionador Daily Care Diamond Cells
25351.387796/2019-63
Celosia Intense Collagen
25351.553046/2019-96
Camu Camu Nina Leonetto CCTóx
25351.574148/2019-45
Suabelle Gold Protein
25351.521881/2019-67
Sweeteez Gold Caviar Finish Gold
25351.552783/2019-71
Sweeteez Gold Caviar Protein
25351.818853/2018-89
UNIDOSE VITAMIN COMPLEX TRATA GOLD SWEETEEZ PROFISSIONAL
25351.244705/2019-04
UNIDOSE INSTANT CREAM FLASH SWEETEEZ PROFISSIONAL
25351.244583/2019-48
UNIDOSE CELLS ELIXIR ARYA COSMETICS
25351.146130/2019-57
Sweeteez Total Remedy Total Sealer
25351.296920/2019-82
Sweeteez Total Remedy Strand Reconstructor
25351.296972/2019-59
Sweeteez Total Remady Scalp Cleaner
25351.296971/2019-12

HERDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.05313-1
TAMARILIZE
25351.430986/2017-16
TAMARILIZE BLOND
25351.430974/2017-42

MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME/ 2.04533-4
MÁSCARA SELADORA MARROQUINA PREMIUM - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.481344/2016-22
SOS CONDICIONADOR - AMITYS PROFESSIONNEL
25351.020719/2016-93

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS LTDA.
SPRAY ATIVADOR DE CACHOS FOFY KIDS - GRANDES MARCAS
25351.096355/2019-55

R.E. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS LTDA./ 2.06373-4
MASTER CARE OIL - LAKMÉ
25351.653555/2013-22



RESOLUÇÃO-RE Nº 543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALLMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.08384-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MODALVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492731/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.8384.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0355027/20-3

NOME DA EMPRESA: ALFA CENTAURO QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06485-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA LAV PROX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568895/2019-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0020.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA LAV PROX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568895/2019-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0020.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH ELEVADOR DE PH LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110961/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0065.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2167286/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULSAR SYSTEM H SET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.865446/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0063.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2167279/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULSAR SYSTEM H SET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.865446/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0063.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2167279/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH REDUTOR DE ALCALINIDADE E PH EXTRA FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888903/2016-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0062.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2167296/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH REDUTOR DE ALCALINIDADE E PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888926/2016-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0061.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2167284/19-9

NOME DA EMPRESA: BELL'S COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03463-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912162/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912084/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912162/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912084/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912162/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL'S ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026917/2010-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912084/19-2

NOME DA EMPRESA: BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01606-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKRAATTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003325/2006-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0072.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189279/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKRAATTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009449/01-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0056.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2182519/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKRAATTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009449/01-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0056.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2182519/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKRAATTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009449/01-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0056.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2182519/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: F4I
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282274/2016-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0092.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2021
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2182756/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERTREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571492/2019-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0093.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERTREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571492/2019-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0093.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)



CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERTREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571492/2019-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0093.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERTREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571492/2019-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0093.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORIGINAL NEEM GARDEN PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578534/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0151.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0443539/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: GLIFOSATO PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.702987/2019-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0150.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora

NOME DA EMPRESA: Cosmoderma industria e com. ltda-me
AUTORIZAÇÃO: 3.04628-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIDESIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474321/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0031.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0040321/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIDESIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474321/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0031.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0040321/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIDESIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474321/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0031.003-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0040321/19-1

NOME DA EMPRESA: CRB QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02711-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS LÍQUIDO CLORADO ECODISH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.204940/2014-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0017.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300326/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS LÍQUIDO CLORADO ECODISH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.204940/2014-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0017.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300326/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS LÍQUIDO CLORADO ECODISH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.204940/2014-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0017.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300326/19-0

NOME DA EMPRESA: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03346-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS INTIMISS
VERSÃO: PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692625/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206360/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS INTIMISS
VERSÃO: PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692625/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208532/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS INTIMISS
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692625/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206360/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS INTIMISS
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692625/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208532/19-7

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TLB CONCENTRADO TECBRIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.993391/2016-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0027.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300850/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TLB CONCENTRADO TECBRIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.993391/2016-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0027.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300850/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TDG CONCENTRADO TECBRIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.993401/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0026.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300898/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TDG CONCENTRADO TECBRIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.993401/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0026.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300898/19-9

NOME DA EMPRESA: DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02340-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DXT LARVICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548647/2019-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0044.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETA ALICATES ADVANCED BEAUTY SHOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627195/2019-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETA ALICATES ADVANCED BEAUTY SHOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627195/2019-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0008.002-8



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DOMINUS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03308-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARAMID PCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262381/2009-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0014.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2274003/19-1

NOME DA EMPRESA: DORIGON INDÚSTRIA DE TÊNSOATIVOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03855-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PALERME 130 DESENGRAXANTE PARA METAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.144504/2014-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0139340/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PALERME 132 ÁCIDO DECAPANTE PARA METAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.144510/2014-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0139331/19-6

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2273203/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2273203/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2273203/19-9

NOME DA EMPRESA: ELANÇO SAÚDE ANIMAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02919-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LANIRAT ISCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439284/2016-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2919.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO/POLIETILENO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0476941/19-4

NOME DA EMPRESA: EXÍMIA INDUSTRIAL EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07087-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70°INPM HIGICARE
VERSÃO: ÁLCOOL 70°INPM HIGICARE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087505/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0004.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2310669/19-7

NOME DA EMPRESA: FLORÁ PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI INSETICIDA COM ÓLEO DE EUCALIPTO MAT INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161417/2018-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0199.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208496/19-7

NOME DA EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: FQ 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654255/2019-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0050.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FQ 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654255/2019-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0050.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FQ 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654255/2019-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0050.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUATER PU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.678996/2019-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0063.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: GTEX BRÁSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.00741-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLORAL BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLOR DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: OCEAN BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: RADIANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLORES VIVAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: EUCALIPTO PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: PINHO TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: EUCALIPTO FRESH COM CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.015-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARTENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLOR DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0071.017-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARTENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0339117/20-5

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DECAPAN LM 220 SUPER
VERSÃO: DECAPAN LM 220 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038700/2014-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0017.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163484/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DECAPAN LM 220 SUPER
VERSÃO: DECAPAN LM 220 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038700/2014-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0017.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2163484/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DECAPAN LIMPA PISO SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122377/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0028.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103055 DETERGENTE LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2164147/19-1

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN QUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039066/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0023.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN QUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039066/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0023.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN QUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039066/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0023.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN QUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039066/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0023.004-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02380-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.727774/2008-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.2380.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2275175/19-1

NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLGRAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.408517/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0046.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218453/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLGRAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.408517/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0046.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218455/19-4

NOME DA EMPRESA: LABORTECNE INDÚSTRIA QUÍMICA E DE EMBALAGEM LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00339-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70°INPM NEO-D
NUMERO DE PROCESSO: 25351.050198/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0013.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189642/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70°INPM NEO-D
NUMERO DE PROCESSO: 25351.050198/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0013.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189625/19-9

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EFLUCEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.601252/2018-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2521.0049.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3892 Registro de Produto de Risco 2 - Produto Biológico
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2159368/19-0

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038534/2008-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0309.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 02/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 Cancelamento de embalagem de Produto de Risco 2 a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348176/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.038534/2008-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0309.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348180/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE SANITIZANTE
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114696/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0325.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1215018/18-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119866/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0327.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022863/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DESINFETANTE CONCENTRADO



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2305434/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: LAVICS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.020-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2305434/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.021-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2305434/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126995/2009-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0330.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022841/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126995/2009-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0330.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022841/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL ANTI MOFO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172743/2009-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0329.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103994 DESODORIZANTES OUTROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022866/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL ANTI MOFO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172743/2009-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0329.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103994 DESODORIZANTES OUTROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022866/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASTRAL ANTI MOFO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.172743/2009-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0329.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103994 DESODORIZANTES OUTROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0022866/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DESINCROST INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390207/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0039.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206203/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DESINCROST INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390207/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0039.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206203/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DESINCROST INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390207/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0039.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2237033/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DESINCROST INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390207/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0039.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206203/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DESINCROST INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390207/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0039.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2237033/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DET ENZIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399597/2015-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0028.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206104/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DET ENZIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399597/2015-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0028.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2206104/19-5

NOME DA EMPRESA: LÍMPA JÁ LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05018-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO LIMPA JÁ
VERSÃO: SODA CÁUSTICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627194/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.5018.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682960/2019-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0011.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02240-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA BRILODOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391057/2011-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2240.0009.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326792/19-8



NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SERLIMP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013647/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0182.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: SERLIMP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013647/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0182.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: SERLIMP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013647/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0182.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

NOME DA EMPRESA: PLANETA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03083-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OVEN & GRILL CLEANEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484445/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3083.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA/FRASCO PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: PURIVERD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01314-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PURI VERD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413307/2006-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1314.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236434/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PURI VERD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413307/2006-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1314.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CARTELA DE CARTOLINA 500 ML - 2 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236434/19-0

NOME DA EMPRESA: QALY QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04652-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOR 100® - SANITIZANTE PARA INDUSTRIAS DE ALIMENTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.498415/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.4652.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.695659/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0047.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3204014 ESTERILIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3888 Registro de Produto de Risco 2 - Esterilizante
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.695659/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0047.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3204014 ESTERILIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3888 Registro de Produto de Risco 2 - Esterilizante
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.695659/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0047.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3204014 ESTERILIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3888 Registro de Produto de Risco 2 - Esterilizante

NOME DA EMPRESA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q - CLOR CLARIFICANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284675/2014-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0013.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1809856/19-8

NOME DA EMPRESA: RAJJA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02446-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63



NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514156/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RAJJA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193449/2010-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0003.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2197987/19-1

NOME DA EMPRESA: RIO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTD - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07429-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA NEGÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687826/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.7429.0016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA NEGÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687826/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.7429.0016.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 Cancelamento de embalagem de Produto de Risco 2 a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143447/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 Cancelamento de embalagem de Produto de Risco 2 a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143447/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 Cancelamento de embalagem de Produto de Risco 2 a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143447/19-9

NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DELTEK 2,5 ME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.314528/2009-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0112.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2292673/19-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: RATUM MINI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.609385/2010-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2699.0017.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300669/19-5

NOME DA EMPRESA: Sicar Montreal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264181/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264181/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264181/19-5

NOME DA EMPRESA: SILVER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTD - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIXCLOR SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300709/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189362/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIXCLOR SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300709/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189342/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIXCLOR SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300709/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189362/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIXCLOR SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.300709/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2189342/19-0

NOME DA EMPRESA: SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00244-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA ALLIANCE SELECTIONS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.108280/2009-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.0244.0059.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2138315/19-4

NOME DA EMPRESA: SOLAR BRAUNA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01629-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOCANTINS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440851/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0014.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300136/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOCANTINS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440851/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0014.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300136/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOCANTINS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440851/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0014.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300136/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOCANTINS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440851/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0014.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300136/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOCANTINS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440851/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0014.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300136/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA FLORA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544649/2007-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0011.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300127/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA FLORA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544649/2007-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0011.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300127/19-5

NOME DA EMPRESA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00119-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZYROX GR ISCA MOSQUICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.723402/2019-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6671.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101007/2005-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0056.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218593/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101007/2005-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0056.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218600/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101007/2005-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0056.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218593/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CARREFOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101007/2005-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0056.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218600/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL CLOROX
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643082/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0110.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL CLOROX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643082/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0110.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE DELICADEZA TOTAL SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719836/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0497.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE DELICADEZA TOTAL SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719836/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0497.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO PURO CUIDADO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.734862/2019-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0498.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO PURO CUIDADO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.734862/2019-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0498.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas

NOME DA EMPRESA: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02721-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058370/2010-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0015.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0143544/19-2



NOME DA EMPRESA: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00960-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ZUPP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301413/2010-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0055.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208654/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ZUPP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301413/2010-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0055.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208654/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 544, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACLIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01924-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANE OX 150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009567/01-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1924.0052.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2244078/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACLIVE 2100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052410/2004-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1924.0064.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2244081/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Alquimis Suprimentos Corporativos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05523-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE PARA FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS ALQUIMIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.810640/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: bigclim fabricação material de limpeza ltda- me
AUTORIZAÇÃO: 3.06254-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROCLEAN 2%
VERSÃO: CLOROCLEAN 2%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399771/2015-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576533/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: EUCALÍPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEANTEC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399800/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6254.0002.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576511/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04186-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOVECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682121/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4186.0006.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0013178/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DOMÍNUS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03308-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMBDA 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138548/2007-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0006.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2330809/19-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Força Química Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.04606-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO NOB LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845676/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3437946/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO NOB LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845676/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3437946/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO NOB LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845676/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3437946/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO NOB LUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845676/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3437946/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: INTERQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03014-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTER M 40 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
VERSÃO: INTER M 40 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.375093/2018-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Sicar Montréal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264182/19-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264182/19-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2264182/19-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 547, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ARCOM S/A / 025.769.266/0001-24
BANANA BOAT® ULTRA DEFENSE SHEER PROTECT LOCIÓN PROTECTORA/ LOÇÃO
PROTECTORA SOLAR UVA/UVB FPS 30
25351.098674/2016-01 / 249090058
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2111258/19-4
BANANA BOAT® ACEITE/ ÓLEO PROTECTOR/ PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS 8
25351.098718/2016-11 / 249090056
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2111248/19-7
BANANA BOAT®BABY LOÇÃO PROTECTORA SOLAR SEM
LAGRIMAS/LOCIÓNPROTECTORASOLAR SINLAGRIMAS UVA/UVB FPS 50
25351.098817/2016-91 / 249090059
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2111257/19-6
BANANA BOAT® DRY BALANCE™ SPORT LOCIÓN PROTECTORA SOLAR UVA/UVB FPS 50+
25351.385589/2018-93 / 249090064
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2111250/19-9
BANANA BOAT® DRY BALANCE™ SPORT LOCIÓN PROTECTORA SOLAR UVA/UVB FPS 50+
25351.385589/2018-93 / 249090064
2301 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado / 3445834/19-4

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 30
25351.038678/2018-43 / 257170072
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2362598/19-8
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 50
25351.038784/2018-27 / 257170073
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2362600/19-3

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
NIVEA SUN PROTECT & TOQUE SECO FPS 30
25351.750702/2019-05 / 227210723
2871 - Registro de Produto - Importado / 3619183/19-3
NIVEA SUN PROTECT & TOQUE SECO FPS 50

25351.750829/2019-16 / 227210722
2871 - Registro de Produto - Importado / 3619358/19-5

BRUNO FELIPE MARTINS / 010.571.238/0001-20
GRANDHA PROGRESSIVE LISS CONCEPTION MIDDLE LISS EXTENSION
25351.180175/2015-72 / 253060037
238 - Revalidação de Registro / 3115709/19-2
GRANDHA RELAXER CREAM FASE 1 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
25351.417050/2010-12 / 253060006
2105 - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 0242358/20-8
GRANDHA RELAXER CREAM FASE 1 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
25351.417050/2010-12 / 253060006
238 - Revalidação de Registro / 1934349/19-3
ALCOOL GEL ANTI SEPTICO - PROTEGE MAIS
25351.421253/2019-82 / 253060043
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3412193/19-5

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
RICOSOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30
25351.007152/2020-36 / 215630171
287 - Registro de Produto - Nacional / 0053137/20-5
RICOSOL PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.007330/2020-29 / 215630172
287 - Registro de Produto - Nacional / 0053392/20-1

DEVINTEX COSMETICOS LTDA / 001.773.518/0001-20
SALON LINE PROFESSIONAL CREME RELAXANTE
25351.665706/2014-53 / 229590296
238 - Revalidação de Registro / 2191430/19-3
SALON LINE PROFESSIONAL CREME RELAXANTE
25351.665706/2014-53 / 229590296
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2520300/19-2
SALON LINE PROFESSIONAL CREME RELAXANTE
25351.665706/2014-53 / 229590296
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2520302/19-9

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 022.043.780/0001-90
ALISANTE SOFT HAIR SUPER FORTE PASTA AZUL
25351.094087/2005-31 / 212360105
238 - Revalidação de Registro / 3187907/19-1

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 50 SPRAY - HELIODERM
25351.438857/2016-02 / 214850337
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3375298/19-2
PROTETOR SOLAR FPS 50 SPRAY - HELIODERM
25351.438857/2016-02 / 214850337
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3375308/19-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 SPRAY - HELIODERM
25351.439528/2016-01 / 214850336
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3375301/19-6
PROTETOR SOLAR FPS 30 SPRAY - HELIODERM
25351.439528/2016-01 / 214850336
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3375306/19-7

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
NEUTROGENA SUN FRESH FACIAL FPS 70 PROTETOR SOLAR
25351.638538/2019-51 / 200921373
287 - Registro de Produto - Nacional / 3041101/19-7
NEUTROGENA SUN FRESH FACIAL FPS 30 PROTETOR SOLAR
25351.638552/2019-54 / 200921372
287 - Registro de Produto - Nacional / 3041054/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 548, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
ADA TINA DEPORE FPS 40
25351.422718/2019-12 /
287 - Registro de Produto - Nacional / 0781545/19-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 559, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 390 de 6 de fevereiro de 2020, única e exclusivamente quanto ao pleito de Alteração de rotulagem, referente à empresa NELLTY DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME, Processo nº 25351.824263/2018-95, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro 2020 Seção 1, páginas 161 - 173.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: NELLTY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06571-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOTRAPs
NUMERO DE PROCESSO: 25351.824263/2018-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.6571.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3609825/19-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Amigos de Amambai, com sede em Amambai (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 75/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037573/2019-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Amigos de Amambai, CNPJ nº 03.888.591/0001-73, com sede em Amambai (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Adib Jatene, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 89/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088394/2016-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de julho de 2016 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.008803/2020-95, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Ameron Assistência Médica Rondônia S/A - ANS nº 32133-8

NOME	CPF	REGISTRO
Ary de Macedo Junior	484.824.807-82	CRM - RO 000368
Ariadne dos Santos Vieira	005.090.872-30	COREN - RO 000.557.320

Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32417-5

NOME	CPF	REGISTRO
Jobel Moraes Caetano	255.787.666-68	CRM - MG 15.308
Gabriel Wobeto	055.814.506-09	CRM - MG 52.960
Natalia Pistore Matos de Oliveira	368.543.168-47	COREN - MG 325.175
Bruna Cassis Silva Teodoro Balduino	085.633.676-92	COREN - MG 588.896

Casa de Saúde São Bernardo S.A. - ANS nº 36.376-6

NOME	CPF	REGISTRO
Thayana Pereira Ronchetti	101.368.877-59	COREN - ES 394.131

Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 371254

NOME	CPF	REGISTRO
GlauCIA Ferreira	030.846.999-25	CRM - PR 20716
José Ricardo Colleti Dias	018.785.719-90	CRM - PR 17573
Luis Antônio Pupulim	402.744.119-20	CRM - PR 10178
Pamela Cristina Antoniassi Odebrecht	044.908.829-47	CRM - PR 26779

Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos - ANS nº 418021

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Cesar Nascimento	085.050.408-21	CRM - SP 77079

Art. 2º - Descadastrar o profissional de saúde, da atribuição de auditor da Operadora de Plano e Seguro de Saúde, abaixo relacionado:

Unimed Jundiá Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 30.326-7

NOME	CPF
Márcio Vinicius Balzan	079.534.728-64

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista,

§ 2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. Revogam-se as Instruções Normativas nº 17, de 20 de dezembro de 2019, e nº 2, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, 1º de novembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts 6º e 7º da Instrução Normativa n.º 12, de 01 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão Disciplinar poderá solicitar ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º

§ 2

"Art. 7º O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

§ 1º O presidente da Comissão Disciplinar assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

§ 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 25 da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019, bem como no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União, referente ao 3º trimestre de 2019, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/07/2019 a 30/09/2019.

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo	% de participação
Secretaria-Executiva	237	97	96	98,97%	40,93%
Secretaria Federal de Controle Interno	409	235	231	98,30%	57,46%
Corregedoria-Geral da União	110	42	41	97,62%	38,18%
Ouvidoria-Geral da União	64	27	22	81,48%	42,19%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	64	36	28	77,78%	56,25%
Secretaria de Combate a Corrupção	62	14	14	100,00%	22,58%
Controladorias Regionais	1043	333	321	96,40%	31,93%
Consultoria Jurídica	12	0	0	N/A	N/A
Gabinete do Ministro	23	2	2	100,00%	8,70%
Assessoria de Comunicação Social	8	1	1	100,00%	12,50%
Totais	2032	787	756	96,06%	38,73%

* Fonte: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Secretaria-Executiva	508	1564	779	719	66	0	0	49,81%	45,97%	4,22%	0,00%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	854	10735	1774	5413	3390	158	0	16,53%	50,42%	31,58%	1,47%	0,00%
Corregedoria-Geral da União	181	363	239	105	19	0	0	65,84%	28,93%	5,23%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	88	1786	620	1128	38	0	0	34,71%	63,16%	2,13%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	91	108	65	36	7	0	0	60,19%	33,33%	6,48%	0,00%	0,00%
Secretaria de Combate a Corrupção	56	94	73	19	2	0	0	77,66%	20,21%	2,13%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	1268	10287	1371	3918	4920	78	0	13,33%	38,09%	47,83%	0,76%	0,00%
Gabinete do Ministro	5	19	7	9	3	0	0	36,84%	47,37%	15,79%	0,00%	0,00%
Assessoria de Comunicação Social	2	7	6	1	0	0	0	85,71%	14,29%	0,00%	0,00%	0,00%
Consultoria Jurídica	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Totais	3053	24963	4934	11348	8445	236	0	19,77%	45,46%	33,83%	0,95%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Total Geral
Controle Interno	Análise da Solicitação de Sigilo do Gestor	0	4	0	0	0	4
	Análise de ato admissional	155	268	321	0	0	744
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	1210	1885	2010	42	0	5147
	Análise de demandas do Banco de Denúncias	1	36	1	0	0	38
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	30	132	326	0	0	488
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão.	0	250	0	0	0	250
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão.	0	273	0	0	0	273
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	0	3	0	0	0	3
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	44	22	9	23	0	98
	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: Instrução e análise	25	61	2	0	0	88
	Capacitação: Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC.	0	4	0	0	0	4
	Codificação	1	0	0	0	0	1
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas.	14	0	0	0	0	14
	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas, ou documentos similares	11	38	14	0	0	63
	Elaboração e análise de normativos - SFC	4	0	0	0	0	4
	Elaboração e revisão de procedimentos	2	1	0	0	0	3
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC.	7	20	12	1	0	40
	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	123	188	510	11	0	832
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	27	89	204	0	0	320
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	224	633	419	12	0	1288
	Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	0	4	32	0	0	36

	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	112	190	225	2	0	529
	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	14	9	41	0	0	64
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc.	23	9	22	0	0	54
	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj	0	0	0	1	0	1
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	33	114	132	11	0	290
	Relatoria: elaboração da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão	15	36	41	4	0	96
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	14	42	30	2	0	88
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	173	368	435	5	0	981
	Resposta a LAI (Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	9	1	3	0	0	13
	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	0	46	0	0	0	46
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	9	102	80	0	0	191
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	34	90	24	0	0	148
	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	23	5	10	0	0	38
Corregedoria	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia).	0	10	0	0	0	10
	Análise de incidentes processuais	0	1	0	0	0	1
	Análise de outras manifestações dos investigados	2	8	6	0	0	16
	Análise inicial de demanda	0	0	2	0	0	2
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	151	131	17	0	0	299
	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação).	2	5	0	0	0	7
	Consulta Histórico Correcional	57	0	0	0	0	57
	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	0	0	2	0	0	2
	Degração (por hora de gravação).	0	0	2	0	0	2
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias.	1	7	6	0	0	14
	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	2	2	1	0	0	5
	Elaboração de Ata de Reunião.	7	13	7	0	0	27
	Elaboração de demandas para outras áreas	0	2	0	0	0	2
	Elaboração de Estudo Técnico ou Relatório (em todos os eixos de atuação correcional).	4	4	0	0	0	8
	Elaboração de notificações, intimações e citações	9	75	38	0	0	122
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	0	1	0	0	0	1
	Elaboração de Relatório Final	7	3	5	0	0	15
	Elaboração de Termo de Indiciação	7	9	0	0	0	16
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	0	1	0	0	0	1
	Estudo Preliminar	5	14	9	0	0	28
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	0	1	1	0	0	2
	Inspeção Correcional (Elaboração de peça processual).	0	0	1	0	0	1
	Manutenção de repositório de entendimentos	2	0	0	0	0	2
	Oferta de Cursos - Gestão de turma (controle de inscrições, certificados etc) - por dia/por turma.	0	1	1	0	0	2
	Oferta de Cursos (Preparação de aula/palestra presencial).	2	3	3	0	0	8
	Painel Gerencial - Manutenção de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	3	0	0	0	0	3
	Planejamento - Elaboração/revisão de Plano Operacional.	0	1	0	0	0	1
	Preparação de minuta de portaria	4	0	0	0	0	4
	Preparação de oitivas	13	54	14	0	0	81
	Procedimento Correcional - Acompanhamento de prazos de portarias e envio de e-mails (por dia).	0	7	0	0	0	7
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais).	5	2	0	0	0	7
	Realização de oitivas	21	13	7	0	0	41
	Revisão, Elaboração e análise de normativo	0	2	0	0	0	2
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia).	9	1	0	0	0	10
	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	3	1	0	0	0	4
	Supervisão Correcional - levantamento de informações, análise de dados/documentos, identificação de fragilidades e boas práticas	0	4	0	0	0	4
	Tarjamento - Análise e Tarjamento de Processos/Documentos	4	0	0	0	0	4
	Triagem/monitoramento de demandas da unidade (por dia)	42	0	0	0	0	42

Gestão Interna	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres.	3	0	1	0	0	4
	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria	0	5	0	0	0	5
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	103	51	0	0	0	154
	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	1	2	1	0	0	4
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros).	13	43	7	0	0	63
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	0	4	0	0	0	4
	Elaboração e Análise de pesquisa de preços (por documento finalizado).	1	0	0	0	0	1
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	8	9	1	0	0	18
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC.	0	4	0	0	0	4
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço).	2	4	2	0	0	8
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (Medições, Relatórios, Check-Lists etc).	12	3	0	0	0	15



	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos.	6	1	11	1	0	19
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	2	3	0	0	0	5
	Produção de expedientes oficiais (por documento)	25	3	0	0	0	28
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	19	31	1	0	0	51
	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	0	0	1	0	0	1
Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União.	0	288	434	0	0	722
	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	16	113	0	0	0	129
	Elaboração de Projeto Básico OGU.	0	1	0	0	0	1
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	4	17	1	0	0	22
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail).	8	115	0	0	0	123
	Elaboração de Termo de Referência OGU e Elaboração de Acordo de Cooperação OGU, Elaboração de Nota Técnicas sobre Acordo de Cooperação	0	0	1	0	0	1
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria	26	47	25	0	0	98
	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello	2	0	0	0	0	2
	Instrução de recurso à CMRI	21	0	0	0	0	21
	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância.	0	233	0	0	0	233
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias.	38	76	17	0	0	131
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância.	0	4	0	0	0	4
	Leitura e encaminhamentos diários da Caixa de e-mail Institucional	0	0	3	0	0	3
	Monitoramento do cumprimento de decisões	6	56	0	0	0	62
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV).	4	95	0	0	0	99
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral.	15	270	17	0	0	302
	Pesquisa e Desenvolvimento de conteúdo para matéria.	0	1	0	0	0	1
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	31	37	42	0	0	110
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	15	50	115	1	0	181
	Produção de material audiovisual.	1	1	0	0	0	2
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU	0	11	0	0	0	11
	PROFOCO - Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos, implementação em ambientes virtuais e demais recursos pedagógicos)	15	20	6	0	0	41
	PROMOUV - Elaboração de relatórios sobre o desempenho das atividades de ouvidorias integrantes do SISOUV.	0	0	1	0	0	1
	Proposição ou Revisão Normativa	0	3	1	0	0	4
	Realização de diligências da CMRI	5	0	0	0	0	5
	Revisão e aprovação de denúncias.	0	160	54	0	0	214
	Triagem e distribuição diários de pedido e/ou recurso LAI	411	40	0	0	0	451
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	0	225	485	0	0	710
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia.	3	42	0	0	0	45
Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de dados.	14	6	0	0	0	20
	Análise de normativos.	1	0	0	0	0	1
	Análise semanal dos nomes remetidos pela Casa Civil (SINC).	0	5	0	0	0	5
	Carga de bases de dados.	12	4	2	0	0	18
	Desenvolvimento de aplicativos.	7	0	0	0	0	7
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI.	2	0	0	0	0	2
	Elaboração de relatórios.	1	0	0	0	0	1
	Estudos Técnicos.	19	7	0	0	0	26
	Informação Patrimonial.	4	1	0	0	0	5
	Manutenção de bases de dados.	7	0	0	0	0	7
	Manutenção de infraestrutura de dados.	2	0	0	0	0	2
	Produção de relatórios e notas técnicas.	1	0	0	0	0	1
	Raspagem de dados (webscraping).	1	0	0	0	0	1
	Revisão de relatórios e de tarefas.	3	0	0	0	0	3
Planejamento Desenvolvimento Institucional	e Base de Conhecimento - Revisão/Aprovação de objetos.	0	0	32	0	0	32
	Base de Conhecimento - Submissão de objetos.	0	0	12	0	0	12
	Estudo e Elaboração de Relatórios Técnicos.	1	4	0	0	0	5
	Estudos Técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento.	0	1	0	0	0	1
	Manuais e/ou Guias - Elaboração.	0	2	0	0	0	2
	Material para Capacitação - Elaboração.	0	34	0	0	0	34
	Plano de Projeto - Elaboração.	0	1	0	0	0	1
Tecnologia da Informação	Atividades de contratação de TI.	13	2	2	0	0	17
	Configurar perfis e acessos de usuários.	196	0	0	0	0	196
	Criação, manutenção, priorização do Backlog do Produto/Sprint ou Iteração	69	72	16	0	0	157
	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	86	166	10	0	0	262
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW).	2	23	0	0	0	25
	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	0	1	0	0	0	1
	Elaboração de documentos	11	10	0	0	0	21
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação.	2	0	0	0	0	2
	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc).	2	2	0	0	0	4
	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento.	1	4	0	0	0	5
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI.	15	14	0	0	0	29
	Gestão e fiscalização de contratos.	6	1	0	0	0	7
	Planejamento e acompanhamento de atividades.	4	3	0	0	0	7
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos.	6	4	0	0	0	10
	Resposta a solicitações externas (ex: LAI, pedidos de outros órgãos).	0	1	0	0	0	1
	Revisão de documentos.	10	0	32	0	0	42
	Testes e Validação de itens do Backlog da Sprint ou Iteração	13	53	20	0	0	86
Transparência Prevenção da Corrupção	e Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs).	7	13	3	0	0	23
	Acompanhamento do recebimento das bases e homologação de cargas para atualização periódica dos dados publicadas no Portal e Páginas de Transparência.	0	0	0	0	0	0

Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência.	26	24	7	0	0	57
Análise de contribuições da sociedade sobre projetos, ações, normativos, etc, em matérias afetas à STPC.	1	0	0	0	0	1
Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	8	1	3	0	0	12
Análise de respostas fornecidas por órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos relativos aos achados resultantes do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	5	0	0	0	5
Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	0	0	1	0	0	1
Análise e avaliação de trabalhos e materiais em eventos de canais de inovação (concursos, datathons, inovathons, etc.)	0	1	3	0	0	4
Análise e avaliação de trabalhos e materiais submetidos por participantes de concursos e seleções promovidas pela STPC (Concurso de Desenho e Redação, seleção de grupo de trabalho OGP etc).	6	32	20	0	0	58
Atividades de assessoria internacional temática ao Ministro (discursos, briefings, apresentações, cartas etc).	5	0	0	0	0	5
Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	24	19	1	0	0	44
Avaliação preliminar de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	1	0	0	0	0	1
Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT, Planos de trabalho, criação de programas, etc)	0	0	2	0	0	2
Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (briefing, roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	1	0	0	0	0	1
Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	0	4	5	0	0	9
Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	1	0	0	0	1
Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC.	0	2	0	0	0	2
Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	0	0	0	0	0
Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (workshops, cursos, conferências, palestras, etc)	1	7	6	0	0	14
Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc.)	0	0	0	0	0	0
Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares).	23	8	2	0	0	33
Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade.	1	1	2	0	0	4
Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc)	0	9	3	0	0	12
Resposta e consolidação a demandas externas de cidadãos, academia, imprensa e similares.	0	0	0	0	0	0
Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	0	3	0	0	0	3
Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	10	0	0	0	10

Elaboração de Atos Normativos	Análise de Dados da CENOR.	5	0	0	0	0	5
	Análise e instrução de Processos de Acordos de Cooperação (por processo).	37	0	0	0	0	37
	Análise e resposta de recurso do SECI.	1	0	0	0	0	1
	Análise processual e produção da documentação pertinente	4	0	0	0	0	4
	Estudos Técnicos.	1	0	0	0	0	1
	Submissão, revisão e publicação de objetos da "base de conhecimentos" no Repositório. (4 submissões/ revisões ou publicações)	19	0	0	0	0	19
Comunicação Social	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet.	1	10	0	0	0	11
	Criação de material institucional (folders, cartazes, adesivos etc).	0	1	0	0	0	1
	Criação de projeto visual e layout para site, sistema ou painel	0	9	0	0	0	9
	Curadoria de conteúdos externos relacionados às ações da CGU para divulgação nas redes sociais oficiais do órgão.	1	0	0	0	0	1
	Diagramação de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc).	0	1	0	0	0	1
	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais.	2	0	0	0	0	2
	Monitoramento e resposta aos comentários de usuários dos perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	0	1	0	0	0	1
	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	1	0	0	0	0	1
	Produção de conteúdo institucional (briefings, roteiros, balanços de ações etc.).	0	1	0	0	0	1
	Produção e edição de vídeos e vinhetas audiovisuais.	0	3	0	0	0	3
	Produção/edição de releases e textos jornalísticos.	0	9	0	0	0	9
	Programação de conteúdo para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	2	0	0	0	0	2
Operações Especiais	Análise de Dados	7	20	16	0	0	43
	Análise Simples (por ato/parecer).	2	0	0	0	0	2
	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso).	0	20	0	0	0	20
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso).	2	0	0	0	0	2
	Elaboração e Revisão de Procedimentos e Orientações (por peça).	1	0	0	0	0	1
	Produção de conteúdo (estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários etc) - SFCOPE	0	11	0	0	0	11
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE	5	4	0	0	0	9
PGD Projetos	Revisão de Relatórios e Notas Técnicas	3	0	2	0	0	5
	Atividade de Projetos	214	1326	1290	36	0	2866



Piloto do PGD Projetos	Atividade de Projetos	496	2004	701	84	0	3285
TOTAL		4934	11348	8445	236	0	24963

5. Programa de Gestão de Demandas - Projetos
O PGD-Projetos foi instituído na CGU por meio da Portaria nº 2.246, de 8 de julho de 2019. Trata-se de modalidade que permite que equipes possam pactuar em PGD com o compromisso de entregas de resultados únicos no âmbito de projetos.
Os indicadores do 3º trimestre de 2019 estão sintetizados abaixo:

Indicador	Total
Nº de servidores que participaram do PGD-Projetos	73
Nº de projetos	69
Nº de Projetos Concluídos	32
Nº de Projetos parcialmente concluído	34
Projetos em andamento	33
Marcos / Fases executados	105
Marcos / Fases Repactuados	19

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 6ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 1º e 2º, ambos da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, considerando as informações de irregularidades/ilegalidades em contratações realizadas por Administrações Regionais no Distrito Federal, objeto da investigação policial e ação penal (Processo n: 2014.01.1.171461-8/OPERAÇÃO MONOPÓLIO), em trâmite perante a 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial de Brasília, e do conteúdo do Memorando n: 15/2019 - GAECO/PGJ/MPDFT, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades/ilegalidades em contratações feitas pela Administração Regional de Ceilândia, documentadas nos Procedimentos Administrativos (PAs) nº 138.000.815/2012, nº 138.000.707/2012, nº 138.000.207/2012, nº 138.000.216/2012, nº 138.001.791/2012, nº 138.000.224/2013, nº 138.000.716/2013, nº 138.000.215/2013, nº 138.000.192/2013, nº 138.000.214/2013, nº 138.000.203/2013, nº 138.000.222/2013, nº 138.000.238/2013, nº 138.000.217/2013, nº 138.000.253/2014, nº 138.000.238/2014, nº 138.000.520/2014 e nº 138.000.206/2014.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Ceilândia;

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Administração Regional de Ceilândia, nos anos de 2012, 2013 e 2014, documentadas, respectivamente, nos Procedimentos Administrativos (PAs) nº 138.000.815/2012, nº 138.000.707/2012, nº 138.000.207/2012, nº 138.000.216/2012, nº 138.001.791/2012, nº 138.000.224/2013, nº 138.000.716/2013, nº 138.000.215/2013, nº 138.000.192/2013, nº 138.000.214/2013, nº 138.000.203/2013, nº 138.000.222/2013, nº 138.000.238/2013, nº 138.000.217/2013, nº 138.000.253/2014, nº 138.000.238/2014, nº 138.000.520/2014 e nº 138.000.206/2014.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho anexo.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.000747/2017-27, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Vértice Ltda. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.058/0001-51, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16.1 do Pregão Eletrônico 8/2017 da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001121/2016-57, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica José Dantas Diniz Filho ME., inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.847/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16 do Pregão Eletrônico 2/2016 da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 240ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Início: 10h08.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Oksana Maria Dziura Boldo, Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Alvair Correa dos Santos e José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, Helder Santos Amorim.

Deliberações:

I -Aprovação da ata da 239ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 239ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

II - Processos deliberados.

Inversão da pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0001.00010120/2019-21.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPPT nº 166/2019, que dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho - Deliberação de pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão designada para revisão da Resolução CSMPPT nº 166/2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para revisão da Resolução CSMPPT nº 166/2019. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

02 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0009070/2019-47 - (Apensos: PGEAS nºs 20.02.004.0000045/2018-16 e 20.02.0004.0000365/2018-09).

Interessado: Leomar Daroncho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 90/2009 - Pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão designada para revisão da Resolução CSMPPT nº 90/2010.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para revisão da Resolução CSMPPT nº 90/2010. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

03 - PGEA nº 20.02.0500.0000515/2019-59.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Alteração da Portaria PGT nº 1119/2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela desnecessidade de intervenção do CSMPPT nos procedimentos de fixação e alteração das atribuições dos ofícios, núcleos ou divisões no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, por tratar-se de questões afetas apenas a atuação das unidades locais frente ao interesse público, recomendando comunicar o Procurador-Chefe da PRT-5 que o ato pretendido deve ser realizado pela própria Regional; e propor a suspensão da Portaria PGT 1.119/2019 para adequação de redação ou até, se necessário, a sua revogação, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão: Ao renovar o pedido de vista regimental pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, reunir e redistribuir ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira os PGEAS 20.02.0500.0000515/2019-59, 20.02.1000.0000242/2019-27 e 20.02.0009.0000367/2019-92 e outros de temas semelhantes já distribuídos a serem localizados pela Secretaria. Os novos PGEAS sobre tema semelhante serão a estes juntados, mediante distribuição por prevenção. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

04 - PGEA nº 20.02.1000.0000242/2019-27.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Alteração temporária das divisões e atribuição do Ofício - Modificação da Portaria PGT nº 826/2019 para que conste o 7º Ofício Geral da Sede como temporariamente alocado na Coordenação de 2ºGrau (até 02/09/2021).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator, em preliminar, pela desnecessidade de intervenção do CSMPPT, em razão de entender que matéria deva ser decidida exclusivamente pela Regional e, no mérito, votar: a) pelo deferimento do pedido de redistribuição temporária de acervo do 7º Ofício Geral da PRT da 10ª Região para os demais Ofícios Gerais de 1º grau providos da Unidade, como já determinado pela Portaria PGT nº 2.011/2019; e b) pelo acolhimento da proposta de alteração do inciso I do Art. 1º da Portaria nº 826/2019 para que conste o 7º Ofício Geral da Sede como temporariamente alocado na Coordenação de 2º Grau (até 02/09/2021), foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.



Decisão: Ao renovar o pedido de vista regimental pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, reunir e redistribuir ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira os PGEAS 20.02.0500.0000515/2019-59, 20.02.1000.0000242/2019-27 e 20.02.0009.0000367/2019-92 e outros de temas semelhantes já distribuídos a serem localizados pela Secretaria. Os novos PGEAS sobre tema semelhante serão a estes juntados, mediante distribuição por prevenção. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

05 - PGEA nº 20.02.0009.0000367/2019-92.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios - Atualização da composição das divisões temáticas no âmbito da Regional - Alteração da Portaria PGT nº 1762, de 23/10/2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela desnecessidade de intervenção do CSMPT nos procedimentos de fixação e alteração das atribuições dos ofícios, núcleos ou divisões no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, por tratar-se de questões afetas apenas a atuação das unidades locais frente ao interesse público, recomendando comunicar o Procurador-Chefe da PRT-9 que o ato pretendido deve ser realizado pela própria Regional; e propor a suspensão da Portaria PGT 1.762/2019, para adequação de redação ou até, se necessário, a sua revogação, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão: Ao renovar o pedido de vista regimental pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, reunir e redistribuir ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira os PGEAS 20.02.0500.0000515/2019-59, 20.02.1000.0000242/2019-27 e 20.02.0009.0000367/2019-92 e outros de temas semelhantes já distribuídos a serem localizados pela Secretaria. Os novos PGEAS sobre tema semelhante serão a estes juntados, mediante distribuição por prevenção. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

06 - PGEA 20.02.0001.0002068/2019-48.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Alteração da Especialização feita na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: Após o Conselheiro relator solicitar retirada do feito de pauta, suscitou questão relacionada a conexão entre vários processos sobre o tema. Em seguida, o Conselho Superior do MPT decidiu, à unanimidade, que todos os PGEAS que tratem do tema especialização de Ofícios, sejam redistribuídos/distribuídos, por prevenção, ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, relator do PGEA nº 20.02.0001.0002068/2019-48. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

08 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000378/2019-09.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta de arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Elcimar Rodrigues Reis Bittencourt, por entender não configurada a infração prevista pela qual foi indiciado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

09 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo conhecimento do pedido de consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019, para declarar que as dúvidas suscitadas devem ser resolvidas, em âmbito regional, no contexto da disciplina estabelecida pelos artigos 1º, §2º, 2º, caput, da mencionada Resolução, e à luz do princípio da autonomia das unidades do Ministério Público do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva anteciparam voto acompanhando o Relator. Os demais aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 237ª Sessão Ordinária, 24/10/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.

Decisão anterior: Prossegue a vista regimental com o Presidente Alberto Bastos Balazeiro, em razão de sua ausência momentânea justificada. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão: Após o voto vista do Presidente Alberto Bastos Balazeiro, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0009270/2019-79.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Alex Duboc Garbellini - Critério de antiguidade.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar para preencher cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Alex Duboc Garbellini, a ser provido, na sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, cabendo, ainda, observar que necessariamente deverá residir na sede da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, assim como será designada para oficiar junto ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

11 - Extrapauta - Criação de Comissão para elaborar estudo sobre possibilidade de promoções simultâneas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, criar Comissão para elaborar estudo sobre possibilidade de promoções simultâneas, que ficou assim constituída: Subprocuradora-Geral do Trabalho MARIA APARECIDA GUGEL (Presidente), Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira (Membro), Procurador do Trabalho MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE (Membro) e um representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

12 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de deferir o pedido de suspensão dos trabalhos de especialização no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, até nova deliberação, por este Egrégio Conselho, sobre os trabalhos e conclusão dos estudos realizados pela Comissão de revisão da Resolução CSMPT nº 166/2019, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão: Após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira acompanhando o relator quanto a preliminar e, divergindo no tocante ao mérito, indeferindo o pedido, foi concedida vista regimental à Conselheira Maria Aparecida Gugel. Anteciparam voto acompanhando integralmente o relator as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

13 - PGEA 20.02.0003.0000012/2020-43.

Interessado: André Lacerda - Procurador Regional do Trabalho - Presidente da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000695/2017-72.

Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPT, da Portaria CSMPT nº 33/2020 (Publicada no BS Especial 1-I, de 27/01/2020), do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por sessenta dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 31/2019, para realização de novas diligências instrutórias no PAD nº 23.02.0004.0000695/2017-72.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar, com retificação, com base no art. 253 da LC nº 75/1993, a Portaria CSMPT nº 33/2020, publicada no BS Especial 1-I, de 27/01/2020, do Presidente do CSMPT, prorrogando, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 31/2019, para realização de novas diligências instrutórias no PAD nº 23.02.0004.0000695/2017-72. Declararam-se impedidos os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Eneas Bazzo Torres. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

14 - PGEA 20.02.0001.0005722/2019-39

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Indicação, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, do Dr. João Batista Martins César, Desembargador do TRT-15ª Região, para fins de composição da Comissão do Concurso 1ª Etapa - Prova Objetiva, como jurista, em substituição ao Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o ato do Procurador-Geral do Trabalho, que designou o Jurista João Batista Martins César, Desembargador do TRT-15ª Região, para compor a Comissão da 1ª Etapa (Prova Objetiva) do 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho, em substituição ao Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

15 - PGEA nº 20.02.0001.0000133/2020-07.

Requerente: Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Indicação, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, do Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a Comissão da 3ª Etapa do 21º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, em substituição ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que se declarou suspeito.



Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o ato do Procurador-Geral do Trabalho, que designou, como membro titular, o Ministro Augusto César Leite de Carvalho para integrar a Comissão da 3ª Etapa (Prova Prática) do 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador(a) do Trabalho, em substituição ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

16 - PGEA 20.02.0310.0000088/2019-82
Requerente: Marcelo dos Santos Amaral - Procurador do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia do Curso de Especialização Lato Sensu em Direitos Humanos e Trabalho da ESMPU. (AD REFERNDUM - Portaria PGT nº 21/2020).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela ratificação da decisão ad referendum do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Marcelo dos Santos Amaral, de suas funções institucionais, com ônus limitado, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2020, para elaboração do trabalho de conclusão de curso de especialização Lato Sensu em Direitos Humanos e Trabalho da Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

17 - PGEA nº 20.02.1800.0000008/2020-65.
Requerente: Luis Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho,
Assunto: Requerimento de afastamento para estudos pós-doutorais no Centro de Direitos Humanos e Justiça Internacional da Universidade de Stanford, Estados Unidos, pelo período de 12 (doze) meses, de 10/07/2020 a 11/07/2021, incluídos os dias de trânsito.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao afastamento do Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis, pelo período de 10/07/2020 a 11/07/2021, com dois dias de trânsito antes e ao final do curso, das atividades institucionais para participar dos estudos pós-doutorais no Centro de Direitos Humanos e Justiça Internacional da Universidade de Stanford, Estados Unidos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

18 - PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.
Interessado: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para cursar pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos, no período de 17.08.2020 a 26.06.2021.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes, matrícula 443-X, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para curso de pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos, no período de 17.08.2020 a 26.06.2021, com trânsito de dois dias antes do evento e dois dias após o seu término, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

19 - PGEA 20.02.1000.0000124/2020-09.
Requerente: Daniela de Moraes do Monte Varandas - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Direito, Trabalho e Desigualdades", no período de 08 a 15 de maio de 2020, em Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao afastamento das atividades funcionais da Procuradoria Regional do Trabalho, Daniela Moraes do Monte Varandas para participar do curso de "Direito, Trabalho e Desigualdades", na Universidade de Coimbra, entre 08 e 15 de maio de 2020, incluindo um dia de trânsito na ida e na volta, diante de sua exígua duração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, por maioria, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo, que entendiam pela desnecessidade de apresentação da documentação requisitada para estes casos e, no que tange a este curso, fixar como documentos necessários para instrução dos próximos pedidos: 1) aceitação do requerente no curso; 2) nomenclatura do curso; 3) manifestação da chefia da Regional ou PGT, e; 4) certificação pela Corregedoria. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

20 - PGEA 20.02.0500.0000241/2020-82
Requerente: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento: Direito, Trabalho e Desigualdades, em Coimbra, Portugal, no período de 8 a 15/05/2020.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Procuradoria Regional Trabalho Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, matrícula 293-3, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para participar de curso Formação Presencial direito, trabalho e desigualdades, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União/ESMPU, e a Universidade de Coimbra, Unidade de Formação Jurídica e Judiciária do Centro de Estudos Sociais, no período de 08.05.2020 a 15.05.2020, com trânsito de dois dias antes do evento e dois dias após o seu término, em Coimbra/Portugal, com fulcro no art. 204, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993e na Resolução nº 165 do CSMPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira ficou vencido quanto ao período de trânsito, votando por fixar um dia na ida e na volta. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, por maioria, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo, que entendiam pela desnecessidade de apresentação da documentação requisitada para estes casos e, no que tange a este curso, fixar como documentos necessários para instrução dos próximos pedidos: 1) aceitação do requerente no curso; 2) nomenclatura do curso; 3) manifestação da chefia da Regional ou PGT, e; 4) certificação pela Corregedoria. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

21 - PGEA 20.02.1000.0000123/2020-36
Requerente: Valesca de Moraes do Monte - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Afastamento para participar do curso Direito, Trabalho e Desigualdades, no período de 8 a 15 de maio de 2020, em Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Valesca de Moraes do Monte, no período de 08 a 15 de maio de 2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, por maioria, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo, que entendiam pela desnecessidade de apresentação da documentação requisitada para estes casos e, no que tange a este curso, fixar como documentos necessários para instrução dos próximos pedidos: 1) aceitação do requerente no curso; 2) nomenclatura do curso; 3) manifestação da chefia da Regional ou PGT, e; 4) certificação pela Corregedoria. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

22 - PGEA 20.02.0402.0000012/2020-72.
Requerente: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Direito, Trabalho e Desigualdades", que realizar-se-á, em parceria com a Unidade de Formação Jurídica e Judiciária do Centro de Estudo Sociais da Universidade de Coimbra, em Portugal, de 8 a 15 de maio de 2020.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Evandro Paulo Brizzi, matrícula 614-9, lotado na PTM de Santa Maria/RS - da PRT da 4ª Região, a fim de participar do Curso "Direito. Trabalho e Desigualdades", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) em parceria com a Unidade de Formação Jurídica e Judiciária do Centro de Estudo Sociais da Universidade de Coimbra, na Cidade de Coimbra, Portugal, no período de 08 a 15/05/2020, mais 02 (dois) dias de trânsito apenas antes do início do curso, cabendo ao Requerente observar, a seu tempo, modo e forma, as exigências estabelecidas no art. 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira ficou vencido quanto ao período de trânsito, votando por fixar um dia na ida e na volta. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, por maioria, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo, que entendiam pela desnecessidade de apresentação da documentação requisitada para estes casos e, no que tange a este curso, fixar como documentos necessários para instrução dos próximos pedidos: 1) aceitação do requerente no curso; 2) nomenclatura do curso; 3) manifestação da chefia da Regional ou PGT, e; 4) certificação pela Corregedoria. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

23 - PGEA 20.02.0303.0000005/2020-97.
Requerente: Letícia Moura Passos Soares - Procuradora do Trabalho
Assunto: Afastamento para participar do curso de capacitação "Direito, Trabalho e Desigualdades", no período de 08 a 15/05/2020, em Coimbra, Portugal.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Dra. Letícia Moura Passos Soares, Procuradora do Trabalho lotada no 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha - PRT da 3ª Região, para participar do curso de capacitação profissional - aperfeiçoamento "Direito, Trabalho e Desigualdades", que realizar-se-á em Portugal, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no período de 8 a 15 de maio de 2020, acrescido de trânsito de dois dias antes do início e de dois dias após o término do curso, totalizando o período do afastamento de 6 a 17 de maio de 2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira ficou vencido quanto ao período de trânsito, votando por fixar um dia na ida e na volta. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, ainda, por maioria, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo, que entendiam pela desnecessidade de apresentação da documentação requisitada para estes casos e, no que tange a este curso, fixar como documentos necessários para instrução dos próximos pedidos: 1) aceitação do requerente no curso; 2) nomenclatura do curso; 3) manifestação da chefia da Regional ou PGT, e; 4) certificação pela Corregedoria. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

24 - PGEA 20.02.0003.0000001/2020-49.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Aprovação da lista de antiguidade dos membros do MPT apurada até 31/12/2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, vencida a relatora, pela aprovação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Trabalho (apurada até 31/12/2019), com a consequente publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto

divergente vencedor do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, mediante edição da Resolução CSMPT nº 173, de 20/02/2020. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

25 - PGEA nº 20.02.2200.0000837/2019-09
Requerente: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para frequentar curso de Doutorado na Universidade Federal do Piauí, nos períodos de 02/03/2020 a 1º/07/2020 e de 10 /08/2020 a 10/12/2020.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pelo deferimento do afastamento pretendido pelo Procurador do Trabalho Carlos Henrique Pereira Leite, lotado na PTM de Picos, Piauí, para cursar Doutorado na Universidade Federal do Piauí - sublinha Direito Ambiental, nos seguintes períodos: 02 de março a 1º de julho de 2020 e de 10 de agosto a 10 de dezembro de 2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

26 - PGEA 20.02.1600.0000688/2018-37
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região
Assunto: Manutenção do deslocamento provisório da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias/MA para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - OFÍCIO Nº 324.2019 GABPC | MPT/MA.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela preservação da PTM de Caxias na sede da PRT 22 até 31/12/2020, devendo a Chefia da PRT da 16ª Região remeter, com antecedência, novo pedido, acompanhado de elementos indicadores de sua manutenção fora da sua área de atuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

27 - PGEA 20.02.0001.0004609/2017-26.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
Assunto: Proposta de prorrogação de redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres para a Sede da PRT 23ª Região e do 2º Ofício Geral da PTM de Água Boa/Barra do Garças, também, para a Sede da PRT 23ª Região.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

28 - PGEA 20.02.1201.0000167/2019-07.
Requerente: Guilherme Kirtschig - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado junto à Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no período de 16/03 a 14/05/2020.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Guilherme Kirtschig, Procurador do Trabalho atualmente lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 12 Região, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, pelo período de 60 (sessenta) dias no período de 16 de março a 14 de maio de 2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.



29 - PGEA 20.02.0300.0000093/2020-94.
Requerente: Roberto Gomes de Souza - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento para elaborar o trabalho de conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em "Direitos Humanos e Trabalho" da Escola Superior do Ministério Público da União, no período de 12 a 21/02/2020 - Autorizado ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 41/2020.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria do Procurador-Geral do Trabalho nº41, de 16 de janeiro de 2020, que autorizou o afastamento do Exmo. Dr. Roberto Gomes de Souza, Procurador do Trabalho lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, para elaboração de seu trabalho de conclusão do curso de especialização lato sensu em Direitos Humanos e Trabalho da Escola Superior do Ministério Público do Trabalho no período de 12 a 21 de fevereiro de 2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
30 - PGEA 20.02.0001.0013518/2019-37 (PGEA 20.02.0001.0001361/2020-25 - anexo)
Interessado: Maurício Ferreira Brito - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de alteração dos 21 (vinte e um) primeiros dias do período de afastamento para elaboração de tese de doutorado, deslocando-se o intervalo de 2 a 22 de março de 2020, para o período de 1 a 21 de agosto de 2020.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização da transmutação do primeiro período de 21 dias do aperfeiçoamento, de 2 a 22 de março para 01 a 21 de agosto de 2010, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
31 - PGEA 20.02.0001.0001420/2020-81.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Procurador Regional do Trabalho.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, favoravelmente à apresentação de encaminhamento de proposta de criação de cargos de Procurador-Regional do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Término: 13h23.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 17 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO APRECIADO POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o acórdão de nº 305.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada para a sessão extraordinária reservada do Plenário de 22 de abril de 2020, a apreciação do TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, após a produção de sustentação oral. Já votou o relator. O voto e a minuta de acórdão constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 306.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Srs. André Krempel Los, Eduardo Rodrigues Lopes, Álvaro da Silva Matos, Fernando Rodrigues Costa, Rogério Telles Correia das Neves, Rodrigo Figueiredo Paiva, Flávia Castelo de Moura Branco, Sinclair James Mayer, Edson Henrique Ramires, Ângelo José Penna Machado, interessados em acompanhar o processo, e da AUFC Renata Meira de Mesquita, assessora do relator.

Na apreciação do processo TC-040.471/2019-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Sr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, interessado em acompanhar o processo.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Rodrigo Figueiredo Paiva produziu sustentação oral em nome da União. O processo foi objeto de pedido de vista.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 305 e 306.

ACÓRDÃOS APROVADOS

O Acórdão de nº 305, apreciado por relação, está transcrito a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 306, apreciado de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 305/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:
"INTRODUÇÃO
Cuidam os autos de denúncia que relata irregularidades ocorridas na Prefeitura de Catarina/CE e na Secretaria de Saúde, na gestão do Prefeito Thiago Paes de Andrade (2017/2020).
Além do prefeito, o denunciante arrolou servidores e empresas que teriam contribuído para as irregularidades relatadas:
JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES (irmão do prefeito);
VALÉRIA RODRIGUES CAVALCANTE (secretária de saúde);
Membros da comissão de licitação (LUIZ GONZAGA RODRIGUES, tio do prefeito; RAIMUNDO ANTONIO ANDRADE, tio do prefeito; GILVALDO BARROS DA SILVA (presidente da comissão);
LOURENÇO CARDOSO DA SILVA;
LUIZ ARTEMAR RODRIGUES MARTINS;
TOTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, (Sócio Administrador Francisco Cleiton Liberato De Oliveira e Sócio Francisco Assis de Oliveira), CNPJ: 14.062.500/0001-62;
2.7. MANUELA DE MELO NOGUEIRA (nome de fantasia COMERCIAL MEGA), Sócio Administrador Manuela De Melo Nogueira;
2.8. J. VIEIRA DE LUCENA - ME (nome de fantasia JJ Net) (Sócio Administrador Jonathan Vieira Lucena e Sócio Jetson Vieira de Lucena), CNPJ: 14.272.878/0001-90;
2.9. DISTRIMEDICA COMERCIO E PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. (Sócios Administradores Frederico Ernesto Nobre De Melo, Jose Maria Costa Filho, Jose Airtton Da Silveira Junior, Sócio Domenico Franco Aquaro), CNPJ:16.902.612/0001- 00;
2.10. ROMMEL FEITOSA GONDIM (nome de fantasia SERVETC -ME), Sócio Administrador ommel Feitosa Gondim;
2.11. I.N BEZERRA PAULINO - EIRELI (nome de fantasia MEDLAR), CNPJ: 23.994.837/0001-07 (Sócio Italo Ney Bezerra Paulino), (Sócio Administrador Antonio Gomes da Silva (vulgo Antonio Capeta), Irregularidades Denunciadas
3. Informa o denunciante que a cidade de Catarina/CE vem sendo administrada pelo mesmo grupo político há 14 anos sempre sob o comando do Sr. Jefferson Paes de Andrade, irmão do atual prefeito Thiago Paes, mediante pagamento de R\$ 50.000,00 a este. O núcleo político dos gestores é formado por José Mauro Rodrigues (Secretário de Finanças até o dia 15 de janeiro de 2019, ordenador de despesas e pai do Prefeito e de Jefferson Paes de Andrade Rodrigues), Luiz Gonzaga Rodrigues (Tio do Prefeito e Membro da Comissão de Licitação), Raimundo Antônio Andrade (Tio do Prefeito, Membro da Comissão de Licitação), Gilvaldo Barros Silva (Presidente da Comissão de Licitação) que, segundo informações colhidas pelo representante teria passado por sua conta e da esposa a importância de R\$ 700 mil reais, Lourenço Cardoso da Silva (Membro da Comissão de Licitação), Luiz Artemar Rodrigues Martins (Membro da Comissão de Licitação) e Valéria Rodrigues Cavalcante (Secretária de Saúde) e do Secretário de Desenvolvimento Agrário, Francisco Marlos Nogueira Mendonça
4. O Sr. Jefferson Paes de Andrade abriu a Clínica Médica Endos, LTDA., CNPJ: 26.243.496/0001-18, em 16/9/2016, na gestão do Sr. Rafael Rufino Melo Paes de Andrade, unicamente para recebimento do valor de R\$ 1.000.000,00. Supostamente montou esquema criminoso com as empresas citadas com apoio da comissão de licitação que utilizava a modalidade de tomada de preços para direcionar os certames para empresas apontadas pelo Sr. Jefferson Paes.
5. A Secretária de Saúde, Valéria Rodrigues Cavalcante, solicitava aluguel de máquinas para o hospital, entretanto as máquinas utilizadas pelas empresas pertencem ao Sr. Jefferson Paes.
6. Foi pactuado entre todos a chamada "taxa de retorno", que seria a propina paga a Jefferson Paes de Andrade, Comissão de Licitação e ao secretário correspondente da pasta, pelas empresas, cujos valores oscilam entre de 10%, quando a obra ou o serviço era realizado, até 90% quando a obra ou serviço não era prestado.
7. Nos contratos com as empresas Manoela Feitosa Gondim e Rommel Feitosa Gondim, a "taxa de retorno" no aluguel de máquinas era de 100%, já que pertenciam ao Sr. Jefferson Paes. Em troca essas empresas saíram vencedoras nas licitações no fornecimento de materiais de limpeza comum para o hospital e manutenção de computadores. A "taxa de retorno" para o Sr. Jefferson, decorrente desses dois contratos é de 35% do valor do fornecimento.
8. Quanto à empresa Manoela de Melo Nogueira - ME, nome de fantasia MEGA, o denunciante informa que funcionava como laranja de Jefferson Paes, não tendo sede própria, pois em uma busca feita no google maps, pelo endereço informado na Receita Federal, a imagem seria de um terreno baldio. A empresa fornecia material de limpeza para quase todas as secretarias, contudo, deveria dar a "taxa de retorno" de 35% em tudo que era recebido e também tinha um contrato de aluguel de um aparelho de colonoscopia e endoscópio que pertencia ao Sr. Jefferson Paes.
9. A manutenção dos computadores e internet era igualmente absurda não só pelo valor pago, mas também, por que já existia uma empresa paga para prestar tal serviço que era a J. J. Net.
10. A empresa SERVETC - ME fornecia material de escritório para prefeitura, contudo, pagando a "taxa de retorno" de 35% sobre tudo que era vendido.
11. A Total Construções venceu a licitação para veículo, TP010/2016-PMC, cujo objeto é utilitário com capacidade para locação de 16 pessoas, no valor de R\$ 140.400,00. O veículo posto à disposição pertencia ao Sr. Jefferson Paes e estava sem condição de uso. A taxa de retorno era de R\$ 10.000,00.
12. A empresa DISTRIMÉDICA Comércio e Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. fornecia medicamentos com o valor superfaturado posto que a "taxa de retorno" era de 10% para Jefferson Paes. O mesmo acontecia com a empresa I.N Bezerra Paulino-EIRELI.



13. O posto de saúde da Vila Macário foi licitado e construído para servir a população, contudo a obra está abandonada e vários objetos foram furtados.

14. A empresa J. Vieira de Lucena - ME (nome de fantasia JJ Net) fornecia internet para toda a administração pública com valores exorbitantes. A Prefeitura de Catarina funciona em uma casa com vários quartos, e cada cômodo funciona como uma secretaria, portando, uma internet seria suficiente para atender a todas as secretárias. Contudo, a empresa tem um contrato com cada secretaria e com a prefeitura.

15. A JJ Net fez um contrato de licitação para fornecer internet para Hospital Dr. Gentil Domingos e os PFS's Antonio Rodrigues, Pedrina Nogueira Sobrinha, Lagoinha e PFS I sede, no exorbitante valor mensal de R\$ 27.500,00 licitação TP009/2015-SMS.

16. Dos plantões médicos (peça 3, p. 22/38) - Três médicos da família de Jefferson Paes trabalhavam na Cidade de Catarina e recebiam o valor de R\$ 60.930,00, totalizando anualmente o valor de R\$ 731.160,00. O Sr. Jefferson Paes é servidor efetivo da Secretária de Saúde com salário base de R\$ 8.500,00, mais gratificação de R\$ 4.250,00, totalizando R\$ 12.750,00, com 30 horas semanais. Ocorre que o Sr. Jeferson Paes também é servidor efetivo da Secretária de Saúde do Estado do Ceará com a mesma quantidade de horas do município de Catarina, ou seja, 30 horas, portanto, incompatível os horários (peça 3, p. 31/34). Informa o denunciante que o mais absurdo é o seu plantão cujo valor é R\$ 25.000,00.

17. Roberta Lima Pimenta Paes de Andrade esposa de Jefferson Paes de Andrade é servidora efetiva percebendo o valor de R\$ 12.500,00. Maikel Paes de Andrade Rodrigues é primo do Jefferson Paes e recebe por um plantão valor R\$ 10.680,00.

18. O Denunciante informa sobre pessoas que atuavam como operadores, alguns são funcionários da prefeitura, que receberam grandes quantias pelos serviços executados: Antônio Gomes da Silva (vulgo Antonio Pastor ou Capeta), Antônio Rodrigues Feitosa (vulgo Zé Feitosa) é funcionário da prefeitura, Gilvaldo Barros Da Silva (Presidente da Comissão de Licitação, Francisco Elkeson Soares da Sila (chefe de gabinete) e sua esposa Valéria Rodrigues Cavalcante (Secretária de Saúde), Stuart Castro Faria Lima, dono da Ecoserv e Thiago Rodrigues Feitosa, foi ex-diretor do hospital.

19. Considerando a existência de infração civil, penal e administrativa, praticado pelos aqui denunciados, o denunciante requer:

19.1. a prisão preventiva de todos os envolvidos até que todas as provas sejam colhidas, principalmente dos membros da comissão de licitação;

19.2. o afastamento do Prefeito Thiago Paes de Andrade Rodrigues por prazo indeterminado;

19.3. a indisponibilidade dos bens de todos os envolvidos;

19.4. a suspensão de todas as licitações nas quais figuram as empresas acima elencadas como vencedoras;

19.5. a busca e apreensão de todos os celulares, visto que a comunicação da quadrilha ocorre via whatsapp;

19.6. busca e apreensão na empresa de Jefferson Paes de nome Digestive Center, localizado no Hospital São Matheus, em Fortaleza/CE.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

20. Registre-se que qualquer cidadão possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU.

21. Entretanto, deve-se registrar que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista que foram citadas várias licitações e despesas, mas não está clara a existência de recurso federal, em que pese a provável existência deles, uma vez que a fonte é o Fundo Municipal de Saúde. Os responsáveis, em tese estão sujeitos a jurisdição do TCU, partindo do pressuposto de que há recurso federal envolvido. O requisito de linguagem clara e objetiva foi parcialmente atendido, pois faltou precisão e foco na denúncia. Quanto ao indício concernente à irregularidade denunciada, foi o componente mais prejudicado na denúncia pois, apesar de o teor ser bastante grave, os documentos associados não se constituem em evidência de tudo que foi alegado (recebimento de propina, conluio entre agentes públicos e empresas, superfaturamento, entre outras alegações).

22. O teor da denúncia tem um vínculo mais claro com a atuação policial já que o pedido reside especialmente em prisão preventiva dos envolvidos, busca e apreensão de objetos.

EXAME SUMÁRIO - ART. 106 DA RESOLUÇÃO TCU 259/2014

23. Em que pese a denúncia não preencher plenamente os requisitos de admissibilidade, pelas razões expostas acima, vale a pena realizar o exame sumário previsto no art. 106 da Resolução TCU 259/2014.

24. Os fatos denunciados são graves, porém não foram suportados por evidências ou carreados com documentos que podem ser considerados como indícios das irregularidades expostas. Apesar disso, foram encaminhadas cópias de folhas de pagamentos de plantões ao Sr. Jefferson Paes de Andrade em valores supostamente acima do pago a outros médicos e, ainda, o desempenho das atividades do mesmo em municípios diferentes que podem extrapolar a carga horária possível.

25. Ao ponderar risco, materialidade e relevância no contexto da nova estrutura do Tribunal, com foco mais voltado para questões de impacto nacional ou regional, dada a capacidade operacional do corpo técnico do TCU, a matéria em tela, considerando-se também a fragilidade das evidências inseridas na denúncia, deve ser compartilhada com outros órgãos de controle, especialmente os locais, para verificar a conveniência e oportunidade de atuação.

CONCLUSÃO

28. Os documentos constantes das peças 1/4 não devem ser conhecidos como denúncia, por não preencher os requisitos previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

29.1. não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender plenamente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

29.2. determinar liminarmente o arquivamento deste processo com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

29.3. encaminhar cópia da denúncia para o TCE-CE, MPE-CE, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no CE e SEAUD-CE (Denansus) a fim de avaliarem a conveniência e oportunidade de atuação;

29.4. dar ciência ao denunciante."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender plenamente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) determinar liminarmente o arquivamento deste processo com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da denúncia para o TCE-CE, MPE-CE, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no CE e SEAUD-CE (Denansus) a fim de avaliarem a conveniência e oportunidade de atuação; e

d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.084/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Catarina - CE
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 306/2020 - TCU - Plenário
1. Processo: TC 040.471/2019-5.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
 3. Denunciante: identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
 4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: então Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP e Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrabalho.
 8. Representação legal: Joel de Menezes Niebuhr, OAB/SC 12.639; Pedro de Menezes Niebuhr, OAB/SC 19.555; Cauê Vecchia Luzia, OAB/SC 20.219; Salomão Antônio Ribas Júnior, OAB/SC 40.914; Luiz Eduardo Altenburg de Assis, OAB/SC 40.368; Carlos Edoardo Balbi Ghanem, OAB/SC 17.191; Fernanda Santos Schramm, OAB/SC 41.087; Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz, OAB/SC 46.133; Renan Fontana Ferraz, OAB/SC 39.005; Isacc Kofi Medeiros, OAB/SC 50.803; Gustavo Ramos da Silva Quint, OAB/SC 50.527; Natália Dodl Souza, OAB/SC 36.790; Stephanie Kanaan Kracik Rosa, OAB/RS 101.245; Cássio Augusto Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Francisco de Paula Silva, OAB/DF 7.530; Leticia de Oliveira Lourenço, OAB/MG 104.144; Aurélio Rodrigues de Souza Neto, OAB/DF 17.926-E.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Nacional referentes à utilização de recursos públicos com desvio de finalidade na comercialização de vacinas para estabelecimentos não industriais e para o público em geral, causando prejuízos à livre concorrência, em especial para as clínicas particulares de vacinas.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer da Denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e, no mérito, considerá-la improcedente;
 - 9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar pela denunciante, tendo em vista a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos necessários para a sua adoção;
 - 9.3. indeferir, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 146 do Regimento Interno/TCU, o pedido de ingresso da denunciante como parte interessada nos presentes autos;
 - 9.4. levantar o sigilo dos autos, mantendo-o somente com relação ao nome da denunciante;
 - 9.5. dar ciência deste Acórdão à denunciante, bem como ao Sesi/Departamento Nacional;
 - 9.6. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 1/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Extraordinária de Caráter Reservado.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-01/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Dezembro/2019			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	734.936.695,69	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	439.362,01	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	727.297.970,98	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	48.560,19	50.439,00
Créditos a Curto Prazo	7.846,36	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	390.801,82	3.646,09
Clientes	7.846,36	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.630.878,35	5.101.307,35			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.853.816,98	16.584.135,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.853.816,98	16.584.135,82	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	439.362,01	54.085,09
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	12.853.816,98	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Resultados Acumulados	747.351.150,66	689.102.481,94
			Resultado do Exercício	58.248.668,72	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	747.351.150,66	689.102.481,94
TOTAL DO ATIVO	747.790.512,67	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	747.790.512,67	689.156.567,03

Período: Dezembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	727.297.970,98	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	1.007.915,91	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	20.492.541,69	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	747.790.512,67	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	1.007.915,91	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	746.782.596,76	686.872.745,12

Período: Dezembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	64.226.214,96	96.905.019,11	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	337.342,60	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	64.226.214,96	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	337.342,60	-
Direitos Contratuais a Executar	64.226.214,96	96.905.019,11	Obrigações Contratuais a Executar	337.342,60	-
TOTAL	64.226.214,96	96.905.019,11	TOTAL	337.342,60	-

Período: Dezembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Recursos Ordinários					
Recursos Vinculados					
Alienação de Bens e Direitos					
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas					
TOTAL					

BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Dezembro/2019					
Valores em R\$					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2019	2018		2019	2018
Receitas Orçamentárias	68.427.396,63	70.518.187,47	Despesas Orçamentárias	7.481.199,17	16.338.451,89
Vinculadas	107.165.057,54	100.649.203,02	Vinculadas	7.481.199,17	16.338.451,89
Alienação de Bens e Direitos	127.735,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	7.481.199,17	16.338.451,89
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	107.037.322,54	100.601.929,02			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-38.737.660,91	-30.131.015,55			
Transferências Financeiras Recebidas	8.624,69	2.680,51	Transferências Financeiras Concedidas	35.450.317,58	29.608.889,05
Independentes da Execução Orçamentária	8.624,69	2.680,51	Independentes da Execução Orçamentária	35.450.317,58	29.608.889,05
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	-	485,88	Movimento de Saldos Patrimoniais	35.450.317,58	29.608.889,05
Movimentação de Saldos Patrimoniais	8.624,69	2.194,63			
Recebimentos Extraorçamentários	45.980.005,01	58.979.569,17	Pagamentos Extraorçamentários	11.657.662,46	27.663.035,96
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	389.900,00	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.744,27	2.691,92
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	224.387,33	2.072.486,00	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.730.893,40	359.955,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	27.300.350,75	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	27.300.350,75
Outros Recebimentos Extraorçamentários	35.441.692,89	29.606.732,42	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	35.441.692,89	29.606.732,42	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	727.297.970,98	667.471.123,86
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	727.297.970,98	667.471.123,86
TOTAL	781.887.150,19	741.081.500,76	TOTAL	781.887.150,19	741.081.500,76
TOTAL	773.966.763,14	731.022.860,47	TOTAL	773.966.763,14	731.022.860,47

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Período: Dezembro/2019			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	2019	2018	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	116.858.841,27	127.848.998,60	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	45.138.503,38	59.360.977,07	
Venda de Mercadorias	380.266,68	213.931,50	
Vendas de Produtos	7.846,36	-	
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	44.750.390,34	59.147.045,57	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	59.034.850,99	57.148.423,43	
Juros e Encargos de Mora	26.331,06	20.094,59	
Variações Monetárias e Cambiais	573.296,45	19.088,54	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	58.435.223,48	57.109.240,30	
Transferências e Delegações Recebidas	8.624,69	2.680,51	
Transferências Intragovernamentais	8.624,69	2.680,51	
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	154.214,00	693.508,57	
Ganhos com Alienação	127.735,00	47.274,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	644.884,57	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	26.479,00	1.350,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	12.522.648,21	10.643.409,02	
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	545.739,41	218.914,25	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	11.976.908,80	10.424.494,77	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	58.610.172,55	72.790.363,51	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	682.218,67	1.018.082,52	
Serviços	682.218,67	1.018.082,52	
Transferências e Delegações Concedidas	37.160.213,80	38.727.411,56	
Transferências Intragovernamentais	35.450.317,58	29.608.889,05	
Transferências ao Exterior	7.812,82	-	
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.702.083,40	9.118.522,51	
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	14.147.549,54	28.531.593,28	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	486.659,71	680.527,19	
Desincorporação de Ativos	13.660.889,83	27.851.066,09	
Tributárias	798,22	1.560,00	
Contribuições	798,22	1.560,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.619.392,32	4.511.716,15	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.619.392,32	4.511.716,15	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	58.248.668,72	55.058.635,09	
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA			
Diretor-Geral			
EVANDRO LOPES COSTA			
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade			
Contador - CRC/DF 7504/O-8			

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: Dezembro/2019			
	2019	2018	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	61.401.195,52	64.961.308,76	
INGRESSOS	113.674.004,00	127.380.677,15	
Receitas Derivadas e Originárias	68.299.661,63	70.470.913,47	
Receita Patrimonial	-592.788,17	2.846.296,48	
Receita de Serviços	409.010,92	231.097,39	
Remuneração das Disponibilidades	57.285.149,24	57.109.240,30	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	11.198.289,64	10.284.279,30	
Outros Ingressos Operacionais	45.374.342,37	56.909.763,68	
Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	27.300.350,75	
Transferências Financeiras Recebidas	8.624,69	2.680,51	
Arrecadação de Outra Unidade	35.441.692,89	29.606.732,42	
DESEMBOLSOS	-52.272.808,48	-62.419.368,39	
Pessoal e Demais Despesas	-6.897.667,89	-5.508.530,59	
Legislativo	-6.897.667,89	-5.508.530,59	
Transferências Concedidas	-798,22	-1.560,00	
Intragovernamentais	-798,22	-1.560,00	
Outros Desembolsos Operacionais	-45.374.342,37	-56.909.277,80	
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-27.300.350,75	
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00	
Transferências Financeiras Concedidas	-35.450.317,58	-29.608.889,05	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.574.348,40	-9.071.248,51	
INGRESSOS	127.735,00	47.274,00	
Alienação de Bens	127.735,00	47.274,00	
DESEMBOLSOS	-1.702.083,40	-9.118.522,51	
Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.429.083,40	-7.912.241,63	
Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-1.206.280,88	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	59.826.847,12	55.890.060,25	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	727.297.970,98	667.471.123,86	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	722.230.375,77	661.389.378,68	
FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA			
Diretor da Coordenação de Contabilidade			
Contador - CRC/DF 9291/O-6			
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES			
Chefe do Serviço de Controle do FRCD			
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF			



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 (*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao terceiro quadrimestre de 2019.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao terceiro quadrimestre de 2019, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIMÕES FONSECA

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 20, de 29-1-2020, Seção 1, pág. 58, com incorreção.

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.733.523,36	8.556.500,40	8.485.759,54	8.410.240,49	8.357.785,62	8.417.180,31	8.388.944,41	8.419.325,75	8.417.352,12	8.517.593,69	12.874.465,74	9.461.661,67	110.040.333,10	579.550,47	
Pessoal Ativo	10.025.803,06	7.418.286,02	7.346.978,37	7.271.837,18	7.196.623,01	7.284.979,39	7.210.160,38	7.270.413,51	7.242.070,66	7.360.838,75	11.131.576,01	8.195.728,63	94.955.294,97	564.550,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras															
Despesas Variáveis	8.998.128,49	6.385.551,82	6.322.773,56	6.269.997,03	6.203.155,30	6.289.715,91	6.211.896,63	6.266.642,26	6.235.485,72	6.353.163,41	9.122.733,30	7.177.895,14	81.837.138,57	502.750,47	
Obrigações Patronais	1.027.674,57	1.032.734,20	1.024.204,81	1.001.840,15	993.467,71	995.263,48	998.263,75	1.003.771,25	1.006.584,94	1.007.675,34	2.008.842,71	1.017.833,49	13.118.156,40	61.800,00	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.707.720,30	1.138.214,38	1.138.781,17	1.138.403,31	1.161.162,61	1.132.200,92	1.178.784,03	1.148.912,24	1.175.281,46	1.156.754,94	1.742.889,73	1.265.933,04	15.085.038,13	15.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões	1.489.320,70	992.614,66	992.614,66	992.614,66	1.015.373,96	987.577,05	987.577,05	978.449,69	1.008.283,16	989.756,64	1.489.293,11	1.098.934,74	13.022.410,08	10.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	218.399,60	145.599,72	146.166,51	145.788,65	145.788,65	144.623,87	191.206,98	170.462,55	166.998,30	166.998,30	253.596,62	166.998,30	2.062.628,05	5.000,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.707.866,76	1.138.214,38	1.149.764,30	1.138.637,93	1.161.162,61	1.132.200,92	1.182.370,94	1.148.912,24	1.175.281,46	1.156.754,94	1.259.662,74	124.775,70	13.475.604,92	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	146,46	-	10.983,13	234,62	-	-	3.586,91	-	-	-	8.775,31	93.910,49	117.636,92	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.707.720,30	1.138.214,38	1.138.781,17	1.138.403,31	1.161.162,61	1.132.200,92	1.178.784,03	1.148.912,24	1.175.281,46	1.156.754,94	1.250.887,43	30.865,21	13.357.968,00	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.025.656,60	7.418.286,02	7.335.995,24	7.271.602,56	7.196.623,01	7.284.979,39	7.206.573,47	7.270.413,51	7.242.070,66	7.360.838,75	11.614.803,00	9.336.885,97	96.564.728,18	579.550,47	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										VALOR			% SOBRE A RCL		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)										905.658.589.594,29			-		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										97.144.278,65			0,010726		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										163.507.601,77			0,018054		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										155.332.221,68			0,017151		
FONTE:TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2020 às 15h e 19m.										147.156.841,59			0,016249		

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f)=(a)-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		(g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.437.115,99	36.474,44	519.694,44	774.620,65	-	4.106.326,46	4.106.326,46	-	-
Recursos Ordinários	5.437.115,99	36.474,44	519.694,44	774.620,65	-	4.106.326,46	4.106.326,46	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.437.115,99	36.474,44	519.694,44	774.620,65	-	4.106.326,46	4.106.326,46	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.702,60	-	-	-	-	7.702,60	-	-	7.702,60
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	7.702,60	-	-	-	-	7.702,60	-	-	7.702,60
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.702,60	-	-	-	-	7.702,60	-	-	7.702,60
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	5.444.818,59	36.474,44	519.694,44	774.620,65	-	4.114.029,06	4.106.326,46	-	7.702,60

FONTE:TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2020 às 15h e 19m.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.255.707,43.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.619.883,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.475.604,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.144.278,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,010726%

	% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO		
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,018106%	163.978.544,23
Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,018088%	163.815.525,69
Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente: -	-	-
Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018054%	163.507.601,77
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-	-

\\ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\\ Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\\ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	97.144.278,65	0,010726
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	163.507.601,77	0,018054
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	155.332.221,68	0,017151
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	147.156.841,59	0,016249

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.106.326,46	7.702,60

FONTE:TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2020 às 15h e 19m.

MARCOS VENTUROT FERREIRA
 Secretário de Administração e Orçamento em Substituição

WELITON MARIANO NEVES
 Coordenador de Controle Interno em Substituição

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
 Diretor Geral

CARLOS SIMÕES FONSECA
 Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRE/ES



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia,

aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 08042110-12.2017.4.05.8400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e do processo nº 0020776-45.2017.4.01.3400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que ambas reconhecem a legitimidade de o Enfermeiro poder atuar na área de Estética, exceto nos procedimentos constantes nas referidas decisões, eis que mantiveram, parcialmente, a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal de Enfermagem adequar a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, às decisões judiciais referidas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 522ª Reunião Ordinária e tudo o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 108/2016, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de novembro de 2016, nº 217, páginas 126/127, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a normatização da atuação do Enfermeiro na área de Estética, podendo, para tanto, nos procedimentos de estética previstos no parágrafo único deste artigo:

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;
- d) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- e) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;
- f) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.

§ 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen nº 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área da estética:

Carboxiterapia
Cosméticos
Cosmecêuticos
Derma pigmentação
Drenagem linfática
Eletroterapia/Eletrotermodermoterapia
Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes
Micro pigmentação
Ultrassom Cavitação
Vacuoterapia"

§ 2º Realizar as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a atuação do Farmacêutico em medicamentos e produtos à base de Cannabis.

O farmacêutico é o profissional responsável pela dispensação de medicamentos e demais produtos relacionados à saúde nas farmácias de qualquer natureza, bem como pela prestação da respectiva assistência farmacêutica, entendida como o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do paciente; no Brasil e no mundo, tornando-se o profissional qualificado para a dispensação de medicamentos ou produtos à base de Cannabis.

Como profissional capacitado e habilitado a prover informações na área farmacêutica, bem como efetivamente atuar no manejo de possíveis reações adversas e na prevenção de erros de medicação relacionados ao uso de medicamentos e produtos à base de Cannabis, a RDC n.º 327, de 9 de dezembro de 2019, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), determina que a dispensação dos produtos de Cannabis nas farmácias deve ser feita, exclusivamente, pelo farmacêutico.

Compete então ao Conselho Federal de Farmácia, a fim de dirimir qualquer tipo de dúvida referente ao âmbito de atuação do Farmacêutico em relação aos medicamentos e produtos à base de Cannabis, expedir as resoluções que se façam necessárias.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e que lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que estabelece em seu artigo 4º, inciso II, que medicamento é o produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos; e, em seu artigo 18, que é facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo em seu artigo 6º que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, que em seu artigo 2º entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; e em seu artigo 3º que a farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dispondo sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários em Saúde realizada em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 6/12 de setembro de 1978;

Considerando a Resolução/CFF nº 357, de 27 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

Considerando a Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a RDC da Anvisa nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta resolução estabelece os requisitos necessários à atuação do farmacêutico em medicamentos e produtos à base de Cannabis.

Art. 2º - Para fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - canabidiol (CBD): fitocanabinoide de nome químico: 2-[[1R,6R]-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C21H30O2;

II - cuidados paliativos: a assistência ativa e integral a pacientes cuja doença não mais responde ao tratamento curativo, visando em especial a garantia da melhor qualidade de vida, tanto para o paciente como para seus familiares;

III - folheto informativo: material impresso que acompanha os produtos de Cannabis, contendo informações de composição e uso do produto, dentre outras, para instruir o usuário;

IV - produto de Cannabis: produto industrializado, objeto de Autorização Sanitária pela Anvisa, destinado à finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa;

V - tetrahidrocanabinol (THC): fitocanabinoide de nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C21H30O2;

VI - formas farmacêuticas: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição de excipientes apropriados ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração;

VII - dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar medicamentos e outros produtos a um paciente, geralmente em resposta à apresentação de uma receita elaborada por profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado dos medicamentos, sua conservação e descarte;

VIII - rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento;

IX - monitoramento do paciente: cuidado ao indivíduo, a família e comunidade, através de informações técnicas e precisas destes produtos.

Art. 3º - A dispensação dos medicamentos e produtos de Cannabis deve ser feita, exclusivamente, por profissional farmacêutico.

Art. 4º - A dispensação dos medicamentos e produtos de Cannabis deve ser realizada mediante a apresentação de Notificação de Receita específica, emitida exclusivamente por profissional médico, seguindo as demais determinações da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e suas atualizações.

Art. 5º - A escrituração da movimentação dos medicamentos e produtos de Cannabis em farmácias sem manipulação ou drogarias deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 29 de abril de 2014, e suas atualizações.

Art. 6º - O farmacêutico, no ato da dispensação destes medicamentos e produtos, deve avaliar a prescrição e informar, por escrito ou verbalmente, ao paciente e/ou a seu cuidador, sobre sua utilização racional garantindo assim a etapa de monitoramento do paciente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

CÁCERES GUIDO, Paulo; RIVA, Natalia; CALLE, Graciela; et al. Medicinal cannabis in Latin America: History, current state of regulation, and the role of the pharmacist in a new clinical experience with cannabidiol oil. Journal of the American Pharmacists Association: JAPhA, v. 60, n. 1, p. 212-215, 2020.

DATTANI, Shelita; MOHR, Heather. Pharmacists' role in cannabis dispensing and counselling. Canadian Pharmacists Journal: CPJ, v. 152, n. 1, p. 14-15, 2018.

Dispensing medicinal cannabis in Queensland | Queensland Health. Disponível em: <https://www.health.qld.gov.au/public-health/topics/medicinal-cannabis/pharmacists>. Acesso em: 19 fev. 2020.

ISAAC, Sami; SAINI, Bandana; CHAAR, Betty B. The Role of Medicinal Cannabis in Clinical Therapy: Pharmacists' Perspectives. PLoS ONE, v. 11, n. 5, 2016. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4865212/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

Medical Cannabis - English. Disponível em: <https://www.pharmacists.ca/advocacy/medical-cannabis/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova reformulação orçamentária do CRO-MT relativo ao exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, decide:

Art. 1º. Autorizar as aberturas de créditos adicionais para o Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, conforme rubricas abaixo:

§ 1º. Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para a conta Serviços de Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), rubrica contábil nº 5.2.2.1.1.04.04.04.20;

§2º. Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para a conta Veículos, no valor de R\$ 93.510,18 (noventa e três mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos), rubrica contábil nº 5.2.2.1.2.01.03.01;

Art. 2º. As fontes de recursos disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são provenientes do Superávit Financeiro de Exercícios anteriores, conta nº 5.2.2.1.3.01, conforme processo SEF nº 140/2020;

Art. 3º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de pagamentos de diárias e gratificações no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar os procedimentos relativos ao pagamento de diárias e gratificações pelo CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Transparência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar a composição da Comissão de Transparência do CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP do CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar a composição da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP do CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Patrimônio - CP do CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar a composição da Comissão de Patrimônio - CP do CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC do CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar a composição da Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC do CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a indicação dos membros para a composição da Comissão de Licitação - CL do CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio, resolve fixar a composição da Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC do CRBio-07.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do CRCMG e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964, conforme o quadro abaixo:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.119.355,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.449.310,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.184.063,00	
6.3.1.4	Financeiras	359.000,00	
6.3.1.5	Transferências	160.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.848.902,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	118.080,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.367.645,00
6.3.2.1	Investimentos	1.367.645,00	
	TOTAL		32.487.000,00

RECURSOS UTILIZADOS:
Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas..... R\$ 650.000,00
(Disponível no portal www.crcmg.org.br)

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade
CPF nº 682100946-53

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	25.000,00	
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	25.000,00	
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	20.000,00	
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3.000,00	
6.3.1.1.01.01.010	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	68.000,00	
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00	
6.3.3.1.01.01.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA		20.000,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE		52.000,00
6.3.1.6.01.02.002	FIDES		89.681,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		8.319,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Normatiza os procedimentos para concessão e remissão de crédito de inscritos falecidos no âmbito do Coren-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais consignada no inciso II do art. 23 e no inciso IV do art. 43 do regimento interno e, Considerando o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional; Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 560/2017 que altera o Anexo da Resolução Cofen nº 536/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais; Considerando a necessidade de regulamentação das concessões de isenção e remissão no âmbito desta autarquia;



Considerando o disposto na Lei 13.726/2018 que racionaliza os procedimentos administrativos da Administração Pública e dispensa, entre outros, exigência de apresentação de reconhecimento de firmas e autenticação de cópias;
Considerando o parecer Ajur 77 de dezembro de 2019 que entendeu que a remissão de créditos de diminuta importância e baixa liquidez de inscritos falecidos depende de homologação do Cofen, decide:
Art. 1º - Normatizar o procedimento para processamento dos requerimentos e a concessão de remissão de crédito de inscritos falecidos no âmbito do Coren-MG.

Da Remissão
Art. 2º - Poderá obter a remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa, o profissional inscrito no Conselho que:

I - Faleceu.
§1º - A concessão da remissão poderá ser total ou parcial e não implica em restituição de quantias pagas.
§2º - A remissão prevista no Inciso I deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão de óbito do profissional;
b) Comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal, que conste na situação cadastral a informação de "TITULAR FALECIDO".
§3º - Poderá ser considerada declaração de oficial de justiça em processos judiciais.

Do Requerimento
Art. 3º - O requerimento para obtenção da remissão constante do Anexo I desta Decisão Normativa, deverá ser devidamente preenchido, assinado e encaminhado ao Coren-MG, juntamente com a documentação comprobatória exigida nos artigos anteriores, conforme o caso.
§1º - O requerimento deve estar devidamente assinado por terceiro legítimo na ordem de sucessão hereditária, devendo ser apresentado documento pertinente:
§2º Somente serão protocolados os requerimentos que atenderem as exigências mencionadas no neste artigo.
§3º Além dos documentos apresentados é facultada a Administração requerer a apresentação de documentos complementares.
§4º A certidão de óbito poderá ser apresentada por qualquer interessado.
Art. 4º - Para análise dos requerimentos e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação será instaurado Processo Administrativo Tributário - PAT.

Parágrafo Único: O PAT poderá ser instaurado de ofício conforme interesse do Coren-MG.
Do Procedimento
Art. 5º - Compete à Unidade Financeira o gerenciamento do Processo Administrativo Tributário na fase administrativa.
Parágrafo Único: Cabe à Coordenação Adjunta de Dívida Ativa a adoção dos atos necessários para o curso do processo.
Art. 6º - Recebida a documentação devidamente protocolada, a mesma será previamente conferida pela Unidade competente.
§1º - Estando a documentação completa o processo será instaurado e tramitado no prazo previsto na norma que dispuser sobre o PAT;
§2º - A falta da apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de remissão resultará no indeferimento e arquivamento do processo, mediante despacho da autoridade administrativa.
Art. 7º - Preenchidos os requisitos, a documentação será autuada, procedendo-se a:
I - Suspensão da exigibilidade dos débitos; permanecendo estes sem a possibilidade de negociação até o final do prazo recursal, caso o mesmo transcorra in albis, ou, até o julgamento deste.
II - Unidade Financeira poderá instaurar diligências para apuração de fatos necessários a instrução processual, requisitando informações às demais Unidades Administrativas do Coren-MG, bem como parecer jurídico.
III - Nos casos previstos no inciso I, art. 2º, cabe a Unidade Financeira:
a) Promover o levantamento e certificação da existência ou inexistência de inventário e partilha judicial após três meses da data do óbito;
b) Constatar a validade da notificação averiguando se esta foi procedida após o óbito ou não ainda efetivada, adotando as providências cabíveis para correção do polo-passivo;
c) Verificar se a notificação expedida antes do óbito contempla todos os débitos existentes.
d) Indicar o montante devido e se o valor é inferior a quatro vezes o valor da anuidade do exercício da categoria do profissional falecido;

e) Emitir parecer quanto a viabilidade de prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes, considerando o levantamento disposto na alínea "a".
IV - Após o saneamento, o processo seguirá para manifestação da Unidade Contábil do Coren-MG sobre as repercussões orçamentárias e irá concluso para decisão das Tesoureiras do Coren-MG.
V - O relatório emitido pelas Tesoureiras deverá ser referendado pela Diretoria do Coren-MG.
VI - Da decisão da Diretoria o requerente será intimado.
Art. 8 - A celebração de acordo ou pagamento, por expressa vontade da parte interessada, implica na perda do interesse do objeto, resultando no arquivamento do processo.
Da Decisão
Art. 9 - A concessão de qualquer benefício fiscal prevista nesta Decisão Normativa dependerá de despacho fundamentado da Diretoria do Coren-MG.
Parágrafo Único: A decisão conterá relatório resumido do processo, os fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, bem como, as repercussões financeiras e orçamentárias.
Art. 10 - A cientificação do interessado proceder-se-á em conformidade com as regras para intimação previstas na norma do Processo Administrativo Tributário.
Parágrafo Único: Os comprovantes deverão ser juntados no processo para fins de instrução.
Art. 11 - Não sendo interposto o recurso, o servidor responsável certificará o transcurso do prazo e representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, que determinará o arquivamento do processo.
Dos Recursos
Art. 12 - Da decisão emitida nos PAT's caberá recurso voluntário à Plenária do Coren-MG, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.;
Parágrafo único: Da decisão de segunda Instância, caberá pedido de reconsideração.
Das disposições Gerais
Art. 14 - Aos processos disciplinados nesta Ordem de Serviço aplica-se a norma que houver sido instituída para regular o Processo Administrativo Tributário no âmbito do Coren-MG;
Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Coren-MG.
Art. 16 - A presente Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga a Resolução CRM-MT nº 02/2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO a publicação da Resolução CFM Nº 2.231/2019, que dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina para o ano 2020; CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião de Diretoria em 04 de fevereiro de 2019 e na Sessão Plenária do , resolve:
Artigo 1º. Revogar a Resolução CRM-MT Nº 02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a sobre a taxa de emissão de Certidão de Antecedentes Ético-Profissionais e Certificado de Regularidade de Responsabilidade Técnica.
Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUÍS REIS CROTTI
Presidente do Conselho
Em exercício

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
1ª Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

